JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Câmara Municipal de Nova Guarita 4
Câmara Municipal de Nova Olímpia 4
Camara Municipal de Salto do Céu 5
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 6
Camara Municipal de Tabaporã 6
Camara Municipal de Várzea Grande 6
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 13
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 13
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 17
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 18
Prefeitura Municipal de Água Boa 18
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 19
Prefeitura Municipal de Alto Garças 20
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 21
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 29
Prefeitura Municipal de Apiacás 35
Prefeitura Municipal de Araguainha 36
Prefeitura Municipal de Araputanga 37
Prefeitura Municipal de Arenápolis 57
Prefeitura Municipal de Aripuanã 64
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 68
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 70
Prefeitura Municipal de Brasnorte 71
Prefeitura Municipal de Cáceres 71
Prefeitura Municipal de Campinápolis 77
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 77
Prefeitura Municipal de Campo Verde 84
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 87
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 88
Prefeitura Municipal de Canarana 90
Prefeitura Municipal de Carlinda 93
Prefeitura Municipal de Castanheira 95
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 98
Prefeitura Municipal de Cláudia 100
Prefeitura Municipal de Cocalinho 100
Prefeitura Municipal de Colíder 179
Prefeitura Municipal de Colniza 180
Prefeitura Municipal de Comodoro 188
Prefeitura Municipal de Confresa 189
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 191
Prefeitura Municipal de Curvelândia 192
Prefeitura Municipal de Diamantino 193
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 198
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 203
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 206
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 210
Prefeitura Municipal de Indiavaí 215

Prefeitura Municipal de Itanhangá 216
Prefeitura Municipal de Itiquira 217
Prefeitura Municipal de Jaciara 231
Prefeitura Municipal de Jangada 232
Prefeitura Municipal de Jauru 232
Prefeitura Municipal de Juara 233
Prefeitura Municipal de Juscimeira 235
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 235
Prefeitura Municipal de Marcelândia 236
Prefeitura Municipal de Matupá 237
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 245
Prefeitura Municipal de Nobres 249
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 253
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 257
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 259
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 259
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 259
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 262
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 264
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 264
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 265
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 265
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 269
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 270
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 273
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 277
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 322
Prefeitura Municipal de Paranatinga 323
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 329
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 331
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 336
Prefeitura Municipal de Poconé 336
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 338
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 339
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 339
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 340
Prefeitura Municipal de Poxoréu 344
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 345
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 352
Prefeitura Municipal de Rondolândia 353
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 360
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 362
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 364
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 365
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 365
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 371
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 372
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 372
Prefeitura Municipal de São José do Povo 374
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 375
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 396
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 397
Prefeitura Municipal de Tabaporã 397
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 398
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 401
Prefeitura Municipal de Tesouro 403
Prefeitura Municipal de Torixoréu 444
Prefeitura Municipal de União do Sul 446
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 460
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 460
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 495
Prefeitura Municipal de Vila Rica 498

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O ARTIGO 186, INCISO I DO PARÁGRAFO 3º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FAÇO PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS, E DOS SENHORES VEREADORES E OS CONVOCO PARA **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE-À NO DIA 16 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, AS 16:30 HORAS NO PLENÁRIO ROMEU FURLAN, COM A FINALIDADE DE DELIBERAR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1719/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

ARAPUTANGA/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

RONALDO DE JESUS SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2021

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Presidente, Vereador Domingos Oliveira dos Santos, no uso de sus prerrogativas que lhe confere a Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93, e Decreto Federal n° 10. 024/19, resolve:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando as razões transcritas na Ata de Sessão Pública do certame licitatório, fls. 107 a 110, emitida pelo Pregoeiro Oficial.

Declarar **FRACASSADO**, em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo Licitatório n° 007/2021, cujo objeto é o "Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção predial, para atender à demanda de manutenção preventiva e corretiva e realização de pequenos reparos no prédio da Câmara Municipal de Cáceres", pois não houve licitantes habilitados.

Remeta-se a presente ao Setor Competente, para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição, novo procedimento se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Cáceres-MT, 15 de setembro de 2021

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EDITAL Nº. 05/2021- AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2021.

EDITAL Nº. 05/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, Empresa Jurídica de direito público, situada na Avenida dos Migrantes Travessa Moacir Kramer S/N, Centro, neste ato representada pelo Presidente Senhor HEITOR BALESTRN, buscando o que determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA, toda a população de Nova Guarita – MT, para a realização da Audiência Pública, onde se dará a exposição de atos administrativos em especial aqueles referentes ao cumprimento das metas fiscais como determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/ 2000.

A referida Audiência Pública, estará disponível no site: www.novaguarita.mt.leg.br/transparencia Prestação de Contas Quadrimestrais, no dia 30/ 09/2021.

Conforme Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, e Decreto Estadual 879/2021 de 25/03/2021, alterado pelo Decreto 027 de 08/04/2021, e suas alterações, fica proibido a Aglomeração de pessoas em espaços públicos, ação de combate ao COVID- 19.

O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do Município, sendo obrigatório sua fixação nos murais oficiais, até a data do evento.

O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Nova Guarita – MT, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

_____

HEITOR BALESTRIN

PRESIDENTE

Afixe,

Publique-se

E cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021 - JULGAMENTO DAS CONTAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Dispõe sobre julgamento das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são inerentes, com fulcro na Lei Orgânica Art. 20, inc XIII, e no Regimento Interno, arts. 37, VI, b, 198 §§ 1º e 2º, 199; faço saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprovou e eu promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2019, gestão do Prefeito Municipal José Elpídio de Moraes Cavalcante.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2021.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA

PORTARIA N. º 019 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

"EXONERA SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Excelentíssima Senhora CORINA BRUNO NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO: O requerimento do servidor e a Carta de Concessão de Aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria, a partir de 01/09/2021 o servidor **VICENTE FARIAS CORREIA** do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Salto do Céu - MT, 01 de setembro de 2021.

Corina Bruno Nunes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA

PORTARIA N. º 018 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora CORINA BRUNO NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial as exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais, e

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2002/2007 e o requerimento solicitando a referida concessão e conversão em espécie

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade ao servidor: **VICENTE FARIAS CORREIA,** Cargo Efetivo de ASSISTENE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo 2002/2007, referente à 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de AGOSTO/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Salto do Céu - MT, 26 de agosto de 2021.

Corina Bruno Nunes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONVOCAÇÃO 001/2021

CONVOCAÇÃO 001/2021

A Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Espirito Santo, n° 202, Bairro: Centro, em Salto do Céu/MT, neste ato, representada por sua Presidente, **Sra. Corina Bruno Nunes,** que no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto 029/2019 de 19 de setembro de 2019 do Concurso Público n. 001/2019, para o Ingresso no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 18 do Edital de abertura do concurso n. 001/2019, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, o candidato cadastro reserva, relacionado no Anexo I, para que dentro do prazo de 30 dias, compareça na Câmara Municipal de Salto do Céu, conforme endereço acima, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do concurso n. 001/2019.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

HELDER VIANA SAMINÊZ SILVA Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DA NOMEAÇÃO E POSSE:

O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse, os seguintes documentos:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (autenticado);

c) Cópia: Título de Eleitor (autenticado);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (autenticado) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge;

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (autenticado);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado); t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

x) Atender ao disposto nos itens 18.5 e 18.6 deste Edital; e

y) Outros que o Câmara Municipal julgar necessário.

1. Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;

2. Providenciar conta salário no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 15 de setembro de 2021.

_____

CORINA BRUNO NUNES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 034/2021

PORTARIA Nº 034/2021

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES (CÓDIGOS) Á CONTADORA CONTRTA PELA CÂMARA MUNICIPAL POR PRAZO DETERMINADO, PERANTE O BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **INEZ CAETANO LOPES,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR A Senhora ROSÂNGELA PASCOATO Contadora Contratada por prazo determinado, AUTORIZADA a movimentações perante o Banco do Brasil, Agência 3628-5, conta Corrente 3538-6 pelas atribuições abaixo especificadas:

ROSÂNGELA PASCOATO

CPF: 012.075.381-24

009 - Emitir Cheques

010- Abrir contas de depósito;

018 - Utilizar o crédito aberto nas formas e condições;

020 - Receber, passar recibo e dar quitação;

026 - Solicitar saldos e extratos;

031 - Autorizar débitos em conta relativo a operações;

038 -Endossar cheques;

094 -Sustar/ contra-ordenar cheques;

098 – Efetuar resgates/ Aplicações Financeiras

099- Cadastrar/ alterar e desbloquear senhas;

104 - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

105 - Efetuar transferências por meio eletrônico;

117 - Efetuar movimentação financeira no RPG;

118- consultar Contas/Apli Programas Repasses e Recursos

119 - Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro /AASP;

123 – solicitar Saldos/ extratos execto investimentos

124 – Solicitar saldos/ extratos de investimentos;

126 - Emitir comprovantes;

128 - Efetuar transferências para a mesma titularidade- meio eletrônico;

133 - Encerrar contas de depósito;

149 - Assinar instrumento de Convênio e contratos de prestação de serviços;

São José do Rio Claro-MT.

Gabinete do Presidente, em 14 de setembro de 2021.

INEZ CAETANO LOPES

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA Nº347/2021

PORTARIA 347/2021

MARCO ANTONIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar para atuar como **PREGOEIRO** em licitações modalidade de pregão, na Câmara Municipal de Tabaporã o servidor da Prefeitura Municipal de Tabaporã Senhor:

Helielson Teodoro Alves

CARGO: Coordenador de Compras

RG: 2.072.562-0 SSP/MT

CPF: 039.905.661-05

Parágrafo único: O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro e seu substituto.

Artigo 2º. - Ficam designados para atuarem como membros da **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Tabaporã, os servidores:

Zenilda Alves

Ademar Rodrigues dos Santos

Parágrafo único: O Edital indicará os membros da **Equipe de Apoio** para atuarem no certame, com no mínimo três integrantes.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2021.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 259/2021

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. BENEDITO FRANCISCO CURVO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. BENEDITO FRANCISCO CURVO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 292/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor KAMIL COSTA DE PAULA - CPF:857.798.811-20, do cargo de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 Setembro de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 293/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o servidor CLAIDO CELESTIANO BATISTA, CPF:081.094.351-49, no cargo de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta.

Gabinete da Presidência, 01 de setembro de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 239/2021

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 240/2021

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. JOSÉ NILTON DUARTE DE SOUZA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. JOSÉ NILTON DUARTE DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 241/2021

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. LUCIANO RODRIGUES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. LUCIANO RODRIGUES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 242/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. TEN. CEL. PM MARIO LUIZ PINHEIRO DE SOUZA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Ten. Cel. PM MARIO LUIZ PINHEIRO DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 243/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", À SRA. HELIENE MARIA DE OLIVEIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. HELIENE MARIA DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 247/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. MATEUS MAGALHÃES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. MATEUS MAGALHÃES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 295/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor FELIPE DANIEL PEREIRA - CPF:991.480. 641-49, para o cargo de Assessor de Gabinete da Vereadora Rosemary Souza Prado.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 03/09/2021.

Gabinete da Presidência, 15 Setembro de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 234/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. MAURO CARVALHO JÚNIIOR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. MAURO CARVALHO JÚNIOR, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 248/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. JOSÉ NORBERTO DE BARROS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. JOSÉ NORBERTO DE BARROS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 233/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. PREFEITO KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Prefeito KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 249/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", À SRA. DANIELY MARTINS DE VASCONCELOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. DANIELY MARTINS DE VASCONCELOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 232/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. DEPUTADO FEDERAL EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Deputado Federal EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 250/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. RAFAEL LINS RIOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. RAFAEL LINS RIOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 251/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. CLOVES VENTURIN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. CLOVES VENTURIN, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 231/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. DAVID WILLIAN CORRÊA PINTOR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. DAVID WILLIAN CORRÊA PINTOR, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 252/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", À SRA. ATYA DO CARMO BARACAT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ATYA DO CARMO BARACAT, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 236/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. CECÍLIO AMORIM DE BARROS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. CECÍLIO AMORIM DE BARROS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 237/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. VALDEREZ ANTÔNIO FERREIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. VALDEREZ ANTÔNIO FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 253/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. FERNANDO CESAR BARACAT ARRUDA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. FERNANDO CESAR BARACAT ARRUDA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 235/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. JOÃO DE PINHO NOVO FILHO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. JOÃO DE PINHO NOVO FILHO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 254/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO RICARDO AZEVEDO ARAUJO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 255/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. DEPUTADO ESTADUAL MAX JOEL RUSSI.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Deputado Estadual MAX JOEL RUSSI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 238/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", À SRA. GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 256/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", À SRA. NEILA MARIA SOUZA BARRETO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. NEILA MARIA SOUZA BARRETO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 257/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 258/2021

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. CHARLES CAETANO ROSA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. CHARLES CAETANO ROSA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 290/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a servidora SUZANA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA - CPF: 939.092.411-15, do cargo de Assessor de Gabinete do Ver. Fábio José Tardin.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 01/09/2021.

Gabinete da Presidência, 08 de Setembro de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 289/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o servidor CLEITON PEREIRA - CPF: 939.092.411-15, do cargo de Assessor de Gabinete do Ver. Fábio José Tardin.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 01/09/2021.

Gabinete da Presidência, 08 de Setembro de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 260/2021

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. GERALDO LUIZ DE ARAUJO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. GERALDO LUIZ DE ARAUJO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 244/2021

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. ARILSON CEZARINO DA COSTA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. ARILSON CEZARINO DA COSTA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 245/2021

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. LUIZ DOMINGOS PEREIRA DA SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. LUIZ DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 246/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. DR. RENAN FERREIRA BRITO CÂNDIDO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Dr. RENAN FERREIRA BRITO CÂNDIDO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO FORMALIZAR ENTENDIMENTOS ENTRE AS PARTES NO SENTIDO DE UNIREM ESFORÇOS E RECURSOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS VISANDO ESTRUTURAR OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICOS QUE DEMONSTREM A VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO MODELAGEM INSTITUCIONAL ADEQUADA PARA SUBSIDIAR ESTRUTURA PARA PARCERIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO INTEGRADA DE CENTRO DE DESTINAÇÃO FINAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA REGIÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONVENIO 0257/2021, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará as **09:00HORAS NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2021**. Em sua sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 105E – Bairro Centro – Nortelândia - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital completo e seus anexos estarão disponíveis na sede do Cidesarp e solicitação via e-mail: contato@cidesarp.com.br, ou pelos telefones (65) 99927-9591 65 99615-0567

Nortelândia - MT, em 15 de setembro de 2021.

_____

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PRESIDENTE CIDES-ARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 61/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **SERVIÇOS GERAIS II**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 01/2020/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Candidata **MARIA DO CARMO PIRES SANTANA**, para exercer o cargo de **SERVIÇOS GERAIS II,** por ter ficado em 3º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 15 de Setembro de 2021.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **S. R. ROMANELLI FILHO – EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS,** CNPJ sob o número 14.055.256/0001-00. Objeto: Fornecimento de USINA DE MICRO-PAVIMENTO ASFÁLTICO SR9000MP, conforme especificações e quanti-

dades discriminadas em Anexo do Edital de Pregão Eletrônico 01/2021 - Termo de Referência e proposta apresentada, parte do Convênio SUDAM Nº 905189/2020. Valor Total **R$ 725.000,00** (Setecentos e vinte e cinco mil reais). Prazo 12 meses.

São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de setembro de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Empresas para locação de veículos para o CODEMA.

O**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, a ERRATA a publicação da Ata de Registro de preço nº 01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMM, na edição do dia 06/09/2021: onde lê-se:

Nº ITEM	CÓD ITEM	CÓD. TCE	DESCRICAO	UND FORN	UND	QTD MESES	VALOR ESTIMADO UND	VALOR TOTAL
3	3963963	214906-0	**LOCACAO DE VEÍCULO PICK-UP.**	MÊS	4	12	2.350,00	156.000,00

leia-se:

Nº ITEM	CÓD ITEM	CÓD. TCE	DESCRICAO	UND FORN	UND	QTD MESES	VALOR ESTIMADO UND	VALOR TOTAL
3	3963963	214906-0	**LOCACAO DE VEÍCULO PICK-UP.**	MÊS	4	12	3.250,00	156.000,00

Maiores informações e a ata de registro de preço completa está à disposição dos interessados na sede do **CODEMA -** Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Água Boa - MT, 15 de setembro de 2021.

Deiwis Schindler

Secretário Executivo do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO PREGAO ELETRONICO Nº 009/2021

AVISO DE RESULTADO
PREGAO ELETRONICO Nº 009/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados o resultado do processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 009/2021, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO,** de acordo com o que determina o Decreto Federal nº 10.024/2019**,** Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, bem como na Lei Complementar 123/2006, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o valor registrado das empresas:

01. **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, foi declarada vencedora dos itens: 1 - 18 - 28 - 30 - 32 - 36 - 44 - 45 - 48 - 57 - 58 - 63 - 64 - 65 - 69 - 78 - 80 - 97 - 109 - 110 - 116 - 136 - 137 - 145 - 163 - 174 - 186 - 196 - 198 - 205 - 213 - 229 - 236 - 239 - 249 - 253 - 255 - 267 - 277 - 288 - 289 - 292 - 300 - 301 - 303 - 310 - 316 - 317 - 318 - 322 - 327 - 343 - 344 - 345 - 346 - 349 - 351 - 352 - 353 - 357 - 358 - 365 - 366 - 368 - 369 - 378 no valor global de R$ 906.182,00 (novecentos seis mil, cento oitenta dois reais).

02. **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.905.076/0001-90, foi declarada vencedora dos itens: 5 - 34 - 38 - 241 - 306 – 329 no valor global de R$ 135.786,50 (cento trinta cinco mil, setecentos oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

03. **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.590.555/0001-48, foi declarada vencedora dos itens: 6 - 22 - 46 - 83 - 87 - 111 - 115 - 120 - 170 - 173 - 190 - 234 - 247 - 265 - 275 - 281 - 295 - 304 - 364 – 370 no valor global de R$ 208.470,00 (duzentos oito mil, quatrocentos e setenta reais).

04. **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.027.398/0001-71, foi declarada vencedora dos itens: 7 - 52 - 55 - 66 - 189 - 244 - 268 - 272 - 278 - 280 - 291 - 311 – 320 no valor global de R$ 263.308,50 (duzentos sessenta três mil, trezentos oito reais e cinquenta centavos).

05**. INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, foi declarada vencedora dos itens: 8 - 14 - 37 - 39 - 50 - 79 - 117 - 144 - 148 - 150 - 154 - 158 - 169 - 171 - 192 - 199 - 200 - 206 - 214 - 215 - 230 - 254 - 263 - 273 - 276 - 279 - 282 - 290 - 294 - 328 - 336 - 354 - 355 - 360 - 361 no valor global de R$ 320.376,15 (trezentos vinte mil, trezentos e setenta seis reais e quinze centavos).

06. **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01, foi declarada vencedora do itens: 9 - 42 - 210 - 211 - 235 - 379 no valor global de R$ 127.959,60 (cento vinte sete mil, novecentos e cinquenta nove reais e sessenta centavos).

07. **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, foi declarada vencedora dos itens: 10 - 12 - 54 - 114 - 180 - 182 - 233 - 243 - 256 - 313 - 342 – 363 no valor global de R$ 164.787,50 (cento sessenta quatro mil, setecentos oitenta sete reais e cinquenta centavos).

08. **DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 16.970.999/0001-31, foi declarada vencedora dos itens: 11 - 16 - 35 - 43 - 113 - 123 - 134 - 197 - 242 – 286, no valor global de R$ 57.115,30 (cinquenta sete mil, cento quinze reais e trinta centavos).

09. **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, foi declarada vencedora dos itens: 13 - 15 - 21 - 26 - 82 - 92 - 130 - 179 - 204 - 240 - 245 – 348 no valor global de R$ 199.877,00 (cento noventa nove mil, oitocentos e setenta sete reais).

10. **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A,**

inscrita no CNPJ nº 07.752.236/0001-23, foi declarada vencedora dos itens: 19 - 25 - 76 - 89 - 96 - 127 - 139 - 165 - 167 - 175 - 178 - 216 - 220 - 237 - 264 - 269 - 271 - 302 - 312 - 319 - 321 - 335 no valor global de R$ 622.783,00 (seiscentos vinte dois mil, setecentos e oitenta três reais)

11. **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, foi declarada vencedora dos itens: 20 - 73 - 122 - 132 - 162 - 172 - 191 - 207 - 251 - 252 - 258 - 297 - 337 – 376 no valor global de R$ 261.517,00 (duzentos sessenta um mil quinhentos e dezessete reais)

12. **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 21.297.758/0001-03, foi declarada vencedora dos itens: 24 - 86 - 90 - 98 - 112 - 151 - 219 - 305 - 323 – 339 no valor global de R$ 115.208,00 (cento quinze mil duzentos e oito reais).

13. **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº **76.386.283/0001-13**, foi declarada vencedora dos itens: **27 - 67 - 183 - 184 - 283 – 308** no valor global de R$ 153.390,00 (cento cinquenta três mil e trezentos noventa reais).

14. **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 28.418.133/0001-00, foi declarada vencedora dos itens: 40 - 49 - 59 - 60 - 74 - 91 - 94 - 119 - 140 - 146 - 156 - 160 - 176 - 203 - 208 - 231 - 232 - 299 - 371 – 380 no valor global de R$ 370.677,80 (trezentos setenta mil seiscentos e setenta sete reais e oitenta centavos)

15. **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, foi declarada vencedora dos itens: 53 - 70 - 71 - 101 - 102 - 105 - 131 - 133 - 166 - 181 - 248 - 350 no valor global de R$ 431.796,00 (quatrocentos trinta um mil e setecentos noventa seis reais).

16. **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 07.640.617/0001-10, foi declarada vencedora dos itens: 56 - 100 - 193 - 259 - 260 - 261 - 262 - 334 – 347 no valor global de R$ 39.079,00 (trinta nove mil e setenta e nove reais).

17. **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI,** inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38, foi declarada vencedora dos itens: 84 - 85 - 99 - 135 - 168 - 202 - 221 – 314 no valor global de R$ 108.882,00 (cento oito mil, oitocentos oitenta dois reis).

18. **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA,** inscrita no CNPJ nº 01.571.702/0001-98, foi declarada vencedora dos itens: 88 - 104 - 108 - 223 – 333 no valor global de R$ 300.430,00 (trezentos mil, quatrocentos e trinta reais).

19. **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 28.093.678/0001-85, foi declarada vencedora dos itens: 93 - 95 - 121 - 149 - 177 - 185 - 266 - 296 - 338 - 372 - 373 - 374 - 375 - 377 no valor global de R$ 313.428,00 (trezentos treze mil e quatrocentos vinte oito reais).

20. **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 40.724.582/0001-73, foi declarada vencedora dos itens: 118 - 152 - 164 - 187 - 188 - 218 – 326 no valor global de R$ 180.897,50 (cento oitenta mil, oitocentos noventa sete reais e cinquenta centavos).

21. **MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **20.637.873/0001-17**, foi declarada vencedora dos itens: **147 - 157 - 325** no valor global de R$ 185.640,00 (cento oitenta cinco mil, seiscentos quarenta reais).

22. **CREDPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 40.061.543/0001-33, foi declarada vencedora dos itens: 194 no valor global de R$ 4.972,50 (quatro mil e novecentos setenta dois reais e cinquenta centavos).

23. **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ nº

26.457.348/0001-04, foi declarada vencedora dos itens: 201 - 226 - 246 - 285 – 330 no valor global de R$ 56.275,00 (cinquenta seis mil e duzentos setenta e cinco reais)

24. **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 06.372.763/0001-40, foi declarada vencedora dos itens: 209 no valor global de R$ 128.990,40 (cento vinte oito mil, novecentos noventa reais e quarenta centavos).

25. **MMH MED ,** inscrita no CNPJ nº 21.484.336/0001-47, foi declarada vencedora dos itens: 222 - 224 - 225 - 227 - 331 - 332 no valor global de R$ 134.635,00 (cento trinta quatro mil, seiscentos trinta e cinco reais).

26. **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.312.871/0001-46, foi declarada vencedora dos itens: 228 – 315 no valor global de R$ 39.880,00 (trinta nove mil e oitocentos oitenta reais)

27. **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 32.364.822/0001-48, foi declarada vencedora dos itens: 324 no valor global de R$ 40.090,00 (quarenta mil e noventa reais).

O processo ocorreu no dia 09 de setembro de 2021, fatraves da plataforma licitane. Informo que a integra dos autos deste processo se encontra a disposição dos interessados no setor de licitação, na sede do Consorcio, no endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920 – Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá/MT.

Cuiabá – MT, 15 de setembro de 2021.

Gracielle Patricia Monteiro Da Silva
Pregoeira Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ERRATA - TERMO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 08/09/2021 do Diário Oficial De Conta (TCE), página 17; a publicação do 08/09/2021 do Jornal Dos Municípios (AMM), página 5; quanto ao **EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 091-2021**.

ONDE SE LER: *"*Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico de Enfermagem.*".*

LEIA-SE: *"*Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico de Radiologia.*".*

ONDE SE LER: *"02/08/2021 a 31/07/2021".*

LEIA-SE: *"02/08/2021 A 31/07/2022".*

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de Setembro de 2021.

BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA

Coordenadora de Recursos Humanos

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo do - CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 92/2021

Em 01 de Setembro de 2021.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **KEILA AGUIAR ARAÚJO**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2019/2020 a partir do dia 01 a 30 de Setembro de 2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 93/2021

Em 01 de Setembro de 2021.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARILEUSA DIAS MARINHO DOS SANTOS**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Assistente Social, referente ao período de 2020/2021, a partir do dia 01 a 30 de Setembro de 2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 91/2021

Em 01 de Setembro de 2021.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **JOSAILTON FERREIRA AGUIAR**, lotado nesta Instituição, no Cargo de Técnico de Enfermagem, referente ao período de 2018/2019, a partir do dia 01 a 30 de Setembro de 2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 017/2021

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 017/2021, que tem como Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND E215LC,para atender às necessidades do CIDESA/NA.

Favorecido: FERNANDO FANTINEL PICOLLI, **inscrito no CNPJ: 21.150.439/0001-70.Endereço:** Rua 15 de Novembro (Lot JD Gloria), 776, Bairro Gloria, Várzea Grande – MT.

Valor global: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 017/2021 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 15 de Setembro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICENÇA PRÉVIA/INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, CNPJ 15.023.898/0001-90, torna público que requereu ao **CODEMA/MT**, **LICENÇA PRÉVIA/INSTALAÇÃO** para Implantação de Conjunto Habitacional com 50 Casas, localizado sob as coordenadas 14° 4'23.99"S - 52°10'11.59"O, zona urbana do município de Água Boa/MT.

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 004/2021 AO CONTRATO Nº. 248/2020

TERMO ADITIVO Nº. 004/2021 ao Contrato n°. 248/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 125/2020.

LICITAÇÃO: TP: 017/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução da Obra; Prorrogação de Prazo de Contrato.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20/12/2021.

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 14/12/2021.

DATA: 15/09/2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GEOOBRAS
2º NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO 141/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA

MOTIVO: Verificar as instalações elétricas da obra, pois a mesma vem tendo queda repentina na chave.

PROCESSO: 084/2020

LICITAÇÃO: TP: 013/2020

CONTRATO: 141/2020

PRAZO: 48 (horas)

Data: 15 de setembro de 2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 012/2021 AO CONTRATO Nº. 193/2020

TERMO ADITIVO Nº. 012/2021 ao Contrato n°. 193/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **LUARA DANIELLY GOMES 00939023105**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 100/2020

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 004/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução da Obra e Prorrogação de Prazo de Contrato.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 08.11.2021

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 14.10.2021

DATA: 13/09/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 034/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3691/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1024/2020, Decreto 3364/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 034/2021

OBJETO Futuras e Eventuais aquisições de aparelhos celulares tipo smartphone, para atender a necessidade da secretaria de Saúde do Município de Água Boa-MT

DATA: 30/09/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 15 de setembro de 2021.

Lilian Bitencourt

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 654, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória de nº 28/2021 do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de resguardar e proteger os usuários dos serviços do Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria tem o objetivo de realizar o controle de vacinação de todos os servidores públicos municipais, como medida preventiva e protetiva, a fim de minimizar a transmissão da Covid-19 nos ambientes laborais da Administração Pública Municipal e preservar os usuários dos serviços.

Art. 2º - Todas as Secretarias, respectivos gestores e servidores deverão atender as recomendações e solicitações elencadas nesta Portaria.

Art. 3º - As Secretarias devem estabelecer canais de comunicação para informar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sobre os casos suspeitos e confirmados entre os seus servidores, devendo estes manterem às chefias imediatas atualizadas de seu estado de saúde.

Art. 4° - As Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, deverão, a partir da ciência desta Postaria, adotar controle de vacinação de seu quadro de servidores.

Art. 5º - O controle de vacinação poderá ser organizado por meio de relatório, contendo o nome completo do servidor, sua função, assinatura em campo específico para confirmar a vacinação e o número de doses.

Art. 6º - Os servidores, que porventura, se recusaram ou ainda não puderam ser vacinados, deverão apresentar justificativa plausível, escrita de próprio cunho.

§1º - A justificativa deverá conter o nome completo do servidor, sua função, o órgão ao qual está subordinado, o motivo pelo qual se recusou ou não foi possível ser vacinado, data e assinatura ao final.

§2° **-** As justificativas deverão ser anexadas ao Relatório de controle de vacinação pelo Secretário ou por chefia imediata que o Secretário designar como responsável pela organização do Relatório.

Art. 7º - Os Secretários e gestores da Administração Pública Municipal, terão o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável justificadamente por mais 10 (dez) dias uma única vez, para elaborar o controle de vacinação dos servidores de seus quadros.

Art. 8º - O Relatório final de controle de vacinação, com as assinaturas dos servidores e justificativas anexas, deverá ser analisado e conferido por cada Secretário ou gestor.

Art. 9º - Após a conferência pelo Secretário ou gestor, o Relatório final de cada Órgão/Secretaria deverá ser encaminhado via ofício ou endereço eletrônico para o Gabinete do Prefeito.

Art. 10 - Recebidos os Relatórios, a Chefia de Gabinete juntamente com a Procuradoria Municipal, encaminhará as informações para o Ministério Público.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 13 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2021

Convoca para tomar posse as Aprovadas do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art.37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital nº. 001/2019 TORNA**PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DAS CANDITADAS APROVADAS**, relacionadas no anexo I deste edital, **PARA TOMAR POSSE,** conforme resultado final homologado através do Decreto nº 003/2020, de lavrado Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

.

1. DA POSSE E NOMEAÇÃO

1.1. As candidatas relacionadas no Anexo I do presente Edital deverão comparecer no **dia 17 de Setembro de 2021 às 09h00min horas (horário local), no Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT,** localizada na **Avenida Moises Dornelles Montiel nº 975, Centro**, Alto Boa Vista - MT, para assinaturas dos Termos de Posse e nomeações para à devida Secretaria Municipal.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Candidatas aptas para a posse:

CARGO: ENFERMEIRA PLANTONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
5º	SAMARA LOPES MACHADO	69,50

CARGO: MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
1º	LUCIA HELENA RINALDI	90,00
2°	WACILA ARRUDA SOARES	75,00
3º	ELIETE GARCIA DA SILVA	75,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 131, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA SUBSTITUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de gestão tributária no município de Alto Garças – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar todos os módulos tributários em um único banco de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade da informação por meio da implantação de um sistema 100% em ambiente WEB, e;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento e treinamentos dos servidores do setor tributário.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, senhor CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 002, de 17 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1° - O serviço de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas da Prefeitura Municipal de Alto Garças, estará disponível a partir do dia 15 de setembro de 2021.

§1º - Os prazos para emissões de notas fiscais eletrônicas para fatos geradores ocorridos entre os dias 10 a 16 de setembro de 2021, fica prorrogado até o dia 24 de setembro de 2021.

§2º - Aplica-se o disposto no presente artigo aos serviços prestados por contribuintes não regulares ou que não possuem inscrições nos cadastros junto ao setor tributário.

§3º - Os vencimentos dos recolhimentos das guias de ISS com vencimentos em 15 de setembro de 2021, ficam prorrogados até o dia 24 de setembro de 2021.

Art. 2° - Os atendimentos aos demais serviços disponibilizados pelo setor de tributação permanecerão suspensos até o dia 17 de setembro de 2021, visando ações de parametrização, conversão e adequação do sistema.

§1º - As Certidão Negativa de Débito (CND) com vencimentos entre os dias 01 a 16 de setembro de 2021, ficam desde já com suas validades prorrogadas até o dia 24 de setembro de 2021.

§2º - Com exceção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, o fato gerador dos demais tributos municipais ocorridos entre os dias 10 a 16 de setembro de 2021, terão seus vencimentos prorrogados para o dia 17 de setembro de 2021.

Art. 3° - O processo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal da Dívida (Leis Municipais nºs: 1.242 e 1.246), ficaram suspensos até o dia 20 de setembro de 2021, sendo mantidos os vencimentos dos documentos de arrecadação já emitidos.

Art. 4°- Ficam revocados todas as disposições em contrário.

Art. 5°- Este Decreto entrará em vigor em 15 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças – MT, em 15 de setembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 132, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

"Atualiza e prorroga medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, no âmbito no município de ALTO GARÇAS".

O PREFEITO DA CIDADE DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que cabe ao executivo municipal, discricionariamente, atualizar medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da COVID-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

D E C R E T A:

Art. 1º: O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – O comércio, aqui compreendidos supermercados e afins, restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, poderão funcionar de SEGUNDA A DOMINGO, improrrogavelmente até as 02:00 horas.

II - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheitas, armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

Art. 2º: O funcionamento de serviço de modalidade *delivery* fica autorizado até às 02:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

I - As farmácias e congêneres poderão funcionar na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

II - Os bares e restaurantes deverão funcionar com distanciamento mínimo de 1,5m de distancia entre as mesas, e com no máximo quatro (04) pessoas sentadas.

Art. 3º Todos os estabelecimentos em atividade no município de Alto Garças devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I – Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70% e o uso obrigatório de máscaras;

III – Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, observando o descrito no inciso III, do artigo 1º deste Decreto.

IV – Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

V- Para evitar aglomeração, fica proibido qualquer comércio ambulante na vigência do presente Decreto.

Art. 4º - Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, bem como as academias de ginasticas são permitidos o limite de **70% (Setenta) por cento** da capacidade máxima do local, sob os rígidos protocolos sanitários estabelecidos nos incisos II, III e IV, do artigo 3º, deste Decreto.

§ 1º - Fica **PERMITIDO**, nos bares e afins, os jogos de sinuca, contando que seja em DUPLA.

§ 2º - Esportes, como **FUTEBOL** (de campo ou salão) bem como **VOLEI e BASQUETE,** serão PERMITIDOS, sendo permitida a presença de público com o limite de **70% (Setenta) por cento** da capacidade máxima do local, sob os rígidos protocolos sanitários estabelecidos no inciso II, do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 5º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas - *toque de recolher* – na cidade de Alto Garças a partir das 02:00 horas até às 05:00 horas.

§ 1º - A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 6º - Festas públicas e ou privadas são permitidas até o limite de **70% (Setenta) por cento** da capacidade máxima do local, sob os rígidos protocolos sanitários estabelecidos nos incisos II, III e IV, do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 7º - São consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

I – Descumprir a obrigação de uso de máscara facial em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II – Deixar de realizar o controle do uso de máscaras faciais de todas as pessoas presentes no estabelecimento, sejam elas clientes ou funcionários;

III – Participar e ou promover atividades, reuniões ou eventos que geram aglomeração de pessoas acima do limite de **70% (Setenta) por cento** da capacidade máxima do local;

IV- Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, bem como obstruir ou dificultar sua ação fiscalizadora quando no exercício das atribuições.

V- Descumprir a restrição de horários para circulação, conforme estabelecido neste decreto.

Art. 8º - Em havendo registro de algumas das condutas administrativas previstas neste decreto, haverá a lavratura de auto de infração policial com a aplicação de multa, cuja competência será:

I – Polícia Militar;

II – Órgão da Vigilância Sanitária Municipal;

III- Polícia Judiciária Civil

Art. 9º - A prática de quaisquer das infrações descritas neste Decreto cometidas por pessoas físicas ensejará a aplicação de multa do importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), e, se eventualmente cometidas por pessoas jurídicas à multa será de R$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único: As multas fixadas no *caput* deste artigo não excluem a aplicação das penalidades cabíveis com a apuração dos ilícitos criminais eventualmente praticados por pessoa física e ou jurídica, conforme preveem os artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10 - As medidas instituídas no presente decreto terão vigência de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, em caso de necessidade.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE! REGISTRE-SE! CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças-MT, em 15 de setembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO
PREGÃO PRESENCIAL NO. 010/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio,torna público para conhecimento de todos interessados, que a licitação epigrafada, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VISANDO ATENDER ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA ZONA RURAL, CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, tipo menor preço por item, prevista a sessão de habilitação e abertura de propostas para o dia 14/09/2021às 13:00h foi declarada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados. Diante da ausência de participantes, fica designada nova data de abertura para o dia **28/09/2021 às 13:00h**. Edital e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo sitehttps://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone(66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00.Alto Garças - MT, 14 de setembro de 2021.Michele Moraes Amorim Schaefer – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 324/2021

PORTARIA 324/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 02 (dois) anos de **Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município**, ao Servidor público municipal o Srº. **NICENOR LUIZ PADILHA,** Matricula N° **690,** portador do **RG N° 50505618-7 SSP/MT** e do **CPF N° 468.507.161-15, Titular do Cargo Efetivo de SERVIÇO DE APOIO I 40 HRS SEMANAIS,** conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11/90 de 19/11/1990**.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publique-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 16 de Setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 179/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 179/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIELLE PEREIRA MACHADO,** brasileira,solteira, enfermeira, portadora do RG sob o n.º 1829210-0 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **019.555.211.31, COREN 045566128,** residente e domiciliado na Rua JOSÉ TRINDADE, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de ENFERMEIRA VIAGEM JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno (parecer 175/2021, protocolo 4102) , Recursos Humanos (FLS.34), Ordenador de Despesa (FLS.33), embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021 EM ANEXO E OF. CONVOCAÇÃO 993/SMS/A.P.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 mais 20% insalubridade, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 13**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.302.00009.2058.292.31900040000 – FONTE 101/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 09/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda,

nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARIELLE PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal	Contratada/Enfermeira

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 178/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 178/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **RHAYANE JOYCE NASCIMENTO LARA,** brasileira,solteira, enfermeira, portadora do RG sob o n.º 2398175-0 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **033.312.211-98, COREN000.546.783,** residente e domiciliado na Rua MATO GROSSO, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de ENFERMEIRA VIAGEM JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno (parecer 178/2021, protocolo 4105) , Recursos Humanos (FLS.33), Ordenador de Despesa (FLS.32), embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021 EM ANEXO E OF. CONVOCAÇÃO 993/SMS/A.P.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 mais 20% insalubridade, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 13**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.302.00009.2058.292.31900040000 – FONTE 101/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 09/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes~

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	RHAYANE JOYCE NASCIMENTO LARA
Prefeito Municipal	Contratada/Enfermeira

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 178/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **RHAYANE JOYCE NASCIMENTO LARA,** brasileira,solteira, enfermeira, portadora do RG sob o n.º 2398175-0 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **033.312.211-98, COREN000.546.783,** residente e domiciliado na Rua MATO GROSSO, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de ENFERMEIRA VIAGEM JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno (parecer 178/2021, protocolo 4105) , Recursos Humanos (FLS.33), Ordenador de Despesa (FLS.32), embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021 EM ANEXO E OF. CONVOCAÇÃO 993/SMS/A.P.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 mais 20% insalubridade, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 13**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.302.00009.2058.292.31900040000 – FONTE 101/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 09/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes~

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	RHAYANE JOYCE NASCIMENTO LARA
Prefeito Municipal	Contratada/Enfermeira

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 180/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 180/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **VITOR HUGO BIGOLIN,** brasileira,solteiro, odontologo, portador do RG sob o n.º 1097290 **SSP/RO** e inscrito no CPF sob o n.º **033. 859.032-38, MT-CD09437,** residente e domiciliado na Rua DEZESSEIS, N. 1222, BAIRRO TAPIRA PUA EM TANGARA DA SERRA -MT, CEP 78400-000, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de ODONTOLO JUNTO AO ESF HELIO CORREA**,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno (parecer 174/2021, protocolo 4100) , Recursos Humanos (FLS.20), Ordenador de Despesa (FLS.21), embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021 EM ANEXO E OF. CONVOCAÇÃO 993/ SMS/A.P.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 mais 20% insalubridade, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 13**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.302.00009.2053.279.31900040000 – FONTE**

101/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 09/09/2021.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VITOR HUGO BIGOLIN
Prefeito Municipal	Contratada/Odontológo

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI COMPLEMENTAR N.º 028/2021

"Dispõe sobre as alterações na Lei Complementar 018/2017, e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Sr.ª Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação da seção IV e o artigo 10 da Lei Complementar n. 018/2017, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Seção IV

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 10. Progressão Vertical é a passagem do servidor estável do nível onde se encontra para outro subsequente da mesma classe, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, observado o interstício de 04 (quatro) anos, e atendidas cumulativamente, as seguintes condições:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II – para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se der o efetivo exercício do servidor no cargo;

III - não ter sofrido no período, pena disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

§1° O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso II deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício;

§2° - A contagem do tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

Art. 2º - Altera a redação da seção V e caput do artigo 11 da Lei Complementar n. 018/2017, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Seção V

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 11 - Progressão horizontal é a passagem do servidor estável da classe onde se encontra para outra imediatamente superior, na mesma série de classes do cargo, obedecendo ao critério de titulação, qualificação funcional, e atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I - ter apresentado documentação que comprove a titulação exigida para a próxima classe e ter 4 anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II - estar no efetivo exercício do seu cargo nas ações e serviços de promoção da saúde vigilância epidemiológica e endemias;

III - não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos que antecederem à Progressão Horizontal;

§ 1°. O servidor deverá solicitar a progressão horizontal por escrito, mediante apresentação dos documentos necessários.

§ 2°. As classes ficarão classificadas conforme itens abaixo relacionados;

CLASSE I-A: Ensino Médio;

CLASSE II-B: Ensino Médio + Técnico (desde que o curso técnico seja na área de saúde);

CLASSE III-C: Ensino Superior (Desde que tenha cursado qualquer graduação na área de saúde);

CLASSE IV-D: Ensino Superior + Especialização (Desde que a graduação e a especialização sejam na área de saúde).

§ 3°. Os aumentos concedidos para cada mudança de classe ficarão conforme itens abaixo;

I- Da classe I-A para a classe II-B 10% sobre o valor do piso salarial.

II- Da classe II-B para a classe III-C 15% sobre o valor do piso salarial.

III- Da classe III-C para a classe IV-D 20% sobre o valor do piso salarial.

IV- Os valores serão reajustados conforme o piso salarial dos ACS e ACE.

Art. 3º. Acrescenta-se o Anexo I à Lei Complementar 018/2017, o qual institui a tabela de referência salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE):

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL				
ACS E ACE				
NÍVEL		10%	15%	20%
	I-A	II-B	III-C	IV-D
1	R$ 1.550,00	R$ 1.705,00	R$ 1.960,75	R$ 2.352,90
2	R$ 1.627,50	R$ 1.790,25	R$ 2.058,79	R$ 2.470,55
3	R$ 1.708,88	R$ 1.879,76	R$ 2.161,73	R$ 2.594,07
4	R$ 1.794,32	R$ 1.973,75	R$ 2.269,81	R$ 2.723,78
5	R$ 1.884,03	R$ 2.072,44	R$ 2.383,30	R$ 2.859,96
6	R$ 1.978,24	R$ 2.176,06	R$ 2.502,47	R$ 3.002,96
7	R$ 2.077,15	R$ 2.284,86	R$ 2.627,59	R$ 3.153,11
8	R$ 2.181,01	R$ 2.399,11	R$ 2.758,97	R$ 3.310,77
9	R$ 2.290,06	R$ 2.519,06	R$ 2.896,92	R$ 3.476,30
10	R$ 2.404,56	R$ 2.645,01	R$ 3.041,77	R$ 3.650,12
11	R$ 2.524,79	R$ 2.777,27	R$ 3.193,86	R$ 3.832,63
12	R$ 2.651,03	R$ 2.916,13	R$ 3.353,55	R$ 4.024,26
13	R$ 2.922,76	R$ 3.061,94	R$ 3.521,23	R$ 4.225,47
14	R$ 2.783,58	R$ 3.215,03	R$ 3.697,29	R$ 4.436,74
15	R$ 3.068,89	R$ 3.375,78	R$ 3.882,15	R$ 4.658,58
16	R$ 3.222,34	R$ 3.544,57	R$ 4.076,26	R$ 4.891,51
17	R$ 3.383,46	R$ 3.721,80	R$ 4.280,07	R$ 5.136,09
18	R$ 3.552,63	R$ 3.907,89	R$ 4.494,07	R$ 5.392,89
19	R$ 3.370,26	R$ 4.103,29	R$ 4.718,78	R$ 5.662,53
20	R$ 3.916,77	R$ 4.398,45	R$ 4.954,72	R$ 5.945,66

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Alto Taquari (MT), 14 de setembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 014/2021 - ABERTURA

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DO RESTAURANTE DO LAGO**

MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI E REVITALIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA, TOTALIZANDO 2.228,46 M2. Abertura às **07h30min** (horário de Mato Grosso) do dia **01/10/2021**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471.

Alto Taquari – MT, 15 de Setembro de 2021

Rudimar José Lang

Presidente da CPL.

COVID-19: DECRETO N.º 222/2021.

"Atualiza as medidas emergenciais e temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Taquari, Estado De Mato Grosso e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação da Covid-19, onde todos os maiores de 18 (dezoito) anos já foram vacinados pelo menos com a primeira dose, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de Covid-19 e o baixo índice de internação e casos graves;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Alto Taquari está inserido no nível de classificação considerado "BAIXO", conforme tabela de classificação de risco editado pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto n. 874, do Governo do Estado de Mato Grosso, o qual atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelo Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência em todo território de Alto Taquari/MT para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Parágrafo Único. Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, no que diz respeito às atividades públicas e privadas, para o início de uma nova etapa de condutas a âmbito municipal, a fim de manter a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, conforme Decretos Estaduais e Federais.

Art. 2º. O atendimento presencial no Paço Municipal e demais órgãos públicos será realizado no período de 07h30min às 11h30min e das 13:00 às 17:00 horas, respeitando as medidas sanitárias.

Parágrafo Único - Aos servidores que se enquadrarem no grupo de risco, fica garantida a continuidade das atividades via *home office,* podendo ser analisado caso a caso com a consequente convocação, a critério da Administração.

Art. 3º. O funcionamento de todas as atividades e serviços não ficará sujeito à restrição de horário, desde que obedecidas as medidas sanitárias determinadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os supermercados poderão funcionar sem restrição de horário desde que respeitadas as normas sanitárias, tais como local para higienização e a assepsia dos clientes e divulgação de informações sobre medidas de prevenção acercada da COVID-19 em local visível.

Art. 5°. As atividades em bares, restaurantes e congêneres poderão funcionar, dentro do limite de público sentado, respeitando-se o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local e atendidas as seguintes condições:

a) respeitar as normas sanitárias de prevenção ao contágio .

b) Manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão e álcool ou álcool em gel 70%;

c) Divulgar informações em local visível acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

d) Evitar a aglomeração e a formação de filas no interior e no lado externo dos estabelecimentos;

e) Manter a desinfecção imediata de mesas, cadeiras e demais objetos manipulados por várias pessoas, bem como manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

Art. 6º. As academias poderão funcionar, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local, sem restrição de horário.

Art. 7º. Fica autorizada a prática de esportes em estabelecimentos particulares e públicos.

§1º. Fica autorizada a realização de confraternizações/eventos, prática de esportes, bem como a presença de torcida/espectadores para acompanhar as atividades no local, desde que respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local.

Art. 8º. Fica autorizado a realização de shows ao vivo em estabelecimentos públicos e privados, desde que respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local.

Art. 9º. Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresarias, técnicos, científicos são permitidos, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local.

§1º. As igrejas, templos e congêneres poderão funcionar de segunda a domingo, sem restrição de horário, desde que respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local

Art.10. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos de *coronavírus* (Sars-COV-2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em caixão fechado.

§1º. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

§2º. No caso de velórios de pessoas que faleceram em decorrência de sequelas causadas pela COVID-19, o caixão deverá ser necessariamente fechado, independentemente de qualquer autorização em sentido contrário.

Art. 11. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas poderão ser realizados sem restrições de horário

§1º - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

§2º - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

§3º - Fica vedado o consumo de gêneros alimentícios, bem como a utilização do bebedouro de uso coletivo nos velórios e cerimônias fúnebres.

Art. 12. Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Alto Taquari devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV- vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial corretamente, ainda que artesanal;

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

VII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 13. É obrigatória a utilização correta de máscara facial em espaços abertos ao público em todo o território do Município de Alto Taquari.

Art. 14. Fica estabelecida, no Município de Alto Taquari, a medida de isolamento compulsório dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos termos deste Decreto.

Art. 15. Para contenção da transmissibilidade da COVID-19, deverá ser adotado, como medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar das seguintes pessoas:

I- Da pessoa com sintomas respiratórios que estiver aguardando o resultado de exame laboratorial para fins de diagnóstico de COVID-19;

II- Da pessoa que apresentar resultado de exame positivo para o SARS-CoV-2;

III- Das pessoas residentes no mesmo endereço que os indivíduos indicados no inciso II do caput deste artigo, ainda que estejam assintomáticas.

§ 1º. A medida de isolamento perdurará pelo prazo estabelecido pelo médico.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, são considerados sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que sejam devidamente confirmados por atestado médico.

Art. 16. Nas hipóteses em que a equipe de saúde verificar, no curso de qualquer atendimento em serviço de saúde localizado no Município, que uma determinada pessoa apresenta sintomas respiratórios e/ou resultado de exame positivo para o SARS-CoV-2, competirá ao profissional médico prescrever, por meio de atestado, a medida não-farmacológica de isolamento domiciliar, nos moldes do art. 14 deste Decreto.

Art. 17. As autoridades sanitárias poderão, quando constatarem o descumprimento de qualquer medida de prevenção da disseminação da COVID-19, aplicar de imediato a penalidade de multa, nos termos previstos na Lei Estadual nº 11.316/2021, lavrando o auto de infração respectivo.

Art. 18. O município poderá adotar, quando achar necessário, o controle do perímetro urbano por meio de barreiras sanitárias para triagem da entrada e saída de pessoas.

Art. 19. *As medidas restritivas de circulação de pessoas previstas neste Decreto permanecerão vigentes por período indeterminado ou até que sobrevenha decreto que as modifique.*

Art. 20. *Para efeito de aplicação das medidas restritivas previstas neste Decreto, será levado em consideração a atividade primária descrita no CNPJ do estabelecimento comercial.*

Art. 21. *Todos os horários previstos no presente Decreto levam em consideração o horário oficial do Estado de Mato Grosso.*

Art. 22. *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Alto Taquari/MT, 13 de setembro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1224/2021

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos e anexo I, da Lei Municipal nº 803/2015 e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Mato Grosso, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO,** no uso de suas obrigações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da lei 803/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º- ....."

Parágrafo Único – Nos casos em que para o cumprimento da missão for necessário somente meio dia, que exija necessidade de uma refeição principal, poderá ser concedido (01) diária especial.

Art. 2º - Ficam alterados os valores constantes do anexo I, da Lei Municipal nº 803/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

	CUIABÁ E OUTRAS CAPITAIS		BRASÍLIA – DF		DENTRO/FORA DO ESTADO CIDADES ATÉ 350 KM		DENTRO/FORA DO ESTADO CIDADES DE 351 A 500 KM		DENTRO/FORA DO ESTADO CIDADES ACIMA DE 500 KM		INTERNACIONAL
	Com pernoite	**Sem pernoite**	**Com pernoite**	**Sem pernoite**	**Com pernoite**	**Sem pernoite**	**Com pernoite**	**Sem pernoite**	**Com pernoite**	**Sem pernoite**	
PREFEITO E VICE-PREFEITO	R$ 600,00	R$ 300,00	R$ 800,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 200,00	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 600,00	R$ 300,00	R$ 1.500,00
SECRETÁRIOS, COORDENADORES, CHEFE DE GABINETE, ASSESSORES, PROCURADORES GERAIS, SUPERINTENDENTES, CONTROLADORES INTERNOS E CONTADORES.	R$ 400,00	R$ 200,00	R$ 600,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 150,00	R$ 400,00	R$ 200,00	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 1.000,00
GERENTES, DIRETORES, CHEFES E SERVIDORES EM GERAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONSELHEIROS E COLABORADORES EM EVENTUAIS.	R$ 300,00	R$ 150,00	R$ 400,00	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 125,00	R$ 250,00	R$ 125,00	R$ 300,00	R$ 150,00	R$ 800,00
DIÁRIA ESPECIAL (Conforme Artigo 3º, parágrafo 3º)	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	————

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 14 de setembro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

LEI N.º 1225/2021

"Autoriza o Poder Executivo a realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no Exercício Vigente."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Anulação e Remanejamento de Dotação Orçamentária até o montante de **R$ 855.000,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil reais)** , na LOA 2021, **Lei 01176/2020**, nos termos do artigo 42 e 43 Lei n.º 4.320/64**,** para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.020.00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2008 Manter atividades da secretaria

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA 105.000,00

02.050.00 – SEC. DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2027 Manter atividades da secretaria

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA 80.000,00

02.060.00 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Fr:0101000000 – Educação 25%

Atividade - 2029 Manter atividades da secretaria

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA 50.000,00

02.070.00 – SEC. DE INFRA, VAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2048 Manter atividades da secretaria

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA 165.000,00

02.100.00 – SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2060 Manter atividades da secretaria

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA 30.000,00

05.130.00 – SEC. DE SAUDE

Fr:0102000000 – Saúde 15%

Atividade - 2108 Manter atividades da secretaria

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA 160.000,00

05.130.00 – SEC. DE SAUDE

Fr:0146008000 – Atenção Basica

Atividade - 2091 Manter atividades da atenção básica

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA 45.000,00

05.130.00 – SEC. DE SAUDE

Fr:0102000000 – Saúde 15%

Atividade - 2091 Manter atividades da atenção básica

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA 220.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 855.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes a anulações de dotações abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

02.020.00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2019 Pagar indenizações e restituições 29.000,00

3390000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.020.00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2012 Qualificar o servidor municipal 2.900,00

3390000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.050.00 – SEC. IND. COM. E TURISMO

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 1009 Realizar Obras do Lago Parque Taquari 78.000,00

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.060.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 1026 Adquirir equipamentos e material permanente 20. 000,00

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.060.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Fr:0122055000 – SEDUC

Atividade - 2034 Manter o Transporte Escolar 103.900,00

3390000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.060.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Fr:0101000000 – Educação 25

Atividade - 1012 Adquirir equipamentos e material permanente 20. 000,00

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.060.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Fr:0101000000 – Educação 25

Atividade - 2031 Capacitar servidores e professores da educação 10. 000,00

3390000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.060.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Fr:0101000000 – Educação 25

Atividade - 2112 Apoiar o ensino superior 70.000,00

3390000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.060.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Fr:0101000000 – Educação 25

Atividade - 1185 Construir unidades escolares 10.000,00

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.060.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Fr:0101000000 – Educação 25

Atividade - 1016 Adquirir equipamentos e material permanente 33. 000,00

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.060.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Fr:0101000000 – Educação 25

Atividade - 1071 - Adquirir equipamentos e material permanente 27. 500,00

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.060.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2051 - Manter o projeto musicalizando 48.000,00

3390000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.060.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2051 - Manter o projeto musicalizando 13.000,00

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.060.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2112 - Apoio o ensino superior 129.000,00

3350000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.060.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2057 - conservar unidades esportiva 10.000,00

3390000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.070.00 – SEC. INFRA, VIAÇAO, OBRAS E PLANEJEMENTO

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 1020 - Pavimentar as vias publicas 92.000,00

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.100.00 – SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 1032 - Adquirir equipamentos e material permanente 15. 000,00

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.100.00 – SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2061 - Manter Atividade do SIM 21.200,00

3390000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.150.00 – FUNDO A INFANCIA E ADOLESCENICIA

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2223 Manter atividade do Fundo da Infância e da Adolescência 10.000,00

3390000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.150.00 – FUNDO A INFANCIA E ADOLESCENICIA

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2223 Manter atividade do Fundo da Infância e da Adolescência 5.000,00

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA

03.110.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2169 Exec. Serv. de conv. e fort. de vínculos - crianças, adolescente e idosos 10.000,00

3390000000 - APLICAÇÃO DIRETA

05.130.00 – SEC. DE SAUDE

Fr:0102000000 – Saúde 15%

Atividade - 2225 Manter a central de regulação 10.000,00

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA

05.130.00 – SEC. DE SAUDE

Fr:0146010000 – PSF

Atividade - 2091 Manter a atenção básica 25.000,00

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA

05.130.00 – SEC. DE SAUDE

Fr:0146012000 – Pacs

Atividade - 2095 Manter o programa agentes comunitários de saúde 20.000,00

3390000000 - APLICAÇÃO DIRETA

05.130.00 – SEC. DE SAUDE

Fr:0102000000 – Saude 15

Atividade - 2097 Manter o programa media e alto complexidade 5. 000,00

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA

05.130.00 – SEC. DE SAUDE

Fr:0102000000 – Saúde 15%

Atividade - 2084 Manter assistência farmacêutica 22.500,00

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA

08.180.00 – SEC. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Fr:010000000 – Ordinarios

Atividade - 2224 Manter atividades da secretaria 15.000,00

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA

TOTAL DE ANULAÇÕES 855.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 14 de setembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI N.º 1226/2021

"Autoriza o Poder Executivo a realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no Exercício Vigente."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Anulação e Remanejamento de Dotação Orçamentária até o montante de **R$ 606.899,04 (Seiscentos e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos)** , na LOA 2021, **Lei 01176/2020**, nos termos do artigo 42 e 43 Lei n.º 4.320/64**,** para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.020.00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2017 Pagar precatórios judiciais

3390000000 - APLICAÇÃO DIRETA 20.000,00

02.060.00 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Fr:0115049000 – Salário Educação

Atividade - 1191 - Construção e ampliação de unidade escolares

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA 180.899,04

02.070.00 – SEC. DE INFRA, VAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 1182 - Executar Programa PAC II

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA 406.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 606.899,04

Art. 2º - Para suplementar as dotações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes a anulações de dotações abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

02.060.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Fr:0101000000 – Educação 25

Atividade - 1191 - Construção e ampliação de unidade escolares

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA 355.000,00

02.070.00 – SEC. INFRA, VIAÇAO, OBRAS E PLANEJEMENTO

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 1017 - Adquirir equipamentos e material permanente 71. 000,00

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA

04.150.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Fr:011504900 - Salário educação

Atividade - 2041 Manter o salário educação 98.000,00

3390000000 - APLICAÇÃO DIRETA

04.150.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Fr:011503800 - Salário educação aplicação 42.948,90

Atividade - 2041 Manter o salário educação

3390000000 - APLICAÇÃO DIRETA

04.150.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Fr:011504900 - Salário educação 39.950,14

Atividade - 2041 Manter o salário educação

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA

TOTAL DE ANULAÇÕES 606.899,04

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 14 de setembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI N.º 1227/2021

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Suplementar nas dotações do orçamento vigente, por provável excesso de arrecadação".

A **Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar até o valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** orçamento vigente, LOA 2021, **Lei 1176/2020**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64**,** para atender as dotações orçamentárias das secretarias em razão da insuficiência de saldo orçamentário no exercício de 2021, por provável excesso de arrecadação, conforme abaixo apresentado:

02.02000 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fr 0100082000 - Lei 173/2020 - Fex

1004 - Adquirir e desapropriar imóveis

449000000 - APLICAÇÃO DIRETA 200.000,00

TOTAL GERAL R$ 200.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação conforme repasses da Lei Complementar 176/ 2020 de 29/12/2020

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$. 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 14 de setembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 029/2021

"Institui a taxa de coleta, remoção, transporte, destinação, tratamento e disposição final de resíduos (TCR) e dá outras providências."

A Prefeita Municipal De Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Srª Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal De Alto Taquari aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final de Resíduos (TCR), disciplinada por esta Lei e por Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 2º. Constitui o fato gerador da Taxa que se refere o artigo 1º da presente Lei, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte, destinação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (lixo), domiciliar ou não, de fruição obrigatória, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§ 1º - A utilização efetiva dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários.

§ 2º - O município adotará regulamento para disciplinar as formas de acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para a coleta seletiva e diferenciada, que favoreça sua reciclagem e reaproveitamento

SUJEITO PASSIVO

Art. 3º. O contribuinte da TCR é o proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

§ 1º - Para efeitos de incidências e cobranças da TCR, consideram-se beneficiados pelos serviços de remoção, transporte, destinação, tratamento e disposição final de resíduos quaisquer imóveis, inscritos ou não no Ca-

dastro Imobiliário do Município de modo individualizado, seja qual for a sua destinação, beneficiados pela utilização efetiva ou potencial dos serviços.

BASE DE CÁLCULO E VALOR

Art. 4º. A base de cálculo da TCR é o custo da execução e manutenção dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados para cada unidade imobiliária, em função do uso residencial, não residencial e por rateio e metragem quadrada de forma escalonada, entre os contribuintes.

Art. 5º. A Taxa de Coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos será calculada, mensalmente, com base na Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM), em função de sua destinação e uso do imóvel beneficiado, correspondendo o seu valor à aplicação dos seguintes coeficientes por unidade imobiliária autônoma:

I – Prédios residenciais:

Área construída	Alíquota
Até 70,00 m2	0,3 UFRM
De 70,01 a 150,00 m2	0,5 UFRM
De 150,01 a 300,00 m2	0,7 UFRM
Acima de 300,00 m2	1,0 UFRM

II – os prédios comerciais e prestadores de serviços:

Área construída	Alíquota
Até 70,00 m2	0,5 UFRM
De 70,01 a 150,00 m2	0,7 UFRM
De 150,01 a 300,00 m2	0,9 UFRM
Acima de 300,00 m2	1,2 UFRM

Art. 6º. A TCR terá seus valores atualizados anualmente, conforme atualização anual da UFRM e com base nos custos do exercício anterior, nas informações específicas do serviço, usando o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) como referência.

Art. 7º. O custo dos serviços de limpeza de logradouros públicos, feiras, varrição, capina, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, valas e valetas, galerias de águas pluviais e córregos e outras atividades de limpeza urbana não integra a base de cálculos da TCR;

DA IMUNIDADE, ISENÇÕES E DESCONTOS

Art. 8º. Ficam imunes ao pagamento da TCR todos os órgãos da administração pública.

Art. 9º. Poderão requerer isenção do pagamento da TCR, mediante comprovação, as famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais, cuja renda familiar seja inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 10. A imunidade ou isenção de incidência da TCR, não exime das responsabilidades que lhes cabem com relação aos resíduos que sejam nelas gerados, inclusive no manejo diferenciado dos resíduos caracterizados como não domiciliares, ao adequado condicionamento, transporte interno e externo e tratamento de resíduos efetiva ou potencialmente tóxicos, contaminantes e/ou perfuro/cortantes, bem como à adesão aos programas de coleta seletiva de materiais recicláveis implantados no município.

DO LANÇAMENTO, RECOLHIMENTO e APLICAÇÃO

Art. 11. A TCR será lançada mensalmente, de ofício pela autoridade competente, em nome do contribuinte, em conjunto com a fatura dos serviços de água do município de Alto Taquari.

§ 1º - As faturas emitidas serão recolhidas através das redes bancárias e demais instituições credenciadas.

§ 2º - Os usuários dos serviços, previstos nessa Lei, poderão requerer, no setor de atendimento próprio, que a TCL não seja cobrada na fatura que arrecada os serviços de água e esgoto.

§ 3º - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior, implicará na cobrança de taxa de serviços administrativos no que estabelece o Código Tributário do Município para cobrir as despesas com a arrecadação da Taxa.

§ 4º - O pagamento da TCR fora dos prazos regulamentares, sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos na legislação tributária municipal.

Art. 12. O contribuinte poderá fazer opção pelo pagamento anual da TCR, cujo valor será a somatória dos 12 (doze) meses ou das parcelas vincendas.

Parágrafo Único: Conceder-se-á desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor devido no exercício, ao contribuinte que efetuar o pagamento anual da TCR até o último dia útil do mês de março.do exercício em curso.

Art. 13. Os valores fruto da arrecadação de que trata a presente Lei deverão ser movimentados em conta bancária específica junto ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O pagamento da TCR não excluí o dever do contribuinte de:

I- Pagamento de prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, aparas de jardins, de bens imóveis imprestáveis, de lixo resultante de atividades especiais, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e da deposição de lixo irregular;

II- Das penalidades referentes da infração à legislação municipal referente à limpeza pública;

Art. 15. Sempre que julgar necessário para a correta administração do tributo, o departamento responsável poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, prestar declarações sobre a situação do seu imóvel.

Art. 16. O valor da alíquota da TCR poderá ser alterado por Decreto do Poder Executivo, desde que tenha por fundamento o custo da execução e manutenção dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição.

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 14 de setembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 086/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2021

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 026/2021** no dia 30/09/2021 às 09:00 horas**,** (Horário de Brasília). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS *O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227, email licitação@apiacás.mt.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 046/2021** no dia 29/09/2021 **às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAR SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS *O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227*

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA- NA PUBLICAÇÃO DO Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.814 DE 15 de Setembro de 2021. NO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2021

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 026/2021** no dia 28/09/2021 às 09:00 horas**,** (Horário de Brasília). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOPITALARES E CORRELATOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS *O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227, email licitação@apiacás.mt.gov.br*

LEIA-SE:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2021

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 025/2021** no dia 28/09/2021 às 09:00 horas**,** (Horário de Brasília). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOPITALARES E CORRELATOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS *O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227, email licitação@apiacás.mt.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36/2021

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947. 926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 815381 - SSP/MT, CPF nº 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.522.407/0002-09,** estabelecida à Rua 05, n.º 506, Bairro Industrial, Barra do Garças – MT, representada neste ato por **ANA ODETE JACOMINI**, brasileira, separada, empresária, portadora do RG nº. 517.173 SSP/MT, e CPF nº. **141.099.301-97**, residente à Rua 05, 506, Bairro Quadra Industrial 1/9, Lote 04, Distrito Industrial, Barra do Garças – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei 8666/93, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO RIGIDA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NA REGIÃO CENTRAL E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA – MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 897651/2020**, que fazem parte integrante deste edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo para execução do objeto será de **120** (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

478 - 1.08.08.08.080801.26.26.451.26.451.0066.26.451.0066.1060.0000. 4.4.90.51.00.0.1.24.100.001 – RECURSO ESPECIFICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

479 - 1.08.08.08.080801.26.26.451.26.451.0066.26.451.0066.1060.0000. 4.4.90.51.00.0.1.00.001.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 21 de Junho de 2021.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.522.407/0002-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VANDETH PEREIRA DE SOUZA **CPF: 535.404.681-53** **RG: 488646 SSP/MT**	**SAMUEL CARRIJO BATISTA** **CPF: 851.410.111-00** **RG: 3739346 DGPC/GO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 376/2021

PORTARIA N.º 376/2021

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2021, CUJO OBJETO Termo de Contrato a estimativa de compra de serviços de profissionais da saúde para atender a população de Araputanga, conforme solicitação do Município de Araputanga - MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 157/2021. – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT - CNPJ n°. 01.870.663/0001-20.

Jussara Araújo Pereira - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 377/2021

PORTARIA N.º 377/2021

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº158/2021. CUJO OBJETO: É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE MONITOR, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021 – ANDRELINA RIBEIRO DOS SANTOS -, inscrita no CPF n°.003.737.441-96.

Art. 2° - Ficam nomeadas as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. **Elenir dos Santos Ferreira** como Fiscal Titular, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Sra. **Gleide Aparecida de Souza** - como Fiscal Suplente, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361/2021

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica alterada a lotação dos servidores **ROSIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n° 1674, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Pública, da Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar suas funções laborativas junto ao **Centro de Educação Infantil "Flor de Romã"** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e **JUVENAL LEITE**, matrícula nº 1593, ocupante do cargo efetivo de Vigia, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desempenhar suas funções laborativas junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, homologado em 09 de setembro de 2020;

RESOLVE:

I - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s)/classificado (s) no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para comparecer(em), no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme item 11.2 do Edital de abertura, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, situada

na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, junto a Diretoria de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de 06 (seis) meses, excepcionalmente pode ser prorrogadas por igual período, em conformidade com a Lei Municipal N.º 699 de 18 de outubro de 2006, e alterações posteriores, que regulamenta a contratação temporária;

III - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para o ato de contratação ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ORDEM	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO PRETENDIDO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO	PONTUAÇÃO
17	JAINA HONORATO DE BARROS	0	20	20

Araputanga/MT, 15 de setembro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cédula de Identidade. (CÓPIA);

Cartão do CPF. (CÓPIA);

Título Eleitoral. (CÓPIA);

Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA);

Comprovante do PIS/PASEP. (CÓPIA);

Comprovante de Quitação com o Serviço Militar **(homens).** (CÓPIA);

Certidão de Quitação Eleitoral. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA);

CPF do cônjuge. (CÓPIA);

Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos. (CÓPIA);

Comprovante de endereço atualizado;

Títulos Acadêmicos e demais documentos comprobatórios de experiência profissional apresentados no ato da inscrição;

Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão. (CÓPIA);

Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO**

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO**

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. (http://sec.tjmt.jus.br/);

Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Araputanga – MT;

Laudo médico de saúde ocupacional que comprove que o candidato tem aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo (providenciado pelo próprio candidato);

Declaração de que não se enquadra nos grupos de risco para COVID-19 nos termos do item 3.2.1 do Edital de abertura;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

2ºTERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 160/2020 - De acordo com a Lei Municipal nº 699/2006 de 18/10/2006

Termo Aditivo de Contrato, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 0555344-0 SJ/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 383. 499.061-20, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº. 846 no Bairro Centro do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **PRISCILA PAULA DE SOUZA FASSBINDER,** brasileira, portadora do RG sob o nº 9732070-5 SESPAP/PR e CPF de nº 010.309.049-52, residente e domiciliada a Avenida Sergipe, nº 698, Jardim Popular - Município de **São José dos Quatro Marcos/MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A).**

Cláusula Primeira – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 160/2020 celebrado em 16/09/2020.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de vigência iniciando-se em **15/09/2021**e findando em**22/12/2021.**

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 15 de setembro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRISCILA PAULA DE SOUZA FASSBINDER

CONTRATADA

CPF: 010.309.049-52

TESTEMUNHAS:

1ª OVÍDIO DE FREITAS GODOY 2ª BEATRIZ VAZ DA SILVA

CPF: 284.563.511-72 CPF: 068.828.831-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

2ºTERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 159/2020 - De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006

Termo Aditivo de Contrato, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 0555344-0 SJ/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 383. 499.061-20, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº. 846 no Bairro Centro do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA,** brasileira, portadora do RG sob o nº 2232347-3 SSP/MT e CPF de nº 055.876.961-62, residente e domiciliado a Rua Fran-

cisco de Assis Ramalho, nº 99, São Francisco - Município de **Araputanga/MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A).**

Cláusula Primeira – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 159/2020 celebrado em 16/09/2020.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de vigência iniciando-se em **15/09/2021**e findando em**22/12/2021.**

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 15 de setembro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA

CONTRATADA

CPF: 055.876.961-62

TESTEMUNHAS:

1ª OVÍDIO DE FREITAS GODOY 2ª BEATRIZ VAZ DA SILVA

CPF: 284.563.511-72 CPF: 068.828.831-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

2ºTERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 158/2020 - De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006

Termo Aditivo de Contrato, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 0555344-0 SJ/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 383. 499.061-20, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº. 846 no Bairro Centro do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **ARYANNE DE SOUZA CERQUEIRA SANTOS,** brasileira, portadora do RG sob o nº 1799975-8 SESP/MT e CPF de nº 017.298.191-33, residente e domiciliado a Rua Chapecó, nº 215, Jardim Vilage - Município de **Araputanga/MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A).**

Cláusula Primeira – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 158/2020 celebrado em 16/09/2020.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de vigência iniciando-se em **15/09/2021**e findando em**22/12/2021.**

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 15 de setembro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARYANNE DE SOUZA CERQUEIRA SANTOS

CONTRATADA

CPF: 017.298.191-33

TESTEMUNHAS:

1ª OVÍDIO DE FREITAS GODOY 2ª BEATRIZ VAZ DA SILVA

CPF: 284.563.511-72 CPF: 068.828.831-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar a servidora **MARINEIDE SOARES PEREIRA**, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional C-03, no valor correspondente a 33,33% de seu salário base, para exercer a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposição no Artigo 23, § 3º e 4º da Lei Municipal nº 852/2008.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 24/08/2021.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DRH 60/2021

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Marli Marins de Carvalho Pessoa	Monitora de Creche	10/08/2021 à 25/09/2021	Licença Saúde
Sebastião Serpa Mota	Operador de Máquinas Pesadas	02/09/2021 à 31/12/2021	Licença Saúde
Antonio Balbino	Professor	23/08/2021 à 23/11/2021	Licença Saúde
Sebastião Barbosa de Melo	Motorista	10/08/2021 à 31/12/2021	Licença Saúde
Isabel dos Santos Capelletti	Apoio Administrativo Educacional	09/09/2021 à 31/12/2021	Licença Saúde
Neiva Emília Xavier	Professora	10/08/2021 à 10/10/2021	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 15 de setembro de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria nº 87/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado licitatório, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Genético Bovino (itens que resultaram fracassados no P.E nº 026/2021), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, resultaram vencedoras as empresas:

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.771.945/0001-07, vencedora dos itens 1, 3, 4 e 5 totalizando o valor de R$ 25.563,50.

SEMEX DO BRASIL, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.593.476/0001-83, vencedora do item 6 totalizando o valor de R$ 5.250,00.

O item 2 resultou fracassado.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.¬

Araputanga/MT, 15 de setembro de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO

Considerando a sessão de abertura e análise dos documentos de habilitação realizada no dia 02/09/2021.

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, Art. 109, inc. I "recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;"

A prefeitura municipal de Araputanga/MT, por meio do presidente da CPL informa aos interessados que aberto o prazo para interposição de recurso do resultado final da etapa de licitação, tal prazo transcorreu em branco, autorizando assim o seguimento do certame. Por conseguinte, a CPL informa aos interessados que os envelopes propostas de preços das empresas habilitadas serão abertos em sessão pública a ser realizada no dia 23/09/2021 às 08h00min, no mesmo endereço informado no edital do referido certame, para a qual todos os interessados ficam convocados.

Por fim, a CPL informa às empresas inabilitadas que seus envelopes propostas encontram-se à disposição para retirada junto à CPL. Caso assim não ocorra no prazo de 30 dias, a CPL fará a devolução.

Data e hora da sessão pública para abertura dos envelopes proposta: 23/09/2021 às 08h00min.

Araputanga-MT, 15 de setembro de 2021.

Cristina Maria de Lima

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 115/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 115/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI –

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E **M. DE JESUS DA SILVA**.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr° Enílson de Araújo Rios, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.499.061-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado **M. DE JESUS DA SILVA**, CNPJ: 31.474.666/0001-05, endereço a Rua Rui Barbosa nº 347, Sala 10, Bairro Centro, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado por sua legítima procuradora **MARINA DE JESUS DA SILVA**, brasileira, divorciada RG 09182683 SSP/MT e CPF: 650.993.541-49, residente e domiciliada no município de Araputanga, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 115/2020 e aditivo posterior,** as partes mencionadas resolvem alterar a **Cláusula Segunda do contrato originário,** que trata do prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do Termo Aditivo será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES
Saúde	(1859) 08.002.10.122.0028.2157-3.3.90.39 – FR 100

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 21 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

Enílson de Araújo Rios

Prefeito do Município de Araputanga

M. DE JESUS DA SILVA

CNPJ: 31.474.666/0001-45

MARINA DE JESUS SILVA

RG 09182683 SSP/MT – CPF 650.993.541-49

LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 375 de 15/09/2021

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto** NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS PREFEITO MUNICIPAL, DE ARAPUTANGA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Araputanga/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETO	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: THAIANA TODESCHINI CREA: MT 43100

Ponte	Local	Latitude	Longitude	Área(km²)	Dimensionamento	Extensão
Ponte 01	Estrada EM - 008	15S 07' 36"	58W 35' 36"	3,36	BDCC 2,50 X 2,50	9,00
Ponte 02	Estrada EM - 008	15S 08' 52"	58W 36' 20"	5,62	BDCC 3,00 X 3,00	12,00
Ponte 03	Estrada EM – 006A	15S 10' 44"	58w 36' 16"	2,54	BDCC 3,00 X 3,00	12,00
Ponto 04	Estrada EM – 007C	15S 10' 44"	58W 35' 03"	6,96	BDCC 3,00 X 3,00	9,00

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JÚNIOR

CREA: 5064045506

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Araputanga, 15 de setembro de 2021.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

João Gustavo Faria dos Santos Júnior

Engenheiro Civil – CREA nº 5464045506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 358/2021

PORTARIA N.º 358/2021

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº153/2021. CUJO OBJETO: É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE MONITOR, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021 – SILVINA SOUZA DA SILVA -, inscrita no CPF n°.030.441.791-22.

Art. 2° - Ficam nomeadas as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. **Elenir dos Santos Ferreira** como Fiscal Titular, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Sra. **Gleide Aparecida de Souza** - como Fiscal Suplente, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo **Secretário Municipal de Administração** e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas

formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de **Aquisição de Materiais para Laboratório, em Atendimento as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** por Dispensa de Licitação. A aquisição se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde, mediante o valor total de **R$ 4.025,90 (quatro mil e vinte cinco reais e noventa centavos),** no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 050/2021, com fulcro nas disposições do art. 24, inciso V, da Lei Federal n°. 8.666/93, **RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.**

Araputanga/MT, 15 de setembro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

(ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO- ANEXO V)

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 363/2021, de 03 de setembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela **Portaria nº 363/2021, de 09 de setembro de 2021**, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga. 1.2. O presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias, verificando o preenchimento de todos os requisitos necessários à sua investidura. 1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital de mais publicações nos endereços eletrônicos: https://www.metodoesolucoes.com.br,https://www.ara... e https://www.amm.org.br;

2. DOS CARGOS

Código	Cargos	Vagas/ CR	Nível Escolaridade	C/ H	Vencimento (R$)	Provas	Local de Trabalho /Lotação
0009	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	CR	Alfabetizado	40	R$ 1.268,15	Objetivas	Sede
0243	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CR	Ensino Médio Completo	30	R$ 1.275,02	Objetivas	Sede
0243	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Zona Rural – Botas)	CR	Ensino Médio Completo	30	R$ 1.275,02	Objetivas	Zona Rural - Botas
0266	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	CR	Ensino Superior em qualquer área do conhecimento	40	R$ 5.520,35	Objetivas	Sede
0021	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CR	Ensino Médio Incompleto	40	R$ 1.268,15	Objetivas	Sede
0053	AUXILIAR DE LABORATORIO	CR	Ensino Médio Completo	40	R$ 1.268,15	Objetivas	Sede
067	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	CR	Ensino Médio + registrado no respectivo Conselho Profissional	40	R$ 1.268,15	Objetivas	Sede
0267	BIOQUIMICO	CR	Ensino superior completo em Ciências Farmacêutica e Bioquímica e registro no respectivo Conselho Profissional	20	R$ 5.152,34	Objetivas	Sede
0071	DENTISTA PSF	CR	Ensino superior completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho Profissional	40	R$ 8.004,49	Objetivas	Sede
0058	ELETRICISTA	CR	Ensino Fundamental Completo	40	R$ 1.932,13	Objetivas	Sede
0245	ENCANADOR	CR	Ensino Fundamental Completo	40	R$ 1.268,15	Objetivas	Sede
0055	ENFERMEIRO (A)	CR	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional	40	R$ 7.728,47	Objetivas	Sede
0114	MEDICO CLINICO GERAL	CR	Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho Profissional	20	R$ 8.004,49	Objetivas	Sede
0277	MEDICO PSF	CR	Ensino superior completo em Medicina, com especialização na área da medicina requisitada e registro no respectivo Conselho Profissional	40	R$ 19.321,18	Objetivas	Sede
0249	MONITOR DE CRECHE	CR	Ensino Médio Completo	30	R$ 1.703,83	Objetivas	Sede
0027	MOTORISTA	CR	Ensino fundamental incompleto e carteira nacional de habilitação na categoria D	40	R$ 1.932,13	Objetivas	Sede
0027	MOTORISTA (Zona Rural – Botas)	CR	Ensino fundamental incompleto e carteira nacional de habilitação na categoria D	40	R$ 1.932,13	Objetivas	Zona Rural - Botas
0120	NUTRICIONISTA	CR	Ensino superior completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho Profissional	40	R$ 4.692,30	Objetivas	Sede
0273	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	CR	Ensino fundamental incompleto e carteira nacional de habilitação na categoria C	40	R$ 2.576,15	Objetivas	Sede
0250	OPERADOR DO SMAE	CR	Ensino fundamental completo	40	R$ 1.380,10	Objetivas	Sede
0008	PEDREIRO	CR	Alfabetizado	40	R$ 2.392,15	Objetivas	Sede

0006	PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM **PEDAGOGIA**	CR	Licenciatura Plena	30	R$ 2.664,80	Objetivas	Sede
0006	PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM **EDUCAÇÃO FISICA**	CR	Licenciatura Plena	30	R$ 2.664,80	Objetivas	Sede
0006	PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM **PEDAGOGIA** (Zona Rural – Farinópolis)	CR	Licenciatura Plena	30	R$ 2.664,80	Objetivas	Zona Rural - Farinópolis
0006	PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM **PEDAGOGIA** (Zona Rural – Botas)	CR	Licenciatura Plena	30	R$ 2.664,80	Objetivas	Zona Rural - Botas
0006	PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM **EDUCAÇÃO FISICA** (Zona Rural – Botas)	CR	Licenciatura Plena	30	R$ 2.664,80	Objetivas	Zona Rural - Botas
0270	QUIMICO	CR	Ensino superior completo em Química e registro no respectivo Conselho Profissional	20	R$ 3.680,21	Objetivas	Sede
0271	TECNICO EM ENFERMAGEM	CR	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registrado no respectivo Conselho Profissional	40	R$ 3.220,20	Objetivas	Sede
0252	TECNICO EM RADIOLOGIA	CR	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registrado no respectivo Conselho Profissional	20	R$ 3.220,20	Objetivas	Sede
0045	TECNICO EM SAUDE BUCAL	CR	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registrado no respectivo Conselho Profissional	40	R$ 3.220,20	Objetivas	Sede
0011	VIGIA	CR	Alfabetizado	40	R$ 1.268,15	Objetivas	Sede
0007	ZELADOR	CR	Alfabetizado	40	R$ 1.268,15	Objetivas	Sede

3.INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre às 00 horas e 01 minuto do **dia 20 de setembro de 2021** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do **dia 01 de outubro de 2021**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br. 3.1.1. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo, conforme o procedimento estabelecido abaixo: **a)** Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo. **b)** Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet.

3.1.3. A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA, bem como o Município de Araputanga não se responsabilizam por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados.

3.1.4. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.1.5. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.1.6. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.1.7. Ao inscrever-se no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.1.8. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.1.9. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.1.10. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.

3.1.11. Não serão aceitas inscrições por via postal, ou qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. O candidato Aprovado e Classificado no PROCESSO SELETIVO de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

4.3. Estar em gozo de direitos políticos;

3. 4. 4.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral; 4.5. Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; 4.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação; 4.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico; 4.8. Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho; 4.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos; 4.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor; 4.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado; 4.12. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

3. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD E CONDIÇÕES ESPECIAIS

5. 6. 5.1. As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal são asseguradas o direito de inscrição para o cargo em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras. 5.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta

a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado ás pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo. **a)** Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência; **b)** Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente. 5.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PCD estas serão preenchidas pelos demais classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com estrita observância à ordem classificatória. 5.1.3. Consideram-se pessoas PCD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e art. 2º, da Lei Federal 13.146/2015. 5.1.4. As pessoas PCD resguardadas as condições especiais previstas no artigo 7º do Decreto Federal 9508/2018, participarão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial, diretamente no site; 5.1.5. As pessoas com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia **08 de outubro de 2021;**

5.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PCD dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

5.1.7. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

5.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PCD e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

5.1.9. O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

5.1.10. A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

5.2. Lactantes terão o direito de amamentar seus filhos durante a realização de provas, conforme determinação da lei 13.872/19. A amamentação poderá ocorrer a cada duas horas, por até trinta minutos e o tempo não será descontado do tempo de duração da prova.

5.2.1. A lactante deverá fazer a solicitação de condição especial no ato da inscrição;

5.2.3. No dia da prova, a lactante deverá levar uma pessoa para acompanhá-la. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

6. **DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS**

6.1. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será de provas objetivas. 6.1.1. A duração da prova objetiva será de até 03 h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas. 6.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), **usando máscara**, munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte. 6.1.3. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de smartphones), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova. 6.1.4. Os documentos citados no subitem 6.1.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

7. **DAS PROVAS OBJETIVAS**

7.1. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

7.2. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso. 7.3. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante aprova. 7.4. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

7.5. Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e as demais orientações expedidas pela organização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 7.6. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal. 7.7. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato. 7.8. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala. 7.9. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova. **7.10. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 1h (uma hora) do início da prova;** 7.11. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

5. **DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS**

5.1. Cargos de Fundamental e Médio- NOTA DE CORTE 30 pontos 5.1.1. Etapa – prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	6 pontos	60 pontos
Matemática	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Gerais	05	5 pontos	25 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

5.2. Cargos de Superior e Médio Técnico- NOTA DE CORTE 30 pontos

5.2.1. Etapa – prova objetiva com 25 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	3 pontos	15 pontos
Matemática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Específicos	10	6 pontos	60 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

5.3. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo III deste edital.

6. **DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

9.1. A prova objetiva será realizada no dia **17 de outubro de 2021**, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 11h (onze) horário de Cuiabá/MT. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no PROCESSO SELETIVO e a quantidade de carteiras e salas, disponíveis no Município. 9.2. As provas praticas serão realizadas no mesmo dia da prova objetiva, na sequência da prova objetiva. 9.4. Previsão para divulgação do local de aplicação das provas objetivas e práticas é na semana que antecede a data estipulada para sua realização.

9.5. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

9.6. EXCEPCIONALMENTE, a contar pelo número de candidatos inscritos, as datas e horários previstos no item 9, podem ser alterados.

7. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes: **a)** Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada; terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento. 10.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos no item 10.1, será utilizado o critério de pontos para o desempate na seguinte ordem: 10.2.1. Para os cargos de nível fundamental e médio: **a)** Aquele que obtiver maior número de acertos em língua portuguesa. 10.2.2. Para os cargos de nível médio técnico e superior: **a)**Aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos específicos.

8. **DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO**

11.1. O gabarito da prova será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br , https://www.araputanga.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br .

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO contra: **a)** Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura; **b)** Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida; **c)** Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos; **d)** Publicação dos gabaritos preliminares de provas; **e)** Divulgação do resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; 12.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa; 12.3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico **RECURSO**, acessado através de login e senha do candidato, com as seguintes especificações: **a)** A questão controversa de objeto, de forma individualizada; **b)** A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso. 12.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração. 12.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. 12.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo. 12.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://www.araputanga.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br.

13. RESULTADO FINAL

13.1. O resultado final do PROCESSO SELETIVO está previsto para ser divulgado no dia 04 de novembro de 2021, a partir das 17h, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos:

www.metodoesolucoes.com.br , https://www.araputanga.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br

14. DA NOMEAÇÃO E POSSE 14.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documen-

tos: a) Cópia: RG E CPF autenticado ou cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público; **b)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **c)** Cópia: Cartão PIS/PASEP; **d)** Cópia: Comprovante de residência (autenticado); **e)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital; **f)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **g)** Cópia: CPF do cônjuge; **h)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos; **i)** Cópia: CPF dos dependentes **j)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **k)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos; **l)** Declaração de não acúmulo de Cargo; **m)** Declaração de Bens e Comprovante; **n)** Cópia: CNH; se for o caso **o)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado); **p)** Cópia: CPF dos Pais; **q)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado); **r)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **s)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **t)** Certidão de Antecedentes Criminais. **14.2. Para efeito de posse, o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Araputanga (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental. 14.2.1.** Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no item 14.3 serão por conta do candidato classificado e convocado para posse. **14.2.2.** Poderá não tomar posse a pessoa com deficiência, classificada e convocada, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo. **14.2.3.** O candidato classificado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no item 15.3, poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo. **14.2.4.** Os exames constantes no item 14.3 deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação. **14.2.5.** Além dos exames relacionados no item 14.3, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo. **14.2.6.** A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 14.3 e demais exigências deste Edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados à legislação do Regime Especial de Providencia Social, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez. **14.3.** Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato classificado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. **14.4.** Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a posse do classificado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato. **15. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

15.1. As contratações dos candidatos aprovados neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao **Regime Geral de Previdência Social.**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração; **16.2.** O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. **16.3.** Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos; **16.4.** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final; **16.5.** A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração; **16.6.** Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis; **16.7.** Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, anexo II; **16.8.** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA; **16.9.** Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital; **16.10.** O Cronograma da execução do presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, encontra-se no anexo IV; **16.11.** O presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO terá prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988, exceto para os agentes comunitários de saúde. **16.12.** Durante a vigência do processo seletivo simplificado, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste processo, que exceder em quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT. **16.13.** Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente concurso.

16.14. Terminadas todas as fases recursais, o Prefeito Municipal de Araputanga homologará a classificação final dos candidatos no presente seletivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Araputanga/MT, 15 de setembro de 2021.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ELENIR DOS SANTOS FERREIRA

PRESIDENTE

BEATRIZ VAZ DA SILVA

MEMBRO

CLEBER DE MIRANDA BARROS

MEMBRO

GLEIDE APARECIDA DE SOUSA

MEMBRO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Auxiliar de Saúde Bucal:

Recepcionar as pessoas em consultório dentário, identificá-las e averiguar suas necessidades. Registrar em fichas os atendimentos realizados.

Atender as ligações telefônicas, marcar consultas, prestar informações.

Auxiliar o dentista no preparo do material odontológico, do instrumental e do paciente para o atendimento.

Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal.

Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho.

Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu

Agente de Limpeza Pública:

Varrer as vias públicas e próprios municipais e providenciar o acondicionamento do lixo em recipientes para a coleta. Coletar o lixo de acordo com o plano estabelecido, cumprindo periodicidade e horários determinados. Participar de todos os serviços de melhoria do sistema de limpeza urbana que lhe forem conferidos pelo órgão próprio do município. Cuidar da varrição e coleta de lixo dos prédios públicos, mantendo-os em condição de salubridade. Zelar pela guarda e conservação do material de limpeza que lhe for confiado. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, executando trabalhos internos e externos conforme sua lotação e a partir das demandas e necessidades apresentadas, cumprindo as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Apoio Administrativo Educacional:

I – de alimentação escolar: atividades relativas à preparação, conservação,

armazenamento e distribuição da alimentação escolar;

II – de manutenção da infra-estrutura: funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar em geral.

Auditor Público Interno:

Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação. Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens. Avaliar a execução de contratos, convênios, metas e limites constitucionais e legais. Comunicar à Unidade Central de Controle Interno qualquer irregularidade ou ilegalidade. Assessorar a Administração na interpretação sobre a legislação pertinente. Realizar auditoria interna. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Auxiliar Administrativo:

Auxiliar a realização do trabalho na unidade em que estiver lotado, por meio da organização de dados e informações. Atender aos munícipes quando necessário. Organizar e armazenas os processos administrativos e papéis de trabalho. Prestar assistência, ao nível de sua habilitação, na execução de atividades de todas as unidades da Prefeitura. Elaborar relatórios relativos às atividades de sua competência. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Auxiliar de Laboratório:

Recepcionar as pessoas no laboratório, identificá-las e averiguar suas necessidades. Registrar em fichas os atendimentos realizados. Atender as ligações telefônicas, marcar atendimentos e prestar informações. Auxiliar os profissionais no preparo do material e do instrumental necessário para a realização dos exames laboratoriais. Entregar o resultado dos exames aos pacientes, mediante identificação. Zelar pela limpeza e organização do laboratório, mantendo as ferramentas e equipamentos sempre em condições de operação e dentro dos padrões técnicos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Bioquímico:

Planejar, avaliar e controlar as áreas técnicas-administrativas relativas à hemoterapia, hematologia e de análises clínicas e de produtos em geral de procedimentos técnicos relativos às diversas áreas da saúde e de materiais e substâncias utilizados. Responsabilizar-se pela análise de materiais químicos e orgânicos sempre que solicitado. Coordenar e supervisionar a realização das análises clínicas no âmbito do sistema municipal de saúde. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Dentista do PSF:

Atuar diretamente no Programa Saúde da Família. Exercer atividades de diagnóstico e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilo-facial, efetuando o atendimento aos munícipes. Tratar de doenças e lesões de polpa dentária e do aparelho mastigador, bem como executar a profilaxia, intercepção e correção da má oclusão dentária e das implicações buco-faciais. Tratar das afecções periodontais; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, promovendo para os funcionários e munícipes aulas e palestras, bem como distribuindo impressos e informativos educativos. Realizar pequenas cirurgias buco-facial, de acordo com a necessidade do tratamento. Realizar diagnósticos dos casos especiais, indicando o tratamento adequado a ser feito. Executar outras tarefas relacionadas com a saúde bucal. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Eletricista:

Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário. Executar trabalhos rotineiros de eletricista, colocando e fixando os quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas manuais, comuns e especificas, para estruturar a parte geral da instalação elétrica. Realizar a manutenção e instalação de iluminação, inclusive ornamental, nos prédios públicos, praças, eventos realizados pela Prefeitura, montando luminárias, faixas e aparelhos de som, para obter os efeitos desejados. Executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, reparando peças e partes danificadas, para assegurar o seu perfeito funcionamento. Executar serviços de instalação e manutenção em redes elétricas e telefônicas. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Encanador:

Montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de materiais diversos, de alta e baixa pressão. Instalar registros e outros acessórios de canalização fazendo conexões necessárias. Instalar componentes, peças e conexões hidráulicas. Manter em bom estado de conservação e funcionamento as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Enfermeiro:

Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, a família e a comunidade em situações que requerem medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção do ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem. Zelar pela provisão e manutenção adequada de enfermagem ao paciente. Programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem-estar do paciente. Aplicar tratamentos prescritos, bem como participar de programas voltados a saúde pública. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Médico Clinico Geral:

Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso; licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para caso. Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais. Em caso de necessidade, encaminhar os pacientes a médicos especialistas. Preencher o prontuário médico. Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Médico do PSF:

Avaliar e tratar a população, oferecendo orientação quanto à saúde, higiene e medicação. Realiza visitas domiciliares para assistência médica. Realizar exames clínicos, dar diagnósticos e coletar material para exames laboratoriais. Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada, e em serviço na unidade de saúde da família. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Monitor de Creche:

I - Desenvolver atividades relacionadas ao ensino infantil, através de atividades

práticas e educativas, destinadas à formação do caráter da criança além de ficar

responsável pela segurança das crianças sob sua responsabilidade;

II - Orientar e demonstrar como executar as tarefas, manipulando equipamentos e

materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado das crianças;

III - Elaborar tarefas que visem incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta

das crianças, sob sua responsabilidade;

IV - Analisar o desempenho das crianças, emitindo pareceres e sugestões visando à

garantia da qualidade do ensino;

V - Zelar pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e

higiene das crianças;

VI - Executar tarefas correlatas ao cuidar e educar orientadas pela direção e/ou

coordenação pedagógica.

Motorista:

Dirigir veículos motorizados utilizados para transporte de passageiros e de carga. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes à multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Nutricionista:

Planejar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à nutrição no Município, em especial àquelas ligadas à nutrição dos pacientes da rede pública de saúde e dos alunos da rede pública de ensino. Elaborar e implantar programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de re-educação alimentar. Auxiliar na especificação técnica dos gêneros alimentícios, de forma a assegurar uma alimentação balanceada. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Operador de Máquinas Pesadas:

Operar veículos motorizados especiais, providos de caçamba móvel, pá de comando hidráulico, dispositivo escavador, lâmina frontal, rolo compressor, guindaste e outros. Abrir valetas e cortar taludes. Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes. Efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo e lubrificando-a. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes à multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Operador do Smae:

Operar as redes de distribuição de água e coleta de esgoto, responsabilizando-se pela apuração de eventuais irregularidades. Fazer a leitura do consumo de água das residências e domicílios. Receber reclamações dos munícipes e encaminhá-las ao servidor responsável. Zelar pela conservação e segurança dos materiais de trabalho. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Pedreiro:

Efetuar trabalhos de alvenaria, assentando pedras ou tijolos de argila ou concreto para execução de obras. Executar serviços de manutenção de pavimentos das vias públicas, conservação de calçadas e sarjetas para corrigir os defeitos surgidos. Executar serviços de carpintaria e pintura, para reparo e manutenção dos prédios e equipamentos públicos. Zelar pelas ferramentas e equipamentos utilizados nas obras, promovendo a limpeza e a conservação dos mesmos, deixando-os em condições de uso. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Professor:

Compete aos Profissionais da Educação que desenvolvem as atividades referentes à Docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental**,** incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimentos;

V - Ministrar os dias letivos e horas-aula, estabelecidos em calendário;

VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com famílias e a comunidade;

VIII - Desenvolver pesquisa educacional no âmbito de sua atuação;

IX - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Químico:

Executar atividades de coleta e realização de análises químicas laboratoriais em relação ao esgotamento sanitário, identificando as necessidades de aperfeiçoamento do tratamento. Realizar pesquisas na área da química, propondo novas soluções para o tratamento de esgoto. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Técnico em Enfermagem:

Participar da programação da assistência de enfermagem. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas. Executar ações de tratamento simples. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente. Prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do Enfermeiro como: Centro Cirúrgico, Emergência, Hematologia, Hemodinâmica, Hemodiálise, Neonatologia, Obstetrícia, Oncologia, Sala de Recuperação Pós Anestésica, Urgência, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade Intermediária. Executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Técnico em Radiologia:

Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico. Colocar os filmes no chassi fixando letras e números radiopacos para bater as chapas. Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas apropriadas e livrando-o de qualquer objeto metálico, assegurando a validade do exame. Colocar o paciente nas posições corretas focalizando a área a ser radiografada. Acionar o aparelho provocando a descarga de radioatividade sobre a área. Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura. Obter a revelação do filme, registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões requisitantes, possibilitando a elaboração do boletim estatístico. Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, manter a ordem e higiene no lugar de trabalho, seguindo normas e instruções para evitar acidentes. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Técnico em Saúde Bucal:

Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais. Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista. Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista. Remover suturas. Realizar isolamento do campo operatório. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Vigia:

Zelar pela segurança do patrimônio existente na Prefeitura e suas unidades, compreendendo as instalações, estacionamentos e movimentações (entradas e saídas) de pessoas, materiais e veículos, registrando as informações necessárias, dentro dos padrões estabelecidos. Recepcionar e orientar as pessoas que se dirigem às instalações da Prefeitura, ou aos seus postos de atendimento, fornecendo instruções, dando informações e encaminhando-as às respectivas áreas de atendimento. Efetuar rondas periódicas, inspecionando a circulação de pessoas e materiais, observando irregularidades ou anormalidades; anotar as ocorrências, relatando os acontecimentos junto ao superior imediato. Elaborar boletim de ocorrência referente às irregularidades registradas em seu turno de trabalho, anotando todas as informações relevantes e redigindo o memorial descritivo do fato ocorrido. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução dos riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua supervisão imediata.

Zelador:

Zelar e observar pela segurança das pessoas e patrimônio do Município, adotando providências tendentes a evitar incêndios e danificações nos prédios e demais propriedades municipais. Zelar pela guarda e conservação dos bens públicos sobre sua responsabilidade. Investigar qualquer situação anormal que tenha observado, comunicando as autoridades competentes sobre o ocorrido. Realizar rondas de inspeção em seu turno de trabalho nos prédios de uso do Município, bem como controlar a movimentação de pessoas e veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução dos riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua supervisão imediata.

ANEXO II

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	**Para todos os cargos**	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 5. Exame de urina tipo I (E.A.S). 6. Atestado de saúde física

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA: Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto;

MATEMÁTICA: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Araputanga/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019/2020 e 2021: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA: Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Araputanga/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019/2020 e 2021: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

MATEMÁTICA: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Araputanga/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019/2020 e 2021: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:

Recepção do Paciente: ficha clínica, organização de arquivo. Preparo e manutenção das salas de atendimento com suprimento do material necessário. Isolamento no campo operatório. Manipulação e classificação de materiais odontológicos. Revelação e montagem de radiografias intra-orais. Preparo do paciente para o atendimento. Auxílio no atendimento: instrumentação do cirurgião-dentista e/ou técnico de higiene bucal junto a cadeira operatória. Aplicação de métodos preventivos para controle de cárie dental e doenças periodontais. Orientação ao paciente sobre higiene bucal. Confecção de modelos em gesso. Esterilização de Material. Conhecimentos Básicos de funcionamento de uma clínica odontológica e dos equipamentos, instrumentais e materiais nela utilizados. Instrumentação de Materiais.

AUDITOR PÚBLICO:

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. Constituição: conceito, classificação e elementos. 2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. 3. Histórico das Constituições Brasileiras. 4. Neoconstitucionalismo. 5. Do poder constituinte: originário, derivado e decorrente. 6. Da interpretação da norma constitucional. 7. Preâmbulo Constitucional 8. Dos Princípios Fundamentais. 9. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 10. Direitos Sociais. 11. Direito de Nacionalidade. 12. Direitos Políticos. 13. Divisão Espacial do Poder. Organização do Estado: 13.1. União. 13.2. Estados Federados. 13.3. Municípios. 13.4. Distrito Federal e Territórios. 14. Da intervenção. 15. Administração Pública. 16. Organização dos Poderes. 16.1. Poder Legislativo. 16.1.2. Processo Legislativo 16.2. Poder Executivo. 16.3. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça. 17. Da Tributação e do Orçamento: Sistema Tributário

Nacional. 18 Sistema Orçamentário e Finanças Públicas. 19. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. 20. Ordem Econômica e Financeira. 20.1. Princípios Gerais da Atividade Financeira. 21. Ordem Social. 22. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

• DIREITO ADMINISTRATIVO: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação, formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos, organização do serviço público, normas constitucionais concernentes aos servidores públicos, direitos e deveres dos servidores públicos, responsabilidades dos servidores públicos. Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Concessões, permissões e autorizações. Convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos. Aquisição de bens pela Administração. Terras públicas. Águas públicas. Jazidas. Florestas. Fauna. Espaço aéreo. Patrimônio histórico. Proteção ambiental. Responsabilidade civil da Administração. Controle da Administração Pública: conceito, tipos e formas de controle: controle interno e externo, controle parlamentar, controle pelos tribunais de contas e controle jurisdicional. Meios de controle jurisdicional. Princípios Básicos da Administração Pública.

• DIREITO TRIBUTÁRIO: 1 Hermenêutica do Direito Tributário: vigência, aplicação, interpretação e integração da lei tributária. Legislação Tributária. Tratados. Convênios. Direitos Humanos e Tributação: o mínimo existencial, as prestações estatais obrigatórias, a justiça fiscal e a dignidade da pessoa humana. Sistema Tributário Nacional: evolução constitucional, os princípios constitucionais, os limites constitucionais impostos ao poder de tributar. Princípios Tributários Expressos e Implícitos. Benefícios Fiscais: imunidade, isenção, suspensão, redução de alíquota, redução de base de cálculo, créditos presumidos, redução de prazos de aproveitamento de créditos, créditos presumidos, isenção, anistia, moratória Competência Tributária. Espécies Tributárias: Impostos municipais. Taxas. Contribuições de Melhoria. Contribuições de Categorias Profissionais, Distribuição de receitas tributárias. Prescrição e Decadência. Fato Gerador. Lançamento Tributário. Obrigação Tributária. Crédito Tributário: suspensão, exclusão, extinção, privilégios do crédito tributário. Contribuinte. Substituto Tributário. Responsabilidade Tributária. Solidariedade Tributária. Ilícito Tributário. Planejamento Fiscal. Regimes Especiais de Tributação.

• DIREITO FINANCEIRO: 1. Direito financeiro: conceito e objeto. Atividade financeira do Estado. Fontes do Direito financeiro. Constituição Federal/88, Título VI, Cap. II. Lei Federal nº 4.320/64: A Lei do Orçamento. A Receita Pública – conceito e classificação. A Despesa Pública – conceito e classificação, proposta orçamentária, elaboração da Lei do Orçamento, exercício financeiro, créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários, execução do orçamento. Fundos Especiais, controle da execução orçamentária, contabilidade, autarquias e outras entidades. Lei Complementar nº 101/00. 2. Orçamento público. Conceito. Tipos. Orçamento-programa. Princípios orçamentários. 3. Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária anual. Ciclo orçamentário. Processo legislativo. 4. Vedações constitucionais. 5. Estágios da Despesa Pública. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social. 6. Receita Pública: Renúncia de receita. Disponibilidade de caixa. 7. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional. 8. Regime de adiantamento. 9. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisitório de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Dois sistemas de parcelamento. Resolução 115 do CNJ. Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal. 10. Empréstimos públicos. Conceito, natureza, classificação, princípios, regime constitucional. Limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00. Operações de crédito. Antecipação de receita. 11. Controle financeiro interno. Controle financeiro externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle jurisdicional do orçamento. Orçamento e reserva do possível. 12. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

• LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei Orgânica do Município de Araputanga-MT; Lei nº 135/92; Lei nº 699/2006; Lei nº 852/2008; Lei nº 971/2011;

TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Fundamentos de enfermagem: Semiologia e Semiotécnica: atuação do técnico em enfermagem nos diversos procedimentos de assistência ao paciente/cliente. Processo de comunicação e relação profissional-paciente. Assistência de enfermagem ao paciente visando atender as necessidades de: conforto, segurança e bem-estar, higiene e segurança ambiental. Assistência do técnico em enfermagem ao paciente visando atender as necessidades terapêuticas. Registro de enfermagem. Prevenção e controle de infecções. Administração de Medicamentos. Ética e legislação em enfermagem: A Ética aplicada à Enfermagem; Código de Ética profissional em Enfermagem; Lei do Exercício Profissional em Enfermagem; o Direito e o cuidado à saúde nas diferentes fases de vida da mulher, da criança, do adolescente, adultos e idoso; direito à saúde no ambiente de trabalho. Enfermagem na saúde da criança e do adolescente: abordagem ambulatorial e hospitalar: Assistência à Saúde da Criança e Adolescente nas diferentes fases da vida. Prevenção de agravos fisiológicos e sociais. Situações de violências. Acompanhamento do Processo de Crescimento e Desenvolvimento. Cuidados de enfermagem à Saúde da Criança (recém-nascido, lactente, pré-escolar e escolar) e Adolescente. Intervenções de Enfermagem à clientela nas unidades de internação e ambulatorial. Enfermagem na saúde da mulher nas diferentes fases da vida: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Política Página 63 de 65 Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Saúde sexual e saúde reprodutiva. Pré-natal, parto e puerpério. Aleitamento Materno. Controle dos cânceres do colo do útero e da mama. Atuação do técnico em enfermagem na assistência à gestante/puérpera sadia e portadora de patologias diversas e na assistência imediata ao recém-nato. Enfermagem no centro cirúrgico e na recuperação anestésica: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem no período pré-operatório. Circulação de sala cirúrgica. Fundamentos da instrumentação cirúrgica. Cuidados de enfermagem ao paciente na fase de recuperação anestésica. Prevenção da infecção do sítio cirúrgico. Cirurgia Segura. Enfermagem na unidade de central de material e esterilização: Processamento de produtos para a saúde. Atuação do técnico em enfermagem na unidade de Centro de Material e Esterilização. Enfermagem médico-cirúrgica: abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem na assistência aos pacientes com alterações dos sistemas digestivo, cardiovascular, respiratório, renal, geniturinário, endócrino, ortopédico, hematológico e doenças transmissíveis. Atuação do técnico em enfermagem à pessoa em situação cirúrgica nos períodos pré e pós-operatórios, bem como nas complicações cirúrgica. Atuação do técnico em

enfermagem na assistência ao paciente em situação de alta complexidade: terapias intensiva e semi-intensiva. Reanimação cardiopulmonar. Manejo de drogas vasoativas. Assistência do técnico em enfermagem em oncologia. Enfermagem em saúde coletiva: Vigilância Epidemiológica: determinantes no processo saúde-doença; perfil epidemiológico brasileiro; indicadores de saúde; doenças imunopreveníveis. Programa Nacional de Imunização. Participação do técnico em enfermagem nos programas especiais de saúde pública; controle de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e doenças sexualmente transmissíveis. Enfermagem saúde mental. Atuação do técnico em enfermagem diante de pacientes que demandam cuidado em saúde mental. Enfermagem nas situações de urgência e emergência. Atuação do técnico em enfermagem em situações de: choques, parada cardiorrespiratória, edema agudo de pulmão, crise convulsiva, hemorragias e crise hipertensiva.

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL:

Recepção do Paciente: ficha clínica, organização de arquivo. Preparo e manutenção das salas de atendimento com suprimento do material necessário. Isolamento no campo operatório. Manipulação e classificação de materiais odontológicos. Revelação e montagem de radiografias intra-orais. Preparo do paciente para o atendimento. Auxílio no atendimento: instrumentação do cirurgião-dentista e/ou técnico de higiene bucal junto a cadeira operatória. Aplicação de métodos preventivos para controle de cárie dental e doenças periodontais. Orientação ao paciente sobre higiene bucal. Confecção de modelos em gesso. Esterilização de Material. Conhecimentos Básicos de funcionamento de uma clínica odontológica e dos equipamentos, instrumentais e materiais nela utilizados. Instrumentação de Materiais.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA:

Normas de radioproteção. Fundamentos de dosimetria e radio biologia. Efeitos biológicos das radiações. Exames radiológicos em contraste, gerais e especiais. Operação de equipamentos em radiologia. Câmara escura – manipulação de filmes, chassis, écrans reveladores e fixadores, processadora de filmes. Câmara clara – seleção de exames, identificação, exames gerais e especializados em radiologia. Técnicas radiográficas em tomografia computadorizada. Bases físicas e tecnológicas aplicadas à ressonância magnética. Protocolos de exames em tomografia computadorizada e ressonância magnética. Bases físicas e tecnológicas aplicadas à medicina nuclear. Protocolos de exames de medicina nuclear. Normas de radioproteção aplicadas à medicina nuclear. Contaminação radioativa. Fontes, prevenção e controle. Processamento de imagens digitais. Informática aplicada ao diagnóstico por imagem. Processamento digital de imagens: ajustes para a qualidade das imagens. Equipamentos utilizados no processamento de imagens digitais. Técnicas de trabalho na produção de imagens digitais. Protocolos de operação de equipamentos de aquisição de imagem. Anatomia Humana. Nomenclatura e terminologia anatômica. Planos de delimitação do corpo e eixos. Sistema esquelético, articulações e músculos. Sistema neurológico. Sistema cardiovascular. Sistema linfático. Sistema respiratório. Sistema gastrointestinal. Sistema renal. Sistema reprodutor masculino e feminino. Sistema endócrino. Traumatologia. Legislação radiológica e segurança no trabalho.

BIOQUÍMICO:

Conhecimentos técnicos profissionais aplicados a laboratórios de análises clínicas. Coleta, transporte, preservação, processamento primário das principais amostras biológicas. Controle de qualidade e estatística. Biossegurança. Automação. Princípios básicos de química clínica: cálculos e reagentes. Desinfecção e esterilização. Métodos diagnósticos em imunologia clínica. Diagnóstico laboratorial das doenças infecciosas (sífilis, chagas, toxoplasmose, rubéola) e das hepatites virais (marcadores de hepatites). Hormônios. Diagnóstico laboratorial de HIV. Diagnóstico laboratorial de doenças autoimunes. Bioquímica. Métodos bioquímicos de diagnóstico, dosagens enzimáticas, cinéticas e colorimétricas. Avaliação laboratorial de funções renais, hepáticas, endócrinas e cardiovasculares. Testes de tolerância a glicose. Automação em bioquímica. Hematologia. Formação do sangue: características morfológicas e funcionais das séries hematológicas. Diagnóstico laboratorial das anemias. Fatores de coagulação. Coagulograma. Caracterização morfofisiopatológica e bioquímica das leucoses. Imunohematologia (sistemas sanguíneos e doença hemolítica do recém nato). Urinálise. Componentes normais e anormais de urinas. Sedimentoscopia da urina ecorrelações clínicas. Exame químico, densidade, estudo e morfologia das hemácias. Microbiologia. Métodos de colorações: meios de cultura para isolamentos de microorganismos, meios de transporte para cultivos de diversos materiais biológicos, coleta de materiais biológicos, provas bioquímicas para identificação de microorganismos, culturas qualitativas e quantitativas, mecanismos de ação de antimicrobianos, bacterioscopias e baciloscopias, teste de suscetibilidades aos antimicrobianos, diagnóstico, etiologia, patologias e epidemiologias das micoses. Parasitologia. Diagnóstico de helmintos e protozoários,protozooscopia, helmintoscopia, ciclo evolutivo dos protozoários, ciclo evolutivo dos helmintos, métodos específicos para diagnóstico de parasitoses. Farmacovigilância: vigilância sanitária de medicamentos e outros insumos farmacêuticos.

DENTISTA:

Processo Saúde-doença: Epidemiologia; Conceito; Levantamentos epidemiológicos em saúde bucal. Biossegurança: Assepsia, desinfecção, esterilização, antissepsia; Acidentes de trabalho. Farmacologia: Farmacologia e terapêutica medicamentosa. Cardiologia: Etiopatogenia, prevenção e tratamento. Dentística: Preparos cavitários; Proteção do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos e indiretos; Lesões não cariosas. Periodontia: Diagnóstico; Prevenção das doenças periodontais; Periodontia médica (interrelação com as doenças cardiovasculares, gravidez, diabete mellitus, tabagismo); Tratamento supra gengival (raspagem, alisamento, polimento e manutenção); Controle químico e mecânico da placa bacteriana; Gengivite, periodontite. Estomatologia: Diagnóstico e tratamento de lesões de tecido mole e duro; Lesões cancerizáveis, câncer bucal; Semiologia e patologia oral. Endodontia: Alterações pulpar e periapical; diagnóstico e tratamento em endodontia. Radiologia: Técnicas intraorais; Método de localização radiográfica; Aspecto radiográfico das lesões pulpares e periapicais. Anestesia odontológica: Técnicas, acidentes e complicações; Anatomia aplicada à anestesiologia; Farmacologia dos anestésicos locais. Prótese: Diagnóstico, planejamento e tratamento. Odontopediatria: Semiologia e diagnóstico; Traumatismo buco dentário; Práticas preventivas e restauradoras; Técnica de restauração traumática. Urgência e Emergência: Urgência em Odontologia; Trauma dental, hemorragia, pericoronarite, abcessos dento alveolares, pulpite e alveolite; Suporte básico de vida. Lei do Exercício Profissional: Prontuário odontológico; Receitas; Atestados; Código de ética odontológico. Cirurgia: Princípios cirúrgicos; Planejamento e técnicas cirúrgicas; Cirurgia dos dentes inclusos ou impactados; Complicações pós cirúrgicas. Atenção à Saúde: Atenção básica em Odontologia; Pessoas com necessidades especiais; Coagulopatias hereditárias; Pacientes grávidas ou com doenças crônicas. Odontogeriatria: Alterações sistêmicas com comprometimento bucal no idoso.

ENFERMEIRO:

Parâmetros para o funcionamento do SUS. Saúde e Doença: Promoção à saúde; Prevenção e controle de infecções; Prevenção de agravos; Atuação da Enfermagem na detecção e no controle de doenças. Introdução à Enfermagem: Origem e evolução da Enfermagem; Aspectos legais e éticos de

exercício da Enfermagem; O ambiente de trabalho; Técnicas básicas de Enfermagem. Enfermagem Médico– Cirúrgica: Assistência de Enfermagem em situações de emergência e nos distúrbios: do sangue, respiratórios, cardiovasculares, gastrointestinais, endócrinos, imunológicos, musculoesqueléticos, nas doenças infecciosas e nas doenças da pele; Atuação de enfermagem em Centro Cirúrgico e em Central de Enfermeiro: Parâmetros para o funcionamento do SUS. Saúde e Doença: Promoção à saúde; Prevenção e controle de infecções; Prevenção de agravos; Atuação da Enfermagem na detecção e no controle de doenças. Introdução à Enfermagem: Origem e evolução da Enfermagem; Aspectos legais e éticos de exercício da Enfermagem; O ambiente de trabalho; Técnicas básicas de Enfermagem. Enfermagem Médico– Cirúrgica: Assistência de Enfermagem em situações de emergência e nos distúrbios: do sangue, respiratórios, cardiovasculares, gastrointestinais, endócrinos, imunológicos, musculoesqueléticos, nas doenças infecciosas e nas doenças da pele; Atuação de enfermagem em Centro Cirúrgico e em Central de Material. Enfermagem Materno–Infantil e Pediatria: Atendimento de enfermagem à saúde materno– infantil e pediatria: pré– natal, parto e puerpério e período neonatal. Políticas de saúde: noções sobre o Sistema Único de Saúde – SUS. Saúde da Criança e do Adolescente-Puericultura, Controle, Intervenções da Enfermagem na Assistência à Criança no aspecto preventivo e curativo: Doenças preveníveis por imunização: vacinas (rede de frio e esquema do Ministério da Saúde, Administração e Validade). Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996; Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002; Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

MÉDICO MEDICO PSF E MÉDICO CLÍNICO GERAL

Aparelho Circulatório: Insuficiência Cardíaca Esquerda e Global, Choque –Diagnóstico Diferencial e Tratamento, Lesões Valvulares, Doenças Reumáticas, Angina Pectoris e Síndrome Intermediária, Arritmias Cardíacas, Miocardiopatias, Aneurisma de Aorta e Aneurismas Periféricos, Doença Venosa Periférica; Aparelho Respiratório: Asma e Enfisema Pulmonar, Bronquite Crônica, Bronquiectasia, Neoplasia Pulmonar, Pneumonias, Tuberculose e Paracoccidioidomicose, Derrame Pleural, Síndrome de Apnéa do Sono; Doenças Renais: Síndrome Nefrótica, Hipertensão Arterial, Obstrução do Trato Urinário, Litíase Renal, Insuficiência Renal Aguda e Crônica, Infecção do Trato Urinário; Doenças Gastrointestinais: Hemorragia Gastrointestinal, Diarréia, Gastrite e Úlcera Péptica, Doença Diverticular, Pancreatite Aguda e Crônica, Icterícia – Diagnóstico Diferencial, Hepatite Aguda e Crônica, Cirrose Hepática, Litíase Biliar, Neoplasias do Fígado, Neoplasias do Estômago, Neoplasias do Colo; Hematologia: Anemias – Diagnóstico Diferencial e Tratamento, Leucemias, Linfomas, Interpretação do Hemograma; Endocrinologia: Diabetes Mellitus, Hipotireoidismo, Hipertireoidismo, Nódulos Tireoidianos, Diagnóstico Diferencial, Câncer de Tireóide, Insuficiência Adrenal, Síndrome de Cushing, Feocromocitoma, Hiperaldosteronismo, Hirsutismo, Osteoporose, Obesidade – Diagnóstico Diferencial e Orientação Dietética, Hiperlipemias; Reumatologia: Artrite Reumatóide, Lupus Eritematoso, Polimiosites, Esclerodermia, síndromes Musculoesqueléticas Associadas à Neoplasia, Bursites, Dor Lombar – Diagnóstico Diferencial e Tratamento; Doenças Infecciosas: Diagnóstico Diferencial da Síndrome Febril, Sinusites e Rinites, Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS, Parasitoses, Doenças Bacterianas, Viroses; Imunização; Doenças Neurológicas: Síndrome da Dor, Acidentes Vasculares Cerebrais, Epilepsia, Meningites, Neoplasias Cerebrais; Dermatologia: Micoses da Pele e Fâneros, Dermatites, Neoplasias de Pele; Hanseníase; ética médica. Legislações do SUS: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Decreto n. 7508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Emergências Clínicas; Legislação Profissional; Psicologia Médica; Controle de Infecção Hospitalar; Cuidados com o Paciente em Medicina Interna; Doenças Cardiovasculares: Hipertensão Arterial; Cardiopatia Isquêmica, Insuficiência Cardíaca, Miocardiopatias e Valvulopatias, Arritmias Cardíacas; Doenças Pulmonares: Asma Brônquica e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Embolia Pulmonar, Pneumonias e Abscessos Pulmonares, Doença Pulmonar Intersticial, Hipertensão Pulmonar; Doenças Gastrointestinais e Hepáticas: Úlcera Péptica, Doenças Intestinais Inflamatórias e Parasitárias, Diarréia, Colelitíase e Colecistite, Pancreatite, Hepatites Virais e Hepatopatias Tóxicas, Insuficiência Hepática Crônica; Doenças Renais: Insuficiência Renal Aguda e Crônica, Glomerulonefrites, Síndrome Nefrótica, Litíase Renal; Doenças Endócrinas: Diabetes Mellitus, Hipotiroidismo e Hipertiroidismo, Tireoidite e Nódulos Tireoidianos, Distúrbios das Glândulas Supra-reanais, Distúrbios das Glândulas Paratireóides; Doenças reumáticas: Artrite Reumatóide, Espondiloartropatias, Colagenoses, Gota; Doenças Infecciosas e Terapia Antibiótica; Distúrbios Hidroeletrolíticos e Acidobásicos; Emergências Clínicas. Psicologia Médica; Controle de Infecção Hospitalar. Ética Médica. Legislações do SUS: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Decreto n. 7508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Código de ética.

NUTRICIONISTA:

Gestão de unidades de alimentação e nutrição: Gestão de unidades de alimentação e nutrição. Serviços e eventos. Técnica Dietética, propriedades físico-química dos alimentos e gastronomia. Controle Higiênico – Sanitário: controle higiênico sanitário do ambiente, do alimento, da matéria prima e do manipulador. Boas práticas para serviços de alimentação. Saúde ambiental, água, vigilância e legislação sanitária. Alimentos: doenças transmitidas pelos alimentos, exame organoléptico e laboratorial dos alimentos, produção dos alimentos, microbiologia dos alimentos, segurança alimentar. Alimentos funcionais. Rotulagem de alimentos. Nutrição Humana: Nutrientes (definição, propriedades, biodisponibilidade, função, digestão, absorção, metabolismo, fontes alimentares, recomendações, interação medicamento – nutriente - alimento). Bioquímica. Avaliação de dietas normais e especiais. Necessidades e recomendações no ciclo vital em todas as faixas etárias e situações de saúde e ausência de saúde, nutrição e atividade física, nutrição e saúde bucal, nutrição no envelhecimento, nutrição em psiquiatria, nutrição e o uso de álcool e outras drogas, nutrição e envelhecimento. Avaliação do estado nutricional de indivíduos nas diferentes faixas etárias e grupos populacionais: diagnostico nutricional em todas as faixas etárias (crianças menores de 1 ano, pré-escolares, escolares, adolescente, gestantes, adultos, idosos). Sistema de vigilância alimentar e nutricional. Climatério e Menopausa. Nutrição materno – infantil: Amamentação. Assistência nutricional no pré-natal. Aleitamento materno. Banco de leite humano Nutrição e gestação. Gestante adolescente. Diabetes, síndromes hipertensivas e AIDS/HIV na gestação. Necessidades e Recomendações Nutricionais no grupo materno infantil (MI). Carências Nutricionais no grupo MI. Nutrição nas Infecções Respiratórias Agudas e nas Diarreias na infância. Nutrição Clínica: Princípios e cuidados nutricionais nas enfermidades do Sistema Digestório e Glândulas Anexas, Cardiovascular, Renal e das Vias Urinárias, Pulmonar, Endócrino, Neurológico, Psiquiatria, Imunodeficiências e Neoplasias, Estresse Metabólico, Alergias e Intolerâncias Alimentares. Nutrição e Cirurgia. Terapia nutricional. Saúde oral e dental. Alimentos Funcionais. Fitoterapia. Transtornos alimentares. Grupos populacionais. Políticas e Programas de Atenção à Saúde: Amamentação e Banco de Leite Humano. Bolsa Família. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, da

Criança e do Adolescente. Atenção Básica na Obesidade, no Diabetes, no Envelhecimento e saúde do Idoso, na doença cardiovascular, cerebrovascular e renal. Nutrição e saúde pública. Nutrição enteral e parenteral. Educação nutricional e práticas individuais e grupais. Código de Ética Profissional.

PROFESSOR PEDAGOGO:

Fundamentos da educação. BNCC - Base Nacional Comum Curricular, Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vygotsky, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais; Metodologias Ativas. Educação on-line.

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA:

História da Educação Física no Brasil; Metodologia para ensino da educação física; Cultura corporal; Emprego da terminologia aplicada a Educação física; Fisiologia do exercício - abordagem neuromuscular; Estrutura e funções pulmonares; O Sistema cardiovascular; Capacidade funcional do sistema cardiovascular; Músculo esquelético (estrutura e função); Treinamento desportivo e atividades físicas. Modalidade de esportes. Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto Político Pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vygotsky, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais. Metodologias Ativas. Educação on-line.

QUÍMICO:

1- Transformações Químicas: Evidências de transformações químicas. Interpretando transformações químicas. Sistemas Gasosos. Lei dos gases. Equação geral dos gases ideais. Princípio de Avogadro. Conceito de molécula. Massa molar. Volume molar dos gases. Teoria cinética dos gases. Misturas gasosas. Modelo corpuscular da matéria. Modelo atômico de Dalton. Natureza elétrica da matéria: Modelo Atômico de Thomson. Modelo atômico de Rutherford. Modelo atômico de Rutherford-Bohr. Átomos e sua estrutura. Número atômico, número de massa. Isótopos. Massa atômica. Elementos químicos. Tabela Periódica. Reações químicas. 2- Representação das transformações químicas: Fórmulas químicas. Balanceamento de equações químicas. Aspectos quantitativos das transformações químicas. Leis ponderais das reações químicas. Determinação de fórmulas químicas. Grandezas Químicas: massa, volume, mol, massa molar, constante de Avogadro. Cálculos estequiométricos. 3- Materiais, suas propriedades e usos: Propriedades de materiais. Estados físicos de materiais. Mudanças de estado. Misturas: tipos e métodos de separação. Substâncias químicas: classificação e características gerais. Metais e Ligas metálicas. Ferro, cobre e alumínio. Ligações metálicas. Substâncias iônicas: características e propriedades. Ligação iônica. Substâncias moleculares: características e propriedades. Ligação Covalente. Polaridade de moléculas. Forças intermoleculares. Relação entre estruturas, propriedade e aplicação das substâncias. 4- Água: Ocorrência e importância na vida animal e vegetal. Ligação, estrutura e propriedades. Sistemas em Solução Aquosa: Soluções verdadeiras, soluções coloidais e suspensões. Solubilidade. Concentração das soluções. Aspectos qualitativos das propriedades coligativas das soluções. Conceitos de Ácidos. Conceitos de Bases. Conceitos de Sais. Classificação dos ácidos. Classificação dos sais. Classificação dos óxidos. Propriedades dos ácidos. Nomenclatura dos sais. Nomenclatura das bases. Nomenclatura dos óxidos. Principais propriedades dos ácidos e bases: indicadores. Condutibilidade elétrica. Reação com metais. Reação de neutralização. 5- Transformações Químicas e Energia - Transformações químicas e energia calorífica. Calor de reação. Entalpia. Equações termoquímicas. Lei de Hess. Transformações químicas e energia elétrica. Reação de oxirredução. Pilha. Eletrólise. Leis de Faraday. Transformações nucleares. Conceitos fundamentais da radioatividade. Reações de fissão e fusão nuclear. Desintegração radioativa e radioisótopos. 6 -Dinâmica das Transformações Químicas–Transformações Químicas e velocidade. Velocidade de reação. Energia de ativação. Fatores que alteram a velocidade de reação: concentração, pressão, temperatura e catalisador. 7 Energias Químicas no Cotidiano –Petróleo. Gás natural. Carvão. Madeira e hulha. Biomassa. Biocombustíveis. Impactos ambientais de combustíveis fosseis. Energia nuclear. Vantagens e desvantagens do uso de energia nuclear. Lixo atômico.

ANEXO IV CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2021

Data	Eventos
16/09/2021	Publicação Edital do Concurso
17 a 20/09/2021	Prazo para impugnação ao Edital
21/09/2021	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
20/09 a 01/10/2021	**Período das inscrições**
05/10/2021	Publicação da Relação dos inscritos
06 a 07/10/2021	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
11/10/2021	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
11/10/2021	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
11/10/2021	Publicação do Edital Complementar – Local de provas
17/10/2021	**Prova objetiva**
18/10/2021	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva
19 a 20/10/2021	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva
25/10/2021	Publicação das respostas dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.

	Publicação do gabarito oficial da prova objetiva.
25/10/2021	Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021
26 a 07/10/2021	Prazo para recurso contra o resultado preliminar dos aprovados e classificados no processo simplificado 001/2021
04/11/2021	Publicação dos recursos interpostos contra o resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021
04/11/2021	Previsão para divulgação do resultado final dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021
06/11/2021	**Previsão para homologação Processo Seletivo Simplificado 001/2021**

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br

ANEXO V

ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO

Este documento traz diretrizes para a realização das Provas Objetivas e Práticas para o Processo Seletivo 001/2021 do Município de ARAPUTANGA/MT, observando as recomendações dos órgãos sanitários, sem prejuízo de outras medidas que se apresentem como necessárias.

A responsabilidade pelo atendimento dessas normas é individual e coletiva, devendo ser observadas pelos aplicadores, fiscais, candidatos e prestadores de serviços.

DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

Considerando que a transmissão do Covid-19 acontece por meio de gotículas, sendo o vírus liberado em secreções respiratórias durante os atos de falar, espirrar e tossir, considerando-se seguro o distanciamento mínimo de 02 metros, entre pessoas, em ambientes internos. Assim será observado este espaçamento na disposição de cadeiras para os candidatos que realizarão a prova. Ainda será respeitado o distanciamento nas demais áreas, como no corredor para a locomoção ao banheiro, evitando contato com as pessoas.

Não Haverá o fornecimento de copos, para não haver compartilhamento de objetos e materiais, devendo cada candidato leva sua garrafa de água.

USO DE MÁSCARAS

É obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes (candidatos, aplicadores, fiscais e prestadores de serviços) no ingresso do prédio e durante todo o tempo que permanecer, mesmo que não esteja em contato direto com outra pessoa. Todos devem se atentar às regras abaixo para o uso de máscaras:

• Para colocar a máscara, fazer boa higiene das mãos e utilizar os elásticos para vesti-la;

• Durante o uso, não colocar a mão na máscara ou na face;

• Trocar a máscara a cada 2h ou quando tossir, ou espirrar;

• As máscaras descartadas devem estar acondicionadas em embalagens plásticas mantidas fechadas;

• Lembrar sempre de higienizar as mãos antes de retirar as máscaras; As máscaras devem cobrir nariz, boca e queixo.

ACESSO

O acesso ao centro de aplicação será por uma única entrada e contará disponibilização do álcool em gel durante o percurso, sendo obrigatória a higienização das mãos. Estará presente dois fiscais, que se necessário organizará a entrada para evitar que se forme fila, respeitando o distanciamento de 1,5 metros. Recomenda-se manter os cabelos presos e evitar o uso de adornos (anéis, brincos, pulseiras e etc). Portar alimentos e/ou água, desde que acondicionados em embalagens transparentes e plásticas de modo a permitir a higienização.

NO AMBIENTE DE APLICAÇÃO DA PROVA

Ler e cumprir as informações contidas nos cartazes, atender expressamente as orientações da equipe de aplicação da prova, mantendo sempre o distanciamento. Também será disponibilizado álcool em gel como água e sabão nos banheiros para permitir a higienização.

A lista de frequência de assinaturas será disponibilizado álcool em gel para higienização das mãos, antes e após a assinatura, proibindo o compartilhamento de canetas.

5. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES O piso das salas será higienizado com solução de hipoclorito de sódio diluído em água, antes a aplicação da prova. Os banheiros serão limpos com frequência. Os servidores das limpezas estarão utilizando os EPIs de acordo com a Norma Regulamentar.

A SUA ATITUDE PROTEGE A TODOS.

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-Mt, através do Prefeito Municipal, Sr. **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo **Secretário Municipal de Administração** e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município**, no processo de Aquisição, preparo de solo e plantio de grama esmeralda, para o pátio do Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos**, mediante o **valor total de R$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinqüenta reais),** no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 049/2021, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 15 de setembro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH Nº. 61/2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JURACY CARDOSO DE SIQUEIRA.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias para o servidor **Juracy Cardoso de Siqueira**, Encanador "C-01", admitido em 03/06/2013, referente ao período aquisitivo de 03/06/2020 a 02/06/2021, com gozo a partir do seu termino de Licença Saúde que é de **25/08/2021 a 23/09/2021** por período de 30 dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 14 de setembro de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 2479, Portaria 87/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL Nº 002/2021- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

EDITAL Nº 002/2021

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todo **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** será planejado e organizado pela Secretaria Municipal de Administração e realizar-se-á sob a responsabilidade da **COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** sendo seus membros designados através da Portaria nº. 201/2021, de 08 de setembro de 2021, obedecidas às normas deste Edital. 1.2 O presente Edital tem por objetivo estabelecer as condições especiais de realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021**, relativo às inscrições, atribuições de função, jornada de trabalho, salário, etapas do processo de seleção, classificação dos candidatos, divulgação dos resultados, recurso, admissão, validade do processo seletivo e disposições gerais e finais, para a contratação por tempo determinado de profissionais, nos termos das legislações aplicáveis, para o preenchimento das vagas para os cargos constantes do Capítulo 2 deste Edital. 1.3 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação, por tempo determinado, "**para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**", visando o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável de cada Secretaria, em casos de licenças obrigatórias, férias, emergências definidas em lei, combate a surtos epidêmicos, calamidade pública e as vagas ou cargos considerados indispensáveis ao andamento da administração pública para suprir a ausência de servidor concursado para o cargo, conforme dispõe o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e as Leis Municipal nº 787/2020 e 1.503/2021, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto no Edital. 1.4 Os contratos serão regidos pelo Regime Jurídico Administrativo Especial e a contribuição previdenciária será vinculada obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS). 1.5 O presente Processo Seletivo tem validade de 12 meses, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogável por mais 12 meses. 1.6 Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo não superior a 1 (um) ano, podendo o contrato ser prorrogado uma única vez e por igual período, justificado o excepcional interesse público, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho. 1.7 Os cargos, a escolaridade/pré-requisitos, o número de vagas, vagas para cadastro de reserva, jornada de trabalho e a remuneração são os estabelecidos no Capitulo 2 deste Edital. 1.8 Os Contratos de Trabalho poderão ser rescindidos a qualquer tempo, a critério do contratado ou do contratante. 1.9 O conteúdo programático consta do Anexo I deste Edital, e as atribuições de cada cargo, contém no Anexo II deste Edital.

1.10 **As inscrições serão realizadas somente via internet *on line* pelo SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link.: seletivoarenapolis.com.br**, em virtude das novas medidas adotadas pelo Governo do Estado, com relação ao atendimento presencial, como forma de prevenção e combate à disseminação da COVID-19.

1.11 O cronograma de execução do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será conforme quadro abaixo:

1.11.1 **CRONOGRAMA**

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
15.09	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
20.09	Início das inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br
05.10	Término das inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br
20.09 à 22.09	Período de pedido de isenção de taxas. Até às 23h:59min do dia 22.09	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br
24.09	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/

27.09 à 28. 09	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br
29.09	Divulgação do resultado dos recursos de pedido de inseções de taxas.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
05.10	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.	Boleto Bancário emitido no link no ato da inscrição
08.10	Publicação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
11.10 à 13. 10	Prazo para interposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento de inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br
14.10	Divulgação do resultado de interposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento de inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
15.10	Publicação do edital de Homologação das inscrições, com divulgação do local de realização da Prova Objetiva e Prática e ensalamento.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
24.10	Aplicação da Prova Objetiva	Escola Municipal Prefeito Duílio Ribeiro Braga, situada na Rua Castelo Branco, nº 1146-E, Bairro Primavera, Arenápolis - MT
24.10	Aplicacão da Prova Prática***	Pátio do Setor de Transporte
25.10	Divulgação do Gabarito Preliminar da prova objetiva.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
26 à 27.10	Prazo para interposição de recursos contra o Gabarito Preliminar	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br
29.10	Divulgação do resultado de recursos contra o Gabarito Preliminar e publicação do Gabarito Definitivo da prova objetiva	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
04.11	Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2021	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
05 à 08.11	Prazo para interposição de recursos contra o edital de resultado preliminar	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br
09.11	Divulgação dos recursos contra o edital de resultado prelimnar	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/
11.11	Homologação e Divulgação do Resultado Final	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/

***As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa**

**** Poderá ser acrescido mais locais, conforme a quantidade de inscritos, por motivo de segurança devido a COVID-19**

***** Para o cargo de Motorista e Braçal haverá Prova Prática**

II - DOS CARGOS

2.1 Os cargos, a escolaridade/pré-requisitos, o numero de vagas, vagas para cadastro de reserva, jornada de trabalho e a remuneração são os estabelecidos a seguir:

2.1.1. CARGOS QUE REQUEREM NIVEL DE ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL

Cargo/Função	Vagas	PcD	CH/Semanal	Salários R$	Escolaridades/pré-requisitos	Tipos de Prova
Motorista	01	-	40	1.253,05	Ensino Fundamental + CNH “D”	Objetiva + Prática
Coveiro	01	-	40	1.100,00	Ensino Fundamental	Objetiva
Braçal	05	-	40	1.100,00	Ensino Fundamental	Objetiva + Prática

III - DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS 3.1 O candidato, no caso de aprovação, terá que atender as seguintes exigências na data da convocação e contratação: 3.1.1 Ter nacionalidade brasileira ou naturalizado; 3.1.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; 3.1.3 Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; 3.1.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais; 3.1.5 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; 3.1.6 Apresentar os documentos exigidos neste Edital, no ato da contratação. 3.2 O candidato que, na data da contratação, não reunir os requisitos enumerados no item 3.1 deste Capítulo, perderá o direito à investidura no cargo para qual foi convocado.

IV - DAS INSCRIÇÕES 4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital. Em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. 4.2 As inscrições ficarão abertas entre às 00:01 horas do **dia 20.09.2021** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial do Mato Grosso) do **dia 05.10.2021**, através do endereço eletrônico http://www.arenapolis.mt.gov.br/, através do Link: http://seletivoarenapolis.com.br. 4.3 As inscrições serão realizadas via internet no endereço eletrônico http://www.arenapolis.mt.gov.br/, durante o período das inscrições, através do link: http://seletivoarenapolis.com.br, conforme o procedimento estabelecido abaixo: **a)** Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo. **b)** Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet. **c)** Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

4.3.1 O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia **05.10.2021.**

4.3.1.1. O valor da taxa de inscrição será o seguinte:

Cargo de Nível Fundamental	**R$ 60,00**

4.3.2 O boleto bancário com vencimento até o **dia 05.10.2021**, disponível no endereço eletrônico http://www.arenapolis.mt.gov.br/, através do Link: http://seletivoarenapolis.com.br, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *on-line.* 4.3.3. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição. 4.3.4. A Prefeitura Municipal de

Arenápolis – MT, não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não realizadas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados. 4.3.5 Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida. 4.3.6 O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição. 4.3.7 O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento. 4.3.8 Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas. 4.3.9 As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato. 4.3.10 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo. 4.3.10.1 O candidato deverá realizar apenas **01 inscrição**, sendo que após realizada e quitada, não será permitido a alteração para outro cargo. 4.3.11 Não serão aceitos pagamentos de inscrições por via postal, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital. 4.3.12 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de condição(ões) especial(ais) para a realização da prova, no ato da inscrição deverá solicitar, via email para a Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo, através do email atendimento@seletivoarenapolis.com.br, obrigatoriamente, a(s) condição(ões) especial(ais) de que necessita, sendo vedadas alterações posteriores. Caso não o faça, sejam quais forem os motivos alegados, fica sob sua exclusiva responsabilidade a opção de realizar ou não a prova. 4.3.13 É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante de inscrição, inclusive quando da realização das provas, de maneira a dirimir eventuais dúvidas. 4.3.14 A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança, sendo acompanhada de um fiscal. 4.3.15 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. 4.3.16 Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e o fiscal.

V - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, especificamente os beneficiários do Bolsa Família, até a data de publicação do Edital de abertura do certame. 5.2 Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição: 5.2.1 Realizar a inscrição, e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção” e informar o número da inscrição no Cadastro Único - CadÚnico, que será encaminhado a equipe do CadÚnico da Secretaria Municipal de Assistência para análise, e encaminhamento a Comissão Organizadora, para posterior deferimento ou não do pedido de isenção.

5.2.2 O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5., será somente pelo site http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: http://seletivoarenapolis.com.br, no período entre **20.09 à 22.09.2021.**

5.3 A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **29.09.2021**, nos endereços eletrônicos http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br/. 5.4 Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no **item 5.2.2.** 5.5 Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado. 5.6 O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital. 5.7 O candidato que não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer, revisão da análise documental apresentada, a fim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo **de 27.09.2021 à 28.09.2021.** O mesmo deverá ser feito através do site http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: http://seletivoarenapolis.com.br, no campo “recurso”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site. 5.8 A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas de pagamento será publicada no dia **29.09.2021**.

VI - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD

6.1 Serão reservadas aos candidatos PNE's o correspondente a 10% (dez por cento) das vagas, atendendo à legislação pertinente.

6.2 Os candidatos às vagas reservadas aos PNE's deverão declarar seu interesse no momento da inscrição, e marcar a opção “PcDs”, e anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, e sua compatibilidade com o cargo.

6.3 As vagas reservadas aos PNE's não preenchidas remanescerão aos demais candidatos por ordem de classificação.

6.4 As pessoas com deficiência – PcDs que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo no Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras. 6.4.1 Serão indeferidas as inscrições na condição especial PcDs, dos candidatados que não anexarem no ato da inscrição e na forma prevista no presente edital e no respectivo laudomédico. 6.4.2 O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. 6.4.3 A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PcDs, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

VII - DAS PROVAS 7.1 Do processo de seleção constarão as seguintes provas: 7.1.1 Para os cargos que requerem nível de escolaridade **ENSINO FUNDAMENTAL EM GERAL**

Conteúdos	Quantidade de Questões

Língua Portuguesa	10
Conhecimentos Gerais	10
Soma	**20**

7.1.2 Para os cargos que requerem nível de escolaridade **ENSINO FUNDAMENTAL NO CARGO DE MOTORISTA E BRAÇAL**

Conteúdos	**Quantidade de Questões**
Língua Portuguesa	10
Conhecimentos Gerais	10
Prova Prática	05
Soma	**25**

7.1 A prova apresentará questões de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter classificatório, a ser á aplicada a todos os candidatos. 7.2 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,5 (cinco) décimos cada, e será valorada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com o conteúdo programático previsto no **Anexo I** deste Edital. 7.3 Para o cargo de Motorista e Braçal, haverá a prova prática, que valerá 05 (cinco) pontos.

VIII - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS 8.1 A aplicação das Provas Objetivas está prevista para ser realizada no dia 24 de outubro de 2021 (DOMINGO) com início às 8:00 horas e duração improrrogável de 04 (quatro) horas.

8.1.1 Se houver a necessidade para cumprimento das medidas sanitárias de prevenção ao COVID 19 a aplicação das provas poderá ocorrer em dois períodos ou em locais diversos citados nesse Edital, e que será divulgado no Edital de Deferimento e Indeferimento das inscrições, no qual constará o local e horário das provas.

8.1.1.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com 30 minutos de antecedência.

8.1.1.3 Não será permitido o acesso de candidatos ao local da avaliação após o horário estabelecido para o seu início.

8.2 O horário e local da Prova Prática constam nesse e ainda constará no Edital de Deferimento e Indeferimento das inscrições. 8.3 O local e horário das provas será divulgado nesse Edital e ainda no Edital de Deferimento e Indeferimento das inscrições. 8.4 Será tomada todas as medidas de prevenção ao COVID 19. 8.4.1 Será obrigatório o uso de máscaras durante a aplicação das provas do Processo Seletivo, de acordo a Lei Estadual nº 11.110 e o Decreto Estadual nº 465. 8.4.2 Será disponibilizado álcool em gel, para a higienização das mãos. **8.5 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, como: Carteira e/ou Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com foto, Cédula de Identidade fornecida por órgãos públicos ou conselhos de classe como por exemplo, os da OAB, CREA, CRM, CRC, etc, bem como os documentos digitais oficiais, tais como: Carteira Digital de Trânsito, E-título e Carteira de Trabalho Digital.** 8.6 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. 8.7 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. 8.7.1 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. 8.7.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do presente processo de seleção. 8.8 Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto no Caderno de Questões e Gabarito, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas, e entregue ao Fiscal da Sala, sendo o Gabarito, o único documento válido para efeito de correção da prova. 8.9 Só terá direito ao Caderno de Questões, o candidato que permanecer na sala após 02:00 horas de início da Prova, ou seja, a partir das 10:00 horas até o final previsto para a realização da prova, que será até as 12:00 horas. Não sendo permitido levar o Caderno de Questões antes das 02:00 horas de início da Prova e após o horário de encerramento da Prova previsto para às 12:00h. 8.9.1 Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis; 8.9.2 Em hipótese nenhuma haverá substituição de Caderno de Questões e Gabarito em caso de erro ou rasura por parte do candidato. 8.10 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva, munido de caneta esferográfica de material transparente e tinta azul ou preta. 8.11 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o Caderno de Questões e o Gabarito, que pertencerá única e exclusivamente à Administração Municipal, para arquivo e documentação da seleção. Exceto, aqueles que terão direito ao Caderno de Questões, conforme previsto no item 8.9.

8.10.1 O Caderno de Questões **"em branco**" poderá ser requerido até o encerramento prazo de interposição de recurso contra o Gabarito Preliminar, no prazo estipulado para recursos previsto neste Edital, no site http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: http://seletivoarenapolis.com.br, no campo "recurso", utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site. 8.11 Durante a realização das Provas não será permitido nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

8.12 Será excluído da seleção o candidato que: 8.12.1 Apresentar-se após o horário estabelecido, não sendo admitida qualquer tolerância; 8.12.2 Apresentar-se em outro local diferente da convocação oficial; 8.12.3 Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado; 8.12.4 Não apresentar documentos que bem o identifique; 8.12.5 Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal; 8.12.6 Ausentar-se da sala de provas levando o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos; 8.12.7 Forem surpreendidos em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, anotações, impressos não permitidos ou maquina calculadora ou similar; 8.12.8 Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*bip*, *pagers*, telefones celulares, relógios digitais, *notebook*, *palmtop*, *smartphone*, etc.), bem como protetores auriculares; 8.12.9 Não devolver integralmente o material recebido; 8.12.10 Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte; 8.12.11 Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova; 8.12.12 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; 8.12.13 Tratar com descortesia os fiscais de provas, seus auxiliares, coordenadores ou autoridades; 8.12.14 Descumprir as instruções contidas na capa das provas ou emanadas pelos fiscais ou por responsáveis pelo seletivo. **8.13 No dia da realização das provas, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Ensalamento, a Comissão Organizadora da seleção procederá a inclusão, desde que apresente o protocolo de inscrição.** 8.13.1 A inclusão de que trata o item acima será realizada de forma condicional e será analisada na fase de julgamento das provas objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição. 8.13.2 Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, consi-

derados nulos todos os atos dela decorrentes. 8.14 Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas nas dependências do local de aplicação da prova. 8.15 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinado. 8.16 Os **dois últimos candidatos** ao terminarem a prova deverão permanecer juntos na sala, sendo somente liberados após terem entregado as provas e assinarem a folha ata. 8.17 O candidato que queira contestar alguma questão poderá fazê-lo na Ata de Prova, a qual será encaminhada à Comissão Organizadora.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

9.1 A classificação final dos candidatos aprovados, para cada cargo/função, será feita em ordem decrescente de pontos, de acordo com a nota obtida na prova objetiva. 9.2 Para os cargos que exigem nível de escolaridade Ensino Fundamental, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que: 9.2.1 O candidato que tiver maior idade.

X - DO RECURSO 10.1 Será admitido recurso quanto: I. Ao indeferimento do pedido de insenção; II. Ao indeferimento das inscrições; III. Ao gabarito preliminar; IV. Ao resultado preliminar da prova objetiva e classificação. a. Todos os recursos poderão ser interpostos no prazo de ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme cronograma. a.1 Os recursos deverão ser por escrito e endereçados à Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo, nos prazos estabelecidos, pelo site site http://www.arenapolis.mt.gov.br/ Link.: seletivoarenapolis.com.br, no campo “recurso”. a.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes ou intempestivos, bem como aqueles cujo teor desrespeite a banca, serão preliminarmente indeferidos. a.3 Todos os recursos serão analisados e o resultado estará à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 2 (dois) dias. **b. Não serão aceitos recursos via fax, telefone, email, ou presencial.** c. Se da análise do recurso resultar anulação de questões, a questão anulada será considerada como respondida corretamente para todos os inscritos do cargo. d. Se da análise do recurso resultar em alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos do cargo serão corrigidas conforme alteração e o resultado final divulgado de acordo com o novo gabarito. e. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO 11. O resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, após decididos todos recursos interpostos, será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Site http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e http://amm.org.br.

XII - DO PROVIMENTO DOS CARGOS 12. Os candidatos classificados serão convocados de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação final, através de Edital publicado no Site http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e http://amm.org.br. , para assinatura de Contrato de Trabalho. a. A aprovação e a classificação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO geram para os candidatos apenas a expectativa de direito à contratação, ficando este ato consignado à observância das disposições legais pertinentes (ainda que supervenientes), ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade do certame, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público. b. O candidato deverá apresentar-se no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo máximo de até **04 (quatro) dias úteis,** a contar da publicação do Edital de Convocação, munidos com os seguintes documentos: **a)** Fotocópia da Cédula da Identidade - RG; **b)** Fotocópia do CPF; **c)** Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; **d)** Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento; **e)** Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo; **f)** Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada. **g)** Comprovante de Residência; **h)** Fotocópia do Titulo de eleitor; **i)** Comprovante da quitação eleitoral; **j)** Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino; **k)** Fotocópia legível da CNH se for o caso; **l)** Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso); **m)** Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal; **n)** Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 5 (cinco) anos. **o)** Declaração de Bem e Valores; **p)** Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura Municipal de Arenápolis mantém convênio para recebimento de créditos salariais; **q)** Certidão Negativa de Tributos Municipal; **r)** Certidão de aptidão mental e física; **s)** Outros documentos que a Administração julgar necessário. c. A contratação só será permitida dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, atendendo o interesse e a conveniência da Prefeitura Municipal, de acordo com suas necessidades. d. A Prefeitura Municipal de Arenápolise reserva-se no direito de proceder às convocações dos candidatos classificados para as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes, durante a validade da seleção. e. O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á nas seguintes condições: i. Pelo término do prazo contratual; ii. A qualquer tempo, por iniciativa do contratado; iii. A qualquer tempo, por iniciativa do contratante. f. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei, em qualquer época, sem prejuízo das demais implicações legais. g. O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, será tido como desistente, podendo, a Secretaria de Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. h. Não será aceito posse por procuração.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13. Um mesmo candidato não poderá inscrever-se em dois ou mais cargos. a. Serão automaticamente indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com as disposições deste Edital. b. O candidato antes ou após a contratação, antecedendo a posse, poderá desistir espontaneamente do direito à vaga, através de requerimento encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura. c. O candidato, ao preencher a ficha de inscrição declara-se ciente e de acordo com todas as normas do presente Edital, bem como, aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em casos omissos e situações não previstas neste Edital. **d.** É de inteira responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do **PROCESSO**

SELETIVO SIMPLIFICADO. e. O acompanhamento das publicações, Editais, avisos e comunicados referente ao Processo Seletivo Simplificado é de inteira responsabilidade do candidato por meio do Site http://www.arenapolis.mt.gov.br/ e http://amm.org.br. f. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da homologação dos resultados finais, circunstancia que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado. g. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Assessoria Jurídica do Município juntamente com a Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no que a cada um couber. h. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis – MT, em 14 de setembro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente

JEAN DOURADO ORMOND FERREIRA

Membro

NÚBIA GONÇALVES CAMPOS

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2021

ANEXO I – INTEGRANTE DO EDITAL N° 002/2021

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 – PARA OS CARGOS QUE EXIJAM NÍVEL DE ESCOLARIDADE FUNDAMENTAL:

1.1 - CONTEÚDO DE LÍNGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS GERAIS:

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Texto e Interpretação de Texto; Ortografia e Concordância verbal e nominal; Divisão silábica; Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.
Conhecimentos Gerais	Cultura, Aspectos Históricos, geográficos, políticos, administrativos, econômicos e sociais do município de Arenapolis , do Estado de Mato Grosso e da Republica Federativa do Brasil. Atualidades em nível local, regional, estadual, nacional e mundial.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

N° 002/2021

ANEXO II – INTEGRANTE DO EDITAL

N° 002/2021

ATRIBUIÇOES DOS CARGOS

BRAÇAL: Compreende em executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinados sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder a abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Proceder a limpeza dos locais de trabalho. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores**.**Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; auxi-

liar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

COVEIRO: Compreende em manter a limpeza do cemitério; abrir e fechar covas ou gavetas nos sepultamentos. Executar serviços internos e externos de limpeza. Abrir sepulturas e jazigos para enterramentos; realizar sepultamentos e exumações (devidamente autorizado); Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas. Fazer reparos em túmulos e dependências; Providenciar e executar a capina e limpeza do local de trabalho; Orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis devem fazer para zelar de suas sepulturas; Zelar pelos equipamentos que lhe é confiado; Requisitar material para suas atividades; Abrir e fechar os portões dos cemitérios; Fazer transferência de ossadas para outros túmulos (devidamente autorizado); Preparar o cemitério para o dia de finados; Informar ocorrências no serviço de sua competência ao superior imediato; Prepara a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes, para permitir o sepultamento; Colocar o caixão na sepultura, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar seu posicionamento na mesma. Efetuar o fechamento da sepultura, recobrindo-a com terra e cal ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo; executar tarefas de capinação, varrição, remoção de lixo, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

MOTORISTA: Compreende dirigir e/ou conduzir veículos oficiais de pequeno, médio e grande porte, utilizados no transporte de servidores, passageiros e cargas, dentro ou fora do Município, observando as instruções gerais de segurança de tráfego rodoviários; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, lâmpadas, faróis, abastecimento de combustível, entre outros; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a viatura sob sua responsabilidade; Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento; Fazer pequenos reparos de urgência no veículo sob sua responsabilidade; Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências; Recolher o veículo após a garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Proceder o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiado; Cumprir as normas definidas pelo Conselho Nacional do Trânsito – CONTRAN; Tratar os passageiros com respeito e urbanidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **29 DE SETEMBRO DE 2021, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, equina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 040/2021, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (SOROS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA A MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 15 de Setembro de 2021**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS: J E V MILANI SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob nº **11.190.567/0001-94,** ganhadora nos Itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 44, 45, 47, 49, 51, 52, 54, 55, 56, e 57 no valor total de **R$ 110.783,41 (cento e dez mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos)** e a empresa **ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº: 06.774.463/0001-24,** ganhadora nos Itens 04, 10, 12, 16, 19, 20, 21, 24, 29, 31, 33, 38, 41, 43, 48, 50, 53 e 58 no valor total de **R$ 23.095,78 (vinte e três mil noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**. O item 46 ficou **DESERTO**.

ARENÁPOLIS -MT, 14 de Setembro de 2021.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 062/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 16/09/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 de setembro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 062/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o Ato nº 062/2021, uma vez que para a referida vaga, foi convocada através do Ato nº 059/2021 a candidata (*Luzia Vial da Silva*), autorizada pela GESTORA em 23 de agosto de 2021, e a mesma desistiu da vaga, sendo então necessária a convocação do próximo classificado. Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
071/2020	CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SANTANA	587.822.572-72	746861 SSP/RO	PEDAGOGIA

Anexo I

Ato de Convocação nº 062/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R$	Período
CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SANTANA	Ensino Superior	2.711,00	2084	357	**HELENA LEANDRO DE SOUSA (Assumirá a sala de**	Ensino Superior	3.717,72	16/09/2021

Em substituição a segunda cadeira da Professora Helena, que está na função de articuladora da Aprendizagem **Não há necessidade de impacto candidata anterior desistiu da vaga**					**Articulação na própria escola)**			A 22/12/2021

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 063/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 16/09/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 de setembro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 063/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o Ato nº 063/2021, uma vez que para as referidas vagas, foram convocadas através do Ato nº 060/2021 as candidatas (*Lilian Nunes Junkes de Souza* e *Adriana Maria Coelho*), autorizada pela GESTORA em 23 de agosto de 2021, e as mesmas desistiram das vagas, sendo então necessária a convocação dos próximos classificados. Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
130/2020	GENIVANIA DOS SANTOS ARAUJO TIBURTINO	518.028.052-49	2840523-4 SESP/MT	PEDAGOGIA

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
308/2020	ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA	514.283.852-15	1563794-8 SESP/AM	PEDAGOGIA

Anexo I

Ato de Convocação nº 63/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R$	Período
GENIVANIA DOS SANTOS ARAUJO TIBURTINO **Não há necessidade de impacto candidata anterior desistiu da vaga**	Ensino Superior	2.711,00	2041	352	VALMIR FAORO Em desvio de função na própria escola)	Ensino Superior	4.948,28	10/09/2021 A 22/12/2021

2.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R$	Período
ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA **Não há necessidade de impacto candidata anterior desistiu da vaga**	Ensino Superior	2.711,00	2041	352	VERA LUCIA DAS DORES (Licença Prêmio)	Ensino Superior	3.717,72	10/09/2021 A 22/12/2021

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 59/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 13.395/2021, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de mudas de café variedade robusta, com quatro a seis pares de folhas, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã-MT**. Início da Sessão: **Dia 08/10/2021, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de setembro de 2021.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.275/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 203.634,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1986 de 29 de dezembro de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 203.634,00 (duzentos e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Secretaria de Governo e Planejamento		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	**01.00**	52.734,00
07.004.13.392.0010.2042 – Ações de fortalecimento da cultura		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	**01.00**	22.800,00
07.005.27.812.0011.2043 – Manutenção das atividades de esporte e lazer		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	**01.00**	15.000,00
3190.1300 – Obrigações patronais- INSS	**01.00**	4.000,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	**01.00**	2.000,00
07.002.12.361.0009.1006 – Fomento sala de leitura		
3390.3000 – Material de consumo	**01.01**	13.000,00
07.002.12.361.0009.9003 – Repasse as unidades escolares - FUNDAMENTAL		
3350.4100 – Contribuições	*01.01*	12.000,00
07.002.12.361.0009.2025 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental		
3390.3000 – Material de consumo	*01.01*	75.000,00
09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das ações do atend. Hosp.Amb.Emerg.		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	*01.02*	4.000,00
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Municipal de Saúde		
3390.9300 – Indenizações e restituições	*01.02*	3.100,00
Total		***203.634,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e planejamento		
3390.3500 – Serviços de consultoria	*01.00*	52.734,00
07.002.12.364.0009.2033 – Manutenção do Ensino Superior		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	*01.00*	20.000,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	*01.00*	1.000,00
3390.1400 – Diárias	*01.00*	2.000,00
3390.3300 – Passagens e despesas de locomoção	*01.00*	1.000,00
3390.4000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica	*01.00*	3.000,00
07.004.13.392.0010.2042 – Ações de fortalecimento da cultura		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*01.00*	16.800,00

07.002.12.128.0009.2023 – Formação e capacitação de servidores – FUNDAMENTAL		
3390.1400 – Diárias	*01.01*	5.200,00
3390.3000 – Material de consumo	*01.01*	5.000,00
3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção	*01.01*	5.000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*01.01*	2.000,00
07.002.12.361.0009.2025 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental		
3390.4000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – P. Jurídica	01.01	3.000,00
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3900 - Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*01.01*	47.600,00
07.002.12.361.0009.2032 – Educação de jovens e adultos		
3390.3000 – Material de consumo	01.01	3.000,00
07.002.12.128.0009.2038 – Form. e capacitação de func.-Ensino Infantil		
3390.1400 – Diárias	01.01	4.200,00
3390.3000 – Material de consumo	01.01	6.000,00
3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção	01.01	3.000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	01.01	4.000,00
07.002.12.365.0009.9004 – Repasse a unidades escolares – PRÉ ESCOLA		
3350.4100 – Contribuições	01.01	8.000,00
07.002.12.365.0009.9005 – Repasse a unidades escolares – CRECHE		
3350.4100 – Contribuições	01.01	4.000,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das ações do PAB		
3390.4800 – Outros auxílios financeiros a pessoa física	01.02	7.100,00
Total		**203.634,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
SAOG **KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviço de levantamento planialtimétrico, em atendimento a solicitação da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã – MT, com base no Art. 24 Inciso I da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.***

Aripuanã/MT, 15 de setembro de 2021.

ELEN CRISTINA SOARES MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 064/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Finanças, no dia 16/09/2021, às 07h00min horas para contratação.

Art. 2º - No ato da convocação a candidata deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 15 dias do mês de setembro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO

Secretarias Municipal de Finanças						
Inscrição	**Nome**	**Data de Nascimento**	**L.P.**	**Mat.**	**Nota Prova Objetiva**	**Resultado**
477673	FRANCINEIDE CARVALHO BUENO	11/09/1991	12,0	35,0	47,0	9.

JUSTIFICATIVA

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	Nome	Valor	Justificativa
477673	Francineide Carvalho Bueno	1.403,03	A candidata exercerá suas atividades na Secretaria Adjunta de Licitação e Compras, considerando a grande demanda de serviços no referido setor, uma vez que foi solicitado o retorno da servidora Elizangela Alves Martins para atender a demanda, porém a mesma solicitou 02 (dois) anos de Licença sem Remuneração. Considerando também que a candidata Jaine Eichenberg, convocada através do Ato nº 036/2021, foi apostilada a sua Contratação na Secretaria Municipal de Administração, atendendo a urgente necessidade da Secretaria, devido a homologação da aposentadoria da servidora Sra. Maricelia Baggio. Considerando que a candidata Sra. Diana Magalhaes da Silva, convocada através do Ato nº 053/2021, o candidato Jeferson Belgrovicz da Silva, convocado através do Ato nº 058/2021, a candidata Irene Ilda de Oliveira convocada através do Ato 061/2021 desistiram da vaga, tornando assim necessário a convocação do próximo classificado.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 064/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 002/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 15 dias de setembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata Francineide Carvalho Bueno, uma vez que para a referida vaga, foram convocados através dos Atos nº 036, 053, 058 e 061/2021 os candidatos Jaine Eichenberg, Diana Magalhaes da Silva, Jeferson Belgrovicz da Silva e Irene Ilda de Oliveira, autorizados pela PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA realizado em 28 de julho de 2021, porém os mesmos não assumiram a vaga, sendo então necessária a convocação do próximo classificado. Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e além da estimativa do impacto financeiro-orçamentário, consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº:33/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 07/10/2021 às 08h00min,** estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº00/2021** – sistema registro de preço, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 15 de setembro de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

Port.397/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº: 31/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 24/09/2021 às 08h00min, estará realizando a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº. 31/2021 – Sistema registro de preço, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (AREIA E BRITA) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES/MT. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065) 3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 15 de setembro de 2021.

MONICA LARISSA DO NASCIMENTO

Pregoeira Oficial

PORT.397/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº: 03/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 04/10/2021 às 08h00min, estará realizando a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº.03/2021 – sistema registro de preço, destinado ao A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00h no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 15 de setembro de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

Port.397/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021 – SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. EIRELI CNPJ sob o nº 07.845.581/0001-01 - **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA** CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45 e **SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A** CNPJ sob o nº 12.884.672/0001-96.

DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL QUIMICO PARA O TRATAMENTO DE AGUA DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES/ MT, conforme especificações constantes dos Anexos **do Edital do Pregão Presencial nº 029/2021.**

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME	R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil)
ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. EIRELI	R$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais)
SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A	R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

O VALOR total da ATA DE REGISTRO a ser paga pelo CONTRATANTE é de R$ 718.500,00 (Setecentos e dezoito mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres – MT, 08 de setembro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. EIRELI

CNPJ sob o nº 07.845.581/0001-01

Arnaldo Silva Veggi

CPF nº 005.536.791-71

FORNECEDOR REGISTRADO

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45

Rafael Rodrigues Alves Real

CPF o nº 009.284.081-75

FORNECEDOR REGISTRADO

SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A

CNPJ sob o nº 12.884.672/0001-96

Paulana Nomellini de Oliveira

CPF o nº 154.879.798-71

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021 – SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: MARIA I. ALVES DE ARAUJO – ME (RESTAURANTE SABOR MAIOR), CNPJ sob o nº 17.997.993/0001-10.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE REFEIÇOES PREPARADAS PARA PACIENTES INTERNOS DO PA- PRONTO ATENDIMENTO E FUNCIONARIOS EM REGIME DE PLANTAO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT., conforme especificações constantes dos Anexos **do Edital do Pregão Presencial nº 027/2021.**

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
MARIA I. ALVES DE ARAUJO – ME	R$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

O VALOR total da ATA DE REGISTRO a ser paga pelo CONTRATANTE é de R$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres – MT, 08 de setembro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

MARIA I. ALVES DE ARAUJO – ME (RESTAURANTE SABOR MAIOR)

CNPJ sob o nº 17.997.993/0001-10

Maria Ireilandi Alves de Araujo

CPF nº 616.519.151-72

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº: 32/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 06/10/2021 às 08h00min,** estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 32/2021** – sistema registro de preço, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E DESINTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA DE REDE MESTRE DOS ORGAOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 15 de setembro de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

Port.397/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº: 32/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 24/09/2021 às 14h00min,** estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 32/2021** – sistema registro de preço, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E DESINTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA DE REDE MESTRE DOS ORGAOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Muni-

cipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 15 de setembro de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

Port.397/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº: 31/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 05/10/2021 às 08h00min,** estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº. 31/2021** – Sistema registro de preço, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (AREIA E BRITA) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES/MT.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065) 3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 15 de setembro de 2021.

MONICA LARISSA DO NASCIMENTO

Pregoeira Oficial

PORT.397/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021

Objeto	Locação de Imóvel para funcionamento da Sala de Fisioterapia e Vigilância em Saúde
Favorecido	BONFIM VIEIRA LIMA
Prazo de execução	12 MESES
Valor global	R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso X, caput da Lei nº. 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº. 012/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer Jurídico e Parecer Técnico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 16 de Setembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Eletrônico nº 20/2021, com o objeto **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO DO TIPO CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE.**

Obteve os seguintes resultados as empresas:

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, CNPJ 02.416.362/0001-93 sagrou-se vencedora do item:

Item /Lote	Marca, modelo e características do produto ofertado	QTD	Valor unitário	Valor total
01	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL DE 23.000 KG, POTÊNCIA DE 280 CV, COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M3 **MARCA** IVECO **MODELO** TECTOR - 24280	01	451.500,00	451.500,00

Ficando negociado o valor total de R$ 451.500,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de Setembro 2021.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 012/2021

MODALIDADE: DISPENSA Nº 012/2021

PROCESSO: Nº 063/2021

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Sala de Fisioterapia e Sala de Vigilância em Saúde.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 063/2021 Dispensa nº. 012/2021, que tem por objetivo: Locação de imóvel para funcionamento da Sala de Fisioterapia e Vigilância em Saúde, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Favorecido: BONFIM VIEIRA LIMA, CPF: 378.270.731-15; no valor Global de R$: 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 16 de Setembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1014/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ***JOÃO RIOS DE SOUZA ME***, inscrita no CNPJ sob nº 13. 462.799/0001-80

VALOR GLOBAL: 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a **LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO COM UM TRIO ELÉTRICO DO TIPO CAMINHÃO F-4000, PARA REALIZAÇÃO DO "DIA DO EVANGELHO" A SE REALIZAR NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2021, NAS RUAS DO DISTRITO DE VILA CAMPINAS, DAS 15 HORAS AS 21 HORAS, AONDE SE APRESENTARÃO CANTORES E BANDAS. COM DESPESAS INCLUSAS DE: MOTORISTA, OPERADOR DE SOM, COMBUSTIVEL, MICROFONE SEM FIO E MICROFONE DE CABO, POSSIVEIS DESPESAS DECORRENTES DO USO E DOS DESLOCAMENTOS.**

VIGENCIA: até 24/09/2021.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 24 de Agosto de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADO: **BONFIM VIEIRA LIMA**

VALOR GLOBAL: 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais);

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Saúde para o funcionamento da Sala de Fisioterapia e Sala de Vigilância em Saúde, localizado na Avenida José Humarcio Carlos Ferreira, Qd-30 Lt-08, centro, CEP: 78. 678-000 nesta cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT.

VIGENCIA: até 16/09/2022.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 16 de Setembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 42/2021

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 042/2021 realizado em 14 de setembro de 2021 às 08:00 horas, onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 501/2021 alterada para portaria 564/2021. REGISTRO DE PREÇO para Contratação de agência de publicidade e propaganda visando exclusivamente a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela prefeitura municipal de Brasnorte - MT. Quantidade de itens: 1 (um). Teve como vencedor a empresa: **AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME,** CNPJ: **28.772.399/0001-48** arrematou com lance de maior percentual de desconto de 25,60% (vinte e cinco inteiro vírgula sessenta por cento) sobre o desconto padrão de agência de publicidade.

Brasnorte/MT, 14 de setembro de 2021.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro. Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº771, DE 14/09/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$1.260,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

373 10.305.1002.2051.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.46

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

913 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 260,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

375 10.305.1002.2051.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

907 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -260,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 548 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.447 de 16 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, ambos lotados na Secretaria* Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Joelma Maria da Silva

Suplente: Cynara Piran

Nº contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
093/2021	**M.C. INFORMÁTICA LTDA**	Aquisição de dispositivo eletrônico portátil – TABLET, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	10/08/21	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsável pela fiscalização, deverão ser repassados aos Gestores das Pastas, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de agosto de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA *Secretária Municipal Interina de Saúde*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 638 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 27.390 de 02 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, ambos lotados* na SecretariaMunicipal de Administração, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Vinicius Adriano da Silva Candeias

Suplente: Claudemilson Deluqui Vila

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
113/21	**F. ROCHA & CIA LTDA**	. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	09/09/21	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsável pela fiscalização, deverão ser repassados aos Gestores das Pastas, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de setembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 27/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

TERMO ADESÃO Nº 27-2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2021 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ-AMESP/MG.

OBJETO: Aquisição de acessório escolar escolares para atender a demanda da Secretaria de Educação da Prefeitura de Cáceres.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: WR CALÇADOS EIRELI, CNPJ: 25.369.684/0001-24.

VALOR: **R$ 748.851,60 (setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).**

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 15 de setembro de 2021.

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 623 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de

fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 27586, de 03 de setembro de 2021;

R E S O L V E:

ART. 1º Designar o servidor **RAPHAEL NOGUEIRA GALVÃO**, para responder pela Secretaria da Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, com efeitos desde 01 de setembro de 2021.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de setembro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 642 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MEDIANTE INSTALAÇÃO DE BUEIROS COM ADUELAS DE CONCRETO EM ESTRADAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 28.675, de 13 de setembro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por meio desta Portaria, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres/MT, tornar público a aprovação do Projeto de substituição de pontes de madeira mediante instalação de bueiros com aduelas de concreto, conforme discriminação abaixo:

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil (A): Anny Karoliny Neves Ramos

CREA: 121504763-0

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MEDIANTE INSTALAÇÃO DE BUEIROS COM ADUELAS DE CONCRETO.	**PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS Engenheiro Sanitarista e Ambiental** CREA MT 43985

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.982, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Institui o Dia Municipal dos Surdos, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cáceres, o Dia Municipal dos Surdos, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 02 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 779 DE 15 DESETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei nº 2.916 de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar para a (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentárias(s):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEMANTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL			
FICHA	**17 512 1007 2211 MAN E ENC C AS ATIVIDADES**		
16	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$ 420.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO			**R$ 420.000,00**

Art. 2º O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentaria(s):

ANULAÇÕES (-)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEMANTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL			
FICHA	**17 512 1007 2211 MAN E ENC C AS ATIVIDADES**		
9	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	R$ 40.000,00
10	3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIL	R$ 23.000,00
12	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 20.000,00
15	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$ 27.000,00
20	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 60.000,00
23	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 230.000,00
FICHA	**17 512 1011 2213 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES**		
25	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$ 20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			**R$ 420.000,00**

Art 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 26/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

TERMO ADESÃO Nº 26-2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2020 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES-SP.

OBJETO: Aquisição de tênis escolares para atender a demanda da Secretaria de Educação da Prefeitura de Cáceres.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: WR CALÇADOS EIRELI, CNPJ: 25.369.684/0001-24.

VALOR: **R$ 676.775,01 (seiscentos e setenta e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e um centavo).**

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 15 de setembro de 2021.

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 0010/2021 – LIMPEZA DE TERRENOS

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto ao lançamento de auto de infração de ofício, devidamente fundamentado no Título II, Capítulo II, Seção IV - Dos terrenos não edificados -, artigos nº. 161 e 162 da Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de lançamento de Auto de infração de Ofício ante o descumprimento de notificação via edital.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC), acrescidas de eventuais valores de limpeza de terreno, a ser executada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO	NÚMERO E DATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	VALOR DA MULTA (50 UFIC)
ESPÓLIO – JOSÉ BROEMER	289.156.669-68	600300160404001	Rua Zamora, Lote 03, Quadra 15, Bairro Jardim Imperial	Edital notificação nº 016/2021 publicada em 28/07/2021.	50 UFIC

EMERSON FLORES DA MOTA MACIEL MENEZES

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS E AMBIENTAL

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE POSSE

Na presente data, perante a Excelentíssima Diretora Executiva Sra. Maria Aparecida N. Dos Santos Silva, toma posse no cargo efetivo de **Contador**, o servidor Sr. **Lucas dos Reis Carvalho**, inscrito sob CPF nº 040.277.161-32, nomeado por Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, publicado a Nomeação sob portaria nº 67/2021 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, em 08 de setembro, páginas nº 117 e 118, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Sr. **Lucas dos Reis Carvalho** e da autoridade competente, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 25/1997.

Cáceres/MT, 16 de setembro 2021.

LUCAS DOS REIS CARVALHO

Contador

MARIA APARECIDA N. DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 774 DE 15/09/2021.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.983/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$2.184.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1125 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 80.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 3.02

1126 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.02

1127 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 40.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 3.02

1316 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 17.500,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 3.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1131 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 151.600,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 3.02

1132 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.02

1317 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 26.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 3.02

1320 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 320.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 3.02

1321 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 40.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 3.02

1322 10.302.1002.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA UPA 200.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 3.02

1323 10.302.1002.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA UPA 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.02

1324 10.302.1002.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA UPA 300.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 3.02

1325 10.302.1002.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA UPA 70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.02

1326 10.302.1002.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA UPA 380.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 3.02

1327 10.302.1002.2043.0000MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA 28.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.02

1328 10.302.1002.2045.0000MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO 30.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 3.02

1329 10.302.1002.2045.0000MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.02

1330 10.302.1002.2045.0000MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO 40.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 3.02

1331 10.301.1002.2179.0000MAN C/AS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS 80.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 3.02

1332 10.302.1002.2221.0000MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.02

1318 10.302.1009.2038.0000MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 3.02

1319 10.302.1009.2038.0000MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.02

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 08 de Setembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047 /00006/2021
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 08/09/2021

Data de desafixação: 23/09/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.775 DE 15/09/2021.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.984/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$237.175,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1333 10.301.1013.2243.0000COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS- COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS 127. 175,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.42

1334 10.301.1013.2243.0000COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS- COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS 50. 000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.42

1335 10.301.1013.2243.0000COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS- COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS 60. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.42

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 772, DE 14/09/2021.

TRANSPOSICIONA *recursos do orçamento vigente de 2021*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/ 2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 270 10.302.1002.2045.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇ 3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 678 20.122.1006.2089.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 934 04.129.1008.2182.0000 EQUILIBRIO FISCAL 64.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 77.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 106 10.122.1002.2024.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -3.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 693 20.606.1006.1128.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO -7.260,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 695 20.606.1006.1128.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO -2.740,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 949 15.453.1007.2241.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -35. 000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 922 04.129.1008.1211.0000 EQUILIBRIO FISCAL -9.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 923 04.129.1008.1211.0000 EQUILIBRIO FISCAL -20.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTI

TOTAL DAS ANULAÇÕES -77.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 641 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 28.513 de 13 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora, abaixo referida, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo	Dias de Gozo

CLAUDETE DOS SANTOS SILVA	2010/2015	02/08/2021a 02/09/ 2021	32

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de setembro de 2021.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº426 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA **MARIA APARECIDA FERNANDES DIACARI DA ROCHA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o teor do requerimento da servidora protocolado no dia 13. 09.2021.

RESOLVE

I – Exonerar a servidora **MARIA APARECIDA FERNANDES DIACARI DA ROCHA** que exercia o cargo de professora interina junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 189 de maio de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de setembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIO E INDUSTRIA - EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 109.605,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 8.500,00

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 33/2021** DO PREGÃO ELETRONICO **Nº 07/2021.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: PRESTADORA DE SERVICOS ADF LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto substituir o agente fiscalizador **Sr. Claudemar Costa Errestorff,** deixando o **Sr. João Filho Coelho de Sousa** comoagente fiscalizadore substituir o agente fiscalizador suplente **Sr. Jonatan Cardia Gomes,** deixandoo **Sr. Uacy Melo** como suplente, da Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 099/2021, da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de setembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MR LICITACOES - LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 16.980,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 65/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**MACROPEÇAS MULTMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI** , CNPJ nº 07.838.209/0001-78.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo Micro-ônibus, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações.

Valor: R$ 431.000,00

Prazo: 12 meses

Dotações Orçamentárias

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.10047.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.077000

Data: 15/09/2021

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020 - PROCESSO DE COMPRA Nº 1896/2020

ÒRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020 - PROCESSO DE COMPRA Nº 1896/2020

AQUISIÇÃO DE VEICULOS MICRO ONIBUS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47385	VEICULO MICRO ÔNIBUS EXECUTIVO, 0 KM, 36 LUGARES, SENDO 34 NO SALÃO (1) MOTORISTA E (1) AUXILIAR. AR CONDICIONADO DE TETO, MOTOR CUMMINS 162CV, PBT DE 10.000KG, GARANTIA DE 2 ANOS, FREIO PNEUMATICO COM ABS, PORTA PANTOGRÁFICA COM SISTEMA DOORBRAKE, PNEUS RADIAIS DE 285/70 R19,5" E RODAS ARO 19,5 COMPRIMENTO TOTAL DE 10.145, ALTURA INTERNA 1.970, ENTRE EIXOS 5.500, BAGAGEIRO TRASEIRO AMPLO ACESSO, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, CORTINAS, POLTRONA DOS PASSEIROS EXECUTIVO 940MM(RECLINÁVEL), CINTO DE SEGURANÇA: RETRÁTIL, DESCANÇA BRAÇOS LATERAIS E CENTRAL, PORTA COPOS, TOMADA 12V NO PAINEL, TOMADAS USB, SIRENE DE MARCHA RÉ, FAROL DE NEBLINA, PAREDE TOTAL DE SEPARAÇÃO, PORTA PACOTES COMPLETO (COM ILUMINAÇÃO, ALTO FALANTES, DUTO DE AR CONDICIONADOS), MULTIMIDIAS/DVD COM 03 TELAS/MONITORES, RÁDIO COM USB, SANEFA, ITINERÁRIO ELETRÔNICO, TRIANGULO DE SEGURANÇA E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA NACIONAL DE 2 ANOS COM SISTEMA DE ACESSIBILIDADE.	1	VOLARE/ FLY 10	431. 000,00	431. 000,00
TOTAL					431. 000,00

Totalizando R$ 431.000,00 (Quatrocentos e trinta e um mil reais)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT,da Ata de Registro de Preços **nº 192/2020** PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020 - PROCESSO DE COMPRA Nº 1896/2020, empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI,** a fins de aderir futura e eventual aquisição de veículos micro ônibus para atender a necessidade da Secretaria de Saúde, no transporte de pacientes para tratamento fora do domicilio.

DOCUMENTOS **ANALISADOS NA INFORMAÇÃO**

MEMORANDO N° 944/2021– Secretaria de Saúde

Termo de Referência

Ofício nº 232/2021/SMS/CNP- Solicitação da Prefeitura de Guarantã do Norte.

Ofício nº 398/2021/G.P – Autorização da Prefeitura.

Ofício nº233/2021/SMS/CNP– Solicitação a empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**

Oficio nº 18/2021 - Manifesto de interesse

Cópia do Edital de Licitação do **PREGÃO** PRESENCIAL Nº 061/2020 - PROCESSO DE COMPRA Nº 1896/2020

Cópia do Diário Oficial da União - nº 219 , no dia 17 de novembro de 2020

Diário Oficial de Contas- TCE nº 2057, do dia 17 de novembro de 2020

Parecer Jurídico nº 543/2020

Cópia da Ata de Sessão

Proposta de Preços da empresa

Termo de adjudicação -

Termo de homologação -

Cópia da Ata de Registro de Preços **nº 192/2020**

Cópia do Diário Oficial da União - nº 279 , no dia 01 de dezembro de 2020

Diário Oficial de Contas- TCE nº 2067, do dia 02 de dezembro de 2020 , página 51

Diário Oficial de Contas- TCE nº 2072, do dia 09 de dezembro de 2020, página 59

Cópia do Portal Transparência publicação

Autorização da Ata de Registro de Preços – APLIC

Cotações de preços em anexo

Solicitação N° 2140/2021

Unidade : 10001- Secretaria Municipal de Saúde

Orçamentária: 10.001.10.302.0010.10047.4490520000.0300077000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Reduzido: 2010

Atestado de Capacidade Técnica

Alvará /2021

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Cópia do Balanço Patrimonial

Contrato Social

Documento dos Sócios

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis- MT, 08 de setembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GRAFICA DO PRETO LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 9.000,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado no Município de Campo Novo do Parecis/MT. Atendendo o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e cumprindo ao que dispõe na Lei Municipal nº 883, de 08 de maio de 2002, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no modo **HÍBRIDO** a população Camponovense, com o seguinte Objetivo.

a) Apresentar o Projeto de Lei do Orçamento Anual, para o exercício de 2022 – PLOA 2022.

A Audiência Pública será realizada no **Plenário da Câmara Municipal** e também será transmitida na página Oficial do Município, no endereço eletrônico **https://www.facebook.com/@cnparecis,** no dia **05 de outubro de 2021, Terça-feira as 18h30min.,** dispondo para a população possibilidade de interação, quanto ao que estará sendo apresentando.

Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00239/2021	LP nº00447/2021 LI nº00448/2021	SOTRAQ S.A. SOMOV S.A.	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Campo Novo do Parecis/MT
00239/2021	LP nº00449/2021 LI nº00450/2021	SOTRAQ S.A. SOMOV S.A.	LAVAGEM DE VEÍCULOS	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 14 DE SETEMBRO de 2021

Atenciosamente,

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Portaria 509/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: M.TESTA CONFECCAO.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 74.350,00

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 977/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

C O N V O C A

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2021, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
04°	ALESSANDRO PETERSON TAVARES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 840, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **MARGIT SEIBERT CORREA.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 10/09/2021 a 25/09/2021.

PORTARIA Nº 841, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **MARIA JESUINA DE ALBUQUERQUE COSTA.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 06/09/2021 a 06/10/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 64/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ nº 05.634.834/0001-72.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R$ 182.433,58

Prazo: 12 meses

Dotações Orçamentárias

Órgão: 09– Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20065.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Equipamentos e Material Permanente

Programática: 09.002.12.365.0007.20067.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Equipamentos e Material Permanente

Data: 15/09/2021

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23147.003550/2020-92

ÒRGÃO/UNIDADE: Instituto Federal de Educação , Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23147.003550/2020-92

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07 46934	ARMÁRIO PARA LIVROS E PERIÓDICOS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COMPOSTO DE 02 (DUAS) LATERAIS, 01 (UM) FUNDO E 02 (DOIS) TAMPOS (SUPERIOR E INFERIOR) COM ESPESSURA DE 0,50MM, 01 (UM) QUADRO FRONTAL SOLDADO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 1,25, 01 (UMA) BASE CONFECCIONADO EM CHAPA INOX COM ESPESSURA DE 1,20MM COMPOSTA DE 01(UM) CORPO, 01 (UM) RODAPÉ E 04(QUATRO) PÉS UNIDOS PELO PROCESSO DE SOLDA, POSSUI SAPATAS REGULÁVEIS PARA CORREÇÃO DE PEQUENOS DESNÍVEIS. 04 (QUATRO) PRATELEIRAS COM DOBRA QUADRUPLA NA PARTE FRONTAL PARA REFORÇO, FIXADAS AO CORPO DO ARMÁRIO ATRAVÉS DE ENCAIXE TIPO UNHA EM PASSOS DE 125 MM, CONFECCIONADAS EM CHAPA AÇO COM ESPESSURA DE 0,50MM COM DOBRAS NAS LATERAIS QUE PERMITAM O ENCAIXE SEM A UTILIZAÇÃO DE PARAFUSOS OU REBITES. 02 (DUAS) PORTAS (ESQUERDA - DIREITA) CONFECCIONADAS EM CHAPA AÇO 0,50MM, COM DOBRA "V" PARA REFORÇO NA ARESTA OPOSTA A DOBRADIÇA E PERFURAÇÕES NA PARTE FRONTAL EM FORMA DE QUADRADOS DE 5X5MM PARA VENTILAÇÃO INTERNA. CADA PORTA CONTÉM 03 (TRÊS) DOBRADIÇAS INTERNAS E 02 (DOIS) BATENTES DE BORRACHA PARA FECHAMENTO SILENCIOSO SOB LEVE PRESSÃO. PORTA DIREITA CONTÉM 01 (UMA) FECHADURA EMBUTIDA PARA MÓVEIS DE AÇO COM ROTAÇÃO DE 90 GRAUS COM 02 (DUAS) CHAVES, POSSUI FECHAMENTO TRIPLO. ÁREA DE ENTRADA DE NO MÍNIMO 1780MM DE ALTURA X 810MM DE LARGURA E ÁREA INTERNA TOTAL DE 1830MM DE ALTURA X 900 MM DE LARGURA X 425 MM DE PROFUNDIDADE. ACABAMENTO PELO SISTEMA DE TRATAMENTO QUÍMICO DA CHAPA (ANTIFERRUGINOSO E FOSFATIZANTE) E	41	2.538,38	104. 073,58

	PINTURA ATRAVÉS DE SISTEMA ELETROSTÁTICO A PÓ, COM CAMADA MÍNIMA DE TINTA DE 90 MICRAS. MONTAGEM ATRAVÉS DE REBITES E PRATELEIRAS ENCAIXADAS. DIMENSÕES: LARGURA 900CM X ALTURA 198 CM X PROFUNDIDADE 45CM. GARANTIA POR NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS O MOBILIÁRIO CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.			
09 46935	**ARMÁRIO COM 08 (OITO) PORTAS CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO GALVANIZADA COMPOSTO DE 02 (DUAS) LATERAIS E 01 (UMA) DIVISÓRIA VERTICAL CENTRAL COM ESPESSURA DE 0,50MM, 01 (UM) FUNDO COM ESPESSURA DE 0,50MM, 06 (SEIS) PRATELEIRAS INTERMEDIÁRIAS PARA A SEPARAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS COM ESPESSURA DE 0,50MM, E 02 (DOIS) TAMPOS (SUPERIOR E INFERIOR) COM ESPESSURA DE 0,50MM, 01(UM) QUADRO FRONTAL SOLDADO COM ESPESSURA DE 1,25MM, FIXANDO AS LATERAIS, SUPERIOR E INFERIOR, 01 (UMA) BASE CONFECCIONADO EM CHAPA INOX COM ESPESSURA DE 1,20MM COMPOSTA DE 01(UM) CORPO E 04(QUATRO) PÉS UNIDOS PELO PROCESSO DE SOLDA, POSSUI SAPATAS REGULÁVEIS PARA CORREÇÃO DE PEQUENOS DESNÍVEIS. O ARMÁRIO DEVERÁ CONTER 08 (OITO) COMPARTIMENTOS COM PORTAS, CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO 0,50MM, COM DOBRA "V" PARA REFORÇO NA ARESTA OPOSTA A DOBRADIÇA E PERFURAÇÕES NA PARTE FRONTAL EM FORMA DE QUADRADOS DE 5X5MM PARA VENTILAÇÃO INTERNA. AS PORTAS DEVERÃO CONTER 02 (DUAS) DOBRADIÇAS INTERNAS E DOIS BATENTES DE BORRACHA PARA FECHAMENTO SILENCIOSO SOB LEVE PRESSÃO. 01 (UMA) FECHADURA UNIVERSAL PARA MÓVEIS DE AÇO COM ROTAÇÃO DE 90 GRAUS COM 02 (DUAS) CHAVES E 01 (UM) PUXADOR PLÁSTICO INJETADO EM ABS. ÁREA DE ENTRADA DE CADA PORTA 39CM X 29,5CM E ÁREA INTERNA 41CM DE ALTURA X 35CM DE LARGURA X 42,5CM DE PROFUNDIDADE. ACABAMENTO PELO SISTEMA DE TRATAMENTO QUÍMICO DA CHAPA (ANTI- FERRUGINOSO E FOSFATIZANTE) E PINTURA ATRAVÉS DE SISTEMA ELETROSTÁTICO A PÓ, COM CAMADA MÍNIMA DE TINTA DE 90 MICRAS. MONTAGEM ATRAVÉS DE REBITES. DIMENSÕES: ALTURA 198CM, LARGURA: 70 CM, PROFUNDIDADE: 45 CM. GARANTIA POR NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS O MOBILIÁRIO CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.**	**32**	**2.448,75**	**78. 360,00**
TOTAL 182.433,58				

Totalizando R$ 182.433,58 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e trinta e três reais e cinqüenta e oito centavos).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT,da Ata de Registro de Preços **nº 37/2020** do PREGÃO **ELETRÔNICO Nº 23/2020-** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23147.003550/2020-92,empresa **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS,** a fins de aderir futura e eventual aquisição de armários de aço para os livros e periódicos que irá para as unidades escolares de ensino fundamental e educação infantil(creches e pré-escola) da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Campo Novo do Parecis- MT.

DOCUMENTOS **ANALISADOS NA INFORMAÇÃO**

MEMORANDO N° 631/2021– Secretaria de Educação

Termo de Referência

Solicitação de Adesão – SIASG

Ofício nº71/2021/SME– solicitação a empresa **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS**

Resposta da adesão da Ata de Registro de Preços nº 37/2020 no dia 24 de junho de 2021.

Cópia do Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020**

Cópia do Diário Oficial da União, nº 178 no dia 16 de setembro de 2020, página 49

Parecer Juridico

Cópia da Ata de Sessão

Proposta de Preços da empresa

Termo de adjudicação

Termo de homologação

Cópia da Ata de Registro de Preços **nº 37/2020**

Cópia do Portal Transparência publicação

Cotações de preços em anexo

Solicitação N° 1330/2021

Unidade : 09002- Secretaria Municipal de Educação

Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20065.4490520000.0100000000-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Reduzido: 1893

Solicitação N° 1331/2021

Unidade : 09002- Secretaria Municipal de Educação

Orçamentária: 09.002.12.365.0007.20065.4490520000.0100000000-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Reduzido: 1400

Atestado de Capacidade Técnica

Alvará /2021

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Cópia do Balanço Patrimonial

Contrato Social

Documento dos Sócios

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis- MT, 13 de agosto de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SINOMEDICA COMERCIO DE PROD. MEDICO-HOSPITALARES LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 1.317,00

AVISO DE RESULTADO PE 079/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de epi's e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, teve como vencedoras as empresas: **HIPER DENTAL COM E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP,** com valor total de **R$ 7.725,00 (sete mil e setecentos e vinte e cinco reais), SINOMEDICA COMERCIO DE PROD. MEDICO-HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 1.317,00 (um mil e trezentos e dezessete reais), IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME,** com valor total de **R$ 63.510,00 (sessenta e três mil e quinhentos e dez reais), M.TESTA CONFECCAO,** com valor total de **R$ 74.350,00 (setenta e quatro mil e trezentos e cinqüenta reais), GRAFICA DO PRETO LTDA,** com valor total de **R$ 9.000,00 (nove mil reais), MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais), CIRURGICA ITAMARATY COMERCIO E INDUSTRIA – EIRELI,** com valor total de **R$ 109.605,00 (cento e nove mil e seiscentos e cinco reais), DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** com valor total de **R$ 8.035,00 (oito mil e trinta e cinco reais), FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** com valor total de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), MR LICITACOES – LTDA,** com valor total de **R$ 16.980,00 (dezesseis mil e novecentos e oitenta reais), NORTE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA,** com valor total de **R$ 404.488,00 (quatrocentos e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA,** com valor total de **R$ 767,50 (setecentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de setembro de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PE 087/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 087/2021**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo Self-Service e Marmitex, bem como pequenos reparos, teve como vencedoras as empresas: **RESTAURANTE PARADA 364 LTDA,** com valor total de **R$ 85. 176,70 (oitenta e cinco mil e cento e setenta e seis reais e setenta centavos), GABRIELE MARIANO ROCHA,** com valor total de **R$ 290.252,90 (duzentos e noventa mil e duzentos e cinqüenta e dois reais e noventa centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de setembro de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 346/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 087/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GABRIELE MARIANO ROCHA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX.

VALOR: R$ 290.252,90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 30.000,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 767,50

AVISO DE LICITAÇÃO PE 099/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 099/2021

Recebimento das propostas: **a partir do dia 16 de setembro de 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 30 de setembro de 2021, às 14:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 30 de setembro de 2021, às 15:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 30 de setembro de 2021, às 15:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de passagens aéreas no âmbito nacional, contemplando reserva, emissão, remarcação, alteração e entrega de bilhetes.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo**

do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de setembro de 2021**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PP 024/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP 024/2021

ABERTURA: 05 de outubro de 2021.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 05 de outubro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de propaganda volante, sonorização e locução de eventos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de setembro de 2021**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 345/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 087/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RESTAURANTE PARADA 364 LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX.

VALOR: R$ 85.176,70

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 267, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.229 de 13/09/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3190000000	Aplicações diretas		
0102000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R$	160.000,00
3191000000	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0102000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R$	20.000,00
10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3190000000	Aplicações diretas		
0102000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R$	30.000,00
10.305.0012.20102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	70.000,00
	TOTAL	R$	280.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0009.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE		
3190000000	Aplicações diretas		
0102000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R$	160.000,00
0100000000	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social	R$	70.000,00
3191000000	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0102000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R$	50.000,00
	TOTAL	R$	280.000,00

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 15 de setembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NORTE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: RREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 404.488,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 8.035,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 63.510,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HIPER DENTAL COM E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

VALOR: R$ 7.725,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 268, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.227 de 13/09/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.425.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
17.452.0006.20151	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
3390000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários -exercício anterior	R$	885.000,00
18.452.0006.20150	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS		
3390000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários -exercício anterior	R$	550.000,00
20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3390000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários -exercício anterior	R$	20.000,00
002.20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		
3390000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários -exercício anterior	R$	30.000,00
004.17.452.0006.20141	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO		
3390000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários -exercício anterior	R$	940.000,00
	TOTAL	R$	2.425.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *Superávit* Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 15 de setembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 839, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O SERVIDOR **JOÃO FILHO COELHO DE SOUSA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL 002/2021

EDITAL N°. 002/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a todos os munícipes da cidade de Campo Verde - Mato Grosso, que tenham parentes sepultados em estado de abandono no Cemitério Municipal São Pedro, situado na Rua Campo Santo, Bairro Jupiara, neste município, nos decorrentes anos de 1999 à 2005, conforme previsto na Lei nº. 296 de 20 de novembro de 1994 no Art. 177 Parágrafo Único e Art. 182, que constam com o prazo de concessão vencido (cinco anos contados da data do sepultamento), que realizará a exumação dos restos mortais dos sepultados nos referidos anos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à contar desta publicação.

1. O interessado responsável ou familiar, deverá procurar o cemitério Municipal São Pedro para manifestar interesse em manter o local para família, com zelo e cuidados, munido de cópia do seu RG e cópia da certidão de óbito do respectivo ente querido, no prazo de 15 (quinze) dias. Os interessados devem entrar em contato, por intermédio do número (66) 9 9963-7656, de segunda à sexta-feira das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou ir ao endereço supramencionado nestes mesmos horários.

2. O não atendimento a esta notificação no prazo 15 (quinze) dias implicará na retirada e exumação dos restos mortais com depósito dos mesmos no ossuário do cemitério Municipal desta urbe, contemplando as identificações essenciais em razão da necessidade de disponibilizar novas vagas e espaços para sepultamentos nesse período pandemia.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Verde, 13 de setembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **CYRINEU E SILVA ADVOCACIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 17.946.698/0001-35, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 1.894, Ed. Maruanã, sala 1507, Bairro Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá MT, CEP 78050-000, neste ato representado pelo sócio-administrador o Sr. **Rodrigo Terra Cyrineu**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 16.169 e no CPF nº 028.701.131-37, residente e domiciliado na Avenida Ver. Juliano da Costa Marques, n. 615, Ed. Parque Pantanal III, Torre dos Lagos, apto. 504, Bairro Jardim Aclimação, em Cuiabá-MT, CEP 78050-253; considerando o que consta no Ofício nº 325/2021 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **003/2021** – **cujo objeto é a prestação de Serviços relativos a Apoio Técnico, Assessoria, e Consultoria Jurídica voltada à Gestão Pública, na área administrativa, licitações, contratos, processos legislativos, tributação e recursos humanos, com exame e orientação legal em casos de complexa elucidação em que figura o Município de Campo Verde como parte,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 003/2021, firmado entre as partes acima em 01/02/2021, tem vigência até 31/01/2022;

Considerando o ofício n. 325/2021/SMFin, encaminhando e-mail enviado pelo sócio-administrador da Contratada, em que solicita a rescisão amigável do contrato, por não possuir mais interesse na continuidade da prestação dos serviços;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 003/2021.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 15 de setembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO TERRA CYRINEU

CYRINEU E SILVA ADVOCACIA S/S

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1057, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1057, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

CEDE O SERVIDOR MUNICIPAL JOSE MARIO PEREIRA ARRUDA À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 10 de Maio do corrente ano, o servidor **JOSE MARIO PEREIRA ARRUDA,** portador da cédula de identidade Nº 11761075 SJ/MT, ocupante do cargo de Técnico Em Informática, Secretaria de Estado De Saúde de Mato Grosso, conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de Setembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 059/2021

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, cidade de Osasco SP, CEP 06029-900, neste ato representado por **Décio José Ferreira Galdeano,** brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira de Identidade RG n. 24842505-5 SSP/SP, CPF n. 174.223.438-00, **José Pereira Campos**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG n. 355646 SSP/MT, CPF n. 284. 436.241-91, e **Leandro Sena Souza,** brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira de Identidade RG n. 19991886 SSP/MT, CPF n. 023.010. 021-01.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme oficio nº 321/2021 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa não está executando o objeto contratado com esta Administração, nos exatos termos previstos contratualmente, descumprindo as obrigações assumidas.

Assim, CONSIDERANDO que o objeto do presente é a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para o serviço de arrecadação de tributos Municipais e demais receitas, por meio de boleto de cobrança, expedido pelo munícipio de Campo Verde, em padrão FEBRABAN, possibilitando ao contribuinte realizar os pagamentos em todas as instituições financeiras estabelecidas no Município, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados;

CONSIDERANDO que as cláusulas 7.1 e 7.2 do contrato n. 059/2021 prevê, dentre outras obrigações, "*possibilitar o recebimento dos tributos e demais receitas em todos instituições financeiras estabelecidas no Município, através dos boletos de cobrança, dentro do prazo de vencimento, aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos desta contratação*"; bem como "*Arrecadar em toda as redes de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato; e ainda, habilitar o boleto de cobrança possibilitando ao contribuinte realizar os pagamentos em todas as instituições financeiras estabelecidas no Município*";

CONSIDERANDO que os serviços contratados até o momento não estão sendo executados, conforme informado pela fiscal do contrato, mediante ofício n. 451/2021/SEMFAZ;

CONSIDERANDO que não houve até o momento, qualquer justificativa para o atraso na execução dos serviços contratados;

CONSIDERANDO que tal situação configura descumprimento de cláusulas contratuais que constituem motivo para rescisão contratual, tais como o art. 78, incisos I e IV, dentre outros, além da aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO por fim, a prerrogativa da Administração prevista na cláusulas 11.1 e 11.2 do contrato;

NOTIFICO Vossa Senhoria**,** para, **no prazo de até 07 (sete) dias, a contar da ciência desta notificação, regularize a pendência apontada pela fiscalização do contrato – executar a prestação do serviço contratado.**

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, poderá acarretar ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8. 666/93, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do Contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultada a apresentação de defesa prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração poderá decidir pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma, a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 15 de setembro de 2021.

Fabricio Tsuji Ishiki

Procurador Municipal

OAB/MT 13.218-B

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1056, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1056, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA DESEMPENHAREM AS FUNÇÕES DE CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.524/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal N.º 2.524/2019, de 13 de dezembro de 2019, onde institui horário especial da jornada de trabalho da função de Condutor de Veículo Escolar e cria gratificação por jornada especial de trabalho;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Revogar a Portaria Nº 949, de 13 de agosto de 2021, na qual nomeava os servidores municipais, ocupantes do cargo de Motorista, para desempenharem as funções de Condutor de Veículo Escolar, conforme a Lei Municipal Nº 2.524/2019.

ARTIGO 2º - Nomear, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal N.º 2.524/2019, os servidores municipais abaixo identificados, ocupantes do cargo de Motorista, para desempenharem as funções de Condutor de Veículo Escolar:

- ADELSON PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula 109;**
- ADEMILSON FRANCISCO ROSA**, matrícula 1257;**
- ADEMIR MACARINI**, matrícula 93;**
- CARLOS ROBERTO PIMENTA**, matrícula 2382;**
- CLAUDIO GIRARDI**, matrícula 4118;**
- CLERYSTON TAVARES DE ARAUJO**, matrícula 5909;**
- DARCI ECKERT**, matricula 6852;**
- DIEGO RIOS LEITE**, matrícula 4840;**
- EDILSON RUFINO DE SOUZA, **matrícula 4627;**
- EDIVALDO CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula 6206;**
- EUNEZIO COSTA LIMA**, matrícula 798;**
- ESEQUIAS AMPOSTULOS DE EVANGELIO, **matrícula 7704;**
- EVALDO MESQUITA, **matrícula 7692;**
- FLAG IDINON GONCALVES NUNES**, matrícula 1246;**
- GEREMIAS DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 4233;**
- GESIEL LIMA DE ARAUJO**, matrícula 2577;**
- IRENEU FERNANDO LEHRBACH**, matrícula 7247;**
- JAMIR MACARINI**, matrícula 58;**
- JOAO VIEIRA MENDES**, matrícula 95;**
- JOSE MARCELINO DA SILVA**, matrícula 720;**
- JUAREZ JOSE MACARINI**, matrícula 220;**
- MARCELO REZENDE DA GAMA**, matrícula 4240;**
- MARCOS ADRIANO VOLPONI**, matrícula 367;**

- MAURICIO BRESSAN**, matrícula 5814;**

- NILO PEREIRA NOGUEIRA JUNIOR**, matrícula 924;**

- ODAIR ALVES DE SOUZA**, matrícula 2365;**

- PAULO AUGUSTO DA SILVA**, matrícula 254;**

- REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA, **matrícula 5865;**

- RODRIGO DAVID DOS SANTOS**, matrícula 2583;**

- SILAS JUNIOR PERUZZO**, matrícula 4311;**

- VILEY SANTOS LIMA**, matrícula 387;**

- ZELIO OVIDIO DE MIRANDA**, matrícula 213;**

ARTIGO 3º - Os Condutores de Veículo Escolar supra nomeados cumprirão as jornadas especiais de trabalho estabelecidas no artigo 1º Lei Municipal N.º 2.524/2019, conforme Escala de Horário anexa, elaborada pela Supervisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1049, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1049, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

CEDE A SERVIDORA MUNICIPAL DEVANA OLIVEIRA SALES À DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 01 de Agosto a 31 de Dezembro do corrente ano, a servidora **DEVANA OLIVEIRA SALES,** portadora da cédula de identidade Nº 18802222 SSP/MT, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, à Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Campo Verde, conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de Setembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VN CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro, gradil, calçada e paisagismo na escola Greenville.

Valor: R$ 459.075,10 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e dez centavos).

Vigência do Contrato: 15 de setembro de 2021 à 14 de dezembro de 2021.

Data de Assinatura: 15 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO N° 126/2021.

EXTRATO DO CONTRATO N° 126/2021.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviço de Profissional temporário – agente de conservação, realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais, realizam manutenção e pintura de meio-fio recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

VIGÊNCIA: 02/09//2021 a 02/09/2022.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 07/2021, Processo Administrativo nº 26/2021, Processo de Compra nº 25/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE e, LV SILVA CNPJ: 41.220.956/0001-86, CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 127/2021.

EXTRATO DO CONTRATO N° 127/2021.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviço de Profissional temporário – agente de conservação, realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais, realizam manutenção e pintura de meio-fio recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

VIGÊNCIA: 20/08/2021 a 20/08/2022.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 07/2021, Processo Administrativo nº 26/2021, Processo de Compra nº 25/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE e, LUCIENE FRANCISCO DA SILVA CNPJ: 41.371.447/0001-54, CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 117/2021.

EXTRATO DO CONTRATO N° 117/2021.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de software, ferramenta (aplicativo) de tecnologia da informação, que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão;

VALOR GLOBAL: R$ 4.994,04 (quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Campos de Júlio.

VIGÊNCIA: 01/09/2021 á 01/09/2022.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 036/2021, Processo Administrativo nº 086/2021, processo de Compra nº 081/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito Municipal / CREDENCIANTE e GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.886.613/0001-55 CREDENCIADA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 125/2021.

EXTRATO DO CONTRATO N° 125/2021.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviço de Profissional temporário – agente de conservação, realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais, realizam manutenção e pintura de meio-fio recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

VIGÊNCIA: 02/09/2021 a 02/09/2022.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 07/2021, Processo Administrativo nº 26/2021, Processo de Compra nº 25/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE e, ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA 05258835413 CNPJ: 34.696.727/0001-77, CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 141/2021, referente ao Pregão Presencial nº 024/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 024/2021 – Prefeitura Municipal de Confresa;

Ata de Registro de Preços nº 141/2021;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Confresa;

Empresa Beneficiária: **JOÃO HÉLIO CHAVES NUNES 03807600108**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.489.397/0001-41;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada prestação de serviços de instalação de forro em PVC, incluindo o fornecimento do material e estrutura para fixação do forro;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto na Ata nº 141/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa/MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: JOÃO HÉLIO CHAVES NUNES 03807600108, inscrita no CNPJ sob o nº 40.489.397/0001-41**:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de instalação de forro de PVC com todo o material e acessórios necessários na instalação inclusos, forro branco neve, com acabamento e moldura e barrotes em metalon galvanizado.	705	M²	R$ 48,00	R$ 33.840,00

Canabrava do Norte-MT, 15 de Setembro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 045/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 042/2021 – Prefeitura Municipal de Vila Rica;

Ata de Registro de Preços nº 045/2021;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Vila Rica;

Empresa Beneficiária: **RM 5 SOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.282.553/0001-69;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais que serão utilizados na construção de asfaltos e manutenção nas Ruas e Avenidas do perímetro urbano do município, construção de meio fio, sarjetas, bocas de bueiros e berços de bueiros e base de pontes nas estradas vicinais do município;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto na Ata nº 045/2021 da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: RM 5 SOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.282.553/0001-69:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
5	Pó de Pedra	200	Tonelada	R$ 123,37	R$ 24.674,00

Canabrava do Norte-MT, 15 de Setembro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

RH/GABINETE
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 190/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 190/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA,** as pessoas abaixo indicadas por suas respectivas entidades, conforme prevê a legislação pertinente;

I - REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA ROMANA.

TITULAR: Antônio Elizeu Gobatto,

RG: 5000875715 SSP-RS

CPF: 525.585.507-30

SUPLENTE: Maria Eliene Pereira da Silva

RG: 1134192-0 SSP-MT

CPF: 811.985.231-15

II - REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇOES OU SINDICATO RURAIS.

TITULAR: Acrísio Luiz dos Reis

RG: 6.040.757-8 SSP/SP

CPF: 019.801.388 -42

SUPLENTE: Luana Rodrigues da Cunha

RG: 2388194-1 SSP-MT

CPF: 046.817.431-19

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA.

TITULAR; Wilton Santos Souza

RG: 1322308-9 SSP- MT

CPF: 890.276.801-50

SUPLENTE; Josimeire de Souza Ramos Resende

RG: 1563800-6 SSP- MT

CPF: 004.763.191-02

IV - REPRESENTANTE DA GERENCIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

TITULAR: Adbaldo Nunes Milhomem

RG: 4557401 SSP-GO

CPF: 792.458.701-20

SUPLENTE: Solange Ferreira da Silva

RG: 215955-8 SSP/GO

CPF: 632.930.131-04

V - REPRESENTANTE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

TITULAR: Juniel Alves Correia

RG: 1673476-9 SSP-MT

CPF: 006.075.631-41

SUPLENTE: Roberto Marque Junior

RG: 22413928 SSP–MT

CPF: 056.984.371-57

VI - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

TITULAR: Rael Coelho Gomes

RG: 07658770 SSP/MT

CPF: 317.942.201-78

SUPLENTE: Mara Silva de J. Portela

RG: 1968256 SSP-MT

CPF: 006.569.721-90

VII - REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS.

TITULAR: Uelisda Cruz dos S. Rodrigues

RG: 5790366 SSP-MT

CPF: 997.960.152-34

SUPLENTE: Silvania Costa Porto Ferreira

RG: 1702629-6 SSP-MT

CPF: 013.108.371-63

VIII - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TITULAR: Regiane da Rocha Bomtempo Becker

RG: 1614434-1 SSP-MT

CPF: 008.493.511-11,

SUPLENTE: Glaucia Maria de Resende

RG: 525512 SSP-MT,

CPF: 362.573.381-15

IX - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANCIAS.

TITULAR: Filipe da Silva Ferro

RG: 2694675-0 SSP/MT

CPF: 058.679.781-50

SUPLENTE: Thais Freitas Gonçalves

RG: 6071648 SSP/GO

CPF: 068.238.981-19

X - REPRESENTANTE DO COMERCIO LOCAL.

TITULAR: Enivaldo da Silva Pereira

RG: 455124SSP/ TO

CPF: 002.917.941-65

SUPLENTE: Clenismar Siqueira da Cruz

RG: 1780589-9 SSP/MT

CPF: 013.833.361-05

XI - REPRESENTANTE DE BANDAS OU GRUPOS DE MUSICAIS DE CANABRAVA DO NORTE.

TITULAR: Donizete Alves da Silva

RG: 1232457-4 SSP-MT

CPF: 441.694.851-49

SUPLENTE: Eliel De Jesus Ferreira

RG: 224 1738-9 SSP-MT

CPF: 038.186.561-2

XII - REPRESENTANTE DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

TITULAR: Dalva Maria da Costa

RG: 1746800-0 SSP-MT

CPF: 013.356.041-46

SUPLENTE: Ângelo Raimundo de Jesus

RG: 11433201 SSP-MT

CPF: 864.160.491-04

XIII - REPRESENTANTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS.

TITULAR: Layane Silva Gomes

RG: 3463981-0 SSP-MT

CPF: 058.950.341-36

SUPLENTE: Kamilly Whinglity Silva Tassi

RG: 7508293 SSP/GO

CPF: 095.633.061-47

XIV - REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

TITULAR: Julliane Alves da Silva

RG:21796726 SSP/MT

CPF: 035.707.361-48

SUPLENTE: Bruno Gabriel Regis de Almeida

RG:501764-6 SPTC/GO

CPF:023.116.341-00

XV - REPRESENTANTE DOS GRUPOS DE QUADRILHA JUNINA MUNICIPAL.

TITULAR: Leomar Abreu Carvalho

RG: 1665759 SSP-MT

CPF: 007.996.271-86

SUPLENTE: Maria Mislaine Almeida Malta

RG: 2501626-1 SSP MT

CPF: 058.362.301-88

XVI– ***REPRESENTANTE DA GERENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.***

TITULAR: Cristiano Barbosa da Silva Melo

RG:2029407-7 SSP/MT

CPF: 027.554.511-30

SUPELENTE: Vania Maria Damasceno

RG:4342618DGPC/GO

CPF: 956.255.691-34

PRESIDENTE DO CONSELHO : Adbaldo Nunes Milhomem

VICE PRESIDENTE : Rael Coelho Gomes

Artigo 2º. Este Conselho será regido pela Lei n. 896/2019, de 27 de fevereiro de 2019, Alterado pela lei n 922/2019, de 10 de Junho de 2019, que ***"Institui o Conselho Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providências".***

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte de 26 de março de 2021

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 052-2021

Processo nº 148/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 052/2021

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, a favor da empresa **MEI – FERNANDA RUAS 00820319082**, inscrita no CNPJ nº 41.470.893/0001-16, estabelecida na 1A Rua Três Passos nº 121, Bairro Centro na Cidade de Canarana-MT, **para o fornecimento de tecidos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura** ao custo total de **R$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais),** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021 nas seguintes classificações: 3.3.90.30.

Publique-se.

Canarana-MT, 15 de setembro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 002/2020EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 045/2021

Processo Seletivo 002/2020

Edital de Convocação N° 045/2021

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2020 homologado pelo Decreto n° 3148 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR		
Deuseni Pereira de Morais Sousa	Agente de Nutrição Escolar	002/2020

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente Edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 14 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2021

Processo nº 147/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 051/2021

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, a favor da empresa **VICENTE LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.980.553/0001-28, com sede à Rua custódio de Melo nº 629, Pat 31, Bloco B-1, Cidade Alta em Cuiabá-MT, para a prestação de **serviços fotográfico digital em estúdio - Foto oficial** custo total de **R$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais),** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021 nas seguintes classificações: 3.3.90.39.

Publique-se.

Canarana-MT, 15 de setembro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°830/2021

Portaria n°830/2021

De 15 de setembro de 2021

Dispõe sobre a nomeação do Gestor Municipal do Programa de Bolsa Família no Município de Canarana - MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana – MT,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear **Patricia Krislaine Alves dos Santos Ferreira** como Gestora Municipal do Programa Bolsa Família no Município de Canarana-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos à 07/09/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 15 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2021

Processo nº 150/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 053/2021

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, para a contratação da empresa **STS – SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.491.906/0001-70, estabelecida na Rua Germano Greve nº 504 – sala 02, Bairro Centro – Mirassol D'Oeste-MT, **que irá executar toda a obra, por empreitada global,** ao custo de **R$ 33.249,10 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos),** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021 na seguinte classificação: 4.4.90.51 – obras e instalações.

Publique-se.

Canarana-MT, 15 de setembro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055-2021

REGISTRO DE PREÇOS

'' COM ITENS EXCLUSIVOS E REGIONALIZADOS PARA ME – EPP "

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual *aquisição de materiais de vidraçaria, persianas, forros, divisórias, dentre outros* para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **28/09/2021 às 13h30min** (**Horário de Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 15 de setembro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE CONVÊNIOCONVÊNIO 006/2021

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 006/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – apae.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n. , inscrito no CPF n.º - APAE, com CNPJ 02.030.068/0001-49, situada à Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO,** neste ato representada pelo sua Presidente Veruska Oliveira Machado, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° SSP/, inscrito no CPF sob n°, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei

Municipal n. 1.582/2021, e que se regerá também nos termos da Lei n.º 8. 666, de 21.06.93, no que couber, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Custear despesas referente a conclusão do objeto específico da reconstrução da sede própria, **auxiliando a APAE** para cumprir o seu compromisso,possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida. Com repasse do 12.000,00 (Doze mil reais), no ato da celebração deste instrumento de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Convênio;

b) prorrogar, por meio de termo aditivo, até 30 dias antes da vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitados a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE de Canarana:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto deste convênio, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a APAE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) Secretário(a) de Assistência Social, por parte do(a) Município e o (a) Presidente(a) da APAE, por parte do(a)APAE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA:0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

FONTE DE RECURSO: **01 – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-Educação**

Proj:/Ativ: 2.071 – Manutenção das Atividades da Sec. De Assistência Social

09.01.08.122.2.071.4.4.50.42.00 – Auxílios R$ 12.000,00

SOMA R$ 12.000,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da APAE, Agência n° 1319-6, Conta Corrente nº 12.354-4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência; Relatório de Cumprimento do Objeto; Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ 1º Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais e as notas fiscais deverão ser carimbadas atestando o recebimento da mercadoria ou serviço e assinado pelo responsável, e também deverão ser carimbadas atestando a data do pagamento e assinado pelo recebedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio será de um (01) ano, a partir de sua celebração, assim, estará em vigor até 14 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado, modificado e complementado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, até a conclusão do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1° dor art. 61, da Lei n° 8. 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CONVENENTE

Veruska Machado de Oliveira

Presidente da APAE

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

AVISO DE ADESÃO 008-2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana

PROCESSO: Pregão Presencial nº 009/20201

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2021

EMPRESA REGISTRADA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.579.608/0001-55, com sede à Av. Morumbi, N°. 8155, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP 04.703-004**..**

OBJETO: aquisição de diversos materiais permamentes imobiliário escolar.

ITENS ADESOS: 01, 04, 07 E 08

VALOR GLOBAL : R$ 378.770,00 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta reais).

DATA DA ATA: 21/05/2021

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 116/2021 – de 02/09/2021 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger-MT

Canarana-MT, 15 de setembro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 554 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **JOSINÉIA MINEIRO PORTELA** matricula nº 4139, cargo de Enfermeira, na data 15 de Setembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 11 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

LICITAÇÃO
EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2021

EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001

No uso de suas atribuições legais, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada pelo Decreto nº. 277/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração no Edital nº. 057/2021, abaixo apresentadas:

ITEM 01: Incluir no item **6 — PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS**, do Termo de Referência as alíneas "6.1.3" com as seguintes redações:

6.1.3. Os óleos e lubrificantes deverão atender rigorosamente o que dispõe ao Programa de Monitoramento de Lubrificantes no que tange os aspectos de Registro e Qualidade regido pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

6.1.3.1. Será considerado a versão mais recente da publicação do Programa de Monitoramento de Lubrificantes (PML).

6.1.3.2. Não serão aceitos os aditivos, lubrificantes e óleos que não estão em conformidade com a especificação exigida em relação a qualidade na ANP por marca comercial, expressas nas tabelas e apêndices do PML (Programa de Monitoramento de Lubrificantes), e se estes produtos constarem nas propostas iniciais, na fase de análise das propostas serão excluídos.

ITEM 02: Incluir no item **5 — DA ENTREGA E DO PRAZO**, da MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as alíneas "5.2.3" com as seguintes redações:

5.2.3. Os óleos e lubrificantes deverão atender rigorosamente o que dispõe ao Programa de Monitoramento de Lubrificantes no que tange os aspectos de Registro e Qualidade regido pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

5.2.3.1. Será considerado a versão mais recente da publicação do Programa de Monitoramento de Lubrificantes (PML).

5.2.3.2. Não serão aceitos os aditivos, lubrificantes e óleos que não estão em conformidade com a especificação exigida em relação a qualidade na ANP por marca comercial, expressas nas tabelas e apêndices do PML (Programa de Monitoramento de Lubrificantes), e se estes produtos constarem nas propostas iniciais, na fase de análise das propostas serão excluídos.

ITEM 03: Alterar a data e o horário da Sessão Pública de julgamento, que restará da seguinte forma:

*O início da sessão pública será às **08h30min (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA) do dia 28 de Setembro de 2021**, no endereço eletrônico http://bllcompras.com.*

Ficam mantidos os demais termos do Edital convocatório Pregão Eletrônico nº 057/2021. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 15 de Setembro de 2021.

_____

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRA INTERINA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 153/2021.

PORTARIA Nº. 153/2021.

“DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2021;

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética datado de 10 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião do CMDCA datada de 10 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa datada de 14 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Destituir do cargo por inabilidade funcional a conselheira tutelar MARINALVA GOMES DE SOUSA SANTOS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.**Artigo 3º -** Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de setembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 552 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCORT** matricula nº 221, cargo de Agente de Saúde, na data 15 de Setembro de 2021, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 15 de Setembro de 2021 ao dia 16 de setembro de 2021 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto nº 01/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 553 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROSANA APARECIDA COELHO** matricula nº 4558 cargo de Professora Pedagogia na data 15 de Setembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 14 de setembro de 2021 ao dia 18 de setembro de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELIinscrita no CNPJ sob o n.º 20.357.366/0001-20, estabelecida a Avenida Isaac Povoas, n.º475, Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT CEP: 78.005-340.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 113/2021;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra nº 2907/2021, item 45979, enviada em 24/06/2021.

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da entrega e dos prazos, itens 5.2. e 5.2.1, a seguir transcritos:

“5.2. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis,** contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis,** contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2, subitem 6.2.2 a seguir transcrito:

“6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;”

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI** para que no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, atenda aos requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2021, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisição supramencionada.

Caso não seja atendida a notificação em questão, proceda a Procuradoria Jurídica Municipal à instauração de Processo Administrativo em face de a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 15 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI N.º 432/2003

Lei n.º 432/2003

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Castanheira, Dr. Jorge Luiz Arcos, no uso de suas atribuições, Faço SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º – Fica criado o conselho municipal de defesa, dos direitos da pessoa idosa, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade de coordenar a implantação da política municipal do idoso em castanheira, estado de Mato Grosso.

Art. 2.º – A presente lei ira assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a lei n.º 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso, e do Decreto Lei n.º 1948 de 03 de Julho de 1996, que regulamenta a referida Lei.

Art. 3.º – Para efeitos desta Lei, considera-se Idoso o individuo:

– Homem e/ou mulher – maior de 60 (sessenta) anos de idade

CAPITULO II

PRINCÍPIOS VISADOS

Art. 4.º – A Política Municipal do Idoso deve reger–se pelos seguintes princípios:

I – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dirigindo, bem–estar e o direito a vida;

II – O processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público.

III – A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos locais e regionais.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5.º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenções à velhice, cabendo–lhes as seguintes funções.

I – Implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

IV – Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

Art. 6º O conselho será composto por:

è Representantes do Governo Municipal

è Representantes dos Profissionais da Área

è Representantes dos Prestadores de Serviço

è Representantes dos Usuários

è Representantes das Entidades Religiosas

è Representantes das Entidades Filantrópicas

è Representantes do Poder Legislativo Municipal

Art. 7.º – A presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa caberá alternadamente a representantes dos setores públicos e privado.

Art. 8.º – Os membros do Conselho Municipal – COMDIPI deveram contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que indicarem, seus representantes, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º – O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, admitindo-se sua recondução por igual período.

§ 2.º – A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

§ 3.º – Os integrantes do COMDIPI, funcionários públicos municipais, federais ou estaduais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

Art. 9.º – Imediatamente após sua posse os membros do COMDPI devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais ordinárias.

Parágrafo Único: Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debates e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do colegiado.

Art. 10.º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 11.º – Mediante articulação com organismos e instituições de comunidade, o COMDIPI deve organizar um calendário anual das atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único – A promoção de eventos, campanhas pode ser efetivadas com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais e internacionais.

CAPITULO IV

DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICPAL DO IDOSO

Art. 12.º – Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Plano da Comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:

I – examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;

II – promover a participação do idoso, através das organizações que o representante, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

III – estimular a convivência e atendimento do idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenham condições que garantam sua sobrevivência.

IV – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V – Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação (radio, televisão e jornais).

Art 13.º – Considerar na implantação da Política Municipal do idoso as características e diversidade da população idosa, adequado as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

NA ÁREA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

a) Estimular o funcionamento de serviços e das entidades governamentais e não governamentais;

b) Identificar processo alternativos de atenções ao idoso desabrigado e sem parentes que proporcionem cobertura e quanto a alojamento alimentação e saúde

c) Animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centros de cuidados diurnos, casa–lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;

d) Promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado para trabalhar com o individuo idoso, em serviços, obras igrejas, sindicatos de bairros e outros setores interessados na questão;

e) Estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios onde familiares não estejam aptos ou tenham de ausentar por motivo de trabalhar;

f) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

NA ÁREA DA SAÚDE:

a) Garantir assistência à pessoa, idosa através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem estar físico e mental, em trabalho articulado em setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

b) Adotar a aplicação em nível local normas do Ministério da Saúde concernentesao funcionamento de asilos e instituições similares inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combate a existência de abrigos clandestinos;

c) Estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontalógicas, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, Estaduais e Federais;

d) Atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerentológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos;

e) Colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação;

f) Descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos (ou centros) de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços e locais capacitados.

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

a) Proporcionar à criança, através da rede Municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influencia em sua formação por toda a vida, até a velhice.

b) Criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto–estima e preserve sua autonomia e dignidade animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização;

NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

a) Apoiar programas de reinserção da pessoa idosa à vida econômica da comunidade com apoio da Universidade, centros de treinamento comunitário e aproveitando de seus talentos, habilidades e experiências.

b) Orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de geração de Renda PROGER do Ministério do trabalho, que possibilitem atividades rentáveis para do idoso e seus familiares no próprio lar.

NA ÁREA DA HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTES

a) Estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver;

b) Incluir no programa de assistência ao idoso a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

c) Promover o funcionamento, através de órgão competentes da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcione bem–estar e segurança à habitação da pessoa idosa;

d) Buscar altenativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade estimulando pessoas mais velhas e sozinhas e viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;

e) Criar um serviço, coordenado por voluntários, aproximando pessoas do sexo feminino para organização de casas lares, que aproveitem cômodos disponíveis em residências, ajudando a solucionar o alojamento de viúvas e solteiras idosas;

f) Destinar nos programas habitacionais do Município unidades especialmente projetadas no regime de comodato, que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancaria oficial e privada;

g) Estimular, através da legislação vigente a redução de taxas, emolumentos é cartas cartoriais relativas à moradia do idoso com renda mensal comprovada até três salários mínimos;

h) Estabelecer normas para as construções e sedes de serviços públicos eliminando as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do individuo idoso;

i) Organizar a infra–estrutura urbana e equipamentos às condições físicas e livre movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada;

j) Coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionária por riscos à integridade física dos passageiros em casa de excesso de velocidade, descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa à parada para apanha–lo em pontos do percurso.

NA ÁREA DA JUNTA E SEGURANÇA PÚBLICA

a) Promover e defender os direitos proporcionando–lhe atendimento e serviço de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;

b) Divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;

c) Promover atendimentos entre o Conselho Municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa e os órgãos do Poder Jurídico (Ministério Público) para examinar acompanhar as denúncias de maus tratos violências e agressões contra a pessoa mais velha, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;

d) Ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da sessão local da OAB. Ordem dos Advogados do Brasil de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

NA ÁREA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

a) Incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade.

b) Estimular e valorizar o registro da memória local e regional assim como estimular a transmissão de informações, habilidades e experiências de crianças e jovem, em favor do entendimento entre gerações garantia da cultura e tradições;

c) Incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para praticas sadias e agradáveis;

d) Garantir o acesso gratuito ao idoso às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos, quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal.

CAPITULO V

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO

Art. 14.º – Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI). Órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, projetos e promoções específicas deste setor.

§ 1.º – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social gera o Fundo Municipal de apoio à Política do idoso (FUMAPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2.º – O orçamento do Fundo Municipal de Apoio ao Idoso integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art.15.º – Constitui receitas do fundo:

I – Recursos provenientes de órgão da União ou de Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – Transferências do Município

III – Receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferências do exterior;

VI – Dotações orçamentárias da União e dos Estados, conseguintes, especificamente para atendimento desta lei;

VII – Receitas de acordos e convênios

VIII – Outras receitas

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16.º – As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, indicarão à Secretaria Municipal de Assistência Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

Art. 17.º – O Poder Executivo Municipal tomará as providencias necessárias, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

Art. 18.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2003.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Dr.º JORGE LUIZ ARCOS Prefeito Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra, em local de costume.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 42/2021 – ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 42/2021 – ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2021;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LIQUIDA 79 HP, PESO OPERACIONAL, MINIMO DE 6570 KG, CAP DA CARREGADEIRA DE 1,00M³ E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,20M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37M, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 902374/2020 SUDAM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.042.977/0001-34;**

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 11/09/2021 a 11/12/2021

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

PORTARIA N.º 241/2021.

PORTARIA N.º 241/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artº.1º - Atribuir os poderes abaixo discriminados a Servidora Srª. Sonia Aparecida Pereira, Secretaria Municipal de Administração e Finanças junto ao Fundo Municipal de Apoio ao Idoso – CNPJ 40.368.579/0001-64.

- EMITIR CHEQUES

- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

-AUTORIZAR COBRANÇAS

- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

- ENDOSSAR CHEQUE

- REQUISITAR CARTÃO ELETRONICO
- MOVIMENTAR A CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICOS
- SUSTAR/CONTRA – ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- AFETUAR SAQUES- CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES –POUPANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
- EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVO DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DÉBITO/ TRANSF.MEIO
-ATUALIZAR FATURAMENTO PELOGERENCIADOR FINANCEIRO/ AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
-ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal, de Castanheira

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 88/2018.

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 88/2018.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 88/2018 PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: **THANARA GIUSTI SOUSA 02491498189** pessoa jurídica de direito privada devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 30.149. 929/0001-48**.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Castanheira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/ 2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/ 2021

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2021**, tendo por objeto o **"Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e suplemento oriundos de condenações judiciais não previstos em outros processos licitatórios da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimaraes-MT",** onde foram vencedoras as empresas: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME,inscrita no CNPJ nº 06.371.763/ 0001-40 para o Lote/Item 01 no valor global de R$ 77.664,00 (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.462.477/0001-42 para o Lote/Item 02 no valor global de R$ 11.826,00 (onze mil, oitocentos e vinte e seis reais) conforme Relatório Geral de Sessões. Chapada dos Guimarães-MT, 14 de setembro de 2021.

MÁRCIO BENEDITO DE AMORIM

Pregoeiro Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
CONVITE METAS FISCAIS, EXECUTADAS REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE DE 2021.

CONVITE

A Prefeitura de Chapada dos Guimarães em atendimento ao Art. 9º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizará Audiência Pública na Câmara Municipal do Município**, no dia 29/ 09/2021, as 18:00 horas para apresentação das Metas Fiscais, executadas referentes ao 2º Quadrimestre de 2021.**

Ressaltando que a realização da audiência cumpre a legislação e respeita o princípio da transparência, será realizada de forma presencial respeitando o distanciamento social para evitar a disseminação do novo Corona Vírus e também será transmitido online através www.facebook.com/prefchapadadosguimaraes Possibilitando o envio de perguntas no momento da transmissão.

A participação da População é fundamental para uma Gestão Democrática Participativa.

Sentiremo-nos muito honrados com a vossa presença.

Osmar Froner de Mello Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 089/2021

PORTARIA N° 089/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - instituir os seguintes servidores da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I – OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA – Presidente da Comissão;

II – HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA – Membro titular da Comissão;

III – SIMONE APARECIDA DA SILVA FRATARI – Membro titular da Comissão;

IV – JUSCELINA DE ALMEIDA FERNANDES – Membro Substituto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 10 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1. 606/2014, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados a comparecerem no antigo Hospital Dom Osvaldo, localizado na Rua E, Bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, **munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES**, para perícia médica a ser realizada no dia 20 de Setembro de 2021, as horas ás 15:00 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor á inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº	SERVIDORES
1.	MARIA APARECIDA GARCIA GOENAGA HERMANDEZ
2.	ANA ADEVAIL DIAS DA SILVA RONDON
3.	ADNAIR SOUZA DA SILVA REIS
4.	MARIA OSVALDINA CARMO DA SILVA
5.	MARILUCE DA SILVA SANTOS
6.	CLAUDIA BORGES CARLONI
7.	LESLIE PUNTSCHART
8.	LEA CRISTINA SILVA PORTUGUES

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de setembro de 2021.

MARCOS SOARES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO PREVI-SERV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do Município de Chapada dos Guimarães com o PREVI-SERV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, relativas às competências de julho/2007 até maio/2021, dos Fundos Financeiro e Previdenciário, observado o disposto no art. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as devidas atualizações:

I.*os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da* ***parte patronal****, relativas ao período de dezembro/2014 a março/2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;*

II. *os débitos oriundos de contribuições previdenciárias* ***descontadas dos segurados ativos*** *relativas ao período de janeiro/2015 a março/2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;*

III. os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da **parte patronal**, relativas ao período de abril/2017 a maio/2021 em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

IV. os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida nº 01786/2013 e 01793/2013 ambos homologados pela Lei Municipal n. 1.537 de 17 de julho de 2013; os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida nº 01787/2013 homologado pela Lei Municipal n. 1.536 de 17 de julho de 2013 e o os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida nº 01035/2014 homologado pela Lei Municipal n. 1.596 de 19 de novembro de 2014 em até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica o *PREVI-SERV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapada dos Guimarães/*MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o Art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão atualizadas mensalmente pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em **30/09/2021**, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Paragrafo único. O Poder Executivo deverá enviar a esta Casa de Leis o comprovante de pagamento mensal das parcelas tratadas nesta Lei.

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-SERV.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.853 de 23 de dezembro de 2020.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 15 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021 - REGISTRO DE PREÇOS(CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CABEAMENTO, REDE, ORGANIZAÇÕES DE CABO, INSTALAÇÕES DE CANALETAS, TUBULAÇÕES E SERVIÇOS INTERNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **29 de Setembro de 2021,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 15 de setembro de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

OF.GAB.PREF 133/2021

OF.GAB.PREF 133/2021

Cocalinho (MT),15 de setembro de 2021.

Data do Protocolo:
_____/_____/ 2021
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

Ao

Cartório de Registro de Imóveis de ÁGUA BOA.

Ilmo. Sr. **JOSÉ CAMPOS SOBRINHO**

MD. Oficial Registrador

Assunto: Instauração e Classificação de REURB

NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Referência: **NUICs do PATRIMÔNIO DA VILA COCALINHO**

Senhor Registrador,

Comunico que, em atendimento no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017 e no Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.310/2018, o Município de Cocalinho (MT) classificou os núcleos urbanos informais consolidados inseridos no perímetro delimitado pelo Título Definitivo emitido pelo DTC Departamento de Terras e Colonização em 13/10/1960, de área equivalente a 2.257 hectares, de conformidade com a Transcrição de Transmissão n° 3.835, fls 55v/56 do Livro 3-F do Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças (em anexo) denominado de **PATRIMÔNIO DA VILA COCALINHO** na modalidade de regularização fundiária urbana de interesse social (**REURB-S**) nos termos do Procedimento Administrativo Nº **001/2021** em trâmite neste município, fazendo jus à isenção de emolumentos como prescreve o art. 13, parágrafo primeiro da Lei n. 13.465/2017 e art. 5º, 53, 54, XI, do Decreto n. 9.310/2018.

Cordialmente,

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO BIMESTRAL - 1º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	35.566.535,10	5.275.031,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.066.000,00	296.652,52
IPTU	168.000,00	5.525,14
ISS	1.203.000,00	205.168,53
ITBI	1.500.000,00	0,00
IRRF	1.052.000,00	69.043,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	143.000,00	16.915,44
Contribuições	1.093.200,00	0,00
Receita Patrimonial	132.852,50	622,29
Aplicações Financeiras (II)	82.852,50	622,29
Outras Receitas Patrimoniais	50.000,00	0,00
Transferências Correntes	29.964.648,28	4.947.195,35
Cota Parte do FPM	6.830.000,00	1.347.838,74
Cota Parte do ICMS	8.000.000,00	1.501.220,18
Cota Parte do IPVA	88.000,00	13.797,29
Cota Parte do ITR	2.585.418,18	388.999,38
Transferências da LC 87/1996	28.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	48.000,00	8.036,48
Transferencias do FUNDEB	3.595.000,00	577.835,44
Outras Transferências Correntes	8.790.230,10	1.109.467,84
Demais Receitas Correntes	309.834,32	30.560,95
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	309.834,32	30.560,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	35.483.682,60	5.274.408,82
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.327.710,29	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.327.710,29	0,00
Convênios	2.137.300,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.190.410,29	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	3.327.710,29	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	38.811.392,89	5.274.408,82

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	32.555.003,76	4.574.404,88	3.792.100,84	3.168.448,68	87.213,70	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.867.445,00	2.116.668,55	2.110.070,12	2.055.218,88	87.213,70	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	55.000,00	554,16	554,16	554,16	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.632.558,76	2.457.182,17	1.681.476,56	1.112.675,64	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	32.500.003,76	4.573.850,72	3.791.546,68	3.167.894,52	87.213,70	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.950.215,00	432.477,31	82.977,31	68.809,18	0,00	0,00	0,00
Investimentos	6.715.215,00	362.563,45	13.063,45	9.820,80	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	235.000,00	69.913,86	69.913,86	58.988,38	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	6.715.215,00	362.563,45	13.063,45	9.820,80	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.098.714,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	40.313.933,19	4.936.414,17	3.804.610,13	3.177.715,32	87.213,70	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							2.009.479,80

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.009.479,80

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Fev/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	467.131,22	467.131,22
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	660.400,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	660.400,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	29.206,89	437.924,33	87.213,70	0,00	379.917,52	70.320,76	279.498,84	0,00	0,00	0,00	349.819,60	729.737,12
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.626,28	10.626,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.626,28	10.626,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	23.206,89	56.905,52	18.297,11	0,00	61.815,30	0,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00	17.100,00	78.915,30
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	23.206,89	56.905,52	18.297,11	0,00	61.815,30	0,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00	17.100,00	78.915,30
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	3.132,31	3.132,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0404	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	3.132,31	3.132,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0,00	13.218,08	11.112,44	0,00	2.105,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.105,64
0505	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0,00	13.218,08	11.112,44	0,00	2.105,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.105,64
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	10.454,19	3.239,19	0,00	7.215,00	0,00	22,30	0,00	0,00	0,00	22,30	7.237,30
0606	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	10.454,19	3.239,19	0,00	7.215,00	0,00	22,30	0,00	0,00	0,00	22,30	7.237,30
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	46.891,71	14.937,45	0,00	31.954,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.954,26
0707	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	46.891,71	14.937,45	0,00	31.954,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.954,26
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	271.308,84	15.623,02	0,00	255.685,82	0,00	157.141,44	0,00	0,00	0,00	157.141,44	412.827,26
0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	271.308,84	15.623,02	0,00	255.685,82	0,00	157.141,44	0,00	0,00	0,00	157.141,44	412.827,26
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	21.507,32	6.365,82	0,00	15.141,50	23.659,91	0,00	0,00	0,00	0,00	23.659,91	38.801,41
0909	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	21.507,32	6.365,82	0,00	15.141,50	23.659,91	0,00	0,00	0,00	0,00	23.659,91	38.801,41
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	6.000,00	2.908,83	2.908,83	0,00	6.000,00	46.660,85	105.235,10	0,00	0,00	0,00	151.895,95	157.895,95
1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	6.000,00	2.908,83	2.908,83	0,00	6.000,00	46.660,85	105.235,10	0,00	0,00	0,00	151.895,95	157.895,95
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	971,25	971,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	971,25	971,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1212	CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	243.324,29	243.324,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.576,81	2.576,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	8.462,45	8.462,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	10.990,46	10.990,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0,00	10.287,16	10.287,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	113.866,33	113.866,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	55.715,62	55.715,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	36.516,29	36.516,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	1.513,59	1.513,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	744,21	744,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	CONTROLADORIA	0,00	2.651,37	2.651,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	29.206,89	681.248,62	330.537,99	0,00	379.917,52	70.320,76	279.498,84	0,00	0,00	0,00	349.819,60	729.737,12

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.923.000,00	279.737,08
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	168.000,00	5.525,14
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.500.000,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.203.000,00	205.168,53
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.052.000,00	69.043,41
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.725.418,18	4.071.259,34
2.1- Cota-Parte FPM	8.350.000,00	1.684.798,45
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.600.000,00	1.599.641,23
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	750.000,00	85.157,22
2.2- Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	1.872.919,64
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	10.045,53
2.4- Cota-Parte ITR	3.205.418,18	486.249,19
2.5- Cota-Parte IPVA	110.000,00	17.246,53
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.648.418,18	4.350.996,42
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.181.000,00	811.367,27
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.217.020,91	290.528,68

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.595.000,00	577.835,44
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.595.000,00	577.835,44
6.1.1 - Principal	3.595.000,00	577.835,44
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-586.000,00	-233.531,83
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		903,73
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		903,73
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		578.739,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	404.484,81	0,00	0,00	0,00
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	57.783,54	577.835,44	577.835,44	100,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	4.585.860,00	514.123,03	505.148,73	435.150,28	0,00
24.1 - Creche	4.585.860,00	514.123,03	505.148,73	435.150,28	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	4.466.300,00	567.570,83	567.570,83	529.687,77	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	9.052.160,00	1.081.693,86	1.072.719,56	964.838,05	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	1.072.719,56
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-233.531,83
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	1.306.251,39

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.087.749,10	1.306.251,39	30,02

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	12.079,99	12.079,99	12.079,99	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	12.079,99	12.079,99	12.079,99	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	130.600,00	13.813,60
35.1 - Salário Educação	0,00	0,00
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	82.000,00	13.813,60
35.4 - PNATE	48.600,00	0,00
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	130.600,00	13.813,60

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	4.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	340.600,00	30.505,68	30.505,68	60,68	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	345.180,00	30.505,68	30.505,68	60,68	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	9.487.340,00	1.125.808,64	1.109.624,02	964.898,73	0,00
47.1 - Despesas Correntes	8.048.540,00	1.118.636,84	1.102.452,22	957.726,93	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	6.084.310,00	972.816,43	972.816,43	896.000,49	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.964.230,00	145.820,41	129.635,79	61.726,44	0,00
47.2 - Despesas de Capital	1.438.800,00	7.171,80	7.171,80	7.171,80	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.438.800,00	7.171,80	7.171,80	7.171,80	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	903,73	0,00
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	39.763,76	0,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-38.860,03	0,00
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-38.860,03	0,00

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.923.000,00	3.923.000,00	279.737,08	7,13
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	168.000,00	168.000,00	5.525,14	3,29
IPTU	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	73.000,00	73.000,00	5.525,14	7,57
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00
ITBI	1.499.000,00	1.499.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.203.000,00	1.203.000,00	205.168,53	17,05
ISS	1.200.000,00	1.200.000,00	205.168,53	17,10
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.052.000,00	1.052.000,00	69.043,41	6,56
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.010.418,18	21.010.418,18	3.986.102,12	18,97
Cota-Parte FPM	7.600.000,00	7.600.000,00	1.599.641,23	21,05
Cota-Parte ITR	3.205.418,18	3.205.418,18	486.249,19	15,17
Cota-Parte IPVA	110.000,00	110.000,00	17.246,53	15,68
Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	10.000.000,00	1.872.919,64	18,73
Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	10.045,53	16,74
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	24.933.418,18	24.933.418,18	4.265.839,20	17,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.100.200,00	1.085.200,00	197.874,17	18,23	193.929,32	17,87	151.166,69	13,93	0,00
Despesas Correntes	871.100,00	856.100,00	196.077,17	22,90	192.132,32	22,44	151.166,69	17,66	0,00
Despesas de Capital	229.100,00	229.100,00	1.797,00	0,78	1.797,00	0,78	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.909.900,00	4.909.900,00	996.030,68	20,29	853.904,65	17,39	624.944,69	12,73	0,00
Despesas Correntes	4.366.200,00	4.391.200,00	994.431,68	22,65	852.305,65	19,41	623.345,69	14,20	0,00
Despesas de Capital	543.700,00	518.700,00	1.599,00	0,31	1.599,00	0,31	1.599,00	0,31	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	105.000,00	102.000,00	3.766,30	3,69	3.766,30	3,69	3.766,30	3,69	0,00
Despesas Correntes	105.000,00	102.000,00	3.766,30	3,69	3.766,30	3,69	3.766,30	3,69	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	273.300,00	276.300,00	5.083,60	1,84	5.083,60	1,84	4.395,00	1,59	0,00
Despesas Correntes	258.500,00	261.500,00	5.083,60	1,94	5.083,60	1,94	4.395,00	1,68	0,00
Despesas de Capital	14.800,00	14.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	982.060,00	982.060,00	14.560,63	1,48	9.190,53	0,94	5.964,80	0,61	0,00
Despesas Correntes	967.200,00	967.200,00	14.560,63	1,51	9.190,53	0,95	5.964,80	0,62	0,00
Despesas de Capital	14.860,00	14.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.370.460,00	7.355.460,00	1.217.315,38	16,55	1.065.874,40	14,49	790.237,48	10,74	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.217.315,38	1.065.874,40	790.237,48
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.217.315,38	1.065.874,40	790.237,48
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	639.875,88	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	425.998,52	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		24,99	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	113.000,00	113.000,00	43.568,48	38,56
Proveniente da União	113.000,00	113.000,00	43.568,48	38,56
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	113.000,00	113.000,00	43.568,48	38,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	86.200,00	151.200,00	39.357,82	26,03	39.357,82	26,03	540,00	0,36	0,00
Despesas Correntes	86.200,00	151.200,00	39.357,82	26,03	39.357,82	26,03	540,00	0,36	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	139.000,00	139.000,00	56.817,49	40,88	54.542,49	39,24	37.995,34	27,33	0,00
Despesas Correntes	139.000,00	139.000,00	56.817,49	40,88	54.542,49	39,24	37.995,34	27,33	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	160.100,00	160.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	120.100,00	120.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	385.500,00	450.500,00	96.175,31	21,35	93.900,31	20,84	38.535,34	8,55	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.186.400,00	1.236.400,00	237.231,99	19,19	233.287,14	18,87	151.706,69	12,27	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.048.900,00	5.048.900,00	1.052.848,17	20,85	908.447,14	17,99	662.940,03	13,13	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	105.000,00	102.000,00	3.766,30	3,69	3.766,30	3,69	3.766,30	3,69	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	273.500,00	276.500,00	5.083,60	1,84	5.083,60	1,84	4.395,00	1,59	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.142.160,00	1.142.160,00	14.560,63	1,27	9.190,53	0,80	5.964,80	0,52	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.755.960,00	7.805.960,00	1.313.490,69	16,83	1.159.774,71	14,86	828.772,82	10,62	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	245.000,00	245.000,00	48.939,95	19,98	48.939,95	19,98	34.747,80	14,18	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	7.510.960,00	7.560.960,00	1.264.550,74	16,72	1.110.834,76	14,69	794.025,02	10,50	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.950.215,00	434.675,09	6.515.539,91
Investimentos	6.715.215,00	362.467,80	6.352.747,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	235.000,00	72.207,29	162.792,71
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.950.215,00	434.675,09	6.515.539,91
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	6.950.215,00 <(d - a)>	434.675,09 <(e - b)>	6.515.539,91 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.943.533,19	40.603.933,19	4.990.167,77	4.990.167,77	94,14	35.613.765,42	4.232.017,29	4.232.017,29	93,16	36.371.915,90	0,00
Legislativa	1.779.405,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00
Ação Legislativa	1.779.405,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00
Judiciária	40.000,00	151.000,00	138.761,52	138.761,52	2,62	12.238,48	138.761,52	138.761,52	3,05	12.238,48	0,00
Ação Judiciária	40.000,00	151.000,00	138.761,52	138.761,52	2,62	12.238,48	138.761,52	138.761,52	3,05	12.238,48	0,00
Administração	3.838.098,76	3.838.098,76	718.869,00	718.869,00	13,56	3.119.229,76	573.283,50	573.283,50	12,62	3.264.815,26	0,00
Administração Geral	2.715.598,76	2.731.598,76	511.102,75	511.102,75	9,64	2.220.496,01	379.417,25	379.417,25	8,35	2.352.181,51	0,00
Administração Financeira	1.057.500,00	1.041.500,00	207.766,25	207.766,25	3,92	833.733,75	193.866,25	193.866,25	4,27	847.633,75	0,00
Formação de Recursos Humanos	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00
Assistência Social	1.637.325,00	1.666.825,00	274.853,09	274.853,09	5,19	1.391.971,91	216.908,33	216.908,33	4,77	1.449.916,67	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	224.800,00	236.800,00	39.892,55	39.892,55	0,75	196.907,45	37.692,55	37.692,55	0,83	199.107,45	0,00
Assistência Comunitária	1.412.525,00	1.430.025,00	234.960,54	234.960,54	4,43	1.195.064,46	179.215,78	179.215,78	3,95	1.250.809,22	0,00
Previdência Social	2.663.300,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.663.300,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00
Saúde	7.580.560,00	7.630.560,00	1.252.195,93	1.252.195,93	23,62	6.378.364,07	1.098.479,95	1.098.479,95	24,18	6.532.080,05	0,00
Administração Geral	615.860,00	615.860,00	14.455,63	14.455,63	0,27	601.404,37	9.085,53	9.085,53	0,20	606.774,47	0,00
Formação de Recursos Humanos	511.300,00	511.300,00	105,00	105,00	0,00	511.195,00	105,00	105,00	0,00	511.195,00	0,00
Atenção Básica	1.155.500,00	1.205.500,00	230.393,55	230.393,55	4,35	975.106,45	226.448,70	226.448,70	4,98	979.051,30	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.921.500,00	4.921.500,00	998.391,85	998.391,85	18,83	3.923.108,15	853.990,82	853.990,82	18,80	4.067.509,18	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	105.000,00	102.000,00	3.766,30	3.766,30	0,07	98.233,70	3.766,30	3.766,30	0,08	98.233,70	0,00
Vigilância Sanitária	271.400,00	274.400,00	5.083,60	5.083,60	0,10	269.316,40	5.083,60	5.083,60	0,11	269.316,40	0,00
Trabalho	355.000,00	355.000,00	355.000,00	355.000,00	6,70	0,00	30.280,50	30.280,50	0,67	324.719,50	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	355.000,00	355.000,00	355.000,00	355.000,00	6,70	0,00	30.280,50	30.280,50	0,67	324.719,50	0,00
Educação	8.798.030,00	8.827.030,00	971.199,07	971.199,07	18,32	7.855.830,93	955.014,45	955.014,45	21,02	7.872.015,55	0,00
Administração Geral	3.108.980,00	3.137.980,00	456.422,46	456.422,46	8,61	2.681.557,54	447.448,16	447.448,16	9,85	2.690.531,84	0,00
Alimentação e Nutrição	82.000,00	82.000,00	13.609,10	13.609,10	0,26	68.390,90	6.398,78	6.398,78	0,14	75.601,22	0,00
Ensino Fundamental	4.361.900,00	4.361.900,00	500.874,36	500.874,36	9,45	3.861.025,64	500.874,36	500.874,36	11,03	3.861.025,64	0,00
Educação Infantil	1.145.150,00	1.145.150,00	293,15	293,15	0,01	1.144.856,85	293,15	293,15	0,01	1.144.856,85	0,00
Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Cultura	154.000,00	154.000,00	2.902,89	2.902,89	0,05	151.097,11	2.902,89	2.902,89	0,06	151.097,11	0,00
Difusão Cultural	154.000,00	154.000,00	2.902,89	2.902,89	0,05	151.097,11	2.902,89	2.902,89	0,06	151.097,11	0,00
Urbanismo	2.393.700,00	2.399.360,00	292.426,43	292.426,43	5,52	2.106.933,57	271.343,83	271.343,83	5,97	2.128.016,17	0,00
Serviços Urbanos	2.393.700,00	2.399.360,00	292.426,43	292.426,43	5,52	2.106.933,57	271.343,83	271.343,83	5,97	2.128.016,17	0,00
Habitação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	1.197.100,00	1.197.100,00	93.191,94	93.191,94	1,76	1.103.908,06	89.191,94	89.191,94	1,96	1.107.908,06	0,00
Administração Geral	572.100,00	572.100,00	93.191,94	93.191,94	1,76	478.908,06	89.191,94	89.191,94	1,96	482.908,06	0,00
Saneamento Básico Rural	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	605.000,00	605.000,00	0,00	0,00	0,00	605.000,00	0,00	0,00	0,00	605.000,00	0,00
Agricultura	1.592.500,00	2.033.400,00	420.537,68	420.537,68	7,93	1.612.862,32	417.157,68	417.157,68	9,18	1.616.242,32	0,00
Abastecimento	1.572.500,00	2.013.400,00	420.537,68	420.537,68	7,93	1.592.862,32	417.157,68	417.157,68	9,18	1.596.242,32	0,00
Acertar Manualmente...	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Comércio e Serviços	436.450,00	436.450,00	26.580,11	26.580,11	0,50	409.869,89	26.580,11	26.580,11	0,59	409.869,89	0,00
Turismo	436.450,00	436.450,00	26.580,11	26.580,11	0,50	409.869,89	26.580,11	26.580,11	0,59	409.869,89	0,00
Energia	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00
Energia Elétrica	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00
Transporte	5.344.750,00	5.339.090,00	350.200,95	350.200,95	6,61	4.988.889,05	319.013,43	319.013,43	7,02	5.020.076,57	0,00
Transporte Rodoviário	5.334.750,00	5.329.090,00	350.200,95	350.200,95	6,61	4.978.889,05	319.013,43	319.013,43	7,02	5.010.076,57	0,00
Transporte Hidroviário	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Desporto e Lazer	493.600,00	493.600,00	20.687,71	20.687,71	0,39	472.912,29	20.337,71	20.337,71	0,45	473.262,29	0,00
Desporto Comunitário	493.600,00	493.600,00	20.687,71	20.687,71	0,39	472.912,29	20.337,71	20.337,71	0,45	473.262,29	0,00
Encargos Especiais	280.000,00	280.000,00	72.761,45	72.761,45	1,37	207.238,55	72.761,45	72.761,45	1,60	207.238,55	0,00
Serviço da Dívida Interna	280.000,00	280.000,00	72.761,45	72.761,45	1,37	207.238,55	72.761,45	72.761,45	1,60	207.238,55	0,00
Reserva de Contingência	1.098.714,43	1.098.714,43	0,00	0,00	0,00	1.098.714,43	0,00	0,00	0,00	1.098.714,43	0,00
Reserva de Contingência	1.098.714,43	1.098.714,43	0,00	0,00	0,00	1.098.714,43	0,00	0,00	0,00	1.098.714,43	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.257.910,00	1.257.910,00	310.725,86	310.725,86	5,86	947.184,14	310.725,86	310.725,86	6,84	947.184,14	0,00
Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Ação Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Administração	135.000,00	135.000,00	30.613,73	30.613,73	0,58	104.386,27	30.613,73	30.613,73	0,67	104.386,27	0,00
Administração Geral	65.000,00	65.000,00	13.784,40	13.784,40	0,26	51.215,60	13.784,40	13.784,40	0,30	51.215,60	0,00
Administração Financeira	70.000,00	70.000,00	16.829,33	16.829,33	0,32	53.170,67	16.829,33	16.829,33	0,37	53.170,67	0,00
Assistência Social	45.400,00	45.400,00	14.180,79	14.180,79	0,27	31.219,21	14.180,79	14.180,79	0,31	31.219,21	0,00
Assistência Comunitária	45.400,00	45.400,00	14.180,79	14.180,79	0,27	31.219,21	14.180,79	14.180,79	0,31	31.219,21	0,00
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saúde	175.400,00	175.400,00	61.294,76	61.294,76	1,16	114.105,24	61.294,76	61.294,76	1,35	114.105,24	0,00
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Atenção Básica	30.900,00	30.900,00	6.838,44	6.838,44	0,13	24.061,56	6.838,44	6.838,44	0,15	24.061,56	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	127.400,00	127.400,00	54.456,32	54.456,32	1,03	72.943,68	54.456,32	54.456,32	1,20	72.943,68	0,00
Vigilância Sanitária	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	660.310,00	660.310,00	154.609,57	154.609,57	2,92	505.700,43	154.609,57	154.609,57	3,40	505.700,43	0,00
Administração Geral	307.210,00	307.210,00	57.407,42	57.407,42	1,08	249.802,58	57.407,42	57.407,42	1,26	249.802,58	0,00
Ensino Fundamental	353.000,00	353.000,00	97.202,15	97.202,15	1,83	255.797,85	97.202,15	97.202,15	2,14	255.797,85	0,00
Educação Infantil	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Urbanismo	30.000,00	30.000,00	23.534,51	23.534,51	0,44	6.465,49	23.534,51	23.534,51	0,52	6.465,49	0,00
Serviços Urbanos	30.000,00	30.000,00	23.534,51	23.534,51	0,44	6.465,49	23.534,51	23.534,51	0,52	6.465,49	0,00
Saneamento	3.000,00	3.000,00	693,11	693,11	0,01	2.306,89	693,11	693,11	0,02	2.306,89	0,00
Administração Geral	3.000,00	3.000,00	693,11	693,11	0,01	2.306,89	693,11	693,11	0,02	2.306,89	0,00
Agricultura	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Abastecimento	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Comércio e Serviços	9.000,00	9.000,00	3.042,87	3.042,87	0,06	5.957,13	3.042,87	3.042,87	0,07	5.957,13	0,00
Turismo	9.000,00	9.000,00	3.042,87	3.042,87	0,06	5.957,13	3.042,87	3.042,87	0,07	5.957,13	0,00
Transporte	160.700,00	160.700,00	22.129,72	22.129,72	0,42	138.570,28	22.129,72	22.129,72	0,49	138.570,28	0,00
Transporte Rodoviário	160.700,00	160.700,00	22.129,72	22.129,72	0,42	138.570,28	22.129,72	22.129,72	0,49	138.570,28	0,00
Desporto e Lazer	8.000,00	8.000,00	626,80	626,80	0,01	7.373,20	626,80	626,80	0,01	7.373,20	0,00
Desporto Comunitário	8.000,00	8.000,00	626,80	626,80	0,01	7.373,20	626,80	626,80	0,01	7.373,20	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	41.201.443,19	41.861.843,19	5.300.893,63	5.300.893,63	100,00	36.560.949,56	4.542.743,15	4.542.743,15	100,00	37.319.100,04	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.894.245,39	38.894.245,39	5.275.031,11	13,56	5.275.031,11	13,56	33.619.214,28
RECEITAS CORRENTES	35.566.535,10	35.566.535,10	5.275.031,11	14,83	5.275.031,11	14,83	30.291.503,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.066.000,00	4.066.000,00	296.652,52	7,30	296.652,52	7,30	3.769.347,48
Impostos	3.930.000,00	3.930.000,00	279.737,08	7,12	279.737,08	7,12	3.650.262,92
Taxas	136.000,00	136.000,00	16.915,44	12,44	16.915,44	12,44	119.084,56
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.093.200,00	1.093.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093.200,00
Contribuições Sociais	1.023.200,00	1.023.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	132.852,50	132.852,50	622,29	0,47	622,29	0,47	132.230,21
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	82.852,50	82.852,50	622,29	0,75	622,29	0,75	82.230,21
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	281.000,00	281.000,00	30.244,23	10,76	30.244,23	10,76	250.755,77
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	281.000,00	281.000,00	30.244,23	10,76	30.244,23	10,76	250.755,77
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.964.648,28	29.964.648,28	4.947.195,35	16,51	4.947.195,35	16,51	25.017.452,93
Transferências da União e de suas Entidades	14.562.598,18	14.562.598,18	2.242.994,22	15,40	2.242.994,22	15,40	12.319.603,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.807.050,10	11.807.050,10	2.126.365,69	18,01	2.126.365,69	18,01	9.680.684,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.595.000,00	3.595.000,00	577.835,44	16,07	577.835,44	16,07	3.017.164,56
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.834,32	28.834,32	316,72	1,10	316,72	1,10	28.517,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.400,00	20.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	8.434,32	8.434,32	316,72	3,76	316,72	3,76	8.117,60
RECEITAS DE CAPITAL	3.327.710,29	3.327.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.327.710,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.327.710,29	3.327.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.327.710,29
Transferências da União e de suas Entidades	3.267.710,29	3.267.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.267.710,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	41.217.445,39	41.217.445,39	5.275.031,11	12,80	5.275.031,11	12,80	35.942.414,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	41.217.445,39	41.217.445,39	5.275.031,11	12,80	5.275.031,11	12,80	35.942.414,28
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	41.217.445,39	41.217.445,39	5.275.031,11	12,80	5.275.031,11	12,80	35.942.414,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	660.400,00			660.400,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		660.400,00			660.400,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.943.533,19	40.603.933,19	5.006.882,19	5.006.882,19	35.597.051,00	3.875.078,15	3.875.078,15	36.728.855,04	3.237.257,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	32.290.828,76	32.555.003,76	4.574.404,88	4.574.404,88	27.980.598,88	3.792.100,84	3.792.100,84	28.762.902,92	3.168.448,68	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.867.445,00	16.867.445,00	2.116.668,55	2.116.668,55	14.750.776,45	2.110.070,12	2.110.070,12	14.757.374,88	2.055.218,88	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.000,00	55.000,00	554,16	554,16	54.445,84	554,16	554,16	54.445,84	554,16	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.368.383,76	15.632.558,76	2.457.182,17	2.457.182,17	13.175.376,59	1.681.476,56	1.681.476,56	13.951.082,20	1.112.675,64	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.553.990,00	6.950.215,00	432.477,31	432.477,31	6.517.737,69	82.977,31	82.977,31	6.867.237,69	68.809,18	0,00
INVESTIMENTOS	6.318.990,00	6.715.215,00	362.563,45	362.563,45	6.352.651,55	13.063,45	13.063,45	6.702.151,55	9.820,80	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	235.000,00	235.000,00	69.913,86	69.913,86	165.086,14	69.913,86	69.913,86	165.086,14	58.988,38	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.098.714,43	1.098.714,43			1.098.714,43			1.098.714,43		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.257.910,00	1.257.910,00	310.725,86	310.725,86	947.184,14	310.725,86	310.725,86	947.184,14	157.470,06	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	41.201.443,19	41.861.843,19	5.317.608,05	5.317.608,05	36.544.235,14	4.185.804,01	4.185.804,01	37.676.039,18	3.394.727,92	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	41.201.443,19	41.861.843,19	5.317.608,05	5.317.608,05	36.544.235,14	4.185.804,01	4.185.804,01	37.676.039,18	3.394.727,92	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.089.227,10		1.880.303,19	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	41.201.443,19	41.861.843,19	5.317.608,05	5.317.608,05		4.185.804,01	5.275.031,11		5.275.031,11	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
RECEITAS CORRENTES	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
Contribuições Sociais	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

6 of 6

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS³ (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.257.910,00	1.257.910,00	310.725,86	310.725,86	947.184,14	310.725,86	310.725,86	947.184,14	157.470,06	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.257.910,00	1.257.910,00	310.725,86	310.725,86	947.184,14	310.725,86	310.725,86	947.184,14	157.470,06	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.257.910,00	1.257.910,00	310.725,86	310.725,86	947.184,14	310.725,86	310.725,86	947.184,14	157.470,06	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, homologado em 10 de setembro de 2021,

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecerem, no prazo de ate **15(quinze)dias**, improrrogáveis, na Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, situada na Avenida Aruaguaia nº 676 – Centro – Cocalinho-MT, junto à Divisão de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital; II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de até **01 (um) ano**, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº. 930, DE 16 DE JULHO DE 2021**, que autorizou a realização do Processo Seletivo; III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações; IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo. Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SERIES INICIAIS (ESCOLA MUNICIPAL CAMPO COOPERAL) | NIVEL SUPERIOR - EDUCACAO				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
905	LÍDIA DE CAMARGO RODRIGUES	965.531.201-10	21,00	1
742	MARIANA POGGIAN ENGELHARDT	005.452.342-71	15,50	2
704	SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA	935.980.091-00	10,00	3
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SERIES INICIAIS (ESCOLA MUNICIPAL CAMPO GRUTA AZUL) | NIVEL SUPERIOR - EDUCACAO				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
711	ANA PAULA RODRIGUES LEITE	039.539.051-63	19,50	1

931	ADRIANA PEREIRA DE BRITO	872.519.901-30	4,00	2
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SERIES INICIAIS (SEDE URBANA) | NIVEL SUPERIOR - EDUCACAO				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
890	MARIA ZÉLIA DA ANUNCIAÇÃO	866.412.391-87	28,00	1
761	LILIAN MARIA RODRIGUES DA SILVA MARTINS	959.986.751-34	28,00	2
701	MARIA ELIENE LOPES DE SOUSA	494.560.083-04	26,00	3
615	GABRIELA PFOST	292.070.918-60	25,00	4
ASSISTENTE SOCIAL | NIVEL SUPERIOR - DEMAIS CARGOS				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
900	ROSANGELA SILENE ARAUJO DE SOUZA LEITE	206.770.731-00	21,00	1
BIOMEDICO | NIVEL SUPERIOR - DEMAIS CARGOS				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
765	CAROLINE BRANDÃO MONTEIRO	032.533.041-75	22,00	1
ENFERMEIRO | NIVEL SUPERIOR - DEMAIS CARGOS				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
626	NÁDIA CRISTINA BARROS SILVA	014.947.941-79	20,00	1
638	TAIZE VIVIANE RAMOS DE SOUZA	022.425.761-78	15,00	2
829	HAYALLA THAYANNE DIAS GONÇALVES	025.117.331-37	15,00	3
751	MARIA HELENA DE JESUS BALBINO	024.744.285-26	13,00	4
660	CAROLINE SOUZA RAULIM	022.648.711-30	13,00	5
FISIOTERAPEUTA | NIVEL SUPERIOR - DEMAIS CARGOS				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
843	MARCUS VINICIUS DOMINGOS GARCIA	880.041.201-72	21,00	1
ODONTOLOGO | NIVEL SUPERIOR - DEMAIS CARGOS				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
716	CAIO GONÇALVES HELRIGER	037.091.661-10	7,00	1
PSICOLOGO | NIVEL SUPERIOR - DEMAIS CARGOS				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
909	KELLY MIDIA VIEIRA MONTEIRO	906.572.172-04	13,00	1
631	JESSICA SENA DA SILVA	044.922.713-84	10,00	2
AGENTE ADMINISTRATIVO | NIVEL MEDIO				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
661	JULIA SOUZA RAULIM	735.361.721-72	13,00	1
641	GLEONICE PEREIRA DOS SANTOS	425.307.501-06	7,00	2
816	GELIEZA VERGINIA DE OLIVEIRA	834.531.991-20	7,00	3
TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL/AJUDANTE DE SALA (SEDE URBANA) | NIVEL MEDIO				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
634	LETICIA FLAVIA PIRES DA SILVA SOUSA	057.795.891-78	4,00	1
670	MAYSA FONTINELE	024.755.731-55	2,00	2
690	LÍLIA GRAZIELA RIBEIRO DA SILVA	015.456.071-50	2,00	3
TECNICO EM ENFERMAGEM | NIVEL MEDIO				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
845	DÁLETE ALVES SOARES SILVA	044.500.621-83	7,00	1
872	EULLENIZIA PEREIRA MATOS	967.280.941-72	6,00	2
822	ADRIANA RIBEIRA FELIX DOS SANTOS	014.114.641-92	5,00	3
603	ANGELICA SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO	862.768.445-60	3,00	4
TECNICO EM RADIOLOGIA | NIVEL MEDIO				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
788	CARLOS ALBERTO RAMOS MOTA	034.817.477-21	13,00	1
749	ANTONIO CARLOS FERREIRA	143.985.858-69	11,00	2
TECNICO/AUXILIAR EM SAUDE BUCAL | NIVEL MEDIO				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
692	MARILZA APARECIDA BARROS	773.640.581-68	11,00	1
586	SIMARA EVARISTO SOARES	023.465.741-39	11,00	2
870	EISIANE SOUZA DOS SANTOS	040.698.241-46	3,00	3
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - LIMPEZA (SEDE URBANA) | ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
807	JULIETE PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS	029.702.821-94	4,00	1
717	VANESSA FERREIRA DE URZEDA	027.040.811-82	1,00	2
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA | ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
871	EMILSON GOMES PEREIRA	556.201.401-72	1,00	1
645	ROMUALDO SOARES DA FONSECA	896.407.131-04	1,00	2
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRICAO (ESCOLA MUNICIPAL NO CAMPO COOPERCAL) | EF				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
580	JOCIELE DA SILVA BARROS	040.861.641-59	3,00	1
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRICAO (ESCOLA MUNICIPAL NO CAMPO EUROPA) | EF				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
654	SUELAINE GONÇALVES DA SILVA	058.266.491-86	2,00	1
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRICAO (ESCOLA MUNICIPAL NO CAMPO GRUTA AZUL) | EF				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
774	ANGELICA FAGUNDES DOS SANTOS	055.401.931-05	0,00	1
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRICAO (SEDE URBANA) | ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
794	CLAUDINA ALVES DA SILVA	925.431.541-91	3,00	1
MOTORISTA | ENSINO FUNDAMENTAL				

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSIÇÃO
663	MARCOS VIEIRA	652.135.481-72	6,00	1
895	MARCOS TENORIO LEITE	920.589.141-04	3,00	2

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO □ Cédula de Identidade. (CÓPIA) □ Cartão do CPF. (CÓPIA) □ Título Eleitoral. (CÓPIA) □ Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA) □ Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA) □ Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA) □ Certidão de Quitação Eleitoral. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral) □ Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA) □ CPF do cônjuge. (quando casado(a) (CÓPIA) □ Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos. (CÓPIA) □ Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos; □ Comprovante de Frequência Escolar dos filhos de 05 a 14 anos; □ Comprovante de endereço atualizado (conta de água ou luz), nominal ao funcionário. Em caso de comprovante nominal inexistente, apresentar Declaração do proprietário do imóvel, com **FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, juntamente com comprovante de residência. □ Foto 3x4 Recente. □ Documento comprobatório dos requisitos do cargo de opção, de acordo com o edital do concurso. (Ex.: Carteira de motorista, cursos específicos, etc.). (CÓPIA) □ Diploma do Curso Superior correspondente devidamente registrado. **(CÓPIA AUTENTICADA)** □ Comprovante de Registro Ativo do Conselho de classe (no caso de profissões regulamentadas). (CÓPIA) □ Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)** □ Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO (FIRMA**

RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

□ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. (http://sec.tjmt.jus.br/) □ Atestado de Aptidão de Saúde Física e Mental, emitido por Médico da Rede Municipal de Saúde. □ Preencher todas as informações da Ficha de Identificação Funcional anexa. □ 7.18. Copia do cartão de Vacinação contra COVID-19 □ Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco, ou que seja aberta conta corrente no referido banco no prazo de 15 (quinze) dias. □ Certidão negativa de débitos com o Município de Cocalinho **FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

NOME:			
CPF:			
RG:		DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: □ FEMININO □ MASCULINO		DATA NASCIMENTO:	
CTPS:		SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:			
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:			
CELULAR:	TELEFONE:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:		CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:	
	PAI:	CPF:	
FILHOS:		CPF:	
		CPF:	
		CPF:	

NOME DO DECLARANTE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade Nº , e inscrito (a) no CPF sob Nº , DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cocalinho - MT, de de .

_____

NOME DO DECLARANTE

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade Nº , e inscrito (a) no CPF sob Nº , DECLARO para todos os efeitos legais, que:

( ) NÃO possuo bens e valores que justifiquem a obrigatorieda de preconizada na Lei Federal Nº 8.730/93.

( ) Possuo os seguintes bens e valores:

.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cocalinho - MT, de de .

_____

NOME DO DECLARANTE

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO BIMESTRAL - 3 º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.923.000,00	2.964.039,85
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	168.000,00	46.521,82
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.500.000,00	1.716.454,89
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.203.000,00	930.469,14
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.052.000,00	270.594,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.725.418,18	11.543.382,02
2.1- Cota-Parte FPM	8.350.000,00	4.495.974,71
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.600.000,00	4.410.817,49
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	750.000,00	85.157,22
2.2- Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	6.419.451,59
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	10.045,53
2.4- Cota-Parte ITR	3.205.418,18	550.435,33
2.5- Cota-Parte IPVA	110.000,00	67.474,86
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.648.418,18	14.507.421,87
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.181.000,00	2.299.740,10
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.217.020,91	1.335.210,51

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.595.000,00	1.892.261,52
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.595.000,00	1.892.261,52
6.1.1 - Principal	3.595.000,00	1.892.261,52
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-586.000,00	-407.478,58
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		903,73
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		903,73
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		1.893.165,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	8.000,00	102,54	102,54	102,54	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	8.000,00	102,54	102,54	102,54	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	8.000,00	102,54	102,54	102,54	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	102,54	102,54	102,54	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.324.583,06	0,00	0,00	0,00
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	189.226,15	1.892.158,98	1.892.158,98	99,99

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	4.565.860,00	1.476.639,97	1.472.392,32	1.425.696,72	0,00
24.1 - Creche	4.565.860,00	1.476.639,97	1.472.392,32	1.425.696,72	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	4.386.300,00	1.906.434,17	1.906.434,17	1.821.540,06	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	8.952.160,00	3.383.074,14	3.378.826,49	3.247.236,78	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	3.378.826,49
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-407.478,58
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	3.786.305,07

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.626.855,47	3.786.305,07	26,10

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	12.079,99	12.079,99	12.079,99	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	12.079,99	12.079,99	12.079,99	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	130.600,00	54.284,56
35.1 - Salário Educação	0,00	0,00
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	82.000,00	41.440,80
35.4 - PNATE	48.600,00	12.843,76
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	130.600,00	54.284,56

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	4.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	340.600,00	91.887,60	90.795,06	65.317,01	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	345.180,00	91.887,60	90.795,06	65.317,01	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	9.387.340,00	3.526.169,39	3.520.829,20	3.361.591,35	0,00
47.1 - Despesas Correntes	8.028.540,00	3.470.238,59	3.464.898,40	3.305.660,55	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	6.084.310,00	2.946.752,62	2.946.752,62	2.862.742,64	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.944.230,00	523.485,97	518.145,78	442.917,91	0,00
47.2 - Despesas de Capital	1.358.800,00	55.930,80	55.930,80	55.930,80	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.358.800,00	55.930,80	55.930,80	55.930,80	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	903,73	0,00
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	39.763,76	0,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-38.860,03	0,00
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-38.860,03	0,00

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.943.533,19	40.704.099,12	5.771.109,46	16.028.673,43	94,39	24.675.425,69	5.836.851,81	15.200.609,90	94,11	25.503.489,22	0,00
Legislativa	1.779.405,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00
Ação Legislativa	1.779.405,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00
Judiciária	40.000,00	151.000,00	1.305,92	140.067,44	0,82	10.932,56	1.305,92	140.067,44	0,87	10.932,56	0,00
Ação Judiciária	40.000,00	151.000,00	1.305,92	140.067,44	0,82	10.932,56	1.305,92	140.067,44	0,87	10.932,56	0,00
Administração	3.838.098,76	4.111.098,76	584.831,81	2.069.375,11	12,19	2.041.723,65	612.023,00	1.936.886,69	11,99	2.174.212,07	0,00
Administração Geral	2.715.598,76	2.908.098,76	420.919,32	1.352.730,25	7,97	1.555.368,51	436.658,95	1.266.341,83	7,84	1.641.756,93	0,00
Administração Financeira	1.057.500,00	1.168.000,00	163.912,49	716.644,86	4,22	451.355,14	175.364,05	670.544,86	4,15	497.455,14	0,00
Formação de Recursos Humanos	65.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Assistência Social	1.637.325,00	1.942.990,93	297.054,04	828.569,04	4,88	1.114.421,89	295.454,89	798.969,89	4,95	1.144.021,04	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	224.800,00	241.800,00	36.221,63	116.602,83	0,69	125.197,17	35.744,25	116.125,45	0,72	125.674,55	0,00
Assistência Comunitária	1.412.525,00	1.701.190,93	260.832,41	711.966,21	4,19	989.224,72	259.710,64	682.844,44	4,23	1.018.346,49	0,00
Previdência Social	2.663.300,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.663.300,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00
Saúde	7.580.560,00	8.412.560,00	1.956.301,71	4.500.295,29	26,50	3.912.264,71	1.968.067,58	4.409.502,31	27,30	4.003.057,69	0,00
Administração Geral	615.860,00	615.860,00	15.877,60	67.322,71	0,40	548.537,29	14.829,85	66.274,96	0,41	549.585,04	0,00
Formação de Recursos Humanos	511.300,00	411.300,00	0,00	105,00	0,00	411.195,00	0,00	105,00	0,00	411.195,00	0,00
Atenção Básica	1.155.500,00	1.654.500,00	411.721,73	998.142,90	5,88	656.357,10	410.833,20	996.000,40	6,17	658.499,60	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.921.500,00	5.364.500,00	1.514.380,50	3.380.753,40	19,91	1.983.746,60	1.528.082,65	3.293.150,67	20,39	2.071.349,33	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	105.000,00	92.000,00	9.191,25	12.957,55	0,08	79.042,45	9.191,25	12.957,55	0,08	79.042,45	0,00
Vigilância Sanitária	271.400,00	274.400,00	5.130,63	41.013,73	0,24	233.386,27	5.130,63	41.013,73	0,25	233.386,27	0,00
Trabalho	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00	2,09	0,00	45.286,40	122.807,03	0,76	232.192,97	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00	2,09	0,00	45.286,40	122.807,03	0,76	232.192,97	0,00
Educação	8.798.030,00	8.727.030,00	1.027.832,71	3.033.312,89	17,86	5.693.717,11	1.027.414,52	3.027.972,70	18,75	5.699.057,30	0,00
Administração Geral	3.108.980,00	3.117.980,00	322.917,37	1.287.431,70	7,58	1.830.548,30	322.191,72	1.283.184,05	7,94	1.834.795,95	0,00
Alimentação e Nutrição	82.000,00	82.000,00	21.413,02	51.105,11	0,30	30.894,89	21.413,02	51.105,11	0,32	30.894,89	0,00
Ensino Fundamental	4.361.900,00	4.331.900,00	683.392,32	1.690.876,23	9,96	2.641.023,77	683.699,78	1.689.783,69	10,46	2.642.116,31	0,00
Educação Infantil	1.145.150,00	1.145.150,00	110,00	3.899,85	0,02	1.141.250,15	110,00	3.899,85	0,02	1.141.250,15	0,00
Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Cultura	154.000,00	154.000,00	0,00	5.313,34	0,03	148.686,66	0,00	5.313,34	0,03	148.686,66	0,00
Difusão Cultural	154.000,00	154.000,00	0,00	5.313,34	0,03	148.686,66	0,00	5.313,34	0,03	148.686,66	0,00
Urbanismo	2.393.700,00	2.446.360,00	549.687,81	1.221.633,71	7,19	1.224.726,29	538.698,32	1.210.644,22	7,50	1.235.715,78	0,00
Serviços Urbanos	2.393.700,00	2.446.360,00	549.687,81	1.221.633,71	7,19	1.224.726,29	538.698,32	1.210.644,22	7,50	1.235.715,78	0,00
Habitação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	1.197.100,00	1.074.100,00	102.625,60	336.439,94	1,98	737.660,06	102.625,60	336.439,94	2,08	737.660,06	0,00
Administração Geral	572.100,00	547.100,00	102.625,60	336.439,94	1,98	210.660,06	102.625,60	336.439,94	2,08	210.660,06	0,00
Saneamento Básico Rural	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	605.000,00	507.000,00	0,00	0,00	0,00	507.000,00	0,00	0,00	0,00	507.000,00	0,00
Agricultura	1.592.500,00	1.267.400,00	137.886,38	968.688,12	5,70	298.711,88	137.136,38	657.038,12	4,07	610.361,88	0,00
Abastecimento	1.572.500,00	1.247.400,00	137.886,38	968.688,12	5,70	278.711,88	137.136,38	657.038,12	4,07	590.361,88	0,00
Acertar Manualmente...	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Comércio e Serviços	436.450,00	386.450,00	67.218,77	132.241,73	0,78	254.208,27	67.218,77	132.241,73	0,82	254.208,27	0,00
Turismo	436.450,00	386.450,00	67.218,77	132.241,73	0,78	254.208,27	67.218,77	132.241,73	0,82	254.208,27	0,00
Energia	260.000,00	260.000,00	66.659,16	149.599,06	0,88	110.400,94	66.659,16	149.599,06	0,93	110.400,94	0,00
Energia Elétrica	260.000,00	260.000,00	66.659,16	149.599,06	0,88	110.400,94	66.659,16	149.599,06	0,93	110.400,94	0,00
Transporte	5.344.750,00	5.359.090,00	889.980,83	2.026.856,85	11,94	3.332.233,15	883.794,78	2.011.846,52	12,46	3.347.243,48	0,00
Transporte Rodoviário	5.334.750,00	5.349.090,00	889.980,83	2.026.856,85	11,94	3.322.233,15	883.794,78	2.011.846,52	12,46	3.337.243,48	0,00
Transporte Hidroviário	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Desporto e Lazer	493.600,00	453.100,00	29.712,20	76.452,62	0,45	376.647,38	29.712,20	76.452,62	0,47	376.647,38	0,00
Desporto Comunitário	493.600,00	453.100,00	29.712,20	76.452,62	0,45	376.647,38	29.712,20	76.452,62	0,47	376.647,38	0,00
Encargos Especiais	280.000,00	280.000,00	60.012,52	184.828,29	1,09	95.171,71	61.454,29	184.828,29	1,14	95.171,71	0,00
Serviço da Dívida Interna	280.000,00	280.000,00	60.012,52	184.828,29	1,09	95.171,71	61.454,29	184.828,29	1,14	95.171,71	0,00
Reserva de Contingência	1.098.714,43	880.214,43	0,00	0,00	0,00	880.214,43	0,00	0,00	0,00	880.214,43	0,00
Reserva de Contingência	1.098.714,43	880.214,43	0,00	0,00	0,00	880.214,43	0,00	0,00	0,00	880.214,43	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.257.910,00	1.370.910,00	318.368,06	952.139,07	5,61	418.770,93	319.027,93	951.781,02	5,89	419.128,98	0,00
Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Ação Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Administração	135.000,00	147.500,00	27.664,87	86.597,93	0,51	60.902,07	27.951,72	86.597,93	0,54	60.902,07	0,00
Administração Geral	65.000,00	77.500,00	10.748,79	35.611,63	0,21	41.888,37	11.035,64	35.611,63	0,22	41.888,37	0,00
Administração Financeira	70.000,00	70.000,00	16.916,08	50.986,30	0,30	19.013,70	16.916,08	50.986,30	0,32	19.013,70	0,00
Assistência Social	45.400,00	70.400,00	18.082,29	49.996,97	0,29	20.403,03	18.082,29	49.996,97	0,31	20.403,03	0,00
Assistência Comunitária	45.400,00	70.400,00	18.082,29	49.996,97	0,29	20.403,03	18.082,29	49.996,97	0,31	20.403,03	0,00
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saúde	175.400,00	205.900,00	56.583,96	172.288,85	1,01	33.611,15	56.583,96	171.930,80	1,06	33.969,20	0,00
Administração Geral	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	30.900,00	26.400,00	0,00	12.645,58	0,07	13.754,42	0,00	12.645,58	0,08	13.754,42	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	127.400,00	177.400,00	56.583,96	159.643,27	0,94	17.756,73	56.583,96	159.285,22	0,99	18.114,78	0,00
Vigilância Sanitária	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	660.310,00	660.310,00	166.376,30	492.856,50	2,90	167.453,50	166.749,32	492.856,50	3,05	167.453,50	0,00
Administração Geral	307.210,00	307.210,00	43.005,82	185.308,42	1,09	121.901,58	43.005,82	185.308,42	1,15	121.901,58	0,00
Ensino Fundamental	353.000,00	353.000,00	123.370,48	307.548,08	1,81	45.451,92	123.743,50	307.548,08	1,90	45.451,92	0,00
Educação Infantil	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Urbanismo	30.000,00	70.000,00	29.828,88	69.335,51	0,41	664,49	29.828,88	69.335,51	0,43	664,49	0,00
Serviços Urbanos	30.000,00	70.000,00	29.828,88	69.335,51	0,41	664,49	29.828,88	69.335,51	0,43	664,49	0,00
Saneamento	3.000,00	3.000,00	636,52	1.329,63	0,01	1.670,37	636,52	1.329,63	0,01	1.670,37	0,00
Administração Geral	3.000,00	3.000,00	636,52	1.329,63	0,01	1.670,37	636,52	1.329,63	0,01	1.670,37	0,00
Agricultura	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Abastecimento	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Comércio e Serviços	9.000,00	14.000,00	3.312,43	9.717,38	0,06	4.282,62	3.312,43	9.717,38	0,06	4.282,62	0,00
Turismo	9.000,00	14.000,00	3.312,43	9.717,38	0,06	4.282,62	3.312,43	9.717,38	0,06	4.282,62	0,00
Transporte	160.700,00	160.700,00	15.882,81	68.185,56	0,40	92.514,44	15.882,81	68.185,56	0,42	92.514,44	0,00
Transporte Rodoviário	160.700,00	160.700,00	15.882,81	68.185,56	0,40	92.514,44	15.882,81	68.185,56	0,42	92.514,44	0,00
Desporto e Lazer	8.000,00	8.000,00	0,00	1.830,74	0,01	6.169,26	0,00	1.830,74	0,01	6.169,26	0,00
Desporto Comunitário	8.000,00	8.000,00	0,00	1.830,74	0,01	6.169,26	0,00	1.830,74	0,01	6.169,26	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	41.201.443,19	42.075.009,12	6.089.477,52	16.980.812,50	100,00	25.094.196,62	6.155.879,74	16.152.390,92	100,00	25.922.618,20	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.894.245,39	38.894.245,39	6.289.680,69	16,17	17.937.405,41	46,12	20.956.839,98
RECEITAS CORRENTES	35.566.535,10	35.566.535,10	6.289.680,69	17,68	17.937.405,41	50,43	17.629.129,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.066.000,00	4.066.000,00	1.246.718,27	30,66	3.006.935,66	73,95	1.059.064,34
Impostos	3.930.000,00	3.930.000,00	1.238.690,12	31,52	2.964.039,85	75,42	965.960,15
Taxas	136.000,00	136.000,00	8.028,15	5,90	42.895,81	31,54	93.104,19
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.093.200,00	1.093.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093.200,00
Contribuições Sociais	1.023.200,00	1.023.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	132.852,50	132.852,50	7.902,51	5,95	13.091,63	9,85	119.760,87
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	82.852,50	82.852,50	7.902,51	9,54	13.091,63	15,80	69.760,87
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	281.000,00	281.000,00	29.158,66	10,38	95.411,15	33,95	185.588,85
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	281.000,00	281.000,00	29.158,66	10,38	95.411,15	33,95	185.588,85
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.964.648,28	29.964.648,28	5.000.591,25	16,69	14.816.340,25	49,45	15.148.308,03
Transferências da União e de suas Entidades	14.562.598,18	14.562.598,18	1.920.055,11	13,18	5.811.084,26	39,90	8.751.513,92
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.807.050,10	11.807.050,10	2.395.271,68	20,29	7.112.994,47	60,24	4.694.055,63
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.595.000,00	3.595.000,00	685.264,46	19,06	1.892.261,52	52,64	1.702.738,48
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.834,32	28.834,32	5.310,00	18,42	5.626,72	19,51	23.207,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.400,00	20.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	8.434,32	8.434,32	5.310,00	62,96	5.626,72	66,71	2.807,60
RECEITAS DE CAPITAL	3.327.710,29	3.327.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.327.710,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.327.710,29	3.327.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.327.710,29
Transferências da União e de suas Entidades	3.267.710,29	3.267.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.267.710,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	41.217.445,39	41.217.445,39	6.289.680,69	15,26	17.937.405,41	43,52	23.280.039,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	41.217.445,39	41.217.445,39	6.289.680,69	15,26	17.937.405,41	43,52	23.280.039,98
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	41.217.445,39	41.217.445,39	6.289.680,69	15,26	17.937.405,41	43,52	23.280.039,98
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	873.565,93			873.565,93		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		873.565,93			873.565,93		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.943.533,19	40.704.099,12	5.771.109,46	16.028.673,43	24.675.425,69	5.836.851,81	15.200.609,90	25.503.489,22	14.102.976,52	0,00
DESPESAS CORRENTES	32.290.828,76	33.943.669,69	5.040.100,00	14.356.646,94	19.587.022,75	5.104.400,58	13.839.483,41	20.104.186,28	12.797.972,49	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.867.445,00	17.174.991,00	2.175.270,84	6.407.328,69	10.767.662,31	2.175.270,84	6.406.000,78	10.768.990,22	6.376.547,43	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.000,00	55.000,00	167,53	721,69	54.278,31	167,53	721,69	54.278,31	721,69	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.368.383,76	16.713.678,69	2.864.661,63	7.948.596,56	8.765.082,13	2.928.962,21	7.432.760,94	9.280.917,75	6.420.703,37	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.553.990,00	5.880.215,00	731.009,46	1.672.026,49	4.208.188,51	732.451,23	1.361.126,49	4.519.088,51	1.305.004,03	0,00
INVESTIMENTOS	6.318.990,00	5.645.215,00	671.164,47	1.487.919,89	4.157.295,11	671.164,47	1.177.019,89	4.468.195,11	1.120.897,43	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	235.000,00	235.000,00	59.844,99	184.106,60	50.893,40	61.286,76	184.106,60	50.893,40	184.106,60	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.098.714,43	880.214,43	0,00	0,00	880.214,43	0,00	0,00	880.214,43	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.257.910,00	1.370.910,00	318.368,06	952.139,07	418.770,93	319.027,93	951.781,02	419.128,98	795.912,29	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	41.201.443,19	42.075.009,12	6.089.477,52	16.980.812,50	25.094.196,62	6.155.879,74	16.152.390,92	25.922.618,20	14.898.888,81	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	41.201.443,19	42.075.009,12	6.089.477,52	16.980.812,50	25.094.196,62	6.155.879,74	16.152.390,92	25.922.618,20	14.898.888,81	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				956.592,91			1.785.014,49		3.038.516,60	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	41.201.443,19	42.075.009,12	6.089.477,52	17.937.405,41		6.155.879,74	17.937.405,41		17.937.405,41	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
RECEITAS CORRENTES	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
Contribuições Sociais	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.257.910,00	1.370.910,00	318.368,06	952.139,07	418.770,93	319.027,93	951.781,02	419.128,98	795.912,29	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.257.910,00	1.370.910,00	318.368,06	952.139,07	418.770,93	319.027,93	951.781,02	419.128,98	795.912,29	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.257.910,00	1.370.910,00	318.368,06	952.139,07	418.770,93	319.027,93	951.781,02	419.128,98	795.912,29	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Jun/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	35.566.535,10	17.937.405,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.066.000,00	3.006.935,66
IPTU	168.000,00	46.521,82
ISS	1.203.000,00	930.469,14
ITBI	1.500.000,00	1.716.454,89
IRRF	1.052.000,00	270.594,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	143.000,00	42.895,81
Contribuições	1.093.200,00	0,00
Receita Patrimonial	132.852,50	13.091,63
Aplicações Financeiras (II)	82.852,50	13.091,63
Outras Receitas Patrimoniais	50.000,00	0,00
Transferências Correntes	29.964.648,28	14.816.340,25
Cota Parte do FPM	6.830.000,00	3.596.779,83
Cota Parte do ICMS	8.000.000,00	5.144.489,68
Cota Parte do IPVA	88.000,00	53.987,67
Cota Parte do ITR	2.585.418,18	440.348,26
Transferências da LC 87/1996	28.000,00	163.976,04
Transferências da LC 61/1989	48.000,00	8.036,48
Transferencias do FUNDEB	3.595.000,00	1.892.261,52
Outras Transferências Correntes	8.790.230,10	3.516.460,77
Demais Receitas Correntes	309.834,32	101.037,87
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	309.834,32	101.037,87
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	35.483.682,60	17.924.313,78
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.327.710,29	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.327.710,29	0,00
Convênios	2.137.300,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.190.410,29	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	3.327.710,29	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	38.811.392,89	17.924.313,78

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	33.943.669,69	14.356.646,94	13.839.483,41	12.797.972,49	250.760,72	105.235,10	105.235,10
Pessoal e Encargos Sociais	17.174.991,00	6.407.328,69	6.406.000,78	6.376.547,43	87.213,70	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	55.000,00	721,69	721,69	721,69	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.713.678,69	7.948.596,56	7.432.760,94	6.420.703,37	163.547,02	105.235,10	105.235,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	33.888.669,69	14.355.925,25	13.838.761,72	12.797.250,80	250.760,72	105.235,10	105.235,10
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.880.215,00	1.672.026,49	1.361.126,49	1.305.004,03	0,00	0,00	0,00
Investimentos	5.645.215,00	1.487.919,89	1.177.019,89	1.120.897,43	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	235.000,00	184.106,60	184.106,60	184.106,60	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	5.645.215,00	1.487.919,89	1.177.019,89	1.120.897,43	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	880.214,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	40.414.099,12	15.843.845,14	15.015.781,61	13.918.148,23	250.760,72	105.235,10	105.235,10
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							3.650.169,73

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.650.169,73

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Jun/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	467.131,22	216.370,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Jun/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	250.760,72
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-250.760,72
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-250.760,72

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	873.565,93
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	873.565,93
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	29.206,89	437.924,33	250.760,72	0,00	216.370,50	70.320,76	279.498,84	105.235,10	105.235,10	0,00	244.584,50	460.955,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.626,28	10.626,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.626,28	10.626,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	23.206,89	56.905,52	18.297,11	0,00	61.815,30	0,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00	17.100,00	78.915,30
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	23.206,89	56.905,52	18.297,11	0,00	61.815,30	0,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00	17.100,00	78.915,30
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	3.132,31	3.132,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0404	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	3.132,31	3.132,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0,00	13.218,08	11.112,44	0,00	2.105,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.105,64
0505	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0,00	13.218,08	11.112,44	0,00	2.105,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.105,64
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	10.454,19	3.239,19	0,00	7.215,00	0,00	22,30	0,00	0,00	0,00	22,30	7.237,30
0606	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	10.454,19	3.239,19	0,00	7.215,00	0,00	22,30	0,00	0,00	0,00	22,30	7.237,30
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	46.891,71	28.217,18	0,00	18.674,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.674,53
0707	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	46.891,71	28.217,18	0,00	18.674,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.674,53
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	271.308,84	163.197,31	0,00	108.111,53	0,00	157.141,44	0,00	0,00	0,00	157.141,44	265.252,97
0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	271.308,84	163.197,31	0,00	108.111,53	0,00	157.141,44	0,00	0,00	0,00	157.141,44	265.252,97
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	21.507,32	9.058,82	0,00	12.448,50	23.659,91	0,00	0,00	0,00	0,00	23.659,91	36.108,41
0909	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	21.507,32	9.058,82	0,00	12.448,50	23.659,91	0,00	0,00	0,00	0,00	23.659,91	36.108,41
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	6.000,00	2.908,83	2.908,83	0,00	6.000,00	46.660,85	105.235,10	105.235,10	105.235,10	0,00	46.660,85	52.660,85
1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	6.000,00	2.908,83	2.908,83	0,00	6.000,00	46.660,85	105.235,10	105.235,10	105.235,10	0,00	46.660,85	52.660,85
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	971,25	971,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	971,25	971,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1212	CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	243.324,29	243.324,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.576,81	2.576,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	8.462,45	8.462,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	10.990,46	10.990,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0,00	10.287,16	10.287,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	113.866,33	113.866,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	55.715,62	55.715,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	36.516,29	36.516,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	1.513,59	1.513,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	744,21	744,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	CONTROLADORIA	0,00	2.651,37	2.651,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	29.206,89	681.248,62	494.085,01	0,00	216.370,50	70.320,76	279.498,84	105.235,10	105.235,10	0,00	244.584,50	460.955,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.923.000,00	3.923.000,00	2.964.039,85	75,56
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	168.000,00	168.000,00	46.521,82	27,69
IPTU	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	73.000,00	73.000,00	46.521,82	63,73
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	1.716.454,89	114,43
ITBI	1.499.000,00	1.499.000,00	1.716.454,89	114,51
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.203.000,00	1.203.000,00	930.469,14	77,35
ISS	1.200.000,00	1.200.000,00	930.469,14	77,54
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.052.000,00	1.052.000,00	270.594,00	25,72
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.010.418,18	21.010.418,18	11.622.200,84	55,32
Cota-Parte FPM	7.600.000,00	7.600.000,00	4.410.817,49	58,04
Cota-Parte ITR	3.205.418,18	3.205.418,18	550.435,33	17,17
Cota-Parte IPVA	110.000,00	110.000,00	67.474,86	61,34
Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	10.000.000,00	6.419.451,59	64,19
Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	10.045,53	16,74
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00	163.976,04	468,50
Desoneração ICMS - LC 87/1996	35.000,00	35.000,00	163.976,04	468,50
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	24.933.418,18	24.933.418,18	14.586.240,69	58,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.100.200,00	1.259.700,00	684.873,06	54,37	684.873,06	54,37	619.553,61	49,18	0,00
Despesas Correntes	871.100,00	1.070.600,00	641.785,36	59,95	641.785,36	59,95	576.465,91	53,85	0,00
Despesas de Capital	229.100,00	189.100,00	43.087,70	22,79	43.087,70	22,79	43.087,70	22,79	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.909.900,00	5.367.900,00	3.392.849,16	63,21	3.306.697,06	61,60	2.989.670,71	55,70	0,00
Despesas Correntes	4.366.200,00	4.702.200,00	2.867.337,64	60,98	2.781.185,54	59,15	2.481.335,49	52,77	0,00
Despesas de Capital	543.700,00	665.700,00	525.511,52	78,94	525.511,52	78,94	508.335,22	76,36	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	105.000,00	92.000,00	12.957,55	14,08	12.957,55	14,08	3.766,30	4,09	0,00
Despesas Correntes	105.000,00	92.000,00	12.957,55	14,08	12.957,55	14,08	3.766,30	4,09	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	273.300,00	276.300,00	41.013,73	14,84	41.013,73	14,84	34.885,35	12,63	0,00
Despesas Correntes	258.500,00	261.500,00	35.275,73	13,49	35.275,73	13,49	29.147,35	11,15	0,00
Despesas de Capital	14.800,00	14.800,00	5.738,00	38,77	5.738,00	38,77	5.738,00	38,77	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	982.060,00	867.060,00	38.309,37	4,42	37.261,62	4,30	35.763,27	4,12	0,00
Despesas Correntes	967.200,00	852.200,00	36.479,37	4,28	35.431,62	4,16	34.663,27	4,07	0,00
Despesas de Capital	14.860,00	14.860,00	1.830,00	12,31	1.830,00	12,31	1.100,00	7,40	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.370.460,00	7.862.960,00	4.170.002,87	53,03	4.082.803,02	51,92	3.683.639,24	46,85	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.170.002,87	4.082.803,02	3.683.639,24
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.170.002,87	4.082.803,02	3.683.639,24
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.187.936,10	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.894.866,92	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		27,99	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	113.000,00	113.000,00	130.705,44	115,67
Proveniente da União	113.000,00	113.000,00	130.705,44	115,67
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	113.000,00	113.000,00	130.705,44	115,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	86.200,00	421.200,00	325.915,42	77,38	323.772,92	76,87	295.791,64	70,23	0,00
Despesas Correntes	86.200,00	421.200,00	325.915,42	77,38	323.772,92	76,87	295.791,64	70,23	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	139.000,00	174.000,00	147.547,51	84,80	145.738,83	83,76	132.328,26	76,05	0,00
Despesas Correntes	139.000,00	174.000,00	147.547,51	84,80	145.738,83	83,76	132.328,26	76,05	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	160.100,00	160.100,00	29.118,34	18,19	29.118,34	18,19	29.118,34	18,19	0,00
Despesas Correntes	120.100,00	120.100,00	29.118,34	24,25	29.118,34	24,25	29.118,34	24,25	0,00
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	385.500,00	755.500,00	502.581,27	66,52	498.630,09	66,00	457.238,24	60,52	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.186.400,00	1.680.900,00	1.010.788,48	60,13	1.008.645,98	60,01	915.345,25	54,46	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.048.900,00	5.541.900,00	3.540.396,67	63,88	3.452.435,89	62,30	3.121.998,97	56,33	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	105.000,00	92.000,00	12.957,55	14,08	12.957,55	14,08	3.766,30	4,09	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	273.500,00	276.500,00	41.013,73	14,83	41.013,73	14,83	34.885,35	12,62	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.142.160,00	1.027.160,00	67.427,71	6,56	66.379,96	6,46	64.881,61	6,32	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.755.960,00	8.618.460,00	4.672.584,14	54,22	4.581.433,11	53,16	4.140.877,48	48,05	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	245.000,00	270.000,00	122.862,47	45,50	122.862,47	45,50	109.631,90	40,60	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	7.510.960,00	8.348.460,00	4.549.721,67	54,50	4.458.570,64	53,41	4.031.245,58	48,29	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.880.215,00	1.672.026,49	4.208.188,51
Investimentos	5.645.215,00	1.487.919,89	4.157.295,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	235.000,00	184.106,60	50.893,40
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.880.215,00	1.672.026,49	4.208.188,51
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	5.880.215,00 <(d - a)>	1.672.026,49 <(e - b)>	4.208.188,51 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Junho

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO BIMESTRAL - 2º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.943.533,19	40.734.099,12	5.267.396,20	10.257.563,97	94,18	30.476.535,15	5.131.740,80	9.363.758,09	93,67	31.370.341,03	0,00
Legislativa	1.779.405,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00
Ação Legislativa	1.779.405,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00
Judiciária	40.000,00	151.000,00	0,00	138.761,52	1,27	12.238,48	0,00	138.761,52	1,39	12.238,48	0,00
Ação Judiciária	40.000,00	151.000,00	0,00	138.761,52	1,27	12.238,48	0,00	138.761,52	1,39	12.238,48	0,00
Administração	3.838.098,76	4.111.098,76	765.674,30	1.484.543,30	13,63	2.626.555,46	751.580,19	1.324.863,69	13,25	2.786.235,07	0,00
Administração Geral	2.715.598,76	2.881.598,76	420.708,18	931.810,93	8,56	1.949.787,83	450.265,63	829.682,88	8,30	2.051.915,88	0,00
Administração Financeira	1.057.500,00	1.194.500,00	344.966,12	552.732,37	5,07	641.767,63	301.314,56	495.180,81	4,95	699.319,19	0,00
Formação de Recursos Humanos	65.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Assistência Social	1.637.325,00	1.897.990,93	256.661,91	531.515,00	4,88	1.366.475,93	286.606,67	503.515,00	5,04	1.394.475,93	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	224.800,00	236.800,00	40.488,65	80.381,20	0,74	156.418,80	42.688,65	80.381,20	0,80	156.418,80	0,00
Assistência Comunitária	1.412.525,00	1.661.190,93	216.173,26	451.133,80	4,14	1.210.057,13	243.918,02	423.133,80	4,23	1.238.057,13	0,00
Previdência Social	2.663.300,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.663.300,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00
Saúde	7.580.560,00	8.357.560,00	1.291.797,65	2.543.993,58	23,36	5.813.566,42	1.342.954,78	2.441.434,73	24,42	5.916.125,27	0,00
Administração Geral	615.860,00	615.860,00	36.989,48	51.445,11	0,47	564.414,89	42.359,58	51.445,11	0,51	564.414,89	0,00
Formação de Recursos Humanos	511.300,00	511.300,00	0,00	105,00	0,00	511.195,00	0,00	105,00	0,00	511.195,00	0,00
Atenção Básica	1.155.500,00	1.564.500,00	356.027,62	586.421,17	5,38	978.078,83	358.718,50	585.167,20	5,85	979.332,80	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.921.500,00	5.299.500,00	867.981,05	1.866.372,90	17,14	3.433.127,10	911.077,20	1.765.068,02	17,66	3.534.431,98	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	105.000,00	92.000,00	0,00	3.766,30	0,03	88.233,70	0,00	3.766,30	0,04	88.233,70	0,00
Vigilância Sanitária	271.400,00	274.400,00	30.799,50	35.883,10	0,33	238.516,90	30.799,50	35.883,10	0,36	238.516,90	0,00
Trabalho	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00	3,26	0,00	47.240,13	77.520,63	0,78	277.479,37	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00	3,26	0,00	47.240,13	77.520,63	0,78	277.479,37	0,00
Educação	8.798.030,00	8.827.030,00	1.034.281,11	2.005.480,18	18,41	6.821.549,82	1.045.543,73	2.000.558,18	20,01	6.826.471,82	0,00
Administração Geral	3.108.980,00	3.137.980,00	508.091,87	964.514,33	8,86	2.173.465,67	513.544,17	960.992,33	9,61	2.176.987,67	0,00
Alimentação e Nutrição	82.000,00	82.000,00	16.082,99	29.692,09	0,27	52.307,91	23.293,31	29.692,09	0,30	52.307,91	0,00
Ensino Fundamental	4.361.900,00	4.361.900,00	506.609,55	1.007.483,91	9,25	3.354.416,09	505.209,55	1.006.083,91	10,06	3.355.816,09	0,00
Educação Infantil	1.145.150,00	1.145.150,00	3.496,70	3.789,85	0,03	1.141.360,15	3.496,70	3.789,85	0,04	1.141.360,15	0,00
Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Cultura	154.000,00	154.000,00	2.410,45	5.313,34	0,05	148.686,66	2.410,45	5.313,34	0,05	148.686,66	0,00
Difusão Cultural	154.000,00	154.000,00	2.410,45	5.313,34	0,05	148.686,66	2.410,45	5.313,34	0,05	148.686,66	0,00
Urbanismo	2.393.700,00	2.401.360,00	379.519,47	671.945,90	6,17	1.729.414,10	400.602,07	671.945,90	6,72	1.729.414,10	0,00
Serviços Urbanos	2.393.700,00	2.401.360,00	379.519,47	671.945,90	6,17	1.729.414,10	400.602,07	671.945,90	6,72	1.729.414,10	0,00
Habitação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	1.197.100,00	1.099.100,00	140.622,40	233.814,34	2,15	865.285,66	144.622,40	233.814,34	2,34	865.285,66	0,00
Administração Geral	572.100,00	572.100,00	140.622,40	233.814,34	2,15	338.285,66	144.622,40	233.814,34	2,34	338.285,66	0,00
Saneamento Básico Rural	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	605.000,00	507.000,00	0,00	0,00	0,00	507.000,00	0,00	0,00	0,00	507.000,00	0,00
Agricultura	1.592.500,00	1.317.400,00	410.264,06	830.801,74	7,63	486.598,26	102.744,06	519.901,74	5,20	797.498,26	0,00
Abastecimento	1.572.500,00	1.297.400,00	410.264,06	830.801,74	7,63	466.598,26	102.744,06	519.901,74	5,20	777.498,26	0,00
Acertar Manualmente...	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Comércio e Serviços	436.450,00	386.450,00	38.442,85	65.022,96	0,60	321.427,04	38.442,85	65.022,96	0,65	321.427,04	0,00
Turismo	436.450,00	386.450,00	38.442,85	65.022,96	0,60	321.427,04	38.442,85	65.022,96	0,65	321.427,04	0,00
Energia	260.000,00	260.000,00	82.939,90	82.939,90	0,76	177.060,10	82.939,90	82.939,90	0,83	177.060,10	0,00
Energia Elétrica	260.000,00	260.000,00	82.939,90	82.939,90	0,76	177.060,10	82.939,90	82.939,90	0,83	177.060,10	0,00
Transporte	5.344.750,00	5.359.090,00	786.675,07	1.136.876,02	10,44	4.222.213,98	809.038,31	1.128.051,74	11,28	4.231.038,26	0,00
Transporte Rodoviário	5.334.750,00	5.349.090,00	786.675,07	1.136.876,02	10,44	4.212.213,98	809.038,31	1.128.051,74	11,28	4.221.038,26	0,00
Transporte Hidroviário	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Desporto e Lazer	493.600,00	453.100,00	26.052,71	46.740,42	0,43	406.359,58	26.402,71	46.740,42	0,47	406.359,58	0,00
Desporto Comunitário	493.600,00	453.100,00	26.052,71	46.740,42	0,43	406.359,58	26.402,71	46.740,42	0,47	406.359,58	0,00
Encargos Especiais	280.000,00	280.000,00	52.054,32	124.815,77	1,15	155.184,23	50.612,55	123.374,00	1,23	156.626,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	280.000,00	280.000,00	52.054,32	124.815,77	1,15	155.184,23	50.612,55	123.374,00	1,23	156.626,00	0,00
Reserva de Contingência	1.098.714,43	880.214,43	0,00	0,00	0,00	880.214,43	0,00	0,00	0,00	880.214,43	0,00
Reserva de Contingência	1.098.714,43	880.214,43	0,00	0,00	0,00	880.214,43	0,00	0,00	0,00	880.214,43	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.257.910,00	1.340.910,00	323.045,15	633.771,01	5,82	707.138,99	322.027,23	632.753,09	6,33	708.156,91	0,00
Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Ação Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Administração	135.000,00	147.500,00	28.319,33	58.933,06	0,54	88.566,94	28.032,48	58.646,21	0,59	88.853,79	0,00
Administração Geral	65.000,00	77.500,00	11.078,44	24.862,84	0,23	52.637,16	10.791,59	24.575,99	0,25	52.924,01	0,00
Administração Financeira	70.000,00	70.000,00	17.240,89	34.070,22	0,31	35.929,78	17.240,89	34.070,22	0,34	35.929,78	0,00
Assistência Social	45.400,00	45.400,00	17.733,89	31.914,68	0,29	13.485,32	17.733,89	31.914,68	0,32	13.485,32	0,00
Assistência Comunitária	45.400,00	45.400,00	17.733,89	31.914,68	0,29	13.485,32	17.733,89	31.914,68	0,32	13.485,32	0,00
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saúde	175.400,00	205.900,00	54.410,13	115.704,89	1,06	90.195,11	54.052,08	115.346,84	1,15	90.553,16	0,00
Administração Geral	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	30.900,00	26.400,00	5.807,14	12.645,58	0,12	13.754,42	5.807,14	12.645,58	0,13	13.754,42	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	127.400,00	177.400,00	48.602,99	103.059,31	0,95	74.340,69	48.244,94	102.701,26	1,03	74.698,74	0,00
Vigilância Sanitária	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	660.310,00	660.310,00	171.870,63	326.480,20	3,00	333.829,80	171.497,61	326.107,18	3,26	334.202,82	0,00
Administração Geral	307.210,00	307.210,00	84.895,18	142.302,60	1,31	164.907,40	84.895,18	142.302,60	1,42	164.907,40	0,00
Ensino Fundamental	353.000,00	353.000,00	86.975,45	184.177,60	1,69	168.822,40	86.602,43	183.804,58	1,84	169.195,42	0,00
Educação Infantil	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Urbanismo	30.000,00	70.000,00	15.972,12	39.506,63	0,36	30.493,37	15.972,12	39.506,63	0,40	30.493,37	0,00
Serviços Urbanos	30.000,00	70.000,00	15.972,12	39.506,63	0,36	30.493,37	15.972,12	39.506,63	0,40	30.493,37	0,00
Saneamento	3.000,00	3.000,00	0,00	693,11	0,01	2.306,89	0,00	693,11	0,01	2.306,89	0,00
Administração Geral	3.000,00	3.000,00	0,00	693,11	0,01	2.306,89	0,00	693,11	0,01	2.306,89	0,00
Agricultura	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Abastecimento	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Comércio e Serviços	9.000,00	9.000,00	3.362,08	6.404,95	0,06	2.595,05	3.362,08	6.404,95	0,06	2.595,05	0,00
Turismo	9.000,00	9.000,00	3.362,08	6.404,95	0,06	2.595,05	3.362,08	6.404,95	0,06	2.595,05	0,00
Transporte	160.700,00	160.700,00	30.173,03	52.302,75	0,48	108.397,25	30.173,03	52.302,75	0,52	108.397,25	0,00
Transporte Rodoviário	160.700,00	160.700,00	30.173,03	52.302,75	0,48	108.397,25	30.173,03	52.302,75	0,52	108.397,25	0,00
Desporto e Lazer	8.000,00	8.000,00	1.203,94	1.830,74	0,02	6.169,26	1.203,94	1.830,74	0,02	6.169,26	0,00
Desporto Comunitário	8.000,00	8.000,00	1.203,94	1.830,74	0,02	6.169,26	1.203,94	1.830,74	0,02	6.169,26	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	41.201.443,19	42.075.009,12	5.590.441,35	10.891.334,98	100,00	31.183.674,14	5.453.768,03	9.996.511,18	100,00	32.078.497,94	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.172.715,00	941.017,03	5.231.697,97
Investimentos	5.937.715,00	816.755,42	5.120.959,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	235.000,00	124.261,61	110.738,39
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.172.715,00	941.017,03	5.231.697,97
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	6.172.715,00 <(d - a)>	941.017,03 <(e - b)>	5.231.697,97 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	29.206,89	437.924,33	187.655,87	0,00	279.475,35	70.320,76	279.498,84	105.235,10	105.235,10	0,00	244.584,50	524.059,85
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.626,28	10.626,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.626,28	10.626,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	23.206,89	56.905,52	18.297,11	0,00	61.815,30	0,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00	17.100,00	78.915,30
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	23.206,89	56.905,52	18.297,11	0,00	61.815,30	0,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00	17.100,00	78.915,30
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	3.132,31	3.132,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0404	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	3.132,31	3.132,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0,00	13.218,08	11.112,44	0,00	2.105,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.105,64
0505	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0,00	13.218,08	11.112,44	0,00	2.105,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.105,64
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	10.454,19	3.239,19	0,00	7.215,00	0,00	22,30	0,00	0,00	0,00	22,30	7.237,30
0606	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	10.454,19	3.239,19	0,00	7.215,00	0,00	22,30	0,00	0,00	0,00	22,30	7.237,30
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	46.891,71	28.217,18	0,00	18.674,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.674,53
0707	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	46.891,71	28.217,18	0,00	18.674,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.674,53
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	271.308,84	102.785,46	0,00	168.523,38	0,00	157.141,44	0,00	0,00	0,00	157.141,44	325.664,82
0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	271.308,84	102.785,46	0,00	168.523,38	0,00	157.141,44	0,00	0,00	0,00	157.141,44	325.664,82
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	21.507,32	6.365,82	0,00	15.141,50	23.659,91	0,00	0,00	0,00	0,00	23.659,91	38.801,41
0909	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	21.507,32	6.365,82	0,00	15.141,50	23.659,91	0,00	0,00	0,00	0,00	23.659,91	38.801,41
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	6.000,00	2.908,83	2.908,83	0,00	6.000,00	46.660,85	105.235,10	105.235,10	105.235,10	0,00	46.660,85	52.660,85
1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	6.000,00	2.908,83	2.908,83	0,00	6.000,00	46.660,85	105.235,10	105.235,10	105.235,10	0,00	46.660,85	52.660,85
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	971,25	971,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	971,25	971,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1212	CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	243.324,29	243.324,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.576,81	2.576,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	8.462,45	8.462,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	10.990,46	10.990,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0,00	10.287,16	10.287,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	113.866,33	113.866,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	55.715,62	55.715,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	36.516,29	36.516,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	1.513,59	1.513,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	744,21	744,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	CONTROLADORIA	0,00	2.651,37	2.651,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	29.206,89	681.248,62	430.980,16	0,00	279.475,35	70.320,76	279.498,84	105.235,10	105.235,10	0,00	244.584,50	524.059,85

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A ABR (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.923.000,00	3.923.000,00	1.725.349,73	43,98
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	168.000,00	168.000,00	26.170,82	15,58
IPTU	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	73.000,00	73.000,00	26.170,82	35,85
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	1.025.691,80	68,38
ITBI	1.499.000,00	1.499.000,00	1.025.691,80	68,43
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.203.000,00	1.203.000,00	520.545,88	43,27
ISS	1.200.000,00	1.200.000,00	520.545,88	43,38
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.052.000,00	1.052.000,00	152.941,23	14,54
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.010.418,18	21.010.418,18	7.695.006,39	36,62
Cota-Parte FPM	7.600.000,00	7.600.000,00	2.909.889,02	38,29
Cota-Parte ITR	3.205.418,18	3.205.418,18	515.752,25	16,09
Cota-Parte IPVA	110.000,00	110.000,00	46.263,26	42,06
Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	10.000.000,00	4.131.068,31	41,31
Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	10.045,53	16,74
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00	81.988,02	234,25
Desoneração ICMS - LC 87/1996	35.000,00	35.000,00	81.988,02	234,25
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	24.933.418,18	24.933.418,18	9.420.356,12	37,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.100.200,00	1.204.700,00	362.563,70	30,10	362.563,70	30,10	357.370,80	29,66	0,00
Despesas Correntes	871.100,00	1.015.600,00	351.595,70	34,62	351.595,70	34,62	346.402,80	34,11	0,00
Despesas de Capital	229.100,00	189.100,00	10.968,00	5,80	10.968,00	5,80	10.968,00	5,80	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.909.900,00	5.332.900,00	1.861.454,18	34,91	1.759.881,25	33,00	1.620.976,16	30,40	0,00
Despesas Correntes	4.366.200,00	4.691.200,00	1.857.364,27	39,59	1.755.791,34	37,43	1.616.886,25	34,47	0,00
Despesas de Capital	543.700,00	641.700,00	4.089,91	0,64	4.089,91	0,64	4.089,91	0,64	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	105.000,00	92.000,00	3.766,30	4,09	3.766,30	4,09	3.766,30	4,09	0,00
Despesas Correntes	105.000,00	92.000,00	3.766,30	4,09	3.766,30	4,09	3.766,30	4,09	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	273.300,00	276.300,00	35.883,10	12,99	35.883,10	12,99	21.776,60	7,88	0,00
Despesas Correntes	258.500,00	261.500,00	30.145,10	11,53	30.145,10	11,53	16.038,60	6,13	0,00
Despesas de Capital	14.800,00	14.800,00	5.738,00	38,77	5.738,00	38,77	5.738,00	38,77	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	982.060,00	967.060,00	22.431,77	2,32	22.431,77	2,32	21.896,87	2,26	0,00
Despesas Correntes	967.200,00	952.200,00	22.431,77	2,36	22.431,77	2,36	21.896,87	2,30	0,00
Despesas de Capital	14.860,00	14.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.370.460,00	7.872.960,00	2.286.099,05	29,04	2.184.526,12	27,75	2.025.786,73	25,73	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.286.099,05	2.184.526,12	2.025.786,73
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.286.099,05	2.184.526,12	2.025.786,73
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.413.053,42	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	771.472,70	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		23,19	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	113.000,00	113.000,00	87.136,96	77,11
Proveniente da União	113.000,00	113.000,00	87.136,96	77,11
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	113.000,00	113.000,00	87.136,96	77,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	86.200,00	386.200,00	236.503,05	61,24	235.249,08	60,91	201.093,38	52,07	0,00
Despesas Correntes	86.200,00	386.200,00	236.503,05	61,24	235.249,08	60,91	201.093,38	52,07	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	139.000,00	144.000,00	107.978,03	74,98	107.888,03	74,92	93.892,20	65,20	0,00
Despesas Correntes	139.000,00	144.000,00	107.978,03	74,98	107.888,03	74,92	93.892,20	65,20	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	160.100,00	160.100,00	29.118,34	18,19	29.118,34	18,19	158,34	0,10	0,00
Despesas Correntes	120.100,00	120.100,00	29.118,34	24,25	29.118,34	24,25	158,34	0,13	0,00
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	385.500,00	690.500,00	373.599,42	54,11	372.255,45	53,91	295.143,92	42,74	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.186.400,00	1.590.900,00	599.066,75	37,66	597.812,78	37,58	558.464,18	35,10	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.048.900,00	5.476.900,00	1.969.432,21	35,96	1.867.769,28	34,10	1.714.868,36	31,31	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	105.000,00	92.000,00	3.766,30	4,09	3.766,30	4,09	3.766,30	4,09	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	273.500,00	276.500,00	35.883,10	12,98	35.883,10	12,98	21.776,60	7,88	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.142.160,00	1.127.160,00	51.550,11	4,57	51.550,11	4,57	22.055,21	1,96	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.755.960,00	8.563.460,00	2.659.698,47	31,06	2.556.781,57	29,86	2.320.930,65	27,10	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	245.000,00	245.000,00	97.214,57	39,68	97.214,57	39,68	58.644,56	23,94	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	7.510.960,00	8.318.460,00	2.562.483,90	30,80	2.459.567,00	29,57	2.262.286,09	27,20	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.894.245,39	38.894.245,39	6.364.788,25	16,36	11.647.724,72	29,95	27.246.520,67
RECEITAS CORRENTES	35.566.535,10	35.566.535,10	6.364.788,25	17,90	11.647.724,72	32,75	23.918.810,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.066.000,00	4.066.000,00	1.463.564,87	36,00	1.760.217,39	43,29	2.305.782,61
Impostos	3.930.000,00	3.930.000,00	1.445.612,65	36,78	1.725.349,73	43,90	2.204.650,27
Taxas	136.000,00	136.000,00	17.952,22	13,20	34.867,66	25,64	101.132,34
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.093.200,00	1.093.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093.200,00
Contribuições Sociais	1.023.200,00	1.023.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	132.852,50	132.852,50	4.563,20	3,43	5.189,12	3,91	127.663,38
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	82.852,50	82.852,50	4.563,20	5,51	5.189,12	6,26	77.663,38
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	281.000,00	281.000,00	36.008,26	12,81	66.252,49	23,58	214.747,51
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	281.000,00	281.000,00	36.008,26	12,81	66.252,49	23,58	214.747,51
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.964.648,28	29.964.648,28	4.860.651,92	16,22	9.815.749,00	32,76	20.148.899,28
Transferências da União e de suas Entidades	14.562.598,18	14.562.598,18	1.648.034,93	11,32	3.891.029,15	26,72	10.671.569,03
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.807.050,10	11.807.050,10	2.583.455,37	21,88	4.717.722,79	39,96	7.089.327,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.595.000,00	3.595.000,00	629.161,62	17,50	1.206.997,06	33,57	2.388.002,94
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.834,32	28.834,32	0,00	0,00	316,72	1,10	28.517,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.400,00	20.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	8.434,32	8.434,32	0,00	0,00	316,72	3,76	8.117,60
RECEITAS DE CAPITAL	3.327.710,29	3.327.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.327.710,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.327.710,29	3.327.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.327.710,29
Transferências da União e de suas Entidades	3.267.710,29	3.267.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.267.710,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	41.217.445,39	41.217.445,39	6.364.788,25	15,44	11.647.724,72	28,26	29.569.720,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	41.217.445,39	41.217.445,39	6.364.788,25	15,44	11.647.724,72	28,26	29.569.720,67
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	41.217.445,39	41.217.445,39	6.364.788,25	15,44	11.647.724,72	28,26	29.569.720,67
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	873.565,93			873.565,93		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		873.565,93			873.565,93		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.943.533,19	40.734.099,12	5.267.396,20	10.257.563,97	30.476.535,15	5.131.740,80	9.363.758,09	31.370.341,03	8.316.531,66	0,00
DESPESAS CORRENTES	32.290.828,76	33.681.169,69	4.761.054,26	9.316.546,94	24.364.622,75	4.937.740,63	8.735.082,83	24.946.086,86	8.099.901,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.867.445,00	17.174.991,00	2.115.389,30	4.232.057,85	12.942.933,15	2.114.061,39	4.230.729,94	12.944.261,06	4.201.271,67	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.000,00	55.000,00	0,00	554,16	54.445,84	0,00	554,16	54.445,84	554,16	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.368.383,76	16.451.178,69	2.645.664,96	5.083.934,93	11.367.243,76	2.823.679,24	4.503.798,73	11.947.379,96	3.898.076,10	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.553.990,00	6.172.715,00	506.341,94	941.017,03	5.231.697,97	194.000,17	628.675,26	5.544.039,74	216.629,73	0,00
INVESTIMENTOS	6.318.990,00	5.937.715,00	454.287,62	816.755,42	5.120.959,58	143.387,62	505.855,42	5.431.859,58	95.119,02	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	235.000,00	235.000,00	52.054,32	124.261,61	110.738,39	50.612,55	122.819,84	112.180,16	121.510,71	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.098.714,43	880.214,43	0,00	0,00	880.214,43	0,00	0,00	880.214,43	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.257.910,00	1.340.910,00	323.045,15	633.771,01	707.138,99	322.027,23	632.753,09	708.156,91	473.654,35	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	41.201.443,19	42.075.009,12	5.590.441,35	10.891.334,98	31.183.674,14	5.453.768,03	9.996.511,18	32.078.497,94	8.790.186,01	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	41.201.443,19	42.075.009,12	5.590.441,35	10.891.334,98	31.183.674,14	5.453.768,03	9.996.511,18	32.078.497,94	8.790.186,01	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				756.389,74			1.651.213,54		2.857.538,71	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	41.201.443,19	42.075.009,12	5.590.441,35	11.647.724,72		5.453.768,03	11.647.724,72		11.647.724,72	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
RECEITAS CORRENTES	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
Contribuições Sociais	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.257.910,00	1.340.910,00	323.045,15	633.771,01	707.138,99	322.027,23	632.753,09	708.156,91	473.654,35	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.257.910,00	1.340.910,00	323.045,15	633.771,01	707.138,99	322.027,23	632.753,09	708.156,91	473.654,35	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.257.910,00	1.340.910,00	323.045,15	633.771,01	707.138,99	322.027,23	632.753,09	708.156,91	473.654,35	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Abr/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	35.566.535,10	11.647.724,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.066.000,00	1.760.217,39
IPTU	168.000,00	26.170,82
ISS	1.203.000,00	520.545,88
ITBI	1.500.000,00	1.025.691,80
IRRF	1.052.000,00	152.941,23
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	143.000,00	34.867,66
Contribuições	1.093.200,00	0,00
Receita Patrimonial	132.852,50	5.189,12
Aplicações Financeiras (II)	82.852,50	5.189,12
Outras Receitas Patrimoniais	50.000,00	0,00
Transferências Correntes	29.964.648,28	9.815.749,00
Cota Parte do FPM	6.830.000,00	2.396.037,03
Cota Parte do ICMS	8.000.000,00	3.310.812,37
Cota Parte do IPVA	88.000,00	37.018,26
Cota Parte do ITR	2.585.418,18	412.601,77
Transferências da LC 87/1996	28.000,00	81.988,02
Transferências da LC 61/1989	48.000,00	8.036,48
Transferencias do FUNDEB	3.595.000,00	1.206.997,06
Outras Transferências Correntes	8.790.230,10	2.362.258,01
Demais Receitas Correntes	309.834,32	66.569,21
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	309.834,32	66.569,21
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	35.483.682,60	11.642.535,60
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.327.710,29	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.327.710,29	0,00
Convênios	2.137.300,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.190.410,29	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	3.327.710,29	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	38.811.392,89	11.642.535,60

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	33.681.169,69	9.316.546,94	8.735.082,83	8.099.901,93	187.655,87	105.235,10	105.235,10
Pessoal e Encargos Sociais	17.174.991,00	4.232.057,85	4.230.729,94	4.201.271,67	87.213,70	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	55.000,00	554,16	554,16	554,16	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.451.178,69	5.083.934,93	4.503.798,73	3.898.076,10	100.442,17	105.235,10	105.235,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	33.626.169,69	9.315.992,78	8.734.528,67	8.099.347,77	187.655,87	105.235,10	105.235,10
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.172.715,00	941.017,03	628.675,26	216.629,73	0,00	0,00	0,00
Investimentos	5.937.715,00	816.755,42	505.855,42	95.119,02	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	235.000,00	124.261,61	122.819,84	121.510,71	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	5.937.715,00	816.755,42	505.855,42	95.119,02	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	880.214,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	40.444.099,12	10.132.748,20	9.240.384,09	8.194.466,79	187.655,87	105.235,10	105.235,10
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							3.155.177,84

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.155.177,84

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Abr/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	467.131,22	279.475,35
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Abr/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	187.655,87
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-187.655,87
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-187.655,87

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	873.565,93
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	873.565,93
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.923.000,00	1.725.349,73
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	168.000,00	26.170,82
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.500.000,00	1.025.691,80
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.203.000,00	520.545,88
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.052.000,00	152.941,23
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.725.418,18	7.698.175,59
2.1- Cota-Parte FPM	8.350.000,00	2.995.046,24
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.600.000,00	2.909.889,02
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	750.000,00	85.157,22
2.2- Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	4.131.068,31
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	10.045,53
2.4- Cota-Parte ITR	3.205.418,18	515.752,25
2.5- Cota-Parte IPVA	110.000,00	46.263,26
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.648.418,18	9.423.525,32
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.181.000,00	1.533.669,68
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.217.020,91	833.277,66

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.595.000,00	1.206.997,06
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.595.000,00	1.206.997,06
6.1.1 - Principal	3.595.000,00	1.206.997,06
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-586.000,00	-326.672,62

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	903,73
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	903,73
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	1.207.900,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	844.897,94	0,00	0,00	0,00
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	120.699,71	1.206.997,06	1.206.997,06	100,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	4.585.860,00	1.110.606,78	1.107.084,78	1.044.941,71	0,00
24.1 - Creche	4.585.860,00	1.110.606,78	1.107.084,78	1.044.941,71	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	4.466.300,00	1.121.812,40	1.120.039,38	1.066.703,10	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	9.052.160,00	2.232.419,18	2.227.124,16	2.111.644,81	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	2.227.124,16
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-326.672,62
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	2.553.796,78

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.355.881,33	2.553.796,78	27,10

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	12.079,99	12.079,99	12.079,99	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	12.079,99	12.079,99	12.079,99	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	130.600,00	37.260,02
35.1 - Salário Educação	0,00	0,00
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	82.000,00	27.627,20
35.4 - PNATE	48.600,00	9.632,82
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	130.600,00	37.260,02

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	4.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	340.600,00	69.849,11	69.849,11	55.823,33	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	345.180,00	69.849,11	69.849,11	55.823,33	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	9.487.340,00	2.331.960,38	2.326.665,36	2.197.160,23	0,00
47.1 - Despesas Correntes	8.048.540,00	2.309.788,58	2.304.493,56	2.184.788,43	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	6.084.310,00	1.969.944,95	1.969.571,93	1.882.379,42	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.964.230,00	339.843,63	334.921,63	302.409,01	0,00
47.2 - Despesas de Capital	1.438.800,00	22.171,80	22.171,80	12.371,80	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.438.800,00	22.171,80	22.171,80	12.371,80	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	903,73	0,00
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	39.763,76	0,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-38.860,03	0,00
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-38.860,03	0,00

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

OF.CIRCULAR.GAB.PREF 001/2021

OF.CIRCULAR.GAB.PREF 001/2021

Cocalinho (MT), 15 de setembro de 2021.

Aos

Senhoras e Senhores Secretárias(os) Municipais

Assunto: Instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRTIVO**

Referência: Regularização Fundiária Urbana

Senhoras e Senhores,

O Prefeito Municipal **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo cargo, faz saber que:

Considerando a deliberação da atual gestão municipal em atuar forte, decisiva e eficazmente na Regularização Fundiária de suas áreas urbanas;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.465/2017 bem como do Decreto nº 9.310/2018 que dispõe sobre regularização fundiária urbana e rural;

Considerando por fim, o contido no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017 e no inciso I do art. 5º e Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.310/2018 e

Considerando a delimitação estabelecida no Título Definitivo emitido pelo DTC Departamento de Terras e Colonização em 13/10/1960 de área equivalente a 2.257 hectares denominando de "**O PATRIMÔNIO DA VILA COCALINHO**", tudo de conformidade com a Transcrição de Transmissão n° 3.835, fls 55v/56 do Livro 3-F do Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças (em anexo),

RESOLVE

Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRTIVO** Nº **001/2021** entre as Secretarias Municipais para alcance dos objetivos do **Projeto de Regularização Fundiária Urbana**; **CLASSIFICAR** os núcleos urbanos informais consolidados inseridos no perímetro do **PATRIIMÔNIO DA VILA COCALINHO** na modalidade de regularização fundiária urbana de interesse social (**REURB-S**) tendo em vista a constatação da predominância de famílias cuja renda familiar ser igual ou inferior ao quíntuplo do salário-mínimo vigente no País.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 2052, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.021

DECRETO MUNICIPAL Nº 2052, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Estabelece a modalidade de Regularização Fundiária Urbana a ser aplicada nos núcleos urbanos informais consolidados inseridos no perímetro do **PATRIMÓNIO DA VILA COCALINHO** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cocalinho, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei n. 13.465/2017;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do artigo 6º do Decreto n. 9.310/2018;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais e regionais deste Município, e

CONSIDERANDO a predominância por ocupações de baixa renda na área a ser regularizada.

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada a modalidade "Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social" – **REURB-S**, para o procedimento de regularização fundiária da área conhecida como **PATRIMÓNIO DA VILA COCALINHO** na sede deste município, requerido por este agente público e conforme procedimento administrativo instaurado.

Art. 2º Fica estabelecido que o enquadramento individualizado dos lotes na modalidade classificada no artigo 1º será realizado após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico a ser executado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte um.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

JURIDICO
LEI 3172/2021

LEI 3172/2021

SÚMULA: INSTITUI O **"AGOSTO DOURADO"**, MÊS DEDICADO À PROMOÇÃO DO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:***Art. 1º.** Fica instituído no Município de Colíder/MT, o "Agosto Dourado", a ser realizado anualmente durante todo o mês de agosto, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a população quanto aos benefícios do aleitamento materno e à superioridade do leite humano para o crescimento e desenvolvimento das crianças.**Art. 2º.** O "Agosto Dourado" passa a integrar, por essa Lei, o calendário Oficial de eventos do Município de Colíder/MT, e tem como objetivo principal estimular atividades de promoção e apoio à amamentação nesta municipalidade. **Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá, por suas secretarias competentes, se empenhar para lograr êxito no alcance do que objetiva essa Lei, tendo como diretrizes para suas ações:I - o respeito à mulher nas suas crenças e sentimentos em relação ao aleitamento materno, apoiando-a de todas as formas disponíveis em sua condição de mãe e nutriz;II - a sensibilização dos diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta, inclusive a mulher trabalhadora;III - a promoção de reuniões, encontros, oficinas, mesas redondas e rodas de conversas, entre outras ações, com o fim de alcançar a disseminação e o esclarecimento em relação à importância da amamentação;IV - criar ações de divulgação do 'Laço Dourado', símbolo do "Agosto Dourado", estimulando a iluminação e/ou decoração de espaços públicos do Município de Colíder com a cor dourada;V - criar oportunidades de realizar atividades conjuntas entre as mães lactantes, de modo que mostrem publicamente a importância do aleitamento materno e o necessário fim do preconceito contra mães que amamentam em locais públicos.Parágrafo único. Anualmente, durante o mês de agosto, serão estimuladas ações de promoção do aleitamento materno conforme incisos anteriores, evidenciando a sua exclusividade nos seis primeiros meses de vida das crianças e a sua continuação até os dois anos de idade ou mais, além de promover a alimentação complementar saudável de forma adequada e oportuna, mediante aorganização e participação voluntária de profissionais da saúde, ativistas da causa e demais interessados.**Art. 4º.** O Município poderá firmar parcerias com órgãos governamentais, instituições educacionais, instituições de saúde, ONGs, comunidades científicas, sociedades beneficentes, e outros, com o fim de executar o que pressupõe essa Lei.**Art. 5º.** As despesas para a execução do que determina essa Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 14 DE SETEMBRO DE 2.021.**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
EXTRATOS - APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 158/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 040/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica (RR-2C), asfalto diluído (CM-30), pedra brita, pedrisco e pó de pedra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos itens de nº 01 e nº 02 descritos na ARP nº 158/2021, passando os novos preços a serem praticado a partir desta data, os descritos a seguir: Item nº 01 - R$ 6.254,00 – Tonelada e item: nº 02 - R$ 3.701,00 - Tonelada. Data de assinatura: 15/09/2021.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2021, cujo objeto é a **aquisição de veículos para serem utilizados na estruturação da rede de atendimento à mulher no município de Colider/MT**, deliberou-se por julgar **FRACASSADA** o presente certame licitatório, tendo em vista ao não atendimento aos requisitos mínimos do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Colider/MT, 15 de setembro de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 049/2021**, cujo objeto é o **registro de Preços para futura e eventual aquisição de complemento alimentar para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do município de Colider/MT**.Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R$)
GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA ME	02, 03, 06, 07, 13, 19, 21, 23 e 25	139.220,00
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME	01, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 20, 22, 24, 26 e 27	268.048,50

Colider/MT, 15 de setembro de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1113/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, no uso de suas atribuições legais,

CONSTITUI

"PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLIDER E COMPÕE A EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ARTIGO 1º - Designar os servidores para compor a equipe do MUNICIPIO DE COLIDER/MT responsável por licitação na modalidade Pregão, nos seguintes termos:

I – Autoridade Competente:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO - Prefeito Municipal

II – Pregoeira Municipal:

ANA PAULA ZAMONER

III – Equipe de Apoio:

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

ARTIGO 2º - Fica designada como suplente da Equipe de Apoio, a servidora **VIVIANE HALATENO.**

ARTIGO 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de 15/09/2021, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de setembro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 319/GP/2021

PORTARIA Nº319/GP/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, o Servidor **Rafael Betelli da Silva,** matricula nº. 6327-1, efetivo no Cargo de Médico Clínico Geral, 20 horas semanais*, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.*

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de setembro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 09 de setembro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 357/ADM/2021

PORTARIA Nº 357/ADM/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Interromper a **Licença Premio** do Servidor Público Municipal, **Jose Carlos Hermisdof,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1759, a partir do **dia 13 de setembro do ano de 2021**, conforme inciso 1º, Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **13** ***de setembro de 2021*** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 131/GP/2021

DECRETO Nº 131/GP/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, REVOGANDO EM INTEIRO TEOR O DECRETO Nº. 090/GP/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

RESOLVE

Art. 1°. Por força deste Decreto fica nomeada a Comissão de Licitações, que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Licitações e, suas respectivas funções:

MARCILENE DOS SANTOS – CPF: 524.407.532-20 – PRESIDENTE TITULAR

KATIA CAMPOS CANONICO – CPF: 049.123.551-86 - SECRETÁRIA

MAKAULLI GOMES DE SOUZA – CPF: 071.503.111-21 – MEMBRO SUPLENTE

ZELAINE SANTOS MODESTO – CPF: 019.197.241-09 – MEMBRO SUPLENTE

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando **revogado o Decreto nº. 090/GP/2021**, de 08 de junho de 2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2021.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 132/GP/2021

DECRETO Nº 132/GP/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado e Institui Comissão de Planejamento, Coordenação, Acompanhamento, Elaboração de Edital e Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Colniza, e dá outras providências. "

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

Art. 1º - RETIFICAR o Decreto nº 128/GP/2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM MT, no dia 13 de setembro de 2021, edição nº 3.812, que "Dispõe sobre a autorização de abertura do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde e instituiu a Comissão. "

Onde se lê: Fica Autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de motorista de veículo pesado e Instituída Comissão de Planejamento, Coordenação, Acompanhamento, Elaboração de Edital e Avaliação de Títulos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Leia-se: Fica Autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de motorista de veículo pesado e Instituída Comissão de Planejamento, Coordenação, Acompanhamento, Elaboração de Edital e Avaliação de Títulos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2021.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 31/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 31/2021

Processo Administrativo nº 2404/2021

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº. 2404/2021, **HOMOLOGA** a empresa: RIO PRETO E EMPRENDIMENTOS EIRELI, **CNPJ: 23.054.972/0001-64,** no objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Colniza – MT, 15 de Setembro de 2021.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 002/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021/SEMEC/COLNIZA

EDITAL N° 002/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021/SEMEC/COLNIZA

LISTA DOS INSCRITOS POR ORDEM DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE COLNIZA,ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art. 37, IX da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 83 da Lei Municipal nº 502/2011 que prevê a contratação temporária por necessidade comprovada e de acordo como o artigo 19 da Lei Municipal nº 500/2011, com base também na Lei Municipal nº 608/2014, Lei Municipal nº 844/2019 Lei Municipal nº 782/2018 artigo 25 parágrafo primeiro, **DIVULGA A LISTA DE INSCRITOS POR ORDEM DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO** dos inscritos no Processo Seletivo Simplificado para provimento temporário e emergencial de vagas de motorista de veículo pesado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

Colniza-MT 14 de setembro de 2021.

_____

Milton de Souza Amorim

Prefeito Municipal

_____

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação, Cultura,

Desporto, Lazer e Juventude

Portaria nº 114/GP/2021

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº. INSCRIÇÃO	CPF	DATA NASC.	PONT.
1	ROSIVALDO RODRIGUES VERNIER	10	021.208.751-70	12/12/1986	91,7
2	ELIANDRO DE FARIAS	15	724.847.802-49	06/04/1981	80
3	CLEITON BATISTA PAIXÃO	17	956.915.702-00	07/01/1989	73,75
4	CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	13	004.198.841-81	26/01/1982	70
5	LUIS MIGUEL GOMES DE FREITAS	09	488.181.512-15	29/09/1972	69,5
6	EDSON MATEUS DOS SANTOS	08	594.594.506-44	18/10/1965	66
7	LUCIANA BERALDO LUCAS	04	797.616.662-04	13/03/1981	64
8	MARCELO DE SOUZA	03	875.449.202-59	02/01/1991	63
9	JEANOS ADEMIR SALES	07	725.467.352-68	20/01/1979	62
10	CLAUDIO DE BARROS GONÇALVES	02	831.265.541-72	05/05/1973	55
11	MARCOS KROPERINSKI DE OLIVEIRA	06	001.352.181-01	04/09/1980	55
12	ANTONIO TAVARES DE ASSIS JUNIOR	14	669.364.382-53	14/10/1978	53,5
13	ZAQUEU PEREIRA DE MELO	05	813.165.937-20	12/05/1961	51
14	JORGE REGINALDO GALDINO	18	579.663.202-78	14/08/1975	47
15	ADELSON JANUARIO GONÇALVES	11	738.327.402-44	14/04/1982	47
16	JONAS GONÇALVES LEITE	01	719.139.202-91	16/08/1976	43
17	EDVALDO GOMES DOS SANTOS	12	700.820.572-49	14/10/1980	43
18	AILSON SEVERINO DA SILVA	19	024.690.557-33	16/01/1969	40
19	VALTIENE MATHIAS DE SOUSA	16	770.680.412-72	15/04/1980	20

Colniza-MT 14 de setembro de 2021.

_____

Milton de Souza Amorim

Prefeito Municipal

_____

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação, Cultura,

Desporto, Lazer e Juventude

Portaria nº 114/GP/2021

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 930, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

"REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 764 DE 12 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei municipal n.º 764 de 12 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 15 de setembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 130/GP/2021

DECRETO Nº 130/GP/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, REVOGA O DECRETO Nº. 089/GP/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

RESOLVE

Art. 1° - Ficam designados para atuar como Pregoeiro (a) Titular e Pregoeiro (a) substituto no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, os Servidores:

Pregoeira Titular - MARCILENE DOS SANTOS – CPF: 524.407.532-20

Pregoeiro Substituto – MAKAULLI GOMES DE SOUZA – CPF: 071.503.111-21

§1º. Ficam delegadas as competências a Pregoeira Titular e Substituto para os atos previstos no Art. 9° do Decreto Federal n° 3.555/2000.

Art. 2º - Ficam designados para atuar como membros da Equipe de Apoio no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, os servidores:

KATIA CAMPOS CANONICO – CPF: 049.123.551-86 - SECRETÁRIA

ZELAINE SANTOS MODESTO – CPF: 019.197.241-09

CRISTIANA POLLES – CPF: 900.503.201-49

JONATHAN UBIRAJARA OLEANO – CPF: 935.466.531-49

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, **em especial o Decreto nº. 089/GP/2021,** de 08 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 931, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

"*Dispõe Sobre Autorização ao Poder Legislativo para Filiar a Câmara Municipal de Vereadores de Colniza/MT à UCMMAT– União das Câmaras Municipais de Mato Grosso e dá outras providências"***.

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a filiar-se a UCMMAT (União das Câmaras Municipais de Mato Grosso), pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, e, repassar, mensalmente, recursos financeiros a título de contribuição associativa.

Parágrafo Único. A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante.

Artigo 2º - Para custear a filiação junto a UCMMAT**,** onde contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais a ser estabelecido em Assembleia Geral da mesma, às mensalidades correrão por conta do seguinte endereçamento orçamentário: 3.3.90-39 – Outros serviços de pessoa jurídica: **3. Despesas correntes; 3. Outras despesas correntes; 90. Aplicações Diretas; 39- Outros serviços de pessoa jurídica.**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 15 de setembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEXXXXXXXXXX, E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ...., pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço (Rua, Avenida, Bairro, nº), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr. (a), XXXXXXXXXX, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX e CPF nº XXXXXX e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO LINS RIOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14797623 SSP/MT e CPF nº 006.728.551-19, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação e Cooperação Técnica, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de XXXXXXXXXX, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, tendo em vista a autorização legal exarada pela Lei Municipal nº XXXXXX, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XXXXXXXXXX**.**

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de XXXXXXXXXX-deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa, conforme estabelecido na Lei Municipal N.XXXXX.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de XXXXXXXXXX repassará o valor global para o exercício de 2021 deR$ XXXXXXXXXXque serão pagos em XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)parcelas mensais e iguais de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)atítulo de contribuição associativa à UCMMAT;

O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia **25 de cada mês**, por meio de depósito bancário através dos seguintes dados: Banco do Brasil, **Agência 3325-1**, Conta **Corrente 10.647-X,**nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSLULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores de XXXXXXXXXXprevistos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: XXXXXXXXXX.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento de filiação é de 01 (um) ano, tendo início em XXXXXXXXXX e término em XXXXXXXXXX;

I- O prazo de vigência e os valores pactuados poderão ser prorrogados e majorados, respectivamente, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de XXXXXXXXXX.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT, todavia, caso a rescisão seja requerida pela Associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXX, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

XXXX-MT, XX de XX de 2021.

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO

BRUNO LINS RIOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

01.

02

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 31/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 31 /2021

Processo Administrativo nº.2.404/2021

A pregoeira do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo N.2404/2021, **Adjudica** a (s) empresa (s) RIO PRETO E EMPRENDIMENTOS EIRELI, **CNPJ: 23.054.972/0001-64,** no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Colniza – MT 15 de Setembro de 2021.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP: N° 008/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 019/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Colniza/MT, neste ato, representado pelo Presidente o Sr. **OSEIA PEREIRA GUEDES,** resolve registrar os preços da **EMPRESA J. N. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA CNPJ Nº 31.852.180/0001-63**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº 160/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA J. N. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
01	391509-3	**POLTRONA** para escritório em tecido courino na cor preta. Especificações: Dimensões:- Largura: 64 Cm- Altura: 80 Cm - Profundidade: 70 Cm, Estrutura:- Corpo Em Madeira De Pinus Ou Eucalipto;- Espuma D-26 Braço;- Espuma D-26 Assento;- Espuma D-23 Encosto;- Pés Em Polipropileno.*Peso Da Poltrona 20 Kg*Peso Suportado: 140 Kg.	UND	10	**949,00**	**9. 490,00**
02	00010185	**Cadeira de Escritório Giratória Diretor – Preta**. Cadeira para diretor para escritório, composta por base giratória em aço cromado, pistão a gás, regulagem de altura, assento e encosto em couro sintético com os braços em aço cromado. Altura mínima: 109 cm Largura mínima: 65 cm Profundidade mínima: 50 cm Suporta até 120 kg Conforme modelo abaixo:	UND	10	**800,00**	**8. 000,00**
03	00056310	**CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE LUXO** COM APOIO PARA COSTAS E BRAÇOS, MODELO PRESIDENTE. Apoio de braços elegantes e contemporâneos na cor preta. Estrutura giratória Syncron. Com molas ensacadas, estofado em couríssimo, espuma injetada, madeira 15mm, base em aranha cromada, pistão a gás, cinco rodízios duplos, base cromada , relax, proporcionando conforto, durabilidade e design. Suporta até 150 Kg. **Medidas MÍNIMAS** **Encosto:** Largura mínima: 50cm Altura mínima: 68cm Altura mínima até o chão: 120cm Altura mínima até o chão: 112cm **Assento:** Profundidade mínima: 52cm Largura mínima: 52cm Altura mínima até o chão: 56cm Altura mínima até o chão: 48cm **Braços:** Comprimento mínimo: 50cm Largura mínima: 7cm Altura mínima até o chão: 73cm Altura mínima até o chão: 65cm Conforme modelo abaixo:	UND	03	**1. 358,50**	**4. 075,50**
04	0003247	Mesa – de trabalho com 03 gavetas, tampo em madeira mdf, revestido em laminado de baixa pressão, **formato em L**, medindo 0,75m de altura, com 1.80m de comprimento, largura de 0,80m, com pés, na cor cinza.	UND	06	**823,50**	**4. 941,00**
05	201637-0	Aparador para café na cor marron clara, em material MDP, 04 pés em madeira maciça, 01 prateleira, de 02 a 03 nichos, peso suportado entre 30 kg a 40 kg, distribuídos por toda a estrutura . Dimensões aproximadas: 80 x 70,5 x 36 cm (A x L xP) Peso aproximado: 12 kg Modelo aproximado abaixo:	UND	02	**964,50**	**1. 929,00**
06	00014286	Balcão 4 gavetas, 2 portas, na cor branca, com Pia de inox tamanho 1,20 cm. Tamanho: Altura: 89 cm Largura: 45 cm Comprimento: 1,20 cm	UND	01	**756,50**	**756,50**
07	387381-1	Cozinha em aço inox **na cor branca**, com 04 peças e 03 gavetas, dimensão 194x280x50, com 03 gavetas e 08 prateleiras/base, com puxadores metalizados, gavetas com corrediças que abrem suavemente, pintura eletrostática a pó. Estão inclusos: - 01 paneleiro duplo 06 portas - 01 armário aéreo 03 portas - 01 armário aéreo geladeira - 01 armário balcão 03 portas e 03 gavetas com tampo. Acompanha manual de instalação e montagem.	UND	01	**1. 309,00**	**1. 309,00**
08	165136-6	Cortina Persiana vertical na cor bege, Composta por tiras verticais de tecido super durável e com acabamento refinado, composição 100% poliéster. (conteúdo da embalagem acompanha manual de instalação, base da persiana, lâminas verticais, cordinhas, buchas, suporte e parafusos) Medidas: Largura mínima: 30 cm Altura máxima: 2,50 mt Largura mìnima: 30 cm Largura máxima: 4,00 mt	MT	10	**445,00**	**4. 450,00**
09	165136-6	Cortina Persiana vertical na cor bege, Composta por tiras verticais de tecido super durável e com acabamento refinado, composição 100% poliéster. (conteúdo da embalagem acompanha manual de instalação, base da persiana, lâminas verticais, cordinhas, buchas, suporte e parafusos) Medidas: Largura mínima: 30 cm Altura máxima: 2,50 mt Largura mìnima: 30 cm Largura máxima: 3,60 mt	MT	10	**445,00**	**4. 450,00**
10	276923-9	Fogão 04 bocas, com acendimento automático, forno simples de até 56 lt autolimpante, prateleiras fixas, vidro do forno duplo, a gás do tipo GLP, com válvula de segurança, proteção térmica traseira, eficiência energética tipo A, voltagem Bivolt, queimadores simples, material em aço com pintura eletrostática a pó, na cor branca. peso aproximado entre 20 a 22kg. Dimensões mínimas: Largura: 50,7 cm Altura: 86,3 cm Profundidade: 59,8 cm	UND	01	**823,50**	**823,50**
VALOR TOTAL R$						**40. 224,50**

4.2. O valor total registrado é o seguinte: R$ 40.224,50 (Quarenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os bens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. Os bens deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.5. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os bens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de qualquer bem cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.14. Fornecer os bens determinados, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega dos bens;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) objeto fornecido, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do Setor solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável,

7.2.1. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante;

7.2.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CAMARA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a CAMARA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a CAMARA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Câmara Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência por escrito

II. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Câmara;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, I e II deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAMARA.

13.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Publica Municipal.

13.4. Fica designado servidor nomeado para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento a Secretaria da Câmara Municipal de Colniza.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colniza - MT, 13 de setembro de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES **PRESIDENTE**	**VÂNIA ORBEN** **PREGOEIRA OFICIAL**
ILSON MORAIS DE OLIVEIRA **EQUIPE DE APOIO**	**LUIZ ANDRÉ SCHROEDER CORREA** **EMPRESA J N COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA** **CNPJ Nº 31.852.180/0001-63**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

Aviso de Resultado de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 018/2021

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 018/2021 realizada no dia 15/09/2021, consagrou-se vencedora o licitante: SOLUÇÕES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP.

Comodoro - MT, 15 de Setembro de 2021.

José de Oliveira Falcão

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021 DE 14/09/2021

"Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de Comodoro/MT, referente ao exercício de 2019, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Comodoro/MT, relativas ao exercício de 2019**, devendo o atual Chefe do Executivo Municipal cumprir as recomendações e determinações apontadas no Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como medidas corretivas e adequadas a serem implementadas.

Art. 2º A fundamentação desta aprovação é baseada no teor do Parecer Prévio nº 100/2021-TP do TCE/MT, referente ao Processo nº 8.851-0/2019 e seus apensos.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, **Estado de Mato Grosso**, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - Presidente Biênio 2021/2022

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 069/2021

PORTARIA Nº 069/2021 DE 15/09/2021

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR a servidora *MARIELI APARECIDA TOLDO DE SOUZA* para exercer cumulativamente com as atividades que já desempenha, a função do SETOR DE COMPRAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - **Presidente Biênio 2021/2022**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Comodoro – MT torna público aos interessados que a abertura das propostas realizada no dia 15/09/2021 às 09:00 horas (horário de Brasília) na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** n° 009/2021, para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, consagrou-se vencedora a empresa: **CINTIA SOUZA LOPES DE OLIVEIRA LTDA- ME**

Comodoro – MT, 15 de Setembro de 2021.

JOSE OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA, RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO E NOVA DATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 053/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2021

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA, RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO E NOVA DATA DA SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 053/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2021

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público a reabertura de licitação anteriormente suspensa, retificação de edital e NOVA DATA para abertura das propostas. A Reunião para realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 053/2021**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DO TIPO COMBOIO - ZERO KM, ANO 2021, MODELO 2021, EQUIPADO COM LUBRIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT,** será dia **28 de SETEMBRO de 2021** as **14h00** (horário oficial de Brasília)**.** O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima, Confresa.org, no link https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no site www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818.**

Confresa-MT, 15 de setembro de 2021.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 018/2021

contrato:	097-2021	Pro. Licitatório:	56/2021
Objeto:	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E DERIVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E OBRAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	STS - SOCIEDADE DE TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **STS - SOCIEDADE DE TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 05.491.906/0001-70, representada neste ato por **João Garcia**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, , conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas fornecidas pelo departamento de engenharia do Município. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços solicitados, a contar da data estabelecida deste documento.

Confresa-MT, 15/09/2021.

_____

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

_____

João Garcia

Representante Legal

Contratada

_____

Jeverson Pereira Borges

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 017/2021

contrato:	038-2021	Pro. Licitatório:	31/2021
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO DE 75 KVA, E EXTENSÃO DE 15 METROS DE REDE COMPACTA. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	C B S EIRELI,		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **C B S EIRELI**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 19.636/0001-97, representada neste ato por **Cândido Belarmindo de Souza**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, , conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas fornecidas pelo departamento de engenharia do Município. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços solicitados, a contar da data estabelecida deste documento.

Confresa-MT, 14/09/2021.

_____

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

_____

Cândido Belarmindo de Souza Representante Legal

Contratada

_____

Jeverson Pereira Borges

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA (SEPLAC)

Contrato:	**098/2020**	N° da OS / OFB:	**007/2021**
Objeto:	OBJETO: PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SENDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIARIA EM VIAS DOS MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME CONVENIO Nº539/2020 FIRMADO ENTRE SINFRA-MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		
Data da OS:	29/04/2021	Data de paralisação:	26/08/2021

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos a Contratada **SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ com o n. 15.062.243/0001-21 a paralisar todos os serviços do contrato 098/2020 cujo objeto PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SENDO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIARIA EM VIAS DOS MUNICIPIO DE

CONFRESA-MT, CONFORME CONVENIO Nº539/2020/ FIRMADO ENTRE SINFRA-MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, na data de recebimento pela contratada desta Ordem. Tendo como justificativa a ausência de finalização do processo de licenciamento da Nova Jazida de Cascalho (Processo em andamento).

O prazo de paralisação será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período.

Confresa – MT, 26 de Agosto de 2021.

_____

JEVERSON PEREIRA BORGES

Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Confresa

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA (SEPLAC)

Contrato:	**096/2020**	N° da OS / OFB:	**006/2021**
Objeto:	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE OBRAS E ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS, CONFORME O CONVÊNIO N° 895215/2019/MDR/CAIXA/PREFEITURA DE CONFRESA.		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		
Data da OS:	29/04/2021	Data de paralisação:	26/08/2021

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos a Contratada **SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ com o n. 15.062.243/0001-21 a paralisar todos os serviços do contrato 096/2020 cujo OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE OBRAS E ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS, CONFORME O CONVÊNIO N° 895215/2019/MDR/CAIXA/PREFEITURA DE CONFRESA, na data de recebimento pela contratada desta Ordem. Tendo como justificativa a ausência de finalização do processo de licenciamento da Nova Jazida de Cascalho (Processo em andamento).

O prazo de paralisação será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período.

Confresa – MT, 26 de Agosto de 2021.

_____

JEVERSON PEREIRA BORGES

Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Confresa

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - NA ATA 200/2021

Pregão Eletrônico **nº 043/2021**

Processo Licitatório **nº 163/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 200/2021**

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, resolve **RESCINDIR** a **ARP 200/2021**, supracitada com a empresa **MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o número 07.508.571/0001-80** com sede na Rua 15, Qd. 32, Lote 05, esquina com a Rua 02, na cidade Mineiros –GO **- CEP: 75830-182 (e-mail:** multiplicar17@gmail.com) Telefone: (64) 3661 – 3584, (64) 99287 - 2433, conforme as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para **OBJETO**: Pregão Eletrônico para futura e eventual contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de confecção de itens de malharia, rouparia e acondicionamento para atender as necessidades do Hospital Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental do Município de Confresa - MT.

1.2. A rescisão terá efeito a partir do dia **15 de Setembro de 2021**;

1.3. Justificativa da Rescisão: Impedimento da Empresa Multiplicar Compras e Comércio Eireli, ante o fato de já possuir decisão anterior que suspende temporariamente qualquer contratação da empresa mencionada com o Poder Executivo Municipal de Confresa, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme decisão de notificação nº. 007/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA RESCISÃO

2.1. O município dá por rescindido a ARP (Ata de Registro de Preço) nº 200/2021, baseado na decisão de notificação nº. 007/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2. Fica assegurada à **CONTRATADA** o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis** à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial.

E, assim sendo, a **CONTRATANTE** dá-se ciência do presente ato.

Confresa-MT, 15 de Setembro de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 016/2021

contrato:	098-2021	Pro. Licitatório:	107/2021
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E DERIVAÇÃO DE 75 KVA COM EXTENSÃO DE 10 METROS DE REDE COMPACTA 13,8 KVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	STS –SOCIEDADE DE TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **STS –SOCIEDADE DE TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 05.491.906/0001-70, representada neste ato por **João Garcia**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, , conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas fornecidas pelo departamento de engenharia do Município. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços solicitados, a contar da data estabelecida deste documento.

Confresa-MT, 14/09/2021.

_____

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

_____

João Garcia

Representante Legal

Contratada

_____

Jeverson Pereira Borges

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2021, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 15 de Setembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE PÚBLICO – CENTRO

ANGELICA GENI GONCALVES

ELIANE MARTINS

ALVINA LOPES COSTAS FILHA

ZILDA ARRUDA DO AMARAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2021, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 15 de Setembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGO/CENTRO

GARDENIA APARECIDA PAULA LUCAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 024/2021 - PROCESSO Nº 113/2021

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 113/2021

b) Licitação Nr: 024/2021

c) Modalidade: DISPENSA

d) Data Homologação: **14/09**/2021

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA AUXILIAR NA IMPLANTAÇÃO DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E NA REFORMULAÇÃO DA LEI DE PREVIDENCIA MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT."

EXTRATO DO CONTRATO 068-2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Olirio Oliveira Dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI CNPJ: 10.541.510/0001-20** endereçada em Logradouro Av Jose Monteiro De Figueiredo, Dr Zelito Ant Lavapes, Número 212, Complemento Garagegar 06/Sala 401, Cep 78.098-971, Bairro Duque De Caxias, Município Cuiabá, UF MT, denominado **"CONTRATADO"**. Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA AUXILIAR NA IMPLANTAÇÃO DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E NA REFORMULAÇÃO DA LEI DE PREVIDENCIA MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT".**

DISPENSA: 024/2021

PROCESSO: 113/2021

VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de**15 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021** podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 14 de setembro de 2021.

_____

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ARP Nº 006/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2021

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens 111 e 157 da Ata de Registro de Preços nº 006/2021 do Pregão Presencial nº 001/2021, cuja detentora a empresa SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ: 10.688.030/0001-96, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM: 111

DESCRIÇÃO: FRANGO PROCESSADO – FILÉ DE PEITO DE FRANGO – CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE – LIMPA SEM OSSOS- COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES-COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS-ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO, CONGELADAS CELSIUS– MARCA: OURO.

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 12,65

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 15,99

ITEM: 157

DESCRIÇÃO: ÓLEO COMESTÍVEL – DE SOJA – OBTIDO DA SOJA – SEM COLESTEROL E SEM ADITIVO – ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS – ACONDICIONADA EM LATA DE 900 ML – MARCA: LIZA

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 7,40

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 8,99

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Curvelândia - MT, 24 de Agosto de 2021.

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa, móvel e internet pós-pago, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal do Município de Curvelândia - MT.

VALOR: R$ 10.104,00 (Dez Mil, Centro e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: 01/08/2021 à 30/11/2021.

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA e MAURICIO DA CUNHA CAMPOS, Representante Legal.

CONTRATOS
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 048/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 048/2021

DISTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

DISTRADADA: YANKA ZANOLO GAJARDO

CPF Nº 048.572.301-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA, PARA ELABORAR, ACOMPANHAR E AVALIAR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROPOR E REALIZAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE HIGIENE SANITÁRIA DAS PREPARAÇÕES DA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, BEM COMO

ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA HIGIENE E ORGANIZAÇÃO DA COZINHA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte DISTRATADA Sra. YANKA ZANOLO GAJARDO.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: CENTRO DE TRATAMENTO RENASCER LTDA

CNPJ Nº 36.108.672/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO TIPO TRATAMENTO DESINTOXICAÇÃO, COM INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA/COMPULSÓRIA, FEMININA.

Vigência: 04/09/2021 à 03/12/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ANDRÉ LUIZ NEVES DA CUNHA DERZE, Sócio Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: CAMPESATTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CNPJ Nº 36.967.800/0001-23

OBJETO: Aquisição Parcelada de Materiais de Construção, Elétricos, Hidráulicos e Pintura, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

ITEM: 15

DESCRIÇÃO: AREIA - GROSSA LAVADA – METRO CÚBICO - MARCA: BAIA DA ONÇA.

VALOR UNITÁRIO CONTRATADO: R$ 70,00

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 105,00

ITEM: 16

DESCRIÇÃO: AREIA – MÉDIA LAVADA – METRO CÚBICO – MARCA: BAIA DA ONÇA

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 70,00

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 105,00

ITEM: 38

DESCRIÇÃO: BRITA – 1, FINA, METRO CUBICO – MARCA: IMPÉRIO

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 108,00

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: 190,00

DESCRIÇÃO: BRITA – 1, GROSSA, METRO CUBICO – MARCA: IMPÉRIO

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 125,00

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: 190,00

DESCRIÇÃO: PEDRA BRITADA – PARA SER UTILIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, PÓ, NÚMERO PÓ DE PEDRA - TONELADA – MARCA: IMPÉRIO

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 79,00

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: 115,00

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. GIANCARLO CAMPESATTO, Sócio Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 527/2021

PORTARIA N° 527/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE **PROJETO DE CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO COM MICRO REVESTIMENTO** NO **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Manoel Loureiro Neto, PREFEITO MUNICIPAL, DE **DIAMANTINO-** MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de DIAMANTINO - MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PROJETO DE CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO COM MICRO REVESTIMENTO**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Conservação do Pavimento tipo micro revestimento nas ruas: **AVENIDA DORALVILA, RUA HELIO RAMBO,RUA DECIO FURIGO,RUA JOÃO ABEL J. ARRUDA, RUA JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JR, RUA TANCREDO NEVES,RUA SETE DE SETEMBRO, RUA PIUVA, AVENIDA PADRE J. MOURA DA SILVA,RUA COPIUVA, RUA SIBIPIRUNA, RUA OTIS E RUA LAURENDINO CANDIDO FERREIRA**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Eduardo M. Souza da Paz CREA/MT: 050077

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): **MAYARA LUIZA RIBEIRO RODRIGUES**

CREA/MT: **49.728**

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

DIAMANTINO - MT, 14 de Setembro de 2021.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

José Eduardo M. Souza da Paz

Engenheiro Civil

CREA - MT 050077

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 3.811, PÁGINA 170.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ERRATA: na publicação feita no dia 10 de setembro de 2021, Edição nº 3.811, página 170, referente a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO Nº 060/2018.

LEIA-SE:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO Nº 060/2018.

SÉRGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS - PREGOEIRO OFICIAL

MANOEL LOUREIRO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 168/2021

DECRETO Nº 168/2021

Altera o Decreto nº 28/2021, que nomeia membros para compor o *Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI do Município de Diamantino/MT, instituído pela Lei Municipal n° 616/2006.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO **GROSSO**, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Artigo 1º - Aprova as substituições de membros no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, do Município de Diamantino/MT,alterando-se as alíneas "a" e "b" do inciso I, e alíneas "a" e "f" do inciso II, todos do art. 1º do Decreto nº 028/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (Omissis)

I - Como Representantes do Poder Público Municipal:

a) Maria Luiza Ferreira Dias e Fernando Pereira Conci, titular e *suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Diamantino/MT;*

b) Ana Cristina dos Santos e Regina Santana Sampaio, titular e *suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Diamantino/MT;*

(...)

II - Como Representantes da Sociedade Civil:

a) ***Maria Aparecida Bonrruque e Izaine Araújo de Oliveira****, titular e* suplente, respectivamente, representantes do Lar São Roque de Diamantino/MT;

(...)

f) Tatiane dos Santos Leal e Adriana Izabel Motta Maretti**,** *titular e suplente, respectivamente, representantes da Igreja Matriz Imaculada Conceição*Diamantino/MT;

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 15 de setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.431/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.431/2021

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Diamantino a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

Parágrafo Único - Entende-se por estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias;

IV – Bares;

V – Restaurantes;

VI - Lojas em geral; e

VII -Similares.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis, além da obrigação de cessar a transgressão:

I- no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica

II- no caso de estabelecimentos privados, a pena de advertência e, após, a multa.

Art. 3º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º desta presente norma.

Parágrafo Único - A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 4º - A Multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Parágrafo Único - O valor da multa será de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 5º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada no valor de 03 (três) vezes o valor estabelecido.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 13 de setembro de 2021

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.430/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.430/2021

Institui no Município de Diamantino o Abril Azul - como mês oficial de conscientização do autismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no município de Diamantino o mês de abril como mês oficial de conscientização do TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 2º - O mês municipal de conscientização ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá como símbolo oficial um laço de fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

Art. 3º - O mês ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Diamantino/MT.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 13 de setembro de 2021

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO N° 008/2021**, do tipo "Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FRETE DE CALCARIO PARA ATENDER A NECESSIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA CORREÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 14/09/2021, onde se sagraram vencedoras as empresas **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ nº 05. 774.463/0001-24**, perfazendo um valor total de **R$ 37.358,35** (trinta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), **NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 41.401.446/0001-05**, perfazendo um valor total de **R$ 1.029.815,80** (um milhão vinte nove mil oitocentos e quinze reais e oitenta centavos), **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 19. 808.881/0001-08**, perfazendo um valor total de **R$ 25.676,82** (vinte cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), **CYAN PAPELARIA E MAT. INF. EIRELI EPP**, inscrita no **CNPJ nº 20.357.366/ 0001-20**, perfazendo um valor total de **R$ 345.002,92** (trezentos e quarenta e cinco mil dois reais e noventa e dois centavos), **NONATO DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.753.137/0001-33**, perfazendo um valor total de **R$ 39.155,81** (trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 15 de setembro de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DENOMINADO 'AUXÍLIO EMERGENCIAL MÃO SOLIDÁRIA', ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADO À POPULAÇÃO DIAMANTINENSE, DENTRO DOS CRITÉRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS E APROVADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.421/ 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES.

CONTRATADO: **ALELO S.A.**, CNPJ nº **04.740.876/0001-25**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº 529/2021

"Dispõe Sobre revogação do Termo de Autorização nº 001-2020, ref. ESTUDOS PARA CONSTRUÇÃO USINA SOLAR FOTOVOLTAICA PPPs "

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a mudança de gestão a partir de 1º de janeiro de 2.021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar o Termo de Autorização nº 001-2020, ref. ESTUDOS PARA CONSTRUÇÃO USINA SOLAR FOTOVOLTAICA PPPs, publicado no Diário Oficial – AMM nº 3.487, em 27 de Maio de 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de Setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 166/2021

DECRETO Nº 166/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – Pje, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, com a necessidade de digitalização dos autos de processos administrativos possibilitam a necessidade do trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho, de modo a definir critérios e requisitos para a sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho.

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho para servidores efetivos da Prefeitura de Diamantino/MT.

§1º As atividades dos servidores da Prefeitura Municipal de Diamantino/ MT podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, em todo território nacional, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições aqui estabelecidos.

§2º Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em regime de teletrabalho, equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências da Prefeitura Municipal de Diamantino.

§3º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

§4º A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida a qualquer tempo por decisão do Prefeito Municipal, em razão da conveniência da Administração, por inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido, necessidade presencial aos serviços, bem como quando inobservadas as disposições Deste Decreto.

Art. 2º Para os fins de que trata a presente norma, define-se o teletrabalho como sendo modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

Art. 3º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério exclusivo do Prefeito Municipal, cujo o indeferimento ou deferimento deverá ser justificado, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Parágrafo único. O teletrabalho é uma opção pessoal do servidor, que necessitará da e indicação do Secretário Chefe ou responsável pelo setor, bem como a autorização do Prefeito Municipal, dependerá ainda, do tipo

de atividade desenvolvida pelo servidor e da conveniência da administração pública.

Art. 4º A quantidade de servidores em teletrabalho, não excederá 20% (vinte por cento) do quadro de servidores efetivos;

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º Compete à Chefia Imediata indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

a) estejam nos primeiros 06 (seis) meses do estágio probatório, salvo se o servidor já tiver sido aprovado em estágio probatório para outro cargo pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT;

b) tenham subordinados, salvo em situações excepcionais e a critério do Prefeito Municipal;

c) ocupem cargos comissionados;

d) apresentem contra indicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

§1º O regime de teletrabalho não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor no órgão, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§2º O servidor deverá comparecer à sua unidade de lotação para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no mínimo:

I - 2 (dois) dias por mês, caso resida no Estado;

II - 04 (quatro) dias consecutivos a cada 2 (dois) meses, caso resida fora deste Estado;

§3º Enquadram-se como trabalhos a serem realizados fora das dependências da unidade de lotação do servidor, preferencialmente, aqueles cujo desenvolvimento demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: consultas e reuniões online, processos eletrônicos, elaboração de minutas de atos normativos, redação de proposituras, decisões, de pareceres, de relatórios, de demonstrativos contábeis, entre outras.

§4º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências da Prefeitura;

§5º Será disponibilizado na página eletrônica bem como no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuarem no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral.

§6º Os custos advindos da efetivação do teletrabalho bem como de eventual deslocamento, serão arcados exclusivamente pelo servidor.

Art. 6º São requisitos para que o servidor inicie o teletrabalho a estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) e a elaboração de plano de trabalho

§1º- O plano de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - as metas a serem alcançadas;

III - a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

IV - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a Renovação justificada e vedada a revogação de forma injustificada;

Art. 7º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário ou de adicional noturno para o alcance das metas previamente estipuladas.

§1º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o teletrabalho poderá ser revogado, de forma justificada, a critério exclusivo do Prefeito Municipal;

§2º - O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 8º - São atribuições da chefia imediata acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 9º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II - atender às convocações realizadas com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias para quem reside no Estado e 5 (cinco) dias para quem reside de fora do Estado, para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

III - manter telefones de contato, assim como whatsapp, permanentemente atualizados e ativos nos dias e horários úteis;

IV - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, ressalvando a possibilidade de os mesmos serem enviados digitalizados, via e-mail institucional, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou o Prefeito;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§1º- As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a contribuição voluntária ou remunerada de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§2º - Fica vedado o contato do servidor, nos dias em que estiver em regime de teletrabalho, com partes interessadas ou terceiros interessados, vinculados, direta ou indiretamente, aos processos, proposituras e dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho, ressalvado o contato com o Prefeito e demais agentes públicos pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

§3º Não poderão ser retirados das dependências do órgão documentos que constituam provas de difícil reconstituição.

Art. 10. Verificado o descumprimento das disposições acima ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao Prefeito qual poderá determinar a suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão do regime de teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 11. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos, bem como, providenciar o transporte e a guarda dos documentos e materiais de pesquisa que forem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo Único. Será permitido o uso de equipamentos, suprimentos e materiais de expediente, da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, pelos servidores, desde que devidamente justificado, com a autorização prévia da chefia imediata e mediante a assinatura do Termo de Recebimento e de Responsabilidade.

Art. 12. Compete ao setor de informática da Prefeitura viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas pertinentes, se for o caso, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 13. O servidor pode, a qualquer tempo, com a devida fundamentação, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 14. O Prefeito pode, a qualquer tempo, com a devida fundamentação, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, respeitando prazo para readequação do servidor ao regime presencial.

Parágrafo único. O Servidor que teve gastos pessoais para adequação ao teletrabalho, poderá requerer extensão do prazo para o retorno às atividades na Prefeitura municipal, qual deve ser levada em consideração pelo Gestor na ponderação do prazo de retorno, desde que devidamente demonstrado tais gastos.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 14 de setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Munici

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001-2019.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 001-2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: **04 (quatro) meses**.

CONTRATADO: E. DE J. ROCHA - ME

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.429/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.429/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 881/2013, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 881/2013, no que diz respeito às atribuições dos cargos efetivos de Agente de Fiscalização na especialidade de Fiscal de Saúde Pública, e dos cargos de Técnicos de Nível Superior nas áreas específicas de Engenheiro Sanitarista e Biólogo, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO			
ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	REQUISITOS	QUANTITATIVO
...	...	...	...
Fiscal de Saúde Pública	**(...)** **Promover a vigilância em produtos e serviços que possam afetar a saúde, exigindo providências de pronta regularização, de acordo com a legislação vigente; fiscalizar condições de higiene em estabelecimentos comerciais e industriais; vistoriar boxes, bancas de vendas de produtos alimentícios e câmaras frias. Vigilância em saúde:** Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde; analisar e avaliar sistemas de informações e banco de dados; articular ações com centros de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando a promoção à saúde; investigar surtos, acidentes e ambientes de risco; planejar e atuar em ações de controle e prevenção à agravos, epidemias e endemias; promover atividades de capacitação, formação e educação, materiais; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	(...)	(...)
CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR			
ÁREA ESPECÍFICA	DESCRIÇÃO	REQUISITOS	QUANTITATIVO
...	...	...	...
Biólogo	(...) Executar trabalhos na aérea de vigilância entomológica, procedimento de campo, informação e mobilização social para saúde ambiental, controle químico de vetores, identificação e tratamento de criadouros, identificação, caracterização de tipos e situações de transmissão existente na área, estabelecimento de níveis de controle e os objetivos a serem perseguido em cada caso, encaminhamento dos casos aos serviços de saúde, realização de medidas de controle adequada a cada situação. Visitar periodicamente estabelecimentos de comércio varejista; fiscalizar condições de higiene em estabeleci-	**(...)**	(...)

	mentos comerciais e industriais; orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades; providenciar a retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo; vistoriar boxes, bancas de vendas de produtos alimentícios e câmaras frias; preencher relatório diário de suas atividades inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação legal.		
...	...	**...**	...
Engenheiro Sanitarista	(...) Visitar periodicamente estabelecimentos de comércio varejista; fiscalizar condições de higiene em estabelecimentos comerciais e industriais; orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades; providenciar a retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo; vistoriar boxes, bancas de vendas de produtos alimentícios e câmaras frias; preencher relatório diário de suas atividades inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação legal.	**(...)**	(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 13 de setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 095/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 095/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

VALOR: R$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: DILVANA V. DE ACHAVAL - ME

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 083 /2021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas por Lei, especialmente pela Lei Municipal nº **Lei nº. 1.699/2021 de 09 de setembro de 2021.**

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor até R**$ 424.859,45 (quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos),** destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICA E URBANISMO	
10.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICA E URBANISMO	
10.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
10.001.15.451.0000.0.000.		Infraestrutura Urbana	
10.001.15.451.0064.0.000.		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
10.001.15.451.0064.2.068.		Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas	
594	- 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	424.859,45

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação da fonte 01.00.082000 - Transferências da União - Lei Complementar 176/2020, dentre outras as disposta no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-Se as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM-MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/Secretário Municipal de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019 da Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Cuiabá, nº 143 - Centro, no prazo de 15 (quinze) dias**, no horário das 07h00min as 13h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado**:

a) Cópia e original da Carteira de Identidade;

b) Cópia e original do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Cópia e original do CPF;

d) Cópia e original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Cópia e original da Certidão de nascimento;

g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

j) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

k) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

l) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

m) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

n) Exame médico Pré-Admissional.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Dom Aquino/MT, 14 de setembro de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: Motorista de Transporte Escolar		
Candidato	Inscrição	Colocação
Sergio dos Santos Patrício	190	8º
Pedro José do Nascimento	3200	9º
Edmilson Rosa Barbosa	4220	10º
Fernando Rodrigues de Oliveira	4250	11º
Marcos Juscelino Rocha da Silva	70	12º
André Ferreira da Silva	5160	13º
Mayk Delfino da Costa	5230	14º
Juvenor Alves dos Santos	5060	15º
José Batista dos Santos	310	16º
Hildebrando Pedro de Alcântara	470	17º
Fábio Barbos dos Santos	7880	18º
Celso Liandro de Souza	5590	19º
Gildair Alves Pereira	1650	20º
Leidiana Alves B. Rezende de Souza	0180	21ª

Ilza Batista da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Decreto Lei 013/2021

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 082/2021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas por Lei, especialmente pela Lei Municipal nº **Lei nº. 1.698/2021 de 09 de setembro de 2021.**

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),** destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.002.10.000.0000.0.000.		Saúde		
05.002.10.122.0000.0.000.		Administração Geral		
05.002.10.122.0151.0.000.		COVID- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA		
05.002.10.122.0151.2.167.		Ações Emergências de Combate ao Novo Coronavírus - COVID 19		
647	-	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	220.000,00

Artigo 2º -Nos termos do inciso III, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso o cancelamento parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.002.10.000.0000.0.000.		Saúde		
05.002.10.122.0000.0.000.		Administração Geral		
05.002.10.122.0075.0.000.		ATENCAO BASICA		
05.002.10.122.0075.2.167.		Ações Emergências de Combate ao Novo Coronavírus - COVID 19		
610	-	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00
611	-	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.GRATUITA	80.000,00
614	-	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM-MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 081/2021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas por Lei, especialmente pela Lei Municipal nº **Lei nº. 1.697/2021 de 09 de setembro de 2021.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais),** destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
04.001.28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais

04.001.28.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais					
04.001.28.846.0007.0.000.	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
04.001.28.846.0007.2.018.	Contribuição para formação do PASEP					
644	-	3.3.90.47.00.00	27	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	261,23	
643	-	3.3.90.47.00.00	103	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.160,55	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER					
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação					
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral					
06.001.12.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
06.001.12.122.0003.1.008.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes					
640	-	4.4.90.52.00.00	42	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.016,95	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER					
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA					
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação					
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental					
06.002.12.361.0144.0.000.	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA					
06.002.12.361.0144.2.089.	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - 60%					
556	-	3.1.90.13.00.00	28	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.900,00	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER					
06.003.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE ESPORTES					
06.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer					
06.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário					
06.003.27.812.0125.0.000.	APOIO AO DESPORTO					
06.003.27.812.0125.1.127.	Construção de Academia ao Ar Livre					
642	-	4.4.90.52.00.00	41	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.591,26	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRET. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO					
07.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social					
07.001.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso					
07.001.08.241.0092.0.000.	ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
07.001.08.241.0092.1.015.	Reforma e Ampliação do Centro da Melhor Idade					
645	-	4.4.90.51.00.00	41	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.839,45	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUTA					
09.002.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO					
09.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura					
09.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária					
09.002.20.608.0143.0.000.	APOIO AO PRODUTOR					
09.002.20.608.0143.1.029.	Aquisição de veículo para Secretaria de Agricultura					
637	-	4.4.90.52.00.00	41	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	71.244,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUTA					
09.003.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR					
09.003.20.000.0000.0.000.	Agricultura					
09.003.20.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário					
09.003.20.782.0101.0.000.	TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
09.003.20.782.0101.1.132.	Aquisição de Maquinários					
635	-	4.4.90.52.00.00	41	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	116.628,00	
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO					
10.002.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA URBANISMO					
10.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo					
10.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana					
10.002.15.451.0060.0.000.	URBANISMO					
10.002.15.451.0060.1.006.	Revitalização de Praças Publicas Municipais					
631	-	4.4.90.51.00.00	41	OBRAS E INSTALAÇÕES	41.358,56	
Total Suplementação:					**291.000,00**	

Artigo 2º - Nos termos do inciso III, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso o cancelamento parcial dou total das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Redução					
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO				
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO				
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração				
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral				
02.001.04.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
02.001.04.122.0003.2.002.	Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito				
3	-	3.3.90.14.00.00	41	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
5	-	3.3.90.35.00.00	41	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	22.650,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO				
02.004.00.000.0000.0.000.	ASSESSORIA JURIDICA				
02.004.04.000.0000.0.000.	Administração				
02.004.04.122.0000.0.000.	Administração Geral				
02.004.04.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
02.004.04.122.0003.2.005.	Manutenção e encargos com a Assessoria Jurídica				
31	-	3.1.90.11.00.00	41	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
32	-	3.1.90.13.00.00	41	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO				
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANCAS E PLANEJAMENTO				
04.001.28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais				
04.001.28.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais				
04.001.28.846.0007.0.000.	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
04.001.28.846.0007.2.018.	Contribuição para formação do PASEP				
76	-	3.3.90.47.00.00	41	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.421,78
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
05.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
05.002.10.000.0000.0.000.	Saúde				
05.002.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica				
05.002.10.301.0075.0.000.	ATENCAO BASICA				
05.002.10.301.0075.2.050.	Manutenção do Programa Saúde Bucal				
127	-	3.1.90.11.00.00	83	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.636,35
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
05.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
05.002.10.000.0000.0.000.	Saúde				
05.002.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica				
05.002.10.301.0075.0.000.	ATENCAO BASICA				
05.002.10.301.0075.2.063.	Manutenção de Despesas com Pessoal e Encargos/Fundo Municipal de Saúde				
138	-	3.1.90.13.00.00	41	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação				
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral				
06.001.12.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
06.001.12.122.0003.2.041.	Outras despesas com a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.				
185	-	3.3.90.14.00.00	42	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
194	-	4.4.90.52.00.00	42	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.910,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação				
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental				
06.001.12.361.0035.0.000.	TRANSPORTE ESCOLAR				
06.001.12.361.0035.2.102.	Aquisição de combustíveis e lubrificantes/Sec Educação				
214	-	3.3.90.30.00.00	42	MATERIAL DE CONSUMO	18.590,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA				
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação				
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental				
06.002.12.361.0144.0.000.	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA				
06.002.12.361.0144.2.089.	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - 60%				
270	-	3.1.90.11.00.00	28	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.900,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA				
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação				
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental				
06.002.12.361.0144.0.000.	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA				
06.002.12.361.0144.2.090.	Manutenção e Encargos do FUNDEB - 40% - Ensino Fundamental				
275	-	3.1.90.11.00.00	29	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.290,92
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA				
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação				
06.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil				
06.002.12.365.0144.0.000.	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA				
06.002.12.365.0144.2.139.	Manutenção e Encargos do FUNDEB - 40% - Ensino Infantil				
298	-	3.1.90.13.00.00	41	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.091,14
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.003.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE ESPORTES				
06.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer				
06.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral				
06.003.27.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
06.003.27.122.0003.2.021.	Manutenção e encargos com Diretoria Esporte e Lazer				
306	-	3.1.90.11.00.00	41	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.828,94
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.003.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE ESPORTES				
06.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer				
06.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral				
06.003.27.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
06.003.27.122.0003.2.021.	Manutenção e encargos com Diretoria Esporte e Lazer				
307	-	3.1.90.13.00.00	41	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.003.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE ESPORTES				
06.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer				
06.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral				
06.003.27.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
06.003.27.122.0003.2.021.	Manutenção e encargos com Diretoria Esporte e Lazer				

313	-	4.4.90.52.00.00	41	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.001.00.000.0000.0.000.			GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA		
07.001.08.000.0000.0.000.			Assistência Social		
07.001.08.122.0000.0.000.			Administração Geral		
07.001.08.122.0096.0.000.			ASSISTÊNCIA SOCIAL		
07.001.08.122.0096.2.053.			Manutenção do Conselho Tutelar		
338	-	3.1.90.13.00.00	41	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUTA		
09.001.00.000.0000.0.000.			GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUTA		
09.001.20.000.0000.0.000.			Agricultura		
09.001.20.122.0000.0.000.			Administração Geral		
09.001.20.122.0003.0.000.			ADMINISTRAÇÃO GERAL		
09.001.20.122.0003.2.067.			Outras despesas com a Secretaria de Agricultura.		
455	-	4.4.90.52.00.00	41	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO		
10.001.00.000.0000.0.000.			GAB. DA SECR. MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO		
10.001.04.000.0000.0.000.			Administração		
10.001.04.122.0000.0.000.			Administração Geral		
10.001.04.122.0003.0.000.			ADMINISTRAÇÃO GERAL		
10.001.04.122.0003.2.070.			Reforma e manutenção de máquinas e equipamentos		
472	-	3.3.90.36.00.00	41	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.358,56
10.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO		
10.001.00.000.0000.0.000.			GAB. DA SECR. MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO		
10.001.04.000.0000.0.000.			Administração		
10.001.04.122.0000.0.000.			Administração Geral		
10.001.04.122.0003.0.000.			ADMINISTRAÇÃO GERAL		
10.001.04.122.0003.2.108.			Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras		
475	-	3.3.90.14.00.00	41	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.900,00
480	-	4.4.90.52.00.00	41	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.357,00
10.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO		
10.001.00.000.0000.0.000.			GAB. DA SECR. MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO		
10.001.04.000.0000.0.000.			Administração		
10.001.04.122.0000.0.000.			Administração Geral		
10.001.04.122.0003.0.000.			ADMINISTRAÇÃO GERAL		
10.001.04.122.0003.2.152.			Aquisição de bens móveis		
484	-	4.4.90.52.00.00	41	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.100,00
10.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO		
10.001.00.000.0000.0.000.			GAB. DA SECR. MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO		
10.001.26.000.0000.0.000.			Transporte		
10.001.26.782.0000.0.000.			Transporte Rodoviário		
10.001.26.782.0102.0.000.			ESTRADAS VICINAIS		
10.001.26.782.0102.2.071.			Recuperação e abertura de estradas vicinais		
503	-	4.4.90.52.00.00	41	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO		
10.002.00.000.0000.0.000.			DIRETORIA URBANISMO		
10.002.15.000.0000.0.000.			Urbanismo		
10.002.15.451.0000.0.000.			Infra-Estrutura Urbana		
10.002.15.451.0060.0.000.			URBANISMO		
10.002.15.451.0060.2.105.			Urbanização, limpeza e manut. de ruas, avenidas e praças e outros logr. públicos		
519	-	4.4.90.51.00.00	41	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.839,45
10.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO		
10.002.00.000.0000.0.000.			DIRETORIA URBANISMO		
10.002.15.000.0000.0.000.			Urbanismo		
10.002.15.451.0000.0.000.			Infra-Estrutura Urbana		
10.002.15.451.0060.0.000.			URBANISMO		
10.002.15.451.0060.2.160.			Calçadas, Arborização e Coletores de Lixo		
521	-	3.3.90.30.00.00	41	MATERIAL DE CONSUMO	1.415,41
523	-	3.3.90.36.00.00	41	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.			DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
11.001.00.000.0000.0.000.			DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
11.001.04.000.0000.0.000.			Administração		
11.001.04.122.0000.0.000.			Administração Geral		
11.001.04.122.0003.0.000.			ADMINISTRAÇÃO GERAL		
11.001.04.122.0003.2.028.			Aquisição de combustíveis e lubrificantes		
531	-	3.3.90.30.00.00	41	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.			DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
11.001.00.000.0000.0.000.			DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
11.001.04.000.0000.0.000.			Administração		
11.001.04.122.0000.0.000.			Administração Geral		
11.001.04.122.0003.0.000.			ADMINISTRAÇÃO GERAL		
11.001.04.122.0003.2.066.			Outras despesas com o Departamento de Água e Esgoto		
536	-	4.4.90.52.00.00	41	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.			DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
11.001.00.000.0000.0.000.			DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
11.001.17.000.0000.0.000.			Saneamento		

11.001.17.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano				
11.001.17.512.0080.0.000.	SANEAMENTO BÁSICO				
11.001.17.512.0080.2.029.	Manutenção Restauração e Ampliação da Rede de Abastec. de Água e Esgoto				
544	-	4.4.90.52.00.00	41	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.710,45
Total Redução:					**291.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM-MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEI MUNICIPAL Nº 761/2021.

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até **R$ 3.080.147,83 (três milhões e oitenta mil e cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)** nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Unidade: 002 Departamento de Estradas e Rodagens

Função: 26 Transporte

Subfunção: 782 Transporte Rodoviário

Programa: 0013 Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1057 Pavimentação da Rodovia MT 225 EXT. 6 kM

Natureza de Despesa:

4490.51.00.00 Obras e Instalações.....R$ 3.080.147,83

Fonte de Recurso:

0.1.33.055000 Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação para o exercício de 2021 nos termos do §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 096/2021.

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 3.080.147,83(TRÊS MILHÕES, OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0761/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R$ 3.080.147,83(três milhões, oitenta mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 1º da Lei Municipal nº 761/2021 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07.000.0.2.26.782.0013.1.057.4.4.90.51.00.00 0133055000 R$3.080.147,83

Total da Suplementação: R$ 3.080.147,83

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação no montante de R$ 3.080.147,83(três milhões, oitenta mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), proporcionado por receitas oriundas de recursos recebidos nas fontes de recurso 0133055000 Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado, das receitas:

Cód. Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado até este Decreto
2.4.28.10.71.03	**Transf de Conv dos Estados - Pavimentação da Rodovia MT 225**	**0,00**	**3.080.147,83**	**3.080.147,83**	**3.080.147,83**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 15º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LEI MUNICIPAL Nº762/2021.

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até **R$** 1.193.000,00 (um milhão e cento e noventa e três mil reais), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente.

Parágrafo Primeiro: Os Créditos referido no Caput, somente serão abertos por decreto do executivo após a comprovação do excesso de arrecadação nas seguintes fontes de recursos: 130 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, 142 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – Estado, 142.074 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, 146 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Federal e 146.074 Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - Covid 19

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 15 de Setembro de 2021, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2021,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHÃO TOCO CHASSI 4X2 NOVO, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA** foi vencedora do item 0001, com valor final de R$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais).

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA 337/2021

LEI MUNICIPAL Nº 763/2021.

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, artigo 162, § 1º da Constituição Estadual e artigo 85, inciso I, §1º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2022-2025 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2021 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Programas, Iniciativas/Ações.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos, ações e programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º. O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para período do Plano.

Parágrafo Único – Constituem Objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta parta o período 2022-2025:

I. Direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal; **II.** Assegurar à população do município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, buscando proporcionar a todos uma vida digna; **III.** Garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida; **IV.** Integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Federal e Estadual; **V.** Garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio; ***VI.*** *Proporcionar apoio ao produtor rural do município,*

buscando melhorar as suas condições de vida; ***VII.*** *Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município, buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;* ***VIII.*** *Manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;* ***IX.*** *Garantir uma boa qualidade de vida aos munícipes através da realização de obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes;* ***X.*** *Buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos;* **XI.** *Intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos buscando a integração e a solução para problemas comuns.*

Art. 4º. Para efeito desta lei entende-se por:

I. Programa – instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como: **a. Programa Temático** – sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores; **b. Programa de Gestão** – aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas e relacionadas a formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas. **II. Iniciativas/Ações** – instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em: **a. Projeto** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental; **b. Atividade** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto, de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo; **c. Operação Especial** – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

Art. 5º. Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I – Aspectos Gerais

Art. 6º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2022-2025.

Art. 8º. Caberá a Secretaria de Finanças, se necessário, estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

Seção II - Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 9º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

I. Exposição e razões que motivam a proposta; **II.** Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo; **III.** Modificação da denominação ou do objetivo e/ou público alvo do programa; **IV.** Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas; **V.** Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I. Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual; II. Anexo I atualizado incluindo, entre outras, as seguintes informações: a. Discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o § 2º do Artigo 1º, em função dos valores e discriminação das ações; b. Discriminação das ações incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no Parágrafo Único do art. 9º.

Art. 12. -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

"AVISO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS DO PPA – PLANO PLURIANUAL – 2022 – 2025

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através do Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Dubiella, informa a todos os cidadãos que os anexos obrigatórios do PPA (Plano Plurianual 2022-2025), publicada acima nesta Edição, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, através do acesso no site oficial do município no endereço eletrônico:" www.feliznatal.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, torna público para conhecimento dos interessados que o Prefeito Municipal RATIFICOU e HOMOLOGOU o processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES, DO TIPO ONIBUS, PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, NO TRANSPORTE RURAL E URBANO**, conforme as especificações contidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**, vinculada ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2020,** Órgão Gerenciador – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT**,Fornecedor **SAN MARINO ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.785.822/0001-06.** E pelo valor de **R$ 682.400,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 338/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 001/2021

Considerando que a Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT promoverá licitação na modalidade "TOMA DE PREÇO" do tipo "TÉCNICA E PREÇO", objetivando a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para

prestação de serviços de publicidade e propaganda, faz-se saber, através da sua Comissão Permanente de Licitação, que estão abertas as inscrições de profissionais formados em Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Propaganda ou Marketing, ou que atuem em umas dessas áreas, para integrar a Subcomissão Técnica, com intuito de constituir a subcomissão técnica para julgamento da **TOMADA DE PREÇOS**, para contratação de agência de publicidade e propaganda, nos termos da lei federal nº. 12.232/2010.

Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, de **16 DE SETEMBRO DE 2021 A 24 DE SETEMBRO DE 2021, das 07h00min às 13h00min**, na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, no Departamento de Licitação, munidos dos documentos exigidos no presente Edital de **CHAMAMENTO Nº. 001/2021**, que estará à disposição no site da Prefeitura Municipal www.feliznatal.mt.gov.br, link licitação.

A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETOPRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOPORTARIA MUNICIPAL Nº. 338/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10. 520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000067/2021

Modalidade Nr.: 00000011/2021

Classificação:: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 14/09/21

Data da Homologação: 14/09/21

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE UMA MINI CARREGADEIRA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42235361 - MASON EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 12.538.156/0004-52

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
34665	MINI CARREGADEIRA, VARREDEIRA. Detalhamento: VARREDEIRA - EQUIPAMENTO MINI CARREGADEIRA, NOVA ZERO HORA DE USO, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, ROPS/FOPS, MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS TURBO, FLUTUACAO DA CACAMBA, POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 56HP, ASSENTO COM SUSPENSAO, CINTO DE SEGURANCA DE TRES PONTOS, SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 3.100 KG, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO INDEPENDENTE DE HORA TRABALHADAS, EQUIPADO COM VASSOURA COLETORA ROTATIVA, VOLUME DE CACAMBA MINIMO 394 LITRO	UNIDADE	BOBCAT	1,0000	245.000,0000	245.000,00

Total Fornecedor: 245.000,0000

Total Geral: 245.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

Aos 14 dias do mês de Setembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE UMA MINI CARREGADEIRA , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MASON EQUIPAMENTOS LTDA.	CNPJ 12.538.156/0004-52
Endereço AVENIDA SAPOPEMBA - ATÉ 4601 - LADO ÍMPAR	Nº
Bairro VILA REGENTE FEIJO	
Cidade SAO PAULO/SP	CEP 03345001
Representante Legal	CPF
Email	Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	34665	MINI CARREGADEIRA, VARREDEIRA. Detalhamento: VARREDEIRA - EQUIPAMENTO MINI CARREGADEIRA, NOVA ZERO HORA DE USO, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, ROPS/FOPS, MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS TURBO, FLUTUACAO DA CACAMBA, POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 56HP, ASSENTO COM SUSPENSAO, CINTO DE SEGURANCA DE TRES PONTOS, SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 3.100 KG, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO INDEPENDENTE DE HORA TRABALHADAS, EQUIPADO COM VASSOURA COLETORA ROTATIVA, VOLUME DE CACAMBA MINIMO 394 LITRO	UN - UNIDADE	BOBCAT	1,00	245.000,0000	245.000,00

Total: 245.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao

órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do

reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo

e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a

76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovi-

da a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

MASON EQUIPAMENTOS LTDA.

NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2021.

A PEFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D´OESTE/MT, inscrita no **CNPJ 37.464.955/0001-00,** com sede administrativa localizada na Av. dos Imigrantes, nº. 2000 - Centro - CEP. 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso, neste ato representado pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO,** Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – 1100494-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 722.901.371-20, domiciliada à Av. dos Imigrantes, nº. 2000 - Centro - CEP. 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso, RESOLVE registrar os preços da Empresa **FR ENGENHARIA E POÇOS ARTESIANOS – EIRELI -** inscrito no**CNPJ 34.127.109/0001-06**, instalada na Av. Presidente Arthur Bernardes, nº. 1184, Cs. 19, Bairro Centro – Sul, Cep 78.125-100 – Várzea Grande – MT, neste ato representada pelo Sr **Raul Barros Ribeiro** portador do **CPF nº 032.173.641-98**, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Processo Administrativo nº. 032/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, de acordo com o resultado do julgamento.

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006e Decreto Municipal 810/2019**, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA O MUNICIPIO DE GLORIA D´OESTE-MT. Conforme termo de referencia.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa ás licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário da Ata de registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.3 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

1.3.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

1.3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

1.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.3.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Empresa: **FR ENGENHARIA E POÇOS ARTESIANOS – EIRELI - CNPJ 34.127. 109/0001-06**				
Representante: Raul				
Item	**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**	**UNID.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	**SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO** - perfuração com diâmetro de 6.1/8" de 200 a 300 metros. **SERVIÇOS DE REVESTIMENTO** - Fornecimento e instalação de revestimento em tubo geomecânico com diâmetro de 6". - fornecimento e instalação de revestimento em tubo de aço com diâmetro de 6.1/5". **INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA** - Fornecimento e instalação de conjunto moto bomba para poço de até 300 metros e vazão de até 25 m³/h. Com bomba a água trifásica 220v. **SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE POÇO** - Cimentação do espaço anular (selo sanitário), instalação de hidrômetro e registro. - Execução de teste de vazão em 24 horas. - Execução de análise físico - químico de água em 14 parâmetros. - Emissão de autorização de perfuração de poço tubular profundo junto a SEMA. - Emissão ou renovação de outorga ou cadastro de direito de uso de água subterrânea junto a SEMA.	03	254. 500,00	763. 500,00
Valor total contratado R$ 763.500,00 (setecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais) para 03 (três) unidades.				

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da lei nº 8666/93.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuadas, mediante juntada da planilha de custos, encargos e outros, alusivos á data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço Máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo Máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providencias seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando á manutenção dos preços registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) As propostas com novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciar;

b2) O novo preço ofertando deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente á época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila á Ata de Registro de Preços, com justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Departamento de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os itens registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem do fornecimento dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.6. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.8. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, de acordo com o termo de referência, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os serviços solicitadas, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços entregues por ela

7.9. Todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços de locação bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias do mês subsequente a medição feita pela equipe da Caixa Econômica, dando ciência que o imóvel foi construído de acordo com as especificações contidas no Convênio, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8. 666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

DOTAÇÃO:

Código Reduzido: 292

Orgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 02 – Departamento de Agua e Esgoto

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 – Saneamento Básico

Programa: 0076 – Saneamento Básico

Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinário

Projeto/Atividade: 1.047 – Construção e Recuperação de Poços Artesianos e Reservatórios de Água

Elemento de Despesa: 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações

Saldo Orçamentário: R$ 0,00

Código Reduzido: 293

Orgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 02 – Departamento de Agua e Esgoto

Função: 17 – Saneamento.

Subfunção: 512 – Saneamento Básico.

Programa: 0076 – Saneamento Básico.

Recurso: 0.1.24 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social).

Projeto/Atividade: 1.047 – Construção e Recuperação de Poços Artesianos e Reservatórios de Água.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações.

Saldo Orçamentário: R$ 11.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.3. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas falta leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.4, será de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.10. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Espiridião - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gloria D´Oeste-MT – MT, 15 de Setembro de 2021.

_____

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

FR ENGENHARIA E POÇOS ARTESIANOS – EIRELI

CNPJ 34.127.109/0001-06

Raul Barros Ribeiro – Sócio Proprietário

CPF nº 032.173.641-98

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: **RG:** **CPF:**	**Nome:** **RG:** **CPF:**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 PREGÃO PRESENCIAL 002/2021 – SRP

A prefeitura Municipal de Gloria D´Oeste – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pelo decreto nº 986/2021 de 12 de Agosto de 2021, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 002/2021**, menor preço por item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA O MUNICIPIO DE GLORIA D´OESTE-MT, conforme termo de referência e anexos**, a ser regido pela Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações.

Vencedor (a): FR ENGENHARIA E POÇOS ARTESIANOS - EIRELI, inscrita no **CNPJ 34.127.109/0001-06.**

Valor total do objeto a ser contratado R$ 763.500,00 (setecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

Gloria D´Oeste - MT, 15 de Setembro de 2021.

JOSENILDA ALVES DAS NEVES

Pregoeira Oficial

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Gloria D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracita-

dos e informações constante nos autos do processo nº. 032/2021, **ADJUDICA** o procedimento licitatório **Pregão Presencial n. 002/2021.**

Gloria D´Oeste - MT, 15 de Setembro de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita de Gloria D´Oeste-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

PREGÃO PRESENCIAL 002/2021 – SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA O MUNICIPIO DE GLORIA D´OESTE-MT. conforme termo de referência e anexos, a ser regido pela Leis nº 10. 520/02, nº 8.666/93 e suas alterações.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processoadministrativo **032/2021, Pregão Presencial n. 002/2021**, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, a Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Gloria D´Oeste - MT, 15 de Setembro de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita de Gloria D´Oeste-MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2021

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato N.º 024/2021 que entre si celebram o Município de Glória D´Oeste – MT, e a empresa JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA ME, para os fins que especifica.

O Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sito à Av. dos Imigrantes nº 2000, Bairro Centro, Glória D'Oeste - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464. 955/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Sra. **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus, s/n, Centro, na Cidade de Gloria D' Oeste – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº.11004940 SSP/MT e do CPF nº. 722. 901.371-20**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, e a Empresa **JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.482.077/0001-39, estabelecida à Avenida Boa Vista, s/n, Bairro Centro, CEP nº. 78278.000, em Lambari D'Oeste/MT, representada neste ato por sócio proprietário, Sr. JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 985471 SSP/MT e CPF nº 785.609.931-34, chamado simplesmente de CONTRATADA resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – **Aditivar a Cláusula Terceira – promovendo a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos.**

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de execução do contrato em epigrafe por razões de necessidade da Prestação de serviços de REALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL; OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS; SAÚDE; EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DE ADMINISTRAÇÃO.

2.2 – O presente aditivo encontra embasado legal no art. 57§1º e § 3º da lei n.º 8.666/93 e na cláusula terceira, do contrato 024/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.0 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações previstas no orçamento 2021:

Código: 042

Órgão: 03 – Secretaria Geral de Administração

Unidade: 01 – Departamento de Administração e Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção e encargos da Sec. Municipal de Administração

Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando- se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Glória D´Oeste-MT, 25 de agosto de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE – MT

CONTRATANTE

JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA ME

JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Sidinei da Silva

CPF nº. 615.800.151-15

Nome: Leandro De Souza Remédio

CPF nº. 732.048.971-68

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em:_____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2021

OPrefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o **Resultado Final do Concurso Pú-**

blico Municipal N°. 01/2019, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Indiavaí, sito à Rua Getúlio Vargas N° 650 – Centro, no horário de 07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 17:00hs, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 16/09/2021 a 15/10/2021, item 17.1 a 17.8 do Edital do Concurso Público Municipal N°. 01/2019**, a apresentar-se munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos para provimentos dos cargos efetivo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

N°. INS	CANDIDATO	CARGO
520	MARIANA ALVES DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE
807	DAIANE LETICIA DA SILVA ALVES	MONITOR DE CRECHE
299	KAROLYNE DA SILVA FRANCISCO	MONITOR DE CRECHE
746	JHUAN BARBOSA ALVES DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Indiavaí – MT 15 de Setembro de 2021.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Informações complementares:

Este edital foi publicado e fixado no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 142/2021

PORTARIA N°142/2021

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 100 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SUELEN CEZARIO DIPERRO, matricula 1226, ocupante do cargo de Enfermeira 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratar da Saúde de Pessoa da Família, no período de 24/04/2021 até 11/05/2021.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 24 de abril de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de abril de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Itanhangá, juntamente com a Comissão Examinadora no uso de suas atribuições legais, DIVULGA, Relação Preliminar dos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 003/2021.

Art. 2º - O candidato que não tiver com a situação deferida da sua inscrição relacionada neste edital, deverá interpor recurso, conforme disposto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021.

1) Relação Preliminar dos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 003/2021.

Auxiliar de Serviços Gerais 40H - Secretarias em Geral				
Nº Insc.	**Nome Candidato**	**RG**	**NASC**	**SITUAÇÃO**
74	Cleuza de Fátima Rodriguês	2177067-0	09/05/1969	*DEFERIDO*
67	Alex Adrian Araújo Barbosa	2362588-0	09/08/1993	*INDEFERIDO*
Auxiliar de Serviços Gerais 40H - Secretaria Municipal de Saúde - Agrovila Simione				
Nº Insc.	**Nome Candidato**	**RG**	**NASC**	**SITUAÇÃO**
******	**********	********	********	**********
Odontólogo 40H - Secretaria Municipal de Saúde				
Nº Insc.	**Nome Candidato**	**RG**	**NASC**	**SITUAÇÃO**
4	Geisiane Gomes Silva	1299300	09/09/1995	*DEFERIDO*
3	Nayara Cristina Constantino	2451824-7	10/04/1995	*DEFERIDO*
5	Talia Falchetti	24132691	30/07/1998	*DEFERIDO*
Técnico de Enfermagem 40H - Secretaria Municipal de Saúde - Agrovila Simione				
Nº Insc.	**Nome Candidato**	**RG**	**NASC**	**SITUAÇÃO**
6	Isalete Maria Demartini Vieira	7034591044	21/07/1964	*DEFERIDO*
Auxiliar de Serviços Gerais 30H - Secretaria Municipal de Educação e Cultura Escolas Sede do Município				
Nº Insc.	**Nome Candidato**	**RG**	**NASC**	**SITUAÇÃO**
71	Damaris Soares de Mattos	2325353-3	08/10/1996	*DEFERIDO*
52	Régila Pereira Azevedo	2485939-7	19/11/1994	*DEFERIDO*
76	Suelen Caroline dos Santos	2466367-0	02/05/1998	*DEFERIDO*
Merendeira 30H - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto				
Nº Insc.	**Nome Candidato**	**RG**	**NASC**	**SITUAÇÃO**
******	**********	********	********	**********
Merendeira 30H - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Escola Municipal Joaquim Barbosa dos Santos – Agrovila Simione				
Nº Insc.	**Nome Candidato**	**RG**	**NASC**	**SITUAÇÃO**
77	Daniela Batista dos Santos	203231-5	06/07/1988	*DEFERIDO*
Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H - Escolas Sede do Município				
Nº Insc.	**Nome Candidato**	**RG**	**NASC**	**SITUAÇÃO**
55	Adriana dos Santos Lemos	3670153	30/04/1978	*DEFERIDO*
62	Adrielly Moraes Gonçalves de Jesus	2381240-0	03/04/1993	*DEFERIDO*
58	Emanuele Caroline de Souza Silva	2701329-4	14/12/1998	*DEFERIDO*
66	Janaína de Araújo Souza	2271416-2	18/03/1996	*DEFERIDO*
64	Jorcilene da Silva Rodrigues	1445243-0	09/08/1972	*DEFERIDO*
54	Marcela Aparecida Oliveira	13083729-8	18/10/1996	*DEFERIDO*
70	Maria Augusta Broio	1015708	09/02/1988	*DEFERIDO*
68	Maristela Maciel da Silva Oliveira	2008884-1	24/10/1990	*DEFERIDO*

69	Patrícia de Paula Dias	00186362-0	13/12/1990	*DEFERIDO*
60	Rosilene da Conceição Soares	2105710-9	13/02/1986	*DEFERIDO*
59	Rosimar Macedo da Silva	141637-9	24/02/1982	*DEFERIDO*
65	Vanessa Ruppental Fank	2282089-2	20/01/1995	*DEFERIDO*

Professor Licenciatura Plena 24H - Pedagogia - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Escolas Sede do Município / Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto

Nº Insc.	Nome Candidato	RG	NASC	SITUAÇÃO
63	Cidione da Silva Zenaro	15136147-1	23/02/1985	*DEFERIDO*
75	Karine Ohana Pacheco	2186804-2	17/09/1989	*DEFERIDO*
72	Vanessa Teixeira de Miranda	2977618-0	28/09/1993	*DEFERIDO*

Professor Licenciatura Plena 24H - Pedagogia - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber – Agrovila Simione;

Nº Insc.	Nome Candidato	RG	NASC	SITUAÇÃO
51	Katiane Sandra Pesamosca Krumenauer	57023092	02/02/1995	*INDEFERIDO*

Professor Licenciatura Plena 24H - Educação Física - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Escolas Sede do Município / Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto

Nº Insc.	Nome Candidato	RG	NASC	Classificação
*******	**********	*******	******	**********

Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H Secretaria de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário / Secretaria de Saúde e Saneamento e

Nº Insc.	Nome Candidato	RG	NASC	SITUAÇÃO
73	Claudiomiro Winck	839106	06/09/1971	*DEFERIDO*
56	Fernando Olimpio da Silva	1194422	01/02/1968	*DEFERIDO*
53	Luiz Carlos Oliveira Nunes	3484062-1	24/12/1961	*DEFERIDO*
57	Vagner Soares Souza	2074396-3	08/11/1994	*DEFERIDO*

Itanhangá -MT, 15 de setembro de 2021

JOCILENE OLIVEIRA DA SILVA

Gestora Escolar - Presidente

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2021

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da 194/2021 de vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e um, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 075/2021**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".,** sagrou-se vencedora as seguintes empresas: **ELTON BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA 00750222140 – CNPJ: 27.260.893/0001-60** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 65.030,00 (sessenta e cinco mil e trinta reais) e a empresa **G. V. DE ABREU SILVA EIRELI – ME,** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Itanhangá-MT, 15 de setembro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA GERAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2021

DIVULGA O RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9. 7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2021, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade da homologação da Classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021;

Considerando que todas as etapas do referido processo seletivo foram cumpridas regularmente;

RESOLVE:

I – Divulgar a Classificação Geral dos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para fins de homologação.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa conforme preceitua o Edital de Abertura nº 002/2021.

III – Informar que, para a convocação dos candidatos aprovados, será obedecida a ordem de Classificação divulgada no anexo deste edital, conforme os critérios mencionados nos itens 7.1 e 7.3 do Edital de Abertura do certame, que trata da convocação.

Itiquira-MT, 15 de setembro de 2021.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2021

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2021									
	CARGO 01	**VAGAS**	**2**							
Nº	**NOME**	**MÉDICO PSF/HOSPITAL**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**	
1	BARBARA ALENCAR RAMALHO	MÉDICO	OURO BRANCO DO SUL	8,00	6,00	8,00		7,33	APR	

2	JOSÉ PEDRO MENDES ALVES	MÉDICO	OURO BRANCO DO SUL	8,00	6,00	6,00		6,67	APR	
	CARGO 02	**VAGAS**	**1**							
Nº	**NOME**	**FONOAUDIÓLOGO**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**	
1	NÃO HOUVE INSCRITOS	FONOAUDIÓLOGO	OURO BRANCO DO SUL					0,00		
	CARGO 03	**VAGAS**	**1**							
Nº	**NOME**	**ASSISTENTE SOCIAL**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**	
1	KELINEIA SILVA ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	ITIQUIRA	6,00	5,00	7,00		6,00	APR	
2	DAVINA INÁCIO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	ITIQUIRA	2,00	4,00	6,00		4,00	REP	
3	DENISE GARCIA GUEDES	ASSISTENTE SOCIAL	ITIQUIRA	2,00	5,00	5,00		4,00	REP	
4	NATALINA BERNARDES DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	3,00	6,00		4,00	REP	
	CARGO 03	**VAGAS**	**1**							
Nº	**NOME**	**ASSISTENTE SOCIAL**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**	
1	SIMONI MAYER MILANI	ASSISTENTE SOCIAL	OURO BRANCO DO SUL	7,00	4,00	8,00		6,33	APR	
2	ROSANGELA APARECIDA VIERIRA CESCON	ASSISTENTE SOCIAL	OURO BRANCO DO SUL	6,00	6,00	6,00		6,00	CLAS	
3	ILMA BORGES DE CARVALHO ROCHA	ASSISTENTE SOCIAL	OURO BRANCO DO SUL	4,00	7,00	6,00		5,67	CLAS	
4	MARIA MARTA DE ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	OURO BRANCO DO SUL	6,00	3,00	8,00	0,25	5,92	REP	
5	LEIDIANE GOMES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	OURO BRANCO DO SUL	1,00	6,00	4,00		3,67	REP	
6	AGENILDES SOUZA SENA	ASSISTENTE SOCIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
7	JAELITA SALES DE ARRUDA	ASSISTENTE SOCIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
	CARGO 04	**VAGAS**	**1**							
Nº	**NOME**	**QUÍMICO**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**	
1	DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA	QUÍMICO	ITIQUIRA	6,00	7,00	6,00		6,33	APR	
2	ANTONIO MARTINS NETO	QUÍMICO	ITIQUIRA	4,00	7,00	7,00	0,25	6,25	CLAS	
	CARGO 05	**VAGAS**	**1**							
Nº	**NOME**	**CUIDADOR SOCIAL**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**		**MF**	**SIT**	
1	ANA MARIA GARCIA CAMPOS FERREIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	6,00	9,00	9,00		8,00	APR	
2	ADRIELI ALMEIDA DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	7,00	7,00	8,00		7,33	CLAS	
3	EDUARDA ALMEIDA MARI	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	7,00	6,00	7,00		6,67	CLAS	
4	ANDRESSA MEIRA DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	6,00	6,00	7,00		6,33	CLAS	
5	CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,00	8,00	6,00		6,00	CLAS	
6	LETICIA ALMEIDA CARVALHO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	5,00	6,00	6,00		5,67	CLAS	
7	ELISEU JAKSON DO AMARAL CARDOSO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	6,00	6,00	4,00		5,33	CLAS	
8	MIRIAM CORVALAN DE MIRANDA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	5,00	5,00	5,00		5,00	CLAS	
9	CAMILA DE OLIVEIRA CAMPOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	5,00	6,00	4,00		5,00	CLAS	
10	LÚCIA PEREIRA VALÉRIO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	6,00	4,00	4,00		4,67	CLAS	
11	DENIS MARCOS DE ALMEIDA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,00	4,00	4,00		4,00	CLAS	
12	ETIENE DA SILVA LIMA SOUZA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	7,00	9,00		6,33	REP	
13	LUIZA GIARETTA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	6,00	6,00		5,00	REP	
14	HELLEN AMANDA CARDOZO PEREIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	2,00	5,00	7,00		4,67	REP	
15	TAYNARA VILA MAIOR RAMOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	5,00	6,00		4,67	REP	
16	NILVA JESUS BASTOS DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,00	7,00	3,00		4,67	REP	
18	CLEIDEMAR CAMPOS CARVALHO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	5,00	5,00		4,33	REP	
18	JESSICA CARVALHO DO NASCIMENTO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	1,00	4,00	7,00		4,00	REP	
19	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	5,00	4,00	3,00		4,00	REP	
20	MILENA FERRAZ SEVERINO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	4,00	4,00		3,67	REP	
21	ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	2,00	3,00	5,00		3,33	REP	
22	MAGDA ÉRICA DOS SANTOS FERREIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	1,00	5,00	4,00		3,33	REP	
23	RAIELY CARVALHO DE ALMEIDA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	3,00	4,00		3,33	REP	
24	MARIA EDUARDA DE SOUZA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	3,00	3,00		3,00	REP	
25	KATRINE HOLANDA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	1,00	2,00	2,00		1,67	REP	
26	ALEXANDRA APARECIDA NOGUEIRA MINELA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
27	TAMIRES GABRIELI FERNANDES CARDOSO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
28	CARLOS VINICIUS FARIAS DE SOUZA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
29	JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
30	BEATRIZ DA CONCEIÇÃO CRUZ DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
31	VIVIANE CRISTINA DAMACENA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
32	POLIANA PEREIRA MORAES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
33	ISABELLA CAMILO SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
34	JUSCINEI DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
	CARGO 06	**VAGAS**	**1**							
Nº	**NOME**	**TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**		**MF**	**SIT**	
1	VIVIAN PEREIRA DE CARVALHO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ITIQUIRA	4,00	7,00	6,00		5,67	APR	

2	ANDRÉ RODRIGUES DE JESUS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ITIQUIRA					0,00	AUS	
	CARGO 07	**VAGAS**	**1 (CR)**							
Nº	**NOME**	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**LOCAL**	**P**	**M**	**CG**	**CE**	**MF**	**SIT**	
1	KATIUCIA LOPES LOURO RODRIGUES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	APR	
2	LEANDRO VELASCO BORTOLINI	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	10,00	6,00	4,00	10,00	7,50	CLAS	
3	KETLEEN JANE PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	10,00	6,00	6,00	8,00	7,50	CLAS	
4	FLORINDA JOSÉ DE ARAUJO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	10,00	6,00	4,00	8,00	7,00	CLAS	
5	MARIELI SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	10,00	4,00	8,00	6,00	7,00	CLAS	
6	ARIANI ALTIERI	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	10,00	6,00	6,00	6,00	7,00	CLAS	
7	LARISSA DOS SANTOS MORAIS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	4,00	10,00	8,00	6,00	7,00	CLAS	
8	PATRICIA KELLY DE JESUS SANTOS BARBOSA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	8,00	6,00	6,00	6,50	CLAS	
9	NUBIA MARIA SEVERINO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	4,00	4,00	8,00	5,50	CLAS	
10	MICHELE FOSSA DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	4,00	4,00	6,00	8,00	5,50	CLAS	
11	EDILAINE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	4,00	6,00	4,00	8,00	5,50	CLAS	
12	DEBORAH PARREIRA CABRAL	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	4,00	4,00	4,00	4,50	CLAS	
13	ELIS REGINA CAMPOS DE MORAIS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	10,00	8,00	6,00	2,00	6,50	REP	
14	CAROLINA VIEIRA FERRAZ DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	6,00	2,00	6,00	5,00	REP	
15	MIRIS EDUARDA MORAIS VIANA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	8,00	2,00	6,00	4,00	5,00	REP	
16	KELLI CRISTINA DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	8,00	6,00	2,00	4,00	5,00	REP	
17	ROSANE MELO DIAS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	4,00	0,00	10,00	5,00	REP	
18	DAIANE VIEIRA BATISTA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	8,00	4,00	2,00	6,00	5,00	REP	
19	CAMILA BATISTA DE MORAES INÁCIO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	2,00	4,00	6,00	4,50	REP	
20	FLAVIA MARIA DAMACENA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	8,00	4,00	0,00	6,00	4,50	REP	
21	MARIA APARECIDA MOREIRA BRITO LEITE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	8,00	2,00	4,00	4,00	4,50	REP	
22	GLEICI KELLI ALVES ARRUDA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	2,00	4,00	4,00	4,00	REP	
23	GRAZIELI MARQUES VIANA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	2,00	4,00	4,00	4,00	REP	
24	RAYANE RODRIGUES CARVALHO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	0,00	4,00	2,00	3,00	REP	
25	ROSELI FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	4,00	0,00	2,00	4,00	2,50	REP	
26	DAIANE MENDONÇA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	4,00	2,00	0,00	0,00	1,50	REP	
27	LARISSA DA SILVA NUNES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
28	JOSIMAR RODRIGUES SILVA SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
29	STEFFANY SOUZA CABRAL DA COSTA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
30	DEUSA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
31	KEILA ADRIANA RIBEIRO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
32	LINDINALVA CAMPOS MOTA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
	CARGO 07	**VAGAS**	**1 (CR)**							
Nº	**NOME**	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**LOCAL**	**P**	**M**	**CG**	**CE**	**MF**		
1	KEREN HAPUC MESQUITA DE MORAES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	10,00	10,00	6,00	6,00	8,00	CLAS	
2	CRISTIELE SILVA REIS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	8,00	6,00	8,00	8,00	7,50	CLAS	
3	PIETRO PEREIRA GRILLANDA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	10,00	4,00	6,00	8,00	7,00	CLAS	
4	RAYNARA DE SOUZA ROCHA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	10,00	4,00	6,00	6,00	6,50	CLAS	
5	LORRAUNE RUFINO NONATO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	6,00	8,00	6,00	6,00	6,50	CLAS	
6	THALYA NATHIELLY DO NASCIMENTO MARTINS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	CLAS	
7	ROZEDELMA GONÇALVES GOMES GARCIA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	4,00	4,00	6,00	8,00	5,50	CLAS	
8	NELITA MESSIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	6,00	4,00	4,00	6,00	5,00	CLAS	

9	ADRIELI DE ANDRADE SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	4,00	4,00	6,00	6,00	5,00	CLAS	
10	KAILLANY LORENZON	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	8,00	2,00	8,00	8,00	6,50	REP	
11	CAMILA OLIVEIRA ROMERO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	10,00	0,00	4,00	6,00	5,00	REP	
12	ANE CARLA DE LIMA FERNANDES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	8,00	2,00	4,00	4,00	4,50	REP	
13	JANAINA IARA FORNAZIERE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	8,00	4,00	2,00	4,00	4,50	REP	
14	LÉA FABRIZYA OLIVEIRA DE ANDRADE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	10,00	2,00	0,00	6,00	4,50	REP	
15	NATHIELI NOVAIS DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	8,00	4,00	2,00	4,00	4,50	REP	
16	HEBER DE OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	4,00	0,00	6,00	6,00	4,00	REP	
17	NAIARA PEDROSO PACO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	6,00	4,00	2,00	4,00	4,00	REP	
18	CLEIDE GOMES DE OLIVIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	6,00	0,00	0,00	6,00	3,00	REP	
19	AMANDA RIBAS DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
20	ANA CAROLINE DOS SANTOS BUENO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
21	CONSTANCIA DE PAULA NOVAIS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
22	DANIELA LORENA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
23	DEISIANE DO NASCIMENTO BATISTA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
24	FRANCYS YHOJANY BETANCOURT RANOEL	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
25	GABRIELY DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
26	LUANA CARNEIRO AJALA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
27	LUCIANA NUNES RODRIGUES DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
28	LUCY CARLA DE LIMA FERNANDES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
29	LUINE PRISCILA PEREIRA BENITES NILO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
30	MARCIA DAHMER DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
31	MARISA BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
32	RAQUEL ALVES DE SOUZA SOARES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
33	WIVIA EDUARDA BARBOSA DE MELO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
34	YURI FERNANDES BENITES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
	CARGO 08	**VAGAS**	**1**							
Nº	**NOME**	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	LETIZIA SILVA PIRES PAIVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	8,00	4,00	10,00	10,00	10,00	8,40	APR
2	KEILA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	10,00	6,00	8,00	8,00	9,00	8,20	CLAS
3	ADRIANA BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	10,00	4,00	8,00	4,00	9,00	7,00	CLAS
4	SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6,00	6,00	6,00	6,00	10,00	6,80	CLAS
5	UARLLA RODRIGUES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6,00	6,00	4,00	6,00	10,00	6,40	CLAS
6	ELIANE BORGES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	4,00	6,00	6,00	6,00	9,00	6,20	CLAS
7	JUCELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	4,00	6,00	6,00	6,00	8,50	6,10	CLAS
8	VERA LUCIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	8,00	4,00	4,00	6,00	8,50	6,10	CLAS
9	ERICA PATRICIA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6,00	6,00	4,00	6,00	8,00	6,00	CLAS
10	TAUANA RODRIGUES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6,00	4,00	4,00	6,00	10,00	6,00	CLAS
11	MARIA LUCICLEIA LIMA DANTAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	10,00	2,00	2,00	4,00	10,00	5,60	REP
12	CATIANE CARVALHO MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6,00	4,00	4,00	2,00	9,50	5,10	REP
13	DIANA FERRAZ FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	8,00	0,00	0,00	8,00	8,50	4,90	REP
14	PATRICIA HOPPEN ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	4,00	0,00	6,00	4,00	9,00	4,60	REP
15	LUCINETE DA SILVA MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	8,00	2,00	2,00	2,00	9,00	4,60	REP
16	PASCOAL DE SOUZA BENITES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6,00	2,00	6,00	8,00		4,40	REP
17	MARTHA DE OLIVEIRA NETA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	4,00	2,00	2,00	4,00	9,50	4,30	REP
18	DANIELA DELGADO VITORIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6,00	4,00	0,00	2,00	9,00	4,20	REP
19	CACILDA DE FATIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	2,00	2,00	2,00	8,00		2,80	REP
20	JOANA DARC NASCIMENTO SERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	0,00	0,00	2,00	0,00	9,50	2,30	REP
21	JOSE ANTONIO FAGUNDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	2,00	2,00	0,00	0,00	7,50	2,30	REP
22	OROZINA SEVERINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	2,00	2,00	2,00	2,00		1,60	REP
23	JOSEILTON SALUSTIANO BENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
24	NAILZA DA COSTA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
25	LUCIANA DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
26	RAQUEL ALVES BRAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
27	TELMA LOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
28	ADRIELLE DA SILVA BIOTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS

29	EULANIA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
30	RONAIR NUNES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
31	ANGEL CAROLINA RAITZ LENDENGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
32	DAIANE DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
33	DAMIÃO ANTONIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
34	ALICE APARECIDA DA SILVA SOUTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
35	EDNEUZA GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
36	SARTONINO BISPO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
37	ANTONIO LUIZ DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
38	HELENA LIMA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
39	RAFAELA CABRAL RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
40	MARIA IBELZA RAMALHO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
41	JACIENE SOUSA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
42	JOSÉ CARLOS REGINALDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
43	JESSICA FEITOSA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
44	CAMILLA STEFFANY MARQUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
45	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
46	ALLANA RAFAELLY SOUZA LIBERATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
47	LAYLA BEATRIZ CAVALCANTE DANTAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
48	JOÃO DOMICIANO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
	CARGO 08	**VAGAS**	**3**							
Nº	**NOME**	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	PATRICIA LAURINDA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	10,00	6,00	8,00	8,00	10,00	8,40	APR
2	JOVANNA GOMES FERREIRA DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	6,00	6,00	4,00	10,00	10,00	7,20	APR
3	CRISTIANE BORGES DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	6,00	6,00	8,00	6,00	9,50	7,10	APR
4	TAMARA BASTOS CADOSO FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	8,00	6,00	4,00	8,00	9,00	7,00	CLAS
5	ANDERSON DA CUNHA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	6,00	6,00	6,00	6,00	10,00	6,80	CLAS
6	MARIA CRISTINA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	6,00	4,00	6,00	6,00	9,50	6,30	CLAS
7	EVILYN ALINE ARRUDA FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	10,00	4,00	4,00	4,00	9,00	6,20	CLAS
8	JEANE CARDOSO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	10,00	6,00	2,00	10,00	8,50	7,30	REP
9	FERNANDA SANTANA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	8,00	6,00	4,00	2,00	9,50	5,90	REP
10	JULIANA SANTANA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	8,00	4,00	0,00	8,00	9,50	5,90	REP
11	JULIANA THOME RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	8,00	4,00	2,00	4,00	9,00	5,40	REP
12	EDSON JOSE FERREIRA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	6,00	6,00	4,00	2,00	8,50	5,30	REP
13	CRISTIANE MACHADO ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	6,00	2,00	2,00	6,00	9,50	5,10	REP
14	KELLY ROCHA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	2,00	4,00	0,00	6,00	9,50	4,30	REP
15	MARIA EUNICE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	2,00	0,00	2,00	6,00	9,00	3,80	REP
16	CREMILDA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	4,00	0,00	4,00	0,00	9,00	3,40	REP
17	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
18	ANGELA MARIA DA SILVA CLEMENTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
19	BRUNA CAROLYNE DE SOUZA CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
20	ELITE PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
21	EDIJANE DE SIQUEIRA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
22	EZEQUIEL MENDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
23	JENIFFER CARLA DINIZ BUSSOLARO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
24	JESSICA BATISTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
25	KASSIA ARRUDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
26	LUCILENE CONCEIÇÃO GAMA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
27	MARCOS VINICIOS COSTA XAVIER	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
28	MARILDE ALVES DE LIMA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
29	MARINA DE SOUZA RIBEIRO	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
30	TALITA BARBOSA SALOMAO	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS

31	VANESSA SAVALA DA SILVA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
32	VITOR GABRIEL SANTANA BARROS	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
33	YZAMARA SANTANA DE SOUZA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
	CARGO 09	**VAGAS**	**7**							
Nº	**NOME**	**MOTORISTA**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	MOTORISTA		8,00	6,00	6,00	6,00	10,00	7,20	APR
2	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	MOTORISTA	ITIQUIRA	6,00	4,00	6,00	8,00	10,00	6,80	APR
3	MIZAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,00	4,00	6,00	6,00	10,00	6,80	APR
4	SERGIO PEREIRA MENDES	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,00	4,00	8,00	6,00	7,00	6,60	APR
5	EDIVALDO RODRIGUES DE MELO	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,00	4,00	6,00	4,00	10,00	6,40	APR
6	NICANOR DAVID RODRIGUES	MOTORISTA	ITIQUIRA	4,00	6,00	6,00	6,00	9,00	6,20	APR
7	ROBERTO CUSTÓDIO DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA	6,00	4,00	4,00	8,00	9,00	6,20	APR
8	ARI ANTONIO SOARES DE SOUZA	MOTORISTA	ITIQUIRA	6,00	4,00	6,00	6,00	6,00	5,60	CLAS
9	PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,00	6,00	6,00	6,00		5,20	REP
10	JOACY RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,00	2,00	6,00	6,00		4,40	REP
11	CLAUDICI RODRIGUES JUNIOR	MOTORISTA	ITIQUIRA	6,00	2,00	6,00	6,00		4,00	REP
12	PAULO LEONARDO DOS SANTOS	MOTORISTA	ITIQUIRA	0,00	4,00	0,00	2,00	10,00	3,20	REP
13	KEILA NUNES RIBEIRO	MOTORISTA	ITIQUIRA						0,00	AUS
14	EDMAURO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA						0,00	AUS
15	VINICIOS DA SILVA BARBOSA	MOTORISTA	ITIQUIRA						0,00	AUS
16	ODIRLEI ALVES LIMA	MOTORISTA	ITIQUIRA						0,00	AUS
17	ADEVALDO ROSA DE SOUZA	MOTORISTA	ITIQUIRA						0,00	AUS
18	VINICIUS BARBOSA LAGARES	MOTORISTA	ITIQUIRA						0,00	AUS
19	TELSON FRANCISCO ALVINO	MOTORISTA	ITIQUIRA						0,00	AUS
	CARGO 09	**VAGAS**	**3**							
Nº	**NOME**	**MOTORISTA**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	HUGNEY DA SILVA ROSA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	10,00	4,00	6,00	8,00	9,00	7,40	APR
2	CLAUDINEI NATAL SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	8,00	6,00	6,00	4,00	10,00	6,80	APR
3	DANIEL GARCIA RODRIGUES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	8,00	8,00	4,00	4,00	8,00	6,40	APR
4	BENEDITO ALVES PINTO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	4,00	6,00	6,00	6,00	10,00	6,40	CLAS
5	OSMAR GOMES DE SOUZA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	4,00	4,00	4,00	8,00	8,00	5,60	CLAS
6	ORLEI NONATO QUEIROZ	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	4,00	4,00	4,00	4,00	9,00	5,00	CLAS
7	ERICO ROBERTO LOPES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
	CARGO 10	**VAGAS**	**2**							
Nº	**NOME**	**PEDREIRO**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	DIONE PAULO RODRIGUES ANICESIO	PEDREIRO	ITIQUIRA	8,00	6,00	8,00	6,00	9,00	7,40	APR
2	PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA	PEDREIRO	ITIQUIRA	8,00	2,00	4,00	4,00	9,00	5,40	REP
3	MOISÉS ALENCAR SANTOS	PEDREIRO	ITIQUIRA	8,00	2,00	2,00	2,00	6,00	4,00	REP
4	JOVELINO DA SILVA	PEDREIRO	ITIQUIRA	4,00	2,00	2,00	8,00	2,00	3,60	REP
5	ADGUIMAR SODRÉ DE OLIVEIRA	PEDREIRO	ITIQUIRA						0,00	AUS
6	JOSÉ JENILSON BISPO OLIVEIRA	PEDREIRO	ITIQUIRA						0,00	AUS
7	SEBASTIÃO TEODORO DE CARVALHO	PEDREIRO	ITIQUIRA						0,00	AUS
	CARGO 10	**VAGAS**	**1**							
Nº	**NOME**	**PEDREIRO**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	ANTONIO APARECIDO ROBERTO	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL	8,00	0,00	2,00	6,00	7,00	4,60	REP
2	ALEX DOS SANTOS	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
3	AGUINALDO DOS SANTOS ALMEIDA	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
	CARGO 11	**VAGAS**	**2**							
Nº	**NOME**	**SERVENTE**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	LEONARDO MARTINS COSTA	SERVENTE	ITIQUIRA	4,00	4,00	4,00	10,00	7,00	5,80	APR
2	MAIKON FERREIRA DOS SANTOS	SERVENTE	ITIQUIRA	4,00	4,00	4,00	10,00	6,00	5,60	APR
3	TATIELY JOSÉ DE JESUS MEIRE	SERVENTE	ITIQUIRA	8,00	4,00	4,00	6,00	6,00	5,60	CLAS
4	WILLYAN RAMIRO SANTOS DOMINGOS	SERVENTE	ITIQUIRA	6,00	4,00	4,00	6,00	6,00	5,20	CLAS
5	WESLEY SOUZA DE OLIVEIRA	SERVENTE	ITIQUIRA	6,00	6,00	0,00	6,00	10,00	5,60	REP
6	LAUDINEIA INOCENCIA DOS SANTOS	SERVENTE	ITIQUIRA	6,00	6,00	2,00	6,00	4,00	4,80	REP
7	WILLIAM DORNELES DA SILVA REZENDE	SERVENTE	ITIQUIRA	10,00	4,00	2,00	8,00		4,80	REP
8	ELIAZARA SOARES CAMPOS	SERVENTE	ITIQUIRA	8,00	2,00	4,00	10,00		4,80	REP
9	SOLEIDE INOCÊNCIA DE ALMEIDA	SERVENTE	ITIQUIRA	4,00	2,00	2,00	4,00	4,00	3,20	REP
10	JURACI SOUZA DA CRUZ	SERVENTE	ITIQUIRA	0,00	0,00	2,00	0,00	10,00	2,40	REP
	CARGO 11	VAGAS	1							
Nº	**NOME**	**SERVENTE**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	NACIBE LOPES DA SILVA	SERVENTE	OURO BRANCO DO SUL	8,00	4,00	4,00	6,00	8,00	6,00	APR
2	SEBASTIÃO DA SILVA ARAUJO	SERVENTE	OURO BRANCO DO SUL	4,00	4,00	4,00	6,00	8,00	5,20	CLAS

3	ANDERSON MARTINS DOS SANTOS	SERVENTE	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
4	CAIO AUGUSTO DE BRITO GUIMARAES	SERVENTE	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS

*

Legenda :

P=PORTUGUÊS

M= MATEMÁTICA

C.G=CONHECIMENTOS GERAIS

C.E=CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

P.P= PROVA PRATICA

AF = APTIDÃO FÍSICA

TIT= PROVA DE TITULO

M.F= MÉDIA FINAL

APR= APROVADO

CLA=CLASSIFICADO

REP=REPROVADO

AUS=AUSENTE

SIT=SITUAÇÃO

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 091, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

"Prorroga o Decreto nº 083, de 27 de agosto de 2021, que atualizou as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipal anterior que prevê medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, onde prevê a obrigatoriedade de cumprimento das referidas medidas pelos gestores municipais, bem como, a posterior edição do Decreto nº 897, de 16 de abril de 2021, que alterou o referido Decreto;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto nº 083, de 27 de agosto de 2021, que atualizou as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal por período determinado;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 30/09/2021 a vigência das **medidas instituídas pelo** Decreto nº 083, de 27 de agosto de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 14 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2021

DIVULGA O RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9. 7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2021, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade da homologação da Classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021;

Considerando que todas as etapas do referido processo seletivo foram cumpridas regularmente;

RESOLVE:

I – Divulgar a Classificação Geral dos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para fins de homologação.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa conforme preceitua o Edital de Abertura nº 002/2021.

III – Informar que, para a convocação dos candidatos aprovados, será obedecida a ordem de Classificação divulgada no anexo deste edital, conforme os critérios mencionados nos itens 7.1 e 7.3 do Edital de Abertura do certame, que trata da convocação.

Itiquira-MT, 15 de setembro de 2021.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2021

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2021								
	CARGO 01	**VAGAS**	**2**						
Nº	**NOME**	**MÉDICO PSF/HOSPITAL**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**
1	BARBARA ALENCAR RAMALHO	MÉDICO	OURO BRANCO DO SUL	8,00	6,00	8,00		7,33	APR
2	JOSÉ PEDRO MENDES ALVES	MÉDICO	OURO BRANCO DO SUL	8,00	6,00	6,00		6,67	APR
	CARGO 02	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**FONOAUDIÓLOGO**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**
1	NÃO HOUVE INSCRITOS	FONOAUDIÓLOGO	OURO BRANCO DO SUL					0,00	
	CARGO 03	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**ASSISTENTE SOCIAL**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**
1	KELINEIA SILVA ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	ITIQUIRA	6,00	5,00	7,00		6,00	APR
2	DAVINA INÁCIO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	ITIQUIRA	2,00	4,00	6,00		4,00	REP
3	DENISE GARCIA GUEDES	ASSISTENTE SOCIAL	ITIQUIRA	2,00	5,00	5,00		4,00	REP
4	NATALINA BERNARDES DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	3,00	6,00		4,00	REP
	CARGO 03	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**ASSISTENTE SOCIAL**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**
1	SIMONI MAYER MILANI	ASSISTENTE SOCIAL	OURO BRANCO DO SUL	7,00	4,00	8,00		6,33	APR
2	ROSANGELA APARECIDA VIERIRA CESCON	ASSISTENTE SOCIAL	OURO BRANCO DO SUL	6,00	6,00	6,00		6,00	CLAS
3	ILMA BORGES DE CARVALHO ROCHA	ASSISTENTE SOCIAL	OURO BRANCO DO SUL	4,00	7,00	6,00		5,67	CLAS
4	MARIA MARTA DE ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	OURO BRANCO DO SUL	6,00	3,00	8,00	0,25	5,92	REP
5	LEIDIANE GOMES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	OURO BRANCO DO SUL	1,00	6,00	4,00		3,67	REP
6	AGENILDES SOUZA SENA	ASSISTENTE SOCIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS
7	JAELITA SALES DE ARRUDA	ASSISTENTE SOCIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS
	CARGO 04	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**QUÍMICO**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**
1	DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA	QUÍMICO	ITIQUIRA	6,00	7,00	6,00		6,33	APR
2	ANTONIO MARTINS NETO	QUÍMICO	ITIQUIRA	4,00	7,00	7,00	0,25	6,25	CLAS
	CARGO 05	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**CUIDADOR SOCIAL**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**		**MF**	**SIT**
1	ANA MARIA GARCIA CAMPOS FERREIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	6,00	9,00	9,00		8,00	APR
2	ADRIELI ALMEIDA DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	7,00	7,00	8,00		7,33	CLAS
3	EDUARDA ALMEIDA MARI	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	7,00	6,00	7,00		6,67	CLAS
4	ANDRESSA MEIRA DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	6,00	6,00	7,00		6,33	CLAS
5	CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,00	8,00	6,00		6,00	CLAS
6	LETICIA ALMEIDA CARVALHO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	5,00	6,00	6,00		5,67	CLAS
7	ELISEU JAKSON DO AMARAL CARDOSO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	6,00	6,00	4,00		5,33	CLAS
8	MIRIAM CORVALAN DE MIRANDA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	5,00	5,00	5,00		5,00	CLAS
9	CAMILA DE OLIVEIRA CAMPOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	5,00	6,00	4,00		5,00	CLAS
10	LÚCIA PEREIRA VALÉRIO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	6,00	4,00	4,00		4,67	CLAS
11	DENIS MARCOS DE ALMEIDA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,00	4,00	4,00		4,00	CLAS
12	ETIENE DA SILVA LIMA SOUZA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	7,00	9,00		6,33	REP
13	LUIZA GIARETTA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	6,00	6,00		5,00	REP
14	HELLEN AMANDA CARDOZO PEREIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	2,00	5,00	7,00		4,67	REP
15	TAYNARA VILA MAIOR RAMOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	5,00	6,00		4,67	REP
16	NILVA JESUS BASTOS DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,00	7,00	3,00		4,67	REP
18	CLEIDEMAR CAMPOS CARVALHO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	5,00	5,00		4,33	REP
18	JESSICA CARVALHO DO NASCIMENTO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	1,00	4,00	7,00		4,00	REP
19	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	5,00	4,00	3,00		4,00	REP
20	MILENA FERRAZ SEVERINO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	4,00	4,00		3,67	REP
21	ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	2,00	3,00	5,00		3,33	REP
22	MAGDA ÉRICA DOS SANTOS FERREIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	1,00	5,00	4,00		3,33	REP
23	RAIELY CARVALHO DE ALMEIDA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	3,00	4,00		3,33	REP
24	MARIA EDUARDA DE SOUZA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,00	3,00	3,00		3,00	REP
25	KATRINE HOLANDA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	1,00	2,00	2,00		1,67	REP
26	ALEXANDRA APARECIDA NOGUEIRA MINELA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
27	TAMIRES GABRIELI FERNANDES CARDOSO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS

28	CARLOS VINICIUS FARIAS DE SOUZA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
29	JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
30	BEATRIZ DA CONCEIÇÃO CRUZ DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
31	VIVIANE CRISTINA DAMACENA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
32	POLIANA PEREIRA MORAES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
33	ISABELLA CAMILO SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
34	JUSCINEI DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
	CARGO 06	**VAGAS**	**1**							
Nº	**NOME**	**TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**		**MF**	**SIT**	
1	VIVIAN PEREIRA DE CARVALHO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ITIQUIRA	4,00	7,00	6,00		5,67	APR	
2	ANDRÉ RODRIGUES DE JESUS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ITIQUIRA					0,00	AUS	
	CARGO 07	**VAGAS**	**1 (CR)**							
Nº	**NOME**	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**LOCAL**	**P**	**M**	**CG**	**CE**	**MF**	**SIT**	
1	KATIUCIA LOPES LOURO RODRIGUES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	APR	
2	LEANDRO VELASCO BORTOLINI	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	10,00	6,00	4,00	10,00	7,50	CLAS	
3	KETLEEN JANE PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	10,00	6,00	6,00	8,00	7,50	CLAS	
4	FLORINDA JOSÉ DE ARAUJO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	10,00	6,00	4,00	8,00	7,00	CLAS	
5	MARIELI SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	10,00	4,00	8,00	6,00	7,00	CLAS	
6	ARIANI ALTIERI	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	10,00	6,00	6,00	6,00	7,00	CLAS	
7	LARISSA DOS SANTOS MORAIS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	4,00	10,00	8,00	6,00	7,00	CLAS	
8	PATRICIA KELLY DE JESUS SANTOS BARBOSA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	8,00	6,00	6,00	6,50	CLAS	
9	NUBIA MARIA SEVERINO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	4,00	4,00	8,00	5,50	CLAS	
10	MICHELE FOSSA DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	4,00	4,00	6,00	8,00	5,50	CLAS	
11	EDILAINE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	4,00	6,00	4,00	8,00	5,50	CLAS	
12	DEBORAH PARREIRA CABRAL	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	4,00	4,00	4,00	4,50	CLAS	
13	ELIS REGINA CAMPOS DE MORAIS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	10,00	8,00	6,00	2,00	6,50	REP	
14	CAROLINA VIEIRA FERRAZ DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	6,00	2,00	6,00	5,00	REP	
15	MIRIS EDUARDA MORAIS VIANA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	8,00	2,00	6,00	4,00	5,00	REP	
16	KELLI CRISTINA DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	8,00	6,00	2,00	4,00	5,00	REP	
17	ROSANE MELO DIAS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	4,00	0,00	10,00	5,00	REP	
18	DAIANE VIEIRA BATISTA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	8,00	4,00	2,00	6,00	5,00	REP	
19	CAMILA BATISTA DE MORAES INÁCIO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	2,00	4,00	6,00	4,50	REP	
20	FLAVIA MARIA DAMACENA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	8,00	4,00	0,00	6,00	4,50	REP	
21	MARIA APARECIDA MOREIRA BRITO LEITE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	8,00	2,00	4,00	4,00	4,50	REP	
22	GLEICI KELLI ALVES ARRUDA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	2,00	4,00	4,00	4,00	REP	
23	GRAZIELI MARQUES VIANA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	2,00	4,00	4,00	4,00	REP	
24	RAYANE RODRIGUES CARVALHO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	6,00	0,00	4,00	2,00	3,00	REP	
25	ROSELI FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	4,00	0,00	2,00	4,00	2,50	REP	
26	DAIANE MENDONÇA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	4,00	2,00	0,00	0,00	1,50	REP	
27	LARISSA DA SILVA NUNES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
28	JOSIMAR RODRIGUES SILVA SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
29	STEFFANY SOUZA CABRAL DA COSTA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
30	DEUSA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
31	KEILA ADRIANA RIBEIRO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
32	LINDINALVA CAMPOS MOTA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS	
	CARGO 07	**VAGAS**	**1 (CR)**							
Nº	**NOME**	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**LOCAL**	**P**	**M**	**CG**	**CE**	**MF**		
1	KEREN HAPUC MESQUITA DE MORAES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	10,00	10,00	6,00	6,00	8,00	CLAS	

2	CRISTIELE SILVA REIS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	8,00	6,00	8,00	8,00	7,50	CLAS	
3	PIETRO PEREIRA GRILLANDA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	10,00	4,00	6,00	8,00	7,00	CLAS	
4	RAYNARA DE SOUZA ROCHA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	10,00	4,00	6,00	6,00	6,50	CLAS	
5	LORRAUNE RUFINO NONATO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	6,00	8,00	6,00	6,00	6,50	CLAS	
6	THALYA NATHIELLY DO NASCIMENTO MARTINS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	CLAS	
7	ROZEDELMA GONÇALVES GOMES GARCIA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	4,00	4,00	6,00	8,00	5,50	CLAS	
8	NELITA MESSIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	6,00	4,00	4,00	6,00	5,00	CLAS	
9	ADRIELI DE ANDRADE SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	4,00	4,00	6,00	6,00	5,00	CLAS	
10	KAILLANY LORENZON	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	8,00	2,00	8,00	8,00	6,50	REP	
11	CAMILA OLIVEIRA ROMERO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	10,00	0,00	4,00	6,00	5,00	REP	
12	ANE CARLA DE LIMA FERNANDES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	8,00	2,00	4,00	4,00	4,50	REP	
13	JANAINA IARA FORNAZIERE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	8,00	4,00	2,00	4,00	4,50	REP	
14	LÉA FABRIZYA OLIVEIRA DE ANDRADE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	10,00	2,00	0,00	6,00	4,50	REP	
15	NATHIELI NOVAIS DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	8,00	4,00	2,00	4,00	4,50	REP	
16	HEBER DE OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	4,00	0,00	6,00	6,00	4,00	REP	
17	NAIARA PEDROSO PACO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	6,00	4,00	2,00	4,00	4,00	REP	
18	CLEIDE GOMES DE OLIVIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	6,00	0,00	0,00	6,00	3,00	REP	
19	AMANDA RIBAS DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
20	ANA CAROLINE DOS SANTOS BUENO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
21	CONSTANCIA DE PAULA NOVAIS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
22	DANIELA LORENA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
23	DEISIANE DO NASCIMENTO BATISTA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
24	FRANCYS YHOJANY BETANCOURT RANOEL	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
25	GABRIELY DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
26	LUANA CARNEIRO AJALA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
27	LUCIANA NUNES RODRIGUES DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
28	LUCY CARLA DE LIMA FERNANDES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
29	LUINE PRISCILA PEREIRA BENITES NILO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
30	MARCIA DAHMER DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
31	MARISA BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
32	RAQUEL ALVES DE SOUZA SOARES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
33	WIVIA EDUARDA BARBOSA DE MELO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
34	YURI FERNANDES BENITES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL					0,00	AUS	
	CARGO 08	**VAGAS**	**1**							
Nº	**NOME**	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	LETIZIA SILVA PIRES PAIVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	8,00	4,00	10,00	10,00	10,00	8,40	APR
2	KEILA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	10,00	6,00	8,00	8,00	9,00	8,20	CLAS
3	ADRIANA BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	10,00	4,00	8,00	4,00	9,00	7,00	CLAS
4	SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6,00	6,00	6,00	6,00	10,00	6,80	CLAS
5	UARLLA RODRIGUES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6,00	6,00	4,00	6,00	10,00	6,40	CLAS
6	ELIANE BORGES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	4,00	6,00	6,00	6,00	9,00	6,20	CLAS
7	JUCELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	4,00	6,00	6,00	6,00	8,50	6,10	CLAS
8	VERA LUCIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	8,00	4,00	4,00	6,00	8,50	6,10	CLAS
9	ERICA PATRICIA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6,00	6,00	4,00	6,00	8,00	6,00	CLAS
10	TAUANA RODRIGUES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6,00	4,00	4,00	6,00	10,00	6,00	CLAS
11	MARIA LUCICLEIA LIMA DANTAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	10,00	2,00	2,00	4,00	10,00	5,60	REP
12	CATIANE CARVALHO MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6,00	4,00	4,00	2,00	9,50	5,10	REP
13	DIANA FERRAZ FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	8,00	0,00	0,00	8,00	8,50	4,90	REP
14	PATRICIA HOPPEN ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	4,00	0,00	6,00	4,00	9,00	4,60	REP
15	LUCINETE DA SILVA MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	8,00	2,00	2,00	2,00	9,00	4,60	REP
16	PASCOAL DE SOUZA BENITES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6,00	2,00	6,00	8,00		4,40	REP

17	MARTHA DE OLIVEIRA NETA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	4,00	2,00	2,00	4,00	9,50	4,30	REP
18	DANIELA DELGADO VITORIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6,00	4,00	0,00	2,00	9,00	4,20	REP
19	CACILDA DE FATIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	2,00	2,00	2,00	8,00		2,80	REP
20	JOANA DARC NASCIMENTO SERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	0,00	0,00	2,00	0,00	9,50	2,30	REP
21	JOSE ANTONIO FAGUNDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	2,00	2,00	0,00	0,00	7,50	2,30	REP
22	OROZINA SEVERINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	2,00	2,00	2,00	2,00		1,60	REP
23	JOSEILTON SALUSTIANO BENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
24	NAILZA DA COSTA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
25	LUCIANA DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
26	RAQUEL ALVES BRAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
27	TELMA LOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
28	ADRIELLE DA SILVA BIOTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
29	EULANIA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
30	RONAIR NUNES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
31	ANGEL CAROLINA RAITZ LENDEN-GUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
32	DAIANE DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
33	DAMIÃO ANTONIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
34	ALICE APARECIDA DA SILVA SOUTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
35	EDNEUZA GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
36	SARTONINO BISPO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
37	ANTONIO LUIZ DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
38	HELENA LIMA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
39	RAFAELA CABRAL RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
40	MARIA IBELZA RAMALHO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
41	JACIENE SOUSA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
42	JOSÉ CARLOS REGINALDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
43	JESSICA FEITOSA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
44	CAMILLA STEFFANY MARQUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
45	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
46	ALLANA RAFAELLY SOUZA LIBERATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
47	LAYLA BEATRIZ CAVALCANTE DANTAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
48	JOÃO DOMICIANO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA						0,00	AUS
	CARGO 08	**VAGAS**	**3**							
Nº	**NOME**	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	PATRICIA LAURINDA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	10,00	6,00	8,00	8,00	10,00	8,40	APR
2	JOVANNA GOMES FERREIRA DE MA-TOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	6,00	6,00	4,00	10,00	10,00	7,20	APR
3	CRISTIANE BORGES DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	6,00	6,00	8,00	6,00	9,50	7,10	APR
4	TAMARA BASTOS CADOSO FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	8,00	6,00	4,00	8,00	9,00	7,00	CLAS
5	ANDERSON DA CUNHA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	6,00	6,00	6,00	6,00	10,00	6,80	CLAS
6	MARIA CRISTINA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	6,00	4,00	6,00	6,00	9,50	6,30	CLAS
7	EVILYN ALINE ARRUDA FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	10,00	4,00	4,00	4,00	9,00	6,20	CLAS
8	JEANE CARDOSO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	10,00	6,00	2,00	10,00	8,50	7,30	REP
9	FERNANDA SANTANA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	8,00	6,00	4,00	2,00	9,50	5,90	REP
10	JULIANA SANTANA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	8,00	4,00	0,00	8,00	9,50	5,90	REP
11	JULIANA THOME RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	8,00	4,00	2,00	4,00	9,00	5,40	REP
12	EDSON JOSE FERREIRA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	6,00	6,00	4,00	2,00	8,50	5,30	REP
13	CRISTIANE MACHADO ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	6,00	2,00	2,00	6,00	9,50	5,10	REP
14	KELLY ROCHA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	2,00	4,00	0,00	6,00	9,50	4,30	REP
15	MARIA EUNICE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	2,00	0,00	2,00	6,00	9,00	3,80	REP
16	CREMILDA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	4,00	0,00	4,00	0,00	9,00	3,40	REP
17	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
18	ANGELA MARIA DA SILVA CLEMENTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
19	BRUNA CAROLYNE DE SOUZA CAM-POS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
20	ELITE PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
21	EDIJANE DE SIQUEIRA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
22	EZEQUIEL MENDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
23	JENIFFER CARLA DINIZ BUSSOLARO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS

24	JESSICA BATISTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
25	KASSIA ARRUDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
26	LUCILENE CONCEIÇÃO GAMA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
27	MARCOS VINICIOS COSTA XAVIER	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
28	MARILDE ALVES DE LIMA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
29	MARINA DE SOUZA RIBEIRO	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
30	TALITA BARBOSA SALOMAO	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
31	VANESSA SAVALA DA SILVA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
32	VITOR GABRIEL SANTANA BARROS	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
33	YZAMARA SANTANA DE SOUZA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
	CARGO 09	**VAGAS**	**7**							
Nº	**NOME**	**MOTORISTA**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	MOTORISTA		8,00	6,00	6,00	6,00	10,00	7,20	APR
2	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	MOTORISTA	ITIQUIRA	6,00	4,00	6,00	8,00	10,00	6,80	APR
3	MIZAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,00	4,00	6,00	6,00	10,00	6,80	APR
4	SERGIO PEREIRA MENDES	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,00	4,00	8,00	6,00	7,00	6,60	APR
5	EDIVALDO RODRIGUES DE MELO	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,00	4,00	6,00	4,00	10,00	6,40	APR
6	NICANOR DAVID RODRIGUES	MOTORISTA	ITIQUIRA	4,00	6,00	6,00	6,00	9,00	6,20	APR
7	ROBERTO CUSTÓDIO DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA	6,00	4,00	4,00	8,00	9,00	6,20	APR
8	ARI ANTONIO SOARES DE SOUZA	MOTORISTA	ITIQUIRA	6,00	4,00	6,00	6,00	6,00	5,60	CLAS
9	PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,00	6,00	6,00	6,00		5,20	REP
10	JOACY RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,00	2,00	6,00	6,00		4,40	REP
11	CLAUDICI RODRIGUES JUNIOR	MOTORISTA	ITIQUIRA	6,00	2,00	6,00	6,00		4,00	REP
12	PAULO LEONARDO DOS SANTOS	MOTORISTA	ITIQUIRA	0,00	4,00	0,00	2,00	10,00	3,20	REP
13	KEILA NUNES RIBEIRO	MOTORISTA	ITIQUIRA						0,00	AUS
14	EDMAURO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA						0,00	AUS
15	VINICIOS DA SILVA BARBOSA	MOTORISTA	ITIQUIRA						0,00	AUS
16	ODIRLEI ALVES LIMA	MOTORISTA	ITIQUIRA						0,00	AUS
17	ADEVALDO ROSA DE SOUZA	MOTORISTA	ITIQUIRA						0,00	AUS
18	VINICIUS BARBOSA LAGARES	MOTORISTA	ITIQUIRA						0,00	AUS
19	TELSON FRANCISCO ALVINO	MOTORISTA	ITIQUIRA						0,00	AUS
	CARGO 09	**VAGAS**	**3**							
Nº	**NOME**	**MOTORISTA**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	HUGNEY DA SILVA ROSA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	10,00	4,00	6,00	8,00	9,00	7,40	APR
2	CLAUDINEI NATAL SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	8,00	6,00	6,00	4,00	10,00	6,80	APR
3	DANIEL GARCIA RODRIGUES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	8,00	8,00	4,00	4,00	8,00	6,40	APR
4	BENEDITO ALVES PINTO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	4,00	6,00	6,00	6,00	10,00	6,40	CLAS
5	OSMAR GOMES DE SOUZA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	4,00	4,00	4,00	8,00	8,00	5,60	CLAS
6	ORLEI NONATO QUEIROZ	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	4,00	4,00	4,00	4,00	9,00	5,00	CLAS
7	ERICO ROBERTO LOPES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
	CARGO 10	**VAGAS**	**2**							
Nº	**NOME**	**PEDREIRO**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	DIONE PAULO RODRIGUES ANICESIO	PEDREIRO	ITIQUIRA	8,00	6,00	8,00	6,00	9,00	7,40	APR
2	PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA	PEDREIRO	ITIQUIRA	8,00	2,00	4,00	4,00	9,00	5,40	REP
3	MOISÉS ALENCAR SANTOS	PEDREIRO	ITIQUIRA	8,00	2,00	2,00	2,00	6,00	4,00	REP
4	JOVELINO DA SILVA	PEDREIRO	ITIQUIRA	4,00	2,00	2,00	8,00	2,00	3,60	REP
5	ADGUIMAR SODRÉ DE OLIVEIRA	PEDREIRO	ITIQUIRA						0,00	AUS
6	JOSÉ JENILSON BISPO OLIVEIRA	PEDREIRO	ITIQUIRA						0,00	AUS
7	SEBASTIÃO TEODORO DE CARVALHO	PEDREIRO	ITIQUIRA						0,00	AUS
	CARGO 10	**VAGAS**	**1**							
Nº	**NOME**	**PEDREIRO**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	ANTONIO APARECIDO ROBERTO	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL	8,00	0,00	2,00	6,00	7,00	4,60	REP
2	ALEX DOS SANTOS	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
3	AGUINALDO DOS SANTOS ALMEIDA	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
	CARGO 11	**VAGAS**	**2**							
Nº	**NOME**	**SERVENTE**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	LEONARDO MARTINS COSTA	SERVENTE	ITIQUIRA	4,00	4,00	4,00	10,00	7,00	5,80	APR
2	MAIKON FERREIRA DOS SANTOS	SERVENTE	ITIQUIRA	4,00	4,00	4,00	10,00	6,00	5,60	APR
3	TATIELY JOSÉ DE JESUS MEIRE	SERVENTE	ITIQUIRA	8,00	4,00	4,00	6,00	6,00	5,60	CLAS
4	WILLYAN RAMIRO SANTOS DOMINGOS	SERVENTE	ITIQUIRA	6,00	4,00	4,00	6,00	6,00	5,20	CLAS

5	WESLEY SOUZA DE OLIVEIRA	SERVENTE	ITIQUIRA	6,00	6,00	0,00	6,00	10,00	5,60	REP
6	LAUDINEIA INOCENCIA DOS SANTOS	SERVENTE	ITIQUIRA	6,00	6,00	2,00	6,00	4,00	4,80	REP
7	WILLIAM DORNELES DA SILVA REZENDE	SERVENTE	ITIQUIRA	10,00	4,00	2,00	8,00		4,80	REP
8	ELIAZARA SOARES CAMPOS	SERVENTE	ITIQUIRA	8,00	2,00	4,00	10,00		4,80	REP
9	SOLEIDE INOCÊNCIA DE ALMEIDA	SERVENTE	ITIQUIRA	4,00	2,00	2,00	4,00	4,00	3,20	REP
10	JURACI SOUZA DA CRUZ	SERVENTE	ITIQUIRA	0,00	0,00	2,00	0,00	10,00	2,40	REP
	CARGO 11	VAGAS	1							
Nº	**NOME**	**SERVENTE**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**PRAT.**	**MF**	**SIT**
1	NACIBE LOPES DA SILVA	SERVENTE	OURO BRANCO DO SUL	8,00	4,00	4,00	6,00	8,00	6,00	APR
2	SEBASTIÃO DA SILVA ARAUJO	SERVENTE	OURO BRANCO DO SUL	4,00	4,00	4,00	6,00	8,00	5,20	CLAS
3	ANDERSON MARTINS DOS SANTOS	SERVENTE	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
4	CAIO AUGUSTO DE BRITO GUIMARAES	SERVENTE	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS

*

Legenda :

P=PORTUGUÊS

M= MATEMÁTICA

C.G=CONHECIMENTOS GERAIS

C.E=CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

P.P= PROVA PRATICA

AF = APTIDÃO FÍSICA

TIT= PROVA DE TITULO

M.F= MÉDIA FINAL

APR= APROVADO

CLA=CLASSIFICADO

REP=REPROVADO

AUS=AUSENTE

SIT=SITUAÇÃO

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA INTERNA Nº 015/2021/SME/ITIQUIRA/MT

Dispõe sobre a mudança de lotação/remoção dos Professores da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Itiquira/MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar a mudança de lotação/remoção dos Professores da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Itiquira/MT,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n. º 684 de 02 de julho de 2010, a qual institui o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos (PCCV), em seu artigo 70, inciso 2º e 3º.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a mudança de lotação/remoção dos Professores da Educação Básica para o ano letivo de 2022 no âmbito do município de Itiquira/MT.

Art. 2º As solicitações para a mudança de lotação/remoção serão realizadas, exclusivamente na Unidade Escolar de interesse durante o período de 14/09/2021 à 17/09/2021, observando os seguintes procedimentos:

I - Preenchimento do formulário de inscrição;

§ 1º A inscrição somente poderá se dar para o cargo investido em concurso público e na respectiva habilitação ou função.

§ 2º Serão consideradas apenas as escolas, que dispõe de vagas.

§ 3º É vedada a inscrição para a mudança de lotação/remoção o Professor da Educação Básica que se encontre em qualquer tipo de afastamento e/ou readaptação de função.

§ 4º Fica impedido o Professor da Educação Básica inscrito para a mudança de lotação/remoção de requerer qualquer afastamento até a devida atribuição.

Art. 3º O Professor da Educação Básica que seja detentor de dois vínculos efetivos, somente poderá se inscrever para as escolas que haja oferta de vagas para os dois vínculos.

Art. 4º Caso haja mais inscritos do que o número de vagas existentes, a seleção dos candidatos será realizada por meio de Sorteio Público.

I - O sorteio público será realizado no dia 05/10 às 8 horas e 00 minutos, no auditório do Paço Municipal, conforme cronograma.

II - O sorteio público será realizado com a participação de, no mínimo, três servidores da Secretaria de Educação, designados pela chefe da pasta. Em virtude da pandemia de COVID-19 somente será permitido acompanhamento presencial de candidatos durante o sorteio, se respeitadas todas as medidas sanitárias exigidas (uso de máscara, álcool em gel, ausência de sintomas gripais, febre, e etc.)

III - A lista dos inscritos será divulgada no dia anterior ao sorteio. Essa listagem conterá uma coluna chamada “número para sorteio”, ocasião em que será dado um número para cada candidato. Esses números serão inseridos impressos em tamanho padrão em uma urna e sorteados aleatoriamente, por retirada manual, até o limite das vagas disponíveis.

Art. 5º Em caso de desistência, o servidor deve procurar a Unidade Escolar e proceder com o cancelamento, impreterivelmente, de 27/09/2021 a 30/09/2021.

Art. 6º. O resultado da mudança de lotação/remoção, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e sorteio (caso necessário), será divulgado dia 06/10/2021 no Diário Oficial do Município e mural das Unidades Escolares.

§ 1º A atribuição de aulas dar-se-á a partir de 24/01/2022, após as férias escolares conforme Portaria de Atribuição de Aulas/Turmas expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Edifício sede da Secretaria Municipal de Educação, 13 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO II – CRONOGRAMA

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

UNIDADE ESCOLAR	PEDAGOGIA	PORT.	ING.	ED. FISICA	HIST.	GEOG	MAT	CIÊNC
CMEI Zelavir José Wans	01	00	00	00	00	00	00	00
EMEI Profª Maria Inês Inácio de Jesus	08	00	00	00	00	00	00	00
EMEB Santo Antônio do Paraíso	01	00	00	00	00	00	00	00
EMEB José Rodrigues da Silva	11	00	00	00	00	00	00	00
EMEB São João Batista	00	00	00	00	01	00	00	00
EMEB Jorge Eduardo Raposo de Medeiros	03	01	00	00	01	01	01	00
EMEB Francisco Andrea Marchett	06	00	00	01	00	01	00	01
EMEB Anfilófio de Souza Campos	07	01	00	00	00	00	01	00
TOTAL	37	02	00	01	02	02	02	01

ANEXO II – CRONOGRAMA

1. Período para Inscrições: 14/09/2021 à 17/09/2021.

2. Período para Solicitações de Cancelamento de Remoção: 27/09/2021 à 30/09/2021.

3. Data do sorteio (caso necessário): 05/10/2021.

4. Disponibilização do resultado de Mudança de Lotação/Remoções: 06/10/2021.

5. Atribuição definitiva: a partir de 24/01/2022.

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____ matrícula: _____

Data de Nascimento: ____/_____/_____ CPF: _____ RG: _____

Habilitação: _____

Concurso: _____ ano: _____

Lotação de concurso: _____

SOLICITAÇÃO MUDANÇA LOTAÇÃO

Motivo: _____

Lotação de Destino:

Assinatura Responsável pelo preenchimento:

Assinatura Servidor:

Obs: anexar a esta ficha de inscrição cópia termo de posse.

PROCURADORIA GERAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2021

DIVULGA O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2021, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação do recurso oferecido quanto à divulgação da Classificação Geral publicada por meio do Edital Complementar nº 010 pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2021.

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento do recurso apresentado pelos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, conforme abaixo.

CANDIDATOS/ CARGO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR		**RECURSO: Deferido, considerando que a nota da Prova Prática do candidato PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR – CARGO 09 – ITIQUIRA, não havia sido lançada conforme espelho anexo.**
JEANE CARDOSO DE SOUZA		RECURSO INDEFERIDO: Ausência de fundamentação no recurso apresentado, sendo a correção realizada conforme gabarito oficial do Edital Complementar 009 e notas atribuidas conforme número de acertos da candidata.

Itiquira-MT, 15 de setembro de 2021.

.....

Ana Maria de Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2019

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º128/2021

Dispõe sobre Afastamento a Servidor Público da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais e,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a servidora **MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA**, devidamente inscrita no CPF sob o nº 486.584.801-00 portadora da carteira de identidade nº RG 0846.311-5 SSP/MT, contadora, matrícula funcional 100, **AFASTAMENTO** de 15 dias, a partir de 15 setembro de 2021, por motivo de doença de pessoa da família.

Parágrafo Único: Os dias de afastamento será deduzido em saldo de férias e saldo de licença prêmio.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 15 de setembro de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente
(Gestão 2021/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3684 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 (REPUBLICAÇÃO - ERRATA).

DECRETO Nº 3684 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI Nº 1592, DE 28 DE MAIO DE 2014 A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO AOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO POR HEMODIÁLISE FORA DO DOMICILIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA - MATO GROSSO, **ANDRÉIA WAGNER** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1592 de 2014;

Considerando que a ultima atualização do benefício ocorreu no ano de 2018;

Considerando que o atual valor estipulado não supre a necessidade dos beneficiados;

Considerando por fim, a autorização legal para reajuste a cada biênio;

DECRETA

Art. 1º. Fica reajustado para o valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** o benefício previsto no artigo 2º da Lei 1592 de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Andréia Wagner

Prefeita Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO VEICULAR E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **30 DE SETEMBRO DE 2021 – 13:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n. º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 15 de setembro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2021/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

(uma) foto 3x4; Cópia do comprovante de quitação com a justiça Eleitoral; Cópia do Título de Eleitor; Cópia do CPF; Cópia da Carteira de Identidade; Cópia do PIS/PASEP; Cópia da Certidão de Reservista (somente para homens); Cópia do Comprovante de Residência; Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido; Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos; Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07(sete) anos; Comprovante de Frequência Escolar dos filhos de 05 à 14 anos; Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); Declaração de Bens e valores que constituem o patrimônio; Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade (emitida na Secretaria de Administração); Laudo Médico (Fornecido pelo SUS); Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco Sicredi (Se possuir);

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 15 de setembro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro,no dia **16 de setembro de 2021 às 13h30min**

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
LURDIANE RODRIGUES SANTOS	741-246	149	001/2021

Os Candidatos ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **16 de setembro de 2021, às 13h45 min.**

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
SIDINÉIA GUIMARÃES DOS SANTOS BRASILEIRO	354-91	79	001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE JANGADA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 014/2021, do Pregão Presencial Nº 011/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA-MT.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ELETRO MENDONCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.806.018/0001-73, localizada na Rua Treze de Junho, Nº 462, Bairro: Centro Sul, na cidade de Cuiabá-MT.

Valor Total R$ 108.750,00 (cento e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Vigência: a contar da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

As despesas deverão ser pagas de acordo com a demanda e a necessidade da aquisição.

Jangada– MT, 14 de Setembro de 2021.

_____

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 285/2021

PORTARIA Nº 285 DE 15 SETEMBRO DE 2021

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPALDE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme perícia médica realizada pelo Perito Médico Previdenciário DR. JUN OKADA - CRM/MT 2283, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 08/09/2021 à 08/11/2021, a servidora MARCIA TENORIO SAMPAIO, em conformidade com o art. 145 a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Jose Peres, em Jauru – MT, 15 de setembro de 2021.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

DIRETORIA DE POSTURA E OBRAS MUNICIPAL DE JAURU-MT

DIRETORIA DE POSTURA E OBRAS MUNICIPAL DE JAURU-MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 79.2021, no exercício de suas atribuições, encartadas nos artigos 16, 18, 24 e 143 da Lei Complementar Municipal nº 116.2015, vale-se do presente para NOTIFICAR a pessoa da senhora LIDIA RIBEIRO BATISTA, CPF 183.477.382-20, residente e domiciliado a Avenida Brasil nº 895, para REGULARIZAR O NIVEL DE DECLIVIDADE DA CALÇADA, CONSTRUIR CALÇADA, E NÃO PERMITIR O ESTACIONAMENTO DE VEICULOS. De que trata a notificação nº 79.2021, lavrado aos 20 de julho de 2021 as 08:24, no exercício da fiscalização do código de posturas e obras, infringiu o código de posturas municipal. Passados 30 (trinta) dias corridos da publicação desta, o responsável será considerado notificado, responderá pelo fato em PROCESSO ADMINISTRATIVO e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de defesa ou cumprimento do ora notificado, não o fazendo será lavrado o auto de infração. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao Órgão Autuador, Departamento de Postura e obras, localizada no endereço: Rua do Comercio nº 480, Centro na cidade de Jauru-MT, CEP: 78.255-000, Telefone: (65)3244-1849.HECTON JHON RODRIGUES DE BARROS(FISCAL DE POSTURA E OBRAS MUNICIPAL) E MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA (FISCAL DE POSTURA E OBRAS MUNICIPAL)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 174 de 27 de maio de 2021 "ADJUDICA" a Empresa FLAVIO RODRIGUES VIEIRA inscrita no CNPJ: 42.065.562/0001-63, Rua Das Nações, N° 525, BAIRRO CRUZEIRO, JAURU - MT, CEP: 78255-000, visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 007/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, QUE POSSA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE AGUAGEM DE RUAS, ESTRADAS E OUTROS, POSSIBILITANDO TER MELHORIAS DA MOBILIDADE URBANA E RURAL, PROPORCIONANDO ASSIM A CONTINUIDADE E AMPLIAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JAURU-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/ Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro

Portaria 174/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial n° 007/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, QUE POSSA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE AGUAGEM DE RUAS, ESTRADAS E OUTROS, POSSIBILITANDO TER MELHORIAS DA MOBILIDADE URBANA E RURAL, PROPORCIONANDO ASSIM A CONTINUIDADE E AMPLIAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JAURU-MT, conforme especificações constantes no edital, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 174/2021, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 007/2021, tendo como vencedor a Empresa, FLAVIO RODRIGUES VIEIRA inscrita no CNPJ: 42.065.562/0001-63, Rua Das Nações, N° 525, BAIRRO CRUZEIRO, JAURU - MT, CEP: 78255-000, no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) em 12 (doze) meses.

Jauru - MT, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº283/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n° 278/2021, de 03 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação : **PRORROGAR,** a pedido, por mais 15 (quinze) dias **a partir do vencimento do prazo**, **POSSE** da sr**ª ANDREIA DE MOURA SANTOS,** brasileira, nomeada conforme Decreto nº122/2021 de 16 de agosto de 2021 para exercer o cargo de Apoio Administrativo Educacional.

Em conformidade com o artigo 30, §1º da Lei Complementar nº045 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 15 de setembro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 284/2021

PORTARIA Nº 284 DE 15 SETEMBRO DE 2021

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

.

COLOCAR, em readaptação, a servidora abaixo relacionada, em conformidade a Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010, consoante avaliação pericial.

Nome	Cargo	Função Readaptada	Local	Data
Laudirene Santana de Sousa Ferreira	Professora de Pedagogia	Suporte Pedagógico	Escola Municipal de Educação Infantil Elza Carrijo Pavini	02/09/2021 à 28/02/2022

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 15 de setembro de 2021.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 19/ 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 19/ 2021

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Aquisição de peças e serviços da concessionaria autorizada para fazer revisão preventiva de 60.000 km Caminhão Coletor de Lixo Volkswagen 17. 280 placa QCI-3103 Patrimônio 25691, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.811.058/0003-26, estabelecida na Rua Colonizador Ênio Pipino, n.º 4977, Centro, CEP: 78.550-000, no Município de Sinop/MT.

Valor Global: R$ 6.232,90 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos)

Juara - MT 15 de setembro de 2021.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2021 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 074/2021, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 011/ 2021, cuja abertura ocorreu as 08h30 Local, do dia **14.09.2021**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CONFORME CONVÊNIO Nº 883963/2019 PROCESSO Nº 60414.000838/2019-8 CELEBRADO ENTRE A UNIAO FEDERAL POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA DEFESA - MD - DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN E O MUNICIPIO DE JUARA/MT** em Atendimento Secretaria Municipal de Educação, conforme

projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **RAYLSON SANTOS DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, apresentou proposta no Valor Global de **R$ 668.326,04 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos).**

Juara –MT, 15 de setembro de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. de Licitações Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.677/2021

Decreto nº 1.677, de 15 de setembro de 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 2.921, de 20 de agosto de 2021, que **Dispõe sobre alteração do *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021 e do *caput* do art. 30 da Lei Municipal nº 2.879, de 28 de dezembro de 2020.**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

08.007	Divisão de Transporte Escolar
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0007. 1131	Aquisição de Micro Ônibus
44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente ..... R$ 30.000,00

Art. 2ºPara dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações especificadas será utilizada anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

08.100	Secretaria Municipal de Educação
12	Educação
12.122	Ensino Fundamental
12.122.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.122.0007. 2026	Manut. de Serv. Administrativos Secret Municipal de Educação
33.90.91.00	Sentenças Judiciais .... R$ 20.000,00
33.90.93.00	Indenizações e Restituições ..... R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de setembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2021.

Assunto: Aquisição de peças e serviços da concessionaria autorizada para fazer revisão preventiva de 60.000 km Caminhão Coletor de Lixo Volkswagen 17.280 placa QCI-3103 Patrimônio 25691, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade.

Interessada: Secretaria Municipal de Cidade.

Contratada: M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.811.058/0003-26, estabelecida na Rua Colonizador Ênio Pipino, n.º 4977, Centro, CEP: 78.550-000, no Município de Sinop/MT.

Valor Global: R$ 6.232,90 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 019/2021, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 15 de setembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.676/2021

Decreto nº 1.676, de 15 de setembro de 2021.

Altera o Decreto nº 1.659/2021, que Dispõe sobre atualização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

Considerando o Decreto nº 1.461, de 26 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

Considerando o Decreto nº 897, de 16 de abril de 2021 que altera dispositivo do Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a preservação dos riscos de disseminação do coronavirus (COVID-19) do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando a **classificação de risco BAIXO do Município de Juara, segundo boletim da Secretaria Estadual de Saúde.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 1.659, de 12 de julho de 2021, nos seguintes termos:

(...)

Art. 3º .....

I - Revogado.

§ 1º revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º **Os supermercados**, nos horários de funcionamento, devem aplicar sistema de **controle de entrada, devendo manter pelo menos um funcionário à porta do estabelecimento para higienização e controle de entrada**, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

(...)

§ 5ºFica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away (retirada no local) e drive-thru (retirada sem sair do carro).

(...)

§7º Durante a vigência deste Decreto, **ficam permitidos os eventos** com controle de quantidade de pessoas e respeitando às medidas sanitárias necessárias, **desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local**.

Art. 4º Revogado.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

(...)

Art. 8º Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.659/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 15 de setembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 214/2021, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Francisco Valter Alves do Carmo,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **LICENÇA PREMIO** à Servidora Público Municipal Efetivo **Matricula 389.1 – Francisco Valter Alves do Carmo,** lotado na Secretaria de Infraestrutura no Cargo de Motorista de Veículo Grande, no período de 08 de Setembro de 2021 a 06 de Março de 2022, com retorno em **07/03/2022**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos qüinqüênios 04/05/2010 à 03/05/2015, e de 04/05/2015 a 03/05/2020.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2021.

CELSO KIITIRO FUJII

Secretário de Infraestrutura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2021, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 213/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 213/2021 de 14 de setembro de 2021, que Acrescenta o Parágrafo 3º aos Artigos 2º e 2º da Portaria nº 132/2021 de 24/05/2021 Que regulamenta a concessão de Férias e licença Premio aos Servidores Municipais.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Setembro de 2021.

LEANDRO CARDOSO LEITAO

Secretário de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato:	**040/2021-1**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRAFICOS COM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS NO MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.**
Prefeito:	**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**
ENGENHEIRO CIVIL	**FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK**

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo

_____

PREFEITO

_____

ENGENHEIRO CIVIL

LAMBARI DOESTE - MT, 03 de Setembro de 2021.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato:	**040/2021-1**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRAFICOS COM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS NO MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.**
Prefeito:	**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**
ENG. CIVIL	**FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK**

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

De Acordo:

Prefeito
Eng. Civil

LAMBARI DO OESTE - MT, 03 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2021

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia completo para construção de ponte em Madeira no Rio do Ouro no Município de Marcelândia - MT**conforme *Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2021.*

CONTRATADA: COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT no valor de **R$ R$ 12.900,00** (**Doze mil e novecentos reais**)

PRAZO DE VIGÊNCIA 31/12/2021. **DATA ASSINATURA**: 13/09/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para elaboração de Projetos de Mobilidade Urbana completo no Perímetro urbano do Município de Marcelândia – MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2021.

CONTRATADA: LUIZ AKERLEY DA COSTA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT no valor de **R$ 13.000,00** (Treze mil reais)**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA 31/12/2021. **DATA ASSINATURA**: 13/09/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº125/2021

DATA: 14/09/2021

***SÚMULA*: "ESTABELECE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO 20/01/2021 - 20/01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O SR. CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ART. 1º - A nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2021/2023 fica assim estabelecida:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Pamela Fernandes Harres

Suplente: Roseli Garcia Alves

b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Kennedy Vigabriel Lourenço

Suplente: Ricardo Roncolato Mendes

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Sandra Borsari

Suplente: Cleide Ribeiro Alves

d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Elaine Cristina Celis Sanches

Suplente: Tatiane Bulgarelli Grelak

II- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Representantes do CEFAC

Titular: Dircilene Garcia Rodrigues da Silva

Suplente: Maria F. P. Dos Santos

b) Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Solange Aparecida Branco de Moraes

Suplente: Vanessa Domingues da Silva

c) Representantes da APAE

Titular: Ivanilza Alves de Lima Santos

Suplente: Elenir Salete Kuffel Simione

d) Representantes da Associação de Clube de Mães

Titular: Ozana Alves do Nascimento de Abreu

Suplente: Francisca Magalhães Dias

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, principalmente o Decreto 049/2014 de 08/04/2014.

Paço Municipal, Marcelândia – MT, em 14 de setembro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2021

Súmula: "Veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, Municipal para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11. 340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º - O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto no Art. 1º deverá ser exonerado dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 09 de setembro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3790 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua 05, nº 102B Qd Nec, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1210, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PSICÓLOGO - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JOANA DE LIMA RIBEIRO	25555863	16	12º	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 042/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 30 **de setembro de 2021 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br** o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊ-

NEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será até as 12:00 horas do dia 30/09/2021 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 099/2021, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de setembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10585 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a homologação de Estágio Probatório, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina os artigos 27 a 31 da Lei Complementar nº 081, de 15 de dezembro de 2.013, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá- MT",

CONSIDERANDO a homologação do parecer final, elaborado pela comissão especial de avaliação dos servidores públicos em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 8391, de 01 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGARo resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo	Setor de Lotação	Resultado da Avaliação
7198	Angélica Sauer Santil	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de *Educação e Desporto*	**Aprovado**
7158	**Eliane Maria dos Santos Kerber**	**Professor**	Secretaria de *Educação e Desporto*	**Aprovado**
7128	**Haile Dalla Cunha Saugo Silva**	**Professor**	Secretaria de *Educação e Desporto*	**Aprovado**
7192	**Jucinete Jacobina Sirqueira**	**Professor**	Secretaria de *Educação e Desporto*	Aprovado
5696	**Juliana Fatima Carbonera**	**Professor**	Secretaria de *Educação e Desporto*	**Aprovado**
7159	**Keuli Dayane Silva da Silva**	**Manutenção e Limpeza**	Secretaria de *Educação e Desporto*	**Aprovado**
7125	**Lilian Pereira Rodrigues da Silva**	**Manutenção e Limpeza**	Secretaria de *Educação e Desporto*	**Aprovado**
7123	**Maiara Kelvia Campelo Leite Silva**	**Professor**	Secretaria de *Educação e Desporto*	Aprovado
7144	**Maria Aparecida Soares da Silva**	**Professor**	Secretaria de *Educação e Desporto*	Aprovado
7169	**Roque Joao Riffel**	**Motorista - Transporte Escolar**	Secretaria de *Educação e Desporto*	**Aprovado**
7147	*Silvana de Souza Oliveira Laitartt*	**Professor**	Secretaria de *Educação e Desporto*	**Aprovado**
7160	*Silvia Scarabeli Silva*	**Professor**	Secretaria de *Educação e Desporto*	**Aprovado**
7191	*Vanessa Rodrigues da Silva*	**Auxiliar de Creche**	Secretaria de *Educação e Desporto*	**Aprovado**
7288	*Divino de Abreu Leal*	**Motorista – Transporte Escolar**	Secretaria de *Educação e Desporto*	**Aprovado**
7253	*Edmar Dias de Oliveira*	**Motorista – Transporte Escolar**	Secretaria de *Educação e Desporto*	**Aprovado**
7254	*Gildo dos Santos Jardim*	**Motorista – Transporte Escolar**	Secretaria de *Educação e Desporto*	**Aprovado**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

CLEUSI HINTZ

-Secretária Municipal de Educação e Desporto-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3788 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FABIO JUNIOR DOS SANTOS	16757149	26	2º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3784 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte situado a MT-322 km-01, Matupá – MT, fone: (66) 99249-8775, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FABIO ADRIANO CAMILO	889902	23	2º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10584 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

"Nomeia os membros da Comissão Especial de Avaliação dos servidores públicos em estagio probatório, e dá outras providencias".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º- Ficam nomeados os servidores públicos, Cristiane Machado Romeiro, Edna Zanette Giusti e Maria Celoir da Silva Ferreira para **Comissão Especial de Avaliação** dos servidores públicos em estágio probatório.

Art. 2º - Os critérios de avaliação serão de conformidade com as normas contidas na legislação municipal e regulamento do controle interno.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3786 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-COMDEMA".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a Lei nº 761 de 14 de fevereiro de 2011, e suas alterações no art.4º e art. 5º pela Lei nº 918, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para composição do **Conselho Municipal de Meio Ambiente– COMDEMA;**

MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

I – Representantes da Secretaria de Meio Ambiente: Titular: Valdemar Frigeri;

Suplente: Bruno Fujii Celestino.

II-Representante da Secretária de Administração:

Titular: Cristiane Machado Romeiro;

Suplente: Nayara Medeiros de Oliveira.

III-Representante da Secretária de Educação e Desporto:

Titular: Cleusi Hintz;

Suplente:Kamila Alexandra da Silva Apolinario.

IV-Representante da Secretária de Saúde:

Titular: Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira;

Suplente: Francisco Carlos Vieira.

V-Representante da Secretária de Obras, Urbanismo e Transporte:

Titular:Elywd Pereira da Silva;

Suplente: Antônia Wérica Galvão Costa Paixão.

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Representantes da ASCOMIM- Associação Comercial e Industrial de Matupá:

Titular: Jhonatan Hering Teixeira;

Suplente: Rafaella Adriana Diefenthaler.

II – Representantes da Associação dos Feirantes de Matupá: Titular: Gilmar Ferreira Nantes;

Suplente: José Gomes dos Santos Filho.

III- Representante do Lions Club:

Titular: Dalva Aparecida Cardoso;

Suplente: Juliana Maria Hermann.

IV - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Edvandro Augusto Neto Siqueira;

Suplente: Gessicléia do Nascimento Ferreira Siqueira.

V - **Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais:**

Titular: Alex Sandro Silvério dos Santos;

Suplente: Fernando Bertolin.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3567 de 28 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10566 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ***LAFAIETE ADRIANO OLIVEIRA MENDONCA*** a exercer o cargo de ***ASSESSOR EXECUTIVO*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** o qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços prestados, revogando a Portaria n° 10557 de 06 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10591 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a constituição de Comissão*para Avaliação dos Profissionais de Educação que estão em Estágio Probatório, e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, a C.I. n° 578/SMED/2021, de autoria da Secretária Municipal de Educação e Desporto, que apresenta em anexo a composição dos representantes e integrantes para a Comissão de Avaliação dos Profissionais de Educação que estão em Estágio Probatório;

Considerando, as Unidades Escolares que compõem a Secretaria Municipal de Educação e Desporto: **Creche Municipal Criança Feliz;** Creche Municipal Tia Celcita; Departamento de Esporte; E. M. Jane Pereira Lopes; E. M. Mundo Encantado da Criança; E. M. Norberto Jose Gehlen; **E. M. Santo Antonio e Secretaria de Educação.**

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a Comissão de Avaliação dos Profissionais de Educação que estão em Estágio Probatório, conforme cada Unidade Escolar citado a cima, segue a formulação abaixo:

Representantes da Unidade Escolar

- Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar

- Diretor da Unidade Escolar

Representante do Órgão de Educação

- Cleusi Hintz

- Silvana de Souza Oliveira Laitartt

Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação Básica

- Neemias Silvino dos Santos

- Maria Solange Pereira da Silva

Art. 2º - Os representantes e integrantes de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8131 de 22 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10592 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a homologação de Estágio Probatório, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina os artigos 27 a 31 da Lei Complementar nº 081, de 15 de dezembro de 2.013, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá- MT",

CONSIDERANDO a homologação do parecer final, elaborado pela comissão especial de avaliação dos servidores públicos em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 10584, de 10 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGARo resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo	Setor de Lotação	Resultado da Avaliação
7157	Ana Maria Placido Burgrever	Agente de Serviços Públicos	Secretaria de *Saúde*	**Aprovado**

7298	**Catiene Soares dos Santos**	**Técnico em Enfermagem**	Secretaria de *Saúde*	**Aprovado**
7196	**Cidnei Aparecido Alves**	**Tratorista**	Secretaria de *Obras, Urbanismo e Transportes*	**Aprovado**
7190	**Emanuelle Loureiro de Medeiros**	**Odontólogo**	Secretaria de *Saúde*	**Aprovado**
7197	**Franciele Pereira Brito**	**Agente de Serviços Públicos**	Secretaria de *Saúde*	**Aprovado**
7380	**Francisca Nadieti Moura Borba Carnelose**	**Auxiliar de Serviços Gerais**	Secretaria de *Obras, Urbanismo e Transportes*	**Aprovado**
7155	**Gabriela Pereira dos Santos**	**Agente de Serviços Públicos**	Secretaria de *Saúde*	**Aprovado**
7273	**Gislaine Aires Pinto**	**Agente Administrativo**	Gabinete do Prefeito	**Aprovado**
7185	**Isabelly de Oliveira Coelho Silva**	**Farmacêutico**	Secretaria de *Saúde*	**Aprovado**
7151	**Jacqueline Teles Ferreira**	**Enfermeiro**	Secretaria de *Saúde*	**Aprovado**
7187	*Jovenira Moreira dos Santos*	**Técnico em Enfermagem**	Secretaria de *Saúde*	**Aprovado**
7138	*Lucilene Souza*	**Técnico em Enfermagem**	Secretaria de *Saúde*	**Aprovado**
7271	*Nayara Medeiros de Oliveira*	**Agente Administrativo**	Secretaria de *Administração*	**Aprovado**
7295	*Priscila Carla Tizziani Martins*	**Enfermeiro**	Secretaria de *Saúde*	**Aprovado**
7154	*Raiane Alves Pereira da Silva*	**Técnico em Enfermagem**	Secretaria de *Saúde*	**Aprovado**
7186	*Ricarda Alessandra Machado Minetto*	**Enfermeiro**	Secretaria de *Saúde*	**Aprovado**
7343	*Silvia Dias de Souza*	**Técnico em Enfermagem**	Secretaria de *Saúde*	**Aprovado**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10591 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a constituição de Comissão*para Avaliação dos Profissionais de Educação que estão em Estágio Probatório, e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, a C.I. n° 578/SMED/2021, de autoria da Secretária Municipal de Educação e Desporto, que apresenta em anexo a composição dos representantes e integrantes para a Comissão de Avaliação dos Profissionais de Educação que estão em Estágio Probatório;

Considerando, as Unidades Escolares que compõem a Secretaria Municipal de Educação e Desporto: **Creche Municipal Criança Feliz;** Creche Municipal Tia Celcita; Departamento de Esporte; E. M. Jane Pereira Lopes; E. M. Mundo Encantado da Criança; E. M. Norberto Jose Gehlen; **E. M. Santo Antonio e Secretaria de Educação.**

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a Comissão de Avaliação dos Profissionais de Educação que estão em Estágio Probatório, conforme cada Unidade Escolar citado a cima, segue a formulação abaixo:

Representantes da Unidade Escolar

- Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar

- Diretor da Unidade Escolar

Representante do Órgão de Educação

- Cleusi Hintz

- Silvana de Souza Oliveira Laitartt

Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação Básica

- Neemias Silvino dos Santos

- Maria Solange Pereira da Silva

Art. 2º - Os representantes e integrantes de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8131 de 22 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N º 3783, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA PROMOÇÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores públicos Cleber Kochhann, Edna Zanette Giusti Maria Rejane Leitão de Assunção e Veronica Chiodi, para comissão com o propósito de conferir e/ou reconhecer os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional apresentados pelos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 080/2013 com o objetivo de concessão de promoção horizontal.

Art. 2º - Os critérios de avaliação serão de conformidade com as normas constantes no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3787 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Nº 991 de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para composição do **Conselho Municipal de Turismo:**

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte: Titular: Elywd Pereira da Silva; Suplente: Antônia Werica Galvão Costa Paixão.

II- Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Cristiane Machado Romeiro;

Suplente: Ivo da Silva e Silva.

III- Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:

Titular: Fernando Zafonato;

Suplente: Luiz Paulo Liberali.

IV- Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: **Bruno Fujii Celestino**;

Suplente: Thierry Clemente Dias Guerra Semensato.

V- Secretaria Municipal de Cultura:

Titular:**José Sales de Souza Luna;**

Suplente: Grasiela Maria de Oliveira Barros Gomes.

VI- Secretaria Municipal de Educação:

Titular:Cleusi Hintz;

Suplente: Kamila Alexandra da Silva Apolinario.

VII- Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular:**Juliana Fátima Carbonera;**

Suplente: Rosangela Aparecida da Silva.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - ASCOMIM- Associação Comercial e Industrial de Matupá:

Titular: Rafaella Adriana Diefenthaler;

Suplente: Jhonatan Hering Teixeira.

II – Sindicato dos Produtores Rurais: Titular: Alex Sandro Silvério dos Santos;

Suplente: Fernando Bertolin.

III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Edvandro Augusto Neto Siqueira;

Suplente: Gessicleia do Nascimento Ferreira Siqueira.

IV – Associação dos Feirantes de Matupá:

Titular: José Gomes dos Santos Filho;

Suplente: Gilmar Ferreira Nantes.

V – HOTÉIS:

Titular: Altieres Lacerda Severino;

Suplente: Artemio Zagonel.

VI – RESTAURANTES:

Titular: Cassiano Korbes;

Suplente: Marcilene Baldoino Alves.

VII – AGÊNCIA DE VIAGEM:

Titular: Renan Barros Gomes;

Suplente: João Renato Barros Gomes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3477 de 08 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3791 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

"REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, que o art. 5º da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013 e a Resolução nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2021 do FNDE autorizam o uso de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola para transporte de estudantes da educação superior.

DECRETA:

Art. 1º O transporte escolar de estudantes de educação superior para estudar no município limítrofe de Guarantã do Norte será prestado pelo Município de Matupá, com veículos próprios, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados na rede pública de ensino básico.

Art. 2º Os itinerários dos veículos escolares para transporte de estudantes de educação superior são:

I – Itinerário 1 – primeiro ponto saindo as 18h15min em frente a Sorveteria Sorvetão localizada na Av. Interpeninsular, Bairro Jardim das Flores; segundo ponto em frente a Center Motos localizada na Av. Victor Fidelis Donini, Bairro União; seguindo para Guarantã do Norte com ponto de desembarque nas instituições UNIFAMA, UNOPAR, AJES, FACO e UNINTER respectivamente, sendo horário de chegada as 19h na última instituição. Após, retorno para Matupá as 22h10min, com desembarque nos mesmos pontos de ida;

II – Itinerário 2 – primeiro ponto saindo as 18h15min em frente a Drogaria Ultra Popular localizada na Av. Interpeninsular, Bairro Jardim das Flores, sendo o segundo ponto em frente à Casa Forte, localizada na avenida Víctor Fidelis Donini, Bairro União; seguindo para Guarantã do Norte com ponto de desembarque nas instituições UNIFAMA, UNOPAR, AJES, FACO e UNINTER respectivamente, sendo horário de chegada as 19h na última instituição. Após, retorno para Matupá as 22h10min, com desembarque nos mesmos pontos de ida;

III – Itinerário 3 – primeiro ponto saindo as 18h10min na rua 03 em frente à praça do Bairro ZH3; segundo ponto em frente à Escola Estadual Antônio Ometto, localizada na Av. Hermínio Ometto Bairro ZH1-001; terceiro ponto

em frente a Prefeitura Municipal no Bairro ZE-022; quarto ponto em frente à Escola Estadual Cecília Meireles, localizada a rua 04, Bairro Centro; seguindo para Guarantã do Norte com ponto de desembarque nas instituições UNIFAMA, UNOPAR, AJES, FACO e UNINTER respectivamente, sendo horário de chegada as 19h na última instituição. Após, retorno para Matupá as 22h10min, com desembarque nos mesmos pontos de ida;

IV – Itinerário 4 – primeiro ponto saindo as 18h20min em frente a Sorveteria Sorvetão localizada na Av. Interpeninsular, Bairro Jardim das Flores; sendo o segundo ponto em frente ao Posto Watt localizado na Av. Victor Fidélis Donini, Bairro Centro terceiro ponto após o Machadão Atacadista, próximo ao trevo de entrada do município de Matupá; seguindo para Guarantã do Norte com ponto de desembarque nas instituições UNIFAMA, UNOPAR, AJES, FACO e UNINTER respectivamente, sendo horário de chegada as 19h na última instituição. Após, retorno para Matupá as 22h10min, com desembarque nos mesmos pontos de ida.

Art. 3º Excepcionalmente os veículos podem ser utilizados em outros horários e itinerários para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, esportivas e culturais previstas nos planos pedagógicos das instituições de ensino.

Art. 4º O condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa assinado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto, autorizando o transporte, nos termos do anexo único deste decreto e portando relação nominal dos estudantes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 2244 de 12 de Maio de 2016.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO ÚNICO

(Artigo 9º, § 1º, da Resolução nº 01, de 2021 - FNDE.)

AUTORIZAÇÃO

Fica o(a) Senhor(a) _____

(nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar)

CPF nº _____, condutor(a) do veículo escolar de Placa ou Registro nº _____, **autorizado** a transportar os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino _____ _____

(nome do estabelecimento de ensino)

para participarem da(s) atividade(s) pedagógicas(a) e/ou esportivas em _____ _____,

(local e endereço em que a(s) atividades será(ao) realizada(s))

prevista(s) no calendário escolar.

Em / / .

_____ _____

(assinatura e carimbo do Prefeito ou Secretário Municipal de Educação e Desporto)

ATENÇÃO

A assinatura do **diretor(a)** é **obrigatória**, quando o deslocamento do veículo de

transporte escolar **for restrito a circunscrição do município onde está sediada o estabelecimento de ensino.** A assinatura do **prefeito(a)** OU **secretário(a) de educação estadual ou municipal** é **obrigatória**, quando o deslocamento **for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola.**

Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes

participantes da atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3785 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
PÂMELA TAMYRES MARTINS	24226971	22	9º	Classificado(a)
ERISMAR DE SOUSA LIMA	028126252004-1	21	10º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DECRETO Nº 3789 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em especial, em cumprimento às Leis Municipais nºs 254 de 17 de Abril de 2000 e 529 de 27 de Setembro de 2005.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Cultura, em conformidade às Leis Municipais 254/2000 e 529/2005:

I – Área Governamental

a) **Representando o Poder Executivo**

Titulares: José Sales de Souza Luna Grasiela Maria de Oliveira Barros Gomes

Suplentes: Leonardo Tetsuo Yamate

Cesar Silva

b) **Representando o Poder Legislativo**

Titular: Robson Luan Teles Teixeira Suplente: Rosana Martins Louzada

II – Produtores Culturais

Titulares: Elias Júnior Rodrigues Turcatto

Lídia Jablonski

Maríndia Becker

Suplentes: Marinalva Oliveira da Silva

Derik Willian de Sousa Costa

Douglas Geber

III – Sociedade Civil Organizada

Titulares: Luana da Silva Chavetock

Agenor da Silva e Silva

Celso José Dall'Ácqua

Suplentes: Anna Paula Savoldi Mioto

Maria do Carmo Alves Fernandes

Milton Herbale

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se;

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 42/2021

EDITAL Nº 42/2021

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGACAO Nº 3.503/2019

DE 11 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão entrar em contato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimen-

tos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos local de trabalho.

Considerando a urgência na contratação os candidatos que informaram número de telefone na inscrição foram contatados, bem como encaminhado e-mail de convocação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 10 de setembro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGACAO Nº 3.503/2019

DE 11 JUNHO DE 2019

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
NOME	**RESULTADO**
LUZIA DE JESUS MADALENA	53º COLOCADO(A)
GISELE GOMES PEREIRA	54º COLOCADO(A)
ROSAINE MARIA DA SILVA	55º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste, 10 de setembro de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PE. 65/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 65/2021. OBJETO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA DAS UNIDADES DE SAÚDE **NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sendo vencedoras as empresas: **CYAN PAPELARIA E MATERIAS INFORMATICA EIRELI EPP** o item 8, com o valor de R$ 1.735,00 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais); o item 9, com o valor de R$ 5. 000,00 (cinco mil reais); o item 12, com o valor de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais); o item 13, com o valor de R$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais); o item 19, com o valor de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais); o item 20, com o valor de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais); o item 21, com o valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais); o item 24, com o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); o item 30, com o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); o item 34, com o valor de R$ 753,20 (setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos); o item 35, com o valor de R$ 2.597,40 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos); o item 36, com o valor de R$ 247,60 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos); o item 39, com o valor de R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais); o item 40, com o valor de R$ 8.126,80 (oito mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos); o item 41, com o valor de R$ 627,80 (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos); o item 44, com o valor de R$ 2.297,00 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais); o item 53, com o valor de R$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta reais); o item 59, com o valor de R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 68, com o valor de R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais); o item 70, com o valor de R$ 126,20 (cento e vinte e seis reais e vinte centavos). Perfazendo o valor total de R$ 51.371,00 (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e um reais). **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS** E o item 14, com o valor de R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais); o item 15, com o valor de R$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais); o item 18, com o valor de R$ 1. 237,50 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); o item 45, com o valor de R$ 900,00 (novecentos reais); o item 46, com o valor de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais); o item 48, com o valor de R$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 49, com o valor de R$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais); o item 50, com o valor de R$ 1.150,50 (um mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos); o item 56, com o valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais); o item 62, com o valor de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais); o item 64, com o valor de R$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais). Perfazendo o valor total de R$ 28.083,50 (vinte e oito mil e oitenta e três reais e cinquenta centavos). **ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA** o item 1, com o valor de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais); o item 2, com o valor de R$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais); o item 3, com o valor de R$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais); o item 5, com o valor de R$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais); o item 6, com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); o item 17, com o valor de R$ 65.592,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais); o item 22, com o valor de R$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos); o item 23, com o valor de R$ 305,00 (trezentos e cinco reais); o item 27, com o valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais); o item 31, com o valor de R$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais); o item 33, com o valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais); o item 51, com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 52, com o valor de R$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais); o item 57, com o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); o item 58, com o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); o item 69, com o valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); o item 72, com o valor de R$ 1.248,00 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais). Perfazendo o valor total de R$ 125.916,60 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos). **NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA** o item 10, com o valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais); o item 11, com o valor de R$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais); o item 61, com o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 11.125,00 (onze mil, cento e vinte e cinco reais). **P P E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROTECAO INDIVIDU** o item 4, com o valor de R$ 448,50 (quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); o item 43, com o valor de R$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais). Perfazendo o valor total de R$ 1.146,50 (um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUT** o item 65, com o valor de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais); o item 66, com o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais). **SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMEN** o item 25, com o valor de R$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais); o item 54, com o valor de R$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais); o item 55, com o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Perfazendo o valor total de R$ 3.012,00 (três mil e doze reais). **F.N.S. SOUZA & CIA LTDA** o item 16, com o valor de R$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais); o item 29, com o valor de R$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais); o item 60, com o valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais); o item 67, com o valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 24.630,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta reais). **QUALYPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** o item 63, com o valor de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais). O item 7 foi DESERTO. O item 26 foi DESERTO. O item 28 foi DESERTO. O item 32 foi DESERTO. O item 37 foi DESERTO. O item 38 foi DESERTO. O item 42 foi DESERTO. O item 47 foi DESERTO. O item 71 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 259.134,60 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos). O processo foi **HOMOLOGADO em 16/09/2021** PELO PREFEITO HECTOR ALVARES BEZERRA . JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA - Pregoeiro - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 16/09/2021.

PREFEITURA/PROCURADORIA
DECRETO Nº 4.066 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ESTABELECE O RETORNO DA LISTA DOS APROVADOS NOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS VIGENTES Nº 01 E 02 DE 2019 PARA CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS CARGOS DIRETOS E INDIRETOS PARA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o retorno das aulas presenciais na rede de ensino do município de Mirassol d'Oeste, e a necessidade de professores e monitores de creche e não existir tempo hábil para realização de novo Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a informação trazida por meio da Comunicação Interna nº 1926/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que existem profissionais da educação com requerimento para aposentar, licença maternidade e não existem mais candidatos em cadastro de reserva, e que restam apenas 70 dias para o término do ano letivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o retorno da lista dos aprovados nos processos seletivos simplificados vigentes nº 01 e 02 de 2019 para convocação imediata de todos os cargos direto e indireto da área de educação, com duração do contrato pelo período necessário para conclusão do ano letivo 2021, vedada a renovação do contrato.

Art. 4º - Fica **REVOGADA** qualquer outra disposição contrária.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 15 de setembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 062/2021 – SAEMI

PORTARIA Nº 062/2021 – SAEMI

MIRASSOLDOESTE – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA*O PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D` OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E REVOGA A ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Diretor Geral do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 10520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Nomear, nesta data, como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade de Pregão Presencial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste, os funcionários efetivos, abaixo relacionados:

PREGOEIRA: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

CLAUDINÉIA APARECIDA CASSIANO SETTE

JOEL NASCIMENTO SALVATERRA

Artigo 2º - Ficam nomeados como suplente pregoeiro **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO-** AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**.** Suplentes da Equipe de Apoio: **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO-** ATENDENTE RECEPCIONISTA,**NEY DA SILVA BRAGA -** CONTADOR.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a **portaria 020/2021, 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2021,** considerando a renovação da comissão de pregão presencial desta autarquia e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D`Oeste – MT, ao 01 (um) dia do mês de setembro do ano de 2021.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL - SAEMI

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA

INEXIGIBILIDADE n. 13/2021 (CHAMADA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS NO CAPS) – A SECRETARIA DE SAÚDE torna público que estará realizando a CHAMADA PUBLICA N. 03/2021 visando a contratação de Oficineiros para realizarem atividades lúdicas e cursos com os pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Os envelopes com a documentação e as propostas dos fornecedores deverão ser entregues **até 01/10/2021 às 13h na Secretaria Municipal de Saúde,** localizada ao lado do Paço Municipal na rua Antonio Tavares n. 3310, Centro. O EDITAL ESTÁ DISPONIVEL NA SECRETARIA MUNICIPAL E NO SITE www.mirassoldoeste.mt.gov.br Informações pelo telefone (65) 3241-3090. M. D'Oeste, 16/09/2021. CAIQUE ALVARES BEZERRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020-2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021 - DISPENSA Nº 020/2021 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CNPJ: 17.683.906/0001-50 - MACIEL DA SILVA & CIA LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.822.126/0001-41. OBJETO: MATERIAIS GRAFICOS. PRAZO DE EXECUÇÃO: ENTREGA EM DUAS PARCELAS, VALOR GLOBAL R$ 8.705,00 (OITO MIL SETECENTOS E CINCO REAIS). RESPALDO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

Mirassol D'Oeste – MT, 13 de setembro de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMATIVO DISPENSA 020-2021

DISPENSA N° 020/2021

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HÁ ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Mirassol D'Oeste – MT, 13 de setembro de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMATIVO DISPENSA 020-2021

DISPENSA N° 020/2021

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR PARTE DA LICITANTE.

Mirassol D'Oeste – MT, 13 de setembro de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 020-2021

DISPENSA N° 020/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação n° 020/2021 fundamentada no art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAL GRAFICO,na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilma. Srª. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Mirassol D'Oeste – MT, 13 de setembro de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PE. 68/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 68/2021. OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR **NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sendo vencedoras as empresas: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME o item 5, com o valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); o item 8, com o valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); o item 10, com o valor de R$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Perfazendo o valor total de R$ 15.175,00 (quinze mil, cento e setenta e cinco reais). GUILHERME SILVA SILVEIRA o item 1, com o valor de R$ 20.125,00 (vinte mil, cento e vinte e cinco reais); o item 3, com o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais); o item 4, com o valor de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais); o item 6, com o valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); o item 7, com o valor de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais); o item 9, com o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); o item 2, com o valor de R$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 117.437,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e sete reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 132.612,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e doze reais). O processo foi **HOMOLOGADO em 16/09/2021** PELO PREFEITO HECTOR ALVARES BEZERRA . JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA - Pregoeiro - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 16/09/2021.

SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -CMS

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS

LEI 329 DE 14/02/1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996

LEI COMPLEMENTAR 096 de 13/04/2010

EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com

RESOLUÇÃO 014/2021 CMS/MT Nº

Dispõe sobre a Aprovação do Credenciamento de ESF, ESB e ACS da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol D'Oeste-MT;

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE-MT no uso das atribuições que lhe conferem o pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 199, Lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 13/04/2010;

Considerando, que o plenário do CMS de Mirassol D'Oeste-MT, deliberou em reunião realizada em 13/09/2021, inserindo na pauta o credenciamento de ESF, ESB e ACS, e

Considerando a Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017 sobre a Política Nacional da Atenção Básica;

R E S O L V E:

Art. 1° - Aprovar o Credenciamento de 01 (uma) Equipe de Saúde da Família- ESF, 02 (duas) equipes de Saúde Bucal-ESB com horário diferenciado 20 horas, 02 (duas) equipes de Saúde Bucal-ESB 40 horas e 15 Agentes Comunitários de Saúde-ACS, da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol D'Oeste -MT;

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Mirassol D'Oeste MT, 14 de Setembro de 2021.

Pr. Pedro Ferreira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS

LEI 329 DE 14/02/1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996

LEI COMPLEMENTAR 096 de 13/04/2010

EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com

RESOLUÇÃO 015/2021 CMS/MT

Dispõe sobre a Aprovação do Credenciamento do Labóratório Oliveira para prestação de serviços de Análises Clínicas aos usuários (as) do SUS- Sistema Único de Saúde no âmbito do município de Mirassol D'Oeste-MT;

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE-MT no uso das atribuições que lhe conferem o pela Lei Federal nº 8.080, de 19

de setembro de 199, Lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 13/04/2010;

Considerando, que o plenário do CMS de Mirassol D'Oeste-MT, deliberou em reunião realizada em 13/09/2021, inserindo na pauta o credenciamento do Laboratório Oliveira;

R E S O L V E:

Art. 1° - Aprovar o Credenciamento **1-** Análise do Laboratório Oliveira- Daiana Dantas da Silva Oliveira Laboratório-ME para prestação de serviços de análises clínicas aos usuários (as) do SUS- Sistema Único de Saúde no âmbito do município de Mirassol d´Oeste-MT.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Mirassol D'Oeste MT, 14 de Setembro de 2021.

Pr. Pedro Ferreira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE ADESÃO DE REGISTRO PREÇOS N° 142/2021

ATA DE ADESÃO DE REGISTRO PREÇOS N° 142/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentissímo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve registrar os preços da Empresa **UNS - CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.215.382/0001-97, com endereço à Av. Marginal B 05 – Bairro Residencial Claudio Marchetti, CEP 78076-313, Cuiabá – MT, telefone (66) 3419-1441/ (65) 99647-3640, E-mail jgsilvaconstrucoes@gmail.com, neste ato representada pelo titular **Sr. UEMERSON NEGREIRO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 13533070 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 909.133.701-00, doravante denominado FORNECEDOR; através de Adesão ao Pregão Eletrônico 87/2021, Processo 1308/2021, do Município de Campo Verde/MT, em conformidade com as especificações, valores e quantidades estimadas na Seção 4.0 desta ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes na Ata de Registro de Preços 178/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO DE TACHOS EM RESINA**, de acordo com especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2021 e seus anexos.

1.**2** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.2 A presente Ata de Registro de Preço tem vigência de doze meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, através da Supervisão de Compras e Licitações no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica nos aspectos legais.

4. DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

4.1. Dos preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM TINTA A BASE DE METIL METACRILATO MONOCOMPONENTE, APLICAÇÃO POR ASPERSÃO MECÂNICA AUTOMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. CORES A DEFINIR. LINHA (EIXOS E BORDOS) AUTOMÁTICA.	15.000 M²	UNS (Tinta à base de metil metacrilato mono componente conf. NBR).	R$ 11,64	R$ 174.600,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM TINTA A BASE DE METIL METACRILATO MONOCOMPONENTE, APLICAÇÃO POR ASPERSÃO MECÂNICA AUTOMÁTICA COM PISTOLA MANUAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. CORES A DEFINIR. ÁREAS ESPECIAIS (FAIXA DE PEDESTRE, LEGENDA, SÍMBOLO E SETA) - PISTOLA MANUAL.	15.000 M²	UNS (Tinta à base de metil metacrilato monocomponente conf. NBR)	R$ 14,52	R$ 217.800,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM APLICAÇÃO DE FAIXA RETRORREFLETIVA, EM LÂMINADO ELASTOPLÁSTICO, COM 1,5MM DE ESPESSURA. NAS CORES AMARELA E BRANCA.	3.000 M²	UNS (Tinta à base de metil metacrilato mono componente conf. NBR).	R$ 104,70	R$ 314.100,00
04	TACHO EM RESINA BIDIRECIONAL TAMANHO 25 X 15 X 5 CM, COM DOIS PINOS DE FIXAÇÃO SEXTAVADO DE ACORDO COM A NORMA NBR 14636. COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	5.000 UND	MERCHAN Conf. NBR	R$ 20,56	R$ 102.800,00
05	TACHO EM RESINA BIDIRECIONAL TAMANHO 10X8X7 CM, COM PINO DE FIXAÇÃO SEXTAVADO DE ACORDO COM A NORMA NBR 14636. COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	5.000 UND	MERCHAN Conf. NBR	R$ 8,75	R$ 43.700,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 853.050,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS).

Valor total da ata de registro de preços: R$ 853.050,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e cinquenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 5.1. Executar a entrega do equipamento dentro dos padrões estabelecidos no edital e termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.5. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, além das leis trabalhistas, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta PREFEITURA;

5.8. Indenizar terceiros e/ou à própria PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9. s serviços serão realizados nas vias pavimentadas do Município de Campo Verde, podendo ser na zona urbana ou rural, de acordo as especificações do projeto.

5.10. O prazo máximo para início dos serviços será de 20 dias a partir da emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa).

5.11. Os serviços poderão ser executados no período diurno ou noturno, de segunda-feira a domingo, inclusive feriado, de acordo com solicitação do DMTU, obedecendo-se rigorosamente os prazos definidos em cada ordem de serviço.

5.12. Fornecer todos os materiais, tintas e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

5.13. Os serviços deverão ser realizados conforme exigido na norma ABNT NBR 15405:2014 Emenda 1:2016 - Sinalização horizontal viária – Tintas - Procedimentos para execução da demarcação e avaliação.

5.14. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários, equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança, lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1.977 – NR6, e os mesmos deverão apresentar-se uniformizados, portarem crachá de identificação visível, além de utilizar coletes refletivos no desenvolvimento dos trabalhos.

5.15. A tinta a ser aplicada deve ser para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento e deve ser aplicada pelo processo de aspersão pneumática, através de equipamento automático ou manual, conforme o tipo de pintura a ser executada.

5.16. Os serviços poderão ser executados no período diurno ou noturno, de segunda-feira a domingo, inclusive feriado, de acordo com solicitação do DMTU, obedecendo-se rigorosamente os prazos definidos em cada ordem de serviço. No caso de qualquer anormalidade observada pela CONTRATADA com relação à geometria do local ou qualidade do piso, esta deverá comunicar imediatamente à fiscalização, para as providencias necessárias.

5.17. A tinta, logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos ou grumos, que não possam ser facilmente dispersos por ação manual. Deverá apresentar características antiderrapantes, sem coágulos, nata, crostas ou separação de cor.

5.18. A tinta deve ser de secagem rápida, com ótima resistência à abrasão e cor, excelente estabilidade térmica e excelente visibilidade diurna e noturna.

5.19. A tinta deve ter condições de ser aplicada por máquinas apropriadas e vir na viscosidade especificada. No caso da aplicação de microesferas de vidro tipo I-B, no entanto, pode ser adicionado no máximo 5% de solvente em volume sobre a tinta. Quanto ao solvente a ser utilizado, este deverá ser apropriado para a tinta especificada, de preferência do mesmo fabricante.

5.20. A tinta quando aplicada em quantidade especificada deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de tempo de 30 minutos. A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento, produzir película seca fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.

5.21. A tinta quando aplicada sobre a superfície betuminosa não deve apresentar sangria, nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento. As microesferas de vidro deverão ser incorporadas às tintas em duas fases, através de adição antes de sua aplicação Tipo I – B na proporção de 200 g/l de tinta, e posteriormente através de aspersão Tipo II A/B, simultaneamente, com tinta na proporção de 300 g/m².

5.22. A tinta deverá vir embalada em recipientes metálicos, cilíndricos lacrados: o lacre deve apresentar o número do laudo laboratorial e deverá ser conferido pela fiscalização DMTU.

5.23. As embalagens das tintas deverão trazer no seu corpo, bem legível, as seguintes informações: Nome do produto; Cor da tinta (Padrão Munsell); Referência quanto à natureza química da resina; Data da fabricação; Prazo de validade; Número do lote de fabricação; Nome do fabricante; Nº do registro do Químico Responsável e Quantidade contida no recipiente, em Litros.

5.24. A CONTRATADA deverá apresentar aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada como: escovas, vassouras, jato de ar comprimido: quando estes processos não forem suficientes para remover todo o material estranho, as superfícies deverão ser

escovadas com a solução de fosfato tri sódico ou similar e então lavadas, 24 (vinte e quatro) horas antes do início efetivo dos serviços de demarcação, ou então quando o DMTU determinar.

5.25. A espessura da tinta após aplicação quando úmida deverá ser de no mínimo 0,60mm; e a sua espessura após a secagem deverá ser no mínimo de 0,30mm quando medida sem adição de microesferas Tipo II A/B.

5.26. Quando a superfície a ser sinalizada não apresentar marcas existentes que possam servir de guias, deve ser feita a pré-marcação antes da aplicação da tinta na via, rigorosamente de acordo com as cotas e dimensões em projeto.

5.27. O material aplicado deverá apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidade em uma mesma faixa ou em faixas paralelas. A distribuição de microesferas de vidro deverá ser uniforme, não sendo admissível acúmulo em determinadas áreas pintadas.

5.28. A tolerância em relação à extensão e a largura de cada faixa serão de até 5%. Este processo não será levado em consideração no pagamento, não se admitindo largura ou extensões inferiores aos indicados em projeto. Na execução das marcas retas, qualquer desvio nas bordas excedendo 0,01m em 10m deverá ser corrigido de acordo coma as normas de sinalização horizontal do CONATRAN-BR. 8.18. Depois de aplicada a tinta deverá ser protegida de todo tráfego de veículos bem como pedestres, durante o tempo de secagem, cerca de 30 (trinta) minutos.

5.29. Quando uma Ordem de Serviço não puder ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local, etc.) a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização.

5.30. Os serviços somente deverão ser iniciados, após a instalação da sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes), devidamente vistoriada e aprovada pela DMTU.

5.31. Para garantia da qualidade dos serviços, serão exigidos da CONTRATADA os Certificados de Análise com respectivos selos de aprovação dos materiais, tinta e microesferas de vidro a serem utilizadas na obra, emitidos por laboratório credenciado para tal: somente após apresentação dos laudos e conferência dos lotes, com respectivos selos, a CONTRATADA poderá iniciar os serviços, e independente dos laudos o DMTU poderá a qualquer momento coletar material para análise de suas características.

5.32. Quanto à execução dos serviços, deverá ser observada a Espessura: o material será colhido pela fiscalização durante a aplicação em chapa de folha de flandres, a intervalos determinados junto à saída do equipamento aplicador. Deverão ser retiradas amostras para verificação da espessura da película aplicada, desconsiderando-se os 5% iniciais e finais de carga.

5.32.1. A fiscalização do DMTU, munida de um medidor de espessura úmida poderá parar a obra: ou exigir que refaça a pintura, caso não esteja na espessura desejada. Deverão ser realizadas no mínimo 05 (cinco) medidas em cada amostra e o resultado deverá ser expresso pela média das medidas (por cada ordem de serviço).

5.33. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

5.34. Obedecer a procedimentos técnicos vigentes, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos.

5.35. Manter limpas as áreas de trabalho, principalmente após a conclusão dos serviços.

5.36. Assumir todos os gastos e as despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: equipamentos, tintas, ferramentas, transportes, peças, e acessórios, etc.

5.37. Isolar o trânsito e permanência de pessoas não autorizadas em locais onde haja risco de acidentes, com alertas visuais e barreiras físicas que alertem e impossibilitem a entrada na área.

5.38. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.39. Emitir Art. de execução do serviço de acordo com cronograma de serviços (ordem de serviço) emitido pelo DMTU.

5.40. Seguir fielmente o projeto de execução dos serviços para novas sinalizações.

5.41. Seguir a demarcação existente in-loco quando for serviço de manutenção da sinalização.

5.42. Dar garantia dos serviços de no mínimo 02 anos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigência da ata de registro de preços.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto licitado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93: a) Advertência por escrito; b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços. **II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 087/2021, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficará a cargo do servidor **ROGÉRIO DE ALMEIDA PIRES DE CAMARGO** o acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 072/2019;

15. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ADESÕES)

15.1. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

15.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, limitando a quantidade máxima de até 05 (cinco) “caronas” (entidades ou órgão não participante), que aderirem, para cada item registrado.

15.3. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Setor de Licitações.

16. DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro de Campo Verde-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nobres/MT, 15 de setembro de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

UNS - CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI – ME

CNPJ nº 11.215.382/0001-97

Sr. UEMERSON NEGREIRO DA SILVA

CPF nº 909.133.701-00

Testemunhas:

Nome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	Nome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

9º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 086/2018

9º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 086/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOE O PESSOA FISICA SENHOR VALDEVINO TEODORO DE MORAISPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4882/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3864/2018AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4882/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3864/2018.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3352/2021 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 086/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no processo Administrativo nº 3352/2021 de aditivação de valor ao contrato 086/2018 alterando o valor inicial e prazo referente Contratação de pessoa física para prestação de serviço de transporte de Pacientes que encontra-se em **Tratamento Fora do Domicilio (TFD)**. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2017, respectivo Termo de Referência nº062/2017, **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3864/2018**, com a **Pessoa Física –** Valdevino Teodoro de Morais, portador da cédula de identidade nº 636.950 SSP/MT, inscrito no CPF nº 473.923.201-49.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2021.

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Municipal de Saúde	PRÓPRIO	02030	241	3.3.90.36	100	R$ 19.266,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONTRATADO

3.1 O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviço neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre a comunidade do Faval e localidades próximas, passando pela Comunidade Estrela do Oriente, na zona rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, e o posto de combustível FREE, situado à margem da BR-070. Carro de passeio que possa atender no mínimo quatro passageiros que esteja em condições de transportá-los em segurança.	78	R$ 247,00	R$ 19.266,00
VALOR TOTAL: R$ 19.266,00 (Dezenove Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais)				

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino de vigência do contrato original 09/10/2021.

CLÁUSULA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 494/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 086/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 13 de Setembro de 2021

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Pessoa Física – Valdevino Teodoro de Morais

RG: nº 636.950 SSP/MT

CPF nº 473.923.201-49

PORTARIA Nº. 475/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Conceder a partir do mês de Setembro de 2021 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe a servidora Municipal: **Josiele Auxiliadora Medeiros** matrícula nº 1249, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal, progredindo da Classe **A** para Classe **B**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Setembro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 470/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Cassemira Rodrigues do Prado,** matricula 377 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora,

referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme processo 2292/2021 e 2131/2021 , compreendido de 12/09/2021 a 10/12/2021;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Setembro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 471/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Renete Rodrigues do Prado,** matricula 489 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme processo 170/2021 , compreendido de 02/09/2021 a 30/11/2021;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Setembro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 477/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Conceder a partir do mês de Setembro de 2021 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe a servidora Municipal: **Marcieli Paulino Martins de Mello** matrícula nº 620, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Técnico de Enfermagem/Assistente de Saúde, progredindo da Classe **B** para Classe **C**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Setembro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 476/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Conceder a partir do mês de Setembro de 2021 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe a servidora Municipal: **Marcieli Paulino Martins de Mello** matrícula nº 1081, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Auxiliar Consultório Odontológico/Assistente de Saúde, progredindo da Classe **B** para Classe **C**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Setembro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 479/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Conceder a partir do mês de Setembro de 2021 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe a servidora Municipal: **Katyane Fernanda Pinto de Arruda de Aquino Nunes** matrícula nº 1185, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal, progredindo da Classe **A** para Classe **B**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Setembro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 038/2021

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 038/2021CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM MINISTRAR AULAS DE JUDÔ DENOMINADO PROJETO JUDÔ RAÇA PARA CRIANÇAS DE 09 A 17 ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL DÉLIA GALDINA DUARTE, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – GIOVANNA ANDRADE SILVA DE DEUS - 99236486134, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01191/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 031/21 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01191/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 031/21**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3238/2021 de aditivação de prazo ao contrato nº 038/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 3238/2021 de aditivação de prazo ao contrato 038/2021 eferente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM MINISTRAR AULAS DE JUDÔ DENOMINADO PROJETO JUDÔ RAÇA PARA CRIANÇAS DE 09 A 17 ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL DÉLIA GALDINA DUARTE, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.** Empresa,**GIOVANNA ANDRADE SILVA DE DEUS - 99236486134,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 15.831.411/0001-04, na sede Rua Coronel Felix Toledo, S/N,Bairro Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT. CEP:78170-000, representada pela Senhora Giovanna Andrade Silva de Deus portadora do RG: 1041893-8 SSP/MT e CPF: 992.364.861-34, residente e domiciliada Rua Coronel Felix Toledo, S/N,Bairro Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT. CEP:78170-00, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (tres) meses a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 25/05/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 3238/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 038/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Setembro 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa:**GIOVANNA ANDRADE SILVA DE DEUS – 99236486134**

CNPJ: 15.831.411/0001-04

Representada pela Senhora Giovanna Andrade Silva de Deus

RG: 1041893-8 SSP/MT e CPF: 992.364.861-34,

PORTARIA Nº. 478/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Conceder a partir do mês de Setembro de 2021 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe a servidora Municipal: **Adriana Silva Souza** matrícula nº 340, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Recepcionista/Assistente de Saúde, progredindo da Classe **B** para Classe **C**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Setembro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

4º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027 2021

4º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027 2021 PARA RETIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA EXERCICIO 2021 EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento Contrato 027/2021 Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em Todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas, conforme Processo Administrativo 00734/2021 Inexigibilidade nº 001/2021;

O presente instrumento advém Processo Administrativo 00734/2021 Inexigibilidade nº 001/2021;.,**" sendo objeto "**Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em Todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas, conforme Processo Administrativo 00734/2021 Inexigibilidade nº 001/2021. e outro lado **EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.582.684/0001-70, com sede a ROD BR 070 S/N KM 538, Bairro Zona Rural município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78.170-00, neste ato representando pelo Senhor José Carlos da Silva, portador do RG:048.952 SSP/MT e CPF: 172.661.731-91, residente e domiciliado na Av. São Sebastião n, 210 Apto 2001, Ed. Maison Renoir, Bairro Goiabeiras, município Cuiabá/MT CEP: 78045-400 doravante denominado **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – RETIFICAÇÃO DE CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3299/2021**e o parecer jurídico municipal nº 493/2021 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8. 666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 04/2021, cujo objetivo éInclusão do Disposto n**a Clausula SEXTA Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria de Obras, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a alteração de Dotação Orçamentária para Secretaria de Obras, oriundo da Processo Administrativo 00734/2021 Inexigibilidade nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ONDE

CLAUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas respectivas dotações orçamentárias, referente ao exercício de 2021, com a seguinte discriminação.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Obras	Proprio	02278 – Recup. E Manut. e Construção de Estradas Vicin.	345	33.90.30.00	100
Obras	Proprio	2074 - Manutenção Encargos e Salarios	330	**33.90.30.00**	**100**

LEIA -SE

CLAUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. **As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:** conforme estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3299/2021**e o parecer jurídico municipal nº 493/2021

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Obras	Proprio	02278 – Recup. E Manut. e Construção de Estradas Vicin.	345	33.90.30.00	100	R$ 116.340,00
Obras	Proprio	2278 – Recup. E Manut. e Construção de Estradas Vicin.	346	**33.90.30.00**	**100**	R$ 116.340,00
TOTAL R$ 232.680,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil Seiscentos e Oitenta Reais).						

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 027/2021, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento 13 de Setembro de 2021

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 473/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Conceder a partir do mês de Setembro de 2021 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe a servidora Municipal: **Elisangela Rocha da Silva** matrícula nº 1177, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Técnico de Enfermagem, progredindo da Classe **A** para Classe **B**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Setembro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 474/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Conceder a partir do mês de Setembro de 2021 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe a servidora Municipal: **Benedita Regina de Almeida** matrícula nº 432, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora, progredindo da Classe **B** para Classe **C**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Setembro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 472/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Maria Alice dos Santos,** matricula 653 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Apoio Municipal, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, conforme processo 384/2020 e 3202/2021, compreendido de 01/09/2021 a 29/11/2021;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Setembro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2021

CONTRATADA**: R. F VINDILINO – ME**

CNPJ sob nº **11.318.951/0001-20**

1.1. OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS, EM ATENDIMENTO A AÇÃO CRIMINOSA DENOMINADA NOVO CANGAÇO QUE OCORREU NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

VALOR GLOBALde R$ 24.758,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2021

CONTRATADA**: V ARANTES DA SILVA EIRELI**

CNPJ sob nº **00.539.52/0001-88**

1.1. OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS, EM ATENDIMENTO A AÇÃO CRIMINOSA DENOMINADA NOVO CANGAÇO QUE OCORREU NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

VALOR GLOBALde R$ **6.562,19** (seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 360/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 360/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

APARECIDO PORFIRIO, Professor Efetivo, portador do CPF 345.213. 801-15, matricula 174.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preço **Nº 050/ 2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **EDUARDO AFONSO TEIXEIRA 79613853987,** tendo como objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, A SER UTILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/ 2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ELLEN DOANE TEODORO LUIZ Chefe de Divisão de Educação, portadora do CPF 054.497.481.67, matricula 5171.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 08 de setembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021

CONTRATADA**: D QUEIROZ LAGARES**

CNPJ sob nº **40.298.169/0001-94**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER:**

VALOR GLOBALde R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 361/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 361/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

GREISSON MARTINS DE ARAUJO, Chefe Departamento de Manutenção - Controle de Pátio, portador do CPF 046.869.371.83, matricula 5169.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 051/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **R.S DOS SANTOS & CIA LTDA,** tendo como objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL, SOLDAS E DESLOCAMENTO (SOCORRO), PARA CONSERTOS, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS, A SER UTILIZADO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Agente de fiscalização, portador do CPF 014.704.271.25, matricula 4138.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Ter-

mo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 08 de setembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
RELAÇAO DOS INSCRITOS DO SELETIVO 002

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO 002/2021

(ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO- ANEXO V)

MARILZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia , Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 378, de 10 de Agosto de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, A **DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO 002/2021,** conforme discriminado abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
001	LAYZA SANTOS DIAS BORGES	RG 229.599.8-0SSP/MT MT 22/06/2021	184 – CUIDADOR DO IDOSO - NOVA BRASILÂNDIA
002	ALINE CRISTINA DE SANTANA LIMA	RG 185.645.9-3 SSP MT 12/07/2020	184 - CUIDADOR DO IDOSO - NOVA BRASILÂNDIA
003	HIAGO NOVAIS DE CAMPOS	RG 181.046.49 SSP MT 11/05/2011	083 - TÉCNICO AGROPECUÁRIO - NOVA BRASILÂNDIA
004	NICOMEDES RODRIGUES DA COSTA	RG 062.054.1-0 SSP MT 08/01/2008	083 - TÉCNICO AGROPECUÁRIO - NOVA BRASILÂNDIA
005	CLEITON DE PAULA MARQUES	RG 255.985.6-2 SSP MT 23/03/2017	083 - TÉCNICO AGROPECUÁRIO - NOVA BRASILÂNDIA
006	LUIZA HELENA DE OLIVEIRA	RG 085.704.2-6SSP MT 21/12/2017	184 – CUIDADOR DO IDOSO - NOVA BRASILÂNDIA
007	CARLA JULIANE MARTINS RODRIGUES	RG 681.382-4 NOVA BRASILANDIA MT 23/10/2013	95 - NUTRICIONISTA - NOVA BRASILÂNDIA
008	GABRIELA ESCOBAR TRINDADE	RG 201.828.8-0 SSP MT 15/06/2015	95 - NUTRICIONISTA - NOVA BRASILÂNDIA
009	DEBORA APARECIDA MEMOSSO	RG 155.907.8-0 SSP MT 09/11/2015	95 - NUTRICIONISTA - NOVA BRASILÂNDIA
010	JUVENIL DA SILVA SANTANA	RG 189.634.5-5 SSP MT 12/07/2010	083 - TÉCNICO AGROPECUÁRIO - NOVA BRASILÂNDIA
011	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	RG 159.437.7.1 SSP MT 21/09/2018	179 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA BRASILÂNDIA
012	EDIVANIA MUNIS DE OLIVEIRA	RG 209.955.1.2 SSP MT 26/07/1999	184 – CUIDADOR DO IDOSO - NOVA BRASILÂNDIA
013	CINDY KAROLINE SILVA	RG 249.927.7-1 SSP MT 12/07/2010	95 - NUTRICIONISTA - NOVA BRASILÂNDIA
014	EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	RG 022.273.482.002.8 SSP MA 26/12/2017	95 - NUTRICIONISTA - NOVA BRASILÂNDIA
015	VALDETE FERREIRA DE ALMEIDA	RG 140.662.7.0S-SP/MT MT 15/07/1999	184 – CUIDADOR DO IDOSO - NOVA BRASILÂNDIA
016	MARIELLY RODRIGUES DE SOUZA	RG 235.656.1.6S-SP/MT MT 06/02/2009	95 - NUTRICIONISTA - NOVA BRASILÂNDIA
017	ELOISA GOMES DOS SANTOS	RG 248.316.5-4 SSP MT 26/05/2010	95 - NUTRICIONISTA - NOVA BRASILÂNDIA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Brasilândia /MT, 13 de setembro de 2021

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 009/2021/SMAF/PMNG

RECURSO: PRÓPRIO

PRAZO: 15/09/2021 A 15/09/2022

CONTRATADA: **FELIPE AUGUSTO GIACOMELLI**

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ODONTÓLOGO, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 3.000,00(MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0011.2027

DATA: 15/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 30/2021

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 30/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção em câmeras de monitoramento eletrônico.

Favorecida: THAIZ DE OLIVEIRA ARRUDA CASTRO 04865579109R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 15 de setembro de 2021.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 235/2021.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 079/2021, 080/2021, 081/2021 E 082/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, espe-

cialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Secretaria de Educação de Nova Lacerda Nº 079/2021, 080/2021, 081/2021 e 082/2021.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 236/2021.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 083/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **ELKER LEAL QUEIROZ,** brasileiro,solteiro, servidor no cargo de CHEFE DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.526.261-85, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Secretaria de Obras

Nº 083/2021.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021

ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER TODOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E A EMPRESA TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.

SR. UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, RETIFICA a publicação do Terceiro Termo Aditivo ao contrato administrativo N° 001/2021, de 25 de janeiro de 2021, nos seguintes termos.

ONDE SE LÊ NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor total do contrato, após acrescido sob o saldo disponível é de **R$ 70.109,87 (setenta mil cento e nove reais e oitenta e sete centavos)**,

1.1 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 27/08/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, pelo consumo do combustível, é **R$ 70.109,87 (setenta mil cento e nove reais e oitenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício de consumo de combustível, conforme prevê o contrato, será no montante de **R$ R$ 70. 109,87 (setenta mil cento e nove reais e oitenta e sete centavos)**,**)**, correrá à conta da Nota de Empenho, da vigente Lei Orçamentária Anual.

LEIA-SE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor total do contrato, após acrescido sob o saldo disponível é de **R$ 66.635,34 (sessenta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**,

1.1 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 27/08/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, pelo consumo do combustível, é **R$ 66.635,34 (sessenta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício de consumo de combustível, conforme prevê o contrato, será no montante de **R$ 66. 635,34 (sessenta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, correrá à conta da Nota de Empenho, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Nova Lacerda MT, 14 de setembro de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO 082/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: B L DA CONCEIÇÃO

CLÁUSULAPRIMEIRA DO OBJ ETO

Constitui objeto deste contrato:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AOS CRITÉRIOS REFERENTES AOS PROTOCOLOS DE BIOSEGURNANÇA DE RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DISPENSER PARA SABÃO LÍQUIDO – CAPACIDADE MINIMA DE 800ML – PARA FIXR NA PAREDE EM ABS BRANCO, COM VISOR	30	R$ 54,00	R$ 1. 620,00
GARRAFA PLÁSTICA – SQUEEZE CONFECCIONADA EM POLIETILENO 500ML	1.300	R$ 5,50	R$ 7. 150,00
VALOR TOTAL			**R$ 8. 770,00**

CLÁUSULASEGUNDA DA VIGÊNCIA

Este contrato **vigerá até 12 de dezembro de 2021**, contado a partir da data de sua assinatura.

Nova Lacerda MT, 03 de setembro de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO 081/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: REGIVANIO BEZERRA

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJ ETO

Constitui objeto deste contrato:

CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA NÍVEL II, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS NO RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

MOTORISTA - ROTA: SÃO JUDAS	QUANTIDADE	PREÇO UNI.	VALOR TOTAL
REGINALDO BEZZERRA	4 MESES	R$ 1.702,86	R$ 6.811,44

VALOR TOTAL: R$ 6.811,44 (seis mil oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)

Os respectivos serviços, cujas funções e características estão descritas no processo de Dispensa de Licitação nº 033/2021 que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

Este contrato vigerá até **06/01/2021**, contado a partir da data de sua assinatura,podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, II, da Lei 8. 666/93.

Nova Lacerda MT, 06 de setembro de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 234/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 076/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda Nº 076/2021.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 03 de setembro 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO 080/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: EMERSON DA COSTA MONTOANELI

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJ ETO

Constitui objeto deste contrato:

CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA NÍVEL II, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS NO RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

MOTORISTA - ROTA: BACURIZAL	QUANTIDADE	PREÇO UNI.	VALOR TOTAL
EMERSON DA COSTA MONTOANELI	4 MESES	R$ 1. 702,86	R$ 6.811,44

VALOR TOTAL: R$ 6.811,44 (seis mil oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)

Os respectivos serviços, cujas funções e características estão descritas no processo de Dispensa de Licitação nº 033/2021 que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

Este contrato vigerá até **06/01/2022**, contado a partir da data de sua assinatura,podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, II, da Lei 8. 666/93.

Nova Lacerda MT, 06 de setembro de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 233/2021.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 073/2021, 074/2021, 075/2021, 077/2021 E 078/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **GEISA DOS SANTOS SALES,** brasileira,casada, servidora o cargo de Diretora do departamento de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda

Nº 073/2021, 074/2021, 075/2021, 077/2021 E 078/2021.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 12/2021

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 12/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, através da Comissão de Licitação, torna publico para conhecimento dos interessados ou a quem venha tomar conhecimento da publicação do aviso de licitação PREGÃO ELETRONICO numero 12/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 355-356, datado de 13/09/2021:

Onde se lê: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do corrente ano

Leia se: Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do corrente ano

Onde se lê: Nova Lacerda- MT 24 de agosto de 2021.

Leia se: Nova Lacerda- MT 10 de setembro de 2021.

Nova Lacerda- MT 15 de setembro de 2021.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO 079/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: ANDRÉ FERNANDES ALARÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJ ETO

Constitui objeto deste contrato:

CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA NÍVEL II, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS NO RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

MOTORISTA - ROTA: STA. PAULA	QUANTIDADE	PREÇO UNI.	VALOR TOTAL
ANDRÉ FERNANDES ALARÇÃO	**4 MESES**	R$ 1.702,86	**R$ 6.811,44**

VALOR TOTAL: R$ 6.811,44 (seis mil oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)

Os respectivos serviços, cujas funções e características estão descritas no processo de Dispensa de Licitação nº 033/2021 que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

Este contrato vigerá até **06/01/2022**, contado a partir da data de sua assinatura,podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, II, da Lei 8. 666/93.

Nova Lacerda MT, 06 de setembro de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO 077/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: C L SUPERMERCADO LTDA ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de materiais de consumo do gênero alimentícios, limpeza, visando atender a necessidade das secretarias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 644.898,36 (seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem **sua validade e feitos a partir da data de publicação, sendo 15 de setembro de 2021, com efeitos válidos por 12 meses, portanto com data de vencimento em 15 de setembro de 2022.**

Nova Lacerda MT, 15 de setembro de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO 078/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento dos respectivos Chip Sim Card em regime de comodato.

1.2. Consiste na prestação de serviço de telefonia conforme discrimina a tabela abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SALDO EM VALOR PARA OS SERVIÇOS COTADOS
01	Serviço de telefonia móvel do tipo celular pós-pago	R$ 25.000,00
02	Serviço de telefonia móvel- internet dados 5GB para smartphone	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL R$ 28.000,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, a despesa mensal será paga conforme o valor mensal das linhas telefônicas contratadas, de acordo com a necessidade da Administração Pública. O valor global dos serviços contratados é de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

Nova Lacerda-MT 15 de setembro de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO 083/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LÍQUIDO EIRELI

CLÁUSULAPRIMEIRA DO OBJ ETO

Constitui objeto deste contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIAÇLIZADA NO FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA O PROJETO DE INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO LEITEIRO, ATNDENDO OS PECUARISTAS ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT

Item	Quantidade	Preço unitário	Total
NITROGÊNIO LÍQUIDO – N2, LIQUIDO A 196° C, ABAIXO DE ZERO	1.100 UNI.	R$ 16,00	**R$ 17. 600,00**

Os respectivos serviços e objetos, cujas funções e características estão descritas no procedimento Dispensa de Licitação nº 027/2021, que deu origem a este contrato;

CLÁUSULASEGUNDA DA VIGÊNCIA

Este contrato vigerá até 12 de dezembro de 2021, contado a partir da data de sua assinatura.

Nova Lacerda MT, 15 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 012/2021

EDITAL Nº 012/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, Usando de suas Atribuições Legais, Consoante as Normas Gerais de Direito Público, em especial as constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando o que dispõe o Plano de Cargos e Salários,

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados em **EDITAL Nº 01/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT, constantes da relação

abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, **no prazo de 15 (QUINZE)** dias, contados da publicação deste Edital, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

Função: 001 – ADI

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000150	FRANCISCA MARIA GONDIM	06/06/1974

Função: 011 – Operador de Trator de Pneu

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000041	ENIZIO FERNANDES DA SILVA	06/10/1966

§ 1º - A seguir a **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS** (original e cópia), a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, a saber:

a) RG e CPF/MF;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a), cópia do CPF do cônjuge);

c) Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes eleitorais;

d) Carteira de reservista, se do sexo masculino;

e) Comprovante de endereço atual;

f) Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado;

g) Carteira de trabalho (pág. foto e verso), cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP;

h) Certidão de nascimento e CPF de filhos menores;

i) Carteira de vacinação dos filhos até seis anos de idade (frente e verso);

j) Atestado de frequência escolar para filhos com idade de 7 à 14 anos;

k) Declaração de bens e valores;

l) Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública;

m) Atestados de Capacidade Física e Sanidade Mental;

n) Certidão Negativa de Tributo Municipal;

o) Certidão de Antecedentes Criminais;

p) Todos os documentos deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório, exceto se acompanhados do original, para que o servidor responsável o analise e autentique.

q) Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício da função.

r) Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício da função pretendida, objeto deste Processo Seletivo.

§ 2º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do contrato pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - A posse ocorrerá mediante apresentação de todos os documentos acima citados.

Art. 4º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 5º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único - Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, os convocados tomarão posse no prazo estabelecido neste Edital.

Art. 6º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3352-1122, ou pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 011/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 011/2021

EMENTA: FICA CONSIDERADO COMO DESISTENTE CANDIDATO APROVADO NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, com fulcro no Inc. XI do Art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 889/2021 de 27 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que o teste seletivo foi realizado para preenchimento de vagas nas contratações por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Edital de Classificação de n.º 08/2021, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

Art. 1º - *Fica considerado como desistente os seguintes candidatos aprovados no Teste Seletivo Simplificado n.º 01/2021 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia-MT da seguinte forma:*

I. Que não apresentaram ou compareceram junto à administração para apresentação de documentos em tempo hábil conforme disposto no edital de convocação nº 08/2021 *constante da relação abaixo discriminada:*

Função: 009 – Motorista – Categoria D

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000133	GIVALDO SANTOS LEITE	18/03/1984

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito "erga omnes".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 016/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **JUCINEI DA SILVA NUNES.**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"MOTORISTA – CATEGORIA E"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atender necessidades de excepcional interesse público, em virtude de edital de convocação do Concurso ainda estar em andamento, haja visto que as aulas já retornaram e os ônibus precisam realizar as linhas na zona rural, de acordo com a Lei Municipal nº 899/2021 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016.

VALOR: R$ 1.955,86 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 15/09/2021 à 31/12/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 010/2021

ERRATA CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 010/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **ANA PAULA BRAVIM.**

Onde lê-se, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, leia-se jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Nova Marilândia - MT, em 15 de setembro de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 012/2021

ERRATA CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 012/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **ELCIO SOUZA DE ALMEIDA**

Onde lê-se, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, leia-se jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Nova Marilândia – MT, em 15 de setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 007/2021 – CREDENCIAMENTO 004/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria 142/2021 de 19 de Março de 2021, torna publico o resultado da Inexigibilidade nº 007/2021 – Credenciamento nº 004/2021.

PROCESSO 001/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 007/2021 – CREDENCIAMENTO 004/2021.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESAS	CNPJ
W.B.L DE MORAIS EIRELI	34.483.146/0001-57

Nova Maringá, MT, 15 de Setembro de 2021.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº 4060 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.021.

DECRETO Nº 4060 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade".

O Srº. **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 60 da Lei Complementar nº. 033 de 01 de Julho de 2010,

Considerando o Art. 95 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedido a servidora pública **Maria das Graças dos Santos,** lotada na Prefeitura Municipal Nova Nazaré – Secretaria de Educação e Cultura, no Cargo de ***Técnico Administrativo***, licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsidio do cargo efetivo, conforme citado nos Artigos acima mencionado.

Art. 2°. – O período concedido terá inicio no dia 14 de setembro de 2021 e término no dia 13 de dezembro de 2021, após esse período a servidora citada no Art. 1°, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos quatorze dias de setembro de 2.021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

CAMARA
DECRETO Nº 49 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a margem consignável para descontos das consignações facultativas em folha de pagamentos dos servidores ativos, e vereadores ativos do Poder Legislativo, do Município de Nova Nazaré – MT.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal no 14.131, de 30 de março de 2021, que *Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021*;

DECRETA:

Art. 1o Fica estabelecido, em *caráter excepcional até* ***31 de dezembro de 2021,*** que a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor e vereador, assim distribuída:

I - até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados, contraídos junto às instituições financeiras credenciadas pelo município;

Parágrafo único. A reserva de margem somente poderá ocorrer após a solicitação formal, firmada pelo titular, por escrito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Nazaré, em 14 de Setembro de 2021.

Márcio Tulio Ribeiro Gonçalves

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2021/PMNO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT O presidente da CPL da Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA /MT nomeado pela portaria 201/2021, juntamente com sua equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que **CREDÊNCIA, Ellen Ferreira Lima** inscrita CPF:052.964.321-93 domiciliada na Rua Donizete Pereira da Silva SN, QD10 Lote17 , CEP 78.370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, **Rozimeire da Silva Mota**, inscrita CPF:013.906.231-90 domiciliada na Rua Guatemala, n°265 Jardim São João, CEP 78.370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, **Karoline Marques**, não se credência conforme o subitem n°5.5.1 na habilitação de pessoas físicas, do edital.. **Este ato fica ratificado no terceiro dia útil.**

Nova Olímpia, MT 15 de setembro de 2021.

Eliandra Cristina Alcantara Duarte

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos hospitalares pertencentes aos grupos “a”, “b” e “e” para o município de Nova Santa Helena/M

VALOR: R$ 11.250,00 (Onze Mil duzentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 15/09/2021 até 31/12/2021

Data de Assinatura: 15/09/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 989/2021

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: “PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 580/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 580/2013, de 19 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre a concessão de diárias e passagens a Servidores, Agentes Políticos do Poder Executivo, Conselheiros Tutelar e dá outras providências.”

Art. 2º. Fica suprimido o artigo 8º da Lei nº 580/2013, de 19 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 991/2021

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 491, DE 09 DE MAIO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A redação da Lei Municipal n. 491, de 09 de maio de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32.(...)

§ 1º(...)

I –(...)

II –(...)

III –(...)

IV –(...)

V - para cônjuge ou companheiro:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

(...)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do §1º, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Art. 44 (...)

IV - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,62% (dezesseis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 2% (dois por cento) para o exercício de 2021 e 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;

b) 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo especial estabelecido em parcelas constantes pelos próximos 41 (quarenta um) anos.

Art. 64. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao SANTA HELENA-PREVI, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do SANTA HELENA-PREVI em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV – o SANTA HELENA-PREVI constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do SANTA HELENA-PREVI, desde que aprovada pelo conselho de função deliberativa, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do SANTA HELENA-PREVI;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao SANTA HELENA-PREVI e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do SANTA HELENA-PREVI, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do SANTA HELENA-PREVI, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimento, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Municipal, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o SANTA HELENA-PREVI não obtiver a certifi-

cação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o SANTA HELENA-PREVI vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.".

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em julho/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor:

I – no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 491, de 09 de maio de 2012;

II – retroage os efeitos a 1º de janeiro de 2021, quanto a alteração dos itens 1 a 6 da alínea "c", pertencente ao inciso V do § 1º do art. 32 da Lei Municipal n. 491, de 09 de maio de 2012;

III – em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 64 da Lei Municipal n. 491, de 09 de maio de 2012;

IV – nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada disposições em contrário, em especial o §5º incluso ao art. 32 pertencente a Lei Municipal n. 491, de 09 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

SETOR CONTABILIDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 15 de Setembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
FLAVIO CESAR SANTA JULIA	804.588.661-72	1088 /00016/2021
FLAVIO CESAR SANTA JULIA	804.588.661-72	1088 /00017/2021
FLAVIO CESAR PALEARE	804.588.661-72	1088 /00018/2021
FLAVIO CESAR PALEARE	804.588.661-72	1088 /00019/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO Matrícula: 00000425

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 12021 Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 988/2021

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

V - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação

da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2022 a 2025;

II – Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2025;

IV – Tabela 04 – Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção;

V – Tabela 05 – Quadro Detalhamento das Despesas;

VI – Tabela 06 – Programas e Ações Validados;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: HIRAN ANDREAZZA SALES – ME

Objeto: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Elaboração de Projetos de Engenharia Civil para o Município de Nova Santa Helena/M

VALOR: R$ 155.854,06 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta e Quatro reais e Seis centavos)

VIGÊNCIA: 15/09/2021 até 31/12/2021

Data de Assinatura: 15/09/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO PORTARIA Nº 328/2021

NOMEAR O SERVIDOR GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO INSCRITO SOB A MATRICULA DE Nº 800 COMO TITULAR E O SERVIDOR RODERSON BEZERRA FURQUIM, INSCRITO SOB A MATRICULA DE Nº 727 COMO SUPLENTE DO CONTRATO 045/2021, FIRMADO COM A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, INSCRITA SOB O CNPJ: xx. xxx.483/0001-xx, CONSTITUI OBJETO O PRESENTE TERMO A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL, EM CONSONÂNCIA COM O TITULO I, ART. 3º DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CRIOU O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, MEDIANTE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME CONSIGNADO NA CLAUSULA SEGUNDA, NA FORMA DO ART. 35 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PORTAL DA AMAZÔNIA.

.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO REGIANE APARECIDA BERTAPELLI

Nova Santa Helena/MT., 15 de setembro de 2.021.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Concurso Público 001/2018 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de janeiro de 2.019, vem à presença de V. Senhoria. , nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de MERENDEIRA, CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2018, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerado desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

7. Comprovante de endereço;

8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

9. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

10 Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

12. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

13. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

15. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

16. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

17. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

18. (uma) foto 3x4 recente;

19. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

20. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

21. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

22. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

23. Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

REGIANE APARECIDA BERTAPELLI RG Nº. 14743531 SSP/MT

(66) 9.9973.0973

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 990/2021

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, LEI MUNICIPAL 956/2020 - LOA 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2021 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0010 – Gestão Orçamentária, Financeira e Administrativa

Atividade: 2 009 – Manutenção e encargos da SEFIN

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários

Natureza da Despesa: 339031000000 –Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,

Desportivas e Outras. R$ 15.000,00

TOTAL GERAL R$ 15.000,00

Art. 3º. Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0010 – Gestão Orçamentária, Financeira e Administrativa

Atividade: 2 009 – Manutenção e Encargos da SEFIN

Código Reduzido: 65

Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R$ 10.000,00

Fonte:

TOTAL GERAL R$ 10.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0010 – Gestão Orçamentária, Financeira e Administrativa

Atividade: 2 011 – Manutenção e Encargos do SEAD

Código Reduzido: 82

Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R$ 5.000,00

Fonte:

TOTAL GERAL R$ 5.000,00

Art 4º. Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 955 de 21 de outubro de 2020 – LDO 2021 e Lei Municipal n° 811 de 11 de setembro de 2017 – PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PRAZO 20 DIAS (ART. 161 § 9º

DA LEI COMPLEMENTAR 061/2013) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Prazo 20 dias

(art. 161 § 9º da Lei Complementar 061/2013)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2020

À SERVIDORA

CLAUDIA GUIA DA SILVA DOS SANTOS

MATRICULA Nº 5675

De acordo com o disposto no Art. 161 da Lei Complementar 061/2013, e tendo em vista a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. º 001/2020, que Vossa Senhoria responde perante a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, conduzido pela Comissão de Processo Administrativo disciplinar, designada pela Portaria n.º 499/2021 de 02 de agosto de 2021, fica Vossa Senhoria, nos moldes do Art. 161 §4º da Lei Complementar 061/2013, **CITADA,** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital, **apresentar defesa prévia, o rol de testemunhas** que deseja apresentar, com qualificação e endereço, que deporão para o esclarecimento dos fatos objeto de apuração.

Na oportunidade informamos que os autos estão a sua disposição ou de seu procurador, devendo ser solicitado na sala da Procuradoria Jurídica, da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pará, n. º 1.850, bairro Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã - MT, no horário de 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira.

Nova Ubiratã - MT, 15 de Setembro de 2021.

Veruska Aparecida Gonçalves

Presidente da Comissão

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PRAZO 20 DIAS (ART. 161 § 9º DA LEI COMPLEMENTAR 061/2013) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 002/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Prazo 20 dias

(art. 161 § 9º da Lei Complementar 061/2013)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 002/2020

AO SERVIDOR

FAGNER DE OLIVEIRA DA SILVA

MATRICULA Nº 3833

De acordo com o disposto no Art. 161 da Lei Complementar 061/2013, e tendo em vista a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. º 002/2020, que Vossa Senhoria responde perante a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, conduzido pela Comissão de Processo Administrativo disciplinar, designada pela Portaria n.º 500/2021 de 02 de agosto de 2021, fica Vossa Senhoria, nos moldes do Art. 161 §4º da Lei Complementar 061/2013, **CITADO** para, **no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital,** apresentar **defesa prévia,** o rol de testemunhas que deseja apresentar, com qualificação e endereço, que deporão para o esclarecimento dos fatos objeto de apuração.

Na oportunidade informamos que os autos estão a sua disposição ou de seu procurador, devendo ser solicitado na sala da Procuradoria Jurídica, da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pará, n. º 1.850, bairro Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã - MT, no horário de 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira.

Nova Ubiratã - MT, 15 de Setembro de 2021.

LUCAS ANDRÉ VIAN

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** da candidata convocada através do **12º edital de convocação**, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, do seguinte cargo;

CARGO:Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar

DANIELE OLIVEIRA GOMES

Nova Xavantina - MT, 15 de setembro de 2021.

PALLOMA MOREIRA ALVES

Gerência de Gestão de Pessoas

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1662/2021

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal ***Anilton Silva de Moura****,enfermeiro* 40hs, Matrícula Funcional 3847, da Unidade Básica de Saúde 03 (UBS-03) para a Secretaria Municipal de Saúde, horário de 07hs as 11h e 30min e das 13h30min às 17hrs, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/09/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a RETIFICAÇÃO do edital do Pregão Presencial 040/2.021 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MAPEAMENTO DIGITAL GEORREFERENCIADO ATRAVÉS DE AEROFOTOGRAMETRIA E PERFILHAMENTO A LASER COM ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES URBANA (COM GERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO) E RURAL PARA O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Onde se lê**: Data de abertura dos envelopes 20/09/2.021, às 9h00 (horário de Brasília), **leia-se**: **Data de abertura dos envelopes 28/09/2.021, às 9h00 (horário de Brasília)**, a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio https://www.novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-presencial&ano=2021. e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 15 de setembro de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira oficial

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 038/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MTe a empresa, **BRWKY ENERGY BRAZIL EIRELI**, Inscrito no **CNPJ/MF n.º 05.936.272/0001-11.** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DESTINADO AS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de **R$ 264.950,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, e novecentos e cinquenta reais).**

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: PORTARIA N.º 1665/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1386/2021 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que a servidora **Maria Messias Ribeiro dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3109, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura está de licença médica, período de concessão de 09/09/2021 a 18/09/2021, conforme portaria de nº 1651/2021; **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1386/2021 passa a ter a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Messias Ribeiro dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3109, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/4/2020 a 31/3/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá aos seguintes períodos:

I - de 1/7/2021 a 25/7/2021;

II – **de 20/9/2021 a 24/9/2021**."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de Setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: PORTARIA N.º 1668/2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação especial temporária de combate ao COVID-19 a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.209, de 26 de junho de 2020que "*Dispõe sobre a criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do covid-19 no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Morais"* e suas alterações posteriores, de acordo com demais legislação que trata da matéria;

Considerando o ofício de nº 727/SMS/2021; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Gratificação especial temporária de combate ao COVID-19*, aos servidores públicos municipais - profissionais da saúde, abaixo relacionados, designados para atuar na área de isolamento da COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde:

I – **Técnica(o) de Enfermagem** – 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base:

a) Divina Nascimento das Neves Preto, Matrícula Funcional 3399;

Parágrafo único. No termos da Lei Municipal n.º 2.209/2020, a servidora de que trata o *caput* deste artigo, fará jus ao recebimento da Gratificação especial temporária de combate a COVID-19 referente ao mês de **Agosto de 2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 15 de setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1663/2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores;

Em atenção ao Ofício de nº 001/2021, protocolado no dia 14/09/2021 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeado pela ***Portaria de nº 859/2021 que alterou a de nº 802/2021****, Sr. Anilton Silva de Moura*, em consideração a situação peculiar apresentada; **resolve**:

Art.1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo objeto da Portaria de nº 802/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1666/2021

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal, ***Aparecida Fernandes de Araújo***, Atendente, Matrícula Funcional 3724, da Secretaria Municipal de Saúde para a unidade básica de saúde (UBS) - 5 – Emília Mendes Cunha, com o horário de trabalho de 06h30min as 11h30min e das 15hs às 18hs.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de Setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 039/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MTe a empresa, **APOIO ENGENHARIA LTDA**, Inscrito no **CNPJ/MF n.º 43.067.690/0001-09.** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE HOMOLOGAR, DESINTERDITAR E ATUALIZAR INSCRIÇÃO E ELABORAÇÃO DO PZR – PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDOS DO AERÓDROMO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME ORÇAMENTO E DOCUMENTAÇÕES EM ANEXO.Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2.021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 16/09/2.021 às 8h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 04/10/2.021 às 8h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 04/10/2.021 às 8h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 04/10/2.021 às 9h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pre... e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...

Nova Xavantina – MT, 15 de setembro de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1664/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Idêmaura Aparecida Martins Primo,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Idêmaura Aparecida Martins Primo*** – *Professora, Matrícula Funcional 3844,* para exercer a função gratificada de *Gestora Escolar da Escola Municipal Deus é Amor*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O exercício da função de que trata o *caput* deste artigo, será a título de Dedicação Exclusiva, fazendo jus a uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base, ficando vedada a sua incorporação sobre o vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/09/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de Setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1667/2021

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 14 de setembro de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **indeferir licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Eugenia Maria Ramos da Silva**, agente comunitária de saúde, Matrícula Funcional 1953, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde – UBS 01.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde, foi considerado **capaz – apto**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.345 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DISCIPLINA A REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE OS VALORES E FORMA DE COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso MT, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder executivo Municipal, visando o bem estar da população e o desenvolvimento do Município, objetivando incentivar o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária promovendo o alcance social, proporcionando o aumento de renda familiar, com foco na agricultura familiar atendendo Produtores Tradicionais e produtores dos P.As, Julieta, Caracol, Bosmaji, Casulo I e II, no Município de Novo Horizonte do Norte MT, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com uma máquina Escavadeira Hidráulica, integrante do parque viário municipal, mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

Art. 2º. A execução dos serviços previstos no caput desta Lei será realizada com máquina própria do município ou mediante contratação de serviços de terceiros, atendendo as disposições legais previstas na Lei nº 8. 666/93 e suas alterações, e/ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais, mediante Convênios ou Consócio Intermunicipal.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei considera-se Agricultor e Empreendedor Familiar Rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo os requisitos contidos no Art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006 e que não possuam área maior que 2 módulos fiscal, 200 ha = 82.64, alqueires.

Art. 4º. Para beneficiar-se do programa, o Agricultor e empreendedor Familiar Rural deverão:

I – Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente ou a qual lhe compete.

II – Comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação de pelo menos uma nota fiscal de venda de produtos, por ano, oriundos da propriedade;

III – Estar quite com a Fazenda Municipal;

IV – Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e Lei Municipal 1.342, Vigente.

Art. 5º. A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente Lei, serão precedidas mediante requerimento escrito e solicitação da taxa para pagamento do combustível, junto ao Departamento de Tributos e posterior apresentação desta, a secretaria municipal de Agricultura, do Município de Novo Horizonte do Norte MT, para agendamento da execução dos serviços solicitados.

Art. 6º - Serão objetos deste projeto de Lei.

a) Construção de Tanques e açudes para psiculturas. b) Construção de Reservatório (Caixa Seca).

c) Serviços de terraplanagem e aterro para construção de única moradia do núcleo familiar;

d) Abertura de valas para silagem;

Parágrafo Único: O município concederá até o limite de 10 (dez) horas de serviços por ano a cada solicitante, podendo exceder até 20%, observando a disponibilidade do equipamento e Conveniência, para execução dos serviços.

Art. 7º. Poderão ser beneficiários o Agricultor e Empreendedor Familiar, arrendatários, meeiros, posseiros e agropecuarista:

Art. 8º - O Poder Executivo fixará, conforme tabelas abaixo o preço da hora-máquina/equipamento/Escavadeira Hidráulica de modo a custear despesas de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos;

Art. 9º - Para definição e balizamento do valor a ser pago pelos serviços da hora maquina será cobrado o valor correspondente, descrito na tabela abaixo.

Paragrafo Unico – A guia deverá ser recolhida sempre no dia da emissão.

ESCAVADEIRA HIDRAULICA	VALOR
Escavadeira Hidráulica, PC	45 / Litros de Diesel Comum / hora

Art. 10º - Para fins de cumprimento desta Lei, considera-se como tempo de utilização, a permanência da Escavadeira Hidráulica, na propriedade como diretriz para medição, excluindo do horário a ser pago pelo produtor, as horas em que o mesmo se encontrar parado devido à manutenção ou deslocamento até a propriedade.

Art. 11º - Os serviços serão realizados observado o cronograma de execuções e a agenda da Secretaria Municipal de Agricultura, recolhimento de guias e disponibilidade do equipamento.

Parágrafo Único – O serviços de natureza pública serão sempre prioritários.

Art. 12º - Os Serviços poderão ser realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno seja adequadas, levando-se em consideração o manual de utilização da máquina Escavadeira Hidráulica;

Parágrafo Único - Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Agricultura, exigirá a licença ambiental, para execução do serviços solicitados;

Art. 14º - Os benefícios desta Lei são intransferíveis a qualquer pessoa e a qualquer titulo.

Art. 15º - O agendamento correspondente às horas/serviços iniciará a partir da quitação do Boleto referente as horas programadas pela Secretaria de Agricultura de Novo

Horizonte do Norte MT.

Art. 16º - Todos os recursos oriundos da presente Lei, serão destinados as atividades executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 17º - para fins de organização, Será publicado um Edital complementar, com diretrizes que estabelecerá as definições e formas de contratações do serviços da Escavadeira Hidráulica, a todos os interessados que se enquadram, atendendo anualmente uma unidade familiar.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Horizonte do Norte MT, 15 de setembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº266/2021

PORTARIA Nº266/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a senhora **MARIA ROSANGELA DE SANTANA,** portadora da Cédula de Identidade RG: nº 2408341-0 SSP/MT e inscrita no CPF n°044.644.041-89, para assumir o Cargo Efetivo de **PROFESSORA**, lotada da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**

TURISMO, ESPORTE E LAZER conforme Aprovação e Classificação em Concurso Público Municipal, realizado nos dias 21 e 22 de Novembro de 2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de setembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N° 265/2021

O Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1°-Conceder 30 (Trinta) dias de férias à servidora: **Selma Valeria de Lima,** brasileira, maior, portadora do RG 1646534-2 SSP/MT e do CPF: 010.379.611-88, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no Cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a partir de 15/09/2021 à 14/10/2021, com retorno no dia 15/10/2021.

Artigo 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de Setembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021- SMECTEL/PMBIDCEL

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, convoca as Bolsistas aprovadas conforme Edital de Resultado da Seleção de Bolsistas nº 001/2021 para o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Docência, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (PMBIDCEL) / 2021, abaixo relacionadas:

ÁREA DE ATUAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES

Nº	NOME	RESULTADO
01	ROSEMEIRE DE SOUZA BENTO SILVA	APROVADA
02	KAROLINE CHRISTINE DAVID DA SILVA	APROVADA

ÁREA DE ATUAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	NOME	RESULTADO
01	KEROLAYNE FERNANDA IBANEZ GONÇALVES	APROVADA

ÁREA DE ATUAÇÃO – SETOR CULTURA

Nº	NOME	RESULTADO
01	NAYLUANE BEATRIZ S. FERREIRA	CLASSIFICADA

As pessoas convocadas deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com cópia de RG, CPF, comprovante de endereço, dados bancários (conta corrente ou poupança ativa e ser titular da conta), comprovante de quitação eleitoral e um documento oficial de Instituição de Ensino comprovando a condição de estudante.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Setembro de 2021.

REINALDO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

TURISMO ESPORTE E LAZER

Port. Nº 024/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, **EMPOSSA** nesta data a servidora Senhora **MARIA ROSANGELA DE SANTANA,** nomeada pela **PORTARIA Nº266/2021**, de 15 de Setembro de 2021, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSORA,** habilitada em concurso público realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2020.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu **ALBERTO GORGES**, com exercício na Secretaria Municipal de Administração, lavrei o presente **TERMO,** que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela Empossada.

Novo Horizonte do Norte, 15 de setembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ROSANGELA DE SANTANA

EMPOSSADA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.346 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a transferência de um lote urbano para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído a transferência de um imóvel urbano situado na Av. Mestre Falcão, Centro (antiga feira do Produtor, ao lado da Rodoviária) no Município de Novo Horizonte do Norte, estado de Mato Grosso, com uma área total de 46 metros por 35 metros totalizando 1.610 m², possuindo duas construções sendo um barracão em estrutura metálica medindo 20,15 metros de frente por 30,10 de comprimento totalizando 606,51 m², e uma segunda construção em Alvenaria com tijolos cerâmicos, com estrutura de madeira e telhas fibrocimento, medindo 19,10 metros de frente por 4,30 metros de comprimento totalizando 82,13 m², conforme memorial descritivo em anexo.

Parágrafo Único – A transferência a quem se refere o Art. 1º será para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para fins de garagem aos veículos de transportes escolares daquela Secretaria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de setembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2021 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REALIZADO EM 21 E 22/11/2020.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr**. SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal e em conformidade com o **DECRETO Nº 084/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**, **CONVOCA** a candidata **APROVADA** no Concurso Público Municipal nº 001/2020 realizado em 21 e 22 de Novembro de 2020, deverão comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT nos horário das 7:00 ás 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas no prazo de **30 (TRINTA) DIAS,** a partir da publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual o período a pedido da candidata, através de requerimento. A candidata deverá apresentar os documentos de habilitação relacionados anexo I, bem como realizar exame medico admissional nos termos dos anexos II e III, a fim de ser nomeada ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido e tomar posse no prazo de 30 dias.

CANDIDATA CONVOCADA PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	8° CLASSIFICADA

A candidata convocada deverá se submeter aos exames enumerados no ANEXO II, e apresentar atestado médico conforme e ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, se o candidato (a),aprovado (a),que não apresentar no prazo fixado do edital;não se apresentar para tomar posse no prazo fixado no edital; não se apresentar para tomar posse de prazo fixado;não comprovar os requisitos exigidos através da documentações necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Setembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

17. DA NOMEAÇÃO E POSSE

17.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (autenticado);

c) Cópia: Título de Eleitor (autenticado);

d) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público.

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge;

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acúmulo de Cargo (autenticado);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado);

t) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

u) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

v) Certidão de Antecedentes Criminais;

w) Certidão Negativa Expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO, CRQ, etc...)

ANEXO II

17.2. Para efeito de posse, o candidato convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de Novo Horizonte do Norte, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental**.

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional "A", "C", "E" e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Enfermeira, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Motorista, Técnico em Agropecuária, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Quimico do Sistema de Saneamento de Agua e Esgoto

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLOGICO FEZES

VDRL

ANEXO III

17.3 – Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (17.2), **o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedido por médico psiquiatra), ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA e resultado dos exigidos no Anexo XII - EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE, deste Edital**.

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

_____

_____

_____

Observações:

_____

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

data, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura do Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( )Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Ausculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____Abdomem Tipo:_____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( )APTO ( ) INAPTO

DECLARAÇÃO

Eu ....., brasileira(o) maior, residente e domiciliada(o) na Rua..... .... centro nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº .....SSP/MT e inscrito no sob CPF: nº ....., **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais de Direito junto à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT que não exerço atividade compatível com a atividade funcional, que não tenho nenhum vínculo com empresa privada, como sócia(o) proprietária(o) ou ocupar diretoria.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, ...

_____

FULANO DE TAL

DECLARAÇÃO

Eu, **.....,** brasileira(o), maior, residente e domiciliada(o) na Rua ..... neste município de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº ..... SSP/MT e inscrito no CPF: sob nº ...., **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais que não possuo nenhum bens a declarar.

E para que produza efeitos legais, dato e assino a presente Declaração de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, ...

_____

FULANO DE TAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021

Processo Nº 047/2021

Pregão Eletrônico nº 15/2021

Validade: 12(doze) meses

Às 9 horas do dia 31 de Agosto de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **C. E. CARVALHO - COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **24.864.422/0001-73**, Inscrição estadual nº **90722395-79**, situada na Av. Duque de Caxias , n.º 185, Bairro centro, cidade de Lunardelli, estado de Paraná-PR, CEP 86.935-000, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **CARLOS EDUARDO CARVALHO**, brasileiro, portador(a) da RG nº 7.793.323-9 CPF nº 007.976.549-73 residente e domiciliado(a) na cidade de Lunardelli, estado do Paraná-PR, CEP 86.935-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 047/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 15/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **C. E. CARVALHO - COMERCIAL**						
CNPJ: **24.864.422/0001-73**			INSCRIÇÃO: **90722395-79**			
ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias , n.º 185, Bairro centro, cidade de Lunardelli-PR						
CEP: 86.935-000	CIDADE/UF: Lunardelli-PR					
TELEFONES: 43 3478 1781			E-MAIL: parana.med@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL:**CARLOS EDUARDO CARVALHO**						
RG:nº 7.793.323-9			CPF: 007.976.549-73			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
14	**39014121**	REGUA ANTROPOMETRICA - PARA MEDIR CRIANCA DEITADAS EM POSICAO HORIZONTAL, CONSTRUIDA EM ACRILICO, PVC OU LONA PLASTICA DE ALTA RESISTENCIA,CAPACIDADE PARA MEDIR CRIANCAS COM NO MINIMO 01 METRO, GRADUACAO DE 0,5 CM OU MENOR,DIVISAO EM CM,MANUAL DE OPERACAO, BOLSA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MINIMA DE 01 PARA PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO.	**AVANUTRI**	**6,00**	**R$ 315,00**	**R$ 1. 890,00**
15	**39014122**	BISTURI ELETRICO - DITALNIDADE PROCESSADA, UTILADO EM CIRURGIA GERALE MICROCIRURGIA, CIRCUITO PROT C/DESCARGA ELETRICA, MONITORACAO CONTINUA IMPED. CONTATO PLACA/PACIENTEMOD.CORTE,COAGULACAO,MISTO,CIRC.COAG.CORTE INDEP., INDICADOR POTENCIA DIGITAL, SAIDA BIPOLAR, POT.CORTE ATE 300W, POT.COAGULACAO ATE 120W## 220V 60HZ, SINALIZACAO VISUAL E SONORA, CONTROLE DE ATIVACAOMANUAL E POR PEDAL, MONTADO EM BASE SOBRE RODIZIOS, ACOMPANHA TODOS ACESSORIOS NECESSARIOS AO FUNCIONAMENTO, GARANTIA MIN.1 ANO, ASS.INST. CONF. EDITAL..	**EMAI**	**4,00**	**R$ 3. 990,00**	**R$ 15. 960,00**
25	**39016453**	MACA DE TRANSFERENCIA - PARA RESGATE TIPO PRANCHA LONGA,CONSTRUIDA EM MADEIRA NAVAL EM POLIETILENO COM ÓTIMA RESISTÊNCIA AO IMPACTO.,QUE SUPORTE APROXIMADAMENTE 150 KG,.,COM PEGA-MÃOS COM SISTEMA ANATÔMICO E PASSADOR DE CINTOS NAS BORDAS COM MEDIDAS IGUAIS E AMPLAS PARA FACILITAR O USO DE LUVAS DE LÁTEX ,DE VAQUETA E OUTRAS.,DIMENSOES APROXIMADAS:1,85 X 0,44 X 0,04 M,JOGO DE CINTOS COM TRES PEÇAS COMPLETOS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.,COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO PARA DEFEITO DE FABRICACAO## REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	**RESGATE**	**4,00**	**R$ 577,00**	**R$ 2. 308,00**

30	**39017995**	SELADORA - PARA COM FINALIDADE DE EMBALAR, CONTRUIDA EM ALUMINIO FUNDIDO## COM PORTA BOBINA E GUILHOTINA PARA AUTOCLAVE HORIZONTAL, PARA SELAR EMBALAGENS PLASTICAS, ALIMENTACAO: COM ACIONAMENTO AUTOMATICO, INCLUI: SERVICO:ASSISTENCIA TECNICA, GARANTIA	**AGIR**	**2,00**	**R$ 890,00**	**R$ 1. 780,00**
QTDE DE ITENS VENCEDORES…….. TOTAL GERAL . R$.....						**4 R$ 21. 938,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44ONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada

de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 15/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 31 de Agosto de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 31 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

C. E. CARVALHO - COMERCIAL

CNPJ: 24.864.422/0001-73

DETENTORA

CARLOS EDUARDO CARVALHO

CPF: 007.976.549-73 RG: 7.793.323-9

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021

Processo Nº 047/2021

Pregão Eletrônico nº 15/2021

Validade: 12(doze) meses

Às 9 horas do dia 31 de Agosto de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **22.803.038/0001-35**, Inscrição estadual nº **10.637.296-3**, situada na Av. Liberdade Qd 161, Lt.10 nº. s/n, Bairro JD Buriti Sereno, cidade de Aparecida de Goiânia-GO, estado de Goiás-GO, CEP 74.943-400, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**, brasileira, portador(a) da RG nº 3647896 2ª via CPF nº 898.022.841-49, residente e domiciliado(a) na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás-GO, CEP 78.050-253, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 047/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 15/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**						
CNPJ: **22.803.038/0001-35**			INSCRIÇÃO: **10.637.296-3**			
ENDEREÇO: Av. Liberdade Qd 161, Lt.10 nº. s/n, Bairro JD Buriti Sereno, cidade de Aparecida de Goiânia-GO						
CEP: 74.943-400	CIDADE/UF: Aparecida de Goiânia-GO					
TELEFONES: 62 3983-6888			E-MAIL: licitacao2@femaphospitalar.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL:**ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**						
RG:3647896 2ª via			CPF: 898.022.841-49			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	**14012290**	RESSUCITADOR - DO TIPO AMBU INFANTIL SILICONE C/ RESERVATORIO, AUTOCLAVAVEL E RESISTENTE A DESINFECCAO QUIMICA DE AUTO NIVEL, CONFECCIONADO EM PURO SILICONE, COM RESERVATORIO DE O2, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE MINIMA DE 2000ML, EM PVC, MASCARA FACILA PEDIATRICA TRANSPARENTE COM BOJO EM POLICARBONATO E COXIM DE SILICONE AUTOCLAVAVEL, VALVULA DE SEGURANCA E UNIDIRECIONAL EM POLICARBONATO INQUEBRAVEL, AJUSTAVEL E AUTOCLAVAVEL COM MEMBRANAS, RESERVATORIO DE O2 COM VALVULA E MEMBRANAS AUTOCLAVAVEIS, VALVULA DE ADMISSAO DE AR/O2, AUTOCLAVAVEL E COM MEMBRANA, MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEAVEL PARA CONEXAO DO RESERVATORIO A REDE DE O2, ACESSORIOS INCLUSOS 03 MASCARAS FACIAIS N° 01, 02, E 03.	**FARMATEX**	**50,00**	**R$ 152,00**	**R$ 7. 600,00**
4	**39014097**	EQUIPAMENTO PARA SEGURANCA E SALVAMENTO - CINTO TIRANTE DE IMOBILIZACAO PARA FIXACAO PARA PRANCHA, CONFECCIONADOS EM NYLON AUTOMOTIVO DE CLIPS ENGATE RAPIDO COM 03 PECAS COLORIDO (AZUL OU VERDE, VERMELHO E AMARELO) CAPACIDADE DE CARGA PARA ATE 250KG.	**SG**	**10,00**	**R$ 40,00**	**R$ 400,00**
11	**39014111**	LANTERNA CLINICA - PRATICA E PORTÁTIL,, FUNÇÃO VELA, ALIMENTACAO: 02 PILHAS MANGANES.	**MD**	**10,00**	**R$ 22,00**	**R$ 220,00**
13	**39014120**	IMOBILIZADOR DE CABECA - EM KIT IMOBOLIZADOR DE CABECA, TIPO COLCHIN, ADULTO E INFANTIL, E MATERIAL IMPERMEAVEL, PARA IMOBILIZACAO LATERAL DE CABECA, EM COMPOSTO DE BOLSOS PARA ACONDICIONAR: 01 TESOURA DE RESGATE, 01 LANTERNA TIPO CANETA, IMANTADA EM SUA EXTREMIDADE INFERIOR, A PILHA TIPO AA, EMBALAGEM LAVAVEL COM FIXACOES EM TIRANTES COM VELCRO MEDINDO NO MINIMO 3CM DE LARGURA E 80CM DE COTRNASPORTE HOLSTER COM PINCA TIPO KELLY.	**SG**	**10,00**	**R$ 152,98**	**R$ 1. 529,80**
16	**39014342**	KIT NEBULIZAÇÃO - COMPOSTO POR COPO MICRO NEBULIZADOR CAPACIDADE APROXIMADA DE 07 ML, MASCARA E EXTENSÃO MALEÁVEIS, COMPLETO, USO INFANTIL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	**FOYOMED**	**50,00**	**R$ 10,12**	**R$ 506,00**
17	**39014343**	KIT NEBULIZAÇÃO - COMPOSTO POR COPO MICRO NEBULIZADOR CAPACIDADE APROXIMADA DE 07 ML, MASCARA E EXTENSÃO MALEÁVEIS, COMPLETO, USO ADULTO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	**FEYOMED**	**50,00**	**R$ 10,83**	**R$ 541,50**
18	**39014414**	CABO PARA BISTURI N° 03, EM AÇO INOX, COM DIÂMETRO DE REDONDO LONGO DE 23 CM. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	**PROFEESIONAL**	**50,00**	**R$ 12,46**	**R$ 623,00**
29	**39017265**	PESCA LARVAS - CONFECCIONADO EM ARAME GALVANIZADO N- 12 COM PULSADA EM NYLON, NAS DIMENSOES CABO DE 30CM, PULSADA DE 10CM DIAM. X 10CM PROF., COM FINALIDADE DE PESCAR LARVAS DA DENGUE.	**MONSEAL**	**20,00**	**R$ 17,06**	**R$ 341,20**

35	**39019014**	PIPETA - DE PLASTICO, PONTA FINA, ESTERIL, GRADUADO PARA 3 ML E PRECISAO DE INTERVALO DE 1 A 3ML, PARA PIPETAR MATERIAL LIQUIDO NA MEDIDA CERTA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO - ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	**IMP. LABOR**	**1. 000,00**	**R$ 0,320**	**R$ 320,00**
QTDE DE ITENS VENCEDORES…….. TOTAL GERAL . R$.....						**9 R$ 12. 081,50**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44ONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada

de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 15/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 31 de Agosto de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 31 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 22.803.038/0001-35

DETENTORA

ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA

CPF: 898.022.841-49 RG: 3647896 2ª via

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021

Processo Nº 047/2021

Pregão Eletrônico nº 15/2021

Validade: 12(doze) meses

Às 9 horas do dia 31 de Agosto de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.313.826/0001-90**, Inscrição estadual nº **10.478.537-3**, situada na Av. Antônio Fidelis, nº. 1158, Bairro Parque Amazonas, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.840-090, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **SERGIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, portador(a) da RG nº 4104751 CPF nº 876.190.161-04, residente e domiciliado(a) na cidade de Aparecida de Goiânia, estado Goiás, CEP 74.935-630, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 047/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 15/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**						
CNPJ: **12.313.826/0001-90**			INSCRIÇÃO: **10.478.537-3**			
ENDEREÇO: Av. Antônio Fidelis, nº. 1158, Bairro Parque Amazonas, cidade de Goiânia/GO						
CEP: 74.840-090	CIDADE/UF: Goiânia/GO					
TELEFONES: (62) 3086-6453			E-MAIL: antonio@retfarma.com			
REPRESENTANTE LEGAL: **SERGIO GOMES DA SILVA**						
RG:4104751			CPF: 876.190.161-04			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	**39019374**	FREEZER - FREEZER VERTICAL DO TIPO REFRIGERADOR VERTICAL: EQUIPAMENTO VERTICAL DE FORMA EXTERNO E INTERNO RETANGULAR,DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA A GUARDA CIENTIFICA,CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO MINIMO DE 340 LITROS UTEIS OU 22.000 DOSES DE 05 ML.REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMETICO,SELADO,DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA,COM SISTEMA DE CIRCULAÇÃO FORÇADO DE AR INTERNO,GARANTIDO UMA MAIOR HOMOGENEIDADE NA TEMPERATURA.DEGELO SECO AUTOMATICO COM EVAPORAÇÃO DE CONDENSADO SEM TRABALHO ADICIONAL. CAMARA INTERNA CONSTRUIDA EM AÇO INOXIDAVEL PARA LONGA VIDA UTIL E PERFEITA ASSEPSIA.05 PRATELEIRAS E/OU GAVETAS DESLIZANTE FABRICADA EM AÇO INIXIDAVEL COM CONTRAS PORTAS EM ACRILICO.ISOLAMENTO TERMICO MINIMO 70 MM NAS PAREDES EM POLIURETANO INJETADO EXPANDIDO LIVRE DE CFC.EQUIPADO COM 04 RODIZIOS ESPECIAIS COM FREIO NA PARTE FRONTAL PARA FACIL TRAVAMENTO.PAINEL D ECOMANDOS E CONTROLES FRONTAL SUPERIOR,DE FACIL ACESSO,COM SISTEMA MICROPROCESSADO PELO DISPLAY EM LCD OU LED,PROGRAMAVEL DE 2°C A 8°C COM TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE A 4°C POR SOLUÇÃO DIATERMICA.ILUMINAÇÃO INTERNA TEMPORIZADA EM LED DE ALTA CAPACIDADE E VIDA UTIL,COM ACIONAMENTO NA ABERTURA DA PORTA OU EXTERNAMENTE NO PAINEL FRONTAL.SISTEMA DE ALARME VISUAL E SONORO DE MAXIMA E MINIMA TEMPERATURA,FALTA DE ENERGIA OU PORTA ABERTA,DOTADA D EBATERIA RECARREGAVEL.SILENCIADOR DO ALRME SONORO DE APENAS UM TOQUE,SISTEMA DE REDUNDANCIA ELETRICO/ELETRONICO,GARANTINDO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.SISTEMA DE BATERIA PARA ACIONAMENTO DOS ALARMES NA FALTA DE ENERGIA,TAMPA FRONTAL BASCULANTE PARA LIMPEZA DO SISTEMA MECANICO E FILTROS.CHAVE GERAL DE ENERGIA LIGA/DESLIGA.EQUIPAMENTO DISPON´VEL EM 110 VOLTS,50/60 HZ,REGISTRO NA ANVISA CLASSE II.MANUAL PROPRIETARIO EM PORTUGUES,SISTEMA DE EMERGÊRNCIA PARA AUTONOMIA DE ATE 36 HRS NA FALTA,SISTEMA DE MONITORAMENTO AUTOMO POR PEN	**NOVA INSTRUMENTS**	**1,00**	**R$ 18.230,00**	**R$ 18.230,00**
23	**39016425**	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA, FREEZER, BANHO E INCUBADORAS. TEMPERATURA INTERNA -20 A 70ºC (SENSOR); TEMPERATURA EXTERNA -10ºC A50ºC (AMBIENTE). ALARME E MEMORIA DA TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA. MEDIDA 110X70X20 MM, COMPRIMENTO DO CABO SENSOR 2 METROS, FUNCIONA COM 1 BATERIA AAA. UNIDADE.	**INCOTERM**	**30,00**	**R$ 56,000000**	**R$ 1.680,00**
26	**39016454**	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIACAO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50ºC E OBJETO 0°C 118°C COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM AUTOMATICA DA ULTIMA MEDICAO, DISPLAY EM LCD COM RE-	**BIOLAND**	**10,00**	**R$ 121,50**	**R$ 1.215,00**

		TROILUMINACAO, COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.				
31	**39018543**	POLTRONA HOSPITALAR - PARA DESCANSO, ESTRUTURA EM METAL PINTADO APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, FIXA, REVESTIMENTO COURVIM COM ESTOFAMENTO DE ESPUMA DE 10 CM DE ESPESSURA	**RUBMED**	**2,00**	**R$ 680,0**	**R$ 1. 360,00**
32	**39018977**	LIXEIRA - CONFECCIONADA EM ACO INOX, COM CAPACIDADE PARA 110 LITROS,COM SISTEMA DE PEDAL PARA ACIONAMENTO DA TAMPA, ARO PARA O SACO, ALCA PARA TRANSPORTE, RODIZIO COM TRAVA, MEDINDO (67 X 51 X 110)CM.	**RUBMED**	**10,00**	**R$ 990,00**	**R$ 9. 900,00**
33	**39018978**	CARRINHO - PARA TRANSPORTAR EQUIPAMENTOS, COM 3 BANDEJAS, MEDINDO (70X40X85)CM, EM ACO, EM PES DE BORRACHA	**RUBMED**	**2,00**	**R$ 760,00**	**R$ 1. 520,00**
QTDE DE ITENS VENCEDORES……. TOTAL GERAL . R$.....						**6** **R$ 33. 905,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44ONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebi-

mento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 15/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 31 de Agosto de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 31 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 12.313.826/0001-90

DETENTORA

SERGIO GOMES DA SILVA

CPJ: 876.190.161-04 RG: 4104751

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2021

Processo Nº 047/2021

Pregão Eletrônico nº 15/2021

Validade: 12(doze) meses

Às 9 horas do dia 31 de Agosto de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.792.580/0001-90**, Inscrição estadual nº **13.127.278-0**, situada na Av. Oito de Abril, nº. 1610, Bairro Jardim Independência, cidade de Cuiabá-MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.031-000, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **RENAN CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, portador(a) da RG nº 17226155 SSP/MT via CPF nº 036.139.551-56, residente e domiciliado(a) na cidade de Cuiabá-MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.031-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 047/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 15/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**						
CNPJ: **26.792.580/0001-90**			INSCRIÇÃO: **13.127.278-0**			
ENDEREÇO: Av. Oito de Abril, nº. 1610, Bairro Jardim Independência, cidade de Cuiabá-MT						
CEP: 78.031-000	CIDADE/UF: Cuiabá-MT					
TELEFONES: 65 3641-8400			E-MAIL: licitacao2@dihol.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL:**RENAN CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO**						
RG:17226155 SSP/MT			CPF: 036.139.551-56			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
37	**39019283**	APARELHO ANALISADOR DE BIOQUIMICA – CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: APARELHO DE BANCADA; ANALISADOR PARA MULTIPLOS PARAMETROS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS COM CAPACIDADE DE 500 TESTES POR HORA, SENDO 180 TESTES FOTOMETRICOS POR HORA; OPÇÕES DE REALIZAÇÃO DE SÓDIO, POTÁSSIO E CLORETOS PELA METODOLOGIA FOTOMETRICA E ISE COM CAPACIDADE DE PROCESSAR ATÉ 360 TESTES POR HORA PERFAZENDO UM TOTAL DE ATÉ 540 TESTES POR HORA; BANDEJA DE REAGENTES REFRIGERADA CONTINUAMENTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 POSIÇÕES PARA REAGENTES E VOLUME DE ASPIRAÇÃO ENTRE 10 E 300 µL; LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS PARA TODOS OS REAGENTES, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE FRASCOS DEDICADOS; DETECTOR DE IMPACTO E NÍVEL PARA REAGENTES COM CÁLCULO AUTOMÁTICO DO VOLUME RESIDUAL DE REAGENTES PERMITINDO GERENCIAMENTO DE REAGENTES A BORDO; BANDEJA DE AMOSTRAS COM CAPACIDADE DE ATÉ 40 POSIÇÕES E COM VOLUME DE ASPIRAÇÃO ENTRE 2 E 30 µL. IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS POR CÓDIGO DE BARRAS E DETECTOR DIGITAL DE NÍVEL DE LÍQUIDOS. O EQUIPAMENTO DEVE REALIZAR PRÉ-DILUIÇÃO AUTOMÁTICA QUANDO PROGRAMADO E DILUIÇÃO AUTOMÁTICA; DETECTOR DE NÍVEL PARA AS SOLUÇÕES DE LAVAGEM, SUPRIMENTO DE ÁGUA E DRENOS; VOLUME MÍNIMO DE REAÇÃO DE 100 µL, REALIZANDO REAÇÕES DE PONTO FINAL, CINÉTICAS E CINÉTICAS DE TEMPO FIXO, VERIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA QUALIDADE DAS CUBETAS DE REAÇÃO E LAVAGEM AUTOMÁTICA DE CUBETAS COM TESTES POR CICLO FIXO; FOTÔMETRO COM GRADE DE DIFRAÇÃO COM 12 DIFERENTES COMPRIMENTOS DE ONDA (ENTRE 340 E 800 NM) E REALIZAÇÃO DE LEITURA BICROMÁTICA; APARELHO DE BANCADA, OPÇÃO PARA CURVAS LINEARES E NÃO LINEARES (EXPONENCIAL,POLINOMIAL, LOGIT-LOG, SPLINE), CONTROLE DA QUALIDADE EM TEMPO REAL, UTILIZANDO AS REGRAS MÚLTIPLAS DE WESTGARD, GRÁFICOS DE LEVEYJENNINGS E IMPRESSÃO DOS GRÁFICOS DO CONTROLE DE QUALIDADE; SOFTWARE EM AMBIENTE WINDOWS® E INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL; COM OPCIONAL DE REAGENTES DEDICADOS PARA O APARELHO DE	**LABTEST**	**1,00**	**R$ 95. 000,00**	**R$ 95. 000,00**
QTDE DE ITENS VENCEDORES…….. TOTAL GERAL . R$.....						**1 R$ 95. 000,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Nor-

mativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44ONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 %

(dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 15/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 31 de Agosto de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 31 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.792.580/0001-90

DETENTORA

RENAN CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO

CPF: 036.139.551-56 RG: 17226155 SSP/MT

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2021

Processo Nº 047/2021

Pregão Eletrônico nº 15/2021

Validade: 12(doze) meses

Às 9 horas do dia 31 de Agosto de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **32.593.430/0001-50**, Inscrição estadual nº **90802785-08**, situada na Av. Henrique Mansano, nº. 1595, Bairro Jardim Alpes, cidade de Londrina-PR, estado de Paraná-PR, CEP 86.075-000, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **JOSE MARCIO CARREGA**, brasileiro, portador(a) da RG nº 14.727.572 CPF nº 109.523.298-32, residente e domiciliado(a) na cidade de Londrina-PR, estado de Paraná-PR, CEP 86.075-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 047/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 15/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**						
CNPJ: **32.593.430/0001-50**			INSCRIÇÃO: **90802785-08**			
ENDEREÇO: Av. Henrique Mansano, nº. 1595, Bairro Jardim Alpes, cidade de Londrina-PR						
CEP: 86.075-000	CIDADE/UF: Londrina-PR					
TELEFONES: 43 3339-1320			E-MAIL: londrimedihospitalar@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL:**JOSE MARCIO CARREGA**						
RG:14.727.572			CPF: 109.523.298-32			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	**39011288**	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO 1 ELETRODO, ATÉ 250 CHOQUES, AUTONOMIA DE BATERIA, AUXILIO RCP.	**CMOS DRAKE**	**2,00**	**R$ 6.000,00**	**R$ 12.000,00**
7	**39014106**	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO, COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, ACOMPANHA: BOLSA P/ TRANSPORTE, ALIMENTACAO: BATERIA 9 VOLTS, DIMENSOES: 5X9X18 CM, INCLUI: MANUAIS, TREINAMENTO, GARANTIA DE 1 ANO.	**G TECH**	**4,00**	**R$ 290,00**	**R$ 1.160,00**
9	**39014109**	ASPIRADOR DE SECRECOES ELETRICO MOVEL SUPORTE COM RODIZIOS, VALVULA DE SEGURANÇA FRASCO TERMOPLASTICO/VIDRO FLUXO DE ASPIRAÇÃO DE 31 A 49 LPM DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	**ASPIRATEX**	**2,00**	**R$ 1.590,00**	**R$ 3.180,00**
12	**39014116**	LARINGOSCOPIO - CONJUNTO DE LARINGOSCOPIO PARA CIRURGIA,COM HASTE SUSPENSORA,REGISTRO NA ANVISA,ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO,GARANTIA MINIMA DE 1 ANO,ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO.	**MD**	**10,00**	**R$ 440,00**	**R$ 4.400,00**
20	**39014552**	CADEIRA DE RODAS - EM ACO CROMADO, PARA ADULTO,COM SUPORTE DE SORO, TIPO DOBRAVEL, RODAS GRANDES DIANTEIRAS, NAS RODAS DIANTEIRAS, FIXO, DOBRAVEL, ASSENTO EM COURVIN, ENCOSTO EM COURVIN	**PROLIFE**	**10,00**	**R$ 510,00**	**R$ 5.100,00**
24	**39016443**	ESTETOSCOPIO - BIAURICULAR, ACO INOXIDAVEL, SILICONE, AUSCULTADOR MASTER,DIAFRAGMA SUSPENSO,ANEL BORRACHA, OLIVA ANATOMICA,HASTE MONTADA C/TUBO PRETO 67,5 CM	**PREMIUM**	**80,00**	**R$ 17,00**	**R$ 1.360,00**
QTDE DE ITENS VENCEDORES……. TOTAL GERAL . R$.....						**6** **R$ 27.200,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A em-

presa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44ONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes

ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 15/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 31 de Agosto de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 31 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.593.430/0001-50

DETENTORA

JOSE MARCIO CARREGA

CPF: 106.523.298-32 RG: 14.727.572

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2021

Processo Nº 047/2021

Pregão Eletrônico nº 15/2021

Validade: 12(doze) meses

Às 9 horas do dia 31 de Agosto de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **31.372.346/0001-44**, Inscrição estadual nº **10.740.354-4**, situada na Rodovia GO 418, s/n, Qd. Chac, Lt: 008 Setor Alto da Boa Vista, cidade de Jussara- GO, estado de Goiás-GO, CEP 76.270-000, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **JESSICA DA SILVA GONÇALVES**, brasileira, portador(a) da RG nº 5904326 SSP/GO CPF nº 046.583.241-56, residente e domiciliado(a) na cidade de Jussara, estado do Goiás-GO, CEP 86.075-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 047/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 15/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10. 520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**						
CNPJ: **31.372.346/0001-44**			INSCRIÇÃO: **10.740.354-4**			
ENDEREÇO: Rodovia GO 418, s/n, Qd. Chac, Lt: 008 Setor Alto da Boa Vista, cidade de Jussara- GO						
CEP: 76.270-000	CIDADE/UF: Jussara- GO					
TELEFONES: 62 3373-3883			E-MAIL: portalequipamentoshospitalar@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL:**JESSICA DA SILVA GONÇALVES**						
RG:nº 5904326 SSP/GO			CPF: 046.583.241-56			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5	39014104	BIOMBO - TRIPLO, ESTRUTURA EM ACO, COM PINTURA ELETROSTATICA A PO, CORTINA EM PLASTICO BRANCO REMOVIVEL, 1.75CM X 1.80CM, BRANCO, COM RODIZIOS.	MARCA PROPRIA	20,00	R$ 290,00	R$ 5. 800,00
6	39014105	MACA HOSPITALAR - ARMACAO EM TUBO E COM GAVETA ESMALTADO, LEITO FIXO, TOTALMENTE ESTOFADO EM COURVIN. ACOMPANHA PAR DE PORTA-COXA ESTOFADO E HASTE EM ACO CROMADO, SUPORTE PARA BALDE. COM DIMENSOES 0.53X0. 86X1.80 M (CXLXA).,PARA USO EM GINECOLOGICA.	UTI	13,00	R$ 1. 040,00	R$ 13. 520,00
28	39017187	SUPORTE DE SORO - SOBRE TRIPE COM PONTEIRAS DE BORRACHA, EM ACO CROMADO, DIMENSOES: ALTURA REGULAVEL, COM HASTE EM T,4 GANCHOS	UTI	20,00	R$ 120,00	R$ 2. 400,00
QTDE DE ITENS VENCEDORES…….. TOTAL GERAL . R$.....						**3 R$ 21. 720,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44ONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as

pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 15/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 31 de Agosto de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da

Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 31 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 31.372.346/0001-44

DETENTORA

JESSICA DA SILVA GONÇALVES

CPF: 046.583.241-56 RG: 5904326 SSP/GO

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021

Processo Nº 047/2021

Pregão Eletrônico nº 15/2021

Validade: 12(doze) meses

Às 9 horas do dia 31 de Agosto de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **38.408.899/0001-59**, Inscrição estadual nº **90860969-75**, situada na Rua Graça Aranha, Bairro Vargem Grande, cidade de Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.321-020, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **SERGIO EDELBERTO VALERIO JUNIOR**, brasileira, portador(a) da RG nº 8.061.540-0 SESP/PR CPF nº 039.410.899-00 residente e domiciliado(a) na cidade de Curitiba, estado do Paraná-PR, CEP 82.820-290, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 047/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 15/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**						
CNPJ: **38.408.899/0001-59**			INSCRIÇÃO: **90860969-75**			
ENDEREÇO: Rua Graça Aranha, Bairro Vargem Grande, cidade de Pinhais, estado do Paraná						
CEP: 83.321-020	CIDADE/UF: Paraná-PR					
TELEFONES: 41 3667-9820			E-MAIL: equimed@uol.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL:**SERGIO EDELBERTO VALERIO JUNIOR**						
RG:nº 8.061.540-0 SESP/PR			CPF: 039.410.899-00			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
8	**39014107**	OXIMETRO DE PULSO - PORTATIL DE DEDO, NAO INVASIVO, PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO, COM DISPLAY,FAIXA DE MEDIDA DE SPO2 ENTRE 40,00 E 100,00%,COLORIDA DE FACIL VISUALIZACAO COM BATIMENTOS CARDIACOS E SPO2,PRECISAO DE 2,00%,TEMPO DE RESPOSTA RAPIDO,INFERIOR A 8,00 SEGUNDOS,ALARME AUDIO VISUAL PARA VALORES MAXIMOS E MINIMOS DE SPO2,,,SENSOR EMBUTIDO NO PROPRIO OXIMETRO,PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS,ALIMENTACAO: FONTE DE CARREGAMENTO 110/220 VOLTS 60 HZ COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL,GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS, APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	**IMDK**	**50,00**	**R$ 89,80**	**R$ 4.490,00**
QTDE DE ITENS VENCEDORES…….. TOTAL GERAL . R$.....						**1 R$ 4.490,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Nor-

mativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44ONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 %

(dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 15/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 31 de Agosto de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 31 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 38.408.899/0001-59

DETENTORA

SERGIO EDELBERTO VALERIO JUNIOR

CPF: 039.410.899-00 RG: 8.061.540-0 SESP/PR

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2021

Processo Nº 047/2021

Pregão Eletrônico nº 15/2021

Validade: 12(doze) meses

Às 9 horas do dia 31 de Agosto de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **18.258.209/0001-15**, Inscrição estadual nº **25.705.436-7**, situada na Rua Alberto Laureano Henrich, n.º 50, Bairro Passa Vinte, cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, CEP 88.132-230, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **JOSIE MARINA DOS SANTOS**, brasileira, portador(a) da RG nº 4.617.237 CPF nº 036.997.159-06 residente e domiciliado(a) na cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina-SC, CEP 88.132-230, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 047/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 15/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**						
CNPJ: **18.258.209/0001-15**			INSCRIÇÃO: **25.705.436-7**			
ENDEREÇO: Rua Alberto Laureano Henrich, n.º 50, Bairro Passa Vinte,Palhoça-SC						
CEP: 88.132-230	CIDADE/UF: Palhoça-SC					
TELEFONES: 48 3342-0121			E-MAIL: adm@cirurgicaceron.com.br vendas@cirurgicaceron.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL:**JOSIE MARINA DOS SANTOS**						
RG:nº 4.617.237			CPF: 036.997.159-06			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
10	**39014110**	LANTERNA CLINICA - EM ACO INOXIDAVEL, COM SUPORTE ABAIXADOR DE LINGUA DESCARTAVEL, PARA USO EM OROFARINGE, DE BOLSO, CONFORME SEU UTILIZACAO, ALIMENTACAO: A PILHA.	**MD**	**10,00**	**176,500000**	**1.765,00**
QTDE DE ITENS VENCEDORES…….. TOTAL GERAL . R$.....						**1 R$ 1. 765,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quais-

quer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44ONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará

pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido

de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 15/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 31 de Agosto de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 31 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

CNPJ: 18.258.209/0001-15

DETENTORA

JOSIE MARINA DOS SANTOS

CPF: 036.997.159-06 RG: 4.617.237

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2021

Processo Nº 047/2021

Pregão Eletrônico nº 15/2021

Validade: 12(doze) meses

Às 9 horas do dia 31 de Agosto de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.554.943/0001-05**, Inscrição estadual nº **370039874**, situada na estrada dos imigrantes, n.º 467, Bairro lambari, cidade de Encantado, estado do Rio Grande do Sul-RS, CEP 95.960-000, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI**, brasileiro, portador(a) da RG nº 3055021012 SSP/PCRS CPF nº 662. 482.300-30 residente e domiciliado(a) na cidade de Encantado, estado do Rio Grande do Sul-RS, CEP 95.960-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 047/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 15/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI-ME**		
CNPJ: **07.554.943/0001-05**		INSCRIÇÃO: **370039874**
ENDEREÇO: estrada dos imigrantes, n.º 467, Bairro lambari, cidade de Encantado-RS		
CEP: 95.960-000	CIDADE/UF: Encantado-RS	
TELEFONES: 51 3751-1014 – 51 5137-5110		E-MAIL: licitacao.alf@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL:**ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI**						
RG:nº 3055021012 SSP/PCRS			CPF: 662.482.300-30			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
21	39014938	BIOMBO PLUMBIFERO, TIPO CURVO, ESPESSURA MINIMO DE 02 MM, ESTRUTURA EM AÇO OU ALUMINIO	ALFRS	2,00	2.750,000000	5.500,00
QTDE DE ITENS VENCEDORES…….. TOTAL GERAL . R$.....						**1 R$ 5.500,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44ONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada

de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 15/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 31 de Agosto de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 31 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI-ME

CNPJ: 07.554.943/0001-05

DETENTORA

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI

CPF: 662.482.300-30 **RG:** 3055021012 SSP/PCRS

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2021

Processo Nº 047/2021

Pregão Eletrônico nº 15/2021

Validade: 12(doze) meses

Às 9 horas do dia 31 de Agosto de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.776.581/0001-05**, Inscrição estadual nº **582949547112**, situada na rua José da Costa Teixeira, n.º 546, Bairro Recanto das Flores, cidade de Ribeirão Preto-SP, estado de São Paulo-SP, CEP 14.110-000, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **HAMILTON BIANCO**, brasileiro, portador(a) da RG nº 16.753.100-1 SSP/SP CPF nº 127.629.658-45 residente e domiciliado(a) na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo-SP, CEP 14. 110-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 047/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 15/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI**						
CNPJ: **07.776.581/0001-05**			INSCRIÇÃO: **582949547112**			
ENDEREÇO: rua José da Costa Teixeira, n.º 546, Bairro Recanto das Flores, cidade de Ribeirão Preto-SP						
CEP: 14.110-000	CIDADE/UF: Ribeirão Preto-SP					
TELEFONES: 16 3636-4433			E-MAIL: licitacao@maxdiagnostica.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL:**HAMILTON BIANCO**						
RG:nº 16.753.100-1 SSP/SP			CPF: 127.629.658-45			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
36	39019282	ANALISADOR DE BIOQUIMICA - ANALISADOR BIOQUIMICO SEMI AUTOMATICO, COM 90 POSSIBILIDADES DE PROGRAMACAO PARA QUALQUER REAGENTE (SISTEMA ABERTO); FAIXA DE LEITURA DE -0,100 A 3,500 ABS; MONOCROMADOR COM 8 FILTROS SENDO ELES 340, 405, 450, 505, 546, 578, 620 E 670 NM, BANDA DE PASSAGEM 10NM PARA 340 E 06NM PARA OS DEMAIS FILTROS; LUZ ESPURIA < 0,01%T; LEITURAS MONOCROMATICAS E BICROMATICAS; COMPARTIMENTO DE AMOSTRAS PARA CUBETAS QUADRADAS OU REDONDAS; CUBETA DE FLUXO METALICA DE 32 32 ¿L TERMOSTATIZADA PARA 25, 30, 37 ± 0,1ºC; CONTAMINACAO CUBETA < 1% COM 500 ¿L (TESTE COM SOLUCAO DE DICROMATO DE POTASSIO); LEITURAS EM ABSORBANCIA, PONTO FINAL, CINETICA, TEMPO FIXO, DIFERENCIAL, CINETICA MULTIPLA; LEITURAS COM PADRAO, MULTI PADRAO E FATOR; IMPRESSAO DOS RESULTADOS COM IMPRESSORA GRAFICA INCORPORADA; LAMPADA DE TUNGSTENIO DE LONGA DURABILIDADE; SOFTWARE DE OPERACAO EM PORTUGUES, INTERFACEAMENTO PADRAO RS -232, ACOMPANHADO DE NOBREAK SENOIDAL COMPATIVEL, BIVOLT	SINNOWA	2,00	R$ 10. 990,00	R$ 21. 980,00
QTDE DE ITENS VENCEDORES…….. TOTAL GERAL . R$.....						**1 R$ 21. 980,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou

contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44ONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações

específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 15/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 31 de Agosto de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 31 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI

CNPJ: 07.776.581/0001-05

DETENTORA

HAMILTON BIANCO

CPF: 127.629.658-45 **RG:** 16.753.100-1 SSP/MT

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2021

Processo Nº 047/2021

Pregão Eletrônico nº 15/2021

Validade: 12(doze) meses

Às 9 horas do dia 31 de Agosto de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **AMAMEDICAL SOLUCOES EM SAUDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **32.162.496/0001-96**, Inscrição estadual nº **241.131.351.116**, situada na Av. Açucenas, n.º 60, sala 04, Bairro Portais(polvilho), cidade de Cajamar-SP, estado de São Paulo-SP, CEP 07.790-820, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **CRISTIANO FREIRE AMARAL**, brasileiro, portador(a) da RG nº 21.241.280-2 CPF nº 151.

129.298-98 residente e domiciliado(a) na cidade de Cajamar, estado de São Paulo-SP, CEP 07.790-520, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 047/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 15/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **AMAMEDICAL SOLUCOES EM SAUDE EIRELI**						
CNPJ: **32.162.496/0001-96**			INSCRIÇÃO: **241.131.351.116**			
ENDEREÇO: Av. Açucenas, n.º 60, sala 04, Bairro Portais(polvilho), cidade de Cajamar-SP						
CEP: 07.790-820	CIDADE/UF: Cajamar-SP					
TELEFONES: 11 4384-2494			E-MAIL: licitacoes@amamedical.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL:**CRISTIANO FREIRE AMARAL**						
RG:nº 21.241.280-2			CPF: 151.129.298-98			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
38	39019284	ANALISADOR - APARELHO HEMATOLOGICO 29 PARAMETROS HISTOGRAMA 3D AMPLA LINEARIDADE 80 AMOSTRAS POR HORA APENAS 20 UL DE AMOSTRA PRINCIPIOS DE MEDICAO: LEITURA ATRAVÉS DE 3 ANGULOS DE DISPERSAO DO LASER POR CITOMETRIA DE FLUXO. (WBC DIFF). METODO POR IMPEDANCIA (WBC/RBC/PLT). REAGENTES HEMOLITICOS LIVRES DE CIANETO (HGB). PARAMETROS: SAO FORNECIDOS 29 PARAMETROS, INCLUINDO 25 RESULTADOS DE PARAMETROS E 4 PARAMETROS DE PESQUISA . UM DIAGRAMA DE DISPERSAO 3D, 3 DIAGRAMAS DE DISPERSAO 2D, 3 HISTOGRAMAS.	PROKAN	2,00	R$ 60.490,00	R$ 120.980,00
QTDE DE ITENS VENCEDORES…….. TOTAL GERAL . R$.....						**1 R$ 120.980,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44ONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 15/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 31 de Agosto de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 31 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

AMAMEDICAL SOLUCOES EM SAUDE EIRELI

CNPJ: 32.162.496/0001-96

DETENTORA

CRISTIANO FREIRE AMARAL

CPF: 151.129.298-98 **RG:** 21.241.280-2

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2021

Processo Nº 047/2021

Pregão Eletrônico nº 15/2021

Validade: 12(doze) meses

Às 9 horas do dia 31 de Agosto de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CIRURGICA GONÇALVES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.371.628/0001-70**, Inscrição estadual nº **13.0066.22-2**, situada na Av. General Mello, nº. 1527, Bairro Pico do Amor, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso-MT, CEP 78.065-290, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **THIAGO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, portador(a) da RG nº 1489993-0 SSP/MT CPF nº 037.573.168-87, residente e domiciliado(a) na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78.050-253, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 047/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 15/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **CIRURGICA GONÇALVES LTDA ME**						
CNPJ: **15.371.628/0001-70**			INSCRIÇÃO: **13.006.622-2**			
ENDEREÇO: Av. General Mello, nº. 1527, Bairro Pico do Amor – Cuiabá-MT						
CEP: 78.065-290	CIDADE/UF: Cuiabá-MT					
TELEFONES: 65 3634-5142			E-MAIL: cgltda1@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL:**THIAGO LUIZ DA COSTA**						
RG:1489993-0 SSP/MT			CPF: 037.573.168-87			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Nr. Item	**Cd Produto**	**Descrição Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
22	**39014990**	FOCO CIRURGICO - PORTATIL 01 CÚPULA 01 BULBO, FOCO AUXILIAR COM PEDESTAL E RODIZIOS,SISTEMA DE FREIOS CONCEPÇÃO CONSTRUTIVA, EXTREMAMENTE LEVE,COMPOSTO DE UMA CÚPULA, CONTENDO 01 BULBO HALÓGENO DE 12 V/50W E REFLETORES DICRÓICA, COM ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR DE 100%, FOCALIZAÇÃO REGULÁVEL E GRANDE LIBERDADE DE MOVIMENTOS,LAMPADA HALOGENA,COM FILTRO CONTRA RAIOS INFRA VERMELHOS,ARTICULAÇÕES VARIÁVEIS DE ÂNGULO, ALTURA E POSIÇÃO,ALÉM DE FORNECIMENTO DE UMA LUZ FRIA E BRANCA CORRIGIDA COM TEMPERATURA DE COR DE APROXIMADAMENTE 4500º K, PARA ATENDER A TODAS NECESSIDADES	**FISIOMEDICA 431-6**	**3,00**	**R$ 1. 280,00**	**R$ 3. 840,00**

		CLINICAS,AUTOCLAVAVEL,ALIMENTAÇÃO ELETRICA 220V - 60HZ, EM SÉRIE ISOLADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA ELÉTRICA IEC 601-1 O QUE ASSEGURA SUA LUMINOSIDADE, O FOCO NO CAMPO CLINICO É REGULÁVEL ATRAVÉS DE UM MODERNO SISTEMA DA CUPULA PERMITINDO FÁCIL ALCANCE, MANUSEIO E REGULAGEM,MANUAIS, GARANTIA, ASSISTENCIA TECNICA, INSTALCAO, TREINAMENTO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E ARMAZENAMENTO.				
27	**39016466**	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABECA - IMOBILIZADOR DE CABECA IMPERMEAVEL ADULTO/ INFANTIL COMPOSTA POR 03 (TRES) PECAS. PECA RETANGULAR MEDINDO 400 MM DE COMPRIMENTO X 250 MM DE LARGURA (COM TOLERANCIA DE +/- 5%) E ESPESSURA DE, NO MINIMO, 10 MM; CONFECCIONADA INTERNAMENTE COM E.V.A, REVESTIDO POR PVC SELADO ELETRONICAMENTE TOTALMENTE IMPERMEAVEL E RADIOTRANSPARENTE. BASE FIXADA NA PRANCHA LONGA COM TIRAS DE NYLON DE, NO MINIMO, 30 MM DE LARGURA. BLOCO DE APOIO LATERAL: COMPOSTO POR DUAS PECAS ANATOMICAS, EM POLIETILENO IMPERMEAVEL E RADIOTRANSPARENTE OU EVA REVESTIDO COM RESINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 250 MM COMPRIMENTO X 130 MM DE ALTURA X 70 MM DE ESPESSURA (COM TOLERANCIA DE + 10%); CADA BLOCO DOTADO DE ORIFICIO PERMITINDO A VISUALIZACAO DOS OUVIDOS DO PACIENTE, FIXADOS NA BASE POR MEIO DE FITAS E VELCROS; TIRANTES DE FIXACAO: DOIS TIRANTES DE NYLON, NA COR PRETA; UM NO MINIMO, 800 MM DE COMPRIMENTO X 30 MM DE LARGURA, E OUTRO NO MINIO, 850 MM COMPR X 30 MM LARG. GARANTIA. REGISTRO MS.	**HMC**	**20,00**	**R$ 152,00**	**R$ 3. 040,00**
QTDE DE ITENS VENCEDORES……. TOTAL GERAL . R$.....						**2** **R$ 6. 880,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44ONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se

a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 15/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 31 de Agosto de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 31 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

CIRURGICA GONÇALVES LTDA ME

CNPJ: 15.371.628/0001-70

DETENTORA

THIAGO LUIZ DA COSTA

CPF: 037.573.168-87 RG: 1489993-0 SSP/MT

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 052/2021

DECRETO Nº 052/2021

DE 25 DE AGOSTO DE 2021

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PISTA DE CAMINHADA NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE NOVO SÃO JOAQUIM, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica Autorizado a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 857/2021, a conceder, através de licitação pública, e mediante as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, a concessão de espaço público com a finalidade de administração e exploração comercial de serviços de lanchonete e bar na área denominada ***QUIOSQUE MUNICIPAL***, situado no espaço da Pista de Caminhada Pública na cidade de Novo São Joaquim/MT.

Art. 2º- O objeto da presente concessão e o ***QUIOSQUE MUNICIPAL*** que será destinado ao serviço de Bar, Lanchonete e restaurante.

Art. 3º- O objeto concedido será apenas o espaço físico, não contemplando qualquer equipamento necessário as atividades de Bar, Lanchonete e restaurante.

Art. 4º – A exploração do ***QUIOSQUE MUNICIPAL*** será executada pela concessionária através da exploração comercial de Bar, Lanchonete e restaurante, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escritas ou faladas no recinto ou dependências e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do ***QUIOSQUE MUNICIPAL.***

Art. 5º- Será permitida a comercialização de produtos alimentícios (Lanches, Salgados, Salgadinhos, Churrasquinhos, etc.) e bebidas (Água, refrigerantes, sucos, vitaminas, cervejas, bebidas destiladas, etc.) e o fornecimento de refeições preparadas e prontas.

I – Será permitido ao concessionário, manter, comercializar e/ou utilizar de garrafas e copos de vidro no local, cabendo ao mesmo a responsabilidade de não deixar que se quebre no local e nem deixe jogar em suas áreas;

II – A Venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos será terminantemente proibida no local, podendo a concessionária perder a sua concessão caso seja desrespeitado;

III – A Concessionária deverá dispor de mesas e cadeiras no local, exceto em eventos realizados pela Prefeitura Municipal no local, ficando a sua disposição de dispor dos mesmos ou não;

IV – A Concessionária deverá dispor de equipamentos mínimos ao pleno funcionamento como: Fritadeira elétrica água e óleo; Estufa para salgados, Fogão industrial; Freezers horizontal ou vertical; Cervejeira (mínimo 440 litros) Jogos de mesa plástica (não permitido mesas de ferro ou outro material), e outros equipamentos que se fizerem necessários.

Art. 6º – Os preços dos produtos comercializados no ***QUIOSQUE MUNICIPAL*** deverão ser compatíveis com os preços de mercado de produtos iguais e/ou similares, sob pena de ter suspensa a comercialização dos produtos, no todo ou em parte.

Art. 7º – A relação de produtos e respectivos valores, a serem praticados pelo concessionário, deverão ser afixados em local de fácil acesso aos usuários.

Art. 8º – O prazo da concessão de uso será de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), devendo ser evidenciado o interesse público devidamente justificado.

Art. 9º – O valor da concessão deverá ser pago mensalmente, sendo pagas até o 10º dia do mês subsequente.

Paragrafo Único – O valor da concessão será determinada anualmente por ato do Poder Executivo em razão da área cedida, calendário de eventos e outros fatores que possam influenciar no resultado da exploração dos serviços de lanchonete e bar, sendo o valor mínimo inicial da concessão a partir de R$100,00 (cem reais) mensais.

Art. 10º – O concessionário ficará obrigado a cumprir a legislação tributária, bem como normas de postura e vigilância do Município incidentes sobre sua atividade.

Art. 11º – O concessionário ficará obrigado ainda a manter e conservar, as suas expensas, ás áreas de sua responsabilidade, bem como os serviços de água, energia elétrica, serviços de vigilância, limpeza, e demais que venham a ser detalhas no respectivo edital de licitação.

Art. 12º – Os serviços de lanchonete, bar e restaurante deverão obrigatoriamente estar em funcionamento sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Administração de Novo São Joaquim, principalmente quando da realização de eventos no local, respeitando o horário de funcionamento do alvará de funcionamento, e salvo em autorizações expressas que possam ultrapassar o horário.

Art. 13º – O concessionário poderá usar equipamentos de sonorização (Som Mecânico, Som Automotivo), Som ao Vivo (shows e Serestas), respeitando o horário de funcionamento do alvará de funcionamento, e salvo em autorizações expressas que possam ultrapassar o horário.

Art. 14º – A Exploração dos serviços de lanchonete e bar junto ao ***QUIOSQUE MUNICIPAL*** poderão ser concedidos exclusivamente a pessoa jurídica instituída com esta finalidade, podendo inclusive ser Micro Empreendedor Individual – MEI, que estejam em dia com as regularidades fiscais e regular perante os demais órgãos públicos.

Art. 15º – Findo o prazo de concessão, a lanchonete, bar e todos os pertences a elas incorporados pelo concessionário, bem como eventuais áreas externas sob a responsabilidade do concessionário, deverão ser restituídos a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 16º – A concedente não terá qualquer responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo concessionário, ainda que seja decorrente da exploração da área objeto desta concessão.

Art. 17º – Concessão de Uso de Espaço Público não gera direito real sobre o Quiosque ou sobre o espaço ocupado pelo cessionário, podendo ser revogada por descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento e demais normas editadas pelo Executivo, caso em que será dado ao cessionário prévio conhecimento e exercícios da contraditória e ampla defesa.

Art. 18º – As manutenções arquitetônica, elétrica e hidráulica desses espaços citados do município, na área externa, serão agendadas de acordo com as regras e normas das secretarias correspondentes ao tipo de serviço.

Art. 19º – O cessionário deverá responsabilizar-se pela manutenção da estrutura física, elétrica e hidráulica interna do quiosque, respeitando as normativas vigentes e projeto arquitetônico.

Art. 20º – A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, não se responsabiliza em qualquer e nenhuma adversidade, caso o cessionário entenda-se capaz em realizar os reparos elétricos, hidráulicos das áreas: interna do quiosque e na área externa.

Art. 21º – Manter limpeza no entorno do estabelecimento, em especial com relação ao recolhimento dos resíduos deixados pelos frequentadores do espaço e direcionar para as lixeiras.

Art. 22º – O não atendimento aos dispositivos deste Decreto sujeitará os infratores as penalidades da Lei.

Art. 23º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, atendendo-se ao interesse público.

Art. 24º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2021.

_____

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 325/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 325/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2020, Termo de Homologação Decreto nº 1900 de 05 de fevereiro 2021 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 08 de fevereiro de 2021, para realização de perícia médica entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão 06 (seis) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Saúde, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar 02 (duas) cópias da seguinte documentação para sua contratação:

I. 02 (duas) cópias do RG;

II. 02 (duas) cópias do CPF;

III. 02 (duas) cópias do comprovante de escolaridade do cargo para o qual se habilitou;

IV. 02 (duas) fotos 3x4 (iguais), recentes, coloridas, e de frente;

V. 02 (duas) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página contendo os dados pessoais);

VI. 02 (duas) cópias do Título de Eleitor;

VII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de quitação eleitoral;

VIII. 02 (duas) cópias do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

IX. 02 (duas) cópias da Certidão de Casamento (se casado) ou da Certidão de Nascimento (se solteiro);

X. 02 (duas) cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores 14 anos;

XI. 02 (duas) cópias do registro no respectivo conselho profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário);

XII. 02 (duas) cópias do cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (cópias da página que contém o nome da criança/adolescente e cópias das páginas com anotações das vacinas);

XIII. 02 (duas) cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo;

XIV. 02 (duas) cópias do comprovante de endereço com data recente (conta de luz, gás, água ou telefone convencional);

XV. 02 (duas) cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente no Banco do Brasil;

XVI. Original e 01 (Uma) Cópia da Certidão Negativa Civil E Criminal;

XVII. Original e 01 (Uma) Cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XVIII. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração Contendo Endereço Residencial, Telefone; Número da Conta Corrente no Banco do Brasil E Número Do PIS/PASEP;

XIX. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Bens;

XX. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público;

XXI. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Não Demissão Por Justa Causa No Funcionalismo Público Municipal E/Ou Em Decorrência De Processo Administrativo Disciplinar;

XXII. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Disponibilidade De Carga Horária;

XXIII. Original e 01 (Uma) Cópia do Exame Admissional Realizado Pelo Médico Do Trabalho;

XXIV. 02 (duas) cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos;

XXV. 02 (duas) cópias acompanhadas do original dos títulos declarados no certame.

2. O candidato será considerado desistente, e será EXCLUÍDO do Processo Seletivo, quando NÃO comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou quando manifestar sua desistência por escrito.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 15 de setembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI) - URBANO	
Ordem	**Candidato**
08	EDILENE SILVA DOS SANTOS
09	LUANA EVELLING FREIRE
10	DANIELI DE SOUZA SILVA
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MERENDEIRO – INDIGENA XAVANTE	
Ordem	**Candidato**
01	FALEQUE TSUMRA UPTOBRE

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 2018 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO N°. 2018 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

***"*PRORROGA MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO SETOR PRIVADO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o Coronavírus no setor privado do município de Paranatinga-MT.

Artigo 2º Para melhor compreensão deste Decreto, consideram-se:

I – Confraternização familiar: pequeno agrupamento de familiares em suas próprias residências com realização de celebração fraterna informal;

II – Evento Comercial: Festas, baladas, casas noturnas, bailes dançantes e congêneres com comercialização ou não de ingressos, com intuito lucrativo;

III – Evento social: Festas comemorativas – aniversários, formaturas, casamentos, festas comunitárias sem fins lucrativos, podendo ser realizados em casas de festas licenciadas para tal fim, bem como residências ou locais diversos, precedido de emissão de licença especial para realização deste;

IV – Atividades Sociais: Dinâmicas externas entre pessoas, tais como práticas esportivas, condolências póstumas e demais exercícios;

V – Atendimento Balcão (take-away): Estabelecimentos comerciais com portas fechadas prestando serviços para consumidores na parte externa;

VI – Drive-thru: Estabelecimento Comerciais entregando produtos aos consumidores em seus próprios veículos;

VII- Delivery: Serviço de entrega de produtos para consumidores, fornecido pela empresa prestadora ou moto-táxi.

Artigo 3º Todas as empresas e atividades mencionadas ou não no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão cumprir as normativas específicas da atividade-fim bem como as medidas de prevenção dispostas neste decreto, sendo elas:

I- Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - Realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

III - Obedecer ao limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV- Suspender a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

V – Sempre que possível manter os ambientes arejados por ventilação natural.

Parágrafo único. Os estabelecimentos credenciados ao DETRAN-MT deverão observar normativa expedida pelo próprio órgão, ressalvado o horário determinado no artigo 6º deste Decreto.

Artigo 4º Ficam PROIBIDOS por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I- A utilização de narguile ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado, tereré, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

II – Circos, parques de diversão e congêneres;

III – Danças com contato entre pessoas em qualquer estabelecimento;

IV – Eventos Comerciais.

Artigo 5º Ficam PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades, além das medidas de biossegurança contida no artigo 3º deste Decreto:

I - A realização de feiras e congêneres, exclusivamente para o comércio de alimentos, sendo que o feirante deverá atender as seguintes medidas:

1. uso de touca, máscara, luvas, em caso de alimentos uso de bandeja descartável e plástico filme;

2. disponibilização de uma pessoa para entrega do alimento diversa daquela que irá receber o pagamento.

II - Exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

2. são permitidos o limite de 60% (sessenta) por cento da capacidade máxima do local.

III - Restaurantes, distribuidoras, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

1. O distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas, com a utilização **de no máximo 60% (quarenta) por cento da capacidade do ambiente.**

IV - As atividades de supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, peixarias, atendendo as seguintes medidas:

1. O distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas, com a utilização **de no máximo 60% (sessenta) por cento da capacidade do ambiente.**

V - Salões de estética, cabeleireiro e congêneres, academias de musculação, pilates, studio de danças e afins, casas Lotéricas, Bancos, Cooperativas de Créditos, Correspondente Bancários, e congêneres **poderão atuar:**

1. Higienização constante dos equipamentos;

2. Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, observando a lotação máxima de pessoas no local em razão do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas.

VI - As realizações de velórios sem suspeita de COVID-19 deverão observar:

1. Realização preferencialmente em local aberto; **2.** Ocorrendo óbito pelo COVID-19, deverá ser observado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 ou a que lhe sucede**.**

VII– As atividades esportivas de caráter recreativo, torneios, campeonatos ou qualquer outra modalidade de competição poderão ser realizadas, observando:

1. Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte externa; 2. Em ambientes fechados serão permitidos eventos esportivos sem a presença de público; 3. Observar as medidas sanitárias de prevenção, contidas no artigo 3º deste decreto.

VIII– Os estabelecimentos de balneário, quiosques a beira-rio e clube recreativo poderão funcionar mediante:

1. Apresentação e aprovação do plano de contingenciamento a Vigilância Sanitária, presencialmente, respeitando **a capacidade máxima de 60% (sessenta) por cento de lotação.**

IX - Aulas e atividades presenciais na rede privada de ensino, creches e congêneres, bem como cursos privados, e demais instituições que mantém cursos de formação e treinamento, com aulas presenciais:

1. Apresentação e aprovação do plano de contingenciamento/protocolo de biossegurança a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Vigilância Sanitária, presencialmente.

X - Os eventos sociais (vê artigo 2º, inciso III do decreto), atendendo as seguintes medidas:

1. Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, observando a lotação máxima de pessoas no local em razão do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas; 2. Apresentação e aprovação do plano de contingenciamento a Vigilância Sanitária, presencialmente, respeitando **a capacidade máxima de 60% (sessenta) por cento de lotação.**

XI - As confraternizações familiares com a quantidade de 50 (cinquenta) pessoas.

1. Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, observando a lotação máxima de pessoas no local em razão do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas.

Artigo 6º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Paranatinga no período compreendido entre às **00:00 horas até as 05:00 horas da manhã**, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, salvo:

I – Circulação de profissionais da área de saúde;

II – Servidores públicos das áreas de fiscalização ou correlacionado, quando em pleno exercício da função;

III - transporte de cargas e passageiros em trânsito no território municipal;

IV - Outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial ou responsável pela fiscalização.

§1º Todos os estabelecimentos em atividade no território no Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento, observará**:**

I - de segunda à domingo autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 23h59;

§2º Excetua-se do contido no parágrafo primeiro:

I - farmácias e laboratórios;

II – funerárias e serviços relacionados;

III – serviços de segurança pública e privada;

IV – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros.

Artigo 7º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município.

Artigo 8º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – PROCON Municipal;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

V - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Artigo 9º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo, disponibilizando o telefone 66.3573.1332 para informações e denúncias.

Artigo 10. Fica disponibilizado o telefone **(66) 3573-3419**, nos horários de 7h às 11h e 13h às 17h **para denúncias** dos estabelecimentos que não estejam cumprindo as normas sanitárias previstas neste Decreto, bem como as estipuladas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - E ainda, têm-se disponibilizado o telefone **Disque Denúncia da Polícia Militar 190** cujo atendimento é 24 (vinte e quatro) horas, para denúncias relacionadas a aglomerações, bem como eventos comercias e congêneres.

Artigo 11. Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no município mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

§1º Os estabelecimentos públicos e privados, incluindo condomínios horizontais e verticais, comerciais, residenciais ou mistos, que estiverem em funcionamento deverão exigir o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, por seus funcionários, colaboradores, clientes, moradores e visitantes para acesso às suas dependências e áreas comuns.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2021, sendo que este decreto terá validade até de 15 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado, revogando o Decreto n. 2009 de 24 de agosto de 2021 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em15 de setembro de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
ATA DE INSTALAÇÃO

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), foi instalada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n**º. 037/2020**, de **22 de janeiro de 2021**, publicada **no dia 25 de janeiro de 2021,** no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **DENI MARTINS BORGES**, **FERNANDA CRISTINA DE MELO e GUSTAVO MIRANDA DE FARIA**, Presidente e Membros, respectivamente, tendo como secretária designada na Portaria, a servidora **FERNANDA CRISTINA DE MELO,** em umas das salas do ESF V Vista Alegre, situada na Rua Foz do Iguaçu, S/N, Vista Alegre, neste munícipio, objetivando apurar possíveis atos de descumprimentos do artigo 204 incisos II e XVII; e artigo 217 incisos IX e XIV da Lei 024/1997, praticado(a) pelo(a) Senhor(a) **FABIOLA MOREIRA DE FIGUEIREDO**, o Presidente da Comissão e Membros resolvem: **I –** citar o averiguado para apresentar defesa prévia; **II –** intimar da audiência de oitiva de testemunhas, que será designada para data oportuna, bem como apresentar defesa, caso necessite; **III –**comunicar a Assessoria Jurídica da instalação da Comissão de acordo com o artigo 233, inciso II, da Lei Complementar nº 024/1997.

Do que para constar, lavrou-se o presente Termo que vai por todos assinados.

Paranatinga – MT, 14 de setembro de 2021.

DENI MARTINS BORGES GUSTAVO MIRANDA DE FARIA

Presidente Membro

FERNANDA CRISTINA DE MELO

Membro/Secretária

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 64/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Contratação de Empresa para Transporte Rodoviário, com 04 (quatro) ônibus de no mínimo 42 lugares, em ótimo estado de conservação, ar condicionado e banheiro, para o **Transporte de Acadêmicos** de Paranatinga que fazem curso/graduação á nível superior em Primavera do Leste, com frequência diária Paranatinga/Primavera do Leste, Primavera do Leste/Paranatinga, trajeto de 280 km/dia por veículo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
PARANATINGA TUR EIRELI	14.793.694/0001-76	R$ 952.470,40

Em 15 de setembro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 329 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 329 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"NOMEAR FISCAIS DE AQUISIÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga – MT, nos termos da Lei 8.666/93, composta pelos seguintes membros:

- Gabinete do Prefeito

EDINALDO PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - inscrito no CPF nº 060.409.491-47.

- Secretaria de Agricultura

ANGELA CRISTINA DE MELO - inscrita no CPF nº 665.994.900-34. VITORIA GABRIELI LIMA CROCCO - inscrita no CPF nº 060.547.231-90.

- Secretaria de Trabalho e Assistência Social

ANGELA MARIA SANTOS DIAS - inscrita no CPF nº 039.268.121-84.

- Secretaria de Educação e Cultura

VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS - inscrita no CPF nº 581.90.221-68.

- Secretaria de Finanças

VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV - inscrito no CPF nº 051.029.551-79. ROSANGELA QUEIROZ MARTINS – inscrita no CPF nº 935.633.291-68.

- Secretaria de Administração e Planejamento

ERICA DOMINGOS DOS SANTOS, **inscrita no CPF nº 026.441.841-77.**

- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

DERICK SALES DUARTE - inscrito no CPF nº 038.336.361-65.

- Secretaria de Transportes

EMERSON CESAR MORETTO - inscrito no CPF nº 021.315.401-32; GEUVAIR MARQUES DE MOURA, inscrito no CPF nº 993.407.041-34.

- Secretaria de Meio Ambiente, Indústria e Comércio Turismo e Regularização Fundiária

CARLOS KENNEDY COELHO DE SOUZA - inscrito no CPF nº 045.532.201-56.

- Secretaria de Esportes e Lazer

JOÃO BOSCO ALVES DE LIMA - inscrito no CPF nº 429.332.691-04. RONALDO FERREIRA DOS SANTOS - - inscrito no CPF nº 429.332.691-04.

- Secretaria de Saúde

OSCALINO PEREIRA DE OLIVEIRA - inscrito no CPF nº 320.328.701-34.

- Assessoria Jurídica e Ouvidoria Municipal

GUSTAVO MIRANDA DE FARIA - inscrito no CPF nº 054.531.471-21.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. Portaria n. 237 de 23 de junho de 2021 e as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de setembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 328 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 328 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, à servidora**Sra. EDILAINE CRISTINA ALVES DE SOUZA**, Matrícula 2258, portadora do RG sob o nº 2120052-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.561.721-44, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 08 de setembro de 2021.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de setembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 327 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 327 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, ao servidor**Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA BORGES**, Matrícula 5705, portadora do RG sob o nº 1257721 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 868.313.801-15, ocupante do Cargo Efetivo de "**MOTORISTA VEÍCULO PESADO"**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 01 de setembro de 2021.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de setembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 330 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 330 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR O GASTOS EXTRAORDINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar gastos extraordinários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, referente ao Contrato n. 081/2021 – Empresa ROGERIO FREITAS STEIN – ME – CNPJ 20.136.752/0001-91, composta pelos seguintes membros:

RUBENS DA SILVA FERREIRA - Presidente - inscrito no CPF nº 017.766.421-55. MARCELO BRAZ VENUTI - Secretário - inscrito no CPF nº 725.573.891-53. DAIANI ALVES ROSA - Membro - inscrita no CPF nº 048.780611-54

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de setembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 326 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 326 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. JOEL DOURADO DE FRANÇA**, Matrícula 3822, portador do RG sob o nº 255116 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 138.191.191-91, ocupante do Cargo Efetivo de "**PEDREIRO"**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2021	01/09/2021 À 29/11/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de setembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 324 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 324 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EVANEIDE RODRIGUES SIQUEIRA**, Matrícula 3845, portadora do RG sob o nº 16958888 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.497.601-74, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/09/2021 À 29/11/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de setembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 323 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 323 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ROSA MARIA PERUCHINI OLIVEIRA**, Matrícula 1887, portadora do RG sob o nº 12954438 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 886.319.151-49, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/09/2021 À 29/11/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de setembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 322 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 322 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. HILARIA ANA SCHAEFER**, Matrícula 1848, portadora do RG sob o nº 912159 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.695.331-34, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/09/2021 À 29/11/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de setembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
ATA DE INSTALAÇÃO

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), foi instalada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n**º. 037/2020**, de **22 de janeiro de 2021**, publicada **no dia 25 de janeiro de 2021,** no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **DENI MARTINS BORGES**, **FERNANDA CRISTINA DE MELO e GUSTAVO MIRANDA DE FARIA**, Presidente e Membros, respectivamente, tendo como secretária designada na Portaria, a servidora **FERNANDA CRISTINA DE MELO,** em umas das salas do ESF V Vista Alegre, situada na Rua Foz do Iguaçu, S/N, Vista Alegre, neste munícipio, objetivando apurar possíveis atos de descumprimentos do artigo 203, incisos II, III, VIII e XVI; e artigo 204 incisos XI, XIV, XVI, XIX e XX ambos artigos da Lei 024/1997, praticado(a) pelo(a) Senhor(a) **VERA LÚCIA RODRIGUES MESSIAS DA SILVA**, o Presidente da Comissão e Membros resolvem: **I –** citar o averiguado para apresentar defesa prévia; **II –** intimar da audiência de oitiva de testemunhas, que será designada para data oportuna, bem como apresentar defesa, caso necessite; **III –** comunicar a Assessoria Jurídica da instalação da Comissão de acordo com o artigo 233, inciso II, da Lei Complementar nº 024/1997.

Do que para constar, lavrou-se o presente Termo que vai por todos assinados.

Paranatinga – MT, 14 de setembro de 2021.

DENI MARTINS BORGES GUSTAVO MIRANDA DE FARIA

Presidente Membro

FERNANDA CRISTINA DE MELO

Membro/Secretária

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2016 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 2016 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, PELO FALECIMENTO DO SR. LÁZARO ALVEZ DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **LÁZARO ALVEZ DE SOUZA**, ocorrido no dia 13 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO ser um dos fundadores da Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO a consternação que seu falecimento causou em todos nossos munícipes.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial por 03 (três) dias, em virtude do falecimento do **Sr. LÁZARO ALVEZ DE SOUZA.**

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT; 14 de setembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 561/2021 - FÉRIAS REGULARES SIRENE DE OLIVEIRA BARBOSA

DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/11/2010 à 01/11/2011.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **SIRENE DE OLIVEIRA BARBOSA**, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **15/09/2021 à 14/10/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 088/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº 380/2021/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, e Decreto nº 051/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 29/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CONTINUA/MERENDEIRA/ ZONA RURAL/ESCOLA JOSÉ MARIA FERREIRA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0009770	VICENCIA ALVES SOARES	1º

Justificativa: Para atuar na Escola Municipal José Maria Pereira, situada no Assentamento 26 de janeiro em substituição a contínua/merendeira, Vilma Macedo Nunes, que encontra-se de atestado médico.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Às nove horas do dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de licitação, constituída através de ato do Prefeito Municipal por meio da **Portaria n° 547 de 03 de setembro de 2021**. O objetivo da referida reunião é **"CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO GRATUITO** de áreas de terrenos públicos localizados no município de Pedra Preta – MT, conforme autorizações legislativas expedidas pelas leis municipais 1.004/2017 (alterada pela lei 1.270/2021) e 1.269/2021**"**, mediante o regime de maior preço por item conforme especificações constantes no Edital. O Aviso de Abertura de Envelopes de licitação da Concorrência Pública nº 001/2021 fora publicado no dia foi 29/07/2021 no quadro de avisos da Câmara Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal , site oficial da Prefeitura Municipal http://www.pedrapreta.mt.gov.br/ **,** no dia30 (trinta) de Julho de 2021 no Jornal Oficial Eletrônico

dos Municípios (AMM). A Comissão e a Chefe de Licitação se reuniram para aguardar os licitantes e foi constatado que não compareceu nenhum interessado, de acordo com o inciso 5º, art. 24 da Lei 8.666/93, a comissão julgou a sessão como DESERTA . Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

Pedra Preta - MT, 15 de Setembro de 2021.

KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

RITHYENE GOMES DA SILVA

Membro da CPL

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Membro da CPL

FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA

PREGOEIRO

E D I T A L 006/2021 - AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º QUADRIMESTRE/ EXERCÍCIO 2021

O Sr. **NELSON ANTONIO ORLATO,** Prefeito do município de Pedra Preta Estado de Mato Grosso, convoca Audiência Pública para tratar sobre a Prestação de Contas do 2º Quadrimestre, referente ao exercício 2021. A referida Audiência será realizada no dia 28/09/2021, com início às 16:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua: Noda Guenko, 338, nesta cidade.

Pedra Preta – MT, 15 de setembro de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 564/2021 - LICENÇA PRÊMIO MARIANA PEREIRA DA COSTA NATES

15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **02/05/2013 à 02/05/2018.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **MARIANA PEREIRA DA COSTA NATES,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Monitora, a serem usufruídas no período de **16/09/2021 à 04/ 12/2021.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021

AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, através de sua comissão Permanente de Licitação nomeados através da Portaria n° 547/2021 de 03 de Setembro de 2021, torna pública para conhecimento dos interessados que após abertura do Certame Concorrência Pública 001/2021 com objeto **"CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO GRATUITO** de áreas de terrenos públicos localizados no município de Pedra Preta – MT, conforme autorizações legislativas expedidas pelas leis municipais 1.004/2017 (alterada pela lei 1.270/2021) e 1.269/2021**",** informa que de acordo com o inciso 5º, art. 24 da Lei 8.666/93, a comissão declarou a sessão como **DESERTA.**

AFIXE-SE

PUBLIQUE – SE

Pedra Preta – MT 15 de Setembro de 2021.

KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO

Chefe do Setor de Licitação e Contratos.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2021 - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO AO CONTRATO N° 011/2021

I. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico ao contrato 011/2021, interposto pela empresa SEGER GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA, que objetiva o reajustamento do referido contrato com vistas à compensação do aumento no custo dos serviços de disposição final de resíduos. Serviços estes que constituem parte do objeto do contrato 011/2021.

A empresa contratada apresentou como justificativa para o reequilíbrio pretendido a grande elevação nos preços dos combustíveis, insumo este que, segundo a requerente, constitui um dos principais custos na prestação dos serviços contratados.

Como prova da elevação dos custos mencionada a empresa contratada apensou ao pedido cópia de nota fiscal de compra de combustível diesel S500 no valor de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) em 25/ 03/2021. Assim como cópia de nota fiscal de compra realizada em 04/09/ 2021 através da qual foi realizada a aquisição de combustível diesel S500 no valor de R$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) o litro. O que caracteriza uma variação de 15,8% no preço do combustível utilizado.

Neste contexto, registra-se que, com base no exposto acima, a empresa contratada requereu que os serviços de disposição final de resíduos sofressem reequilíbrio econômico na ordem 13,4%, passando de R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) para R$ 168,95 (cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Eis o relatório necessário.

II. CONCLUSÃO.

Preliminarmente, convém registrar que encontra-se em andamento processo de inexigibilidade de licitação destinado à contratação, de forma continuada, de serviços de disposição de resíduos sólidos produzidos no município de Pedra Preta. Os quais, após a conclusão do referido processo de inexigibilidade, serão suprimidos do contrato 011/2021.

Neste contexto, destaca-se que tal fato inviabiliza, no presente momento, a análise do reequilíbrio requerido. Uma vez que recomendável seria avaliar o valor dos referidos serviços no âmbito do processo de inexigibilidade em curso. Isto posto,

DECIDO:

1. Pelo indeferimento, de plano, do pedido de reequilíbrio econômico solicitado;

Pelo encaminhamento do pedido ao setor de suprimentos/licitações e contratos, para conhecimento e, a juízo de conveniência e oportunidade por parte do referido setor, juntada aos autos do processo de inexigibilidade em andamento; Requerer aos agentes públicos responsáveis pela realização do processo de inexigibilidade em andamento que sejam adotadas as medidas necessárias à conclusão do referido processo no prazo de até 15 (quinze) dias. Afim de que sejam evitados transtornos à continuidade dos serviços de disposição final de resíduos sólidos.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 089/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o termo de desistência da 17º classificada.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, e Decreto nº 051/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 29/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL/SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002370	GRACIANE CRISTINA SORANO	19º

Justificativa: Considerando a exoneração da professora, Célia Felizarti, lotada na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia, convocada anteriormente desistiu da vaga.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N° 003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N° 003/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 547/2021 de 03 de Setembro de 2021, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para

atendimento do programa de alimentação Escolar Municipal.

Data da Abertura: Dia 30/09/2021 às 09h00min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h30min) e no site oficial do Município www.pedrapreta.mt.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br , junto à Comissão Permanente de Licitação.

Imóveis pertencentes ao Município

Pedra Preta – MT, 15 de Setembro de 2021.

KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO

(Portaria 527/2021)

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGAO ELETRONICO 51 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 055/2021, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 051/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item objetivando**: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE II PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão **28/09/2021 - Horário: 13:30** horas (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das **09h do dia 16/09/2021** às 12h do dia **28/09/2021** através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de Setembro de 2021.

Natália Fernandes da Silva

Pregoeira Oficial

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Portaria Municipal nº 055 de 14 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial - SRP nº 056/2021, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 006, de 12/02/2010, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO:

2.1. Fica alterado o complemento do "Item 6 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS" do Termo de Referência (ANEXO I) e Proposta (ANEXO II) conforme segue: mantem-se o valor final da proposta incluindo o item 07 na sequência e suas especificações técnicas.

Seq	Item	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
7	310690	NUCLEO GALVANIZADO PARA 04 ELEMENTOS, FIXACAO EM POSTE CIRCULAR, NUCLEO CENTRAL DIAMENTO DE 4", BRACOS DE 60,3MM X 250MM.	un -	80	R$ 390,60	R$ 31. 248,00

3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: 3.1. Alteram-se as datas para 09h00min (nove horas), do dia 27 de setembro de 2021, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5121.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam retificadas as especificações dos referidos objetos e as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 15 de setembro de 2021.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si

celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 055/2021, tendo por OBJETO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO CURCULAR CONICO 15200 DESTINADOS A AMPLIAR E MANUTEÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT CONFORME TERMO DE REFERENCIA"**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 055/2021 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 055/2021; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP com o CNPJ Nº 37.227.550/0001-58**, visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra. **1.2.** As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP. **1.3.** Este instrumento não obriga o Órgão a efetivar a total aquisição nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) MATERIAL(IS), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO**

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP** inscrita no **CNPJ sob o Nº 37.227.550/0001-58** localizada na Rua R-05, 129, Qd. R7 Lt. 07 Bairro Setor Oeste cidade de Goiania-GO CEP 74.125-070 representada pelo seu representante legal senhor Fernando Rodrigues Vale CPF nº042.036.901-53 RG sob o nº196.209 SSP/GO residente e domiciliado na Rua TV 07, Qd. 04, Lte. 04, nº 04 Bairro Loteamento Tropical Verde CEP 74438-612 na Cidade de Goiania – GO.

Planilha demonstrativa dos preços

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

01	310708	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR CONICO, 15200, COMPRIMENTO TOTAL 15 METROS, DAN 200 PARA ENGASTA	Und.	80,0000	ROMAGNOLE	3.900,0000	312.000,00
TOTAL GERAL.....							**R$ 312.000,00**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO 3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10. **3.2.** Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas. **3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho. **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP 4.1.** O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP. **4.2.** O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **4.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP. **4.4.** A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas. **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES 5.1.** A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas. **5.2.** Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador. **5.3.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas. **5.4.** Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT. **5.5.** A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.6.** Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018. **5.7.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018. **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO 6.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS). **6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita. **6.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada. **6.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços. **6.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO 7.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue(s) com o especificado no Termo de Referência. **7.2.** O recebimento definitivo deverá ocorrer após a após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues. **7.3.** Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento. **7.4.** A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato. **7.5.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP. **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1.** O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando o fornecimento. O(s) MATERIAL(IS) serão entregues nos locais a serem atendidos serão conforme a necessidade da Secretaria solicitante e local pré-determinado dentro do perímetro urbano. **8.2.** Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 30 (trinta) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada. **8.2.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato. **8.3.** Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho. **8.4.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante. **8.5.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer. **8.6.** Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item. **8.6.** O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade. **8.7.** O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência. **8.7.1.** Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.8.** O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR 9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo. **9.2.** Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento. **9.3.** Responder ás notificações no prazo estabelecido. **9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros. **9.5.** Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado. **9.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os

atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos: **d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; **e)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR 10.1. Gerenciar a ARP. **10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão). **10.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes. **10.4.** Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor. **10.4.1.** Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.5.** Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto. **10.6.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO 11.1.** Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência. **11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência. **11.2.** Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP 12.1.** A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando: **a)** O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento; **c)** O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente; **d)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93; **e)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos; **f)** Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência. **12.2.** O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial. **12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO 14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito. **14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. **14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar. **14.4.** O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis. **14.5.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor. **14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e- mail. **14.7.** As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Órgão	11	SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO	
Função	25	ENERGIA	
Subfunção	752	ENERGIA ELETRICA	
Programa	0029	REVITALIZAÇÃO URBANA E DESENV. RURAL	
Proj./Ativ.	2095	MANUTENCAO E EXPANSAO DOS SERC. DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
Dotação	973	44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÃO
Fonte de Recursos	117 – RECURSOS ORDINÁRIOS		
	177 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA – COSIP.		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada. **15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma. **15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento. **15.3.** Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável á espécie. **15.4.** No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial. **15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento. **15.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(Artigo 7oda Lei no10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: **a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); **b)** a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso. **16.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial

do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa; **16.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o

pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT; **16.6.** Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município; **16.7.** Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 17.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 055/2021, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal. **17.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 055/2021 e Termo de Referência; **b)** Ata da Sessão Pública; **c)** Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor; **b)** Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93; **c)** Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento; **d)** Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS). **e)** Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES 20.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência. **20.1.1.** As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000 Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 21.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil. **21.2.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP. **21.3.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo – MT, 15 de setembro de 2021

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE ADESÃO AO PR PRESENCIAL Nº 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DE ADESÃO AO PR PRESENCIAL Nº 007/2021. ATA DE RP Nº 004/2021 – SOB GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT.

OBJETO DA ATA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL QUALIFICADO A PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DE SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMA DE INFORMAÇÃO. CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Data do aviso de intenção: **31/08/2021.** Data da autorização do gestor **14/09/2021**. Aceite da empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI-ME**, **CNPJ 17.286.917/000105 em 14/09/2021. TOTAL GERAL ADERIDO**: R$ 19.200,00. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES – Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 443/2021

CONTRATA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2021.

	ENFERMEIROS
01	DEUZA ALVES DA SILVA
02	JESICA PAULA DE SOUZA
03	CAROLINA GONÇALVES CRUZ
04	FABIANA CASSIA ALVES DE ARRUDA RONDON
05	CRISTINA GOMES DA SILVA SOUZA
06	JUÉLEM EDILA CAMPOS FIGUEIREDO
07	THUANY CAMILLA DA SILVA ROCHA
08	EMANUELLY SILVA CAMPOS
09	ITHALO PAOLO RONDON DE SIQUEIRA
10	LAIZA ELIVANIA DE PAULA BARBOSA
11	EMELLI LAÍS RONDON DE SIQUEIRA
12	ROSIMARY ANTÔNIA DE ALMEIDA E SILVA
13	RAFAELA CRISTINNE DE ASSIS
14	SANDRA DA SILVA MORAES
15	JANIELE LÚCIA DE SOUZA
16	IANA MARA FALCÃO SILVA CAMPOS
17	ALINE DA SILVA CALDEIRA
18	RODRIGO ROCHA QUIRINO DOS SANTOS

	RECEPÇÃO
01	ROZANE GOMES DA SILVA
02	VALDETE APARECIDA DE ALMEIDA CUNHA
03	DANIELE GONCALINA DE ALMEIDA FIALHO
04	VALÉRIA LEITE DE ARRUDA
05	KAROLAINE JESSICA RODRIGUES DE ALMEIDA
06	RENATA SOUZA FERREIRA
07	TAISA MORAES COLETRO
08	ROSILENE PEREIRA SEBA LIMA

	ODONTÓLOGO
01	KAROLINE DA SILVA CAMPOS PRADO REICHARDT
02	JOÃO PEDRO DE CAMPOS FIGUEIREDO
03	NILTON DE CAMPOS
04	JOSÉ RICARDO ARAÚJO
05	MAÍLLA MARQUES SILVA
06	TULIO LUIZ NUNES SILVA
07	LUANA DE MATOS FERREIRA ALBUQUERQUE
08	JUDITE LOPES ALVES DE SOUZA
09	MARIA JÚLIA SILVA DE ASSIS

	TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
01	LOSENIL DE ANDRADE CORREA
02	GLAUCINETE ROSA PINTO DE QUEIROZ
03	AGUINETE MARCELA DE OLIVEIRA
04	LUCIANA RONDON DA SILVA
05	ADINETE CLARA DOS SANTOS

	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
01	QUERINA MARIA DO CARMO RAMOS
02	NILCE FRANCISCA DA SILVA
03	ROSANGELA MARIA DA SILVA
04	MARIA ROSEMAR DA SILVA
05	ELINETE DE LIMA CAMPOS
06	ARLETE ELIANE DE OLIVEIRA
07	LUCIANA DA SILVA PROENÇA
08	FABÍOLA MARIA MAGALHÃES DE PAULA CARVALHO
09	SIMONE BYLICA PROENCA
10	SIMONE DA LUZ SILVA
11	CARLA APARECIDA ARRUDA AMARAL
12	LUCIMARA BARROS DA SILVA
13	TALITA LAURA DE SOUZA PEREIRA
14	JOCIELMA MARGARIDA PAES DE ARRUDA SILVEIRA
15	MARLI CRISTINA DE AQUINO ARRUDA
16	ELISMARA AURIANE MATOS DE SOUZA CHAGAS
17	MARIA GORETE FERREIRA DA COSTA
18	BRUNA PIRES MENDES DA SILVA

	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01	NILA FRANCISCA DA SILVA
02	ROSANA MARQUES DA SILVA
03	ANA PAULA CRISTINA CORREA
04	KETLLY CRISTINA SANTANA DUARTE
05	JANAINA BERNADETE DE LIMA PAULA
06	LUCILA MONGE DA SILVA
07	JULIANE PEDROSA CINTRA
08	JUCILENE LUZIA DA COSTA
09	ROSARIA JOSÉ DA SILVA
10	ZENILDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
11	SILVANA MARIA DE CRISTO
12	NATILLA SILVA DA CRUZ

	FISIOTERAPEUTA
01	GRACIELE DE MORAES SOUZA MARCAL
02	SILZA APARECIDA DA SILVA GOMES
03	JAINA KATHEN NASCIMENTO DE ALMEIDA

	MOTORISTA
01	EDSON ROSÁRIO DE CAMPOS
02	JOILÇO METELO BASTOS
03	RONDON LEMES DE OLIVEIRA
04	GERSON RENATO ARRUDA COSTA
05	KLEBER SANTOS RESENDE
06	EDILSON MILESKI
07	GONÇALO SANTANA DE BARROS

	BIÓLOGA
01	INES DA SILVA RONDON

	ASSISTENTE SOCIAL
01	CARMEM LUCIA FURTADO GONÇALVES
02	ANGELICA RODRIGUES DE SOUZA
03	CHARLES BRONSON BULHÕES

	PSICÓLOGO
01	RAISSA DE CAMPOS RODRIGUES
02	MARIA OTAVIA DORILEO CAMPOS

	TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
01	EDINARDO GONÇALO DE OLIVEIRA

	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
01	MARIELLI RODRIGUES DE SOUZA PROENÇA

	BIOMÉDICO
01	PAULO HENRIQUE VIEGAS DA SILVA

	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO
01	BRUNA FRANCO
02	LARYSSA MAGNES DA SILVA SANTOS

	VIGIA PATRIMONIAL
01	EDIBERTO GONÇALO PROENÇA
02	RODRIGO ALEX DA SILVA PROENCA
03	JULIO CESAR DA SILVA
04	THIAGO TADEU DE ARRUDA FERREIRA
05	NILSON RODRIGUES DE CAMPOS
06	WALTER RAMOS DA SILVA
07	ERICK BACANI BASTOS

	ATENDENTE DE FARMÁCIA
01	MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA PEREIRA
02	VITOR MENEGUSSI
03	ANA BEATRIZ ALMEIDA SALES

	DIGITADOR
01	DAIANY CAROLINE COSTA GOMES
02	VITOR HENRIQUE DA SILVA CAMPOS
03	PÂMELLA VOLPATO ZAMOBNI
04	ANA BEATRIZ DE MORAIS ARRUDA

Artigo 2º - As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO
CARONA DE PREGÃO N° 04/2021

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 101/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA CARONA 04/2021** na edição 3.768, pag. 486 de 12/07/2021, em razão da publicação/disponibilização equivocada da matéria, pois **NÃO HOUVE A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO** destinado a futura eventual contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados para atender a secretaria de educação nas áreas administrativa, estatística, pedagógica, interação com o inep/mec diário eletrônico, com suporte técnico e garantia e desenvolvimento com tecnologia on/off line, incluindo a conversão, migração, implantação customização de banco de dados, manutenção e treinamento deusuários, com a empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ 17.468.557/0001-54.

Poconé/MT, 15 de setembro de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 067/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 067/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 30 de setembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Poconé/MT, 01 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 445/2021

CONTRATA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2021.

	ENFERMEIRA
01	GRACIENE PAULA DE ARRUDA SOUZA

Artigo 2º - As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/09/2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 444/2021

CONTRATA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2021.

	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
01	TÔNICA APARECIDA RONDON DA SILVA
02	JUCELE DE ARRUDA RONDON SILVA

	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO
01	JANIELI MARIA DE FIGUEIREDO EUBANK

	FONOAUDIÓLOGO
01	PAULA ROBERTA PARACATU

	NUTRICIONISTA
01	TELMA FÁTIMA DA SILVA VIEIRA

Artigo 2º - As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/09/2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 184/GP/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 184/GP/2021 De 09 de Setembro de 2021.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2309/2021

DECRETO Nº 2309/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal n° 993/2021 de 18 de fevereiro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 996/2021 de 03 de março de 2021, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2021, autorizado pela Lei Municipal nº 738/2014 de 10 de outubro de 2014.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2021, através do Decreto Municipal n° 2261/2021, de 10 de Maio de 2021.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado POR Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2021, discriminados no Anexo I deste Decreto, com os respectivos cargos, para no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados de 15/09 a 30/09/2021**, a se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**, **no horário de expediente (07:30 as 13:30h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único – A não apresentação do candidato dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seu direito no cargo, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2.º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

Art. 3.º - Os servidores exercerão suas funções no local onde forem contratados, designados de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2021.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 15 de Setembro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo: **PROFESSOR PEDAGOGO**

Classificação	Nome
CR	Maria Aparecida dos Santos Neves

Cargo: **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**

Classificação	Nome
CR	Eduardo Almeida Flores

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

1. Cédula de Identidade RG e CPF 2. Certidão de nascimento, casamento, divórcio 3. Carteira de Trabalho (frente e verso de onde fica a foto) 4. Cartão PIS / PASEP 5. Título de Eleitor **6.** Uma **(01) foto 3x4 colorida 7. Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido por Médico do Trabalho) 8. Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso 9. Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital de concurso ou seletivo 10. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) 11. Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada 12. Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal**

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...

13. Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral **www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-qu... 14. Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado) 1ª Grau -** Site**: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...**

2ª Grau – Site**: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...**

15. Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos) ***16.*** Certificado de Reservista (sexo masculino) ***17.*** Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC; e certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu ***18.*** Comprovante de residência, ex. (conta de água, luz, telefone) ***19.*** CPF do cônjuge ***20.*** CPF dos dependentes ***21.*** Declaração de acúmulo ou não de cargo público ***22.*** Declaração de bens ***23.*** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função **24. Declaração de Frequência Escolar (Filhos menores de 14 anos) 25. Declaração de Não Parentesco 26. Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital de Seletivo 27. Exame de Tipo Sanguíneo 28. Número da conta corrente ou poupança da caixa para pagamento de salário 29. Telefone para Contato 30. E-mail pessoal**

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 189/GP/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 189/GP/2021 Em 15 de Setembro de 2021.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base no novo Decreto n.º 10.024, de setembro de 2019, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** visando AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E EQUIPAMENTO INDUSTRIAL CONFORME CONVENIO Nº 898705/2020. **INICIO DA DISPUTA DE PREÇO DIA 30 DE SETEMBRO AS 09:00hrs (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** Localdo Portal: http://192.168.1.200:8079/comprasedital/, o edital completo está disponível, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/ , telefone (XX 66) 3466 – 1311.

Ponte Branca - MT, 15 de Setembro de 2020.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
COVID-19: DECRETO Nº81/2021

DECRETO Nº81, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre flexibilização de medidas para enfrentamento a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, e dá Outras Providências."

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO uma redução de casos na cidade de Ponte Branca de infecções devido ao avanço da vacinação;

CONSIDERANDO que houve uma redução de casos positivos para a COVID-19 no Município de Ponte Branca-MT, estando classificado como nível BAIXO;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Associação da Terceira Idade no Município de Ponte Branca-MT, inclusive com realização de atividades comemorativas, desde que cumprido as seguintes exigências:

I- As atividades somente poderão ser realizadas até as 23:00 (vinte e três) horas;

II – Somente será permitida a permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do recinto;

III- Somente será permitida a presença de pessoas com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, completamente vacinados;

IV – Somente será permitida a presença de associados/convidados residentes do município de Ponte Branca-MT;

Art. 2º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;e

IV - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventivas conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 128 2021 DISPENSA N°.56 2021

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 128/2021 DISPENSA N°.56/2021

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR a presente dispensa que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 9.000 MIL METROS DE MEIO FIO E SAJETAS NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA ATENDENDO UMA SOLICITAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E VIAÇÃO PUBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. O termo de revogação estará a disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.

portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Porto Alegre do Norte-MT, 15 Setembro 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 123 2021 DISPENSA N°.54 2021

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 123/2021 DISPENSA N°.54/2021

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR a presente dispensa que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO TELHADO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. O termo de revogação estará a disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210

Porto Alegre do Norte-MT, 15 Setembro 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Porto Esperidião, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de Porto Esperidião a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O município de Porto Esperidião é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do município de Porto Esperidião de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O município de Porto Esperidião somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O município de Porto Esperidião é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Porto Esperidião será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do município de Porto Esperidião.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo (Ente), sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar nº 020/2005 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o limite mínimo de 5,0% (cinco por cento) ou o disposto no regulamento do plano de benefícios, prevalecendo a maior alíquota de contribuição.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não

poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Porto Esperidião:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo município de Porto Esperidião na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do município de Porto Esperidião que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião/MT, 14 de setembro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021. EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM RAZÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL DO CERTAME

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público nº 01/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, conforme publicado através de Edital Complementar nº 14/2021.

CONSIDERANDO, que a verificação, conforme disposição do **subitem "18.9.4. O Município de Porto Esperidião-MT reserva-se ao direito de averiguar a veracidade das informações referentes ao endereço residencial"** concluiu que não foi cumprido requisito editalício pelas candidatas.

RESOLVE:

1º - Desclassificar a candidata **Adrieli Alves Ortiz** aprovada em 1º lugar no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, para a microárea 33 (Aeroporto/Chacrinhas); e candidata **Maria Isabel Lopes** aprovada em 1º lugar no Cargo de Agente Comunitário de Saúde para amicroárea 20 (Morada do Sol), abaixo relacionadas, em razão do não cumprimento de requisito previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 01/2021.

2º - Este Edital e seu anexo ficará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT e no endereço eletrônico: **https://www.portoesperidiao.mt.gov.br**, a partir desta data.

Porto Esperidião – MT, 15 de setembro de 2021

MARTÍNS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HERCULIS ALBERTINI VENTURELLI

Presidente da Comissão

VALÉRIA FONTENELE GRAHL

Membro

ROSALI AGUILAR DE SOUZA

Membro

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, Centro– CEP 78.240-000 – Porto Esperidião – Mato Grosso

Fones: (65) 3225-118 - (065) 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: www.pmportoesperidiao.com.br

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO EM RAZÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE EDITAL

ANEXO ÚNICO

MICROÁREA 20

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	% DE PARTIC CURSO	COL	SITUAÇÃO
0000123	MARIA ISABEL LOPES	20.00	6.00	15.00	3.00	6.00	**29/07/1984**	**N**	**50.00**	100%	1º	**DESCLASSIFICADA**

MICROÁREA 33

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	% DE PARTIC CURSO	COL	SITUAÇÃO
0000126	ADRIELI ALVES ORTIZ PEREIRA	20.00	9.00	15.00	9.00	6.00	**16/11/1989**	**N**	**59.00**	100%	1º	**DESCLASSIFICADA**

MARTÍNS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HERCULIS ALBERTINI VENTURELLI

Presidente da Comissão

VALÉRIA FONTENELE GRAHL

Membro

ROSALI AGUILAR DE SOUZA

Membro

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público nº 01/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, publicada através do Edital Complementar nº 14/2021.

RESOLVE:

1º - Convocar os candidatos aprovados e/ou classificados para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, abaixo relacionados, para comparecer a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT no prazo máximo de 3 (três) dias.

2º - Este Edital de Convocação e seu anexo ficará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT e no endereço eletrônico: https://www.portoesperidiao.mt.gov.br, a partir desta data.

Porto Esperidião – MT, 15 de setembro de 2021.

MARTÍNS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HERCULIS ALBERTINI VENTURELLI

Presidente da Comissão

VALÉRIA FONTENELE GRAHL

Membro

ROSALI AGUILAR DE SOUZA

Membro

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, Centro– CEP 78.240-000 – Porto Esperidião – Mato Grosso

Fones: (65) 3225-118 - (065) 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: www.pmportoesperidiao.com.br

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

MICROÁREA 01

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	% DE PARTIC CURSO	COL	SITUAÇÃO
0000003	MARCELA FERNANDES SANTANA PACHECO	20.00	3.00	3.00	12.00	3.00	**16/05/1999**	**N**	**41.00**	100/%	1º	**AP**

MICROÁREA 03

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	% DE PARTIC CURSO	COL	SITUAÇÃO
0000055	IVANILSO MACIEL SALVATERRA	24.00	6.00	12.00	6.00	9.00	**23/05/1984**	**N**	**57.00**	100%	1º	**AP**

MICROÁREA 08

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	% DE PARTIC CURSO	COL	SITUAÇÃO
0000020	JOSIANE SOARES DO PRADO	28.00	9.00	6.00	6.00	6.00	**24/03/1995**	**N**	**55.00**	100%	1º	**AP**

MICROÁREA 18

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	% DE PARTIC CURSO COL	COL	SITUAÇÃO
0000087	PRISCILA CAMARA FONTANELI DA SILVA	36.00	3.00	12.00	6.00	12.00	**05/02/1995**	**N**	**69.00**	100%	1º	**AP**

MICROÁREA 20

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	% DE PARTIC CURSO	COL	SITUAÇÃO
0000002	NAYARA HELENA LUIZ	24.00	6.00	9.00	3.00	3.00	**01/03/1996**	**N**	**45.00**	100%	2º	**CR**

MICROÁREA 31

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	% DE PARTIC CURSO	COL	SITUAÇÃO
0000102	EVANEI OLIVEIRA DO PRADO ROCHA	20.00	9.00	9.00	6.00	12.00	**05/12/1975**	**N**	**56.00**	100%	1º	**AP**

MICROÁREA 33

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	% DE PARTIC CURSO	COL	SITUAÇÃO
0000109	TAYNE NEVES RIBEIRO	24.00	6.00	3.00	9.00	12.00	**04/08/1994**	**N**	**54.00**	100%	2º	**CR**

MARTÍNS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HERCULIS ALBERTINI VENTURELLI

Presidente da Comissão

VALÉRIA FONTENELE GRAHL

Membro

ROSALI AGUILAR DE SOUZA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 03-2021 - RESULTADO DE SELEÇÃO

DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS A PARCERIAS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

Edital Complementar nº. 003/2021 Poxoréu – MT, 15 de Setembro de 2021

Dispõe sobre o resultado de Seleção, pela Comissão de avaliação, das propostas de Organizações Sociais inscritas, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 01/2021, publicado em D.O AMM/MT, de 23/08/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital de Chamamento Público nº. 001/2021, publicado em D.O AMM/MT, de 23/08/2021, bem como o pronunciamento da COMISSÃO DE SELEÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 05/2021 da Secretária Municipal de Assistência Social, publicada em D.O. AMM/MT de 10/09/2021, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital de Chamamento Público nº. 001/2021, publicado em D.O AMM/MT, de 23/08/2021 que visa a **SELEÇÃO PÚBLICA DE** ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EM ESPAÇO PRÓPRIO DA INSTITUIÇÃO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE FORMA GRATUITA, TANTO NO DISTRITO SEDE, QUANTO NO DISTRITO DE ALTO COITÉ, AMBOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT e,

CONSIDERANDO a sessão realizada em 14/09/2021 pela aludida comissão, representada pelos membros Rejane Barbosa Nalon Vilela, Daiane Pereira Crispim e Edilson Rodrigues do nascimento, no processo de análise das propostas, conforme constam os resultados na Ata nº. 27/2021, folhas 15/16 do Livro Ata nº. do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE

Art. 1º - Tornar público o Resultado de Seleção das propostas selecionadas para parcerias dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, mediante oferta de Organizações Sociais no distrito-sede e no Distrito de Alto Coité, conforme segue:

N°	Organização Social	Local de Execução	Nome do projeto	Pontuação Obtida
01	MST – Centro Juvenil	Distrito-sede	Torcida pela Vida	12 pontos
02	Associação Partilhar	Distrito de Alto Coité	Acordar	12 Pontos

Art. 2º - Fica aberto prazo recursal, na forma do Edital, para aqueles que, eventualmente desejem insurgir contra o presente resultado de seleção.

Art. 3º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 15 de setembro de 2021

LAURA CRISTINA XAVIER S. MENEZES GALVÃO

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 117/2021

EXTRATO DO CONTRATO 117/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica

GILSON BROETTO ME

CNPJ: 24.878.671/0001-18

OBJETO **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO ARMADO , POÇO DE VISITA E DISSIPADOR DE ENERGIA PARA SER REALIZADO NA RUA TOCANTINS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO**

DATA DA ASSINATURA 15/09/2021

DO VALOR: R$ 69.980,22 (Sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais e vinte e dois centavos)

DA VIGENCIA: 90 Dias

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica **GILSON BROETTO ME**

LEI N° 905/2021 DATA DE: 14 DE SETEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N° 905/2021

DATA DE: 14 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos da Constituição Federal/88, art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ribeirão Cascalheira, para o exercício de 2022 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Responsabilidades para Gestão Fiscal nos termos do art. 48, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - As diretrizes, a estrutura e organização dos orçamentos;

III - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais do Município;

IV – Das disposições relativas à dívida pública municipal;

V As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º. As Metas e prioridades do Município para o exercício de 2022 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo I - Metas Anuais;

II – Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III - Das Metas Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; III – Demonstrativo

IV - Evolução do Patrimônio Líquido; IV – Demonstrativo

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; V – Demonstrativo

VI – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência; VI – Demonstrativo

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; VII – Demonstrativo

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado; VIII – Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

IX – Anexo VII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Artigo 3º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Artigo 4º. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º. São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra-Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

Artigo 6º. O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º. O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo, oriundos de situações extraordinárias devidamente justificadas.

Artigo 8º. A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários considerando ainda:

I – Que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VII, § 3º;

II – Que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – Que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas a efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstos na lei orçamentária.

Artigo 10º. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, o Poder Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivos e legislativos adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município;

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º. Na realização de programa de competência do Município, adotarse-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 15º. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer;

II – Policia Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Sema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Cadeia Pública;

IX – Entidades Filantrópicas;

X – Conselhos.

Artigo 16º. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderá os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 17º. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º - É assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, conforme Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 4º - Os cargos vagos de provimento efetivo e os empregos públicos serão preenchidos mediante concurso público, sendo observados os requisitos constitucionais e a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

§ 5º - Fica assegurada ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal a revisão dos percentuais de contribuição patronal e funcional sustentados no equilíbrio atuarial e financeiro.

Artigo 18º. Ficam autorizadas, para os Poderes do Município, sua Autarquia, as concessões de quaisquer vantagens, modificação de estruturas funcionais, promoções e progressões funcionais, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 19º. Sem prejuízo de outras ações buscar-se-á a efetiva instituição da compensação financeira entre os Regimes de Previdência do Município, dos Estados, da União e Geral, bem como aumento da receita corrente líquida por meio de incremento das atividades fiscais.

Artigo 20º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 21º. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido deverá ser reconduzida ao limite nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 13, inciso V, da presente lei.

Artigo 22º. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida deverão considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o limite referencial de dois por cento da Receita Corrente Líquida para as despesas com juros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 23º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – Atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;

II – Adequação da legislação tributária municipal às eventuais alterações do sistema tributário nacional;

III – Revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas, além da criação de novos índices;

IV – Revisão da planta genérica de valores;

V – As ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

VI – Adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

Artigo 24º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas antes do encerramento do exercício para serem apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 26º. Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C nº 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 27º. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início de 2022, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 28º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal**LEI N° 905/2021**

DATA DE: 14 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos da Constituição Federal/88, art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ribeirão Cascalheira, para o exercício de 2022 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Responsabilidades para Gestão Fiscal nos termos do art. 48, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - As diretrizes, a estrutura e organização dos orçamentos;

III - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais do Município;

IV – Das disposições relativas à dívida pública municipal;

V As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º. As Metas e prioridades do Município para o exercício de 2022 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo I - Metas Anuais;

II – Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III - Das Metas Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; III – Demonstrativo

IV - Evolução do Patrimônio Líquido; IV – Demonstrativo

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; V – Demonstrativo

VI – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência; VI – Demonstrativo

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; VII – Demonstrativo

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado; VIII – Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

IX – Anexo VII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Artigo 3º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Artigo 4º. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º. São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra-Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

Artigo 6º. O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º. O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo, oriundos de situações extraordinárias devidamente justificadas.

Artigo 8º. A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários considerando ainda:

I – Que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VII, § 3º;

II – Que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – Que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas a efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstos na lei orçamentária.

Artigo 10º. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, o Poder Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivos e legislativos adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município;

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º. Na realização de programa de competência do Município, adotarse-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 15º. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer;

II – Policia Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Sema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Cadeia Pública;

IX – Entidades Filantrópicas;

X – Conselhos.

Artigo 16º. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderá os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 17º. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º - É assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, conforme Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 4º - Os cargos vagos de provimento efetivo e os empregos públicos serão preenchidos mediante concurso público, sendo observados os requisitos constitucionais e a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

§ 5º - Fica assegurada ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal a revisão dos percentuais de contribuição patronal e funcional sustentados no equilíbrio atuarial e financeiro.

Artigo 18º. Ficam autorizadas, para os Poderes do Município, sua Autarquia, as concessões de quaisquer vantagens, modificação de estruturas funcionais, promoções e progressões funcionais, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 19º. Sem prejuízo de outras ações buscar-se-á a efetiva instituição da compensação financeira entre os Regimes de Previdência do Município, dos Estados, da União e Geral, bem como aumento da receita corrente líquida por meio de incremento das atividades fiscais.

Artigo 20º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 21º. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido deverá ser reconduzida ao limite nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 13, inciso V, da presente lei.

Artigo 22º. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida deverão considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o limite referencial de dois por cento da Receita Corrente Líquida para as despesas com juros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 23º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – Atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;

II – Adequação da legislação tributária municipal às eventuais alterações do sistema tributário nacional;

III – Revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas, além da criação de novos índices;

IV – Revisão da planta genérica de valores;

V – As ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

VI – Adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

Artigo 24º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas antes do encerramento do exercício para serem apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 26º. Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C nº 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 27º. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início de 2022, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 28º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI N° 904/2021 DATA DE: 14 DE SETEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025 PARA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N° 904/2021

DATA DE: 14 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025 PARA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual -PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 19, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital dentro de cada programa estabelecido conforme anexo.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§1º - Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§2º - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais em suas respectivas Leis Orçamentárias.

§3º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º. O PPA 2022-2025 terá como princípios:

I - O desenvolvimento sustentável norteado pela inclusão social;

II - A ampliação e melhoria dos serviços públicos;

III - A garantia dos direitos humanos, com redução das desigualdades - sociais;

IV - A Valorização da Educação, Cultura, Turismo e Desenvolvimento econômico;

V - A participação social como direito do cidadão;

VI - A eficiência do gasto público através do aperfeiçoamento da gestão pública.

Art.4º. A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art.5º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art.7º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a;

I - Alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - Adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas Leis orçamentárias;

III - Incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contra partida.

Art.8º. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art.9º. As estimativas de recursos dos Programas constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art.10°. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art.11°. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art.12°. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI N°906/2021 DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2021 "ALTERA LEI N° 888/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021

LEI N°906/2021

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2021

"ALTERA LEI N° 888/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 888/2021, de 05 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei n°4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor de todas as Secretarias Municipal da prefeitura de Ribeirão Cascalheira-MT, no valor de **R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária**"**:

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Nome Elemento	Fonte	Ficha	Saldo
SECRETARIA DE FINANÇAS	04 - ADMINISTRACAO	331 - Proteção e Benefícios Trabalhador	0056 - GESTAO FINANCEIRA	20255 - RECOLHIMENTO DE PASEP	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	RECURSOS ORDINÁRIOS	0126	200.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	841 - Refinanciamento da Divida Interna	0056 - GESTAO FINANCEIRA	10412 - AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	Principal da Divida Contratual Resgatado	RECURSOS ORDINARIOS	0432	980.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04 - ADMINISTRACAO	122 - Administração Geral	0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	20009 - MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RECURSOS ORDINARIOS	0048	240.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	04-ADMINISTRAÇÃO	123-Administração Financeira	0056 – GESTÃO FINANCEIRA	20014 - MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RECURSOS ORDINARIOS	0093	80.000,00
TOTAL								**1.500.000,00**

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Id Uso	Id Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento Fonte
0	3	00	Recursos Ordinários	000000

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n°869/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n°868/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n°874/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores e estabelece os critérios de apuração do valor venal dos imóveis cadastrados no município, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município que passa a vigorar de acordo com esta Lei.

Art. 2º Os valores de metro quadrado (m²) dos terrenos são os constantes no ANEXO I e são estabelecidos por Bairro, devendo ainda ser aplicados os fatores de ponderação dispostos no ANEXO II.

Parágrafo Único: No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou com valor não estabelecido no ANEXO I, correspondente, seu valor será fixado por avaliação especial determinada pela Prefeitura Municipal levando em conta valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

Art. 3º O valor do terreno resulta da multiplicação de sua área total pelo valor do metro quadrado e pelos fatores de correção, aplicáveis conforme as circunstâncias peculiares ao imóvel.

Art. 4º A Planta Genérica de Valores a que se refere esta Lei será adotada para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI), e estabelecerá o valor venal dos imóveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá atualizar anualmente o valor venal dos imóveis, com base nos índices oficiais de correção monetária.

Parágrafo Único: É proibido a atualização em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 14 de Setembro de 2021.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

ERRATA A LEI MUNICIPAL N° 712 16/12/2020

ERRATA

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente **ERRATA** serve para retificar a publicação da **Lei Municipal nº 712 de 16 de Dezembro de 2020**, publicada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, no dia 23 de dezembro de 2020, n° 2083.

Onde se lê:

Artigo 3º - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

04 - ADMINISTRAÇÃO	**R$ 4.041.384,15**
20 - AGRICULTURA	**R$ 346.160,50**

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

03 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 591.685,90
09 09 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E FOMENTO	R$ 346.160,50

POR PROGRAMA DE GOVERNO

3020 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 17.765,00
5010 – DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	R$ 346.160,50

Leia-se:

Artigo 3º - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

04 - ADMINISTRAÇÃO	**R$ 4.051.834,15**
20 - AGRICULTURA	**R$ 335.710,50**

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

03 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	**R$ 602.135,90**
09 09 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E FOMENTO	**R$ 335.710,50**

POR PROGRAMA DE GOVERNO

3020 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 28.215,00
5010 – DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	R$ 335.710,50

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT, 18 de Janeiro de 2021.

_____

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº229-2021 –EXONERA A PEDIDO TATIANA PEZZIN BALDO

PORTARIA Nº 0229/GAB/PMR/21

DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera a Pedido *– Tatiana Pezzin Baldo do cargo EFETIVO de AGENTE ADMINISTRATIVO.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– *TATIANA PEZZIN BALDO* Do cargo EFETIVO de AGENTE ADMINISTRATIVO, De junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/08/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 079/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 079/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 901/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Bomba Centrifuga destinado a manutenção da ETA, na captação e distribuição de agua no Município de Rondolândia-MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 15 de Setembro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO GAB/DRH Nº 01/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Edital de Convocação GAB/DRH nº 01/2021

Concurso Publico nº 001/2016

(Prorrogação da validade em 02/10/2019 - Decisão Administrativa nº 36/GAB/PMR/2019)

(Publ. no J.O.E-AMM, Ed, nº 3.328, de 4/10/2019, p. 553)

Processo Administrativo nº 0258/2017-DRH-GABINETE

Assunto: Registro dos atos destinados ao provimento dos cargos dos candidatos para a unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde .

Este Edital poderá ser impresso no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios da AMM : diariomunicipal.org/mt/ammm do dia 16/09/2021 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, **Jose Guedes de Souza**, CONVOCA, para fins de preenchimento de vagas cujo os servidores efetivos dos respectivos cargos de Técnico De Enfermagem e Agente Comunitário De Saúde protocolaram junto a Administração o pedido de demissão as vagas continuam em aberto , com fulcro no item 18.3 do edital de abertura do concurso nº 001/2016, em especial no disposto na Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o inciso II do Art. 89 da Lei Orgânica e Seção IV, do Capitulo I do Titulo II da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único), Lei 237 de 29 de novembro de 2010(Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação) de para fins de contratação sob o regime estatutário e Lei Complementar nº 14, de 4 de abril de 2016 (Plano de Carreira dos Trabalhadores em Saúde), o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso publico nº 001/2016, executado empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e com auxílio da COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO e normas do Edital de abertura, publicado no J.E.O.M. nº 2.586 do dia 19/10/2016 (fls.107/131), e 1ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.590 do dia 25/10/2016, e 2ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.598 do dia 07/11/2016, e, Resultado Final do Concurso publicado no J.E.O.M nº 2.631 do dia 23/12/2016 e homologação prefeitural publicada no J.E.O.AMM nº 2.828 do dia 4/10/2017, prorrogada sua validade em 02/10/2019, conforme Decisão Administrativa nº 36/GAB/PMR, de 02/10/2019 (publ. no J.O.E-AMM, Ed, nº 3.328, de 4/10/2019, p. 553), relação dos candidatos remanescentes publicadas no J.O.E-AMM, Ed, nº 3.340, de 22/10/2019, p. 193-208), tudo conforme processo administrativo nº 258/2017-GABINETE, DE 29/09/2019,

CARGO/ CANDIDATO

Agente Comunitário de Saúde PSF I Microárea XI

2º - ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS 65,00 pontos

CARGO/ CANDIDATO

Técnico de Enfermagem

19º - CATIA SARAIVA DOS SANTOS 62,00 pontos

Os candidatos acima, ora convocados, terão prazo de (30) trinta dias para apresentação dos documentos exigidos, incluído neste prazo a realização dos exames médicos, compreendido **entre o dia 15/09/2021 à 14/10/2021,** horário das **8:00hs ás 11:00hs** e das **14:00hs ás 17:00hs,** no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, OBRIGATORIAMENTE, **o original e xerox (legível e sem rasuras)** dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento;

c) Título Eleitoral. Certidão da justiça Eleitoral de estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;

g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido pela Junta Médica do Município, conforme condições previamente estabelecidas no pelo edital de abertura e Decreto Municipal nº 1.227/GAB/PMR/2016;

h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;

i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.

j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

k) Certidão de tempo de serviço se houver;

l) Declaração de bens (RFB), que constituam seu patrimônio

m) 02 fotos 3x4, recentes.

n) certidões negativas de antecedentes civis e criminais da justiça estadual e federal do domicilio do candidato dos últimos (05) cinco anos.

o) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

P) comprovante de residência atualizado. No caso dos agentes comunitários de saúde o comprovante de endereço deverá ser na microárea correspondente;

q) Copia da CTPS;

Os candidatos de posse dos exames médicos de que trata o Anexo IV do edital de abertura (publ. J.O.E-AMM, Ed. 2.586, de 19/10/2016, p. 129), deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Saúde para o agendamento do dia e hora para a realização da pericia médica. Os exames médicos deverão ser entregues para a junta Médica que avaliará os resultados deles existentes, sendo que, dessa análise julguem necessários, poderão requisitar dos candidatos novos exames.

O D.R.H. somente receberá os documentos das provas de aptidão exigidos para a nomeação no cargo se não estiverem faltando nenhum dos relacionados nas letras “a” até “r”, acima.

Rondolândia-MT, de 15 de setembro de 2021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 772/2021-SEMOSP, de 13/07/2021

Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra destinados a execução de obras de recuperação (tapa buraco) em MPF nas vias urbanas pavimentadas no Município de Rondolândia/MT.

ASSUNTO: Homologação e adjudicação. Regularidade da licitação. Fundamento no inciso XXX do artigo 70 da lei Orgânica do Município e art. 43, VI, da Lei n. 8.666 de 1993.

RELATÓRIO

O Certame foi realizado na modalidade Tomada de Preços, em sintonia com os ditames da Lei nº 8.666 de 1993 e Edital TP nº 005/2021-PMR e está registrado no Sistema e-ticons como TP nº 005/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra destinados a execução de obras de recuperação (tapa buraco) em MPF nas vias urbanas pavimentadas no Município de Rondolândia/MT.

Devidamente instruído em sua fase interna, constam nos autos as peças: Memorando nº 0350/SEMOSP/2021, encartados com Justificativa, conforme Termo de Referência enviado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, documentos de apresentação: ART; planilha orçamentária, CFF, BDI, Composições, Memorial descritivo, memória de cálculo, relatório fotográfico, sondagem, licenciamento, especificação técnica, projetos, licenciamento ambiental, levantamento, despacho interno de orçamento disponível para assegurar as obrigações do objeto licitado, autorização do ordenador de despesas (fls. 02/111)

O valor estimado global, considerando a planilha orçamentária restou fixado em R$ 325.862,47 (Trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), vindo posteriormente ser corrigido pela equipe técnica de engenharia, passando a ser orçado no valor de R$ 318.012,89 (Trezentos e dezoito mil, doze reais e oitenta e nove centavos).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer Jurídico/PGM/GAB/2021 do órgão de assessoria jurídica (fls. 201/210), contendo a aprovado do edital de TP n. 005/2021 que se encontra corroborado às fls. 116/197 e retificação do edital de TP n. 005/2021 às fls. 234/315 com seus anexos, inclusive, minuta do futuro contrato.

Na data de 06/08/2021 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º.A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio, fls. 317, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - JOM/AMM, pag. 401, Ed. 3.787, Ano XVI, de 06/08/2021, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Ed. 28.058, pag. 126 de 06/08/2021, Jornal Estadão do Mato Grosso - classificados, pag. 07, de 06/08/2021, meio eletrônico no portal Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, (fls. 318/322).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 23/08/2021. O prazo do edital de chamada da Tomada de Preços neste caso é de (15) quinze dias, conforme prevê a alínea “b”, do §2º do artigo 20 da Lei n.º 8.666 de 1993, portanto, vê-se por cumprido o seu disposto, vez que o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos.

O Edital de TP n.º 005/2021 e seus anexos, atendendo ao chamado, foi retirado pelo interessado: Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17.471.810/0001-29.

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu na data prevista de 08/07/2021 ás 10h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceu na sessão pública, no dia e hora aprazados, os interessados, a empresa Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17.471.810/0001-29**,** conformedocumentos decredenciamento de fls. 323/389.

Documentos e habilitação, juntados de fls. 325/389, sendo a licitante habilitada pela Comissão de Licitação, tendo em vista o cumprimento do Edital de TP n.º 005/2021, conforme Ata CPL com as razões e justificativas, juntada de fls. 413/416.

Proposta de preços da empresa Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17. 471.810/0001-29, juntada aos autos as fls. 391/412 no valor global de R$ 318.012,89 (Trezentos e dezoito mil, doze reais e oitenta e nove centavos).

A Comissão de Licitação após o julgamento das propostas de preços, e exclusivamente pelo critério de julgamento de menor preço global, declarou vencedora do certame **a empresa Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17.471.810/0001-29, juntada aos autos as fls. 391/412 no valor global de R$ 318.012,89 (Trezentos e dezoito mil, doze reais e oitenta e nove centavos)**, conforme Atas CPL de fls. 413/416.

Validação das certidões apresentadas pela licitante vencedora Empresa Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17.471.810/0001-29, corroboradas às fls. 418/433, regulares.

Editais de publicação do resultado do certame na imprensa oficial juntados às fls. 434/440.

DECISÃO

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o inc. XXX, do art. 70 inciso da Lei Orgânica do Município:

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXX. homologar e adjudicar processos administrativos licitatórios, na forma do art. 43, VI, da Lei federal no. 8.666/93.

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 010/GAB/PMR/2021, de 18/01/2021 cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, especialmente a vinculação do Edital do certame.

Diante do exposto, HOMOLOGO o certame Tomada de Preços nº 005/ 2021-PMR e, continuo, adjudico em favor da licitante vencedora **a empresa Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17.471.810/0001-29, juntada aos autos no valor global de R$ 318.012,89 (Trezentos e dezoito mil, doze reais e oitenta e nove centavos)**, conforme proposta de preços encartada de fls. 391/412.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 15 de setembro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Proc. Administrativo Principal nº 903/2021, de 10/09/2021

Dispensa de Licitação nº 080/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Responsabilidades Técnicas, Fiscalização e Elaboração de Projetos e Arquitetura – Engenharia Plena, para atender as necessidades da Secretaria Municipal e Obras e Serviços Públicos.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora dos itens ora licitado a empresa **J. S ENGENHARIA E ARQUITETUTA LTDA, CNPJ: 29.091.107/0001-74** com a proposta no valor total de **R$: 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 080/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 15 de setembro de 2021

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Proc. Administrativo Principal nº 850/2021, de 17/08/2021

Dispensa de Licitação nº 077/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção elétrica e eletrônica nos veículos e aquisição de componentes elétricos para os veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora dos itens ora licitado a empresa **MONICA LEMES SAMPAIO SOARES - ME, CNPJ: 32.406.676/0001-76** com a proposta no valor total de **R$: 15.999,70** (Quinze mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 077/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 15 de setembro de 2021

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO Nº 099/GAB/PMR/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Designa Comissão de Monitoramento, Coordenação e Acompanhamento do Programa Nacional de Atendimento do Transporte Escolar - PNATE no Município - Gestão 2021/2022

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei Municipal nº 112, de 5 de Setembro de 2006 que criou a Comissão Municipal de Monitoramento do Transporte Escolar do Município de Rondolândia/MT;

Considerando, o disposto na Lei Estadual nº 8.469, de 7 de Abril de 2006 e Instrução Normativa nº/GS/SEDUC/MT que define critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do Transporte

Escolar de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso;

Considerando, as determinações contidas na Resolução/CD/FNDE nº 05, de 22 de abril de 2005 que dispõe sobre a formação da Coordenação Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Programa Nacional de Atendimento do Transporte Escolar – PNATE no âmbito municipal;

Considerando o Memorando nº 209/SEMEC/2021, de 12 de julho de 2021, contendo a indicação dos membros da aludida Comissão para a Gestão de 2021-2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. Designa Comissão de Monitoramento, Coordenação e Acompanhamento do Programa Nacional de Atendimento do Transporte Escolar - PNATE no Município, com a seguinte composição:

I – 01 (um) Representante dos alunos

Nome: Hellen Silva dos Santos

RG: 2836454-6 SSP/MT

CPF: 033.845.452-73

Endereço: Zona Rural, Km14, Rondolândia/MT;

II – 01 (um) Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Publica

Nome: Sidnei da Silva Pessoa

RG: 1393012 SSP/MT

CPF: 523.381.852-34

Endereço: Zona Rural, linha 05, KM 17, Lote 33, Rondolândia/MT;

III - 01 (um) Representante dos Professores Municipais da Educação Básica Pública

Nome: Claudinéia Aparecida Bertochi

RG: 261932-6 SSP/MT

CPF: 687.385.602.91

Endereço: Rua da Saudade, Nº 11, Rondolândia/MT;

IV - 01 (um) Representante dos Professores Estaduais da Educação Básica Publica

Nome: Mauro de Souza Junior

RG: 8788453 SSP/MG

CPF: 044.938.216-80

Cargo: Diretor Escolar

Endereço: Rua Zoró, s/n., Centro, Rondolândia/MT;

V - 01 (um) Representante da Coordenação Pedagógica da SEMEC

Nome: Adriana Ribeiro de Brito

RG: 1392997-6 SSP/MT

CPF: 730.081.412-34

Endereço: Avenida Joana Alves de Oliveira, Bairro Colina Verde, Nº 944, Rondolândia/MT;

VI - 02 (dois) Representante do Poder Executivo

Nome: Patrícia Almeida Santos

RG: 1314985 SSP/RO

CPF: 055.116.381-02

Endereço: Zona Rural, Linha 07, Lote 01, KM 21, Rondolândia/MT;

Nome: Luan Tarcis Favoreto Gava

RG: 2448545-4 SJUSP/MT

CPF: 056.469.641-21

Endereço: Rua Rio Roosevelt, Nº 531, Bairro Colina Verde, Rondolândia/MT;

VII - 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo

Nome: Márcia Eduardo da Costa

RG: 3456300-8 SESP/MT

CPF: 027.932.851-61

Endereço: Avenida André Maggi, Bairro Primavera, Rondolândia/MT;

Nome: Rita de Casia Reco Soares

RG: 600503 SESP/RO

CPF: 603.435.242-87

Endereço: Rua José Raimundo, s/n, Centro, Rondolândia/MT;

VIII - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento Social do FUNDEB

Nome: João Paulo Sliviniski da Silva

RG: 1339334 SESDC/RO

CPF: 060.656.161-76

Endereço: Avenida Dom Bosco, Bairro Primavera, Nº 796, Rondolândia/MT.

Art. 2º. Compete a Equipe Coordenadora do PNATE, dentre outras atribuições:

I - Servir de canal direto de comunicação entre a Prefeitura Municipal e os demais participantes do PNATE;

II - Assessorar a Prefeitura Municipal na gestão financeira, técnica e operacional do Programa PNATE;

III - Monitorar e acompanhar os serviços de transporte de escolares no Município;

IV - Realizar vistorias periódicas nos veículos destinados ao transporte de escolares, visando verificar suas condições de uso, segurança, higiene e conforto no transporte de escolares;

V - Elaborar o Relatório de Monitoramento do Programa PNATE;

VI - Manter arquivada a relação nominal dos alunos beneficiados pelo Programa PNATE, por unidade escolar.

§ 1º. O Relatório de Monitoramento do programa de que trata o inciso V, do Art. 2º, deverá ser encaminhado no prazo legal ao Conselho Deliberativo do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE com cópia para o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Os trabalhos da Equipe de Coordenação do PNATE são considerados de relevância pública e seus membros desempenharam suas atribuições sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 005/2021

Proc. adm. nº 772-SEMOSP, de 13/07/2021

TP nº 005/2021

Contrato Adm. nº 081/2021-PGM-PMR

OBJETO: EXECUÇÃO Serviços de Engenharia, COM FORMECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA OBRAS DE RECUPERAÇÃO (TAPA BURACO) EM MPF NAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, fundamentando-se na licitação Tomada de Preços n° 005/2021 e em cumprimento ao contrato n° 081/2021-PGM-PMR, autoriza a empresa **Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17.471.810/0001-29**,representada pelo seu proprietário/administrador **Edenize Ferreira dos Santos** e pelo seu Procurador David Antunes Lopes, a iniciar, em até (10) dez dias do recebimento desta Ordem de Serviço - OS, a execução dos serviçosobjeto do contrato acima indicado,em estrita observância às orientações e exigências constantes das peças técnicas do empreendimento, integrantes do contrato referido e Edital TP nº 005/2021.

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.

Rondolândia/MT, 15 de setembro de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA **Prefeito Municipal**	**DESTAK CONSTRUTORA EIRELI** **Edenize Ferreira dos Santos** **p/p David Antunes Lopes**

GABINETE DA PREFEITURA
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 03 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de **Pavimentação de ruas em blocos sextavados do Município de Rondolândia - MT**, e dá outras providências".

José Guedes de Souza, Prefeito Municipal, de Rondolândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente Portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Rondolândia-MT, tornar público a aprovação do projeto de **Pavimentação de ruas em blocos sextavados do Município de Rondolândia – MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADOS**	JANETE MOREIRA LOPES ENGENHEIRA CIVIL CREA 9742 D/RO DECRETO: 016/GAB/PMR/2021
META-FÍSICA:	**ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO 3.477,19 m², ONDE SERÃO CONTEMPLADAS A AV. ANDRÉ MAGGI TRECHO (RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA / RUA RAILTON NUNES MACIEL) E RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA TRECHO (AV. ANDRÉ MAGGI / RUA CARMO CASTILHO), LOCALIZADAS NO BAIRRO PRIMAVERA.**	

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ARQUITETA E URBANISTA: SUELLEN DE CASTILHOS FERREIRA

CAU: A122416-6

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CAU / BR Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012.

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Rondolândia, em 15 de Setembro 2021.

_____

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

_____

Nome do (a) Responsável Técnico (a) da análise na Prefeitura

SUELLEN DE CASTILHOS FERREIRA

ARQUITETA E URBANISTA

CAU: A122416-6

DECRETO: 016/GAB/PMR/2021

GABINETE DA PREFEITURA
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 04 DE 15 DE SETEMBRO

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de **Pavimentação Asfáltica em TSD e Passeio Público em Vias Urbanas de Rondolândia - MT**, e dá outras providências".

José Guedes de Souza, Prefeito Municipal, de Rondolândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente Portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Rondolândia-MT, tornar público a aprovação do projeto de **Pavimentação Asfáltica em TSD e Passeio Público em Vias Urbanas de Rondolândia - MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PAVIMENTAÇÃO DE ASFÁTICA EM TSD E PASSEIO PÚBLICO EM VIAS URBANAS DE RONDOLÂNDIA - MT**	JANETE MOREIRA LOPES ENGENHEIRA CIVIL CREA 9742 D/RO DECRETO: 016/GAB/PMR/2021
META-FÍSICA	**EXTENSÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD 9.750,93M, ONDE SERÃO CONTEMPLADAS DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, FINALIZANDO UM TOTAL DE 100% DE PAVIMENTAÇÃO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, SENDO ATENDIDOS OS BAIRROS CENTRO, PRIMAVERA E COLINA VERDE.**	

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ARQUITETA E URBANISTA: SUELLEN DE CASTILHOS FERREIRA

CAU: A122416-6

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CAU / BR Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012.

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Rondolândia, em 15 de Setembro 2021.

_____

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

_____

Nome do (a) Responsável Técnico (a) da análise na Prefeitura

SUELLEN DE CASTILHOS FERREIRA

ARQUITETA E URBANISTA

CAU: A122416-6

DECRETO: 016/GAB/PMR/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0218-2021 –EXONERA A PEDIDO GLEISON FARIA

PORTARIA Nº 0218/GAB/PMR/21

DE 27 DE agosto DE 2021

Exonera a Pedido– *Gleison Faria do Cargoe Efetivo De Técnico de Enfermagem.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar a Pedido**– GLEISON FARIA do cargo Efetivo de Técnico de enfermagem de junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/07/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº219-2021 –EXONERA- ELIAS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 0219/GAB/PMR/21

DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Exonera *– ELIAS PEREIRA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete Nível II,CDS-12.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– ELIAS PEREIRA DA SILVA do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II, CDS-12 de junto o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 20/08/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº220- 2021 –EXONERA MAYKSUEL DA SILVA XAVIER

PORTARIA Nº 0220/GAB/PMR/21

DE 30 DE agosto DE 2021

Exonera- MAYKSUEL DA SILVA XAVIER *do Cargo em comissão de Chefe de Seção de Agropecuária CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– ***MAYKSUEL DA SILVA XAVIER*** do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE AGROPECUÁRIA CDS-3 de junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº221-2021 -EXONERA- DIECSON DE JESUS ARRUDA

PORTARIA Nº 0221/GAB/PMR/21

DE 01 DE setembro DE 2021

Exonera *– Diecson de Jesus Arruda do cargo em comissão de Chefe de Seção de Feiras, CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– ***DIECSON DE JESUS ARRUDA*** do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FEIRAS,CDS-3 de junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 33/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 07/GAB/PMR/2021, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 33/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.921/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através de **menor preço por item**, objetivando o **Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas, Clínico Geral, Ortopedista, Pediatra, Ginecologista, Cardiologista e conforme outras especialidades caso surgir pactuadas, na (PPI), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 29/09/2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 15 de Setembro de 2021.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº222-2021 –DESTITUI- PATRICIA GUEDES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 0222/GAB/PMR/21

DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

***Destitui*- PATRICIA GUEDES DE OLIVEIRA** *da função de Diretor(a) da Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu FG-4.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir– ***PATRICIA GUEDES DE OLIVEIRA*** *da função de Diretor (a) da Escola Municipal De Educação Infantil Cantinho Do Céu, FG-4,de Junto ao Fundeb 60%-Ensino Fundamental.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº223- 2021 –NOMEIA- VITOR OLIVEIRA BENTO

PORTARIA Nº 0223/GAB/PMR/21

DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia- Vitor Oliveira Bento *no Cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II- CDS-12.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– ***VITOR OLIVEIRA BENTO*** No cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NIVEL II CDS-12 junto ao GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº224- 2021 –NOMEIA- BRUNO BENTO RODRIGUES DE PAULO

PORTARIA Nº 0224/GAB/PMR/21

DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia- Bruno Bento Rodrigues de Paulo *no Cargo em comissão de Chefe de Seção de Agropecuária- CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– ***BRUNO BENTO RODRIGUES DE PAULO*** No cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE AGROPECUÁRIA CDS-3 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº225- 2021 –NOMEIA- ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0225/GAB/PMR/21

DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia- Roberto Cardoso dos Santos *no Cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete Nível III, CDS-11.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– ***ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS*** No cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11 junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº226-2021 –NOMEIA ADRIANA AMARAL DOS SANTOS DE PAULA

PORTARIA Nº 0226/GAB/PMR/21

DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia *– Adriana Amaral dos Santos de Paula no cargo em comissão de Chefe de Seção de Supervisão Escolar, Cds-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– *ADRIANA AMARAL DOS SANTOS DE PAULA* no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR, CDS-3 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01/08/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº227-2021 –NOMEIA CATIA SARAIVA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0227/GAB/PMR/21

DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia *– Catia Saraiva dos Santos no cargo em comissão de Chefe de Seção Adm. Do Fundo Mun. de Saúde-FMS , Cds-2.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– *CATIA SARAIVA DOS SANTOS* no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO ADM. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE-FMS, CDS-2 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº228-2021 –NOMEIA IGOR PONTES DE FREITAS

PORTARIA Nº 0228/GAB/PMR/21

DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia *– Igor Pontes De Freitas no cargo em comissão de Chefe de Seção de Obras, Cds-2.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– *IGOR PONTES DE FREITAS* no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS, CDS-2 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº231-2021 –EXONERA-NATIELE LUANY FRANQUE FONSECA

PORTARIA Nº 231/GAB/PMR/21

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2021

Exonera- NATIELE LUANY FRANQUE FONSECA *do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO EDUCANDO CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar – NATIELE LUANY FRANQUE FONSECA do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO EDUCANDO ,CDS-3 de junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº230-2021 EXONERA MANOEL CLOVES FIALHO FERREIRA

PORTARIA Nº 230/GAB/PMR/21

DE 14 DE setembro DE 2021

Exonerar- Manoel Cloves Fialho Ferreira *do Cargo em comissão De CHEFE DE SEÇÃO DE Meio Ambiente, CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – ***MANOEL CLOVES FIALHO FERREIRA*** *do* cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE MEIO AMBIENTE CDS-3,*de* Junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 57/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 57/2021**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL, LOCALIZADO NO CAMPO LIMPO, RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$803.562,92(Oitocentos e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 10 de Setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 95/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 05 (cinco) de Outubro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os Documentos De Habilitação e Proposta Comercial, respectivamente, execução da seguinte obra: "reconstrução do anexo da EMCEB padre Dionisio Kuduavizcz, localizada na rodovia MT 130, linha 01, gleba cascata, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela secretaria municipal de educação de Rondonópolis anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias uteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de Setembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 14:00 horas do dia 18 (dezoito) de outubro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Obra remanescente da construção da praça do Jardim Pôr do Sol, na Rua B, esquina com a Rua H, Quadra 04, Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Esporte e lazer anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas em dias úteis***, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de Setembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 92/2021

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a suprir as demandas da Secretaria de Saúde no atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos**.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com,** onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico**, no site www.rondonopolis.mt.gov.br** menu:Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1. 000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 29/09/2021 às 09h30** (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT., 15 de setembro de 2021.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 22/2021"

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna publico a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 22/2021, tendo como objeto: "Reforma Do Posto De Saúde Carimã, Localizado Na Zona Rural De Rondonópolis – Mt, Conforme Projeto Básico, Justificativa De Qualificação Técnica E Justificativa De Qualificação Econômica Financeira Enviado Pela Secretaria Municipal De Saúde, Anexo Ao Edital", que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou as seguintes empresas: A empresa JRM CONSTRUÇÕES EIRELI, encontram-se **inabilitada.**7.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação. Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal após sua decisão de 08 (oito) dias uteis, para apresentação de nova documentação, e que após esse prazo, será aberto as propostas das licitantes habilitadas, no dia 22/09/2021.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Da Comissão De Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 44/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor José Carlos Junqueira De Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 44/2021, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 144/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: SV MED CLINICA DE SRVIÇOS MÉDICOS LTDA, com endereço na Rua Julia Huga Maria Negrello, 244, casa 71 – Umbara - CEP: 81930-576, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ:43.428. 546/0001-43. contratação de empresa especializada e/ou profissional na prestação de serviços médicos especializados em pneumo pediatria, de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Rondonópolis/mt, conforme termo de referência anexo encaminhado pela secretaria municipal de saúde. valor da inexigibilidade: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A Tribuna e jornal Estadão Mato Grosso, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro 2021.

José Carlos Junqueira De Araújo

Prefeito Municipal de Rondonópolis

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 94/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO LOTE".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 06 (seis) de Outubro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, execução dos seguintes **serviços: "EXECUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES: EMEF BONIFÁCIO SACHETI – AVENIDA ONZE, QUADRA A, PARQUE SÃO JORGE, EMEF MELCHIADES FIGUEIREDO MIRANDA – RUA CARVALHO, LOTE 1 – C, QUADRA 19 – A, LOTEAMENTO PEDRA 90, EMEF CENTRO POPULAR DE AÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ (CPAC) – RUA JOSÉ AGOSTINHO NETO, 875 – NÚCLEO HABITACIONAL SÃO JOSÉ I, CMEI CELINA FIALHO BEZERRA – RUA AGOS-**

TINHO DE FIGUEIREDO, QUADRA 18, RESERVA 02, JARDIM REIS, EMEF ARÃO GOMES BEZERRA – RUA RONDONÓPOLIS S/N, JARDIM ITAPUÃ, EMEF PRIMEIRO DE MAIO – RUA DAS GARÇAS, 3103 – PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO, EMEF EDIVALDO ZULIANI BELO – RUA C, 1793, JARDIM RONDÔNIA, EMEF TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES – RUA IRERÊ, 4241, JARDIM UNIVERSITÁRIO, EMEB PROFESSORA EVÂNIA RODRIGUES DA SILVA – RUA BELÉM, 1401- JARDIM GRAMADO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de Setembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 18 (dezoito) de outubro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"REFORMA DA EMEB PROFESSORA EVÂNIA RODRGUES DA SILVA, INCLUSO REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA 9CAIC), LOCALIZADA NA RUA BELÉM, 1371-1301, JARDIM TROPICAL, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RONDNÓPOLIS ANEXO AO EDITAL"**.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de Setembro de 2021.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 78/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 78/2021, tendo como objeto: REFORMA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA FREI SERVÁCIO, 1022-1134 – LA SALLE I, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANEXO AO EDITAL" que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou as seguintes empresas: As empresa **V.N. CONSTRUÇÕES LTDA** em face das alegações em face a alegação da empresa **J. A. TAVEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, valor dos contratos de obras públicas é maior que 1/12 avos do Patrimônio Líquido e na qualificação Técnica referente a pintura epóxi os atestados apresentados pelas empresas consta apenas tinta látex, tais alegações prosperam parcialmente, pois de acordo com a Justificativa de Qualificação Econômica Financeira item 1 o Patrimônio Líquido não pode ser inferior a 10% do valor estimado da contratação e o item 2o valor total dos compromissos assumidos em 1/12 avos superam o valor total do patrimônio líquido e Justificativa de Qualificação Técnica se aceita similaridade. A empresa **J. A. TAVEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI** em face das alegações da empresa **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS – LTDA,** apresentou certidão de falência e concordata está com prazo de vigência expirado e o item 2.08 alínea e não apresentou na Declaração de equipamentos quais serão usados e quantidade mínima. Tais alegações prosperam. A a empresa **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS – LTDA** em face das alegações da empresa J**. A. TAVEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI** valor dos contratos de obras públicas é maior que 1/12 avos do Patrimônio Líquido, tal alegação não prospera, pois o patrimônio liquido é superior a 1/12 avos dos contratos assumidos.

Desta feita as empresas **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS – LTDA** e **I G DO LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA**, estão **HABILITADAS** para próxima fase do certame e as empresas **V.N. CONSTRUÇÕES LTDA e J. A. TAVEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI** , estão **INABILITADAS** para próxima fase do certame

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, 05 (cinco dias uteis) no dia 22 de setembro de 2021, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial da empresa habilitada no dia 23 de setembro de 2021, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicada a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 15 de setembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Da Comissão De Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, Sr. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna público o processo de contratação direta da Empresa: **E A BORNHOLDT-ME, CNPJ Nº 07.222.822/0001-66**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRAÚLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT**, mediante de valor total de R$ 16.950,53 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos). Onde formulou-se expediente de **Dispensa de Licitação Nº 006/2021**, com base no disposto do art. 24, inciso II, no o art. 26 da Lei Federal 8.666/93, no que couber o Decreto Federal Nº 9. 412/2018, RATIFICA o Presente Processo e autoriza o fornecimento dos produtos.

Rosário Oeste-MT, 15 de Setembro de 2021.

AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

Presidente da Câmara

JURÍDICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SALTO DO CEU - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 15 de Setembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ITAMAR DAVID BUKVAR	301.521.548-50	8997/00003/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CLAUDENICE SOUSA SANTANA	Matrícula: 00000139
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 3	Assinatura:

Data de afixação: 15/09/2021

Data de desafixação: 30/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial n° 019/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro oficial e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. VANESSA DE OLIVEIRA MAGALHÃES, inscrita no CNPJ: 29.864.624/0001-39, com o valor de R$ 300.000,00 vencedor dos itens 01e 02. LUZIA PINTO DA COSTA 94521352120, inscrita no CNPJ: 17.922.506/0001-50, com o valor de R$ 282.576,00, vencedor dos itens 04 e 05. JOSÉ GUILHERME ABREU DE FREITAS, inscrita no CNPJ: 32.304.393/0001-13, com o valor de R$ 122.400,00, vencedor do item 06. Dado como deserto os itens 03,07,08,09,10,11,12 e13. Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 15 de Setembro de 2021 – Wandercides Divino Pereira Ramos - Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGACAO PREGÃO PRESENCIAL 019-2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Termo de Homologacao

PREGÃO PRESENCIAL 019-2021

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas altera9oes, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cuj o objeto e: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT

Vencedor(es)

VANESSA DE OLIVEIRA MAGALHÃES CNPJ: 29.864.624/0001-39

VALOR: 300.000,00

LUZIA PINTO DA COSTA 94521352120 CNPJ: 17.922.506/0001-50

VALOR: 282.576,00

JOSÉ GUILHERME ABREU DE FREITAS CNPJ: 32.304.393/0001-13

VALOR: 122.400,00

Ciência aos interessados, observando as prescreves legais.

Santa cruz do Xingu –MT, 15 de Setembro de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2021 13 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: DISPOE SOBRE O RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Senhor Egon Hoepers, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, com fulcro no artigo 66, inciso VI da Lei orgânica do Município e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 181 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 062/2014 - Código Tributário Municipal, que tratam do CADASTRO IMOBILIÁRIO;

CONSIDERANDO que o cadastro imobiliário na Prefeitura se encontra incompleto e desatualizado;

CONSIDERANDO o teor do art. 175 da Lei Complementar Municipal nº 062/2014 - Código Tributário Municipal, que estabelece ser o CADASTRO IMOBILIÁRIO integrante do cadastro fiscal do Município;

CONSIDERANDO que o art. 176 da Lei Complementar Municipal nº 062/2014 - Código Tributário Municipal, estabelece que o cadastro imobiliário compreende terrenos vagos existentes nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, terrenos edificados ou que vierem a ser edificados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, os terrenos vagos ou edificados localizados em loteamento para fins urbanos e/ou sítios de recreio.

CONSIDERANDO que o recadastramento é essencial para a atualização de algumas informações como os meios de contatos dos contribuintes, e principalmente verificando as características do IMÓVEL tiveram alterações ou não, e se tiver de fazer o levantamento das alterações, (áreas construídas) é indispensável o levantamento de informações “in loco” no mínimo de forma bianual e no máximo quadrienal.

CONSIDERANDO que, ao invés de providências isoladas, convém proceder-se o RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a realização do cadastro/recadastramento imobiliário dos imóveis localizados no perímetro urbano de Santa Rita do Trivelato-MT, com a finalidade de realizar a atualização das informações contidas no CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, tais como telefones de contatos, e-mail dos possuidores/proprietários dos imóveis assim como a área construída do imóvel, no qual será regida por este regulamento.

Art. 2º. Deverão aos fiscais de tributos lotados no Departamento de Tributação Municipal, investidos na competência administrativa e utilizando das prerrogativas, conforme prevê o art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 062/2014 – Código Tributário Municipal, utilizar nos meios tecnológicos disponíveis para realizar a visita em todos os imóveis que possuam área construída para fazer o cadastramento/recadastramento imobiliário, deverá ser

cumprido através do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo superior imediato, onde designará o fiscal responsáveis ou os fiscais envolvidos, com prazo determinado a ser cumprido de inicio e termino descrito na Ordem de Serviço.

Art. 3º. Todos os imóveis, edificados, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, inclusive os que gozarem de imunidade e isenção, deverão ser fiscalizado e receberão o fiscal responsável pelo levantamento dos dados "in loco".

Art. 4º. **Deverão figurar no cadastro imobiliário do sistema gestor das informações imobiliárias, alternativamente:**

I - o proprietário do imóvel ou seu representante legal ou o possuidor a qualquer título;

II - os condôminos, em se tratando de condomínio;

III - o compromissário comprador;

IV - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V – informações gerais sobre o imóvel;

VI – descrições das infra estruturas do logradouro;

VII – dados do terreno/imóvel;

VII – característica do imóvel,

VIII - desenho das CONSTRUÇÕES existente no lote conforme instrução na folha 2 (verso) da B.C.I, conforme orientação.

Parágrafo único: O Fiscal responsável pelo levantamento de dados poderá na ausência do proprietário ou possuidor do imóvel, preencher na BCI do levantamento das informações o campo da pessoa responsável pelo atendimento ao FISCAL no ato da fiscalização, ficando assim responsável pela entrega da NOTIFICAÇÃO ao possuidor ou proprietário.

Art. 5º. Os fiscais do Departamento de Tributos designados deverão realizar as diligências necessárias ao cadastramento ou recadastramento imobiliário, visitando todos os imóveis cadastráveis, procedendo o preenchimento dos respectivos formulários, colheita de assinatura e lançamento das informações conforme Art. 1º deste DECRETO, no sistema gestor das informações cadastrais imobiliárias da Prefeitura Municipal, para atualização do cadastro imobiliário.

§ 1º O cumprimento das diligências e o roteiro do recadastramento serão realizados mediante expedição da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com a discricionariedade definida pelo Chefe/Diretor do Departamento de Tributos, conforme Portaria 053/2021.

06.910.728/0001-37: O fiscal deverá se identificar com crachá e esclarecer ao contribuinte a necessidade da realização do cadastro imobiliário, antes de começar a realização das atualizações cadastrais e medidas das áreas existente construída dentro do lote.

Art. 6º. Em caso de recusa em prestar informações ou assinar a FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA, o fiscal de tributos, no exercício de suas prorrogativas, utilizará de outros meios tecnológicos disponíveis e procederá ao preenchimento da ficha de cadastro na forma deste regulamento, colocando em observação que houve recusa da prestação das informações;

§ 1º No caso descrito no *caput,* o departamento de tributos iniciará processo administrativo, em garantia ao princípio constitucional do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, com objetivo de efetivar o correto levantamento de dados e inserção no sistema das informações cadastrais (CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL), procedendo à **notificação** do contribuinte para manifestar no prazo legal.

Art. 7º. O Contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar impugnação endereçada ao Secretário de Finanças, devidamente fundamentada e instruída com a documentação que entender pertinente.

§ 1º Estando o contribuinte em local incerto e não sabido ou ainda, se recusando a receber a notificação, será intimado através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município dando prazo entre 30 dias para apresentar impugnação as informações que achar necessário e pertinente referente aos dados imobiliários levantados pela FISCALIZAÇÃO "in loco".

Art. 8º. Apresentada a impugnação, manifestará o fiscal sobre as alegações e documentos.

§ 1º Colhida a manifestação do fiscal, o Secretário Municipal de Finanças apreciará a impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Da decisão do Secretário Municipal de Finanças que rejeitar a impugnação, caberá recurso com efeito suspensivo ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da intimação.

§ 3º Apresentado o recurso administrativo, manifestará o Secretário de Finanças sobre as razões recursais.

Art. 9º. A ausência de impugnação no prazo estabelecido no anterior implicará em REVELIA e consequente reconhecimento como verdadeira, das informações contidas na FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA.

Art. 10. Esgotado o prazo para oferecimento de impugnação ou sendo esta rejeitada, será efetivado as informações levantadas no cadastro ou recadastramento imobiliário.

Art. 11. Os prazos do processo administrativo, previstos neste regulamento, inicia no primeiro dia útil, após a notificação, excluindo sábado, domingos e feriados.

Parágrafo único – Encerrando o prazo no sábado, domingo e feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil.

Art. 12. Formalizado o cadastro ou recadastramento imobiliário, o departamento de tributos tomará as seguintes providências:

I – Lançará ou atualizará os dados no sistema de Gestão das Informações;

II - Promoverá a notificação de o contribuinte par dar-lhe ciência do levantamento das informações coletadas pelo fiscal, e poderá o contribuinte entrar com impugnação, justificando de forma plausível os motivos e embasamentos de tal questionamentos.

§ 1º O Fiscal designado deverá realizar o lançamento das informações no sistema conforme Art. 01, dentro do cadastro imobiliário através do sistema gestor das informações cadastrais dos imóveis do município no prazo de até 30 dias após a finalização dos serviços em campo.

§ 2º As B.C.I com as informações coletadas deverão ser escaneadas e inclusa no ARQUIVO DIGITAL de controle dos cadastros imobiliários municipais, e as originais deverão ser encaminhado para o arquivo físico permanente, em caixas BOX de arquivamento.

§ 3º Sendo alterado no sistema apenas os dados relacionados de área construído do lote se houver divergentes, os dados de contato apenas do possuidor ou do proprietário, assim como fazer a conferências das informações da infraestrutura do logradouro, dados do terreno e dados das construções existente no lote, para a alteração de proprietário ou possuidor, apenas se dará com a solicitação pessoalmente do mesmo no DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, munido com as documentações necessária para realização da transferência.

Art. 13. Ficam aprovados os seguintes formulários constantes dos anexos:

ANEXO I – ORDEM DE SERVIÇO DE CADASTAMENTO IMOBILIARIO;

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA;

ANEXO III – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

ANEXO IV - IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO;

ANEXO V – RECURSO ADMINISTRATIVO PELO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revoga-se o Decreto Municipal nº 052/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT **SECRETARIA DE FINANÇAS** DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
ORDEM DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO___
IMÓVEL PARA CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO
IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA O.S.
Nome: Matrícula
ENCAMINHAMENTO De acordo com as disposições do Art. 30 c/c Art. 181 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 062/2014 - Código Tributário Municipal e Decreto Municipal nº **0XX/2021**, através da Portaria 053/2021, **DETERMINO** a execução do procedimento fiscal definido pela presente Ordem de Serviço, com a realização do cadastramento e/ou recadastramento do imóvel acima descrito, que será realizada pelo Fiscal Tributos Municipais acima identificado, ficando desde já autorizado a praticar todos os atos necessários a sua completa realização. Esta ORDEM DE SERVIÇO deverá ser executada no prazo de _____ dias, contados do seu recebimento. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na hipótese de quaisquer atos praticados pelo sujeito contribuinte que impeçam ou dificultem o andamento deste procedimento de fiscalização, ou a sua conclusão. Santa Rita do Trivelato-MT, _____ de _____ de _____. _____ Diretor/Chefe do Departamento de Tributos Carimbo e assinatura Santa Rita do Trivelato – MT, ___ de _____ de 20___
TERMO DE RECEBIMENTO Eu, fiscal de tributos acima qualificado, declaro que recebi a presente ordem de serviço para cumprimento em _____ de _____ de _____ as ___:___ horas. _____ Fiscal Carimbo e assinatura
1. O Fiscal de Tributos Municipais deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da execução desta ORDEM DE SERVIÇO. 2. Em caso de dúvidas, o contribuinte poderá entrar em contato seu superior imediato.

ANEXO II

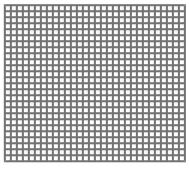
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT **SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

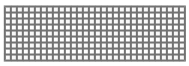
BOLETIM CADASTRAL IMOBILIÁRIA

DADOS DO TERRENO

Desenho das Construções Existente dentro do Lote. (B.C.I - FOLHA 2) Verso

FUNDOS





FRENTE

A CADA QUADRADO REPRESENTA UM METRO (PARA MEDIR A CONSTRUÇÃO POR FORA) – FAZER A MEDIDA SEM BEIRAL, E A MEDIDA TOTAL COM O BEIRAL.

ÁREA TOTAL CONSTRUIDA (COM BEIRAL):_____

ÁREA TOTAL CONSTRUIDA (SEM BEIRAL):_____

DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Eu _____, abaixo assinado, declaro para os devidos fins, perante a Prefeitura Município de Santa Rita do Trivelato-MT, que sou o responsável legal pelo imóvel acima descrito, bem como, pelas obrigações tributárias sobre ele incidentes, autorizando desde já a alteração e/ou atualização dos dados cadastrais junto ao Departamento de Tributos e transferência dos débitos para minha responsabilidade, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional.

_____
Assinatura do Contribuinte

CERTIDÃO DO FISCAL
Certifico e dou fé, que em cumprimento ao disposto no art. 181 e seguintes do Código Tributário Municipal e nos termos do Decreto Municipal nº xx/2015, procedi do cadastro imobiliário, na forma acima descrita.
Santa Rita do Trivelato-MT, _____ de _____ de _____.

_____
Fiscal de Tributos
Carimbo e assinatura

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado (a) senhor (a)

_____

_____

_____

_____

Prezado Senhor,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, nos termos do art. 181 e seguintes do Código Tributário Municipal e Decreto Municipal nº **XX/2021**, venho por meio deste, **NOTIFICÁ-LO (A)** de que foi realizado o cadastramento e/ou recadastramento imobiliário do imóvel tido como de sua responsabilidade, conforme cópia da ficha cadastral imobiliária anexa, cujos dados serão incluídos no cadastro imobiliário municipal, ficando ciente que, caso Vossa Senhoria não concorde com as informações nela contidas, deverá apresentar **IMPUGNAÇÃO** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Recebimento desta, a qual deverá ser devidamente fundamentada e instruída com a documentação pertinente e endereçada ao Secretário de Finanças e Tributação.

Não sendo acolhida Vossa impugnação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do recurso administrativo direcionado ao Prefeito Municipal, a contar da notificação.

O silencio de Vossa Senhoria, será entendido como concordância com o cadastro imobiliário e consequente inscrição dos débitos incidentes sobre o imóvel, em vosso nome, face a responsabilidade tributária prevista no art. 130 do Código Tributário Nacional.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Secretaria Municipal De Finanças e Tributação

Departamento de Tributos

Nome Fiscal Tributos Municipais
_____
Assinatura do Fiscal

Nome Contribuinte Recebedor Por extenso
_____
Notificado
Ciente em _____/_____/_____

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Número de Inscrição do imóvel:_____

_____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil) _____ (profissão), residente e domiciliado na _____,

_____, abaixo assinado, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO**, pelas razões a seguir expostas:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Rita do Trivelato-MT, _____ de _____ de _____

_____.

Nome e assinatura do contribuinte

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Número de Inscrição do imóvel:_____

_____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil) _____ (profissão), residente e domiciliado na _____,

_____, abaixo assinado, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelo indeferimento da **IMPUGNAÇÃO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO**, pelas razões a seguir expostas:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Rita do Trivelato-MT, _____ de _____ de _____.

_____

Nome e assinatura do contribuinte

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DETERMINA O RETORNO AS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DAS SERVIDORAS GESTANTES AFASTADAS EM DECORRÊNCIA DA LEI FEDERAL N° 14.151 DE 12 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município**, e;**

CONSIDERANDO a entrada em vigência da Lei Federal n° 14.151 de 12 de maio de 2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que o município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso considerando o disposto na presente lei acabou promovendo o afastamento das servidoras gestantes das atividades presenciais.

CONSIDERANDO os inúmeros entendimentos de que a referida Lei aplica-se as **empregadas** gestantes, conforme previsto no art. 1° da Lei Federal 14.151/2021.

CONSIDERANDO que ao dispor a Lei Federal em comento sobre a aplicabilidade à empregada gestante, não caberia interpretação extensiva para aplicação a servidoras públicas, que são submetidas as regras previstas

no Estatuto dos Servidores Públicos, não tendo a União competência para dirimir sobre assuntos relacionados aos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Santa Rita do Trivelato, que dispõe que a Lei Federal n° 14.151/2021 não se aplica as servidoras públicas.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico proferido pela AMM – Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso[1], que advoga no sentido de que a lei 14.151/2021, está limitada às trabalhadoras gestantes sob o regime celetista, não atingindo, portanto, as servidoras estatutárias, regidas por regime jurídico diferenciado e com normatização própria como é o caso dos Municípios.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios[2] que cita que "***o que se sabe, ao certo, é que sua aplicação está limitada às trabalhadoras gestantes celetistas, não atingindo, portanto, as servidoras estatutárias, regidas por regime jurídico diferenciado e com normatização própria".***

CONSIDERANDO que em consulta ao painel da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso[3] - Painel Epidemiológico n. 556 de 14/09/2021 o município de Santa Rita do Trivelato, dispõe de apenas 01 (um) caso sendo monitorado.

CONSIDERANDO que atualmente todas as gestantes do município, inclusive as servidoras gestantes conforme Plano Nacional de Imunização já foram imunizadas com as respectivas doses (dose única ou duas doses) das vacinas.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir adequado atendimento à população preservando as diretrizes preconizadas pela vigilância sanitária, obedecendo as medidas de segurança do usuário e equipe assistencial no atual cenário pandêmico.

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação para imunização da população, em especial dos profissionais da saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Imunização.

CONSIDERANDO as novas medidas restritivas de prevenção de contágio do COVID – 19, mencionadas no Decreto Municipal 096 de 14 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o retorno as atividades presenciais das servidoras públicas municipais gestantes afastadas em decorrência do disposto na Lei Federal n° 14.151/2021.

Art. 2º. Fica as servidoras públicas gestantes obrigadas a utilização de máscaras de proteção facial em periodo integral de atividades laborativas.

Art. 3º. As secretarias municipais a quais estejam vinculadas as servidoras gestantes poderão adotar e disponibilizar outras medidas especiais para fins de disponibilizar medidas de prevenção ao COVID-19 para as servidoras gestantes, tais como:

a) Assegurar distanciamento mínimo de 1,5 m das servidoras com a população ou com outros servidores, sempre que possível;

b) Disponibilizar máscaras N95 ou Protetor Fácil de Acrílico (máscara viseira);

c) Promover o Controle de Vacinação com as todas necessárias para as servidoras em caso de não vacinação;

d) Álcool em gel 70%;

e) Realização de Testes em caso de suspeitas de infecção ou contato com suspeitos de infecção.

Art. 4º. O retorno as atividades pelas servidoras gestantes deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

[1] https://www.amm.org.br/fotos_downloads/271.pdf

[2] https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/15030

[3] http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt2/

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 19/2021 DO PROCESSO SELETIVO 02/2020

O Sr. **Egon Hoepers**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2020**, realizado no dia 17/01/2021 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

MOTORISTA ESCOLAR	CLAS
JOÃO ADRIANO GRUBER	3º

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMATICA	CLAS
LEILA APARECIDA BISPO	1º

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ZONA RURAL	CLAS
GENECI ZAHARKO	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 03/2021 DO PROCESSO SELETIVO 02/2021

O Sr. **Egon Hoepers**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2021**, realizado no dia 08/08/2021 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL – MERENDEIRA – ZONA URBANA	CLAS
VANIA APARECIDA ARECO CORONEL	1º

AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - ZELADOR	CLAS
FABIANE MARIA PEREIRA	1º

PROFESSOR DE INFORMÁTICA NÃO HABILITADO - ZONA URBANA	CLAS
JACKLINE FERREIRA MARTINS	1º

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA - ZONA URBANA	CLAS
ARANTXA SANCHES SOARES ANTONIO	1º
RAFAEL HENRIQUE CARPANEZI	2º

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ZONA RURAL	CLAS
SILVANIA SILVA DE ARAUJO	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0484/2021

DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. CLEONIS FELIX DO NASCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **CLEONIS FELIX DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 1131838-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 848.696.401-63, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

Retifica-se o Decreto nº 094/2021 publicado no diário oficial ANO XVI | N° 3.813 no dia 14 de Setembro de 2021 por motivos formais.

Onde se lê:

Art. 3° - O ***Plano de Ação do Município*** contempla ações que totaliza o valor equivalente a ***R$ 34.400,00 (Trinta e quatro mil e quatrocentos reais)*** restante destinado pelo Ministério do Turismo/Fundo Nacional da Cultura.

Lê se:

Art. 3° - O ***Plano de Ação do Município*** contempla ações que totaliza o valor equivalente a ***R$ 33.985,52 (Trinta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)****restante*destinado pelo Ministério do Turismo/Fundo Nacional da Cultura.

Santa Rita do Trivelato-MT, 15 de Setembro de 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 206/2021

SÚMULA: CONFERE LOTAÇÃO E DESIGNAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania do Município de Santo Afonso-MT, a Sra. **Rita de Cassia Guimarães Piovezan**, brasileira, solteira, servidora pública efetiva no cargo de Recepcionista, Matrícula nº 58, portadora do RG nº. 534278 SSP/MT, e CPF nº. 781.837.741-72, residente neste Município, e fica designada a exercer a Função de Recepcionista, a partir desta data, ficando vinculada e subordinada às regras do respectivo órgão municipal.

Art. 2º - Não haverá qualquer privilégio ou prejuízo para o servidor a que se refere esta Portaria, em razão do cargo, da função, da designação e dos vencimentos, cujos direitos serão preservados e protegidos de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

QUARTO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018 CONTRATO N° 012/2018

QUARTO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018 CONTRATO N° 012/2018 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHORA FRANCILEI MAGALHÃES DE ARRUDA, TORNA-SE ÚBLICO **O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO N° 012/2018** PARA O SEGUINTE OBJETO: **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO DE MAIS 02 (DOIS) MESES CONTADO A PARTIR DO TERMINO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**.CONTRATADA: **DURA – LEX SISTEMA DE GESTÃO PUBLICA LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 86.952.587/0001-54.**DATA DE ASSINATURA:** 31/08/2021.**VIGENCIA:** 02 MESES.Santo Antônio do Leverger –MT, 31 de Agosto de 2021.**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDAPREFEITA MUNICIPAL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018/GS/SMEEL/MT/2021.

PORTARIA Nº 018/GS/SMEEL/MT/2021.

Altera a redação da Portaria n.° 09/GS/SMEEL/MT/2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER-SMEEL, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de adequação das regiões, unidades polos e extensões das unidades escolares estabelecidas pelo artigo 1° da Portaria n.° 09/GS/SMEEL/MT/2021, face ao credenciamento e autorizativo realizado no âmbito do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1° da Portaria n.° 09/GS/SMEEL/MT/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Definir as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger – MT, onde haverá Processo Seletivo à função de Diretor Escolar conforme Portaria n.° 007/GS/SMEEL/2021 e Edital 001/GS/SMEEL/2021:

*I – **Polo E.M.E.B. Pingo de Ouro**;*

***II – Polo E.M.E.B. Pombinha Branca**;*

***III – Polo E.M.E.B. Cisne Azul**;*

***IV – Polo E.M.E.B. Lar Menino Jesus:** responsável pelas Unidades: E.M. E.B. Lar Menino Jesus e EMEB Valo Verde e sala anexa Antônio Ferreira da Silva Neto;*

***V – Polo E.M.E.B. José Maria da Costa:** responsável pelas Unidades: E. M.E.B. José Maria da Costa; E.M.E.B. Recanto do Laranjal, E.M.E.B. Olho D'Água, e pelas salas anexas Maria Arruda Muller, Gustavo Dutra e Córrego do Ouro;*

***VI – Polo E.M.E.B. Agrovila das Palmeiras:** responsável pelas Unidades: E.M.E.B. Água Branca, E.M.E.B. Moquém, E.M.E.B. Boa Ventura e pelas salas anexas Agrovila das Palmeiras, Mocotéia, Gleba Resistência, Pontal do Glória, Santana do Taquaral;*

***VII – Polo E.M.E.B. José Ferreira da Silva:** responsável pelas Unidades Escolares: E.M.E.B. José Ferreira da Silva; E.M.E.B. Benjamina de Amorim, E.M.E.B. Berreirinho e E.M.E.B. Barranco Alto, E.M.E.B. Barra do Aricá e sala anexa Isabel da Silva e Santos (Assentamento Nossa Senhora Aparecida);*

***VIII – Polo E.M.E.B. Bartolomeu Gonçalves de Queiroz**: responsável pelas Unidades: E.M.E.B. Bartolomeu Gonçalves de Queiroz e suas salas anexas Fazenda, Pantanalzinho e Luiza Maria Pinto; E.M.E.B. Cláudio de Almeida e suas salas anexas Fazenda Airton de Paula e Baia de São João; E.M.E.B. Mato Verde e suas salas anexas Mimoso, Barreiro Grande e Brejinho.*

Parágrafo único. O Processo Seletivo à função de Diretor Escolar nas Unidades de Educação Indígena da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger – MT conforme Portaria n.° 007/GS/SMEEL e Edital n.° 001/GS/SMEEL/2021 – será normatizado em portaria específica.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 12/03/2021.

Santo Antônio de Leverger, 10/09/2021.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Jacinir Pinto de Amorim

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2021

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso I, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 7. 900,00 (sete mil e novecentos reais). Tendo como objeto a contratação de empresa de serviço especializado para elaboração de planilha orçamentária referente aos serviços de "tapa-buraco" através da recuperação por microrrevestimento asfáltico em trecho de 12,24 KM na MT-336 no município de Santo Antônio do Leste-MT. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **R. N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS - ME – CNPJ: 40. 600.695/0001-67,** com sede na Avenida São Sebastião, nº 498 edif. Villaggio Salerno, Apto. 1604 Bairro Quilombo, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.045-305 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 15 de setembro de 2021

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
TERMO DE CESSÃO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E CORREIOS

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI FIRMAM, A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (SE/MT), E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA AGENCIA DE CORREIOS SEDIADA NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, de um lado, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, doravante denominada simplesmente ECT, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 29.03.69, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte, Conjunto 3, Bloco A, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL (SE/MT), com endereço nesta Capital à Praça da República, nº 101, Centro Norte, neste ato representada por seu Superintendente Es-

tadual, Nelson Massao Murata, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado na Avenida Goiás, nº 367, bairro Jardim Santa Inês, CEP 78.628-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, servidor público municipal, Cédula de Identidade RG nº 1442834-2 - SSP/MT e CPF/MF nº 867.715.741-72, residente e domiciliado em Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento na Lei nº 839, de 08 de julho de 2021, o presente TERMO DE CESSÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo de Cessão, se aplica às cessões e às requisições em que figure a administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, como cedente ou cessionária.

1.2 A cessão é o ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação ou da Administração pública empregadora, desde que haja concordância entre as partes interessadas.

1.3. O objeto do presente Termo de Cessão é a cessão de 01 (um) servidor público com a finalidade de auxiliar as atividades internas da Agência de Correios de Santo Antônio do Leste, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira no âmbito deste município, conforme legislação postal e normas internas vigentes, visando melhorar a qualidade e agilidade dos serviços prestados pelos Correios à população santo-antoniense.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Cessão a ser prestado pelo Município à ECT, através da liberação do servidor Elionai Nogueira Torquato, nascido em 04/09/2003, portador do RG nº 2844772-7 e CPF nº 706.817.661-58 para prestar serviços internos na Agência de Correios desde município, de acordo com as demais Cláusulas deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Durante o período em que os servidores permanecerem à disposição da ECT, o Município se compromete a manter o pagamento mensal das parcelas de natureza salarial 0e outras que compõem a sua remuneração, bem como os demais encargos sociais previstos em lei, não sendo imputado à ECT qualquer ônus trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os servidores cumprirão, na Agência da ECT, o horário de trabalho contratual estabelecido com o Município. Para tanto, esta se compromete informar, no ato de apresentação dos servidores, a sua carga horária diária, semanal e mensal.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente Termo de Cessão não importará de forma alguma na existência de vínculo empregatício entre os servidores do Município e a ECT, mesmo em caso de prorrogação da presente Cessão.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O presente Termo de Cessão está submetido à legislação própria do Município, exclusivamente quanto à relação empregatícia dos servidores colocados à disposição da ECT.

Parágrafo único. O Município se compromete apresentar mensalmente à ECT os documentos referentes ao cumprimento das obrigações contratuais, sociais, providenciarias e outras legais e compulsórias da relação de emprego do servidor com a Prefeitura, cabendo ao Gestor local a busca por tais documentos junto a Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Compete à REATE - Região de Vendas e Atendimento - dentro da Superintendência Estadual, exercer o controle e o acompanhamento quanto ao cumprimento do disposto neste Termo, bem como adotar as providências quanto à sua imediata rescisão, na hipótese de qualquer inadimplemento por parte do Município em relação às obrigações compulsórias sob sua responsabilidade de que tratam as Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Para efeito de comprovação de frequência dos serviços a ECT atestará e comunicará ao Município, mensalmente, a frequência dos servidores, bem como quaisquer outras ocorrências funcionais que poderá ocorrer, consoantes normas e orientações do Município.

CLÁUSULA NONA

9.1. Os servidores cedidos desempenharão tarefas internas a cargo da Agência de Correios de Santo Antônio do Leste – MT, consideradas assim as áreas de atuação da ECT em decorrência de seu objeto ou contratos de serviços, a critério da Superintendência Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica vedado atribuir aos servidores colocados à disposição da ECT o desempenho de atividades específicas de Tesouraria, bem com o exercício de Função de Confiança, Gratificada ou Atividade Especial, ou ainda exigir-lhes trabalho extraordinário, noturno e assemelhado que, por suas condições, ensejam o pagamento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A ECT não custeará direta ou indiretamente, bem como não fornecerá aos servidores colocados à sua disposição quaisquer dos benefícios oferecidos aos seus empregados, concedidos deliberadamente ou por força de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a ECT e as representações Sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Os servidores cedidos do Município, durante a vigência do presente Termo de Cessão, estarão sujeitos às disposições previstas na legislação postal e normas internas da ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Qualquer modificação neste Termo, será feita mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente Termo poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes e por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Termo terá a duração de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

15.2. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do servidor público cedido, sendo que o retorno do servidor público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo tal iniciativa e despesa por conta da ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Das obrigações da ECT para com a parceria realizada através desse Termo de Cessão:

I - Treinar e desenvolver os servidores públicos cedidos para a realização das atribuições internas nos Correios, de acordo com as demandas locais;

II - Informar os servidores públicos cedidos das normas, Leis e regras que normatizam as atividades operacionais da unidade de localização;

III - Acompanhar as execuções das atividades de acordo com o que prevê o regimento interno da organização;

IV - Controlar e informar por escrito ao Cedente, mensalmente, a frequência dos servidores cedidos, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão;

V - Informar o Cedente de qualquer irregularidade ou ocorrência que venha a ocorrer, envolvendo os servidores públicos cedidos;

VI - Zelar pela excelência dos serviços prestados ao município, de acordo com as regras de bom atendimento e convivência social; e

VII - Realizar a distribuição domiciliária urbana em 100% (cem por cento) dos logradouros existentes no Município de Santo Antônio do Leste/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade de Barra do Garças/MT, como o órgão competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência deste Termo de Cessão.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Cessão, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste – MT, 15 de setembro de 2021.

_____ MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____ EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL SE/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021

PROCESSO Nº 073/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial **registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de padaria e confeitaria, visando atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às ***08:00 horas do dia 29 de setembro de 2021***, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 15 de setembro de 2021.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL N° 95/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2021

CONTRATO (A):EVERALDO NEVES CABRAL

1.1 **OBJETO -** Locação de imóvel em boas condições, para instalação e funcionamento do correio municipal, Conforme proposta entregue no processo n°67/2021 dispensa de licitação n.º 34/2021 e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

1.2

Descrição	QTD. UN	V.Un	V.Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	03 MESES	R$ 300,00	R$ 900,00
			R$ TOTAL: 900,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 900,00 (novecentos reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 03 meses, iniciando em 03 de Setembro de 2021 a 03 de Dezembro de 2021, podendo prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº 31 de 07 de janeiro de 2021, por ondem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA,** faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade **Tomada de preço,** Contratação de Empresa Especializada objetivando a **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL**, na Zona Urbana do Município de São Jose do Povo-MT, conforme **termo de referência**, **Planilha orçamentária, o Memorial descritivo, Planta, Cronograma Físico Financeiro, etc., encontram-se à parte do relatório deste edital.** que se realizará às **13:30hmin horas do dia 30 de setembro de 2021** (horário local)**,** na sede da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, situada na Rua Jose Salmen Hanze nº 924. Centro de São Jose do Povo-MT, CEP.: **78.773-000.**

Maiores Informações: **LOCAL HORÁRIO E CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES: Na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação (CPL), situada na Rua Jose Salmem Hanze nº 924, centro, São Jose do Povo - MT, das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, e-mail** licitacao2019sjp@gmail.com**, Tel. (66) 3494 1137 ramal 206 ou pelo site** http://www.saojosedopovo.mt.gov.br

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 15 de Setembro de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal SJ Povo.

Maria Irandi Duarte

P/Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 24 de Dezembro de 2020, na edição n° 3.633, o Termo de Aditivo firmado entre a Prefeitura Municipal de São

José do Povo e **VILMA APARECIDA CORDEIRO CARVALHO**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ-: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2020 PREGÃO PRESENCIAL 08/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E VILMA APARECIDA CORDEIRO CARVALHO**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

LEIA-SE: II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2020

PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E VILMA APARECIDA CORDEIRO CARVALHO**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

São José do Povo – MT; 15 de Setembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 94/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°19/2021

CONTRATO (A) JULIO PEDRO PEREIRA COSTA JUNIOR

OBJETO - O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO PROCESSO DE N°82/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL DE N°19/2021, CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA QUÍMICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA, PROVENIENTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DESTA FORMA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-DAE, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, DE MAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DESTE EDITAL, QUE DELE FAZ PARTE INTEGRANTE.

Detalhes do objeto:

DESCRIÇÃO	QTD	VLR UN.	VLR TOTAL
TECNICO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE ÁGUA	03 MESES	1.800,00	5.400,00
			R$ TOTAL:5.400,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais)

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 03 meses, do dia 08 de setembro de 2021 à 08 de Dezembro de 2021, podendo prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 96/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 46/2021

CONTRATO (A) VECY JUNIOR ALMEIDA DE OLIVEIRA

OBJETO - DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel um imóvel com no mínimo 04 quartos, 03 banheiros, 02 salas,01 cozinha, 01 corredor, 01 dispensa e áreas com garagens para instalação e funcionamento da vigilância epidemiológica TFVC deste município Conforme proposta entregue no processo n°95/2021 dispensa de licitação n.º 49/2021 e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

1.2

Descrição	QTD. UN	V.Un	V.Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	03 MESES	R$ 1.650,00	R$ 4.950,00
			R$ TOTAL: 4.950,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ **4.950,00** (quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 03 meses, iniciando em 08 de Setembro de 2021 a 08 de Dezembro de 2021, podendo prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 023-2021 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.645/0001-60, com o valor R$ 1.369.450,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). São José do Rio Claro – MT, 15 de setembro de 2021. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 040/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Portaria n.º 040/2021

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 024/2021 que concede aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. Anízio Carvalho de Santana.

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 40, §1º, I e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 12, inciso I, alínea "a" e artigo 14 da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT e o anexo III-A da Lei Complementar N º 989, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre Restruturação do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos do Quadro Geral dos Servidores do Município de São José do Rio Claro - MT, com atualização salarial através do Decreto nº 016 de 18 de fevereiro de 2020.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** em favor do Sr. **ANIZIO CARVALHO DE SANTANA**, portador do RG nº 444608 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 326.218.761-53, cadastrado sob a matrícula nº 707 efetivo no cargo de **SERVIDOR BRAÇAL, Classe A, Nível 04**, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, o servidor conta com **6.265** dias trabalhados, ou seja, 17 anos, 02 meses e 01 dias, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2021.03.00000001.

Art. 2º - Os **proventos do benefício serão integrais**, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por centos) maiores contribuições.

Parágrafo Único. É assegurado o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe o valor real, conforme critérios e parâmetros de reajuste estabelecidos para o RGPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 13 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 15 de setembro de 2021.

CLEIDE DE LIMA SILVA
Diretora Executiva PREVIMUNI

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº072/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 72/2021

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 1295/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.690,00 (Sete mil e seiscentos e noventa reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, para reforço de fontes e dotações já consignadas no Orçamento vigente:

05	**SECRETARIA MUN. DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0006.20780	MANUTENCAO DO PROG. DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
Cód. Reduzido	**230**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	7.690,00
	SUBTOTAL	**7.690,00**
	TOTAL	**7.690,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 16 de Julho de 2021

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº067/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 67/2021

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 1317/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, para reforço de fontes e dotações não consignadas no Orçamento vigente:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**	
003.26.782.0018.10740	SERVICOS DE OBRA E PAVIMENTACAO RODOVIA MT 492/249	
Cód. Reduzido	**1202**	
4450410000	CONTRIBUICOES	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
	TOTAL	**100.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 6 de Julho de 2021

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº066/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 66/2021

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 1295/2020, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.440.146,16 (Tres milhoes e quatrocentos e quarenta mil e cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinadas a atender as seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0003.20050	GESTAO E MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA	
Cód. Reduzido	**28**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	631,00
	SUBTOTAL	**631,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0003.20080	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Cód. Reduzido	**57**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	9.100,00
Cód. Reduzido	**58**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO	10.000,00
Cód. Reduzido	**60**	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.000,00
Cód. Reduzido	**62**	
3391970000	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	21.040,67
	SUBTOTAL	**55.140,67**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**	
001.04.123.0003.20090	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**85**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.729,23
Cód. Reduzido	**94**	
3390310000	PREM CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF DESPORT E OUTRAS	68.993,00
Cód. Reduzido	**99**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO	2.000,00
Cód. Reduzido	**102**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	244,95
	SUBTOTAL	**76.967,18**
05	**SECRETARIA MUN. DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.241.0007.20110	MANUTENCAO DO LAR DOS IDOSOS SANTANA	
Cód. Reduzido	**161**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	9.758,44
002.08.243.0007.20130	MANUTENCAO DA CASA TRANSITORIA	
Cód. Reduzido	**181**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**187**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	2.600,00
002.08.244.0006.20140	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DO IGD SUAS	
Cód. Reduzido	**218**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	450,00
002.08.244.0006.20170	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O IGD/BOLSA FAMILIA	
Cód. Reduzido	**228**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.500,00
002.08.244.0007.20160	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PAIF	
Cód. Reduzido	**1182**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.258,35
	SUBTOTAL	**28.566,79**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.122.0003.20200	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	
Cód. Reduzido	**294**	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	20.000,00
Cód. Reduzido	**305**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	21.000,00
Cód. Reduzido	**306**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO	11.000,00
Cód. Reduzido	**310**	
3391970000	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	22.870,30
001.10.122.0023.20850	COVID19 - ACOES DE ATENCAO BASICA NO ENFRENTAMENTO	
Cód. Reduzido	**1192**	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	80.000,00
001.10.301.0009.20210	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROG PSF SAUDE DA FAMILIA	
Cód. Reduzido	**357**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	239.422,61

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**358**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.970,11
Cód. Reduzido	**369**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	3.800,00
Cód. Reduzido	**371**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.292,00
Cód. Reduzido	**372**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.840,00
Cód. Reduzido	**373**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.536,00
Cód. Reduzido	**377**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.500,00
Cód. Reduzido	**376**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.500,00
Cód. Reduzido	**378**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	5.399,52
Cód. Reduzido	**380**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	7.300,00
001.10.301.0009.20230	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**424**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.819,94
001.10.302.0009.20240	MANUT. ENCARGOS COM PRONTO ATEND E SUAS ATIVIDADES	
Cód. Reduzido	**481**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	94.584,51
Cód. Reduzido	**488**	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	664.927,47
Cód. Reduzido	**491**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	1.000,00
Cód. Reduzido	**495**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.400,00
Cód. Reduzido	**500**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.774,00
Cód. Reduzido	**501**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.100,00
001.10.302.0009.20250	MANUT. ENCARGOS COM O LABOR. DE ANALISES CLINICAS	
Cód. Reduzido	**506**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	900,00
001.10.302.0009.20270	MANUT. ENCARGOS COM A UDR-UNIDADE DE REABILITACAO	
Cód. Reduzido	**530**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	30.000,00
Cód. Reduzido	**1196**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
Cód. Reduzido	**541**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.308,00
Cód. Reduzido	**544**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	3.838,25
001.10.304.0009.20290	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROG VIGILANCIA SANITARIA	
Cód. Reduzido	**590**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.775,78
001.10.305.0009.20300	MANUT DAS ATIVIDADES DO PROG DE VIG EPIDEMIOLOGICA	
Cód. Reduzido	**602**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.207,05
Cód. Reduzido	**603**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.657,23
Cód. Reduzido	**608**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.788,65
	SUBTOTAL	**1.274.511,42**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**	
001.12.122.0003.20320	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
Cód. Reduzido	**656**	
3391970000	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	37.690,25
002.12.361.0010.20330	MANUTENCAO DO PROG. TRANSP. ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**688**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.078,00
Cód. Reduzido	**697**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	16.556,55
Cód. Reduzido	**696**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.827,80
002.12.361.0010.20450	MANUT. DO PROG. - SALARIO EDUCACAO - FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**733**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	9.500,00
002.12.365.0010.20340	MANUTENCAO DO PROG. TRANSP. ESCOLAR - INFANTIL	
Cód. Reduzido	**755**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.340,79
Cód. Reduzido	**761**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	3.761,00
002.12.365.0010.20470	MANUTENCAO E ENCARGOS COM CRECHES MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	**805**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.100,00
002.12.365.0010.20750	MANUTENCAO DO PROG. MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**822**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.204,00
	SUBTOTAL	**82.058,39**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**	
001.15.451.0003.20520	GESTAO E MANUT. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	**961**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.780,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**959**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.431,67
Cód. Reduzido	**966**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	93.927,00
Cód. Reduzido	**969**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO	1.850,00
Cód. Reduzido	**976**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111.342,73
002.15.452.0015.20530	GESTAO E MANUTENCAO DE SERVICOS URBANOS	
Cód. Reduzido	**979**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	28.000,00
Cód. Reduzido	**983**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	43.804,88
Cód. Reduzido	**985**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	74.756,99
Cód. Reduzido	**986**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	63.409,00
002.25.752.0015.20540	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ILUMINACAO PUBLICA	
Cód. Reduzido	**990**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.601,22
Cód. Reduzido	**991**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	56.703,81
Cód. Reduzido	**997**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	400.000,00
003.26.782.0016.10370	AQUIS. CAMINHOES E MAQUINAS P/ A INFRAESTRURA	
Cód. Reduzido	**1199**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	378.618,33
Cód. Reduzido	**1198**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	447.009,33
	SUBTOTAL	**1.737.234,96**
09	**SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.122.0003.20570	GESTAO E MANUT. DA SECR. DE AGRICULTURA E MEIO AMB	
Cód. Reduzido	**1058**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	52.568,75
Cód. Reduzido	**1061**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	107.973,00
Cód. Reduzido	**1066**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.655,00
	SUBTOTAL	**168.196,75**
10	**SECRETARIA MUNIC DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**	
001.23.122.0003.20590	GESTAO MANUT. SECR. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
Cód. Reduzido	**1108**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	3.400,00
Cód. Reduzido	**1109**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	909,00
	SUBTOTAL	**4.309,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
001.27.122.0003.20620	GESTAO E MANUT. DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	**1142**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**1144**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	8.680,00
	SUBTOTAL	**9.680,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121.0003.20640	GESTAO E MANUTENCAO DA SECR. DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	**1171**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
Cód. Reduzido	**1174**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO	1.850,00
	SUBTOTAL	**2.850,00**
	TOTAL	**3.440.146,16**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o parágrafo 1 inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0003.20040	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	**12**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	25.000,00
Cód. Reduzido	**13**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	30.000,00
001.04.122.0003.20050	GESTAO E MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA	
Cód. Reduzido	**21**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	50.000,00
001.04.122.0004.10050	AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	**42**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	**115.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0003.20080	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Cód. Reduzido	**45**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	50.000,00
Cód. Reduzido	**49**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
Cód. Reduzido	**53**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0003.20650	MANUT. DAS ATIV. DA OUVIDORIA E TRANSPARENCIA	
Cód. Reduzido	**69**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	10.000,00
001.04.122.0004.10070	REALIZ. DE REFORMA ADM, PCCV, CONCURSO E SELETIVOS	
Cód. Reduzido	**77**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	10.000,00
001.04.122.0004.10540	MODERNIZACAO E REESTRUT. DA GESTAO ADMINISTRATIVA	
Cód. Reduzido	**81**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
	SUBTOTAL	**130.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**	
001.04.123.0003.20090	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS	
Cód. Reduzido	**91**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
Cód. Reduzido	**97**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	10.000,00
001.04.123.0004.10080	AQUISICAO DE VEICULOS E MOTOS PARA A SEC. FINANCAS	
Cód. Reduzido	**105**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.04.123.0004.10550	MODERNIZ. E REESTRUT. DO SIST. FINANCEIRO E TRIBUT	
Cód. Reduzido	**106**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
05	**SECRETARIA MUN. DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0003.20100	GESTAO E MANUT. DA SECR. DE PROM. E ASSIST. SOCIAL	
Cód. Reduzido	**118**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**120**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00
Cód. Reduzido	**123**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	15.000,00
Cód. Reduzido	**131**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
001.08.122.0004.10090	AQUIS. DE VEICULOS P/ A PROMOCAO E ASSIST. SOCIAL	
Cód. Reduzido	**136**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
002.08.241.0007.20110	MANUTENCAO DO LAR DOS IDOSOS SANTANA	
Cód. Reduzido	**150**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
Cód. Reduzido	**155**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**156**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**162**	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	20.000,00
Cód. Reduzido	**163**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	90.000,00
Cód. Reduzido	**166**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.300,00
Cód. Reduzido	**167**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
002.08.243.0007.10570	CONSTRUCAO E ESTRUT. DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	**168**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	19.100,00
Cód. Reduzido	**169**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	900,00
Cód. Reduzido	**170**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
002.08.243.0007.20130	MANUTENCAO DA CASA TRANSITORIA	
Cód. Reduzido	**183**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
Cód. Reduzido	**184**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.000,00
Cód. Reduzido	**188**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	20.000,00
Cód. Reduzido	**192**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
002.08.243.0007.20720	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	**200**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**203**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**204**	
3391970000	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.000,00
Cód. Reduzido	**205**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
002.08.244.0006.10120	AMPLIACAO REF. DAS UNID. DA PROM. E ASSIST. SOCIAL	
Cód. Reduzido	**206**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**207**	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
002.08.244.0006.20140	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DO IGD SUAS	
Cód. Reduzido	**217**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	5.000,00
002.08.244.0007.10560	CONSTRUCAO DE UNIDADADES DO CREAS E CRAS	
Cód. Reduzido	**235**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
Cód. Reduzido	**236**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**237**	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
Cód. Reduzido	**238**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
Cód. Reduzido	**239**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
002.08.244.0007.20150	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS	
Cód. Reduzido	**241**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	140.000,00
Cód. Reduzido	**242**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
Cód. Reduzido	**244**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
Cód. Reduzido	**247**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**249**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	9.000,00
Cód. Reduzido	**252**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	15.000,00
Cód. Reduzido	**254**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	18.000,00
Cód. Reduzido	**256**	
3391970000	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	10.000,00
Cód. Reduzido	**257**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.000,00
002.08.244.0007.20160	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PAIF	
Cód. Reduzido	**258**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	5.000,00
002.08.244.0007.20770	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	
Cód. Reduzido	**269**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
Cód. Reduzido	**272**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
Cód. Reduzido	**273**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	1.000,00
Cód. Reduzido	**274**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
002.16.482.0008.10110	INFRAESTRUTURA P/ IMPLANT DE PROJETOS DE HABITACAO	
Cód. Reduzido	**279**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**280**	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**281**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	40.000,00
	SUBTOTAL	**845.300,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.301.0009.10140	AQUISICAO DE VEICULO P/ TRANSP. DE EQUIPES DOS PSF	
Cód. Reduzido	**340**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.301.0009.10160	REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES SAUDE DA FAMILIA	
Cód. Reduzido	**346**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
001.10.301.0009.20210	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROG PSF SAUDE DA FAMILIA	
Cód. Reduzido	**368**	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	10.000,00
001.10.301.0009.20220	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROG. ACS AG. COMUN SAUDE	
Cód. Reduzido	**405**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
Cód. Reduzido	**408**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.975,16
Cód. Reduzido	**412**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
001.10.301.0009.20230	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**419**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**431**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.102,00
Cód. Reduzido	**433**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	5.810,00
001.10.301.0009.20310	MANUT. ENCARGOS COM O PROJETO SAUDE EM CASA	
Cód. Reduzido	**444**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	500,00
Cód. Reduzido	**445**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	350,00
Cód. Reduzido	**448**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
Cód. Reduzido	**449**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.10.302.0009.10210	CONST. E ESTRUTURACAO DO CENTRO DE REABILITACAO	
Cód. Reduzido	**463**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
001.10.302.0009.10220	AMPLIACAO E REF. DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**471**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
Cód. Reduzido	**472**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

001.10.302.0009.20240	MANUT. ENCARGOS COM PRONTO ATEND E SUAS ATIVIDADES	
Cód. Reduzido	**496**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	100.000,00
Cód. Reduzido	**497**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	50.000,00
001.10.302.0009.20250	MANUT. ENCARGOS COM O LABOR. DE ANALISES CLINICAS	
Cód. Reduzido	**513**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**514**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	3.948,00
001.10.302.0009.20270	MANUT. ENCARGOS COM A UDR-UNIDADE DE REABILITACAO	
Cód. Reduzido	**528**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
Cód. Reduzido	**529**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
Cód. Reduzido	**542**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.000,00
Cód. Reduzido	**543**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
001.10.304.0009.20290	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROG VIGILANCIA SANITARIA	
Cód. Reduzido	**584**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	500,00
Cód. Reduzido	**585**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	500,00
001.10.305.0009.20300	MANUT DAS ATIVIDADES DO PROG DE VIG EPIDEMIOLOGICA	
Cód. Reduzido	**616**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**432.685,16**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**	
001.12.364.0010.20360	APOIO AS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	
Cód. Reduzido	**671**	
3350410000	CONTRIBUICOES	16.488,00
002.12.361.0010.10290	UNIFORMES E MAT. ESCOLARES P/ CRIANCAS CARENTES	
Cód. Reduzido	**682**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	21.000,00
002.12.361.0010.20450	MANUT. DO PROG. - SALARIO EDUCACAO - FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**732**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	40.000,00
Cód. Reduzido	**735**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
002.12.361.0010.20740	MANUTENCAO DO PROG. MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**738**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
002.12.365.0010.10270	CONSTRUCAO E IMPL. DE BRINQUEDOTECA EM CRECHES MUN	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**746**	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
Cód. Reduzido	**748**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
Cód. Reduzido	**749**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Cód. Reduzido	**750**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
002.12.365.0010.10640	ACAO, MELHORIA E AMPLIACAO DA EDUCACAO INFANTIL	
Cód. Reduzido	**753**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
002.12.365.0010.20340	MANUTENCAO DO PROG. TRANSP. ESCOLAR - INFANTIL	
Cód. Reduzido	**760**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	90.000,00
002.12.365.0010.20470	MANUTENCAO E ENCARGOS COM CRECHES MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	**812**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	SUBTOTAL	**391.488,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**	
001.15.451.0003.20520	GESTAO E MANUT. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	**960**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
002.15.452.0015.20530	GESTAO E MANUTENCAO DE SERVICOS URBANOS	
Cód. Reduzido	**988**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
002.25.752.0015.20540	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ILUMINACAO PUBLICA	
Cód. Reduzido	**995**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	190.000,00
003.15.451.0016.10350	DRENAGEM, RECAPEAMENTO E PAV. DE VIAS PUBLICAS	
Cód. Reduzido	**1014**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
Cód. Reduzido	**1016**	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
Cód. Reduzido	**1019**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
Cód. Reduzido	**1020**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	400.000,00
003.26.782.0016.10370	AQUIS. CAMINHOES E MAQUINAS P/ A INFRAESTRURA	
Cód. Reduzido	**1021**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
003.26.782.0018.10380	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS	
Cód. Reduzido	**1025**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
004.26.782.0003.20550	MANUTENCAO DO TRANSPORTE MUNICIPAL	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**1044**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
Cód. Reduzido	**1045**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
Cód. Reduzido	**1048**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	**1.040.000,00**
09	**SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.122.0003.20570	GESTAO E MANUT. DA SECR. DE AGRICULTURA E MEIO AMB	
Cód. Reduzido	**1051**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	75.673,00
001.20.122.0004.10620	REFORMA, AMPL/ESTRUTURAÇÃO DA SEC. AGRICULTURA	
Cód. Reduzido	**1070**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
002.20.605.0019.10430	AQUIS. DE PATRULHA MECANIZADA P/ AGRIC. FAMILIAR	
Cód. Reduzido	**1075**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
Cód. Reduzido	**1076**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00
Cód. Reduzido	**1077**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
002.20.605.0019.10710	AQUISICAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	
Cód. Reduzido	**1084**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
002.20.605.0019.20580	MANUT. A APOIO A PROJETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód. Reduzido	**1086**	
3350410000	CONTRIBUICOES	10.000,00
Cód. Reduzido	**1087**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**1088**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00
Cód. Reduzido	**1090**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	10.000,00
003.18.542.0020.10610	AUXILIO E APOIO AO PROJETO PEIXE VIVO	
Cód. Reduzido	**1092**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**260.673,00**
10	**SECRETARIA MUNIC DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**	
001.23.122.0003.20590	GESTAO MANUT. SECR. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
Cód. Reduzido	**1099**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**1100**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
Cód. Reduzido	**1105**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**1107**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00
002.23.691.0013.20610	FOMENTO, REALIZACAO E PART. DE FEIRAS E EVENTOS	
Cód. Reduzido	**1119**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	5.000,00
003.23.695.0014.10490	REESTRUT. BALNEARIO NO ESPACO FESTIVAL DE PESCA	
Cód. Reduzido	**1127**	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
003.23.695.0014.20600	APOIO E FOMENTO A EVENTOS TURISTICOS	
Cód. Reduzido	**1129**	
3350410000	CONTRIBUICOES	5.000,00
Cód. Reduzido	**1131**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**75.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
001.27.122.0003.20620	GESTAO E MANUT. DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	**1150**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.27.812.0011.10250	CONST. E REF. DE ESPACOS ESPORTIVOS E DE LAZER	
Cód. Reduzido	**1151**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**1153**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
001.27.812.0011.10260	REATIVACAO E IMPL. DO PROJETO ESPORTE NOS BAIRROS	
Cód. Reduzido	**1154**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**1155**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	5.000,00
001.27.812.0011.20630	INCENTIVO A ATIVIDADES DE ESPORTE AMADOR	
Cód. Reduzido	**1157**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
	TOTAL	**3.440.146,16**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal

São José do Rio Claro, 1 de Julho de 2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2021

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMO-**

ÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SETORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Data de Abertura: às 09h00min, do dia 29 de setembro de 2021, horário de Brasília, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00 às 11h00, e das 13h ás 17h, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: **www.saojosedorioclaro.mt.gov.br** e **www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO** São José do Rio Claro – MT, 15 de setembro de 2021. Tatiane Ilma Grolli Baggio– Pregoeira Oficial.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2021

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.** Data de Abertura: às 15h00min, do dia 29 de setembro de 2021, horário de Brasília, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, **07h00 às 11h00, e das 13h ás 17h,** com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e **www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO** São José do Rio Claro – MT, 15 de setembro de 2021. Tatiane Ilma Grolli Baggio– Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 022-2021 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.937.325/0001-05, com o valor R$ 18.569,57 (Dezoito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), e a empresa: MR LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.687.100/0001-15, com o valor R$ 73.095,50 (Setenta e três mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos), e a empresa: SINOMEDICA COM. PROD. MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.317.320/0001-23, com o valor R$ 3.893,25 (Três mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), e a empresa: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.148.070/0001-85, com o valor R$ 334.609,70 (Trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e nove reais e setenta centavos), e a empresa: SJ COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.614.788/0001-80, com o valor R$ 22.421,72 (Vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), e a empresa: BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.719.518/0001-07, com o valor R$ 23.866,57 (Vinte e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e a empresa: CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.200.096/0001-41, com o valor R$ 105.483,93 (Cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), e a empresa: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.808.881/0001-08, com o valor R$ 48.644,38 (Quarenta e oito mil, seissentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), e a empresa: NONATO DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.753.137/0001-33, com o valor R$ 37.899,99 (Trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), e a empresa: ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇO EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.774.463/0001-24, com o valor R$ 425.271,47 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), e a empresa: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.479.359/0001-01, com o valor R$ 38.133,06 (Trinta e oito mil, cento e trinta e três reais e seis centavos), e a empresa: MUNDIAL PRESTADORA DE SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.837.660/0001-43, com o valor R$ 147.863,95 (Cento e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), e a empresa: COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.545.557/0001-33, com o valor R$ 47.020,93 (Quarenta e sete mil, vinte reais e noventa e três centavos), e a empresa: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.811.487/0001-71, com o valor R$ 58.879,08 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e oito centavos), e a empresa: UNHA & COR COSMETICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.513.233/0002-71, com o valor R$ 15.047,50 (Quinze mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos), e a empresa:FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.803.038/0001-35, com o valor R$ 13.800,40 (Treze mil, oitocentos reais e quarenta centavos), e a empresa: C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.970.604/0001-70, com o valor R$ 38.973,05 (Trinta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e cinco centavos), e a empresa: UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.306.488/0001-97, com o valor R$ 6.222,00 (Seis mil, duzentos e vinte e dois reais), e a empresa: ZOOM COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.518.890/0001-63, com o valor R$ 22.298,58 (Vinte e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), e a empresa: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.720.752/0001-22, com o valor R$ 12.160,00 (Doze mil, cento e sessenta reais), e a empresa: VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.960.961/0001-95, com o valor R$ 1.251,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e um reais), e a empresa: SCAPOLE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.677.098/0001-65, com o valor R$ 28.998,00 (Vinte e oito mil, novecentos e noventa e oito reais), e a empresa: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.152.127/0001-36, com o valor R$ 6.930,00 (Seis mil, novecentos e trinta reais), e a empresa: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.152.127/0001-36, com o valor R$ 6.930,00 (Seis mil, novecentos e trinta reais) São José do Rio Claro – MT, 15 de setembro de 2021. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL Nº 001/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo de Prestação de Serviços nº 001/2021**, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a com-

parecerem até o dia 16 de setembro de 2021, a partir das 08h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para apresentarem documentação exigida para devida contratação – conforme disposto a seguir:

Cargo: Monitor para Oficinas com Pessoas Idosas (SCFV)

3º - Maria Lúcia Xavier de Sene

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, convocar imediatamente o(s) posterior (es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos, 15 de setembro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 019/2020

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2020

Objeto: Acréscimo do quantitativo inicial do contrato

Valor Acrescido: R$ 41.048,90 (quarenta e um mil quarenta e oito reais e noventa centavos).

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA**

Convênio:865252/2018/SUDECO/Caixa

Data Aditivo: 15 setembro de 2021.

REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **Registro de Preços futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conserto e manutenção de ar condicionado para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT,** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **30 de setembro de 2021- as 09:00 h -MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 15 de Setembro de 2021. **Marciana da Silva Cherubim Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº 490/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEà Senhora ***MARIA JOSE SOUZA BESSA*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 251 no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 01/09/2021, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/09/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Setembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 488/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

"Dispõe sobre nomeação de preposto e dá outras providências".

RESOLVE:

Artigo 1º. - **NOMEAR** como preposto o Senhor **ADAIR JOSÉ SCHNEIDER**, brasileiro, capaz, casado, servidor efetivo, admitido em 01/04/2004, designado como Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, portador da RG nº. 5058442285 SSP/RS, para representar o Município de Tabaporã - MT, no Processo de nº. 1012812-79.2020.8.11.0000 Classe: Precatório (1265), que figura como Credor Requerente: **BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A;** Devedor Requerido: **MUNICIPIO DE TABAPORÃ - MT**, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes, podendo o mesmo defender os interesses da nomeante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal ou em qualquer Repartição Pública, Institutos e Autarquias, transigir, fazer acordos, negociações, firmar compromissos e praticar os demais atos em nome do Município de Tabaporã - MT, para o bom andamento do processo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete doPrefeito de Tabaporã - MT, 15 de setembro de 2.021

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 487/2021.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE "EXECUÇÃO DA APLICAÇÃO DE 120.547,90 M² DE MICRORREVESTIMENTO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Tabaporã - MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO **"EXECUÇÃO DA APLICAÇÃO DE 120.547,90 M² DE MICRORREVESTIMENTO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT"**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**"EXECUÇÃO DA APLICAÇÃO DE 120.547,90 M² DE MICRORREVESTIMENTO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT"**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCAS DE JESUS ARAÚJO CREA:MT 043.779

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): **NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR**

CREA: nº. 17064329992

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Tabaporã – MT, 15 de Setembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR

Engenheiro Civil

PORTARIA Nº. 489/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/10/2021*, com término em 02/11/2021*, referente ao período aquisitivo de 13/03/2020 à 12/03/2021,* ao Senhor FABIANO GWIAZDECKI, servidor contratado, com matricula no RH nº. 1962, no cargo de Agente da Administração Publica II – Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Setembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO (DESERTO) - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021/SAMAE**, referente a **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO E RECEBIMENTO NO CAIXA**, **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** fica declarado **DESERTO.**

Tangará da Serra/MT, 15 de Setembro de 2021.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

SERRAPREV
PORTARIA Nº 46/2021

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, Art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n. 143 de 29 de setembro de 2009 que Institui a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Funções, Carreiras e Salário dos Servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra e o último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.351 de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Selma de Siqueira**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 08299480 - SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 514.376.351-72, servidora efetiva no cargo de Telefonista, Classe "E", Ref. "14", lotada no Poder Legislativo, contando com 33 (trinta e três) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º **2021.04.00034P, a partir da data de 16/09/2021**,até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 03 de setembro de 2021.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027-07/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027-07/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 027-07/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**L. C. GUEDES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 36.314.983/0001-88, com sede à Francisco F. Ramos, nº 38-N, Centro, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra – MT, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS GUEDES.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 44.274,30 (Quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).**

PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de setembro de 2021, prazo de vigência de 15 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2022.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027-06/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027-06/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 027-06/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 34.777.255/0001-87, localizada à Rua Francisco Nunes, 549, Rebolças - CEP 80. 215-000, Curitiba – PR, representada pelo Sr. **GISLENE SCOLARO PORTELLA CASTELHANO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 11.593,29 (Onze mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de setembro de 2021, prazo de vigência de 15 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2022.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027-05/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027-05/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 027-05/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**ANKER DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 30.815.452/0001-92**, localizada à Avenida República Argentina, 1237 – Sala 802, Andar 08, Condomínio Todays Office, Edifício Água Verde, CEP 81.070-000, Curitiba – PR, representada pelo Sr. **CLAUDIO DE CARVALHO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de setembro de 2021, prazo de vigência de 15 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2022.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027-04/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027-04/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 027-04/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**BRASIDAS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 20.483.193/0001-96, localizada à Rua Adolfo Wruck, 65 - Asilo, CEP 89. 031-410, representada pelo Sr. **MAURICIO LISBOA KOCH.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 6.214,11 (Seis mil, duzentos e quatorze reais e onze centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de setembro de 2021, prazo de vigência de 15 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2022.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027-01/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027-01/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 027-01/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**BRASFERMA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 00.503.644/0001-00**, localizada à Avenida Coronel José Dias Bicalho, 933 – São José, CEP 31.275-050, Belo Horizonte – MG, representada pela Srª. **MARCIA HELENA CODOGNOTTO PEREIRA**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 2.139,94 (Dois mil, cento e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de setembro de 2021, prazo de vigência de 15 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2022.**

SERRAPREV
PORTARIA Nº 56/2021

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 33, inciso II, artigo 7º inciso I, art. 35, inciso I e art. 37, § 1º, inciso V, alínea "c", item "6" da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Edirson José Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5795756 TEM/MT, inscrito no CPF sob o n.º 432.310.471-53, servidor efetivo no cargo de Agente de Fiscalização I, Classe "F", Nível "V", com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculado sob nº. 000669, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Tangará da Serra/MT, no percentual de 100% (cem por cento) em favor do cônjuge Sra. **Sonia Maria Mendes Oliveira,** viúva**,** portadora do RG sob n. 08101531 SESP/MT e inscrita no CPF sob n. 001. 926.221-37, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2021. 07.00038P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do falecimento, 10/07/2021**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 08 de setembro de 2021.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SAMAE
CONTRATO N. 027/2021/SAMAE

CONTRATO N. 027/2021/SAMAE

TIPO	Contrato n. 027/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2021/SAMAE

CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, Inscrita no **CNPJ: 01.768.573/0001-22**, estabelecida à Rua Deputado Hitler Sansão, 230-W, Centro – CEP 78.300-000, Tangará da Serra – MT, representada por **JOÃO MATEUS DE FARIA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA DIGITAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE TELECOMUNICAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **51.180,00 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de setembro de 2021, com prazo até 15 de setembro de 2022.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N. 026/2021/SAMAE

CONTRATO N. 026/2021/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 026/SAMAE/2021 – DISPENSA N. 014/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**ROSANGELA JACOBINA DE OLIVEIRA - RECANTO FOX - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 12. 750.308/0001-33, com sede à Av. Domingos Parente de Sá Barreto, Nº 455-S, Chácara Boa Esperança, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000,Tangará da Serra – MT, representada por ROSANGELA JACOBINA DE OLIVEIRA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA, 60(SESSENTA) DIÁRIAS, PARA USO DA EQUIPE QUE ESTÁ OPERANDO O EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO DE PARTE DASA ÁGUA DO RIO RUSSO.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **6.000,00 (Seis mil reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 10 de setembro de 2021, com prazo até 10 de novembro de 2021.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N. 025/2021/SAMAE

CONTRATO N. 025/2021/SAMAE

TIPO	Contrato n. 025/SAMAE/2021 – DISPENSA N. 013/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**RAIMUNDO IVENDO LEITE E CIA LTDA ME (LIMPA FOSSA CORUJÃO)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.954/0001-26, localizada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 2003-W, Parque das Mansões, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por **RAIMUNDO IVENDO LEITE.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, 60 (SESSENTA), DIÁRIAS, PARA USO DA EQUIPE QUE ESTÁ OPERANDO O EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO DE PARTE DAS ÁGUAS DO RIO RUSSO; ESTA LOCAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS PARA PRESTAÇÃO DOS TRABALHOS DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NESTA ATIVIDADE, QUE TEM O INTUITO DE CONTRIBUIR NO ABASTECIMENTO DA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, BEM COMO NO ARMAZENAMENTO NAS REPRESAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA QUEIMA-PÉ, NESTE PERÍODO DE ESTIAGEM.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **9.480,00 (Nove mil, quatrocentos e oitenta reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 10 de setembro de 2021, com prazo até 10 de novembro de 2021.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº3.812- PÁGINA 418 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº3.812- PÁGINA 418 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021. Objeto: **AVISO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2021 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE LASCAS E PALANQUES EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que para o certame citado acima, foi alterada a numeração, sendo, **Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2021, LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2021**, alterando-se também a data de abertura da sessão que estava agendada para; **Onde se lê:** dia **23/09/2021** para; **LEIA-SE: 27/09/2021**. Tais alterações foram necessárias devido ao sistema comprasnet não permitir a alteração no lançamento da **Característica de Pregão Tradicional para Registro de Preços, ficando assim Revogado no sistema**, que encontra-se disponível para download no site:www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes. Todo conteúdo restante do Edital permanece inalterado. Tangará da Serra – MT, 14 de setembro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA - PGE Nº 040/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE TRATOR, PLAINA, PÁ E CARRETINHA TANQUE PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 06 de Outubro de 2021 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 15 de Setembro de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027-03/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027-03/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 027-03/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**ADONAI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 17.356.181/0001-96, localizada à Rua Tiradentes, 15 – Sala 31, Kobrosol - CEP 88.

	106-660 – São José – SC, representada pela Srª. **DEISIANE TEIXEIRA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 759,02 (Setecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de setembro de 2021, prazo de vigência de 15 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2022.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027-02/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027-02/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 027-02/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**FERGAVI COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ: 14.968.227/0001-30**, localizada à Rua Silveira Tavares, 112 – Andar Térreo – Parque Edu Chaves, CEP 02.257-000, São Paulo – SP, representada pela Srª. **EDJANIA DE CASTRO BRAGA MONTEIRO**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 1.256,18 (Um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de setembro de 2021, prazo de vigência de 15 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2022.**

SERRAPREV
PORTARIA N.º 47/2021

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, Art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n. 143 de 29 de setembro de 2009 que Institui a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Funções, Carreiras e Salário dos Servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra e o último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.351 de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 08087628 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 487.923.491-53, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II, Classe “F”, Ref. “11”, lotada no Poder Legislativo, contando com 33 (trinta e três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º **2021.04.00033P, a partir da data de 16/09/2021**,até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 03 de setembro de 2021.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LOA 2022

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

O Excelentíssimo Senhor **Vander Alberto Masson**, Prefeito Municipal, de Tangará da Serra-MT em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem convidar Vossas Senhorias para participarem da **Audiência Pública de apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual – L.O.A. para o exercício financeiro de 2022**, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra (Plenário), Rua Júlio Martinês Benevides (11) - Centro, Tangará da Serra - MT, **no dia 16 de setembro do corrente ano, com início às 14:00 horas.**

A audiência pública da Apresentação e Discussão da LOA/2022 será realizada como determina a Lei Orgânica do Município, a fim de estimular a democracia e a participação da população na gestão dos recursos públicos, com a finalidade de seguir os protocolos de segurança para combate à pandemia da COVID-19,a participação também poderá ocorrer através do facebook, no endereço: . A apresentação ainda será disponibilizada posteriormente no site oficial da Prefeitura: .

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 77/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 130/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO VAN OU MICROÔNIBUS RODOVIÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 28/09/2021

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. HAVENDO MAIS DE 03 PARTICIPANTES A REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00-

min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

DECRETO 068

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 68 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.584

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$961.108,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **961.108,00**

02 02 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

48	04.122.3010.2006.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	14.860,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
52	04.122.3010.2006.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	9.091,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
53	04.122.3010.2006.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	57.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
58	04.122.3010.2120.0000	REALIZAR PUBLIC.INST.E COM A PUB.UTIL.PUBLICA	6.566,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

75	04.129.4020.2010.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	7.956,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

150	12.365.5010.2024.0000	MANTER A EDUCACAO INFANTIL - MEI	5.705,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 68 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.584

02 02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

162	12.365.5010.2241.0000	MANTER O PREDIO DA PRE-ESCOLA DO BATOVI	11.169,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
107	12.361.5020.2018.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	2.201,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

171	04.122.6010.2028.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	155,00
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR C	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
176	04.122.6010.2028.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	5.022,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
181	04.122.6010.2029.0000	REFORMAR O PACO MUNICIPAL	7.621,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 35 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

215	20.606.8010.1016.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.835,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
221	20.606.8010.2033.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	35.765,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 45 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

251	17.512.9310.2038.0000	MANTER OS SERVICOS DO DAETE	6.256,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 68 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.584

02 02 45 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

253	17.512.9310.2038.0000	MANTER OS SERVICOS DO DAETE	1.500,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 75 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

295	08.244.9120.2054.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	265,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 80 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

304	04.122.7010.2047.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.655,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
306	04.122.7010.2047.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	701,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
309	04.122.7010.2047.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	4.995,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
317	26.782.7010.2045.0000	CONSERVAR AS ESTRADAS VICINAIS - FETHAB	7.725,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 90 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

336	23.695.9010.2036.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO	7.878,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
337	23.695.9010.2036.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO	4.560,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 68 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.584

02 02 90 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

340	23.695.9020.1019.0000	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA DO TURISMO	101,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00	
1	Recursos do Exercício Corrente		
110 000	GERAL		

02 04 60 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

387	08.244.9140.2145.0000	EXECUTAR PROG.SERV.CONV.FORT. VINCULOS - SCFV	3.161,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 27	
1	Recursos do Exercício Corrente		
110 000	GERAL		
391	08.244.9140.2260.0000	PISO BASICO FIXO - PBF	17.280,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 29	
1	Recursos do Exercício Corrente		
110 000	GERAL		

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

414	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	4.010,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02	
1	Recursos do Exercício Corrente		
110 000	GERAL		
422	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	13.820,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 02	
1	Recursos do Exercício Corrente		
110 000	GERAL		
423	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	22.638,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 46	
1	Recursos do Exercício Corrente		
110 000	GERAL		
424	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	76.480,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02	
1	Recursos do Exercício Corrente		
110 000	GERAL		
434	10.301.9210.2092.0000	MANTER O PROGR. AGENTE COMUNITÃRIO DE SAÃšDE - /	80,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46	
1	Recursos do Exercício Corrente		
110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 68 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.584

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

441	10.301.9210.2262.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA - ESTADUAL	14.601,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 42
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
445	10.301.9210.2263.0000	BLOCO CUSTEIO AÃ‡Ã•ES E SERVS.PUB.DE SAÃšDE - REC	13.508,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
456	10.302.9220.2075.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	62.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
458	10.302.9220.2075.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	114.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
463	10.302.9220.2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HC	19.990,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
467	10.302.9220.2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HC	24.071,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 96 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

489	10.122.9250.2100.0000	MANTER AS ACOES ADM. DA SEC. MUN. DE SAUDE	300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 96 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

489	10.122.9250.2100.0000	MANTER AS ACOES ADM. DA SEC. MUN. DE SAUDE	371.587,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 68 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.584

Excesso: **300,00**

Fontes de Recurso	
1 02	300,00

Anulação:

02 02 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

63	04.124.4030.2012.0000	MANTER ENCARGOS COM A AMM	-55.000,00
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

132	12.361.5030.2181.0000	EXECUTAR AUXILIO FINANC.TRANSP.ESCOLAR - ESTADUAL	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 22
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
134	12.361.5030.2181.0000	EXECUTAR AUXILIO FINANC.TRANSP.ESCOLAR - ESTADUAL	-54.105,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 22
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
137	12.361.5030.2247.0000	FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR	-26.800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

201	25.751.6020.2031.0000	CONSERVAR/MANTER ILUMINACAO PUBLICA	-17.677,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 17
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 80 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

316	26.782.7010.2045.0000	CONSERVAR AS ESTRADAS VICINAIS - FETHAB	-443.305,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 60 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 68 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.584

02 04 60 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

349	08.243.9120.2053.0000	MANTER O FUNDO PARTILHADO DE INVEST. SOCIAL-FUPIS	-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 43
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
372	08.244.9120.2192.0000	MANTER O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL - F	-7.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 43
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
390	08.244.9140.2260.0000	PISO BASICO FIXO - PBF	-20.441,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

396	10.301.9170.2073.0000	PISO DE ATENÃ‡ÃƒO BÃSICA VARIÃVEL - PAB	-90.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
397	10.301.9170.2073.0000	PISO DE ATENÃ‡ÃƒO BÃSICA VARIÃVEL - PAB	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
408	10.301.9210.1034.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE	-60.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
421	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
426	10.301.9210.2067.0000	MANTER O PROGRAMA SAUDE BUCAL	-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
428	10.301.9210.2069.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 68 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.584

02 05 65	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
438	10.301.9210.2186.0000	PROGRAMA INC.ALC.METAS DA ATENÃ‡ÃƒO BASICA-PIAMAB		-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
440	10.301.9210.2262.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA - ESTADUAL		-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 05 96	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE				
496	10.302.9220.2068.0000	CONTRIBUIR COM CONSORCIO INTERM. DE SAUDE - CORRE		-76.480,00	
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Anulação (-) **-960.808,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 053

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 53 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.584

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$210.268,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **210.268,00**

02 02 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

53	04.122.3010.2006.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	17.960,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
58	04.122.3010.2120.0000	REALIZAR PUBLIC.INST.E COM A PUB.UTIL.PUBLICA	6.566,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

75	04.129.4020.2010.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.091,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

171	04.122.6010.2028.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	153,00
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR C	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
176	04.122.6010.2028.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.368,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 45 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

253	17.512.9310.2038.0000	MANTER OS SERVICOS DO DAETE	1.500,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 53 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.584

02 02 75 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

295	08.244.9120.2054.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.164,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 80 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

304	04.122.7010.2047.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.073,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
309	04.122.7010.2047.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
327	26.782.7010.2259.0000	CONSERVAR PONTES, BUEIROS E M. BURROS - RECURSC	2.710,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 90 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

336	23.695.9010.2036.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO	8.521,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

420	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	10.492,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
421	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	67.283,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
423	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	6.261,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 53 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.584

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

424	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	550,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
463	10.302.9220.2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HC	45.887,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
467	10.302.9220.2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HC	20.531,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
469	10.302.9220.2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HC	11.658,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 40 SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA E COMERCIO

229	04.662.9030.1069.0000	IMPLANTAR PROJETOS DE MICRO INDUSTRIAS	-300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
230	04.662.9030.2123.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-16.712,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
231	04.662.9030.2123.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-12.561,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
232	04.662.9030.2123.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-360,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 53 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.584

02 02 40 SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA E COMERCIO

233	04.662.9030.2123.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-6.327,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
234	04.662.9030.2123.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-2.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
235	04.662.9030.2123.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-2.100,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
236	04.662.9030.2123.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
237	11.334.9030.2107.0000	INCENTIVAR GERACAO DE EMPREGO E RENDA	-525,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
238	11.334.9030.2107.0000	INCENTIVAR GERACAO DE EMPREGO E RENDA	-200,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
239	11.334.9030.2107.0000	INCENTIVAR GERACAO DE EMPREGO E RENDA	-275,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
240	22.662.9030.1069.0000	IMPLANTAR PROJETOS DE MICRO INDUSTRIAS	-100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
241	22.662.9030.1069.0000	IMPLANTAR PROJETOS DE MICRO INDUSTRIAS	-100,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 53 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.584

02 02 40 SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA E COMERCIO

242	22.662.9030.1085.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	-5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 45 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

245	17.512.9310.2038.0000	MANTER OS SERVICOS DO DAETE	-7.278,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

449	10.302.9220.1099.0000	REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL	-66.438,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
459	10.302.9220.2132.0000	MANTER A SALA DE ESTABILIZACAO	-10.350,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
461	10.302.9220.2132.0000	MANTER A SALA DE ESTABILIZACAO	-6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
465	10.302.9220.2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HOS	-10.500,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
468	10.302.9220.2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HOS	-2.042,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
472	10.304.9240.2071.0000	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA - PFVISA	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
474	10.305.9240.2097.0000	MANTER O PROGRAMA NAC. DE HIV/AIDS E OUTROS DST'S	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 53 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.584

02 05 96 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

481	10.122.9250.2098.0000	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
482	10.122.9250.2098.0000	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	-3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
493	10.122.9250.2242.0000	CAPACITAR/QUALIFICAR SERVIDORES DA SAÃšDE	-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
494	10.301.9210.1079.0000	AMPLIAR E REFORMAR PSF	-41.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	47
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-210.268,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 072

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.584

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$777.458,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **777.458,00**

02 02 10 GABINETE DO PREFEITO

33	04.122.2010.2005.0000	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	7.967,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

51	04.122.3010.2006.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	10.634,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
52	04.122.3010.2006.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	38.020,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
53	04.122.3010.2006.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	132.478,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
56	04.122.3010.2007.0000	PAGAR DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	18.613,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

72	04.129.4020.2010.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	101,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.584

02 02 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

75	04.129.4020.2010.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	15.465,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

150	12.365.5010.2024.0000	MANTER A EDUCACAO INFANTIL - MEI	66.737,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
155	12.365.5010.2089.0000	MANTER UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	826,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

176	04.122.6010.2028.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	18.965,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
193	15.452.6020.2137.0000	EXECUTAR LIMPEZA COLETA E DESTINACAO DO LIXO	7.653,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
198	25.751.6020.2031.0000	CONSERVAR/MANTER ILUMINACAO PUBLICA	1.539,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 45 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

251	17.512.9310.2038.0000	MANTER OS SERVICOS DO DAETE	7.560,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
252	17.512.9310.2038.0000	MANTER OS SERVICOS DO DAETE	1.546,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.584

02 02 70 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE LAZER

274	27.812.5070.2043.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE	3.901,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 75 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

295	08.244.9120.2054.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	734,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 80 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

304	04.122.7010.2047.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.537,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
306	04.122.7010.2047.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.080,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
309	04.122.7010.2047.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	29.059,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
310	04.122.7010.2047.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	12.066,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
314	26.782.7010.1027.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.001,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
316	26.782.7010.2045.0000	CONSERVAR AS ESTRADAS VICINAIS - FETHAB	68.336,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.584

02 02 80 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

317	26.782.7010.2045.0000	CONSERVAR AS ESTRADAS VICINAIS - FETHAB	25.755,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
318	26.782.7010.2045.0000	CONSERVAR AS ESTRADAS VICINAIS - FETHAB	26.570,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
326	26.782.7010.2259.0000	CONSERVAR PONTES, BUEIROS E M. BURROS - RECURSC	501,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 90 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

336	23.695.9010.2036.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO	19.530,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
337	23.695.9010.2036.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO	4.450,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 60 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

360	08.244.9120.2084.0000	MANTER AS ACOES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.782,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
363	08.244.9120.2084.0000	MANTER AS ACOES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.323,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
375	08.244.9140.2087.0000	EXECUTAR O PROGRAMA INDICE DE GESTAO DESC. - IGD	7.901,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.584

02 04 60 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

379	08.244.9140.2128.0000	EXECUTAR O PROG.IND.GEST. DESCENTRALIZADA-IGD/SI	3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
386	08.244.9140.2145.0000	EXECUTAR PROG.SERV.CONV.FORT. VINCULOS - SCFV	1.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

396	10.301.9170.2073.0000	PISO DE ATENÃ‡ÃƒO BÃSICA VARIÃVEL - PAB	71.525,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
402	10.301.9170.2152.0000	MANTER FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.586,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
420	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	3.931,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
422	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	11.030,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
441	10.301.9210.2262.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA - ESTADUAL	10.524,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 42
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
444	10.301.9210.2263.0000	BLOCO CUSTEIO AÃ‡Ã•ES E SERVS.PUB.DE SAÃšDE - REC	2.711,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
455	10.302.9220.2075.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	4.410,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.584

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

456	10.302.9220.2075.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	75.403,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
458	10.302.9220.2075.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	13.692,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
463	10.302.9220.2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HC	1.094,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
467	10.302.9220.2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HC	6.599,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 96 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

487	10.122.9250.2100.0000	MANTER AS ACOES ADM. DA SEC. MUN. DE SAUDE	4.823,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
489	10.122.9250.2100.0000	MANTER AS ACOES ADM. DA SEC. MUN. DE SAUDE	7.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA

9	01.032.1010.1051.0000	AMPLIAR O PREDIO DA CAMARA	-11.150,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
14	01.032.1010.2003.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA	-10.730,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.584

02 02 10 GABINETE DO PREFEITO

31	04.122.2010.2005.0000	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	-4.520,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

44	04.122.3010.2006.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-21.525,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
55	04.122.3010.2006.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-5.215,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

77	04.129.4020.2010.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-39.535,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

100	12.361.5020.2018.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	-17.559,62	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
116	12.361.5020.2134.0000	REALIZAR PROCESSO SELETIVO	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
117	12.361.5020.2134.0000	REALIZAR PROCESSO SELETIVO	-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
118	12.361.5020.2155.0000	EXECUTAR O PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÃ‡ÃƒO - U	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 15	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.584

02 02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

119	12.361.5020.2155.0000	EXECUTAR O PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÃ‡Ãƒ O - U	-21.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 15
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
125	12.361.5030.2022.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS ORDINÃRI	-94.818,38
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

170	04.122.6010.2028.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-9.786,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
201	25.751.6020.2031.0000	CONSERVAR/MANTER ILUMINACAO PUBLICA	-150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 17
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 75 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

299	08.244.9120.2055.0000	ADQUIRIR MAT. PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	-17.313,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 80 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

302	04.122.7010.2047.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-1.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
321	26.782.7010.2046.0000	CONSERVAR PONTES, BUEIROS E M. BURROS - FETHAB	-119.243,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 60 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

361	08.244.9120.2084.0000	MANTER AS ACOES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	-1.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.584

02 04 60 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

382	08.244.9140.2145.0000	EXECUTAR PROG.SERV.CONV.FORT. VINCULOS - SCFV	-12.401,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
383	08.244.9140.2145.0000	EXECUTAR PROG.SERV.CONV.FORT. VINCULOS - SCFV	-7.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

395	10.301.9170.2073.0000	PISO DE ATENÃ‡ÃƒO BÃSICA VARIÃVEL - PAB	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
397	10.301.9170.2073.0000	PISO DE ATENÃ‡ÃƒO BÃSICA VARIÃVEL - PAB	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
408	10.301.9210.1034.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE	-9.480,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
429	10.301.9210.2069.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-2.262,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
430	10.301.9210.2085.0000	REFORMAR E MANTER UNIDADES BASICAS EM SAUDE	-25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
431	10.301.9210.2085.0000	REFORMAR E MANTER UNIDADES BASICAS EM SAUDE	-32.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
432	10.301.9210.2085.0000	REFORMAR E MANTER UNIDADES BASICAS EM SAUDE	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.584

02 05 65	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
443	10.301.9210.2263.0000	BLOCO CUSTEIO AÃ‡Ã•ES E SERVS.PUB.DE SAÃšDE - REC.C	-8.370,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
465	10.302.9220.2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HOS	-10.000,00		
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 05 96	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE				
494	10.301.9210.1079.0000	AMPLIAR E REFORMAR PSF	-28.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1	47
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 99 99	RESERVA DE CONTINGENCIA				
498	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-61.550,00		
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Anulação (-) **-777.458,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BF
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 074

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 74 , DE 22 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.600

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$584.936,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **584.936,00**

02 02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

509	12.361.5020.2272.0000	AQUISICAO DE AR CONDICIONADO CENTRO MUN. DE ENS	40.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 25
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

512	02.452.3010.2270.0000	AQUIRIR SISTEMA FOTOVOLTAICA PARA O MORRO SANT/	14.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
510	15.451.6020.2268.0000	LOCACAO DE CAMINHAO PIPA	118.000,00
	3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
513	15.451.6020.2267.0000	LOCACAO DE CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO	243.936,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 02 70 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE LAZER

508	27.812.5070.2271.0000	AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 24
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

476	10.305.9240.2101.0000	MANTER ACOES VIG. EPIDEM. E AMB. EM SAUDE - TFVS	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 74 , DE 22 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.600

02 05 96 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

511	10.301.1010.2269.0000	AQUIRIR SISTEMA FOTOVOLTAICA PARA HOSPITAL MUNI(	147.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **584.936,00**

Fontes de Recurso	
1 00	522.936,00
1 24	20.000,00
1 25	40.000,00
1 46	2.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 058

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 58 , DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.584

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$325.948,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **325.948,00**

02 02 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

53	04.122.3010.2006.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
58	04.122.3010.2120.0000	REALIZAR PUBLIC.INST.E COM A PUB.UTIL.PUBLICA	3.866,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

75	04.129.4020.2010.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	8.240,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
76	04.129.4020.2010.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	36.201,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

150	12.365.5010.2024.0000	MANTER A EDUCACAO INFANTIL - MEI	4.962,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
107	12.361.5020.2018.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	1.911,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 58 , DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.584

02 02 30		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS		
171	04.122.6010.2028.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	256,00	
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR C	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
176	04.122.6010.2028.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.169,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 02 45		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
251	17.512.9310.2038.0000	MANTER OS SERVICOS DO DAETE	3.411,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 02 75		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		
295	08.244.9120.2054.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2.854,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 02 80		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
304	04.122.7010.2047.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.331,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
327	26.782.7010.2259.0000	CONSERVAR PONTES, BUEIROS E M. BURROS - RECURSC	6.536,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 02 90		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
336	23.695.9010.2036.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO	9.350,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 04 60		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 58 , DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.584

02 04 60 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

379	08.244.9140.2128.0000	EXECUTAR O PROG.IND.GEST. DESCENTRALIZADA-IGD/SI	715,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
391	08.244.9140.2260.0000	PISO BASICO FIXO - PBF	8.801,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

420	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	1.765,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
422	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	278,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
423	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	26.626,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
441	10.301.9210.2262.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA - ESTADUAL	12.591,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 42
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
456	10.302.9220.2075.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	97.968,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
463	10.302.9220.2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HC	20.451,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
467	10.302.9220.2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HC	33.965,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 58 , DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.584

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

469	10.302.9220.2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HC	38.401,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

60	04.122.3010.2130.0000	REALIZAR CONCURSO PUBLICO - EXECUTIVO	-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

65	04.129.4020.1039.0000	ADQUIRIR PREMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU	-5.500,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
66	04.129.4020.2010.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-2.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
80	28.841.4010.2014.0000	AMORTIZAR A DIVIDA PUBLICA DO MUNICIPIO	-2.000,00	
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

106	12.361.5020.2018.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	-6.873,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

200	25.751.6020.2031.0000	CONSERVAR/MANTER ILUMINACAO PUBLICA	-79.855,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 60 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 58 , DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.584

02 04 60 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

382	08.244.9140.2145.0000	EXECUTAR PROG.SERV.CONV.FORT. VINCULOS - SCFV	-30.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

437	10.301.9210.2185.0000	PROGRAMA APOIO INC.CONSORC.INTERMUNICIPAIS-PAICI -	-30.264,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
445	10.301.9210.2263.0000	BLOCO CUSTEIO AÃ‡Ã•ES E SERVS.PUB.DE SAÃšDE - REC.C	-55.107,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
464	10.302.9220.2148.0000	MANT. TETO MUN. DA MED E ALT COMPLEXIDADE AMB HOS	-10.500,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
474	10.305.9240.2097.0000	MANTER O PROGRAMA NAC. DE HIV/AIDS E OUTROS DST'S	-4.600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 99 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

498	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-98.249,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-325.948,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 58 , DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.584

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 071

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 71 , DE 03 DE MAIO DE 2021 - LEI N.584

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$446.417,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **446.417,00**

02 02 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

52	04.122.3010.2006.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	19.210,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
53	04.122.3010.2006.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	10.491,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
54	04.122.3010.2006.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	95.900,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

75	04.129.4020.2010.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	6.800,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

150	12.365.5010.2024.0000	MANTER A EDUCACAO INFANTIL - MEI	7.629,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
155	12.365.5010.2089.0000	MANTER UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	753,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 71 , DE 03 DE MAIO DE 2021 - LEI N.584

02 02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

162	12.365.5010.2241.0000	MANTER O PREDIO DA PRE-ESCOLA DO BATOVI	13.359,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

176	04.122.6010.2028.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	10.901,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
180	04.122.6010.2029.0000	REFORMAR O PACO MUNICIPAL	103.491,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
181	04.122.6010.2029.0000	REFORMAR O PACO MUNICIPAL	2.200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 45 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

251	17.512.9310.2038.0000	MANTER OS SERVICOS DO DAETE	6.030,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 70 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE LAZER

274	27.812.5070.2043.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE	662,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 75 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

295	08.244.9120.2054.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.002,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 80 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 71 , DE 03 DE MAIO DE 2021 - LEI N.584

02 02 80 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

304	04.122.7010.2047.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.652,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
309	04.122.7010.2047.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	21.401,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
317	26.782.7010.2045.0000	CONSERVAR AS ESTRADAS VICINAIS - FETHAB	10.999,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 90 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

336	23.695.9010.2036.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO	8.200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
337	23.695.9010.2036.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO	159,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 60 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

363	08.244.9120.2084.0000	MANTER AS ACOES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	455,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
386	08.244.9140.2145.0000	EXECUTAR PROG.SERV.CONV.FORT. VINCULOS - SCFV	18,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
391	08.244.9140.2260.0000	PISO BASICO FIXO - PBF	2.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 71 , DE 03 DE MAIO DE 2021 - LEI N.584

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

406	10.301.9170.2243.0000	CAPACITAR/QUALIFICAR SERVIDORES DO PSF	11.751,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
415	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	2.913,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
422	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	3.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
424	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	802,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
455	10.302.9220.2075.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	1.111,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
456	10.302.9220.2075.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	39.630,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
458	10.302.9220.2075.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	4.410,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
471	10.304.9240.2071.0000	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA - PFVISA	260,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 96 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

487	10.122.9250.2100.0000	MANTER AS ACOES ADM. DA SEC. MUN. DE SAUDE	5.424,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 71 , DE 03 DE MAIO DE 2021 - LEI N.584

02 05 96 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

489	10.122.9250.2100.0000	MANTER AS ACOES ADM. DA SEC. MUN. DE SAUDE	50.804,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

99	12.361.5020.1094.0000	CONSTRUIR QUADRAS ESPORTIVAS COBERTAS	-50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 15
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
106	12.361.5020.2018.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	-21.741,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
134	12.361.5030.2181.0000	EXECUTAR AUXILIO FINANC.TRANSP.ESCOLAR - ESTADUAL	-41.163,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 22
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

183	15.451.6010.1011.0000	PAVIMENTAR/CONSERVAR VIAS PUBLICAS	-10.999,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 80 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

313	26.782.7010.1026.0000	CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, M. BUR. E SERV. COMPL.-FE	-199.391,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 60 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

351	08.243.9120.2261.0000	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÃ‡A E DO ADOLESCEN	-2.518,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 71 , DE 03 DE MAIO DE 2021 - LEI N.584

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

425	10.301.9210.2066.0000	MANTER A SAUDE DA FAMILIA - PSF	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
433	10.301.9210.2092.0000	MANTER O PROGR. AGENTE COMUNITÃRIO DE SAÃšDE - AC	-23.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
443	10.301.9210.2263.0000	BLOCO CUSTEIO AÃ‡Ã•ES E SERVS.PUB.DE SAÃšDE - REC.C	-87.605,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-446.417,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 061

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 61 , DE 05 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.591

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$354.496,77 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **354.496,77**

02 04 60 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

506	08.244.9121.2266.0000	COVID19 ACOES SOCIOASSISTENCIAIS P. ENFRENTAMEN	12.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 27
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
507	08.244.9121.2266.0000	COVID19 ACOES SOCIOASSISTENCIAIS P. ENFRENTAMEN	20.011,87
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 27
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

499	10.305.9241.2265.0000	COVID19 ACOES DE SAUDE P. ENFRENTAMENTO CORON/	64.086,06
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
500	10.305.9241.2265.0000	COVID19 ACOES DE SAUDE P. ENFRENTAMENTO CORON/	8.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
501	10.305.9241.2265.0000	COVID19 ACOES DE SAUDE P. ENFRENTAMENTO CORON/	15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
502	10.305.9241.2265.0000	COVID19 ACOES DE SAUDE P. ENFRENTAMENTO CORON/	169.638,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
503	10.305.9241.2265.0000	COVID19 ACOES DE SAUDE P. ENFRENTAMENTO CORON/	40.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 61 , DE 05 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.591

02 05 65 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

504	10.305.9241.2265.0000	COVID19 ACOES DE SAUDE P. ENFRENTAMENTO CORON/	3.475,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 47
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
505	10.305.9241.2265.0000	COVID19 ACOES DE SAUDE P. ENFRENTAMENTO CORON/	22.285,84
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 26
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **354.496,77**

Fontes de Recurso	
1 26	22.285,84
1 27	32.011,87
1 46	296.724,06
1 47	3.475,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 073

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 73 , DE 22 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.599

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$349.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **349.200,00**

02 02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

121	12.361.5030.1095.0000	ADQUIRIR VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	349.200,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

200	25.751.6020.2031.0000	CONSERVAR/MANTER ILUMINACAO PUBLICA	-35.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 90 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

337	23.695.9010.2036.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO	-314.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-349.200,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
R HUMBERTO MARCILIO, 158, CENTRO
03543303/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 73 , DE 22 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.599

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO CONTRATO 69/2021.

EXTRATO CONTRATO 69/2021

EXTRATO DO CONTRATO ESPÉCIE: CONTRATO 69/2021
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT
CONTRATADA: **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA.**

OBJETO: Referente ao Processo Licitatório 025/2021, Pregão Eletrônico 001/2021 do Município de Torixoréu – MT, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REVENDEDORA DE MAQUINAS PARA A AQUISIÇÃO DE UMA PÁ MECANICA (CARREGADEIRA) DE PNEUS PARA ATENDER NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DA TORIXORÉU – MT, visando atender a o Convênio nº. 901346/2020 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

VALOR GLOBAL R$512.000,00 (Quinhentos e doze mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Torixoréu – MT, 15 de Setembro de 2021.

PORTARIAS MUNICIPAIS.

PORTARIA Nº 207/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder afastamento a servidora **EFETIVA** o Sra.**EUDETE MATOS VIANA**, lotada na Secretaria de Municipal de Educação no CARGO de **SERVIÇOS GERAIS,** por motivo de **Auxílio Doença,** apartir do dia **01 de Setembro de 2021** com retorno provável da cessação da incapacidade em **31 de Dezembrode 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia**01de Setembro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Setembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder afastamento a servidora **EFETIVA** o Sra.**ELMA MARIA DE SOPUSA VILELA**, lotada na Secretaria de Municipal de Educação no CARGO de **PROFESSORA,** por motivo de **Auxílio Doença,** apartir do dia **01 de Setembro de 2021** com retorno provável da cessação da incapacidade em **31 de Dezembro de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia**01de Setembro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Setembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder afastamento a servidora **EFETIVA** o Sra.**EURIPIA ÂNGELA BORBA**, lotada na Secretaria de Municipal de Educação no CARGO de **PROFESSORA,** por motivo de **Auxílio Doença,** apartir do dia **01 de Setembro de 2021** com retorno provável da cessação da incapacidade em **31 de Dezembrode 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia**01de Setembro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Setembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder afastamento a servidora **EFETIVA** o Sra.**VALDIRA MARIA DA PURIFICAÇÃO**, lotada na Secretaria de Municipal de Educação no CARGO de **SERVIÇOS GERAIS,** por motivo de **Auxílio Doença,** apartir do dia **01 de Setembro de 2021** com retorno provável da cessação da incapacidade em **31 de Dezembro de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia**01de Setembro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Setembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder afastamento ao servidor **EFETIVO** o Sr.**WASHINGTON LUIZ NEVES**, lotado na Secretaria de Viação e Obras e Serviços Públicos no CARGO de **PROFESSOR,** por motivo de **Auxílio Doença,** apartir do dia **01 de Agosto de 2021**com retorno provável da cessação da incapacidade em **31 de Dezembro de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01de Agostode 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Setembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) PARA 2022 E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU– MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n° 101/2000);

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei Federal n.° 10.257, de julho de 2001;

CONSIDERANDO Orientação Técnica (TCE MT) n° 04/2020, 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

CONVOCAR a população e segmentos organizados do Município de Torixoréu para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para Discussão e Elaboração da LOA – 2022 (Lei Orçamentária Anual), e **Apresentação e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais** do 2° Quadrimestre de 2021, a ser realizada no dia **22 do mês de setembro de 2021** à partir das 09:30 horas no plenário da Câmara Municipal.

Adotando as medidas de segurança em decorrência da COVID-19, o uso da máscara será obrigatório aos presentes, e a capacidade da câmara será limitada afim de mantermos o distanciamento social.

A participação popular por meio eletrônico ocorrerá através de ***CONSULTA PÚBLICA*** disponível na página da Prefeitura Municipal e envio de sugestões, pleitos, opiniões, prioridades, ações de governo e demandas sociais, via correio eletrônico prefeituratorixoreu@hotmail.com a partir do dia 16 de setembro 2021 até o dia 22 de setembro de 2021.

Torixoréu – MT, em 15 de Setembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 81/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Determina Prazo para pagamento de IPTU referente ao ano de 2021 e desconto na receita principal."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

DECRETA

Artigo 1º - Fica determinado o prazo para pagamento como desconto de IPTU ano de 2021.

25% de desconto até o dia 16/11/2021 para pagamento em parcela única.

Opção para pagamento parcelado sem descontos.

13/10/2021 para pagamento da primeira parcela.

16/11/2021 para pagamento da segunda parcela.

13/12/2021 para pagamento da terceira parcela.

Obs: nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais). Nos casos que a parcela seria inferior ao valor acima o número máximo de parcela será de Duas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 31 de Agosto de 2021, revogando se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 15 de Setembro de 2021.

Thiago Timo de Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N 003/2019.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - FAPET

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS

OBJETO: "O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 003/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93."

VIGÊNCIA: a vigência deste termo de apostilamento é de 12 (doze) meses, contando de 01/09/2021 até 30/08/2022.

VALOR GLOBAL de R$ 84.915,48 (oitenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos).

DATA: 13/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 170/2021

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, FRANCISCO MARCELO DE LIMA, portador do RG nº 0380010120097 SSP/MA e do CPF nº 605.373.933-23, do cargo de provimento efetivo de *Motorista*, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de setembro de 2021.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 123/2021 de 05 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 15 de setembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/2021

Dispõe sobre Progressão de Nível de Servidor Efetivo vinculado à Secretaria de Administração, e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no inciso II do art. 13 e no art. 20, da Lei Municipal nº 722, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores (PCCR do Quadro Geral da Administração Municipal);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Progressão de Nível, da ordem de 6% (seis por cento), ao servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Administração, considerando tempo de serviço e merecimento, na forma disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único - O novo enquadramento dos vencimentos por conta da progressão de nível ora concedida, demonstrado no anexo único desta Portaria, observará as Tabelas do Anexo VI da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 15 de setembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Portaria nº 171/2021)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR EFETIVO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2021		
Mat.	**Servidor**	**Cargo**	**Admissão**	**Classe**	**Nível**	**Data**	**Classe**	**Nível**
1132	VANDERLEI TELLES	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	17/09/2012	B	03	09/2021	**B**	**04**

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 081/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LENZ & LENZ LTDA. ME.

CNPJ: 01.987.957/0001-36.

Objeto: Prestação de Serviços especializados em levantamento topográfico, batimetria e projeto de geometria, para a substituição de 03 (três) Pontes de Madeira sobre o Rio do Ouro, para as quais o Município de União do Sul foi beneficiado conforme o Programa MAIS MT do Governo do Estado de Mato Grosso e SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Valor total: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08.002 – DIVISAO DE TRANSPORTE

(358) 26.782.0020.2.057–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço;

Vigência do Contrato: 150 (cento e cinquenta) dias.

Data de assinatura: 13/09/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada

ANEXO 12 - RREO - SIOPS 1° BIMESTRE-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.153.930,00	1.153.930,00	140.871,83	12,21
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	121.940,00	121.940,00	16.494,71	13,53
IPTU	73.000,00	73.000,00	142,35	0,20
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	48.940,00	48.940,00	16.352,36	33,41
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	350.500,00	350.500,00	47.134,86	13,45
ITBI	350.000,00	350.000,00	47.134,86	13,47
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	500,00	500,00		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	411.490,00	411.490,00	53.070,23	12,90
ISS	409.900,00	409.900,00	53.070,23	12,95
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.590,00	1.590,00		
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	270.000,00	270.000,00	24.172,03	8,95
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.785.000,00	12.785.000,00	2.900.411,49	22,69
Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	1.684.798,78	24,07
Cota-Parte ITR	350.000,00	350.000,00	54.663,26	15,62
Cota-Parte IPVA	380.000,00	380.000,00	45.702,21	12,03
Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	1.104.082,87	22,08
Cota-Parte IPI-Exportação	35.000,00	35.000,00	11.164,37	31,90
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	20.000,00	20.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	20.000,00	20.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**13.938.930,00**	**13.938.930,00**	**3.041.283,32**	**21,82**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	100,00	100,00							
Despesas Correntes									
Despesas de Capital	100,00	100,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	500,00	500,00							
Despesas Correntes									
Despesas de Capital	500,00	500,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**600,00**	**600,00**							

Emissão: 15/09/2021 14:48:14 Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)			
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			312.703,93
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			312.703,93
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	312.703,93	312.703,93	312.703,93
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)	312.703,93		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	10,21%	**10,21%**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2021 (regra nova)										
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 15/09/2021 14:48:14 Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	2.262.300,00	2.262.300,00	189.970,43	8,40
Provenientes da União	1.963.300,00	1.963.300,00	150.982,80	7,69
Provenientes dos Estados	299.000,00	299.000,00	38.987,63	13,04
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)	3.000,00	3.000,00	15,79	0,53
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**2.265.300,00**	**2.265.300,00**	**189.986,22**	**8,39**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	2.434.350,00	2.434.350,00	617.994,92	25,39	318.729,12	13,09	191.576,06	7,87	
Despesas Correntes	2.386.350,00	2.386.350,00	617.025,92	25,86	317.760,12	13,32	191.576,06	8,03	
Despesas de Capital	48.000,00	48.000,00	969,00	2,02	969,00	2,02			
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	1.719.200,00	1.719.200,00	567.593,29	33,01	220.583,40	12,83	174.836,54	10,17	
Despesas Correntes	1.699.300,00	1.700.300,00	567.593,29	33,38	220.583,40	12,97	174.836,54	10,28	
Despesas de Capital	19.900,00	18.900,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	218.100,00	218.100,00	10.866,61	4,98	6.476,13	2,97	3.073,00	1,41	
Despesas Correntes	210.100,00	210.100,00	10.866,61	5,17	6.476,13	3,08	3.073,00	1,46	
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	115.100,00	115.100,00	16.673,72	14,49	9.817,04	8,53	5.303,43	4,61	
Despesas Correntes	110.100,00	110.100,00	16.673,72	15,14	9.817,04	8,92	5.303,43	4,82	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	292.000,00	292.000,00	54.416,14	18,64	31.822,57	10,90	19.955,01	6,83	
Despesas Correntes	284.000,00	284.000,00	54.416,14	19,16	31.822,57	11,21	19.955,01	7,03	
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	588.600,00	588.600,00	130.293,18	22,14	68.105,77	11,57	41.103,31	6,98	
Despesas Correntes	577.600,00	577.600,00	129.854,18	22,48	67.666,77	11,72	41.103,31	7,12	
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	439,00	3,99	439,00	3,99			
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	5.367.350,00	5.367.350,00	1.397.837,86	26,04	655.534,03	12,21	435.847,35	8,12	

Emissão: 15/09/2021 14:48:14 — Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	2.434.350,00	2.434.350,00	617.994,92	25,39	318.729,12	13,09	191.576,06	7,87	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	1.719.300,00	1.719.300,00	567.593,29	33,01	220.583,40	12,83	174.836,54	10,17	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	218.100,00	218.100,00	10.866,61	4,98	6.476,13	2,97	3.073,00	1,41	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	115.100,00	115.100,00	16.673,72	14,49	9.817,04	8,53	5.303,43	4,61	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	292.500,00	292.500,00	54.416,14	18,60	31.822,57	10,88	19.955,01	6,82	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	588.600,00	588.600,00	130.293,18	22,14	68.105,77	11,57	41.103,31	6,98	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	5.367.950,00	5.367.950,00	1.397.837,86	26,04	655.534,03	12,21	435.847,35	8,12	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ANEXO 12 - RREO - SIOPS 2° BIMESTRE-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.153.930,00	1.153.930,00	404.796,03	35,08
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	121.940,00	121.940,00	26.570,20	21,79
IPTU	73.000,00	73.000,00	234,57	0,32
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	48.940,00	48.940,00	26.335,63	53,81
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	350.500,00	350.500,00	76.775,42	21,90
ITBI	350.000,00	350.000,00	76.434,96	21,84
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	500,00	500,00	340,46	68,09
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	411.490,00	411.490,00	195.762,19	47,57
ISS	409.900,00	409.900,00	195.740,28	47,75
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.590,00	1.590,00	21,91	1,38
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	270.000,00	270.000,00	105.688,22	39,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.785.000,00	12.785.000,00	5.632.764,10	44,06
Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	2.995.046,57	42,79
Cota-Parte ITR	350.000,00	350.000,00	71.465,43	20,42
Cota-Parte IPVA	380.000,00	380.000,00	116.736,80	30,72
Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	2.429.271,04	48,59
Cota-Parte IPI-Exportação	35.000,00	35.000,00	20.244,26	57,84
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	20.000,00	20.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	20.000,00	20.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**13.938.930,00**	**13.938.930,00**	**6.037.560,13**	**43,31**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	100,00	395.674,00	395.574,00	99,97	89.574,00	22,64	89.574,00	22,64	
Despesas Correntes									
Despesas de Capital	100,00	395.674,00	395.574,00	99,97	89.574,00	22,64	89.574,00	22,64	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	500,00	500,00							
Despesas Correntes									
Despesas de Capital	500,00	500,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)		207.000,00	207.000,00	100,00					
Despesas Correntes									
Despesas de Capital		207.000,00	207.000,00	100,00					
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**600,00**	**603.174,00**	**602.574,00**	**99,90**	**89.574,00**	**14,85**	**89.574,00**	**14,85**	

Emissão: 15/09/2021 14:50:52 Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	602.574,00	89.574,00	89.574,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**602.574,00**	**89.574,00**	**89.574,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			1.287.294,15
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			1.287.294,15
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	1.783.103,66	1.330.930,61	1.287.294,15
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	29,53%	**20,18%**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2021 (regra nova)										
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 15/09/2021 14:50:52 Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	2.262.300,00	2.262.300,00	648.003,74	28,64
Provenientes da União	1.963.300,00	1.963.300,00	357.776,60	18,22
Provenientes dos Estados	299.000,00	299.000,00	290.227,14	97,07
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)	3.000,00	3.000,00	18.342,48	611,42
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**2.265.300,00**	**2.265.300,00**	**666.346,22**	**29,42**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	2.434.350,00	2.434.350,00	997.032,47	40,96	767.047,46	31,51	731.767,37	30,06	
Despesas Correntes	2.386.350,00	2.386.350,00	979.864,47	41,06	749.879,46	31,42	714.599,37	29,95	
Despesas de Capital	48.000,00	48.000,00	17.168,00	35,77	17.168,00	35,77	17.168,00	35,77	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	1.719.200,00	1.713.000,00	978.709,68	57,13	683.061,88	39,88	668.786,79	39,04	
Despesas Correntes	1.699.300,00	1.622.100,00	893.034,36	55,05	597.386,56	36,83	583.111,47	35,95	
Despesas de Capital	19.900,00	90.900,00	85.675,32	94,25	85.675,32	94,25	85.675,32	94,25	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	218.100,00	218.100,00	97.858,08	44,87	97.858,08	44,87	97.858,08	44,87	
Despesas Correntes	210.100,00	210.100,00	97.858,08	46,58	97.858,08	46,58	97.858,08	46,58	
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	115.100,00	115.100,00	30.978,38	26,91	24.201,13	21,03	24.086,13	20,93	
Despesas Correntes	110.100,00	110.100,00	30.978,38	28,14	24.201,13	21,98	24.086,13	21,88	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	292.000,00	292.000,00	109.923,47	37,65	85.955,15	29,44	83.579,55	28,62	
Despesas Correntes	284.000,00	284.000,00	109.923,47	38,71	85.955,15	30,27	83.579,55	29,43	
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	588.600,00	618.277,35	217.312,68	35,15	167.797,48	27,14	159.402,13	25,78	
Despesas Correntes	577.600,00	601.077,35	201.133,68	33,46	151.618,48	25,22	143.223,13	23,83	
Despesas de Capital	11.000,00	17.200,00	16.179,00	94,06	16.179,00	94,06	16.179,00	94,06	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	5.367.350,00	5.390.827,35	2.431.814,76	45,11	1.825.921,18	33,87	1.765.480,05	32,75	

Emissão: 15/09/2021 14:50:52 — Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	2.434.350,00	2.434.350,00	997.032,47	40,96	767.047,46	31,51	731.767,37	30,06	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	1.719.300,00	2.108.674,00	1.374.283,68	65,17	772.635,88	36,64	758.360,79	35,96	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	218.100,00	218.100,00	97.858,08	44,87	97.858,08	44,87	97.858,08	44,87	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	115.100,00	115.100,00	30.978,38	26,91	24.201,13	21,03	24.086,13	20,93	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	292.500,00	292.500,00	109.923,47	37,58	85.955,15	29,39	83.579,55	28,57	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	588.600,00	825.277,35	424.312,68	51,41	167.797,48	20,33	159.402,13	19,31	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	5.367.950,00	5.994.001,35	3.034.388,76	50,62	1.915.495,18	31,96	1.855.054,05	30,95	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 15/09/2021 14:50:52 Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

ANEXO 12 - RREO - SIOPS 3° BIMESTRE-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.153.930,00	1.153.930,00	815.301,27	70,65
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	121.940,00	121.940,00	32.056,51	26,29
IPTU	73.000,00	73.000,00	288,45	0,40
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	48.940,00	48.940,00	31.768,06	64,91
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	350.500,00	350.500,00	299.929,21	85,57
ITBI	350.000,00	350.000,00	299.588,75	85,60
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	500,00	500,00	340,46	68,09
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	411.490,00	411.490,00	316.531,80	76,92
ISS	409.900,00	409.900,00	316.410,64	77,19
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.590,00	1.590,00	121,16	7,62
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	270.000,00	270.000,00	166.783,75	61,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.785.000,00	12.785.000,00	8.559.840,99	66,95
Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	4.495.975,04	64,23
Cota-Parte ITR	350.000,00	350.000,00	81.708,78	23,35
Cota-Parte IPVA	380.000,00	380.000,00	180.509,23	47,50
Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	3.772.627,48	75,45
Cota-Parte IPI-Exportação	35.000,00	35.000,00	29.020,46	82,92
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	20.000,00	20.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	20.000,00	20.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**13.938.930,00**	**13.938.930,00**	**9.375.142,26**	**67,26**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	100,00	395.674,00	395.574,00	99,97	395.574,00	99,97	395.574,00	99,97	
Despesas Correntes									
Despesas de Capital	100,00	395.674,00	395.574,00	99,97	395.574,00	99,97	395.574,00	99,97	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	500,00	500,00							
Despesas Correntes									
Despesas de Capital	500,00	500,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)		217.000,00	217.000,00	100,00	217.000,00	100,00	217.000,00	100,00	
Despesas Correntes									
Despesas de Capital		217.000,00	217.000,00	100,00	217.000,00	100,00	217.000,00	100,00	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**600,00**	**613.174,00**	**612.574,00**	**99,90**	**612.574,00**	**99,90**	**612.574,00**	**99,90**	

Emissão: 15/09/2021 14:58:12 Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	612.574,00	612.574,00	612.574,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**612.574,00**	**612.574,00**	**612.574,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			2.059.953,64
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			2.059.953,64
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	2.475.209,04	2.104.512,29	2.059.953,64
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	26,40%	**21,28%**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2021 (regra nova)										
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 15/09/2021 14:58:12 Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	2.262.300,00	2.262.300,00	934.914,72	41,33
Provenientes da União	1.963.300,00	1.963.300,00	604.748,32	30,80
Provenientes dos Estados	299.000,00	299.000,00	330.166,40	110,42
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)	3.000,00	3.000,00	18.635,94	621,20
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**2.265.300,00**	**2.265.300,00**	**953.550,66**	**42,09**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	2.434.350,00	2.455.350,00	1.405.101,04	57,23	1.187.611,87	48,37	1.164.781,06	47,44	
Despesas Correntes	2.386.350,00	2.386.350,00	1.359.560,54	56,97	1.170.004,87	49,03	1.147.174,06	48,07	
Despesas de Capital	48.000,00	69.000,00	45.540,50	66,00	17.607,00	25,52	17.607,00	25,52	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	1.719.200,00	1.843.000,00	1.425.826,44	77,36	1.187.371,53	64,43	1.165.982,43	63,27	
Despesas Correntes	1.699.300,00	1.692.100,00	1.299.763,62	76,81	1.061.308,71	62,72	1.039.919,61	61,46	
Despesas de Capital	19.900,00	150.900,00	126.062,82	83,54	126.062,82	83,54	126.062,82	83,54	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	218.100,00	223.100,00	121.910,45	54,64	121.910,45	54,64	121.910,45	54,64	
Despesas Correntes	210.100,00	215.100,00	121.471,45	56,47	121.471,45	56,47	121.471,45	56,47	
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00	439,00	5,49	439,00	5,49	439,00	5,49	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	115.100,00	115.100,00	49.814,12	43,28	39.043,12	33,92	39.043,12	33,92	
Despesas Correntes	110.100,00	110.100,00	49.814,12	45,24	39.043,12	35,46	39.043,12	35,46	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	292.000,00	295.000,00	203.069,12	68,84	133.902,32	45,39	133.222,32	45,16	
Despesas Correntes	284.000,00	287.000,00	199.470,62	69,50	133.902,32	46,66	133.222,32	46,42	
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00	3.598,50	44,98					
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	588.600,00	632.277,35	302.956,09	47,92	256.728,76	40,60	248.801,91	39,35	
Despesas Correntes	577.600,00	613.077,35	285.177,09	46,52	238.949,76	38,98	232.622,91	37,94	
Despesas de Capital	11.000,00	19.200,00	17.779,00	92,60	17.779,00	92,60	16.179,00	84,27	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	5.367.350,00	5.563.827,35	3.508.677,26	63,06	2.926.568,05	52,60	2.873.741,29	51,65	

Emissão: 15/09/2021 14:58:12 Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	2.434.350,00	2.455.350,00	1.405.101,04	57,23	1.187.611,87	48,37	1.164.781,06	47,44	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	1.719.300,00	2.238.674,00	1.821.400,44	81,36	1.582.945,53	70,71	1.561.556,43	69,75	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	218.100,00	223.100,00	121.910,45	54,64	121.910,45	54,64	121.910,45	54,64	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	115.100,00	115.100,00	49.814,12	43,28	39.043,12	33,92	39.043,12	33,92	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	292.500,00	295.500,00	203.069,12	68,72	133.902,32	45,31	133.222,32	45,08	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	588.600,00	849.277,35	519.956,09	61,22	473.728,76	55,78	465.801,91	54,85	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	5.367.950,00	6.177.001,35	4.121.251,26	66,72	3.539.142,05	57,30	3.486.315,29	56,44	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 15/09/2021 14:58:12 — Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 067/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021, de 04/01/2021, alterada pela Portaria nº 100/2021 de 09/06/2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 067/2021, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Materiais de Construção diversos, para a realização de pequenos reparos e manutenção dos prédios e repartições públicas, a fim de atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 15/SETEMBRO/2021.

Data de Abertura/Julgamento: 29/SETEMBRO/2021.

Horário: 08:00 horas (horário de Mato Grosso).

Credenciamento: 30 minutos antes (07h30min).

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h as 11:00 horas e das 13:00h as 16:30 horas, ou pelos fones: 0xx66 99292-3797 e/ou 0xx66 35401283, ou Email: licitacao.uniao@hotmail.com ou ainda pelo site: https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao.

União do Sul/MT, 15 de Setembro de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/2021

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor MARCELO CORREA, ocupante do cargo efetivo de Contador, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 13 de agosto de 2020 a 12 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 15 de setembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 36/2021

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 36/2021**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou "VENCEDOR", a empresa ULTRA K CLINIC IMAGEM EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 35.609. 022/0001-38. Vale de São Domingos-MT, 15 de Setembro de 2021. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 36-2021.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 36-2021 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, ULTRA K CLINIC IMAGEM EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 35.609. 022/0001-38, vencedor de todos itens no valor global de R$ 323.850,00, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 15 de Setembro de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº282/2021

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a Servidora CAMILA GARCIA NEVES, controladora interna, matrícula 627, lotada na Controladoria Interna, todas as atribuições conferidas a Titular LARISSA AMORIM DE QUEIROZ MACHADO, Controladora – Chefe, matrícula 638, que está em Licença Maternidade no período de 08/09/2021 a 06/03/2022, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta delegação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 08/09/2021, revogando as disposições em contrários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de Setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

ATO Nº503/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Heytor Rander Lucas Constante no cargo em comissão de Assistente Técnico DNS 7, na Secretaria Municipal de Administração,com efeito a partir de 08 de setembro de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de setembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº502/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Cadilce Benta da Silva Carvalho do cargo em comissão de Assistente Técnico DNS 7, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 03 de setembro de 2021.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de setembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 916/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder 1**0 (dez)dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar no período de **08.09.2021 a 17.09.2021,** a servidora**SONIA DE OLIVEIRA LEAL,** matrícula n° 86840, exercendo o cargo efetivo de Auditor Municipal De Controle Interno, lotada na Controladoria Geral Do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de setembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 912/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
132723	ALTHAMIR DE ARRUDA ALMEIDA	Efetivo	**2020/2021**	30.08.2021 a 28.09.2021 (30 dias)
36253	NATALIN CARRARO	Efetivo	**2018/2019**	03.09.2021 a 22.09.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de setembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 911 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
135207	JESSE MIGUEL MOREIRA SOARES	EFETIVO	**2019/2020**	08.09.2021 a 20.09.2021 (13 dias)
86891	MARCELLY AS SILVA SAMPAIO ARRUDA	EFETIVO	**2017/2018**	03.11.2021 a 12.11.2021 (10 dias)
86891	MARCELLY AS SILVA SAMPAIO ARRUDA	EFETIVO	**2018/2019**	13.11.2021 a 12.12.2021 (30 dias)
137385	MARCIEL GUELERE	EFETIVO	**2020/2021**	13.09.2021 a 27.09.2021 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Setembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 910 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
10845	**DIONE MARIA DE SOUZA SANTOS**	EFETIVO	**2020/2021**	08.09.2021 a 07.10.2021 (30 dias)
13085	ELGA CHISTINE AMARANTE	EFETIVO	**2020/2021**	08.09.2021 a 17.09.2021 (10 dias)
86718	ELIEL DOS SANTOS COSTA	EFETIVO	**2019/2020**	01.10.2021 a 30.10.2021 (30 dias)
13644	ELISA BRANCO FERNANDES DE FREITAS	EFETIVO	**2018/2019**	08.09.2021 a 17.09.2021 (10 dias)
18018	GISELLE CRISTINA SANTANA AGUIAR	EFETIVO	**2020/2021**	01.10.2021 a 30.10.2021 (30 dias)
100578	ILSON FRANCISCO DE PAULO SILVA	EFETIVO	**2020/2021**	01.10.2021 a 30.10.2021 (30 dias)
30758	MARCELO JASSEK DRUMOND	EFETIVO	**2020/2021**	01.10.2021 a 30.10.2021 (30 dias)
38276	PATRICIA DE OLIVEIRA GOMES	EFETIVO	**2020/2021**	01.10.2021 a 30.10.2021 (30 dias)
41212	ROSEIR BRANDAO DIONISIO	EFETIVO	**2020/2021**	01.10.2021 a 30.10.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Setembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 909/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
14564	ELZITA RODRIGUES DA SILVA BARROS	EFETIVO	**2017/2018**	09.09.2021 a 08.10.2021 (30 dias)
135737	MARIA KAROLINNY DA CRUZ	EFETIVO	**2020/2021**	01.09.2021 a 30.09.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de setembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 908 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
39744	**RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO**	EFETIVO	**2016/2017**	25.10.2021 a 27.10.2021 (03 dias)
39744	**RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO**	EFETIVO	**2016/2017**	16.11.2021 a 26.11.2021 (11 dias)
39889	**RICARDO SIQUEIRA DA COSTA**	EFETIVO	**2019/2020**	13.09.2021 a 01.10.2021 (19 dias)
43577	**SILVIA MARTINS ROCHA**	EFETIVO	**2018/2019**	06.09.2021 a 09.09.2021 (04 dias)
43577	**SILVIA MARTINS ROCHA**	EFETIVO	**2019/2020**	10.09.2021 a 29.09.2021 (20 dias)
79770	**VALTENCIR JOSE DA SILVA**	EFETIVO	**2017/2018**	30.09.2021 a 01.10.2021 (02 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Setembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 907/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
86790	ADRIANA SCHLITTER	Efetivo	**2018/2019**	15.09.2021 a 17.09.2021 (03 dias)
34336	MARINEIA FATIMA DE QUEIROZ	Efetivo	**2018/2019**	20.09.2021 a 21.09.2021 (02 dias)
39888	RICARDO SANTOS GUIM	Efetivo	**2017/2018**	13.09.2021 a 17.09.2021 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de setembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 906/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMICO E TURISMO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
36080	NADIA MARIA DE AGUIAR BARRETO	EFETIVO	**2020/2021**	08.09.2021 a 07.10.2021 (30 dias)
44466	SUZILENE PAULA DE MORAES	EFETIVO	**2016/2017**	13.09.2021 a 12.10.2021 (30 dais)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de setembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 905/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
141682	DANIEL APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA	Efetivo	**2020/2021**	11.10.2021 (01 dia)
9847	DANIELLE CRISTINA LORENZON	Efetivo	**2020/2021**	13.09.2021 a 17.09.2021 (05 dia)
12709	EDY MARCOS SANTANA DE ARRUDA	Efetivo	**2019/2020**	06.09.2021 a 05.10.2021 (30 dias)
12709	EDY MARCOS SANTANA DE ARRUDA	Efetivo	**2020/2021**	06.10.2021 a 04.11.2021 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,15 de setembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 881/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**MARIA CLEOFAS DE OLIVEIRA RIBEIRO**
MATRICULA	100839
CARGO	Professor de Nível Superior
PROCESSO N°	707477/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02. 04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	02.09.2021 a 30.11.2021

SERVIDOR	**MARIZE MARQUES DE ARAUJO MENEZES**
MATRICULA	34618
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	687057/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.08.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	06.09.2021 a 04.12.2021

SERVIDOR	**MARIA DE LURDES SANTOS**
MATRICULA	32483
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	737804/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.05.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	20.09.2021 a 18.12.2021

SERVIDOR	**MARIA APARECIDA VITOR DA SILVA**
MATRICULA	31773
CARGO	Técnico de Desenvolvimento Infantil
PROCESSO N°	774149/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2021 a 21.11.2021

SERVIDOR	**MARIA YASSUKO HAZAMA ZEFERINE**
MATRICULA	83091
CARGO	Técnico de Desenvolvimento Especializado
PROCESSO N°	451097/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	20.09.2021 a 18.12.2021

SERVIDOR	**NAIR ELIAS CARDOSO DA COSTA**
MATRICULA	36146
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	157317/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	06.09.2021 a 04.12.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de setembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 880/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**JALME SANTANA DE FIGUEIREDO**
MATRICULA	21082
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	357462/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**20.02.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	20.09.2021 a 18.12.2021

SERVIDOR	**JORGE LUIZ DA SILVA**
MATRICULA	23333
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	456022/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	02.10.2021 a 30.12.2021

SERVIDOR	**JOSE OLIMPIO DOS SANTOS**
MATRICULA	24035
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	236540/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.02.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	20.09.2021 a 18.12.2021

SERVIDOR	**KEYLLINE CRYSTIANE DE OLIVEIRA MARTINS**
MATRICULA	26305
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	202333/2013
LICENÇA PRÊMIO	75 (setenta e cinco) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.07.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	08.09.2021 a 21.11.2021

SERVIDOR	**LORACI MARIA DE CAMPOS**
MATRICULA	28067
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	616348/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	30.08.2021 a 27.11.2021

SERVIDOR	**MARIA ALEIXA PRADO E SILVA**
MATRICULA	31504
CARGO	Auxiliar de Enfermagem
PROCESSO N°	721478/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.02.2016/2021**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2021 a 29.11.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de setembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 879/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ANA LUCIA DE CAMPOS TAVEIRA**
MATRICULA	2834
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO N°	404497/2016
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.06.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	02.09.2021 a 31.10.2021

SERVIDOR	**CLARA MARGARETH DE ARRUDA**
MATRICULA	7931
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	475231/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	20.09.2021 a 18.12.2021

SERVIDOR	**CRISTYANE APARECIDA COSTA BAZ**
MATRICULA	82347
CARGO	Enfermeira
PROCESSO N°	506734/2018
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2021 a 30.09.2021

SERVIDOR	**DANUZA DA SILVA SANTOS**
MATRICULA	95841
CARGO	Enfermeira
PROCESSO N°	546203/2018
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**21.08.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2021 a 30.09.2021

SERVIDOR	**ELISIO NUNES DA COSTA FILHO**
MATRICULA	13847
CARGO	Odontólogo
PROCESSO N°	469726/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.09.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	13.09.2021 a 11.12.2021

SERVIDOR	**ILZA CARNEIRO DA SILVA**
MATRICULA	19631
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	593521/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	20.09.2021 a 18.12.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de setembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 904/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **fevereiro/2021**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Com-

plementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
108918	JACKELINE ALVES DE AZEVEDO BRANDAO	COMISSÃO	**2017/2018**	01.09.2021 a 03.09.2021 (03 dias)
27880	LINDALVA LEMES DA SILVA	Efetivo	**2020/2021**	28.09.2021 a 30.09.2021 (03 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de setembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 750296/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, cargas e materiais de sinalização respeitada as normas do INMETRO, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.A realização está prevista para o dia **30 de setembro de 2021**, **às 10h00min (horário Brasília - DF)**.O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e **www.varzeagrande.mt.gov.br**Várzea Grande-MT, 15de setembro de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis-**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Várzea Grande/ MT.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº283/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

Edital de Convocação nº. 09, de 15 de Setembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal n º 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Convocar o candidato relacionado no quadro “1”, aprovados no Concurso Público nº 001/2017 de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 001/2017, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Av. Gov. Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 1 7, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos exames resultados dos exames médicos, constante do Anexo II.

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

CLASS.	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
17	28508	GUILHERME DAMASCENO DA SILVA	39.142.970 –X –SSP/SP	AGENTE DE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL	CLASSIFICADO
29	10363	WYCCTHOR HUGGO DE PAULA SANTIAGO	21489149 –SSPMT/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR	CLASSIFICADO
30	9365	FABRICIO DE OLIVEIRA	12918539 – SSPMT/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR	CLASSIFICADO
9	27442	IGOR JORGE DA SILVA CALDEIRA	23606193 – SEJUSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ELETRECISTA	CLASSIFICADO
10	25636	RICARDO SADAO SILVA KURUMIYA	1394832-6 - SSPMT /MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ELETRECISTA	CLASSIFICADO
7	7450	THATIANE DA SILVEIRA JUSTINIANO	20391650 – SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO DE LABORATÓRIO	CLASSIFICADO
6	26588	PABLO PASSOS DA SILVA	15820980 – SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ASSISTENTE DE SANEAMENTO	CLASSIFICADO
43	30121	KEYTTENEE ANTUNES BULHÕES DO NASCIMENTO	19986505 – SEJSP/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE AGUA/ESGOTO	CLASSIFICADO
44	919	CLAUDER MIRAN DOS REIS COSTA	001762653 – SSP/MS	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE AGUA/ESGOTO	CLASSIFICADO
45	32178	ELIAS RAIMUNDO DE SOUZA	993354 – SSP/MT/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE AGUA/ESGOTO	CLASSIFICADO
46	29006	VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA	3019204 –SSP/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE AGUA/ESGOTO	CLASSIFICADO
47	16796	DIEGO MANOEL SANTOS COSTA	17623650 – SSP/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE AGUA/ESGOTO	CLASSIFICADO
48	28995	LEONARDO MARTINS DE SOUZA	13241958 – SSPMT/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE AGUA/ESGOTO	CLASSIFICADO

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 15 de Setembro de 2021.

.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Cédula de Identidade (RG); * **2.** CPF;* **3.** 02 fotos 3x4 recentes; **4.** Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * **5.** Comprovante no conselho de classe (se houver); * **6**. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); * **7**. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; * **8**. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação;* **9.** Titulo de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;* **10.** Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * **11.** Comprovante de endereço atualizado; * **12**. CPF do cônjuge; **13.** CPF do pai e da mãe; **14**. CPF dos filhos maiores de 18 anos; **15**. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; **16.** Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; **17.** Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por Órgão ou profissional especializado; **18**. Exames Médicos, Anexo II; **19**. Declaração de não acúmulo de cargo **(reconhecer firma em cartório)** - Anexo III; **20**. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes **(reconhecer firma em cartório)**- Anexo IV; **21.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **22.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **23**. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso. **24.** Certidão de não acúmulo de cargos empregos ou funções públicas salvos nos casos constitucionalmente emitidos pelas prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande e Estado SAD.

*__- Documentos deverão ser autenticados em cartório.__

ANEXO II

OS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Hemograma completo; **2.** Tipagem sanguínea; **3.** Glicemia (em jejum); **4.** Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); **5**. Raios-X do tórax PA (com laudo) **6.** Colpo citologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE FUNÇÃO

Eu,.....Brasileiro(a)

Estado Civil .....,portador do documento de identidade nº.....,

Expedido pelo... ..... Residente.....nº.....

Bairro.....cidade.....

Estado de Mato Grosso, DECLARO, que não estou infringindo o inciso "XVI" ,

do artigo 37 da Constituição Federal e tenho disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária exigida pela Departamento de água esgoto DAE.VG.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

Por ser verdade, dato e firmo o presente, sob as penas da lei.

Várzea Grande.....de .....2021.

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, CPF:_____._____._____-____, Domiciliado na Rua: _____Bairro:_____, Cidade: _____, UF: ____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

Itens	Bens	Valor
1		
2		
3		
4		

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Várzea Grande, _____, de _____ de 2021.

_____ Assinatura do Declarante

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 25/2021

Processo n° 749166/2021. Objeto:Seleção e Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de **Reforma e Adequação do Mini-estádio "Silvio Manoel Gomes"**, localizado na Rua das Japuíras (Loteamento Hélio Ponce), Bairro Cristo Rei, no Município de Várzea Grande/MT incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 10.2.3 do Instrumento Convocatório, a CPL ACATA o parecer da Equipe técnica tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA:HABILITADA** a empresa: **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 26.574.991/0001-00, por atendimento a todas as exigências edilícias, e;A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 16 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, **a contar da data de 17/09/2021** (considerando a última publicação, veiculada no TCE-MT) e prazo final dia **24/09/2021** às **18:00hs**.O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 15 de setembro de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CPL.

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 24/2021

Processo n° 748946/2021. Objeto:Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção do **"CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – MODELO 02 REVERSÍVEL"**, localizada na Rua Copacabana, Loteamento Alice Gonçalves de Campos no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 10. 699,81m², contemplando os serviços de instalações de canteiro de obra e serviços preliminares, demolição e retiradas, terraplanagem, superestruturas, cobertura, fechamento em alvenaria, esquadrias, impermeabilização, revestimentos internos e externos e calçamentos, divisórias, pintura interna e externa, instalações hidros sanitária, pavimentação externa, instalação de gás, instalações elétricas e combate ao incêndio, quadra externa, paisagismo e urbanização incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 10.2. 3 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA:HABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA EDEG LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº 04.762. 836/0001-84 e **MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03. 230.784/0001-32, por atendimento a todas as exigências edilícias, e;**INABILITADA** a empresa:**BC CONSTRUTORA BC CENTRAL EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 00.817.101/0001-50, por desatendimento ao Instrumento Convocatório.A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 16 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, **a contar da data de 17/09/2021** (considerando a última publicação, veiculada no TCE-MT) e prazo final dia **24/09/2021** às **18:00hs**. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande. mt.gov.br, Várzea Grande, 15 de setembro de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 147/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 147/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 743790/2021

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n°. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário **Luiz Celso de Morais Oliveira**, inscrito no CPF n° 302.206.026-20, denominada ÓRGÃO REGISTRANTE, e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.076.083/0001-90, situada na Avenida Alzira Santana (Lot N V Grande), N ° 1071, Bairro Centro-Sul, CEP: 78.135-626, Várzea Grande – MT, Telefones: **(65) 3686-2217/ (65) 3686-2387**, endereços eletrônicos: licitacao@nhambiquaras.com.br, contabilidade@nhambiquaras.com.br**,** sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Eduardo Rodrigo Botelho, inscrito no CPF 046.332.121-92, denominada EMPRESA REGISTRADA, vencedora do **lote 02** com o valor global de **R$ 22.219.868,41 (Vinte e Dois Milhões Duzentos e Dezenove Mil Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 16/2021, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 155 de 27 de outubro de 2016, Lei Municipal nº 3.515 de 08 de outubro de 2010, Decreto Municipal nº 54 de

13 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas do Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 16/2021, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº 743790/2021 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Decreto Municipal nº 54/2019 e Lei Federal nº. 8.666/1993.

2.2.2. As **ADESÕES** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Viação e Obras, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 03.076.083/0001-90. **VENCEDORA** com osvalores:

NÚMERO	REGIÃO	VALOR TOTAL DO LOTE
LOTE 02	CENTRO, MARAJOARA, SANTA ISABEL, JARDIM DOS ESTADOS, MAPIM E JARDIM GLÓRIA	R$ 22.219.868,41
Valor Total Geral: R$ 22.219.868,41 (Vinte e Dois Milhões Duzentos e Dezenove Mil Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos)		

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

1.

2.

3.

4.

5.

2.

3.

4.

5.

5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 5.1.1. A EMPRESA REGISTRADA deverá executar os serviços conforme necessidade do ÓRGÃO REGISTRANTE, sendo indicados na ordem de serviços emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE a data e quais vias serão atendidas, dentro das regiões determinadas nesta Ata de Registro de Preços. **5.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO 5.2.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo. **5.2.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a EMPRESA REGISTRADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. **5.2.3.** O recebimento será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma: **5.2.3.1.** O ÓRGÃO REGISTRANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários. **5.2.3.2.** Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à EMPRESA REGISTRADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da Ata de Registro de Preços. **5.2.3.3.** A EMPRESA REGISTRADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. **5.2.3.4.** O recebimento também ficará sujeito, quando cabível,

à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. **5.2.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, às custas da EMPRESA REGISTRADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.

6.

6.1. É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes.

6.2. A critério do ÓRGÃO REGISTRANTE poderá a EMPRESA REGISTRADA, sob o regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% (trinta) por cento do valor global do contrato.

6.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.

6.4. A EMPRESA REGISTRADA, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da EMPRESA REGISTRADA, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados.

6.5. A EMPRESA REGISTRADA deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do ÓRGÃO REGISTRANTE, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:

6.5.1. Relação dos serviços a serem subcontratadas, Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subcontratadas.

6.5.2. Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;

6.5.3. Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande.

6.6. É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame.

6.7. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a EMPRESA REGISTRADA e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município.

6.8. Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a EMPRESA REGISTRADA e a(s) Subcontratada(s):

a) Que a EMPRESA REGISTRADA é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

b) Cláusula especificando as parcelas dos serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;

c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora ÓRGÃO REGISTRANTE, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas dos serviços efetivamente executadas pelas empresas.

6.9. O contrato a ser firmado entre a EMPRESA REGISTRADA e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do ÓRGÃO REGISTRANTE, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

6.10. É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do ÓRGÃO REGISTRANTE.

6.11. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital e normas técnicas.

6.12. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT no CREA ou CAU, conforme condições estabelecidas para a EMPRESA REGISTRADA constantes deste edital e seus anexos.

6.13. Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução dos serviços subcontratados, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.

6.14. O ÓRGÃO REGISTRANTE se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que EMPRESA REGISTRADA forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado.

6.15. O ÓRGÃO REGISTRANTE se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à EMPRESA REGISTRADA assumir tal encargo.

6.16. A EMPRESA REGISTRADA se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o ÓRGÃO REGISTRANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.17. A EMPRESA REGISTRADA é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução dos serviços.

6.18. Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação cientificada.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

7.1. Entregar, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados. **7.2.** Quando necessário, emitir laudo circunstanciado de necessidade de serviços de manutenção, como também, emitir opinião técnica sobre assuntos relacionados ao objeto desta licitação. **7.3.** Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garan-

tia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termino da Ata de Registro de Preços. **7.4.** Somente substituir os profissionais indicados nesta licitação coma autorização prévia do ÓRGÃO REGISTRANTE, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído. **7.5.** Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidade necessária ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado. **7.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO REGISTRANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93. **7.7.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, alimentação, transporte, e, quaisquer outras despesas de pessoal, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços. **7.8.** Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93. **7.9.** Dispor-se somente a fiscalização da Ata de Registro de Preços, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços definido e conforme especificações constantes no Edital, deste processo licitatório. **7.10.** Estar instalado e pronto para início dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei n° 8.666/93. **7.11.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes. **7.12.** Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer irregularidade detectada. **7.13.** Acatar as determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, exceto as manifestamente ilegais. **7.14.** Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU). **7.15.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos. **7.16.** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos. **7.17.** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes. **7.18.** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado. **7.19.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução da Ata de Registro de Preços. **7.20.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma. **7.21.** A EMPRESA REGISTRADA deverá comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do ÓRGÃO REGISTRANTE. **7.22.** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório. **7.23.** A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a manter um técnico responsável no local de execução dos serviços para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA ou CAU, que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo até o recebimento definitivo, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços. **7.24.** A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária para a execução do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade. **7.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **7.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. **7.27.** A EMPRESA REGISTRADA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. **7.28.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

8.

8.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela EMPRESA REGISTRADA para a execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço. **8.2.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, observando se a execução dos serviços está em conformidade com as normas técnicas vigentes e ordem de serviço, proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos informações do processo que lhe deu origem. **8.3.** Notificar a EMPRESA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela EMPRESA REGISTRADA, para imediata correção. **8.4.** Fornecer a EMPRESA REGISTRADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta Ata de Registro de Preços **8.5.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA — DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.

9.1. MEDIÇÕES 9.1.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal. **9.1.2.** As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização. **9.1.3.** Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final). **9.1.4.** A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão de Engenheiros designados pela Secretaria de Viação e Obras - VG. **9.1.5.** As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Secretaria de Viação e Obras - VG. **9.1.6.** No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO. **9.2. PAGAMENTO 9.2.1.** O pagamento das medições será efetuado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela EMPRESA REGISTRADA. **9.2.2.** Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. **9.2.3.** Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização. **9.2.4.** O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela EMPRESA REGISTRADA de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos: **9.2.4.1.** Matrícula/Cadastro no INSS, do serviço específico e compatível com o objeto desta licitação; **9.2.4.2.** Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da EMPRE-

SA REGISTRADA, correspondente ao mês da última competência vencida; **9.2.4.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA REGISTRADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. **9.2.5.** Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à EMPRESA REGISTRADA incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. **9.2.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. **9.2.7.** Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura de Várzea Grande poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

10.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.7.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

10.7.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8. 666/93;

10.7.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

10.7.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

10.7.7. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.10. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

10.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.12. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10. 4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 será formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital e seus anexos.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.

12.1. Correrão por conta exclusivas da EMPRESA REGISTRADA:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.

3.

4.

5.

6.

7.

13.1. Nos termos do nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a EMPRESA REGISTRADA que: **13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto; **13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato; **13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou **13.1.5.** Cometer fraude fiscal. **13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração pode aplicar à EMPRESA REGISTRADA as seguintes sanções: **13.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; **13.2.2. Multa** de: **13.2.2.1.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; **13.2.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; **13.2.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; **13.2.2.4.** 15% (quinze por cento) sobre o valor da contração, em caso de subcontratação não autorizada pelo ÓRGÃO REGISTRANTE. **13.2.2.5.** 3,2% (três inteiros e dois por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; **13.2.2.6.** 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; **13.2.2.7.** 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; **13.2.2.8.** 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; **13.2.2.9.** 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; **13.2.2.10.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; **13.2.2.11.** 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preços, Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; **13.2.2.12.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; **13.2.2.13.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preços os prepostos previstos no edital/contrato; **13.2.2.14.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de descumprimento de obrigação prevista na Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos que não tenha penalidade específica; **13.2.2.15.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. **13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos**; **13.2.4. Sanção de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, com consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos. **13.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 desta Ata de Registro de Preços. **13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA REGISTRADA ressarcir o ÓRGÃO REGISTRANTE pelos prejuízos causados; **13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à EMPRESA REGISTRADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. **13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: **13.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **13.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **13.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. **13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à EMPRESA REGISTRADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. **13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao ÓRGÃO REGISTRANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente. **13.6.1.** Caso ao ÓRGÃO REGISTRANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. **13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. **13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública

nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. **13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. **13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. **13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **13.13.** A aplicação das sanções administrativas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços **será de competência da Secretaria Municipal de Viação de Obras do Município de Várzea Grande.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

13.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Viação e Obras:

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	0100	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ÓRGÃO REGISTRANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.2.** O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata de Registro de Preços. **16.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preços. **16.4.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.5.** O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela EMPRESA REGISTRADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da Ata de Registro de Preços. **16.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à EMPRESA REGISTRADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. **16.9.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da EMPRESA REGISTRADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. **16.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria EMPRESA REGISTRADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. **16.11.** A EMPRESA REGISTRADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. **16.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à EMPRESA REGISTRADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório. **16.13.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. **16.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do ÓRGÃO REGISTRANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.15.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: **16.15.1.** Felipe Augusto Tezolin, Engenheiro Civil CREA nº MT41090. **16.15.2.** Edna Meire Pinto, Engenheira Civil CREA nº MT2102. **16.15.3.** Clóvis Pereira Mendes Filho, Engenheiro Civil CREA nº MT2040.

16.15.4. Waldisnei Moreno Costa**,** Engenheiro Civil CREA nº MT2891.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.

14.

15.

16.

17.

17.1. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

17.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

17.3. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

17.3.1. Integra está Ata de Registro de Preços o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da EMPRESA REGISTRADA de cada item.

17.3.2. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 14 de setembro de 2021.

ÓRGÃO REGISTRANTE

Luiz Celso de Morais Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

EMPRESA REGISTRADA

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Eduardo Rodrigo Botelho

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 149/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 149/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 743790/2021

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n°. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário **Luiz Celso de Morais Oliveira**, inscrito no CPF n° 302.206.026-20, denominada ÓRGÃO REGISTRANTE, e de outro lado à empresa **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.865.426/0001-70, situada na Avenida Dos Florais, Bairro Ribeirão Do Lipa, N° 877, CEP: 78.048-907, Cuiabá – MT, Telefones (65) 3023-8868/ (65) 9973-1069, endereços eletrônicos: neves@unidasconstrutora.com e unidasengenharia@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Ana Paula Alves, inscrito no CPF 045.768.411-90, denominada EMPRESA REGISTRADA, vencedora do **lote 04** com o valor global de **R$ 13.189.999,91 (Treze Milhões Cento e Oitenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 16/2021, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2. 002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 155 de 27 de outubro de 2016, Lei Municipal nº 3.515 de 08 de outubro de 2010, Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas do Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 16/2021, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº 743790/2021 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Decreto Municipal nº 54/2019 e Lei Federal nº. 8.666/1993.

2.2.2. As **ADESÕES** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Viação e Obras, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 01.865.426/0001-70**. VENCEDORA** com osvalores:		
NÚMERO	**REGIÃO**	**VALOR TOTAL DO LOTE**
LOTE 04	CENTRO SUL, CANELAS, PAIAGUÁS, IKARAI, NOVO MUNDO E PETRÓPOLIS	R$ 13.189.999,91
Valor Total Geral: R$ 13.189.999,91 (Treze Milhões Cento e Oitenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos)		

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

1.

2.

3.

4.

5.

2.

3.

4.

5.

5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 5.1.1. A EMPRESA REGISTRADA deverá executar os serviços conforme necessidade do ÓRGÃO REGISTRANTE, sendo indicados na ordem de serviços emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE a data e quais vias serão atendidas, dentro das regiões determinadas nesta Ata de Registro de Preços. **5.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO 5.2.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo. **5.2.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a EMPRESA REGISTRADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. **5.2.3.** O recebimento será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma: **5.2.3.1.** O ÓRGÃO REGISTRANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários. **5.2.3.2.** Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à EMPRESA REGISTRADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da Ata de Registro de Preços. **5.2.3.3.** A EMPRESA REGISTRADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. **5.2.3.4.** O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. **5.2.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, às custas da EMPRESA REGISTRADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.

6.

6.1. É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes.

6.2. A critério do ÓRGÃO REGISTRANTE poderá a EMPRESA REGISTRADA, sob o regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% (trinta) por cento do valor global do contrato.

6.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.

6.4. A EMPRESA REGISTRADA, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da EMPRESA REGISTRADA, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados.

6.5. A EMPRESA REGISTRADA deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do ÓRGÃO REGISTRANTE, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:

6.5.1. Relação dos serviços a serem subcontratadas, Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subcontratadas.

6.5.2. Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;

6.5.3. Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande.

6.6. É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame.

6.7. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a EMPRESA REGISTRADA e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município.

6.8. Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a EMPRESA REGISTRADA e a(s) Subcontratada(s):

a) Que a EMPRESA REGISTRADA é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

b) Cláusula especificando as parcelas dos serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;

c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora ÓRGÃO REGISTRANTE, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas dos serviços efetivamente executadas pelas empresas.

6.9. O contrato a ser firmado entre a EMPRESA REGISTRADA e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do ÓRGÃO REGISTRANTE, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

6.10. É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do ÓRGÃO REGISTRANTE.

6.11. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital e normas técnicas.

6.12. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT no CREA ou CAU, conforme condições estabelecidas para a EMPRESA REGISTRADA constantes deste edital e seus anexos.

6.13. Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução dos serviços subcontratados, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.

6.14. O ÓRGÃO REGISTRANTE se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que EMPRESA REGISTRADA forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado.

6.15. O ÓRGÃO REGISTRANTE se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à EMPRESA REGISTRADA assumir tal encargo.

6.16. A EMPRESA REGISTRADA se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o ÓRGÃO REGISTRANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.17. A EMPRESA REGISTRADA é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução dos serviços.

6.18. Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação cientificada.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

7.1. Entregar, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados. **7.2.** Quando necessário, emitir laudo circunstanciado de necessidade de serviços de manutenção, como também, emitir opinião técnica sobre assuntos relacionados ao objeto desta licitação. **7.3.** Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termino da Ata de Registro de Preços. **7.4.** Somente substituir os profissionais indicados nesta licitação coma autorização prévia do ÓRGÃO REGISTRANTE, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído. **7.5.** Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidade necessária ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado. **7.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO REGISTRANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93. **7.7.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, alimentação, transporte, e, quaisquer outras despesas de pessoal, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços. **7.8.** Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93. **7.9.** Dispor-se somente a fiscalização da Ata de Registro de Preços, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços definido e conforme especificações constantes no Edital, deste processo licitatório. **7.10.** Estar instalado e pronto para início dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei n° 8.666/93. **7.11.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes. **7.12.** Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer irregularidade detectada. **7.13.** Acatar as determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, exceto as manifestamente ilegais. **7.14.** Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU). **7.15.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos. **7.16.** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos. **7.17.** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes. **7.18.** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado. **7.19.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução da Ata de Registro de Preços. **7.20.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma. **7.21.** A EMPRESA REGISTRADA deverá comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do ÓRGÃO REGISTRANTE. **7.22.** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório. **7.23.** A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a manter um técnico responsável no local de execução dos serviços para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA ou CAU, que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo até o recebimento definitivo, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços. **7.24.** A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária para a execução do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade. **7.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **7.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. **7.27.** A EMPRESA REGISTRADA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. **7.28.**

Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

8.

8.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela EMPRESA REGISTRADA para a execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço. **8.2.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, observando se a execução dos serviços está em conformidade com as normas técnicas vigentes e ordem de serviço, proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos informações do processo que lhe deu origem. **8.3.** Notificar a EMPRESA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela EMPRESA REGISTRADA, para imediata correção. **8.4.** Fornecer a EMPRESA REGISTRADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta Ata de Registro de Preços **8.5.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA — DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.

9.1. MEDIÇÕES 9.1.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal. **9.1.2.** As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização. **9.1.3.** Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final). **9.1.4.** A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão de Engenheiros designados pela Secretaria de Viação e Obras - VG. **9.1.5.** As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Secretaria de Viação e Obras - VG. **9.1.6.** No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO. **9.2. PAGAMENTO 9.2.1.** O pagamento das medições será efetuado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela EMPRESA REGISTRADA. **9.2.2.** Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. **9.2.3.** Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização. **9.2.4.** O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela EMPRESA REGISTRADA de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos: **9.2.4.1.** Matrícula/Cadastro no INSS, do serviço específico e compatível com o objeto desta licitação; **9.2.4.2.** Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da EMPRESA REGISTRADA, correspondente ao mês da última competência vencida; **9.2.4.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA REGISTRADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. **9.2.5.** Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à EMPRESA REGISTRADA incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. **9.2.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. **9.2.7.** Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura de Várzea Grande poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

10.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.7.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

10.7.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8. 666/93;

10.7.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

10.7.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

10.7.7. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.10. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

10.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.12. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10. 4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 será formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital e seus anexos.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.

12.1. Correrão por conta exclusivas da EMPRESA REGISTRADA:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.

3.

4.

5.

6.

7.

13.1. Nos termos do nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a EMPRESA REGISTRADA que: **13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto; **13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato; **13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou **13.1.5.** Cometer fraude fiscal. **13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração pode aplicar à EMPRESA REGISTRADA as seguintes sanções: **13.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; **13.2.2. Multa** de: **13.2.2.1.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; **13.2.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; **13.2.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; **13.2.2.4.** 15% (quinze por cento) sobre o valor da contração, em caso de subcontratação não autorizada pelo ÓRGÃO REGISTRANTE. **13.2.2.5.** 3,2% (três inteiros e dois por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; **13.2.2.6.** 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; **13.2.2.7.** 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; **13.2.2.8.** 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; **13.2.2.9.** 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; **13.2.2.10.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; **13.2.2.11.** 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de cumprir

quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preços, Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; **13.2.2.12.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; **13.2.2.13.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preços os prepostos previstos no edital/contrato; **13.2.2.14.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de descumprimento de obrigação prevista na Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos que não tenha penalidade específica; **13.2.2.15.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. **13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos**; **13.2.4. Sanção de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, com consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos. **13.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 desta Ata de Registro de Preços. **13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA REGISTRADA ressarcir o ÓRGÃO REGISTRANTE pelos prejuízos causados; **13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à EMPRESA REGISTRADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. **13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: **13.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **13.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **13.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. **13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à EMPRESA REGISTRADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. **13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao ÓRGÃO REGISTRANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente. **13.6.1.** Caso ao ÓRGÃO REGISTRANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. **13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. **13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. **13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. **13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. **13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **13.13.** A aplicação das sanções administrativas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços será de competência da Secretaria Municipal de Viação de Obras do Município de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

13.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Viação e Obras:

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	0100	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ÓRGÃO REGISTRANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.2.** O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata de Registro de Preços. **16.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preços. **16.4.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.5.** O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela EMPRESA REGISTRADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da Ata de Registro de Preços. **16.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à EMPRESA REGISTRADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. **16.9.** O fiscal técnico deverá apresentar ao

preposto da EMPRESA REGISTRADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. **16.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria EMPRESA REGISTRADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. **16.11.** A EMPRESA REGISTRADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. **16.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à EMPRESA REGISTRADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório. **16.13.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. **16.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do ÓRGÃO REGISTRANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.15.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: **16.15.1.** Felipe Augusto Tezolin, Engenheiro Civil CREA nº MT41090. **16.15.2.** Edna Meire Pinto, Engenheira Civil CREA nº MT2102. **16.15.3.** Clóvis Pereira Mendes Filho, Engenheiro Civil CREA nº MT2040.

16.15.4. Waldisnei Moreno Costa**,** Engenheiro Civil CREA nº MT2891.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.

14.

15.

16.

17.

17.1. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

17.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

17.3. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

17.3.1. Integra está Ata de Registro de Preços o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da EMPRESA REGISTRADA de cada item.

17.3.2. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 14 de setembro de 2021.

ÓRGÃO REGISTRANTE

Luiz Celso de Morais Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

EMPRESA REGISTRADA

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA

Ana Paula Alves

PROCESSO: 012/2021

Feito: Recurso Administrativo

Referência: Comissão de Processo Administrativo – Portaria nº 260/2021/GAB/SMECEL/VG/MT – Contrato 22/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo, em que é recorrente CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP.

1 – RELATÓRIO

Insurge a recorrente contra a decisão proferida pela Comissão de Processo Administrativo instituída por meio da Portaria n. 194/2021/GAB/SMECEL/VG e Comissão Revisora instaurada pela Portaria 260/2021/GAB/SMECEL, que culminou na condenação de Rescisão do Contrato nº 022/2020, por descumprimento parcial com aplicação da sanção de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ou seja, no montante de R$ 302,579,11 (trezentos e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e onze centavos).

Em suas razões recursais alega situação excepcional vivida em decorrência do início da obra ter ocorrido em março de 2020, quando se deu a pandemia. Reclama por ponderação na análise das circunstâncias que levam a um possível inadimplemento contratual, frente ao contexto pandêmico.

Afirma que em nenhum momento fora considerado pela equipe técnica os efeitos negativos decorrentes da pandemia da COVID-19, tais como alta nos insumos essenciais a construção civil, principalmente os materiais restantes para conclusão da estrutura da edificação, estrutura metálica do telhado, instalações elétricas e hidráulicas, além de itens de acabamento.

Assevera que não foi levado em consideração na decisão recorrida, fatos supervenientes, desencadeados após a formação do preço limitador dos preços da licitação, com base em março/2020, havendo variação de preços dos insumos e serviços vinculados ao contrato em tela.

Alega ausência de justa causa para rescisão unilateral por culpa da contratada, haja vista ter agido com boa-fé atendendo aos apontamentos de qualidade da obra, bem como não ter culpa deliberada pelo atraso no cronograma-físico e que este deve ser levado em conta não o prazo de 12 (doze) meses, mas 24 (vinte e quatro) meses conforme aditivo.

Afirma que os levantamentos de todo o volume de concreto aplicado na obra não foram quitados os itens de forma, aço e concreto.

Aduz ter ficado demonstrado a supressão nos pagamentos quanto aos itens 5.9,5.10;5.11, referente a fabricação de formas para pilares, vigas e escadas.

Afirma que a não há razão para a Comissão insistir no não pagamento dos itens supramencionados, uma vez que o serviço executado é a fabricação

de forma para pilares e estruturas similares em chapa de madeira compensada resinada, não constando em nenhum lugar da planilha de composição de custos, que a madeira para fabricação das formas as serem utilizadas é nova ou usada, reaproveitada ou não, inexistindo tal previsão em qualquer outro documento, contrato, planilha de preços e especificações.

2 –CONHECIMENTO

Conhecemos do recurso, por presentes os pressupostos legais de admissibilidade

3 - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Inicialmente, é importante frisar que não houve a instituição de um regime jurídico novo e excepcional para discutir os contratos administrativos em andamento durante a pandemia. Assim, continuam plenamente aplicáveis as regras previstas na Lei 8.666/1993.

Desse modo, ao celebrarem um contrato, as partes se obrigam a executar as respectivas prestações, ou seja, a partir da formalização do ajuste, impera o princípio da *pacta sunt servanda*, impondo às partes a fiel observância sob pena de consequências para o descumprimento.

E como forma de justificar a sua inexecução contratual a Recorrente se ampara na pandemia da Covid-19, visando obter um reequilíbrio financeiro no contrato em análise.

Entretanto, a Recorrente recebeu a ordem de serviços na data de 23 de março de 2020 e o prazo para prestação de serviços foi estabelecido 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para execução, ou seja, a obra teria que ter sido executada em 09 de fevereiro de 2021.

Ora a contratada pactuou um cronograma de execução onde em seis meses deveria apresentar um percentual de evolução/execução dos serviços, comprometendo-se em aferir mensalmente a evolução do mesmos (a cada 30 dias) conforme se infere do cronograma fl. 148.

A morosidade na execução dos serviços, por parte da contratada observa-se na temporalidade entre uma medição e outra, pois não atendia o percentual pactuado para o mês, executando serviços irrisórios para o volume da obra, observemos então:

1ª MEDIÇÃO – NF 224 – 23/03/2020 A 21/04/2020 – R$ 90.146,16 (2,00%) a data da nota fiscal da aferição dos serviços é de 05/05/2020. Portanto, o que deveria ter sido executado em TRINTA (30) DIAS a contratada executou em QUARENTA E QUATRO (44) DIAS e,não atingiu o percentual contratado restando executar R$ 2.526,59 REAIS (0,06%).

2ª MEDIÇÃO – NF 228 – 22/04/2020 A 21/05/2020 – R$ 192.952,23 (4,29%) a data da nota fiscal de aferição dos serviços é de 10/06/2020. Portanto, o que deveria ter sido executado em sessenta dias (60) dias a contratada executou em OITENTA (80) DIAS e, não atingiu o percentual contratado restando executar R$ 28.028,38 REAIS (0,62%)**.**

3ª MEDIÇÃO – NF 232 – 22/05/2020 A 20/06/2020 – R$ 276.856,52 (6,15%) a data da nota fiscal de aferição dos serviços é de 29/07/2020. Portanto, o que deveria ter sido executado em NOVENTA (90) DIAS a contratada executou em CENTO E VINTE E NOVE (129) DIAS e, não atingiu o percentual contratado restando executar R$ 201.561,18 REAIS (4,48%)**.**

4ª MEDIÇÃO – NF 242 – 21/06/2020 A 20/07/2020 – R$ 313.829,55 (6,97%) a data da nota fiscal de aferição dos serviços é de 16/11/2020. Portanto, o que deveria ter sido executado em CENTO E VINTE (120) dias a contratada executou em DUZENTOS E TRINTA E NOVE (239) DIAS e, não atingiu o percentual contratado restando executar R$ 261.586,56 REAIS (4,81%)**.**

5ª MEDIÇÃO – NF 244 – 21/07/2020 A 19/08/2020 – R$ 104.521,68 (2,32%) a data da nota fiscal de aferição dos serviços é de 17/12/2020. Portanto, o que deveria ter sido executado em CENTO E CINQUENTA (150) dias a contratada executou em DUZENTOS E SETENTA (270) DIAS e, não atingiu o percentual contratado restando executar R$ 470.894,43 REAIS (10,46%)**.**

6ª MEDIÇÃO – NF 247 – 20/08/2020 A 18/09/2020 – R$ 103.253,97 (2,29%) a data da nota fiscal de aferição dos serviços é de 29/04/2021. Portanto, o que deveria ter sido executado em CENTO E OITENTA (180) dias a contratada executou em QUATROCENTOS E TRÊS (403) DIAS mais que o dobro do tempo previsto e, não atingiu o percentual contratado restando executar R$ 357.668,07 REAIS (7,95%).

Conforme cronograma compactuado, para 7ª MEDIÇÃO estaria previsto a execução de 9,64% da obra (R$ 433.869,83 REAIS). Além disso, para recompor o atraso a contratada deveria executar paralelo a sétima medição um percentual de 29,38% da obra (R$ 1.322.265,21).

Tal apresentação é necessária para demonstrar que a recorrente a partir do início da execução dos serviços não agiu de boa-fé ao cumprir o cronograma de execução da obra pactuada, caracterizando atrasos injustificáveis quanto a execução dos serviços.

Ademais neste município as obras não paralisaram, pois, os decretos publicados tratam desde o primeiro momento a construção civil como essencial.

Destarte em 26/03/2020 deflagrou-se a pandemia, sendo o contrato assinado em 10/02/2020 – vislumbra-se que os insumos não estavam escassos nem tiveram alta exacerbada para execução de serviços preliminares que justificassem o atraso na execução dos serviços referentes ao 1º mês de obra, nem mesmo nos meses subsequentes e conforme demonstrado acima a recorrente postergou a execução dos serviços, chegando ao absurdo do atraso na execução superior a 270 (duzentos e setenta) dias.

Destaque-se que muito embora a viga mestra da defesa da Recorrente durante toda a instrução processual, baseia-se no reequilíbrio econômico-financeiro, o mesmo jamais fora pleiteado oficialmente perante a administração municipal, sendo tal alegação inoportuna, uma vez que os limites da lide se encontram na inexecução contratual.

Não desvencilhou-se a recorrente que o atraso da execução dos seus serviços pauta-se no acréscimo dos insumos por conta da pandemia, haja vista que não há nenhuma documentação ao longo do prazo contratual que oficia a contratante acerca desse mérito, ou que solicita qualquer tipo de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro que viesse a solicitar a recomposição de preços.

Os acontecimentos econômicos suscitados baseados em uma tabela aleatória, apenas no momento da defesa da recorrente, por si só não a exime de sua responsabilidade contratual.

Portanto, não restou comprovada a diferença dos valores dos insumos que onerassem sobremaneira a execução dos serviços, bem como tal fato, durante a vigência do contrato, não foi requerido pela recorrente.

Nesse Norte, assim preleciona Lucas Rocha Furtado doutrina que ...*"na hipótese de o contratante apenas demonstrar as alterações na relação econômica e financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar a licitante que, por má-fé ou inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica"*

Evidencia-se que a Recorrente não demonstrou objetivamente a variação de custos sofridas, nem descricionou a quais itens da planilha se aplicam, muito menos demonstrou razão pelo atraso injustificável das fases do cronograma de execução firmado.

Momento algum solicitou reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro.

O Tribunal de Contas da União vai mais além ao entender que não basta a demonstração da elevação de determinados insumos do contrato, sendo necessária uma reanalise de custo global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço (Acordão 1466/2013 TCU).

Reforçando que em decorrência do atraso na execução contratual foi concedido termo ativo de vigência ao contrato, ficando prorrogado até o dia 10/11/2021 o prazo para entrega da obra.

Apesar da concessão do 1º Termo Aditivo, a empresa, ora Recorrente durante o lapso temporal de 15 (quinze) meses executou ínfimos 24,03% da obra, *deixando de executar 75,97% da mesma que corresponde a R$ 3. 419.743,43 (três milhões quatrocentos e dezenove mil setecentos mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos*).

Observa-se, claramente, que a Recorrente não contestou no presente recurso a evolução da obra, uma vez que verídico o fato que nos 270 (duzentos e setenta) dias posteriores a 6ª medição referente ao período de 18/09/2020 a 16/06/2020 a execução da obra foi equivalente a **0,79% dos serviços contratuais.**

Vislumbra-se, ainda, que da data da 7ª e última medição referente ao período de 17/06/2021 a 19/07/2021, a Recorrente não conseguiu sequer evoluir 1% da obra, realizando apenas 0.88% da serviços contratuais.

Visando fazer parecer que a pandemia foi a causa motivadora do atraso da execução da obra a Recorrente colaciona tabela de variação de preços dos insumos, no entanto, a mesma conseguiu realizar, tão somente, a execução das etapas de administração local da obra, serviços preliminares, movimento de solo, infraestrutura, impermeabilização, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias, serviços estes previstos no cronograma físico financeiro há serem executados em 12 meses. Não conseguindo finalizar nenhum deles.

O que resta demonstrado que a suposta alta da tinta branca, bloco de cerâmico, azulejo foram irrelevantes para Recorrente, uma vez que passou longe dessa etapa da execução, desconsiderando-se portanto, a tabela de preços apresentada pela recorrente, uma vez que não aplica aos insumos utilizados nas fases preliminares da obra.

É sabido que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei 8. 666/93. O que não ocorreu no presente caso.

Vale salientar, que o reaproveitamento das formas, além de não ter previsão contratual, põe em risco sobremaneira a evolução da obra objeto do contrato, uma vez que podem causar vícios construtivos e/ou patologias, haja vista que a obra é estruturada em dois pavimentos onde os pilares dimensionados dentro da sua esbeltes estrutural para suportar as cargas previstas.

Ademais, não necessita ser *exper*t, para vislumbrar que é notório a frequência da exposição das formas sobre a ação do tempo (sol e chuva), as comprometeriam, o que de fato aconteceu, conforme reconhecido pela própria Recorrente durante a instrução processual.

Oportuno destacar, que a contratada mesmo tendo ciência que o item em planilha não permitia tal reaproveitamento, após ter sido orientada por diversas vezes pela equipe técnica de fiscalização nas visitas de acompanhamento de execução e notificada extrajudicialmente, ainda assim decidiu executar os serviços em contrariedade à previsão contratual (planilha de execução) e sem autorização da equipe de fiscalização – de tal sorte que não só descumpriu previsão contratual como também agiu irresponsavelmente.

Sendo assim, não há que se falar em pagamento dos insumos reutilizados (chapa de madeira compensada resinada) pois a planilha é clara para cada serviço paga-se o insumo novo, ora, a empresa não adquiriu o insumo (chapa de madeira compensada resinada).

Outra questão, que se vislumbra segundo relatório da fiscalização do contrato é que a contratada não continha em obra a quantidade de funcionários suficientes para seguir o cronograma físico-financeiro, pois foram necessários mais de 30 dias para que finalmente houvesse a concretagem dos elementos estruturais.

Infere-se também que em relação ao volume de concreto, já haviam sido quitados nas medições anteriores, conforme doc. Fls 256/286.

Conclui-se, portanto, que os débitos existentes com a contratada são aqueles apontados pela Contratante, qual seja o valor de R$39.395,23 referentes a concreto e lançamento itens 5.1 e 5.2, fabricação de formas para pilares vigas e escadas nos itens 5.9, 5.10 e 5.11 e concretagem de pilares item 5.16, conforme já citado no relatório técnico ao ordenador de despesas que originou esse processo. (fls. 256/286).

Dessa forma, tal qual fora apontado ao longo da instrução processual, ficou amplamente comprovado que a Contratada concluiu inexpressivos e irrisórios 0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento) de execução de obra, conforme a 7ª medição, o que não desincumbiu-se a contratada em provar o contrário, de tal sorte que conclui-se pela inexecução parcial do contrato, impulsionando à administração pública o seu dever-poder sancionador.

O fato é que a empresa descumpriu o cronograma de execução e o contrato administrativo., uma vez que durante 15 (quinze) meses de contrato executou ínfimos 24,03% do montante da obra, isso sendo devidamente constatado na 6ª medição. Sendo que na 7ª e última medição a contratada executou o percentual insignificante de 0,88 da obra.

4- DA VINCULAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ÀS REGRAS SANCIONADORAS

É cediço que a aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratada ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:

Quando determinada conduta équalificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão de punição é tão antijurídico quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4.ed.rev.e atual. De acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo:Dialética, 2005.p.180).

Desse modo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por partes de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível.

5 - DA CONCLUSÃO

Comprovada a ocorrência de infração a dispositivos contratuais e a responsabilidade da Contratada perante as faltas aqui apuradas e não tendo sido apresentados elementos que justificassem ou relevassem tais irregularidades, decidimos pelo não acolhimento do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa CEVIC CONSTRUTORA EIRELI, negando-se provimento e **mantendo-se, portanto, a decisão adotada por esta Comissão pelos seus próprios fundamentos**.

À consideração superior.

Várzea Grande, 15 de setembro.

Aline Pascoin de Campos

Presidente

Luís Antonio Oliveira Leite

Membro

Jacqueline Oliveira de Arruda

Membro

Homologação

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 148/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 148/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 743790/2021

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n°. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário **Luiz Celso de Morais Oliveira**, inscrito no CPF n° 302.206.026-20, denominada ÓRGÃO REGISTRANTE, e de outro lado à empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **06.232.484/0001-80**, situada na Rua P, N ° 980, Bairro Distrito Industrial, CEP: 78.098-420, Cuiabá – MT, Telefones **(65) 3667-4388/ (65) 3667-4389**, endereços eletrônicos: marcio@mtsul.com e claudia@mtsul.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Marcio Bozetti, inscrito no CPF 776.061.751-87, denominada EMPRESA REGISTRADA, vencedora do **lote 03** com o valor global de **R$ 12.000.000,00 (Doze Milhões)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 16/2021, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 155 de 27 de outubro de 2016, Lei Municipal nº 3.515 de 08 de outubro de 2010, Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas do Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 16/2021, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº 743790/2021 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Decreto Municipal nº 54/2019 e Lei Federal nº. 8.666/1993.

2.2.2. As **ADESÕES** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Viação e Obras, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 06.232.484/0001-80. **VENCEDORA** com osvalores:		
NÚMERO	**REGIÃO**	**VALOR TOTAL DO LOTE**
LOTE 03	CAPÃO DO PEQUI, SÃO MATHEUS, VITÓRIA REGIA, PRIMAVERA, SÃO SIMÃO E COSTA VERDE	R$ 12.000.000,00
Valor Total Geral: R$ 12.000.000,00 (Doze Milhões)		

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

1.

2.

3.

4.

5.

2.

3.

4.

5.

5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 5.1.1. A EMPRESA REGISTRADA deverá executar os serviços conforme necessidade do ÓRGÃO REGISTRANTE, sendo indicados na ordem de serviços emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE a data e quais vias serão atendidas, dentro das regiões determinadas nesta Ata de Registro de Preços. **5.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO 5.2.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo. **5.2.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a EMPRESA REGISTRADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. **5.2.3.** O recebimento será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma: **5.2.3.1.** O ÓRGÃO REGISTRANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários. **5.2.3.2.** Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à EMPRESA REGISTRADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da Ata de Registro de Preços. **5.2.3.3.** A EMPRESA REGISTRADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. **5.2.3.4.** O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. **5.2.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, às custas da EMPRESA REGISTRADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.

6.

6.1. É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes.

6.2. A critério do ÓRGÃO REGISTRANTE poderá a EMPRESA REGISTRADA, sob o regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% (trinta) por cento do valor global do contrato.

6.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.

6.4. A EMPRESA REGISTRADA, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da EMPRESA REGISTRADA, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados.

6.5. A EMPRESA REGISTRADA deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do ÓRGÃO REGISTRANTE, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:

6.5.1. Relação dos serviços a serem subcontratadas, Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subcontratadas.

6.5.2. Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;

6.5.3. Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande.

6.6. É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame.

6.7. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a EMPRESA REGISTRADA e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município.

6.8. Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a EMPRESA REGISTRADA e a(s) Subcontratada(s):

a) Que a EMPRESA REGISTRADA é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

b) Cláusula especificando as parcelas dos serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;

c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora ÓRGÃO REGISTRANTE, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas dos serviços efetivamente executadas pelas empresas.

6.9. O contrato a ser firmado entre a EMPRESA REGISTRADA e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do ÓRGÃO REGISTRANTE, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

6.10. É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do ÓRGÃO REGISTRANTE.

6.11. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital e normas técnicas.

6.12. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT no CREA ou CAU, conforme condições estabelecidas para a EMPRESA REGISTRADA constantes deste edital e seus anexos.

6.13. Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução dos serviços subcontratados, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.

6.14. O ÓRGÃO REGISTRANTE se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que EMPRESA REGISTRADA forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado.

6.15. O ÓRGÃO REGISTRANTE se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à EMPRESA REGISTRADA assumir tal encargo.

6.16. A EMPRESA REGISTRADA se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da

subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o ÓRGÃO REGISTRANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.17. A EMPRESA REGISTRADA é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução dos serviços.

6.18. Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação cientificada.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

7.1. Entregar, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados. **7.2.** Quando necessário, emitir laudo circunstanciado de necessidade de serviços de manutenção, como também, emitir opinião técnica sobre assuntos relacionados ao objeto desta licitação. **7.3.** Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termino da Ata de Registro de Preços. **7.4.** Somente substituir os profissionais indicados nesta licitação coma autorização prévia do ÓRGÃO REGISTRANTE, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído. **7.5.** Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidade necessária ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado. **7.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO REGISTRANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93. **7.7.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, alimentação, transporte, e, quaisquer outras despesas de pessoal, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços. **7.8.** Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93. **7.9.** Dispor-se somente a fiscalização da Ata de Registro de Preços, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços definido e conforme especificações constantes no Edital, deste processo licitatório. **7.10.** Estar instalado e pronto para início dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei n° 8.666/93. **7.11.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes. **7.12.** Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer irregularidade detectada. **7.13.** Acatar as determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, exceto as manifestamente ilegais. **7.14.** Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU). **7.15.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos. **7.16.** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos. **7.17.** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes. **7.18.** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado. **7.19.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução da Ata de Registro de Preços. **7.20.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma. **7.21.** A EMPRESA REGISTRADA deverá comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do ÓRGÃO REGISTRANTE. **7.22.** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório. **7.23.** A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a manter um técnico responsável no local de execução dos serviços para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA ou CAU, que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo até o recebimento definitivo, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços. **7.24.** A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária para a execução do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade. **7.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **7.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. **7.27.** A EMPRESA REGISTRADA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. **7.28.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

8.

8.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela EMPRESA REGISTRADA para a execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço. **8.2.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, observando se a execução dos serviços está em conformidade com as normas técnicas vigentes e ordem de serviço, proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos informações do processo que lhe deu origem. **8.3.** Notificar a EMPRESA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela EMPRESA REGISTRADA, para imediata correção. **8.4.** Fornecer a EMPRESA REGISTRADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta Ata de Registro de Preços **8.5.** Efetuar o pagamento das faturas apre-

sentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA — DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.

9.1. MEDIÇÕES 9.1.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal. **9.1.2.** As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização. **9.1.3.** Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final). **9.1.4.** A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão de Engenheiros designados pela Secretaria de Viação e Obras - VG. **9.1.5.** As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Secretaria de Viação e Obras - VG. **9.1.6.** No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO. **9.2. PAGAMENTO 9.2.1.** O pagamento das medições será efetuado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela EMPRESA REGISTRADA. **9.2.2.** Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. **9.2.3.** Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização. **9.2.4.** O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela EMPRESA REGISTRADA de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos: **9.2.4.1.** Matrícula/Cadastro no INSS, do serviço específico e compatível com o objeto desta licitação; **9.2.4.2.** Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da EMPRESA REGISTRADA, correspondente ao mês da última competência vencida; **9.2.4.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA REGISTRADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. **9.2.5.** Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à EMPRESA REGISTRADA incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. **9.2.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. **9.2.7.** Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura de Várzea Grande poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

10.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.7.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

10.7.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8. 666/93;

10.7.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

10.7.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

10.7.7. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.10. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

10.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.12. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10. 4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 será formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital e seus anexos.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.

12.1. Correrão por conta exclusivas da EMPRESA REGISTRADA:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.

3.

4.

5.

6.

7.

13.1. Nos termos do nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a EMPRESA REGISTRADA que: **13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto; **13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato; **13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou **13.1.5.** Cometer fraude fiscal. **13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração pode aplicar à EMPRESA REGISTRADA as seguintes sanções: **13.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; **13.2.2. Multa** de: **13.2.2.1.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; **13.2.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; **13.2.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; **13.2.2.4.** 15% (quinze por cento) sobre o valor da contração, em caso de subcontratação não autorizada pelo ÓRGÃO REGISTRANTE. **13.2.2.5.** 3,2% (três inteiros e dois por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; **13.2.2.6.** 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; **13.2.2.7.** 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; **13.2.2.8.** 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; **13.2.2.9.** 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; **13.2.2.10.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; **13.2.2.11.** 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preços, Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; **13.2.2.12.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; **13.2.2.13.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preços os prepostos previstos no edital/contrato; **13.2.2.14.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de descumprimento de obrigação prevista na Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos que não tenha penalidade específica; **13.2.2.15.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. **13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos**; **13.2.4. Sanção de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, com consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos. **13.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses pre-

vistas como infração administrativa no subitem 13.1 desta Ata de Registro de Preços. **13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA REGISTRADA ressarcir o ÓRGÃO REGISTRANTE pelos prejuízos causados; **13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à EMPRESA REGISTRADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. **13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: **13.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **13.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **13.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. **13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à EMPRESA REGISTRADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. **13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao ÓRGÃO REGISTRANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente. **13.6.1.** Caso ao ÓRGÃO REGISTRANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. **13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. **13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. **13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. **13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. **13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **13.13.** A aplicação das sanções administrativas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços **será de competência da Secretaria Municipal de Viação de Obras do Município de Várzea Grande.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

13.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Viação e Obras:

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	0100	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ÓRGÃO REGISTRANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.2.** O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata de Registro de Preços. **16.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preços. **16.4.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.5.** O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela EMPRESA REGISTRADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da Ata de Registro de Preços. **16.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à EMPRESA REGISTRADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. **16.9.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da EMPRESA REGISTRADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. **16.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria EMPRESA REGISTRADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. **16.11.** A EMPRESA REGISTRADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. **16.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à EMPRESA REGISTRADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório. **16.13.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. **16.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabi-

lidade do ÓRGÃO REGISTRANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.15.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: **16.15.1.** Felipe Augusto Tezolin, Engenheiro Civil CREA nº MT41090. **16.15.2.** Edna Meire Pinto, Engenheira Civil CREA nº MT2102. **16.15.3.** Clóvis Pereira Mendes Filho, Engenheiro Civil CREA nº MT2040.

16.15.4. Waldisnei Moreno Costa**,** Engenheiro Civil CREA nº MT2891.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.

14.

15.

16.

17.

17.1. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

17.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

17.3. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

17.3.1. Integra está Ata de Registro de Preços o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da EMPRESA REGISTRADA de cada item.

17.3.2. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 14 de setembro de 2021.

ÓRGÃO REGISTRANTE

Luiz Celso de Morais Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

EMPRESA REGISTRADA

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA

Marcio Bozetti

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2021 - MENOR PREÇO POR LOTE

Processo n° 743790/2021. Objeto: **contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas do Município de Várzea Grande/MT.**O Secretário Municipal de Viação e Obras, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso XXI do c/c inciso XXII ambos do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, inciso IV do Art. 7º c/c inciso XX do Art. 11º ambos do Decreto Federal nº 3. 555/2000, **Adjudica** o objeto do certame em favor das empresas:**AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** CNPJ: 07.095.509/0001-04pela proposta mais vantajosa para o Lote 01 com o valor de **R$18. 399.999,99** (Dezoito Milhões Trezentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos),**CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90 pela proposta mais vantajosa para o Lote 02 com o valor de **R$22.219.868,41** (Vinte e Dois Milhões Duzentos e Dezenove Mil Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos),**MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**CNPJ: 06.232. 484/0001-80 pela proposta mais vantajosa para o Lote 03 com o valor de **R$12.000.000,00** (Doze Milhões),**UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 01.865.426/0001-70 pela proposta mais vantajosa para o Lote 04 com o valor de **R$13.189.999,91** (Treze Milhões Cento e Oitenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos)e**Homologa**o procedimento licitatório referente ao **Pregão Presencial Nº 16/2021.** Várzea Grande - MT, 14 de setembro de 2021. **Luiz Celso Morais de Oliveira - Secretário Municipal de Viação e Obras**.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 132/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e, de outro lado, a Empresa TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 35.959.514/0001-53. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 50/2021, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 09/2021 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 745513/2021. OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 289.800,00 (Duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146/0146074000/0346074000. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da aquisição dos insumos hospitalares ficará a cargo, na função de titular, da servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG n. 3445631 SSP/RR e inscrita no CPF n. 594.782.921-53; e, na função de suplente, a servidora DANDARA THAIS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n. 011.901.002-07.

DATA DE ASSINATURA: 13.09.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratada

PORTARIA N.º 133/2021

"***Retifica a Portaria Concessória n.º 135/2017*** *que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra.* ***ROSIMAR DORAZIO DA COSTA D'ORAZIO***."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2016.03.11745P, **resolve:**

Art. 1º. Retificar a Portaria Concessória n.º 135/2017, que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. **ROSIMAR DORAZIO DA COSTA D'ORAZIO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ROSIMAR DORAZIO DA COSTA D'ORAZIO**."*

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, c/c artigos 12, I da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014; c/c anexo I da Lei Complementar n.º 4.093/2015, que dispõe sobre a última tabela salarial para os Profissionais da Educação;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. **ROSIMAR DORAZIO DA COSTA D´ORAZIO,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.° 1061373-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 688.886.001-91, matriculada sob o n.º 041613, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, Nível 05, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de setembro de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 146/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 146/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 743790/2021

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n°. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário **Luiz Celso de Morais Oliveira**, inscrito no CPF n° 302.206.026-20, denominada ÓRGÃO REGISTRANTE, e de outro lado à empresa **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.095.509/0001-04, situada na AvCiriaco Candia, N° 242, Bairro **Cidade Verde**, CEP: **78.028-770**, Cuiabá – MT, Telefone (65) 3322-4120, endereço eletrônico: agrimat@agrimat.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Alexandro Uecker, inscrito no CPF 020.231.180-50, denominada EMPRESA REGISTRADA, vencedora do **lote 01** com o valor global de **R$ 18.399.999,99 (Dezoito Milhões Trezentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 16/2021, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 155 de 27 de outubro de 2016, Lei Municipal nº 3.515 de 08 de outubro de 2010, Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas do Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 16/2021, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº 743790/2021 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Decreto Municipal nº 54/2019 e Lei Federal nº. 8.666/1993.

2.2.2. As **ADESÕES** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Muni-

cipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Viação e Obras, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 07.095.509/0001-04**. VENCEDORA** com osvalores:		
NÚMERO	**REGIÃO**	**VALOR TOTAL DO LOTE**
LOTE 01	PONTE NOVA, CRISTO REI, PARQUE DO LAGO, 23 DE SETEMBRO	R$ 18.399. 999,99
Valor Total Geral: R$ 18.399.999,99 (Dezoito Milhões Trezentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)		

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

1.

2.

3.

4.

5.

2.

3.

4.

5.

5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 5.1.1. A EMPRESA REGISTRADA deverá executar os serviços conforme necessidade do ÓRGÃO REGISTRANTE, sendo indicados na ordem de serviços emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE a data e quais vias serão atendidas, dentro das regiões determinadas nesta Ata de Registro de Preços. **5.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO 5.2.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo. **5.2.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a EMPRESA REGISTRADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. **5.2.3.** O recebimento será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma: **5.2.3.1.** O ÓRGÃO REGISTRANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários. **5.2.3.2.** Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à EMPRESA REGISTRADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da Ata de Registro de Preços. **5.2.3.3.** A EMPRESA REGISTRADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. **5.2.3.4.** O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. **5.2.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, às custas da EMPRESA REGISTRADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.

6.

6.1. É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes.

6.2. A critério do ÓRGÃO REGISTRANTE poderá a EMPRESA REGISTRADA, sob o regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% (trinta) por cento do valor global do contrato.

6.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.

6.4. A EMPRESA REGISTRADA, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da EMPRESA REGISTRADA, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados.

6.5. A EMPRESA REGISTRADA deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do ÓRGÃO REGISTRANTE, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:

6.5.1. Relação dos serviços a serem subcontratadas, Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subcontratadas.

6.5.2. Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;

6.5.3. Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande.

6.6. É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame.

6.7. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a EMPRESA REGISTRADA e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município.

6.8. Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a EMPRESA REGISTRADA e a(s) Subcontratada(s):

a) Que a EMPRESA REGISTRADA é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

b) Cláusula especificando as parcelas dos serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;

c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora ÓRGÃO REGISTRANTE, de atestado técnico

em documento único, contemplando as parcelas dos serviços efetivamente executadas pelas empresas.

6.9. O contrato a ser firmado entre a EMPRESA REGISTRADA e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do ÓRGÃO REGISTRANTE, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

6.10. É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do ÓRGÃO REGISTRANTE.

6.11. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital e normas técnicas.

6.12. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT no CREA ou CAU, conforme condições estabelecidas para a EMPRESA REGISTRADA constantes deste edital e seus anexos.

6.13. Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução dos serviços subcontratados, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.

6.14. O ÓRGÃO REGISTRANTE se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que EMPRESA REGISTRADA forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado.

6.15. O ÓRGÃO REGISTRANTE se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à EMPRESA REGISTRADA assumir tal encargo.

6.16. A EMPRESA REGISTRADA se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o ÓRGÃO REGISTRANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.17. A EMPRESA REGISTRADA é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução dos serviços.

6.18. Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação cientificada.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

7.1. Entregar, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados. **7.2.** Quando necessário, emitir laudo circunstanciado de necessidade de serviços de manutenção, como também, emitir opinião técnica sobre assuntos relacionados ao objeto desta licitação. **7.3.** Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termino da Ata de Registro de Preços. **7.4.** Somente substituir os profissionais indicados nesta licitação coma autorização prévia do ÓRGÃO REGISTRANTE, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído. **7.5.** Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidade necessária ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado. **7.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO REGISTRANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93. **7.7.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, alimentação, transporte, e, quaisquer outras despesas de pessoal, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços. **7.8.** Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93. **7.9.** Dispor-se somente a fiscalização da Ata de Registro de Preços, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços definido e conforme especificações constantes no Edital, deste processo licitatório. **7.10.** Estar instalado e pronto para início dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei n° 8.666/93. **7.11.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes. **7.12.** Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer irregularidade detectada. **7.13.** Acatar as determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, exceto as manifestamente ilegais. **7.14.** Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU). **7.15.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos. **7.16.** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos. **7.17.** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes. **7.18.** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado. **7.19.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução da Ata de Registro de Preços. **7.20.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma. **7.21.** A EMPRESA REGISTRADA deverá comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do ÓRGÃO REGISTRANTE. **7.22.** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório. **7.23.** A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a manter um técnico responsável no local de execução dos serviços para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA ou CAU, que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo até o recebimento definitivo, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços. **7.24.** A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária para a execução do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

7.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **7.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. **7.27.** A EMPRESA REGISTRADA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. **7.28.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

8.

8.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela EMPRESA REGISTRADA para a execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço. **8.2.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, observando se a execução dos serviços está em conformidade com as normas técnicas vigentes e ordem de serviço, proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos informações do processo que lhe deu origem. **8.3.** Notificar a EMPRESA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela EMPRESA REGISTRADA, para imediata correção. **8.4.** Fornecer a EMPRESA REGISTRADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta Ata de Registro de Preços **8.5.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA — DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.

9.1. MEDIÇÕES 9.1.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal. **9.1.2.** As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização. **9.1.3.** Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final). **9.1.4.** A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão de Engenheiros designados pela Secretaria de Viação e Obras - VG. **9.1.5.** As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Secretaria de Viação e Obras - VG. **9.1.6.** No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO. **9.2. PAGAMENTO 9.2.1.** O pagamento das medições será efetuado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela EMPRESA REGISTRADA. **9.2.2.** Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. **9.2.3.** Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização. **9.2.4.** O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela EMPRESA REGISTRADA de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos: **9.2.4.1.** Matrícula/Cadastro no INSS, do serviço específico e compatível com o objeto desta licitação; **9.2.4.2.** Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da EMPRESA REGISTRADA, correspondente ao mês da última competência vencida; **9.2.4.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA REGISTRADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. **9.2.5.** Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à EMPRESA REGISTRADA incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. **9.2.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. **9.2.7.** Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura de Várzea Grande poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

10.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.7.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

10.7.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8. 666/93;

10.7.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

10.7.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

10.7.7. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.10. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

10.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.12. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10. 4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 será formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital e seus anexos.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.

12.1. Correrão por conta exclusivas da EMPRESA REGISTRADA:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.

3.

4.

5.

6.

7.

13.1. Nos termos do nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a EMPRESA REGISTRADA que: **13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto; **13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato; **13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou **13.1.5.** Cometer fraude fiscal. **13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração pode aplicar à EMPRESA REGISTRADA as seguintes sanções: **13.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; **13.2.2. Multa** de: **13.2.2.1.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; **13.2.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; **13.2.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; **13.2.2.4.** 15% (quinze por cento) sobre o valor da contração, em caso de subcontratação não autorizada pelo ÓRGÃO REGISTRANTE. **13.2.2.5.** 3,2% (três inteiros e dois por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; **13.2.2.6.** 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por sus-

pender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; **13.2.2.7.** 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; **13.2.2.8.** 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; **13.2.2.9.** 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; **13.2.2.10.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; **13.2.2.11.** 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preços, Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; **13.2.2.12.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; **13.2.2.13.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preços os prepostos previstos no edital/contrato; **13.2.2.14.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de descumprimento de obrigação prevista na Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos que não tenha penalidade específica; **13.2.2.15.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. **13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos**; **13.2.4. Sanção de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, com consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos. **13.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 desta Ata de Registro de Preços. **13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA REGISTRADA ressarcir o ÓRGÃO REGISTRANTE pelos prejuízos causados; **13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à EMPRESA REGISTRADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. **13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: **13.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **13.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **13.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. **13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à EMPRESA REGISTRADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. **13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao ÓRGÃO REGISTRANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente. **13.6.1.** Caso ao ÓRGÃO REGISTRANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. **13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. **13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. **13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. **13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. **13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **13.13.** A aplicação das sanções administrativas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços **será de competência da Secretaria Municipal de Viação de Obras do Município de Várzea Grande.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

13.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Viação e Obras:

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	0100	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ÓRGÃO REGISTRANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.2.** O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata de Registro de Preços. **16.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preços. **16.4.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.5.** O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.6.** O

descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela EMPRESA REGISTRADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da Ata de Registro de Preços. **16.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à EMPRESA REGISTRADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. **16.9.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da EMPRESA REGISTRADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. **16.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria EMPRESA REGISTRADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. **16.11.** A EMPRESA REGISTRADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. **16.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à EMPRESA REGISTRADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório. **16.13.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. **16.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do ÓRGÃO REGISTRANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.15.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: **16.15.1.** Felipe Augusto Tezolin, Engenheiro Civil CREA nº MT41090. **16.15.2.** Edna Meire Pinto, Engenheira Civil CREA nº MT2102. **16.15.3.** Clóvis Pereira Mendes Filho, Engenheiro Civil CREA nº MT2040.

16.15.4. Waldisnei Moreno Costa**,** Engenheiro Civil CREA nº MT2891.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.

14.

15.

16.

17.

17.1. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

17.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

17.3. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

17.3.1. Integra está Ata de Registro de Preços o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da EMPRESA REGISTRADA de cada item.

17.3.2. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 14 de setembro de 2021.

ÓRGÃO REGISTRANTE

Luiz Celso de Morais Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

EMPRESA REGISTRADA

AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Alexandro Uecker

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PEDIDO DE LICENÇA PREVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LP, LI E LO)

A Prefeitura Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, CNPJ nº **03.214.160/0001-21,** torna público que requereu junto a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Licença Previa e a Licença de Instalação (LP e LI), referente à Pavimentação Asfáltica, Meio-Fio com Sarjeta, Sinalização e Calçada das Ruas do Bairro Jardim Aeroporto localizadas no perímetro urbano de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

A Prefeitura Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade MT**, CNPJ nº **03.214.160/0001-21,** torna público que requereu junto a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Licença Previa e a Licença de Instalação (LP e LI), referente à Pavimentação Asfáltica, Meio-Fio com Sarjeta, Sinalização e Calçada das Ruas do Distrito de Santa Clara de Monte Cristo, incluindo Avenida João de Deus, localizadas no perímetro urbano de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

A Prefeitura Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade MT**, CNPJ nº **03.214.160/0001-21,** torna público que requereu junto a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Licença Previa e a Licença de Instalação (LP e LI), referente à Substituir Ponte de Madeira por Duelas de Concretos, localizadas LOGRADOURO - **ARROZAL 01** – Latitude: 14°58´01,98”S e Longitude: 59°54´57.95´” O; LOGRADOURO - **ARROZAL 02** – Latitude: 14°58´33,57”S e Longitude: 59°54´59.21´” O; LOGRADOURO - **EUNICE 01** – Latitude: 14°56´43,39”S e Longitude: 59°39´13.65´” O; LOGRADOURO - **EUNICE 03** – Latitude: 14°53´55,41”S e Longitude: 59°44´14.82´” O; LOGRADOURO – **MATA CHUVA** – Latitude: 14°41´01,24”S e Longitude: 59°55´50.62´” O; na Zona Rural no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

A Prefeitura Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade- MT**, CNPJ nº **03.214.160/0001-21,** torna público que requereu junto a SEMMA – Se-

cretaria Municipal de Meio Ambiente a Licença Previa e a Licença de Instalação (LP e LI), referente à Armazenamento de Pedregulho Argila Areia Vermelho Escuro, localizado na avenida Modesto Vicente da Silveira próximo a Serraria Vila Bela, quadra 141, Bairro jardim Aeroporto de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

A Prefeitura Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade-MT**, CNPJ nº **03.214.160/0001-21,** torna público que requereu junto a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Licença de Operação (LO), referente à extração de Cascalho e áreia de Pedregulho Argila Areia Vermelho Escuro, localizado no Distrito de Santa Clara de Monte Cristo, Fazenda São Bento em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

A Prefeitura Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade MT**, CNPJ nº **03.214.160/0001-21,** torna público que requereu junto a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Licença de Operação (LO), referente à extração de Cascalho e áreia de Pedregulho Argila Areia Vermelho Escuro, localizado na Zona Rural, Gleba Marumbi, Fazenda Recanto do Guaporé, proprietário Izair dos Santos Teixeira, São Bento em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

PORTARIA Nº 376, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Disciplinar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se das prerrogativas contidas no artigo 158 da Lei Municipal 424 de 28 de abril de 1992, resolve;

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades em desfavor de servidor, frente aos fatos narrados pela Secretaria Municipal de saúde, através do ofício 248/SMSVB/2021, de 10 de setembro de 2021.

Art. 2º - Designar Katiuce Marques Alves, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3338, Rosana Maria da Silva, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1503; Márcio André Silveira, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, matricula nº 3090; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo máximo de 60 dias, os fatos narrados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 15 de setembro de 2021

Jacob André Bringsken	**Clara Letícia Indalécio Olivo**
Prefeito	Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.378/2021

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELECILDES RIBEIRO PESSOA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, Matrícula n. 955, portadora do RG: 14.404.168 SSP/MT e CPF: 963.363.231-53, lotada na Secretária de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a empresa relacionada abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
077/2021	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos laboratoriais	19. 360,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.504/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município no valor de R$ 2.010.000,00(dois milhões e dez mil reais), alocados nas seguintes dotações:

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02– Fundo Municipal de Saúde

10.302.1000.2.123 – Enfrentamento da COVID-19 (contratação de leitos hospitalares Tipo I e Tipo II).

3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

Valor.....R$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais)

FONTE DE RECURSO: 0.1.46.0000 – Transferência Recursos SUS União - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde - R$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais).

FONTE DE RECURSO: 0.1.42.0000 – Transferência Recursos SUS Estado - R$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais).

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional e especial, no valor de R$ 2. 010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), aberto no *caput* artigo anterior, os recursos serão oriundos do excesso de arrecadação na fonte de recurso 0.1.42.0000 – Transferência Recursos SUS Estado - R$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais) e na fonte 0.1.46.0000 – Transferência Recursos SUS União - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde - R$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 375, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 21 de novembro de 2018, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso* do dia 22 de novembro de 2018 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade" (Lei 424/1992), em especial o art. 16, que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar o candidato ao cargo elencado no Anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação, a comparecer no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, localizada na Rua Dr. Mario Correa, n. 205, Centro, no período das **07h30m às 12h30m**, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a partir da data da publicação desta Portaria, para apresentar os documentos exigidos, e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

Parágrafo único. É a partir do exercício que o servidor fará jus à percepção da remuneração pelo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 3º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS do mês de SETEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I

PORTARIA N. 375/2021

ORIENTADOR SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
327441	ADEMILSON NÉLIO MENDES LEITE	05/05/1980	20,0	12,0	16,0	20,0	68,0	9

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 13 de setembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.377/2021.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DIEGO ROBERTO DE OLIVEIRA FREITAS,** brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1778818-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 025.349.131-23, para exercer o cargo de provimento em comissão de**DIRETOR DE INTERLOCUÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,** a contar do dia 01 de setembro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2021, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS do mês de SETEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 012/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS LABORATORIAIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

CONTRATADO: M. S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93.

VALOR TOTAL: R$ 19.360,00 (dezenove mil trezentos e sessenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de setembro 2021

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA - Presidente da Comissão de Licitação.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.505/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município no valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais), alocados nas seguintes dotações:

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02– Fundo Municipal de Saúde

10.302.1000.2.0124 – Manutenção Recursos do FEEF – Média e Alta Complexidade.

3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

Valor.....R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

FONTE DE RECURSO: 0.1.42.0000– Transferência Recursos SUS - Estado.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional e especial, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aberto no *caput* artigo anterior, os recursos serão oriundos do excesso de arrecadação na fonte de recurso 0. 1.42.0000 – Transferência Recursos SUS - Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 278/2021

de 15 de Setembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder PRORROGAÇÃO DA **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora ROSA RIBEIRO COELHO DOS REIS, matrícula nº 1346 lotada na Secretaria de Saúde cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme resultado de perícia médica a partir de 10/09/2021 a 09/11/2021 e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 147/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 896095

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de papelaria para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Assistência Social, Agricultura, Educação, Finanças, Obras, Gabinete do Prefeito, Cultura e Saúde.

REALIZAÇÃO: 01/10/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

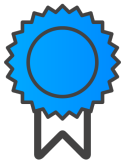
Vila Rica / MT, 15 de Setembro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Sep 15 23:32:51 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)